



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ilmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2021

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-Cis/Seridó;
CNPJ 12.397.803/0001-00

Contratada: Ortopedia Penedo Ltda; CNPJ 41.918.242/0001-46

Objeto: Habilitação de profissional no quadro de profissionais aptos a realizarem atendimentos através deste Consórcio

Local/data da assinatura: Currais Novos/RN, 22 de maio de 2023.

Assinantes: Gilson Dantas de Oliveira – Presidente do Cis/Seridó;
Handerson Sérgio de Araújo – Sócio administrador da contratada

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:73EB4056

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
008/2023 PROCESSO Nº 008/2023

OBJETO: Contratação de mão de obra especializada em Serviços de Borracharia.

O Presidente da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi-AMSO-TR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, após o parecer Jurídico em favor da Empresa **Maria de Fatima da Silva Serafim.**, CNPJ 31.740.148/0001-96, pela contratação de pessoa jurídica para a Contratação de mão de obra especializada em serviços de borracharia no valor total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, com fundamento no Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, redação do artigo 1º, da Lei N.º 9.648, de 27.05.98, que define os limites das modalidades do processo, específica e faculta ao Agente Público dispensar o processo licitatório até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para à Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi-AMSO-TR.

Publique-se,
Cumpra-se,

Currais Novos/RN, 04 de julho de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Presidente AMSO-TR

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:04AB1F5C

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO AMSO-TR Nº
014/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2023

CONTRATANTE: Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi - AMSO-TR

CONTRATADA: POTIGUAR TRATORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA –

CNPJ Nº 03.034.090/0001-20.

OBJETO: Aquisição de óleos lubrificantes e filtros para as máquinas motoniveladoras RG 140-B e retroescavadeira LB-90, de acordo com a necessidade da instituição.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 01 – ASSOC. DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI – AMSO-TR.

Unidade: 0105 – TRANSPORTE

Programa: 005 – PATRULHA MOTOMECANIZADA

Atividade: 2.005 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA MOTOMECANIZADA

Elemento de Despesas: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR TOTAL: R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 08/06/2023 A 08/06/2024.

Currais Novos, 08 de junho de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:267C453B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
REGIAO SERIDÓ RN (CIM SERIDO)

PRESIDÊNCIA
ATA AGE 26 DE JUNHO DE 2023

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DO SERIDÓ/RN

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 (dez) horas, no auditório da AMSO, em Currais Novos, conforme edital de convocação publicado no diário oficial e repassado por e-mail e pelo WhatsApp para todos os prefeitos da região, bem como para os Secretários Municipais de Agricultura e Administração, reuniram-se extraordinariamente os Municípios Consorciados do CIM-SERIDÓ, para tratar de assuntos relacionados ao Consórcio. Feitas as chamadas de praxe, o Presidente do Consórcio, Prefeito Sérgio Fernandes, convocou todos os atuais representantes dos Municípios consorciados, quais sejam: **Acari**, Prefeito Sr. Fernando Antônio Bezerra; **Bodó**, Prefeito Sr. Marcelo Mário Porto Filho; **Caicó**, Prefeito Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos; **Carnaúba dos Dantas**, Prefeito Sr. Gilson Dantas de Oliveira; **Cerro Corá**, Prefeito Sr. Raimundo Marcelino Borges; **Cruzeta**, Prefeito Sr. Joaquim José de Medeiros; **Currais Novos**, Prefeito Sr. Odon Oliveira de Souza Júnior; **Equador**, Prefeito Sr. Cleiton Rivaldo de Oliveira; **Florânia**, Prefeito Sr. Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros; **Ipuera**, Prefeito Sr. José Morgânio Paiva; **Jardim de Piranhas**, Prefeito Sr. Rogério Soares; **Jardim do Seridó**, Prefeito Sr. José Amazan Silva; **Jucurutu**, Prefeito, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva; **Lagoa Nova**, Prefeito Sr. Luciano Silva Santos; **Ouro Branco**, Prefeito Sr. Samuel Oliveira de Souto; **Parelhas**, Prefeito Sr. Tiago de Medeiros Almeida; **Santana do Seridó** – Prefeito, Sr. Hudson Pereira de Brito; **Santana do Matos**, Prefeita Sra. Maria Alice Silva; **Serra Negra do Norte**, Prefeito, Sr. Sérgio Fernandes de Medeiros; **São Fernando**, Prefeito Sr. Genilson Medeiros Maia; **São João do Sabugi**, Prefeito Sr. Anibal Pereira de Araújo; **São José do Seridó**, Prefeito, Sr. Jackson Dantas; **São Vicente**, Prefeita, Sra. Jane Maria Soares de Medeiros; **Tenente Laurentino Cruz**, Prefeito Sr. Francisco Macedo da Silva; **Timbaúba dos Batistas**, Prefeito Sr. Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho, **tendo sido verificada a presença dos seguintes membros do consórcio, os Senhores(as) Prefeitos(as) Municipais e/ou Representantes:** : **Acari**, Prefeito Sr. Fernando Antônio Bezerra; **Bodó**, Prefeito Sr. Marcelo Mário Porto Filho; **Carnaúba dos Dantas**, Prefeito Sr. Gilson Dantas de Oliveira, **Cruzeta**, Prefeito Sr. Joaquim José de Medeiros; **Currais Novos**, Prefeito Sr. Odon Oliveira de Souza Júnior; **Florânia**, Prefeito Sr. Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros; **Jardim do Seridó**, Prefeito Sr. José Amazan Silva; **Lagoa Nova**, Prefeito Sr. Luciano Silva Santos; **Santana do Seridó** – Prefeito, Sr. Hudson Pereira de Brito; **Serra Negra do Norte**, Prefeito, Sr. Sérgio Fernandes de Medeiros; **São Vicente**, Prefeita, Sra. Jane Maria Soares de Medeiros; **Tenente Laurentino Cruz**, Prefeito Sr. Francisco Macedo da Silva; **Timbaúba dos Batistas**, Prefeito Sr. Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho, Além dos Prefeitos, registrou-se a presença de representantes dos Municípios consorciados, de Dra. Tatiane Dantas Nascimento, Assessora Jurídica do CIM SERIDÓ; a Administradora do CIM SERIDÓ, Sra. Roniery Sulamita Acirole da Silva, a Geóloga do CIM SERIDÓ; Sra. Luísa Cardoso Marinho e os representantes da SEDRAF, Prof. Vinicius Claudino de Sá, Coordenador científico do projeto mais alimento seguro mais vida saudável da Fundação Banco do Brasil. O senhor Valdivan Ferreira de Almeida, Médico Veterinário, o senhor Emerson Inácio Cenzi, Coordenador de Acesso ao Mercado da SEDRAF. Verificado o quórum de deliberação, considerando o que prevê o §11 da Cláusula Décima do Protocolo de Intenções do CIM SERIDÓ, o Presidente Sérgio usou da palavra para declarar aberta a reunião, deu boas vindas a todos os participantes e fez seus comentários iniciais apresentando aos presentes a pauta da AGE, conforme edital de convocação, com os seguintes pontos: 1) **Proposta de estruturação dos Serviços para expedição do Selo de Inspeção Municipal (SIM); 2) Apresentação de proposta para implantação do E-Social; 3) Outros encaminhamentos.** Ato contínuo, o Presidente assumiu os trabalhos e formou a mesa convocando as seguintes autoridades: Presidente da AMSO e Prefeito de Cruzeta, Sr. Joaquim, Presidente da AMS e Prefeito de Timbaúba dos Batistas, Sr. Ivanildo; Presidente da FEMURN e Prefeito de Lagoa Nova, Sr. Luciano Santos; Secretário da CNM e Prefeito de Santana do Seridó, Sr. Hudson; o representante da SEDRAF, Sr. Emerson; representante da FUNCITERN, Sr. Vinicius; veterinário da SEDRAF/FUNCITERN, Dr. Valdivan; Em seguida, o Presidente agradeceu a presença de todos e reforçou a importância da reunião

para que possamos estruturar os Serviços de fiscalização para expedição do Selo de Inspeção Municipal e passou a palavra para o representante da SEDRAF que esclareceu que o projeto “Mais alimento seguro, mais vida saudável” tem o intuito de estruturar os serviços de fiscalização através de consórcios e que no caso do Seridó, entende-se que será mais rápido pelo fato do Consórcio já está formalizado e atuante, mas que para iniciar os trabalhos faz-se necessário primeiramente uniformizar as leis municipais do Selo SIM para que as leis reflitam a autorização para o Consórcio realizar os serviços, bem como autorize que os serviços estejam inseridos nos sistemas de fiscalização do Estado e da União e assim os produtos fiscalizados possam ser comercializados além dos limites municipais; Destacou que o Consórcio do Seridó está mais avançado, pois já há esses objetivos previstos no protocolo de intenções do consórcio e que foi ratificado por todos os Municípios consorciados; Em seguida, Emerson se colocou à disposição para tirar dúvidas e passou a palavra para o Sr. Vinicius da FUNCITERN que ratificou as palavras de Emerson e acrescentou que o projeto deve ser executado considerando as cadeias produtivas que sejam prioridade para a região, pois o procedimento de fiscalização para os produtores de mel, por exemplo, é distinto do que será realizado em relação aos produtores de ovos ou de leite; além disso, Vinicius reforçou que a uniformização das legislações é essencial para dar segurança jurídica às relações que advirão dos serviços de fiscalização; destacou que é preciso estabelecer qual a equipe de profissionais necessária para iniciar os serviços de fiscalização e relatou que é importante o Consórcio conhecer outras experiências como a dos Consórcios da Bahia que já estão atuando nessa área e se colocou à disposição para responder aos questionamentos que sejam formulados pela plateia e pelos Prefeitos; O presidente Sérgio retomou a palavra e abriu a discussão com a mesa repassando a palavra para o Presidente da AMSO-TR, Prefeito Joaquim, que reforçou o interesse dos Municípios da região em relação a esse tema; que a presença massiva da plateia demonstra o interesse da região na matéria; que os Municípios do Seridó estão engajados e querem organizar os serviços de fiscalização e tudo o que for preciso fazer, será feito; Em seguida, o Prefeito Hudson pediu a palavra para reforçar a relevância do tema e que a região do Seridó é extremamente organizada; além disso, reforçou as ações da CNM nesse sentido e destacou a experiência existente em um dos Consórcios de Pernambuco que também prestam serviços para expedição do Selo SIM em regime de gestão associada; Em seguida, o Presidente da AMS, Prefeito Ivanildo, destacou que os Municípios do Seridó já possuem vasta experiência em associativismo, tanto que a região possui duas associações de Municípios uma do Seridó Oriental que é a AMSO e outra do Seridó Ocidental a qual é atualmente presidente e que quando se trata de objetivos comuns, como é o caso, não há dificuldades para reunir os Prefeitos e deliberar em conjunto; que o Seridó Ocidental chegou a iniciar as tratativas para a criação de uma consórcio específico do Selo SIM, mas que não seguiu adiante e que por isso optou-se em inserir essa área técnica na atual estrutura do CIM SERIDÓ e que acredito que a parceria com o Estado possa ser bastante útil para iniciar os serviços via Consórcio; Em seguida o Presidente Sérgio repassou a palavra para o Presidente da FEMURN, Prefeito Luciano que reiterou a importância do tema para a região, tendo em vista a existência de diversas cadeias produtivas sujeitas à fiscalização, em especial os produtos advindos da pecuária e da agricultura; que a fiscalização dos serviços poderá fomentar o desenvolvimento das atividades, bem como impulsionar a comercialização dos produtos através da agricultura familiar e que os Municípios poderão se beneficiar com a aquisição de gêneros alimentícios produzidos na própria região; O Presidente Sérgio concordou com o Prefeito Luciano e mencionou o exemplo de Serra Negra do Norte que adquire produtos para a merenda escolar de uma cooperativa de São João do Sabugi; o Prefeito Ivanildo reforçou a necessidade de fortalecer o associativismo/cooperativismo dos empreendimentos da região; Em seguida, o Presidente Sérgio questionou se a plateia gostaria de fazer algum questionamento e passou a palavra para o Prefeito Fernando do Município de Acari que declarou que é um grande incentivador da parceria entre o Consórcio e a SEDRAF; que a Lei do Município de Acari já dispõe sobre a delegação dos serviços ao Consórcio e que é importante estabelecer prazos e começar com os Municípios que demonstram maior interesse; Em seguida, Dra. Tatiane pediu a palavra para esclarecer que é preciso reunir todas as leis municipais para fazer uma análise

conjunta da necessidade de uniformização; que a depender da equipe mínima de fiscalização, seria interessante aproveitar a oportunidade de aprovação legislativa para poder incluir a previsão dos empregos públicos no protocolo de intenções, bem como para poder haver previsão orçamentária financeira para dar continuidade à prestação dos serviços após o fim da cooperação com a SEDRAF; que pelo resultado das diversas cadeias produtivas da região, entendeu-se, a princípio que a equipe mínima seria composta por dois veterinários e um agente de fiscalização; que é necessário concluir a análise das informações técnicas para definir essas questões; que a atualização legislativa ficará sob a responsabilidade do jurídico do Consórcio e da FUNCITERN; Ato contínuo, o Procurador do Município de São Vicente, Dr. Adelton, comentou que o projeto é muito interessante e que será muito útil para a região, mas não consegue compreender como os serviços possam trazer desenvolvimento se na prática haverá cobrança de taxa para os produtores e que é preciso fazer um trabalho de mobilização no momento da atualização dessas legislações; Em seguida, Naira, zootecnista da EMATER, explicou que já há autorização legal para que o zootecnista atue em mais de uma área, então a equipe mínima poderia ser composta de um veterinário e um zootecnista; Em seguida, o Sr. Arysson, Chefe de Gabinete de Timbaúba, declarou que a reunião é muito importante; que tem experiência na área e que se coloca à disposição para compor a equipe de trabalho que irá conduzir os procedimentos para estruturação dos serviços; O Presidente Sérgio retomou a palavra e sugeriu a título de encaminhamento que os Municípios enviem suas leis do Selo SIM ao e-mail do Consórcio até o dia 15 de julho para que seja possível analisar e remeter a minuta de lei padrão para todos os Municípios até o início de agosto e a aprovação nas câmaras ocorrer até 31 de agosto; Ato contínuo, o Prefeito Odon destacou a necessidade de mapear os estabelecimentos para poder entender como se dará o fluxo dos profissionais que irão exercer a fiscalização; logo, reforçou que é importante que cada Município realize o seu levantamento e atualize essas informações; Em seguida, o veterinário do Município de Lagoa Nova esclareceu a necessidade de estruturação dos serviços e de sustentabilidade da cobrança da taxa e comparou com o que ocorre na prática da prestação dos serviços de abate; O Prefeito Fernando também deu o exemplo do abatedouro de Acari que está compartilhando a infraestrutura com muito sucesso com os Municípios de Carnaúba dos Dantas e Cruzeta e acredita que seja possível melhorar ainda mais essa prestação de serviços se os Municípios se unirem; O veterinário Valdivan pediu a palavra para falar da equipe mínima, que pode ser até mesmo um veterinário e um agente de fiscalização para início, e ratificou que é necessário realizar esse levantamento de informações que o Prefeito Odon destacou para poder dar continuidade à elaboração do Plano de Trabalho e definir melhor a metodologia para prestação dos serviços; Um representante da vereança do Município de Jucurutu reforçou que é importante acrescentar a fiscalização do peixe, pois o Município perdeu recursos pela falta do serviço de inspeção e parabenizou a conduta do presidente de dar celeridade e atender quem quer avançar; O Presidente Sérgio retomou a palavra e passou para Diógenes, representante de uma empresa interessada em apresentar sua proposta de sistema de gerenciamento do E-Social; Diógenes alertou para a necessidade de adequação à plataforma do E-Social que está na quarta fase de implantação; que já é obrigatório para as empresas privadas e agora para o poder público; que é necessário informar os laudos ocupacionais do trabalho; destacou a necessidade de adequação para evitar a aplicação de multas que são bastante altas; O Presidente Sérgio reforçou a importância de adequação dos Municípios para evitar as multas mencionadas e deixou os presentes à vontade para buscar as informações junto à empresa. Nada mais houve a ser tratado, o Sr. Presidente Sérgio Fernandes agradeceu a todos pela participação, pelo que eu Tatiane Dantas Nascimento, lavro a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada, assim como pela administradora e pelo Presidente do CIM SERIDÓ, e por todos os Prefeitos e representantes presentes, através da lista de presença que segue em anexo.

Currais Novos, 26 de junho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente do CIM Seridó

TATIANE DANTAS NASCIMENTO

Redatora da Ata

Publicado por:

Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:ABA64DD1

PRESIDÊNCIA

ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CP Nº001/2023

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 14h (quatorze) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN/RN, reuniram-se os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Seridó RN – CIM SERIDÓ, formada pelos senhores, José Flávio Cardoso da Silva (presidente) e Jardson Neyton dos Santos Medeiros (membro) e Hércules Samuel de Lima Araújo (membro), com a finalidade de analisar o pedido de prorrogação de prazo para a apresentação dos estudos, apresentado pela empresa **ENVEIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inerente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2023, Apresentação de ESTUDOS de Modelagem Operacional, econômico-financeira, jurídica, ambiental e de engenharia, com a finalidade de subsidiar o CIM SERIDÓ na estruturação de contrato ou parceria com a iniciativa privada, que envolvam o tratamento de Resíduos Urbanos gerados pelos Municípios do Consórcio, com o intuito de gerar energia e reduzir o volume dos rejeitos a serem destinados ao aterro sanitário**. Iniciados os trabalhos, o presidente informou aos demais membros que, o consórcio representado pela empresa **INFRAWAY ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 21.045.374/0001-01**, apresentou tempestivamente no dia 14/06/2023 o pedido de prorrogação de prazo para apresentar os estudos, conforme previsto no item 4 edital do referido Chamamento Público. Ato contínuo, foi explicado que a licitante ora habilitada, **ENVEIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, restou-se inerte quanto ao pedido de prorrogação. Assim, concedido mais 30 (trinta) dias para que a licitante **INFRAWAY ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 21.045.374/0001-01**, apresente os estudos, conforme pode ser observado na edição do dia 27/06/2023, no diário dos municípios do RN (FEMURN). Ato contínuo, no dia 03/07/2023, a licitante **ENVEIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 08.418.789/0001-07**, encaminha um e-mail, no qual questiona a não inclusão do nome da mesma na publicação da prorrogação para apresentação dos estudos, assim, e antes de qualquer decisão por se tratar de um pedido intempestivo, a Comissão decide encaminhar o questionamento para a Assessoria Técnica Jurídica do CIM Seridó, afim de que a mesma se debruce sobre tema e emita posicionamento. Deste modo, ao emitir o parecer a referida Assessoria entende ser possível a concessão do prazo nos termos do §2º do art. 9º da Resolução nº 007/2023, conforme a seguir:

Art. 9º A autorização poderá ser:

§2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

Dando continuidade a esta reunião, os membros ao analisarem o questionamento apresentado e com base no posicionamento jurídico, e por entenderem não haver prejuízo para os participantes, decidem conceder o prazo de 05 (dias) úteis para que a licitante **ENVEIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 08.418.789/0001-07**, apresente solicitação formal demonstrando interesse em continuar no PMI, devidamente justificado e instruído. Caso, não haja o pedido formal no prazo acima estipulado, a mesma perde o direito de ter o pedido analisado pela Comissão de Licitação. Na hipótese da não apresentação da solicitação formal, e em caso de cassação, os autos poderão ser enviados para o presidente do CIM Seridó para análise e decisão final. Por fim, e nada mais houve a ser tratado, o Presidente da Comissão agradeceu a presença e a colaboração de todos e lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Seridó RN – CIM SERIDÓ.

Lagoa Nova/RN, 04 de julho de 2023.

Comissão de Licitação:

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA	HÉRCULES SAMUEL DE LIMA ARAÚJO	JARDSON NEYTON DOS SANTOS MEDEIROS
Presidente	Membro	Membro

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:26492789

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2022 – COPIRN, 24ª ETAPA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN –
COPIRN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2022 – COPIRN, 24ª ETAPA, REFERENTE AO
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

HOSPITAL MED VALE DONA GILDA PINTO DE MEDEIROS
LTDA - CNPJ: 27.219.224/0001-45 (Assú 8ª Região).

Natal, 04 de julho de 2023.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Presidente
CPF/MF nº 201.550.004-97

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:2CD860CD

DIRETORIA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo nº **389/2023**, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 23, I, “a” c/c § 1º do artigo 24 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Art.23.As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Art.24.É dispensável a licitação:

§ 1oOs percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

A modalidade convite para compras e serviços é de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e conforme § 1º será de 20% (vinte por cento) sendo como limite para a dispensa de licitação de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Pelo exposto, reconhecemos a possibilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objetivo a aquisição de uma cafeteira elétrica para atender às necessidades da sede do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN, de acordo com o Termo de Referência Nº 010/2023, no valor Global de R\$ 394,69 (trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), tendo como beneficiário:**COMERCIAL JOSE LUCENA LTDA, CNPJ: 08.403.578/0008-77.**

Natal, 04 de julho de 2023.

SELMA SANTIAGO NUNES
Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 04 de julho de 2023.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:CC98F6F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 051/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
041/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3289/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE
USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DESTINADOS A
ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE
MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES
LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **33.160.739/0001-10**, com sede na Rua Manoel Elpidio, 87, Penedo – Caicó/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 446.515,50 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 23 de junho de 2023.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde Pública

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:1EFADDE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 050/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
041/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3289/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE
USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DESTINADOS A
ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 42.591.738/0001-10, com sede na Rua Pará, 261 - Bairro Neópolis – Natal/RN

VALOR ESTIMADO: R\$ 184.727,38 (Cento e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 23 de junho de 2023.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde Pública

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:07D37C8E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 048/2023 - TP
Nº 001/2023**

**EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇOS 001/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Acari/RN.
CNPJ - 08.097.008/0001-20.

CONTRATADO: ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ - 41.105.990/0001-00.

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO CALÇADÃO DO ACESSO DE ACARI A COMUNIDADE GARGALHEIRAS.

VALOR COM ACRÉSCIMO: R\$ 367.213,57 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e treze reais e cinquenta e sete centavos).

PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: 16% (dezesseis por cento).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Acari/RN, em 04 de julho de 2023.

LUCIANO LOPES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Transportes e Obras

JORGE CAVALCANTI DE MENDONÇA E SILVA
Sócio Administrador.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:90E05952

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
40/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3068/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E EXTINTORES AUTOMOTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ACARI.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO OS VENCEDORES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2023, A SABER:

ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.423.434/0001-03, saiu vencedora do certame totalizando o valor estimado de R\$ 4.295,90 (Quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

AUTO PEÇAS RM LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.318.135/0001-41, saiu vencedora do certame totalizando o valor estimado de R\$ 15.607,50 (Quinze mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).

AZEVEDO COMERCIO AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.768.728/0001-47, saiu vencedora do certame totalizando o valor estimado de R\$ 4.295,90 (Sessenta e cinco mil e setenta e cinco reais).

JOELMA DANTAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 39.973.416/0001-21, saiu vencedora do certame totalizando o valor estimado de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

K F G PINTO EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 41.069.896/0001-42, saiu vencedora do certame totalizando o valor estimado de R\$ 18.840,00 (Dezoito mil, oitocentos e quarenta reais).

TOP PEÇAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.184.984/0001-70, saiu vencedora do certame totalizando o valor estimado de R\$ 4.675,00 (Quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

W & D CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.968.388/0001-07, saiu vencedora do certame totalizando o valor estimado de R\$ 4.625,00 (Quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Acari (RN), 03 de julho de 2023.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:E5329B00

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO TERMO
DE COLABORAÇÃO Nº 005/2022/SMS-FMS**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI/RN, COM SEDE A RUA DR. JOSÉ AUGUSTO, 54, CENTRO, CEP: 59370-000, EM ACARI/RN, CNPJ Nº 11.826.099/0001-00.

CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - (IDH), COM SEDE A AVENIDA LIONS, 56, BOA VISTA, CEP: 55293-970, GARANHUS/PE, CNPJ Nº 10.443.512/0001-86.

OBJETO: EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR FINALIDADE FORMALIZAR A REVISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2022/SMS-FMS, ACRESCENDO O VALOR DE R\$ 159.000,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS), AO QUAL PASSARÁ A TER O VALOR TOTAL DE R\$ 2.740.000,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 13.019/2014.

ACARI/RN, EM 03 DE ABRIL DE 2023.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS
Secretário de Saúde Pública do Município de Acari/RN
Contratante

THALLYSSON PINTO CÂNDIDORepresentante Legal
Contratado**Publicado por:**
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:8E96A2FA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE
PREÇO - TP Nº 006/2023****AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

A Presidente da Comissão Permanente do Município de Acari/RN comunica a abertura do Envelope nº 2 - Proposta de Preço das empresas habilitadas no âmbito da Tomada de Preço de nº 006/2023, do tipo Menor Preço Global, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DA RUA TEÓFILO DANTAS E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, ficando marcada para o dia 07 (sete) de julho de 2023, às 10 (dez) horas, na sala da CPL, **situada na rua da Matriz, nº 264, Centro, Acari/RN**. Desde já, as empresas habilitadas, ficam notificadas para, caso queiram, participem da sessão.

Acari/RN, 04 de julho de 2023.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO

Presidente da CPL.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:CFC76500**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
045/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3288/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS E ANTIBIÓTICOS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO OS VENCEDORES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2023, A SABER:

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **42.591.738/0001-10**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 54.281,30 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos)**.

CIRURGICA SERRA MAR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **31.908.034/0001-02**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 27.104,00 (Vinte e sete mil, cento e quatro reais)**.

CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **40.274.237/0001-85**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 24.881,50 (Vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**.

MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **16.553.940/0001-48**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$**

14.782,50 (Quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **40.256.200/0001-24**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 11.263,00 (Onze mil, duzentos e sessenta e três reais)**.

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **34.772.843/0001-28**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 3.540,00 (Três mil, quinhentos e quarenta reais)**.

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **14.595.725/0001-84**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)**.

OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **48.368.182/0001-84**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 11.166,00 (Onze mil, cento e sessenta e seis reais)**.

SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **31.097.573/0001-09**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 26.858,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais)**.

Acari (RN), 22 de junho de 2023.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Pregoeira**Publicado por:**
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:48037E86**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 046/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3384/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023****AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na Rua da Matriz, nº 264, no bairro centro, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 058/2023**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo menor preço por item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SETORES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AMBULATORIAL DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM ACARI/RN**. A realização do certame está prevista para o dia **18 de julho de 2023**, às **07:31 horas** (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 04 de julho de 2023.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Pregoeira**Publicado por:**
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:AB0E90EE**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 71/2022 – PMA - GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **EDINALDO SILVA OLIVEIRA**, CPF nº. 072.013.284-33, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Transportes, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras, nos termos do art. 32, III, e 33 da Lei Complementar nº 10, de 26 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 04 de julho de 2023.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:F7A678BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
FAZER CONCESSÃO DIÁRIA 1/2 (MEIA DIÁRIA) SEM
PERNOITE**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 007/2023- SEMUDET

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 53, de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO diária 1/2 (meia diária) SEM PERNOITE ao (à):

SERVIDOR (A):	Cleideane da Silva Delgado			
CARGO:	Coordenadora de Turismo			
MATRÍCULA:	10697			
DOCUMENTOS:	CPF: 081.200.324-11	RG: 284.010-6		
LOTADO (A):	Secretaria de Desenvolvimento econômico e Turismo			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Visita a lojistas da cidade de São José do Seridó para divulgar e convidar para a 1 Rodada de Negócios, Acari Cidade da Moda, que acontecerá dia 01/07.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1/2	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN	30/06/2023	R\$ 88,00	R\$ 44,00

Importa a quantia total de R\$ 44,00 (Quarenta e quatro reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Acari/RN, 30 de junho de 2023.

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:43ABE6A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 19/2023**

O Município de Afonso Bezerra/RN, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 19/2023, do tipo menor preço por item, com *prioridade de contratação para ME, EPP, conforme dispõe Art. 48 § 3º, Incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006; LC nº 147/2014, com data de abertura para o dia 17.07.2023 às 09:h:00:m.* Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de bens com entrega imediata - Aparelhos Celulares, Equipamentos e Acessórios de Informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Afonso Bezerra/RN, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. O Edital encontra-se disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e também pode ser lidos e/ou obtidos no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Afonso Bezerra/RN em 04.Julho.2023.

FÁBIO FRANCISCO VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:60CBD4C8

**LICITAÇÃO
AVISO CERTAME LICITATORIO PE 20-2023**

O Município de Afonso Bezerra/RN, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 20/2023, Formação de Registro de Preços, do tipo menor preço global, com *prioridade de contratação para ME, EPP, conforme dispõe Art. 48 § 3º, Incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006; LC nº 147/2014, com data de abertura para o dia 18.07.2023 às 09:h:00:m.* Objeto: Formação de Registro de Preços – Contratação de empresa para fornecimento de Material Permanente (mesas e cadeiras plásticas), para serem utilizados em consonância com as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. O Edital encontra-se disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e também pode ser lidos e/ou obtidos no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Afonso Bezerra/RN em 04.Julho.2023.

FÁBIO FRANCISCO VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:A59CBF59

**LICITAÇÃO
AVISO CERTAME LICITATORIO PE 21-2023**

O Município de Afonso Bezerra/RN, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 21/2023, Formação de Registro de Preços, do tipo menor preço global, com *data de abertura para o dia 19.07.2023 às 09:h:00:m.* Objeto: Formação de Registro de Preços – Contratação de empresa para fornecimento de tubos e filtros para manutenção de poços artesanais, localizados nas comunidades

rurais do Município de Afonso Bezerra/RN, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. O Edital encontra-se disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e também pode ser lidos e/ou obtidos no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Afonso Bezerra/RN em 04.Julho.2023.

FÁBIO FRANCISCO VIANA

Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:7EE5AEA5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO APOSTILAMENTO Nº. 001 CONTRATO Nº. 053/2023
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2022 PROCESSO Nº. 3360/2022.

APOSTILAMENTO QUE SE FAZ AO “CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS, NO BAIRRO VILMA DE FARIA.

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, CNPJ: 08.085.409/0001-60; pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN, CEP: 59.515-000, ora representado por seu prefeito Constitucional, MIGUEL PINHEIRO NETO, RG: 656.153-SSP/RN; CPF: 406.644.654-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça José da Penha, nº 89 – Centro - Angicos/RN, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a T S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ: 27.623.174/0001-67, estabelecida à AV LAURO MAIA, nº 599 – CENTRO – PATU/RN – CEP 59.770-000; representada por **THALIS THAUAN AZEVEDO DE SOUZA – CPF 087.549.874-40**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato 053/2023, originário do Processo Licitatório nº 3.360/2022, sob a modalidade Tomada de Preço nº 004/2022 que versa a Contratação de empresa para a execução das obras de pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional e drenagem superficial de diversas ruas, no bairro Vilma de Faria; na zona urbana de Angicos/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.005 - SEC. MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

Função: 15 URBANISMO

Subfunção: 451 INFRAESTRUTURA URBANA

Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Ação: 1012 - Construção e/ou Recuperação de Pavimentação de Ruas e Avenidas.

Elemento Despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações

Fontes:17103210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

Fontes:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Primeiro Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.

Angicos/RN, 04 de julho de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO

CPF: 406.644.654-04

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:1D0C91D1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2023

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2024, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

metas fiscais;
prioridades da administração municipal;
estruturas dos orçamentos;
diretrizes para a elaboração do orçamento do município;
disposições sobre a dívida pública municipal;
disposições sobre despesas com pessoal;
disposições sobre alterações na legislação tributária; e
disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituída pelas Autarquias, Fundos Municipais e Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 1.447/2022-STN.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

demonstrativo de riscos fiscais e providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

demonstrativo 1 - Metas Anuais;
demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência;
demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

e

demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO III

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1.447/2022-STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. De acordo com o exemplo da 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria nº 1.447/2022-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2024.

CAPÍTULO V

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

CAPÍTULO VI

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

CAPÍTULO VII

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos

Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

CAPÍTULO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas. O cumprimento dessa diretriz pode ser verificado no demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 1.447/2022-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

SEÇÃO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SEÇÃO IV

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

CAPÍTULO XI

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, e são compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO XII

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 21. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964.

CAPÍTULO XIII

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§1º Os riscos fiscais, casos se concretizem, poderão ser atendidos com recursos da reserva de contingência, com a redução dos investimentos municipais, e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

§2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas; limitar de empenhos o movimentação financeira; adotar medidas de maior efetividade administrativa e/ou jurídicas de cobrança da Dívida Ativa; ou realizar quaisquer outras providências afins de manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º A Reserva de Contingência de que trata o caput será constituída pelo valor atribuído no orçamento do exercício anterior, acrescida de atualização inflacionária prevista para o exercício de aplicação, conforme constante dos anexos desta lei.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência. (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos

orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

CAPÍTULO XIV

DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 37. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

§ 2º O Poder Executivo e Legislativo poderão:

I - mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos extraordinários, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - mediante portaria, já previamente autorizados nesta lei, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 3º A autorização para suplementação prevista no inciso I do § 1º deste artigo, constará da lei orçamentária de 2024, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 15% (quinze por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 4º Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo terceiro deste artigo.

§ 5º Fica autorizado aos Poderes Municipal, a promover as alterações necessárias, por decreto, da classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada fonte de recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos de despesa para correta classificação contábil, ou fontes já preexistentes na previsão da receita, desde que não seja alterado o valor deste Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal, no ato da criação, sendo permitida a posteriori, caso necessário, movimentação de adequação orçamentária nos moldes do § 2º deste artigo.

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão, quando da necessidade de alteração da LOA no exercício de 2024, fazer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com o inciso VI, art. 167 da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 39. Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - remanejamento: transferências de saldo, total ou parcial, de dotações orçamentárias, dentro da mesma categoria de programação e mesma unidade orçamentária;

II - transposição: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas;

III - transferências: movimentação de recursos financeiros entre os entes das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), entre entidades públicas pertencentes à mesma esfera de governo ou entre uma entidade pública e uma privada.

IV - categoria de Programação: identificação no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais;

Art. 40. A previsão contida no caput do Art. 39 desta Lei possibilitará que o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, respeitadas as demais normas constitucionais, possam efetuar o:

I - remanejamento de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, cujos programas, atividades, projetos ou operações especiais apresentem-se insuficientes;

II - transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra, quando da criação, extinção, cisão, fusão ou reestruturação de órgão ou unidade administrativa, que venham a modificar a estrutura organizacional do município, devendo ser realizada por decreto ou resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo.

III - transferência de recursos financeiros entre entes da mesma ou de diferentes esferas de governo, ou ainda entre uma entidade pública e uma privada, devendo ser realizado por decreto ou resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

Art. 41. A contabilidade do Município evidenciará, nos balancetes mensais e Balanço Geral do Município, os valores referentes aos créditos adicionais – suplementares especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado por fontes de recursos.

Art. 42. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão, quando da necessidade de alterações na LOA, redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 43. Os incisos II e III do art. 41 desta lei, ficam sujeitos aos limites previstos no § 3º do Art. 38, que será fixado na LOA para o exercício de 2024, quando de sua aprovação no Legislativo Municipal.

Art. 44. Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 45. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF. Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 46. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 48. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 49. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 51. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos

Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de até 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 52. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 53. O orçamento do Município de Angicos para o exercício de 2024 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2023.

Art. 54. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - admissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 55. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 57. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 58. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 60. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, ou em situações em que não se tenha realizado o processamento em tempo hábil da despesa.

Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 62. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 63. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 04 de julho de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:991EFE75

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2023

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município de Angicos-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os festejos de São Pedro no dia 29 de junho do corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta deste Município no dia 30 de junho de 2023, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 28 de junho de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

***Republicado por incorreção.**

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:5AA893B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00030/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00030/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE

PEÇAS EM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: R & R LTDA - CNPJ: 29.288.597/0001-01 - R\$ 10.990,00.

Antônio Martins - RN, 04 de Julho de 2023

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:060E6F3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023.

PROCESSO Nº. **18050005/2023** - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023. **Fica HOMOLOGADA** a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): **E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 16.859.386/0001-21** foi vencedora dos itens: 1, 2, 3, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 136, 137, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 161, 162, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 263, 264, 265, 266, 267, 268, com o valor global de **R\$ 638.798,63**; **EMPRESA JOSIMAR FERREIRA DE LIMA EIRELI, CNPJ: 26.691.021/0001-94**, foi vencedora dos itens: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 56, 57, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 125, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 163, 164, 171, 175, 181, 182, 189, 197, 198, 199, 201, 207, 220, 221, 224, 238, 242, 243, 244, 245, 246, 262, com o valor global de **R\$ 612.807,00**; **NOSSA CASA APODI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 30.868.427/0001-77**, foi vencedora dos itens: 16, 158, 159, 160, 237, 239, 240, 241 com o valor global de **R\$ 306.394,00**. Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo. Objeto: Elaboração de Registro de Preços visando a eventual Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Apodi/RN., conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)..

Apodi/RN, 30 de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:1C8EE476

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO RESUMDO DE HOMOLOGAÇÃO DO
REMANESCENTE RP DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
009/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25010001/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO – PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2023.

OBJETO: Elaboração de Registro de preços para contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos, para suprir as necessidades dos PSF's, Centro de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas, através do Fundo Municipal de Saúde de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). A Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93 autoridade competente, **HOMOLOGA após obedecer os novos tramites necessários de convocações de remanescentes na forma da lei à TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim -- CNPJ - 21.592.515/0001-06** a subsequente na classificação dos itens n's **02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09** no valor global **R\$ 51.415,00** e **IVANI BATISTA NETO | Tipo: ME - LC123: Sim - CNPJ: 42.241.189/0001-54** a subsequente na classificação dos itens n's **01**, no valor global de **R\$ 15.960,00**. NO ENTANTO, FICAM O MESMO CONVOCADO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Apodi-RN, 04 de julho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:B5A60E1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Assessoria e Consultoria especializada na recuperação e incrementação de receitas municipais, notadamente nas perdas e distorções existentes nas transferências de receitas de Petróleo e Gás.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 25 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa **KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (33.355.177/0001-60)**, objetivando Contratação de Assessoria e Consultoria especializada na recuperação e incrementação de receitas municipais, notadamente nas perdas e distorções existentes nas transferências de receitas de Petróleo e Gás, cujo valor estimado do Contrato corresponde a 20% sobre o valor efetivo do benefício financeiro auferido pelo município contratante, bem como os valores retroativos dos últimos 5 anos ou ainda desde o início das operações no município.

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Apodi/RN, 04/07/2023

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:05A6A18A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (33.355.177/0001-60)** ratifica a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da

referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 04/07/2023

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:5E1301A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 04070006/2023 -INEXIGIBILIDADE
Número da Licitação: 04070001/2023
Objeto: Contratação de Assessoria e Consultoria especializada na recuperação e incrementação de receitas municipais, notadamente nas perdas e distorções existentes nas transferências de receitas de Petróleo e Gás.
Contratado: KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (33.355.177/0001-60)
Valor Estimado: 20% do valor efetivo do benefício financeiro auferido pelo município.
Base legal: artigo 25, caput da Lei 8.666/9.

Apodi/RN, 04/07/2023

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:BB98DB84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DA I PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO COM A
LIGA MOSSOROENSE DE EST. E COMBATE AO CANCER
Nº 19010001/2023**

**EXTRATO DA I PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO COM A
LIGA MOSSOROENSE DE EST. E COMBATE AO CANCER
Nº 19010001/2023**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN-
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.424.658/0001-47. .
CONVENIENTE: LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E
COMBATE AO CÂNCER, CNPJ:04.026.039/0001-39.
OBJETO: I ADITIVO AO CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS PARA CUSTEIO DA ENTIDADE
LEGALIDADE: LEI FEDERAL Nº8.666/93 E LEI MUNICIPAL
Nº1295, DE 2018. VALOR GLOBAL: R\$120.000,00 (CENTO E
VINTE MIL REAIS). DOTAÇÃO: AÇÃO:2.97, DESPESA:480
VIGENCIA: 19.06.2023 A 19/06/2024. ASSINATURA LOCAL E
DATA: APODI/RN, 19 DE JUNHO DE 2023.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:3D81046C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

Depois de cumprida as exigências legais e esgotado os prazos para a interposição de recursos administrativos, Homologo os atos praticados pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação/Chamada Pública, quanto ao procedimento Licitatório Chamada Pública nº 001/2023, referente a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações (Cooperativas e Associações), para atender as escolas da rede pública municipal, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020, adjudicado o objeto licitado

em favor de: 1º) COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS ASSENTAMENTOS QUILOMBO DOS PALMARES II E ELDORADO DOS CARAJÁS - COOPAJAR, CNPJ/MF nº 30.903.464/0001-79; 2º) MANOEL FRANCISCO FAGUNDES, CPF/MF n.º 025.431.324-81; 3º) JOÃO MARCELINO GALVÃO, CPF/MF n.º 967.607.884-00; Importando um valor global de Projeto de Vendas na ordem de R\$ 31.848,00 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e oito reais), R\$ 39.871,50 (trinta e nove mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) e R\$ 38.248,80 (trinta e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), respectivamente, para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei 11.947/2009, Resolução nº 006/2020. Baía Formosa/RN,

Sexta-Feira, 23 de junho de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Háilson da Costa Sousa
Código Identificador:2378C215

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0146/2023 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA/RN, a Sr.ª **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 181/2000, Art. 22 do Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de Baía Formosa/RN,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr.ª **LÍDIA GABRIELE AMARO JERÔNIMO**, do cargo de **Assessora Executiva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 03 de julho de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:1B37DA69

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0147/2023 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao servidor municipal abaixo relacionado, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, nas importâncias abaixo mencionadas, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para tratar de assuntos da frota de veículos desta edilidade, na Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – AMLAP, no dia 05 de julho de 2023.

1. MARCIO MAGNO DA SILVA CARVALHO – Secretário Municipal de Transporte e Urbanismo - Matrícula 11711, Diária: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 03 de julho de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:81F01A88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 790/2023.**

“Dispõe sobre a doação de um terreno para a Instituição denominada Diocese de Santa Luzia de Mossoró/RN”.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Baraúna-RN, aprovou e Ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - As medidas do terreno doado para a Instituição denominada Diocese de Santa Luzia de Mossoró-Paróquia Nossa Senhora das Graças de Baraúna, CNPJ Nº08.264.111/0001-13, para fins de utilidade pública um terreno situado no loteamento denominado Alto da Avenida-Baraúna-RN, conforme planta de georeferenciamento anexa, que ficará fazendo parte integral desde Instrumento, com os respectivos limites e dimensões estabelecidos a seguir:

NORTE: Medindo 20,00 metros, limitando-se com a Propriedade Da Prefeitura Municipal de Baraúna, por toda sua extensão.

SUL: Medindo 20,00 metros, limitando-se com a Rua João de Lima.

LESTE: Medindo 30,00 metros, limitando-se com a Propriedade da Prefeitura Municipal de Baraúna, por toda sua extensão.

OESTE: Medindo 30,00 metros, limitando-se com a Propriedade da Prefeitura Municipal de Baraúna, por toda sua extensão.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º terá como finalidade única e exclusiva a construção de um templo religioso.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará o competente Termo de Doação do Imóvel, cabendo a Instituição Donatária sua regularização perante os órgãos afins, arcando inclusive com os ônus que porventura possam ser gerados na tramitação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Baraúna- RN, 29 de junho de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5CE2B92F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269, DE 29 DE JUNHO DE 2023.***

Destituir e Designa fiscal de contrato de mobiliário hospitalar permanente e de consumo do município de Baraúna/RN e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir a senhora **MARIA IVANIA ALVES DE OLIVEIRA**, CPF: 405. xxx.xxx-91, de **FISCAL DE CONTRATO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR PERMANENTE E DE CONSUMO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº024/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27050001/2022.**

Art. 2º-Designar a senhora **YASMIM FERNANDES BARBOSA**, CPF: 107.xxx.xxx-92, para **FISCAL DE CONTRATO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR PERMANENTE E DE CONSUMO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº024/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27050001/2022.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de junho 2023.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRE-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 29 de junho de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

***Republicado por incorreção.**

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8112B34A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26050001/2023**

A Secretaria Municipal de Saúde consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Baraúna/RN, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 26050001/2023 relativo à Dispensa de Licitação nº 029/2023 para solicitação de medidas administrativas pertinentes à contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de materiais odontológicos e cadeiras mochos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, junto à Pessoa Jurídica: **W. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 10.212.250/0001-49**, com sede na Rua Delfino Freire, 544, CEP: 59.605-160, Boa Vista, Mossoró/RN, com fulcro no inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A administração pública apresenta a necessidade da contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de materiais odontológicos e cadeiras mochos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde.

A aquisição desses itens via contratação direta se justifica e faz-se necessária por se tratar de materiais essenciais e indispensáveis para a continuidade dos serviços prestados aos usuários pelo Município, por meio das Unidades Básicas de Saúde, uma vez que são serviços de extrema relevância e importância para toda a população.

Face ao exposto, **DECLARO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores à contratação junto à Pessoa Jurídica: **W. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 10.212.250/0001-49**, no valor global de R\$ 14.741,50 (quatorze mil e setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) tendo em vista ser o menor preço dentre a pesquisa de mercado apresentada, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 28 de junho de 2023.

BEVÂNIA SILVA COSTA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde Pública

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:2CD032D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26050001/2023**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **W. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 10.212.250/0001-49**, no valor global de R\$ 14.741,50 (quatorze mil e setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) referente à contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de materiais odontológicos e cadeiras mochos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Sra. **Bevânia Silva Costa dos Santos**, Secretária Municipal de Saúde, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 28 de junho de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:74B72D0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de materiais odontológicos e cadeiras mochos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde.

CONTRATADO: **W. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 10.212.250/0001-49**, com sede na Rua Delfino Freire, 544, CEP: 59.605-160, Boa Vista, Mossoró/RN.

VALOR:O valor do contrato será de R\$ 14.741,50 (quatorze mil e setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

PRAZO:O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, com início na data de 03 de julho de 2023 até 01 de outubro de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL:inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 28 de junho de 2023.

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:F9CFA0BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 272, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Designar fiscal de contrato de aquisição de materiais odontológicos e cadeiras mochos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de baraúna/RN.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a senhora **JULIANA JESSICA SOUZA BANDEIRA**, CPF: **000.xxx.xxx-70**, para **FISCAL DA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CADEIRAS MOCHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Referente ao **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26050001/2023**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 04 de julho de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:2B17ED70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 273, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Designar fiscal de contrato de serviços gráficos do município de baraúna/RN.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o senhor **LUIZ HENRIQUE SILVA BENTO**, CPF: **706.xxx.xxx-07**, para **FISCAL DA DE CONTRATO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 04 de julho de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:646C828A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

Destituir e Designa fiscal de contrato de aquisição de materiais de limpeza e higiene do município de Baraúna/RN e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir a senhora **BEVANIA SILVA COSTA DOS SANTOS**, CPF: 067.xxx.xxx-81, de **FISCAL DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº033/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13070001/2022**.

Art. 2º- Designar a senhora **WENDHIA ALVES DE SOUZA**, CPF: 081.xxx.xxx-37, para **FISCAL DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº033/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13070001/2022**.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 04 de julho de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4ED72045

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 275, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

Destituir e Designa fiscal de contrato de aquisição de cestas básicas do município de Baraúna/RN e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir a senhora **BEVANIA SILVA COSTA DOS SANTOS**, CPF: 067.xxx.xxx-81, de **FISCAL DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01060001/2022**.

Art. 2º- Designar a senhora **JESSICA RENATA PEREIRA SOARES AZEVEDO**, CPF: 073.xxx.xxx-79, para **FISCAL DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01060001/2022**.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita

Baraúna- RN, 04 de julho de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A3FB58A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

Destituir e Designa fiscal de contrato de fornecimento de camisas e camisetas personalizadas do município de Baraúna/RN e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir a senhora **BEVANIA SILVA COSTA DOS SANTOS**, CPF: 067.xxx.xxx-81, de **FISCAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAMISAS E CAMISETAS PERSONALIZADAS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº035/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18080002/2022**.

Art. 2º- Designar a senhora **MAGDA DARA MEDEIROS DE SOUZA**, CPF: 100.xxx.xxx-45, para **FISCAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAMISAS E CAMISETAS PERSONALIZADAS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº035/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18080002/2022**.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 04 de julho de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EDB0C13F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADESÃO Nº 009/2023**

Adesão (carona) a Ata de Registro de Preços 007/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2022 realizado pelo Bom Jesus/RN;

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: Bom Jesus/RN;

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE/CARONA: Município de Barcelona/RN

EMPRESA REGISTRADA: A.A. DE S. WANDERLEY – ME – CNPJ Nº 04.279.658/0001-35.

DO OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos: injetáveis, psicotrópicos / Farmácia Básica, material médico hospitalar e equipamentos hospitalares.

DO VALOR TOTAL REGISTRADO: O valor registrado é de R\$ 6.178.043,50 (seis milhões e cento e setenta e oito mil e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

DO VALOR TOTAL DA ADESÃO: 3.089.021,75 (três milhões e oitenta e nove mil e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)

DA AUTORIZAÇÃO: Autoriza a presente ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2022 do Município de BOM JESUS/RN;

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 22/07/2022 a 22/07/2023;

VIGÊNCIA DA ADESÃO: 04/07/2023 a 22/07/2023; tendo esse período para realizar a(s) aquisição(ões) por meio de termo de contrato ou outro instrumento legal, nos termos do Art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Publique-se!

Município de Barcelona/RN, 04 de Julho de 2023.

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:DFEFD85D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2023 - GP**

PORTARIA Nº 072/2023 - GP Bento Fernandes/RN, em 03 de Julho de 2023.

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **JOSE LIDIANDERSON SOARES DE ANDRADE**, inscrito no CPF: 700.642.134-98, para exercer o cargo comissionado de **Assessoria Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 03 de Julho de 2023.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:8A4DEC42

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2021 - GP**

PORTARIA Nº 073/2021 - GP Bento Fernandes/RN, em 04 de Julho de 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME O QUE DETERMINA O ART. 70 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

R E S O L V E:

ART. 1º. – EXONERAR A PEDIDO O SR. JOSE AUGUSTO FERNANDES, INSCRITO NO CPF: 043.395.404-39, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN.

ART. 2º - A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BENTO FERNANDES/RN, 04 DE JULHO DE 2023.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:F89E0C8B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2023 - GP**

PORTARIA Nº 074/2023 - GP Bento Fernandes/RN, em 04 de Julho de 2023.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **MARIA TATIANE DE MELO SOUZA**, inscrita no CPF: 109.046.944-61, para exercer o do Cargo em Comissão de **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente do Município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 04 de Julho de 2023.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:59C3BD49

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/2023 – TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1.230/2023.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/2023 – TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1.230/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN – CNPJ: 08.142.655/0001-06;

CONTRATADO: ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº 18.716.666/0001-06;

OBJETO: Contratação de empresa destinada a execução dos serviços de Modernização e Reforma do Mercado Público municipal, localizado no centro, zona urbana do município de Boa Saúde/RN, nos termos estabelecidos no Contrato de Repasse OGU nº 913585/2021 - Operação 1077063-03 – Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

VALOR TOTAL: R\$ 370.559,77 (Trezentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 09.001 - Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos;

Função: 15 – URBANISMO;

Sub função: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA;

Programa: 0010 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL;

Projeto/atividade: 1115 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria do Mercado Público;

Natureza de Despesa: 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES;

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;

17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

VIGÊNCIA: De 03 de julho de 2023 a 03 de julho de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

SIGNATÁRIOS: José Wellington Alves Rocha - pela contratante e Laílton Luiz Dantas Pinheiro – pela contratada.

Boa Saúde/RN, em 03 de julho de 2023

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA -

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:0B8279B5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 111, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

Portaria nº 111, de 04 de julho de 2023.

Dispõe sobre a Nomeação de ocupante de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no art. 34 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Cíveis do Município, institui o respectivo Estado e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor **AJANIELY PINHEIRO NUNES**, CPF nº ***.***.***-56, ocupante do Cargo Comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REC. HIDRICOS - DD-CC3, lotado na SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 04 de julho de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Kelly Teixeira de Lima

Código Identificador:80417E2F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 112 DE 04 DE JULHO DE 2023**

Portaria nº 112 de 04 de julho de 2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no Art. 95 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município, institui o respectivo Estado e dá outras providências

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora **VALDIRA ALVES XAVIER**, matrícula nº **120.076-3**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de ASG, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 04 de julho de 2023 à 04 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 04 de julho de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Kelly Teixeira de Lima

Código Identificador:2B008538

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 113 DE 04 DE JULHO DE 2023**

Portaria nº 113 de 04 de julho de 2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no Art. 95 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município, institui o respectivo Estado e dá outras providências

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora **MARIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA**, matrícula nº **120.136-0**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSORA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 04 de julho de 2023 à 04 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 04 de julho de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Kelly Teixeira de Lima

Código Identificador:1D1AD8F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ****GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 71/2023 EXTRATO DO
CONTRATO**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 11.371.881/0001-73. CONTRATADO: DUNAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 33.486.979/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO VEICULAR PERIODICA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.249,18 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos). ORIGEM DOS RECURSOS: Fundo Municipal de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, XVII, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 03 de julho de 2023.

Município de Bodó -
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:0C895506

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 71/2023 TERMO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no art. 24, XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO VEICULAR PERIODICA com a empresa DUNAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (33.486.979/0001-09), com valor total de R\$ 1.249,18 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023; 3 – O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Bodó/RN, 03 de julho de 2023.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:505AEA34

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 70/2023 EXTRATO DO
CONTRATO**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 11.371.881/0001-73. CONTRATADO: DUNAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 33.486.979/0001-09. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA REVISÃO VEICULAR PERIODICA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.033,58 (um mil e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos). ORIGEM DOS RECURSOS: Fundo Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, XVII, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 03 de julho de 2023.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:9DA0749B

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 70/2023 TERMO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no art. 24, XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA REVISÃO VEICULAR PERIODICA com a empresa DUNAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (33.486.979/0001-09), com valor total de R\$ 1.033,58 (um mil e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023; 3 – O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Bodó/RN, 03 de julho de 2023.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:9D9882CB

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 72/2023 TERMO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que seja dispensável a licitação para outros serviços ou compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL com a empresa M S DE OLIVEIRA SOUZA (08.457.917/0001-21), com valor total de R\$ 17.490,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa reais), haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023; 3 – O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Bodó/RN, 08 de junho de 2023.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lavínia da Silva Jesuino
Código Identificador:8E708329

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 72/2023 EXTRATO DO
CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 11.371.881/0001-73. CONTRATADO: M S DE OLIVEIRA SOUZA, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº 08.457.917/0001-21. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL. VALOR GLOBAL: R\$ 17.490,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Fundo Municipal de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 08 de junho de 2023.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lavínia da Silva Jesuino
Código Identificador:F3A82C58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº027/2023

Em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica, o qual opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as determinações do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, é considerado que consta no processo administrativo em que trata a respeito de contratação da empresa **SUCCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.141.623/0001-30**, detentor do Contrato de Exclusividade com os Senhores **PLACILLIO LIMA DINIZ**, CPF nº 056.967.724-63, representante da **“BANDA PLACILLIO DINIZ”** e **ANTONIO DO AMOR DIVINO JUNIOR**, CPF nº 072.060.874-00, representante da **“BANDA TONNY FARRA”**, com intuito de realizar apresentações artísticas durante a festividades de Comemoração dos festejos juninos da cidade de Bom Jesus/RN, denominada **“BOMJOTÃO – O SÃO JOÃO DO POVO”**, que ocorrerá no dia 14 de julho de 2023, no município de Bom Jesus/RN, no Largo da Lagoa das Panelas, pelo valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), venho desta forma declarar a inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda com a formalização do contrato, assim como elaboração do extrato e respectiva publicação na imprensa oficial.

Bom Jesus/RN, 04 de julho de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
João Matheus Miranda de Lima
Código Identificador:0FE49EB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218/2023-SMG CONCESSÃO DE FÉRIAS -
LITIECIO XAVIER DANTAS

PORTARIA Nº 218/2023-SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo, **LITIECIO XAVIER DANTAS**, matrícula nº 336, portador do CPF nº XX9.779.324-XX, ocupante do cargo de ASG, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, pelo período de 30 dias relativos ao período aquisitivo de 2022, contados a partir do dia 03/07/2023 a 01/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de julho de 2023.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 04 de julho de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herbely Thyanne de Lima Bezerra
Código Identificador:C59A8564

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2023-GP

PORTARIA Nº 138/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a PEDIDO, a Senhora **ANA CLARA DANTAS DOS SANTOS**, inscrita sob o CPF: 700.***.***-52, do cargo efetivo de Psicóloga (Secretaria de Assistência Social), desta Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 04 de julho de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:3939250D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 503/2023

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO
PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO
DESEMPREGO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA
DO RIO DO VENTO, ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, bem como o estabelecido no inciso II, do artigo 2º da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento, o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter eventual e transitório, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. As vagas oferecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamento do município, regulamentado sempre por decreto, havendo interesse e funções compatíveis, ficando assegurado a participação de 2% (dois por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

Art. 2º. O programa Emergencial de Auxílio Desemprego consiste na concessão de uma bolsa auxílio desemprego, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e serão beneficiados cidadãos com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e da sobrevivência de seus membros.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo será concedido pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado apenas uma vez por igual período.

§ 2º A prorrogação será concedida a partir de requerimento formal do Setor/Secretaria na qual estará vinculado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do seu encerramento, na qual será submetido a nova avaliação social, econômica e profissional e de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

§ 3º O desligamento do beneficiário dar-se-á com 30 (trinta) dias de antecedência do seu encerramento, através de comunicação formal.

§ 4º A Secretaria de Assistência Social deverá fazer acompanhamento do programa, devendo emitir relatório social de forma periódica no afã de acompanhar a vulnerabilidade social, ou não, dos beneficiários.

Art. 3º. As condições para ingresso ao Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, como a quantidade de vagas, serão estabelecidas em Decreto do Poder Executivo, observando-se os seguintes critérios de admissão:

I – Situação de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – Residir no Município, no mínimo, pelo período de 01 (um) ano;

III - apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

Parágrafo único – No caso do número de inscritos e habilitados superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - Maiores encargos familiares;

II - Maior número de dependentes menores de 21 (vinte um) anos, ou se maiores, comprovadamente incapazes;

III - Maior tempo de desemprego;

IV - Mulher como responsável familiar (chefe de família);

V - Sorteio.

Art. 4º. A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços comunitários à população de Caiçara do Rio do Vento/RN, cujas atribuições, horário e local serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo primeiro. Os serviços comunitários, objeto do presente projeto de lei, não possuem caráter empregatício.

Parágrafo segundo O Município poderá promover cursos gratuitos de qualificação profissional aos beneficiários, tais quais: artesanato, garçom, estética, maquiagem, design de sobrancelhas, barbeiro, auxiliar de limpeza, almoxarifado, corte de cabelo etc.

Art. 5º. Para viabilização do presente Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios com órgãos ou instituições no sentido de promover a instituição profissional aos participantes desse programa, bem como complementação de recursos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente a época da vigência desta, suplementados se necessário, podendo ainda firmar parcerias com entidades ou

empresas públicas ou privadas que se interessem em custear, total ou parcialmente, o programa ora implantado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se a Lei Municipal nº 394/2015.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 18 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Marcelly Kaliny Vicente Rafael

Código Identificador:07D8F167

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 043/2023**

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2023.04.27.0070

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2023**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 043/2023 que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS**, visando atender as necessidades das secretarias municipais. As atas da licitação com os respectivos produtos, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 04 de julho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos

Código Identificador:056F6C42

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1067/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1067/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ENIO DO NASIMENTO SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1120808			
DOCUMENTOS:	CPF: 654.xxx.xxx-06			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN SBR – 5H18			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria Ana dos Santos Lunga, para a Casa de Apoio Kaks, em Natal/RN, no dia 19/06/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	19/06/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 19 de junho de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:A779C278

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1069/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1069/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EDVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS			
CARGO:	Técnica de Enfermagem			
MATRÍCULA:	15605			
DOCUMENTOS:	CPF: 014.205.784-30			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Rafaela Carla de Medeiros, para realizar avaliação na Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC, em Natal/RN, no dia 19/06/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	19/06/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 19 de junho de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:F5A08595

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1070/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1070/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	VIVALDO GARCIA DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1994530			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-53			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN QGQ – 9G66			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Sebastiana Zorania de Araújo, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 19/06/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	19/06/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 19 de junho de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:2DE12A5F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1071/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1071/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONEY COSTA DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15499			
DOCUMENTOS:	CPF: 829.xxx.xxx-49			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C76			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Ana Santana de Araujo, para realizar procedimento no Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL, em Natal/RN, no dia 19/06/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	19/06/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 19 de junho de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:6027564C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1072/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1072/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ALCIMAR FELIPE DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1995243-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 444.xxx.xxx-10			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	01:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN OGE – 5F12			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Tereza Maria de Lima, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 19/06/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	19/06/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 19 de junho de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:3F46EF6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1073/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1073/2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	10002-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.xxx.xxx-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C76			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Valdenilda Alves de Brito, por ter recebido alta do Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 20/06/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	20/06/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de junho de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:F66EFF43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1074/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1074/2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JANAINA CARLA DA SILVA DANTAS			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	15607			
DOCUMENTOS:	CPF: 089.174.627-74			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C76			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Valdenilda Alves de Brito, por ter recebido alta do Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 20/06/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	20/06/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de junho de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:638ED9DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1075/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1075/2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198920-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DO	Ford KA QYS - 7156		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente: Luana Maria Santana Faustino, para o Casa de Apoio Kaks, em Natal/RN, no dia 20/06/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/06/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de junho de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:6D00F1CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1076/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1076/2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	0509966			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL OJW – 6D86			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Valdeci da Silva, para realizar consulta na Clínica Orto, em Mossoró/RN, no dia 20/06/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Mossoró/RN	20/06/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de junho de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:42A4E0B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1078/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1078/2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ALBERTO JORGE DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198815			
DOCUMENTOS:	CPF: 589.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN OGE – 5F12			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Uilson Medeiros, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 20/06/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/06/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de junho de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:61EDAB0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1079/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1079/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JOSE DAS CHAGAS JUNIOR			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1056			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.xxx.xxx-06			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			

HORÁRIO DE SAÍDA:	04:57 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN OJY – 9C68			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Ayssa Dantas Rodrigues, para realizar consulta no Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 20/06/2023.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	20/06/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de junho de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A67F5332

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1080/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1080/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Mariana Dias de Medeiros, do Hospital do Seridó, para a Unimed, em Natal/RN, no dia 20/06/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/06/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de junho de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4C2AFA1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1081/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1081/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EDVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS			
CARGO:	Técnica de Enfermagem			
MATRÍCULA:	15605			
DOCUMENTOS:	CPF: 014.205.784-30			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Mariana Dias de Medeiros, do Hospital do Seridó, para a Unimed, em Natal/RN, no dia 20/06/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/06/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de junho de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:9DEC5A2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 398 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - **REMOVER, GILBERTO VALE DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1.5328, Vigia, da Gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva GTIDE, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:541A2A7F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 399 / 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE, o funcionário a seguir, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)
1.0669	LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS

Art. 2º - De conformidade com o Art. 3º da Lei nº 5.166, de 12 de abril de 2019, fica estabelecido como horário de jornada de trabalho em dois turnos:

1º Turno: 07:00h as 12:00h;

Intervalo: 12:00h as 13:00h;

2º Turno: 13:00h as 16:00h.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:5FD7D034

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 400 / 2023**

O Prefeito Municipal de Caicó/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com o **Processo nº 2022.04.25.0045**,

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, Licença com remuneração, para cursar doutorado, sem prejuízo de seus vencimentos, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, ao funcionário **EMERSON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Professor PEM-MIII, matrícula nº 1.5102/1, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, em conformidade com art. 7º, § único da Lei nº 5.388, de 20 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:4F5527C0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 401 / 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2023.03.01.0015**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário, **SAULO DE AZEVEDO**, Educador Físico, matrícula nº 1.5761/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:FE103B16

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 402 / 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2022.08.12.0003**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **LAIS VALE DE MELO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1.5235/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:046B8CA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 403 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com a **Lei nº 4.384, de 20 de outubro de 2009, art. 33** e com base no **Processo nº 2023.06.30.0014**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação **com percentual de 7%**, pela conclusão do Curso de Ensino Médio, ao funcionário, **SALISMAR OLIVEIRA GOMES**, Motorista, matrícula nº 1.5230/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:FFDF52C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 404 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2023.06.26.0139**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário, **ALEX SANDRO FONSECA MEDEIROS**, Motorista, matrícula nº 1.4683/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:132FB8BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 405 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com a **Lei nº 4.384, de 20 de outubro de 2009, art. 33** e com base no **Processo nº 2023.07.03.0001**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação **com percentual de 50%**, pela conclusão do Curso de Mestre em Gestão Pública, ao funcionário, **ARTUR DE FIGUEIRÊDO ARAÚJO MELO MARIZ**, Procurador, matrícula nº 1.5352, lotado na Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:A95399AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 406 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com a **Lei nº 4.384, de 20 de outubro de 2009, art. 33** e com base no **Processo nº 2023.06.06.0012**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação **com percentual de 7%**, pela conclusão do Curso de Ensino Médio, a funcionária, **VALDÍRIA XAVIER DE MORAIS**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.3016/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:EB11492F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407 / 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com a **Lei nº 4.384, de 20 de outubro de 2009, art. 33** e com base no **Processo nº 2023.03.01.0016**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação **com percentual de 7%**, pela conclusão do Curso de Ensino Médio, ao funcionário, **JEAN CARLOS MAIA**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.4804/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:C2385054

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 408 / 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com o **Processo nº 2023.03.14.0028**,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença com remuneração, para cursar doutorado, sem prejuízo de seus vencimentos, a funcionária **CLARA YASMIM DE SOUZA LUCENA**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.5016/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - A Licença que trata o artigo anterior, de conformidade com o artigo 7º da Lei nº 5.388, de 20 de abril de 2022, será concedida com vencimentos ou remuneração, para a conclusão do número de créditos:

I – no caso de Mestrado, pelo período de 12 (doze) meses;
II – no caso de Doutorado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Parágrafo Único. A licença de que trata o presente artigo pode ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que justificada a necessidade da continuidade para conclusão do Mestrado ou Doutorado.”

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:8CD6B807

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1028 DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre utilização de tendas na Praça Doutor José Augusto (Praça de Alimentação) durante o período de julho a dezembro de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a utilização somente de até 02 (duas) tendas 4x4, por permissionário dos quiosques localizados na Praça Doutor José Augusto, durante o período de julho a dezembro de 2023.

Art. 2º - A padronização visa garantir a proteção em períodos chuvosos dos clientes.

Art. 3º - Os permissionários devem comparecer na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos para fazer o cadastramento da permissão de utilização das tendas.

Art. 4º - O descumprimento da presente regulamentação implicará especificamente aos permissionários, aplicação de notificação, multa diária e até cassação da permissão de uso do bem público, como também, imediato recolhimento de tendas e similares.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:ECC6CE9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1029 DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre utilização de freezers na Praça Doutor José Augusto (Praça de Alimentação) durante o período da Festa de Sant'Ana/2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a utilização somente de até (04) quatro freezers ou similares, incluindo os já existentes, por permissionário dos quiosques localizados na Praça Doutor José Augusto, durante o período da Festa de Sant'Ana/2023.

Art. 2º - A Proibição visa garantir que o sistema elétrico da praça não sofra sobrecarga, com instalação de novos equipamentos durante o período da Festa de Sant'Ana/2023.

Art. 3º - O descumprimento da presente regulamentação implicará especificamente aos permissionários, aplicação de notificação, multa diária e até cassação da permissão de uso do bem público, como também, imediato recolhimento do freezer.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:80FB874A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 112/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 0,5 (meia diária) ao (à):

SERVIDOR (A):	Salmo Batista de Araújo			
CARGO:	Secretário Municipal de Tributação e Finanças			
MATRÍCULA:	13.679			
DOCUMENTOS:	CPF: XXX.543.354-XX	RG: X.583.XXX SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Tributação e Finanças			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 hs			
HORARIO DA VOLTA	17:00 hs			
TIPO DE TRANSPORTE:	Carro do Gabinete			
OBJETIVO DA VIAGEM	VIAGEM PARA REUNIÕES ADMINISTRATIVA EM NATAL			
Conforme solicitação da Secretária Secretário Municipal de Tributação e Finanças				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
0,5 diária	Natal/RN	04 de julho de 2023	S/pernoite 125,00	125,00

Importa a quantia de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:7657026A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 113/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 0,5 (meia diária) ao (à):

SERVIDOR (A):	Iago Medeiros de Araújo			
CARGO:	Chefe de Serviço de Compras			
MATRÍCULA:	1993577/2			
DOCUMENTOS:	CPF: XXX.592.184-XX	RG: X.012.XXXSSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Administração			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 hs 17:00 hs			
HORARIO DA VOLTA				
TIPO DE TRANSPORTE:	Chevrolet S10, Placa SBC8E45.			
OBJETIVO DA VIAGEM	VIAGEM ANATAL PARA ACOMPANHAR O PREFEITO JUDAS TADEU DOS SANTOS EM SUAS ATIVIDADES EXECUTIVAS.			
Conforme solicitação da Secretária Secretário Municipal de Administração				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
0,5 diária	Natal/RN	04 de julho de 2023	S/pernoite 90,00	90,00

Importa a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:CA1570EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARONA Nº. 000004/2023

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2022 – MUNICÍPIO DE CAICARA DO RIO DO VENTO/RN
O MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº.08.358.723/0001-79, ora representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. **RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do **PROCESSO Nº. 510.006/2023**, conforme Parecer Jurídico retro da Procuradoria do Município, aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 018/2022 – Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, visando a **LOCAÇÃO DE UM ANALISADOR DE BIOQUÍMICA**.

Campo Redondo/RN, 23 de junho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:40FC65AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARONA Nº. 000004/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79. CONTRATADA: CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.666.364/0001-66. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM ANALISADOR DE BIOQUÍMICA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2023 à 22 DE JUNHO DE 2024. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2023.

Município de Campo Redondo/RN -

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal /

CDH - Centro de Diagnostico Humano LTDA -
GLEIDE MARIA DA SILVA MEDEIROS -
Sócia

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:0075FF19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARONA Nº. 000005/2023

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2023 – MUNICÍPIO DE TOUROS/RN

O MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº.08.358.723/0001-79, ora representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. **RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do **PROCESSO Nº. 327.017/2023**, conforme Parecer Jurídico retro da Procuradoria do Município, aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 048/2023 – Município de Touros/RN, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA/DESCARTE, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PERIGOSOS E INFECTANTES PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL**.

Campo Redondo/RN, 04 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:727A606B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARONA Nº. 000005/2023**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79. CONTRATADA: ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.104.393/0001-98. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA/DESCARTE, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PERIGOSOS E INFECTANTES PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL. VALOR DO CONTRATO: R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS). VIGÊNCIA: 06 DE JULHO DE 2023 à 05 DE JULHO DE 2024. DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2023.

Município de Campo Redondo/ RN -
RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal /

Alpha Serviços e Construções LTDA-ME -
JOÃO VICTOR DE SOUZA REIS ALVES -
Sócio

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:DB5A85DA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

Decreta Luto Oficial pelo falecimento da Senhora JOSEFA GELSA REINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 49, V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento da servidora deste município, a senhora JOSEFA GELSA REINALDO DE OLIVEIRA SILVA, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Camporredondense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã, servidora municipal, que cumpriu com maestria suas atribuições enquanto funcionária pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Camporredondense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias, em todo o Município, pelo falecimento da Servidora Pública Municipal, a senhora **JOSEFA GELSA REINALDO DE OLIVEIRA SILVA**, que em sua vida, prestou inestimáveis serviços ao povo camporredondense.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 04 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:BC3CDDC4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR PAULO CAPITULINO DE ALENCAR JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Secretário Chefe de Gabinete, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 03 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:FD921592

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR HOSANA KARLA ALEXANDRE ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Assessor Específico II, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 04 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:00F969BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DO AVISO DA
DISPENSA Nº 017/2023**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Canguaretama/RN torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação do aviso da dispensa nº 017/2023, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte FEMURN no dia 15/06/2023. Edição 3054, *Código Identificador: 58B93307.

Canguaretama/RN, 04 de julho de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:084AD5C7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2023.**

Nomeia o Assessor Jurídico nível I, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **Alyson Thiago da Silva Almeida**, inscrito no CPF sob nº 094.XXX.XXX-92 para exercer o cargo comissionado de **Assessor Jurídico nível I**, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de julho de 2023**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 04 de julho de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talison Dantas
Código Identificador:5E715B5B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2023**

Nomeia a Assessora Jurídica nível I, vinculada à Procuradoria Jurídica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **Talita Leisy Vieira Soares Lopes**, inscrito no CPF sob nº 080.XXX.XXX-64 para exercer o cargo comissionado de **Assessor Jurídico nível I**, vinculada à Procuradoria Jurídica.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de julho de 2023**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 04 de julho de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talison Dantas
Código Identificador:57C9FACC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2023.**

Nomeia o Assessor Jurídico nível I, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **Geraldo Fernandes de Oliveira Filho**, inscrito no CPF sob nº 085.XXX.XXX-80 para exercer o cargo comissionado de **Assessor Jurídico nível I**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de julho de 2023**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 04 de julho de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talison Dantas
Código Identificador:A0337003

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.408, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco de Brasília - BRB, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL CARAÚBAS - RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco de Brasília (BRB), no valor de até R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), para aplicação em despesas de capital inseridas no Programa de Desenvolvimento de Obras e Ações Estruturantes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", ou complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, ou outras que as venham substituir, e em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas - RN, em 03 de julho de 2023.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:1E7160B1

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227076/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO DE CARAÚBAS/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório da Tomada de Preços nº 002/2023 – Processo Administrativo nº 227076/2023, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Considerando o parecer jurídico favorável à legalidade do processo licitatório em epígrafe, emitido pela Procuradoria Geral do Município. Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa **D3 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS CESAR FILHO LTDA**, CNPJ nº 46.459.330/0001-40 por ter apresentado o valor global de R\$ 571.297,30 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Caraúbas, 04 de julho de 2023.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:AF1E11D6

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227076/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO DE CARAÚBAS/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório da Tomada de Preços nº 002/2023 – Processo Administrativo nº 227076/2023, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Considerando o parecer jurídico favorável à legalidade do processo licitatório em epígrafe, emitido pela Procuradoria Geral do Município. Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa **D3 CONSTRUÇÕES E**

EMPREENDIMENTOS CESAR FILHO LTDA, CNPJ nº 46.459.330/0001-40 por ter apresentado o valor global de R\$ 571.297,30 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Caraúbas, 04 de julho de 2023.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:5D16CE9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no dia **18 de julho de 2023**, às **09:00h** (horário de Brasília) no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTES/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN.** Solicitação de edital poderá ser feita na sede da Prefeitura no horário de atendimento de 08:00 as 13:00 ou licitacaopmcaraubas@gmail.com.

Caraúbas-RN, 04 de julho de 2023

GIRLEUDO GOMES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:D32EC644

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 046/2023 CHAMADA PUBLICA
01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3245/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 046/2023

CHAMADA PUBLICA 01/2023

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ nº 08.088.254/0001-15 e **MARIA DAS VITÓRIAS DE ARAUJO** CPF: 052.464.884-03. Povoado Ermo, Carnaúba dos Dantas/RN.

Do objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

item	unidade	qtd	valor unit.	valor total
acerola descrição: in natura, vermelha, em bom estado de maturação, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em sacos de kg, caso esteja congelada devesa ser transportada em isopor para evitar o descongelamento.	kg	150,00	R\$ 5,01	R\$ 751,50

Do preço total: R\$ 751,50

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0163 – 02.009.12.361.0024

PROJ/ATIV: 2046 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
 Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE
 referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0281 – 02.009.12.365.0008
 PROJ/ATIV: 2087 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 PNAE – PRE-ESCOLA

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo
 Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
 Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE
 referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0292 – 02.009.12.365.0008
 PROJ/ATIV: 2104 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 PNAE - CRECHE

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo
 Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
 Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE
 referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0301 – 02.009.12.367.0025
 PROJ/ATIV: 2063 – MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL
 ESPECIALIZADO

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo
 Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
 Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE
 referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos
 Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023.

Da vigência: terá sua vigência até 15/06/2023 a 15/06/2024.

Carnaúba dos Dantas/RN 20 de junho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
 P/ Prefeito

MARIA DAS VITORIAS DE ARAUJO
 P/ Contratado

Publicado por:
 Maria da Paz Dantas
Código Identificador:6E6B8FA3

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 045/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022
 TERMO ADITIVO Nº 002

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 ADMINISTRATIVO Nº 045/2022, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA
 DOS DANTAS/RN E ADAILTON JOSE DO
 NASCIMENTO 03885898411 NA FORMA QUE
 SEGUE.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de
 direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200,
 Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º
 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o
 senhor Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da
 Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF
 n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, n.º
 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada
 CONTRATANTE, e ADAILTON JOSE DO NASCIMENTO
 03885898411, inscrita pelo CNPJ: 35.683.072/0001-65, com sede na
 Rua Nemésio Palmeira, 169, Santo Antônio, Cruzeta/RN,
 representado neste ato pelo ADAILTON JOSE DO NASCIMENTO,
 CPF: 038.858.984-11, doravante denominada CONTRATADA,
 CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas
 alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da
 Autoridade Superior, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES

celebrar o Termo Aditivo nº 002, ao Contrato Administrativo nº
 045/2022, celebrado em 05/06/2022, referente à prorrogação de prazo,
 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ADITIVO DE PRAZO
 O presente instrumento tem por objeto o aditivo de prazo do Contrato
 Administrativo nº 045/2022, referente à contratação de pessoa jurídica
 para prestadora de serviços de veiculação de comunicação via rádio,
 devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 15 de
 junho de 2023 a 15 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 2.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o
 município utilizará recursos alocados na dotação orçamentária
 prevista no contrato de origem, sem alteração.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Nº 045/2022,
 desde que não contrariadas pelo presente Termo.

3.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os
 representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de
 igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
 4.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do
 extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art.
 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas a conferir
 eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas, 15 de junho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
 Contratante

ADAILTON JOSE DO NASCIMENTO 03885898411
 Contratado

Publicado por:
 Maria da Paz Dantas
Código Identificador:A8F86C2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.191 DE 04 DE JULHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.191 DE 04 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE
 CULTURA, O FUNDO MUNICIPAL DE
 CULTURA, O CONSELHO MUNICIPAL DE
 POLÍTICA CULTURAL E O INCENTIVO FISCAL
 À CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO
 DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhes são
 conferidas pelo art. 26 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a
 Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN aprovou e eu sanciono a
 seguinte Lei:

Título I
Capítulo único
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei regula o Sistema Municipal de Cultura – SMC -, que
 tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e
 econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC - integra o
 Sistema Nacional de Cultura – SNC - e se constitui no principal
 articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura,
 estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais
 entes federados e a sociedade civil.

Título II**Da Política Municipal de Cultura**

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece as obrigações do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Capítulo I**Das obrigações do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz.

Art. 5º É responsabilidade do Município, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Município planejar e implementar políticas públicas para:

Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

contribuir para a construção da cidadania cultural;

Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Município no campo da cultura não se contrapõe a do setor privado, com o qual deve desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Capítulo II**Dos Direitos Culturais**

Art. 10º Cabe ao Município garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I. o direito à identidade e à diversidade cultural;

II. o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III. o direito autoral;

IV. o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Capítulo III**Da Concepção Tridimensional da Cultura**

Art. 11º O Município compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I**Da Dimensão Simbólica da Cultura**

Art. 12º A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13º Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14º A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15º Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II**Da Dimensão Cidadã da Cultura**

Art. 16º Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17º Cabe ao Município assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18º O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Município por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19º O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Município com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20º O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21º O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III**Da Dimensão Econômica da Cultura**

Art. 22º Cabe ao Município criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23º O Município deve fomentar a economia da cultura como: sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo; elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e,

conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24º As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25º As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26º O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27º O Município deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

Título III

Do Sistema Municipal de Cultura

Capítulo I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC -, vinculado a Fundação Cultural Nilo Pereira.

Art. 29º O SMC tem como objetivo estimular a produção e execução de projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento do Município, na forma e nos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 30º O SMC compreenderá os seguintes mecanismos:

Fundo Municipal de Cultura – FMC;

Mecenato Municipal de Cultura – MMC.

Art. 31º O FMC se destina ao financiamento direto de projetos culturais apresentados por pessoas físicas, jurídicas de direito privado, ou de direito público sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

Art. 32º O MMC se destina ao financiamento de projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado por meio de captação de recursos e renúncia fiscal autorizada junto aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Parágrafo único: O Incentivo, previsto no *caput* deste artigo, a projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, está condicionado à oferta de produtos culturais gratuitos ou com preços acessíveis a maior parcela da população.

Art. 33º Os projetos culturais que pretendem obter incentivos deverão ser apresentados à Fundação Cultural Nilo Pereira, de acordo com o disposto na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Eventos publicará edital anual visando a inscrição de projetos culturais ao SMC.

Art. 34º Poderão ser beneficiados por esta Lei, projetos culturais nas áreas de:

Artes Plásticas;

Artes Gráficas;

Artesanato e cultura popular;

Bibliotecas e arquivos;

Cinema e vídeo;

Dança;

Edições de livros de arte, literatura e humanidades;

Literatura;

Museus;

Música, ópera e coral;

Rádiodifusão Cultural; e,

Teatro.

Art. 35º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, a Comissão de Análise de Projetos – CAP.

Parágrafo único. A CAP será responsável pela avaliação e aprovação de todos os projetos encaminhados ao SIMAC e apreciação da prestação de contas da aplicação dos recursos, após análise contábil na área técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 36º A Comissão de Análise de Projetos – CAP -, nomeada por Portaria do Prefeito Municipal, será composta por 06 (seis) membros,

de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade no âmbito da cultura, distribuídos da seguinte forma:

03 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura;

04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que o Secretário de Cultura e eventos assumirá o cargo de Presidente Nato, cabendo ao mesmo o voto de desempate.

Art. 37º Os membros da CAP, com exceção de seu presidente nato, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, respeitando-se a manutenção de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do exercício anterior.

Parágrafo único. Os membros da CAP e os membros das Comissões Julgadoras dos editais de apoio à cultura ficam impedidos de exercer suas atribuições nos projetos de sua autoria ou que participem, quando os referidos projetos estiverem tramitando perante a CAP ou perante as Comissões Julgadoras.

Art. 38º Os membros da CAP, bem como os membros das comissões julgadoras dos Editais de Apoio à Cultura, não serão remunerados pelos serviços prestados nestas comissões, com exceção dos membros servidores públicos que ficarão recebendo sua própria remuneração.

Parágrafo único: A participação dos servidores públicos nas comissões de que trata o *caput* do presente artigo será considerada de relevante interesse público.

Art. 39º A CAP e os membros das Comissões Julgadoras dos Editais de Apoio à Cultura definirão, no prazo estabelecido em regulamento, dentre os proponentes habilitados na Secretária de Cultura e eventos, aqueles projetos considerados prioritários, aprovando-os a partir de pareceres por escrito, segundo critérios de relevância e oportunidade.

Parágrafo único: As entidades de classe representativas dos diversos segmentos culturais terão acesso, em todos os níveis, às documentações referentes aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Art. 40º Os projetos aprovados e seus respectivos orçamentos deverão constar em portarias expedidas pelo Secretário de Cultura e Eventos e publicada no Diário Oficial do Município.

§1º A publicação da portaria prevista neste artigo autoriza o proponente a captar os recursos junto aos contribuintes, no caso de projetos encaminhados ao MMC.

§2º A autorização para captação de recursos junto aos contribuintes terá validade de 01 (um) ano a contar da publicação da portaria prevista no *caput* do presente artigo.

Art. 41º Fica vedada a aprovação de projetos que não sejam estritamente de caráter cultural.

Art. 42º Os benefícios a que se refere esta Lei não serão concedidos a proponentes ou financiadores inadimplentes com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único: Caso o proponente ou financiador inadimplente regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital, estará apto a participar da seleção do projeto.

Art. 43º As obras e ações culturais resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas, primeiramente, no âmbito territorial do município de Ceará-Mirim.

Art. 44º Na divulgação dos projetos financiados nos termos desta Lei deverá constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Município de Ceará-Mirim, através da Secretário Municipal de Cultura e Eventos e do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 45º Na execução do projeto cultural beneficiado fica o proponente obrigado a apresentar ao município uma contrapartida social na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso à cultura.

Art. 46º A utilização indevida dos benefícios concedidos por esta lei, mediante fraude, simulação ou conluio, sujeitará os responsáveis a multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do SMC, por um período de 02 (dois) anos, contados do cumprimento dessas obrigações.

Seção III

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 47º O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, com formação paritária de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 48º Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

Promover ampla discussão sobre a Política Municipal de Cultura em parceria com a Secretário Municipal de Cultura e Eventos;
Realizar conferências, seminários, fóruns com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;

Aprovar os planos, programas e projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais da Secretário Municipal de Cultura e Eventos;

Acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações da Secretário Municipal de Cultura e Eventos na área cultural no âmbito do Município;

Definir critérios e aprovar os projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do Poder Público em parceria com a Secretária Municipal de Cultura e Eventos;

Realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural em parceria com a Secretário Municipal de Cultura e Eventos;

Aprovar e propor penalidades para atividades culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;

Cadastrar as entidades, empresas, grupos e pessoas que atuem na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos assuntos importantes do setor;

Receber e opinar sobre consultas de projeto culturais de entidades da sociedade civil, da Secretário Municipal de Cultura e Eventos ou de órgãos públicos afins;

Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 49º O Conselho será integrado por 12 (doze) membros representativos de entidades da sociedade civil, sendo 06 (seis) titulares e 06 suplentes e por 12 (doze) membros do Poder Público, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes.

§1º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§2º Os representantes das entidades da sociedade civil serão indicados em Assembleia Geral especificamente convocadas para este fim, com comprovada atuação no âmbito do Município por mais de 02 (dois) anos.

§3º A Composição do Conselho será sempre formada por 50% (cinquenta por cento) dos representantes da sociedade civil e 50% (cinquenta por cento) do segmento governo.

§4º Os representantes do segmento Governo que comporão o Conselho Municipal de Política Cultural serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 50º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, considerado de relevante serviço prestado ao município, será de dois anos, permitida uma recondução por igual período e sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 51º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada 01 (um) mês.

§1º O Conselho se reunirá extraordinariamente por convocação do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§2º A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de edital, e-mails, telefonema e ou convites com antecedência de cinco dias.

Art. 52º Poderão participar das reuniões do Conselho, a convite e sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade civil e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre a Política Cultural nas 03 (três) esferas de governo.

Art. 53º Será assegurado ao Conselho Municipal de Política Cultural dotação orçamentária, infraestrutura, material de expediente e pessoal necessários para o seu funcionamento.

Parágrafo único. A dotação orçamentária do Conselho Municipal de Política Cultural sairá do Fundo Municipal de Cultura.

Seção IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 54º Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

Plano Municipal de Cultura - PMC;

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

Conselho Municipal de Políticas Culturais;

Conferências Municipais, Fórum e Seminários Municipais.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 55º O Plano Municipal de Cultura - PMC - tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 56º A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC - e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretário de Cultura e Eventos e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC -, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC - e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

diretrizes e prioridades;

objetivos gerais e específicos;

estratégias, metas e ações;

prazos de execução;

resultados e impactos esperados;

recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

mecanismos e fontes de financiamento; e

indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.

Art. 57º O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC - é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura:

Orçamento Público do Município;

Fundo Municipal de Cultura;

Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme decreto específico; e,

outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 58º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC -, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 59º O Fundo Municipal de Cultura – FMC - se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC - com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 60º Constitui recursos do FMC:

dotação orçamentária do município;

subvenções, auxílios e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;

transferências decorrentes de convênios e acordos;

multas aplicadas pelo poder público contra terceiros, em decorrência de danos ao patrimônio público cultural;

valores atribuídos como ajustes de conduta a terceiros, destinados ao financiamento de projetos culturais vinculados ao SMC, por iniciativa do Poder Judiciário;

outras receitas incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas; produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretário Municipal de Cultura e Eventos; e resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural; retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC; empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

saldos de exercícios anteriores; e, outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 61º O FMC poderá financiar até 100% (cem por cento) do custo total de cada projeto aprovado pela Secretário Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 62º Aos contribuintes do ISS e IPTU que aplicarem recursos financeiros em projetos culturais aprovados pela Secretário Municipal de Cultura e Eventos será permitida, por ocasião do recolhimento mensal dos impostos, a dedução da quantia paga na forma e nos limites previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A aplicação em projetos culturais é caracterizada pela transferência de recursos financeiros por parte do contribuinte: diretamente ao proponente do projeto aprovado pelo MMC; e, em favor do FMC.

Art. 63º Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC - com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC - será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Do Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS

Art. 64º No início de cada exercício financeiro, decreto de iniciativa do Prefeito Municipal fixará os montantes que deverão ser destinados aos mecanismos do SMC, que terão como parâmetro equivalente a 2% (dois por cento) da receita anual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e o equivalente a 3% (três por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 65º A dedução de que se trata o artigo anterior poderá corresponder a até 30% (trinta por cento) do saldo devedor do contribuinte a cada mês.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo considera-se: doação: a transferência definitiva de bens e recursos realizados sem qualquer proveito para o contribuinte; patrocínio: as despesas do contribuinte com promoção ou publicidade em atividade cultural, sem proveito pecuniário ou patrimônio direto.

§ 2º. A dedução somente poderá ser iniciada pelo contribuinte 30 (trinta) dias após a efetiva transferência dos recursos financeiros, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 66º Fica vedada a utilização do benefício fiscal aos projetos culturais que apresentarem como proponentes/beneficiários o próprio contribuinte, substituto tributário, seus sócios ou titulares, bem como

instituições socioculturais vinculadas aos mesmos, de forma direta ou indireta.

§ 1º. A vedação prevista neste artigo estende-se aos ascendentes, descendentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros dos titulares e sócios.

§ 2º. Constituem exceção a limitação prevista no caput desse artigo os projetos culturais destinados a recuperação de bens móveis ou imóveis, reconhecidos por lei como patrimônio cultural.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC

Art. 67º Cabe a Secretário Municipal de Cultura e Eventos desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC - terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais– SNIIC.

Art. 68º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC tem como objetivos:

coletar, sistematizar e interpretar dados, fornece metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC - e sua revisão nos prazos previstos;

disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 69º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC - fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 70º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC - estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 71º Cabe a Secretário Municipal de Cultura e Eventos elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC -, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 72º O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC - deve promover:

a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V Dos Sistemas Setoriais

Art. 73º Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 74º Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

outros que venham a ser constituídos.

Art. 75º As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC - e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC - consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 76º Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC -, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa à medida em que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 77º As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC - são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 78º As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 79º Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC -, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC - com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

Capítulo II Do Planejamento e do Orçamento

Art. 80º O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC - deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 81º As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Título IV Capítulo Único

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 82º O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC - por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.

Art. 83º Sem prejuízo de outras sanções cabíveis constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC - em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 84º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, 04 de julho de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:54A09463

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.192 DE 04 DE JULHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.192 DE 04 DE JULHO DE 2023.

RECONHECE A VÁ LIVRE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica reconhecida a **VÁ LIVRE**, com sede na Rua Bom Jesus, nº12, Santa Fé de Aningas, Município de Ceará-Mirim/RN, como Entidade de Utilidade Pública, nos termos do artigo 5º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988.

Artigo 2º: A **VÁ LIVRE** é uma organização sem fins lucrativos, devidamente registrada e em conformidade com as leis vigentes, com atuação nas atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Artigo 3º: A **VÁ LIVRE** tem como objetivos principais:

I - Auxiliar infante juvenis que provenientes da Vara de Família do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;

II - Ajudar famílias ao amparar, durante o período de trabalho dos pais, seus filhos;

III - Acolher infante juvenis, em situação vulnerável;

IV - Proporcionar a difusão do cristianismo por meio das palavras e ensinamentos de Deus contidos na Bíblia;

V- Proporcionar às infante juvenis atividades sócio culturais, desportivas e de alimentação;

VI- Proporcionar instrução elementar aos infante juvenis, desenvolvendo nelas o senso de cidadania;

VII- Desenvolver atividades culturais básicas, quais sejam: artesanato, música, pesquisa, e outras, permitindo acesso ao público mediante convite;

Artigo 4º: A **VÁ LIVRE** desenvolve atividades de cunho social, cultural, educacional, esportivo, científico, ambiental, filantrópico ou de assistência social, visando o bem-estar da comunidade e o desenvolvimento do país.

Artigo 5º: A **VÁ LIVRE** poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, receber doações e buscar recursos para a consecução de seus objetivos, desde que em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 6º: A **VÁ LIVRE** deverá prestar contas de suas atividades anualmente, de acordo com as normas contábeis e fiscais em vigor, ficando sujeita à fiscalização pelos órgãos competentes.

Artigo 7º: A **VÁ LIVRE** será beneficiada com isenções fiscais, nos termos da legislação aplicável, desde que mantenha seu regular funcionamento e cumpra suas obrigações legais.

Artigo 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, 04 de julho de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:35899C72

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.338 DE 04 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N.º 1.338 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor LUIZ CARLOS SEVERO DA SILVA, categoria Auxiliar Administrativo, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Articulação Política, Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao Segundo Período Aquisitivo a contar a partir de 03/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de julho de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:B7A43F45

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA N.º 1.339 DE 04 DE JULHO DE 2023.****PORTARIA N.º 1.339 DE 04 DE JULHO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JOÃO AUGUSTO AGOSTINHO DO NASCIMENTO, categoria Guarda Municipal, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Defesa Social, Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao Primeiro Período Aquisitivo a contar a partir de 01/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de julho de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:4EC6EBCB

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA N.º 1.340 DE 04 DE JULHO DE 2023.****PORTARIA N.º 1.340 DE 04 DE JULHO DE 2023.**

O PREFEITO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Inciso 1º do Art.35 da Lei nº 4.007 de 02/02/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA FRANSSINETE DA SILVA DIAS**, Conselheira Tutelar Suplente, para compor o Conselho Tutelar Municipal do Município de Ceará-Mirim, em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular **LUCIANO ALBUQUERQUE DE FREITAS**, no período de trinta dias (30), a contar a partir de 05 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de julho de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:7DDFD82D

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA N.º 1.341 DE 04 DE JULHO DE 2023.****PORTARIA N.º 1.341 DE 04 DE JULHO DE 2023.**

O PREFEITO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Inciso 1º do Art.35 da Lei nº 4.007 de 02/02/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JULIANA FELIXDA SILVA**, Conselheira Tutelar Suplente, para compor o Conselho Tutelar Municipal do Município de Ceará-Mirim, em substituição a Conselheira Tutelar Titular **MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA COSTA**, no período de trinta dias (30), a contar a partir de 05 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de julho de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:452CE0A4

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA N.º 1.342 DE 04 DE JULHO DE 2023.****PORTARIA N.º 1.342 DE 04 DE JULHO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.476/2007, em cumprimento ao previsto na Medida Provisória nº 339/2006 e na Lei Municipal nº 1.622/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **MICAELADA SILVA DAMASCENO**, de matrícula 9312765-1, integrante do quadro efetivo do Município de Ceará-Mirim/RN, categoria funcional Nutricionista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de julho de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:BBE04F9F

SAAE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATANTE:SAAE DE CEARÁ-MIRIM

CONTRATADA:LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 11.075.071/0001-70.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, microcomputadores, tipo desktops e notebooks, novos ou seminovos, com no máximo 24 meses de uso, incluindo instalação, antivírus, seguro, suporte, sistema operacional e software básico, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva.

VR. GLOBAL: R\$ 68.911,20 (sessenta e oito mil novecentos e onze reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA DO ADITIVO:05/07/2023 a 04/07/2024.

BASE LEGAL:Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1993 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:
Pela Contratada, JOSÉ INÁCIO DE AZEVEDO.
Pelo Contratante, RONALDO MARQUES RODRIGUES.

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:B07C4EC1

SAAE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 36/2020

CONTRATANTE:SAAE DE CEARÁ-MIRIM

CONTRATADA:JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ nº 03.203.151/0001-35.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para suporte técnico e locação de sistemas integrados de gestão comercial em saneamento, negociações de débitos, convênio de arrecadação, gerenciador de sistemas, acompanhamento e controle do atendimento ao público, atendimento virtual (web) e sistema de emissão simultânea de conta d'água e aviso de débito, implantação, migração, treinamento e suporte técnico aos sistemas explicitados, para atender as necessidades desta Autarquia Municipal

OBJETO DO ADITIVO:Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO:03/07/2023 a 30/06/2024.

BASE LEGAL:Art. 57, inciso IV e §2º, da Lei Federal Nº 8.666/1993 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:
Pela Contratada, JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA
Pelo Contratante, RONALDO MARQUES RODRIGUES.

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:86BD2EB4

SAAE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 35/2020

CONTRATANTE:SAAE DE CEARÁ-MIRIM

CONTRATADA:J3A SOLUÇÕES LTDA - CNPJ nº 18.146.900/0001-07.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e fornecimento de bobinas para leitura e impressão simultânea das contas de água/esgoto.

OBJETO DO ADITIVO:Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO:03/07/2023 a 30/06/2024.

BASE LEGAL:Art. 57, inciso II e §2º, da Lei Federal Nº 8.666/1993 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:
Pela Contratada, JAIRO JORGE AGUIAR JÚNIOR
Pelo Contratante, RONALDO MARQUES RODRIGUES

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:D814CE24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações paraSERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM.Conforme especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail:compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 1 dia útil, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, no Centro Administrativo. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 04 de Julho de 2023.

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS
Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:C6CB6058

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 225/2023/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Maria Elisandra Avelino**, matrícula nº. 0013838 – Motorista – N4C, CPF: 027.693.384-20, **01 (Uma)** diária com pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia

19 de junho de 2023, conduzindo o paciente **F. A. S** encaminhado para realização de procedimento especial no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Avenida Senador Salgado Filho – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 70,00 (Setenta reais)**, correspondente a **01 (Uma)**, diária com pernoite, conforme Lei n.º 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto n.º 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 30 de junho de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito
CPF:220.046.506-87

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:165306A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 226/2023/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Rodrigues dos Santos Neto**, matrícula n.º 0009831 – Motorista – N4D, CPF: 034.260.157-71, **01 (Uma)** diária com pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **06 de junho de 2023**, conduzindo o paciente **R. M. S.** encaminhado para procedimentos especiais no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Avenida Senador Salgado Filho – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 70,00 (Setenta reais)**, correspondente a **01 (Uma)**, diária com pernoite, conforme Lei n.º 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto n.º 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 07 de junho de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito
CPF: 220.546.505-87

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:E37DFA4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 227/2023/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Rodrigues dos Santos Neto**, matrícula n.º 0009831 – Motorista – N4D, CPF: 034.260.157-71, **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Caicó/RN, no dia **09 de junho de 2023**, o paciente **J. G. A** encaminhado para procedimentos especiais no Hospital Regional do Seridó – Telecila Freitas Fontes – Estrada do Perímetro Irrigado do Sabugi s/n - Paulo VI – Caicó/RN – CEP: 59300-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, conforme Lei n.º 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto n.º 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 12 de junho de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito
CPF: 220.546.505-87

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:88115E15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 228/2023/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Rodrigues dos Santos Neto**, matrícula n.º 0009831 – Motorista – N4D, CPF: 034.260.157-71, **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **08 de junho de 2023**, conduzindo a paciente **K. S. C** encaminhado para procedimentos especiais no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Avenida Senador Salgado Filho – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, conforme Lei n.º 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto n.º 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 08 de junho de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGESPrefeito
CPF: 220.546.505-87**Publicado por:**
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:339EAB19**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 229/2023/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **José Rui Soares de Brito**, matrícula nº. 0004774 – Motorista – N4E, CPF: 289.095.004-25, **01 (Uma)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **28 de junho de 2023**, conduzindo a paciente **W. J. M. F encaminhada para procedimento especial no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Avenida Senador Salgado Filho – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-000.****Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 70,00 (Setenta reais)**, correspondente a **01 (Uma)**, diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.****Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 29 de junho de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGESPrefeito
CPF: 220.546.505-87**Publicado por:**
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:6DFD03AC**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 045-030/2023**

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

A Dispensa refere-se à **contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículo para disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para fins de transportar servidores em exercício e mercadorias**, no valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e

qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 0856/2023**.Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor de **DAGMAR LIMA DE CARVALHO**, inscrita no CPF nº **059.341.194-35**.

Coronel João Pessoa/RN, 04/07/2023.

REGILÂNIO DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:0CCED43F**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2023 - REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045-030/2023****CONTRATO Nº: 045/2023****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**
(08.355.471/0001-24)**CONTRATADA: DAGMAR LIMA DE CARVALHO**
(059.341.194-35)**PROCESSO DE ORIGEM:** Dispensa por Justificativa n.º **045-030/2023****OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículo para disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para fins de transportar servidores em exercício e mercadorias.**VALOR MENSAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**VALOR TOTAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**DOTAÇÃO:** 111 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339036 -
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**VIGÊNCIA:** 04/07/2023 à 03/07/2024.**DATA DA ASSINATURA.....:** 04/07/2023.**Publicado por:**
Regilanio da Silva
Código Identificador:2F0D288E**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
PORTARIA Nº 134/2023****PORTARIA nº. 134/2023 Em, 04/06/2023.**A **SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO de CEL. JOÃO PESSOA (RN)**, no uso das suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a **Lei Orgânica do Município- LOM**, e em conformidade com Arts: 64e 65 da Lei Municipal de nº 15/2001.**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder a Sra. **MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA**, Matrícula nº/CPF 107.250.674-20 (Cargo) **PREFEITA MUNICIPAL** desta cidade; (**UMA**), **Diária** ao custo unitário de **R\$ 600,00, cada**, conforme determina para custar despesas com alimentação, estadia e pousada durante o(s) dia(s) **22/06/2023 A 22/06/2023**, para que o mesmo possa dirigir-se a **NATAL –RN****Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

Cel. João Pessoa – RN, 04/06/2023.

CARLOS HENRIQUE ALVES REGO
Secretário de Finanças e Orçamento
CPF 084.478.384-63

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:83D108EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 119/2023-SMAT

PORTARIA Nº 119/2023-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Cícero Damião Felix Aciole.
Cargo /Função: Motorista.

Quantidade: 02 (duas) ½ (meias) diárias.

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 30 e 31 de maio de 2023.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 03 de julho de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:863BC97A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2023-SMAT

PORTARIA Nº 120/2023-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e

alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Cícero Damião Felix Aciole.

Cargo /Função: Motorista.

Quantidade: 16 (dezesesseis) ½ (meias) diárias.

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 02, 05, 06, 09, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 26, 27 e 29 de junho de 2023.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 03 de julho de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:B8CE5504

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO
ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2023

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 058, de 10 de janeiro de 2023, comunica aos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS**, realizada em 14/02/2023 às 9h, compulsado os autos, foi considerada **FRACASSADA**, pelos motivos constante na Ata do Certame, maiores informações através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e disponíveis na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Abílio Chacon, 346 Bairro JK, Pavimento Superior da Secretaria Municipal de Saúde (Prédio do Sesi) – Sala I – Currais Novos/RN.

Currais Novos, 15 de maio de 2023

*Republicado por incorreção

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Pregoeiro – PMCN

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:281ED326

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.860 DE 04 DE JULHO DE 2023.

“Declara como Patrimônio Cultural Imaterial a Festa de Vaquejada de Currais Novos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 028/2023, de autoria do Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do município de Currais Novos/RN a Festa de Vaquejada de Currais Novos.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá, fazer divulgação, parcerias e promoção da Festa de Vaquejada de Currais Novos.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 04 de julho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:41C56661

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 226/2023 PROCESSO PMCN Nº
3.113/2023 PROTOCOLO PMCN Nº 9.702/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa COMERCIAL VENANCIO LTDA inscrita no CNPJ 10.700.961/0002-43, com sede na AV TEOTÔNIO FREIRE, 558, BAIRRO JK, CURRAIS NOVOS/RN, CEP 59380-000, com a finalidade de adquirir:

500 pacotes de Água mineral em garrafa com 500ml (pacote c/ 12 unidades). Pelo valor unitário de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos);

200 pacotes de Gelo em cubos (pacote c/ 03 kg). Pelo valor unitário de R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos).

A contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Currais Novos, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Higor Mateus de Azevedo Araújo

Código Identificador:2FFF5D76

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
039/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS REGULARES DOMÉSTICAS.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. Art. 75, II, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende às finalidades precípua da administração e está dentro do limite permitido.

Doutor Severiano – RN, 30 de junho de 2023.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:1FB4469C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
039/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de MARETUR - VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 03.474.155/0001-58, com sede na Rua Raimundo Leão de Moura, 196 - Nova Betânia, Mossoró/RN com o valor total de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), pago conforme necessidade, para **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS REGULARES DOMÉSTICAS**. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. Art. 75, II, da lei Nº **14.133, de 1º de abril de 2021** e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 03 de julho de 2023.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:315800CF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: DISPENSANº 039/2023

CONTRATO Nº 2023.0040.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO: MARETUR - VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ Nº 03.474.155/0001-58, COM SEDE NA RUA RAIMUNDO LEÃO DE MOURA, 196 - NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN, CEP Nº 59.611-320.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS REGULARES DOMÉSTICAS.

VALOR TOTAL: R\$ 32.200,00 (TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) PAGO MEDIANTE NECESSIDADE.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

INFORMAMOS QUE A DESPESA HORA PRETENDIDA ENCONTRAM-SE ALOCADOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2023. E TERÁ A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
2000 - PODER EXECUTIVO
2002 - GABINETE DO PREFEITO
4 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
2 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DO GABINETE
2.2 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
331 - 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VIGÊNCIA: 04 DE JULHO DE 2023 ATÉ 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE JULHO DE 2023.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador: 33258361

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO EXTRATO DE ADITIVO Nº ITP06/2022**

OBJETO: EXECUTAR OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS ZEQUINHA SANFONEIRO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº ITP06/2022 - Jose Ivanildo de Sousa - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 90 dias. ASSINATURA: 29.06.23

Equador - RN, 29 de Junho de 2023.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador: 8A2CD4A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 479/2023**

Avenida Prefeito Manoel Correia de Lima, 35 – Centro. CEP - 59.180.000

CNPJ: 08.362.287/0001-01

LEI Nº.479/2023

DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão aos profissionais da Educação Básica vinculados ao FUNDEB, em caráter excepcional, no exercício de 2022, da gratificação denominada "Gratificação-FUNDEB" e dá outras providências.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício no FUNDEB, em caráter excepcional, no exercício de 2022, gratificação denominada "GRATIFICAÇÃO-FUNDEB", para fins de cumprimento ao disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento da "Gratificação-Fundeb" será distribuído de maneira igualitária entre os profissionais que farão jus, será estabelecido em Decreto e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,01 (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), referente ao exercício de 2022.

Art. 2º. Poderão receber a gratificação prevista no artigo 1º desta Lei Complementar os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício no FUNDEB em 2022.

I – Integrantes do Quadro de Magistério;

II – Profissionais elencados no art. 26-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021;

Parágrafo único. Não fazem "jus" à gratificação:

I – Os estagiários que atuam no Sistema Público Municipal de Ensino;

II – Os servidores que tiveram ausência iguais ou superior a 2/3 (dois terços), relativo ao período de apuração, que compreende janeiro a dezembro de 2022;

III – Os licenciados ou afastados sem remuneração;

IV – Os inativos e os pensionistas.

Art. 3º. O cálculo da gratificação e os critérios para o rateio serão definidos por meio de Decreto do Executivo.

Art. 4º. O valor da gratificação não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, referente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, em 22 de junho de 2023.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador: A7D90064

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 480/2023**

LEI Nº480/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, CELEBRAR CONVÊNIO COM O PODER LEGISLATIVO, FUNDOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo do Município de Espírito Santo/RN, autorizado a celebrar Convênio com o Poder Legislativo, Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta para adoção do

Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Parágrafo Único - O custeio da contratação, manutenção e gerenciamento do sistema, poderá ser rateado entre o Poder Legislativo, Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e o Poder Executivo, através de transferência de recursos financeiros.

Art. 2º. - As despesas referentes a adoção do SIAFIC correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo/RN, 22 de junho de 2023.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:CE0DDC5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO COM RESTRIÇÃO
DE REGULARIDADE FISCAL – PREGÃO ELETRONICO SRP
Nº 16/2023

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado do PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 16/2023, cujo objeto é: Elaboração de Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios de informática, para atender as demandas das Unidades Administrativas e dos Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), onde torna público, que teve como arrematantes do certame as empresas: L A DO N BRITO ME – CNPJ: 24.475.718/0001-00, vencedor dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 totalizando o valor de R\$ 252.606,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil seiscentos e seis reais); MACAW SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 39.999.540/0001-66, vencedora dos itens 03, 18 e 29 totalizando o valor de R\$ 12.849,00 (Doze mil oitocentos e quarenta e nove reais). Sendo que foi concedido o prazo para a empresa L A DO N BRITO ME – CNPJ: 24.475.718/0001-00, para apresentar a certidão fiscal (Prova de regularidade Estadual) conforme disposição da Lei 123/2006 e Lei complementar nº 147/2014, art. 43, Parágrafo I, que será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis e motivadamente sua devida prorrogação por igual período, conforme Ata da Sessão dos atos, anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 04 de julho de 2023

WILEANO LEITE DE GÓIS –
Pregoeiro.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:E033A9D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 116, DE 30 DE JUNHO DE 2023–
TORNAR SEM EFEITO

O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, vem por meio deste, **TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA DE DIÁRIA Nº 116, DE 30 DE JUNHO DE 2023** – Gabinete da Prefeita, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), na edição nº 3066, Código Identificador: 3084174F, do dia 03/07/2023.

Fernando Pedroza/RN, 04 de julho de 2023

ALYSSANDRO HENRIQUE QUIRINO DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete
Matrícula: 3381

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:5666513F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 117, DE 30 DE JUNHO DE 2023–
TORNAR SEM EFEITO

O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, vem por meio deste, **TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA DE DIÁRIA Nº 117, DE 30 DE JUNHO DE 2023** – Gabinete da Prefeita, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), na edição nº 3066, Código Identificador: 8FE92763, do dia 03/07/2023.

Fernando Pedroza/RN, 04 de julho de 2023

ALYSSANDRO HENRIQUE QUIRINO DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete
Matrícula: 3381

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:8078A4A1

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
034/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022

Extrato do Primeiro termo Aditivo do contrato Nº 034/2022, Dispensa de Licitação nº 034/2022, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, CNPJ: 01.612.369/0001-18, **CONTRATADA:** FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO E EXTENSÃO - FEDEPE, inscrita no CNPJ: 00.703.697/0001-67.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze), para implementação, desenvolvimento e manutenção do Sistema de Controle e Administração Escolar – SisLAME (Tecnologia da UFJF licenciada pela Fedepe), para o desenvolvimento da Educação, interligando as escolas participantes do projeto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECTur).

Elemento de despesa: 33.90.40.00 – Serviços de tecnologia informação/comunicação;

Demais cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado em 25.04.2022, oriundo do Dispensa de Licitação nº 034/2022, inclusive as condições de pagamento.

Data da assinatura do aditivo: 03 de abril de 2023

Vigência do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, no período compreendido entre 26 de abril de 2023 a 26 de abril de 2024.

FERNANDO PEDROZA/RN 03 de abril de 2023

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN

Sandra Jaqueline Jota Ribeiro
Pela Contratante

**FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO
E EXTENSÃO - FEDEPE**

José Humberto Viana Lima Junior
Pela Contratada

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:53FE9251

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 118, DE 04 DE JULHO DE 2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

CONSIDERANDO a Portaria nº 097, de 24 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor **FRANCISCO BATISTA SOBRINHO NETO**, matrícula nº 7246 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal e gestor dos contratos, celebrados pelas Secretarias Municipais de (Administração e Finanças), (Agricultura e Meio Ambiente), (Infraestrutura, Obras Públicas e Urbanismo), (Saúde), (Educação, Cultura e Turismo) e (Gabinete Civil).

Art. 2º - O fiscal do contrato possui competência para:

Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas; Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material; Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis; Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; Manter a Prefeita Municipal informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de julho de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:C6628AD2

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 119, DE 04 DE JULHO DE 2023**

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOSÉ PAULO DE ANDRADE AZEVEDO NETO, CPF nº 072.279.714-14, RG Nº 002.334.376 – SSP/RN, do cargo de COORDENADOR DE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA/CC3, do Quadro de Cargos de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 04 de julho de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:36E204BD

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 120, DE 04 DE JULHO DE 2023**

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. IVANIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 062.367.734-24, RG Nº 002.421.417 – SSP/RN, do cargo de COORDENADORA DE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA/CC3, do Quadro de Cargos de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 04 de julho de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:AA307EA5

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 121, DE 04 DE JULHO DE 2023**

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. JOAQUIM COSME PEREIRA NETO, CPF nº 124.139.904-29, RG Nº 003.414.522 – SSP/RN, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE/CC4, do Quadro de Cargos de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, lotado no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 04 de julho de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:01A45D08

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 122, DE 04 DE JULHO DE 2023**

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOSÉ SALVIANO DA CRUZ JÚNIOR, CPF nº 046.685.394-73, RG nº 001.815.595 – SSP/RN, do cargo de COORDENADOR DE TRIBUTOS/CC3, do Quadro de Cargos de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - O servidor citado no artigo 1º desta portaria retorna a sua função de origem (Auxiliar de Contabilidade).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 04 de julho de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:F59CC417

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 123, DE 04 DE JULHO DE 2023**

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. JOSÉ MARCELO DA SILVA JÚNIOR, CPF nº 095.073.264-80, RG nº 002.262.813 – SSP/RN, no cargo de COORDENADOR DE TRIBUTOS/CC3, do Quadro de Cargos de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 04 de julho de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:394E8432

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 124, DE 04 DE JULHO DE 2023**

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEIA o Sr. JOSÉ PAULO DE ANDRADE AZEVEDO NETO, CPF nº 072.279.714-14, RG nº 002.334.376 – SSP/RN, do cargo de COORDENADOR DE SETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO/CC3, do Quadro de Cargos de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 04 de julho de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:DCCB773E

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 125, DE 04 DE JULHO DE 2023**

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. IVANIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 062.367.734-24, RG nº 002.421.417 – SSP/RN, no cargo de ASSESSORA DE GABINETE/CC4, do Quadro de Cargos de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, lotada no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 04 de julho de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:5C6483FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060056/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 010060056/2023**Objeto:** Contratação de prestador de serviços para fornecimento de carne bovina destinado ao hospital e maternidade Severina Carlos de Andrade**Contratado:** Antonio Jorgiano Câmara da Silva (050.551.324-26)**Valor Total Julgado:** R\$ 2.851,00**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:D28B6B17**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060058/2023****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 010060058/2023**Objeto:** Aquisição de Costela de Boi Destinado ao Hospital Severina Carlos de Andrade**Contratado:** LUIZ FREIRE DE OLIVEIRA (143.873.874-91)**Valor Total Julgado:** R\$ 5.679,00**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:C3C5C67A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070004/2023****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 010070004/2023**Objeto:** Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Natal/RN**Contratado:** Leandro Manoel da Silva (370.185.198-02)**Valor Total Julgado:** R\$ 5.052,63**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:3EA05A86**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060057/2023****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 010060057/2023**Objeto:** Aquisição de Costela de Boi Destinado ao Hospital Severina Carlos de Andrade**Contratado:** João Araújo da Silva (088.317.744-76)**Valor Total Julgado:** R\$ 5.102,50**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:30331210**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS****GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 542/2023**

EMENTA: AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PRORROGAR O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO No 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galinhos/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Galinhos/RN autorizado a prorrogar o Processo Seletivo nº 001/2021 até o dia 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Tal prorrogação faz-se imprescindível, tendo em vista a necessidade da conclusão de processo seletivo para que ocorram as novas contratações, destinadas a serviços essenciais, que não podem ser interrompidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Palácio José Gomes Ribeiro – Galinhos (RN), em 19 de Junho de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito de Galinhos

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares

Código Identificador:377E2A8B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.P Nº 036/2023**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 36/2023 com início 15 de junho de 2023, realizada em 27 de junho de 2023 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

M A GONZAGA E SILVA - ME- CNPJ: 18.090.052/0001-61, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais).**

Goianinha/RN, 27 de junho de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Daniel Anselmo Soares

Código Identificador:8888B2E5**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73. **CONTRATADA:** JOAO ANTONIO DA SILVA SANTOS, CNPJ/MF nº 43.539.076/0001-00.

Processo nº 187/2023 - Pregão Eletrônico nº 0292023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA E VULCANIZAÇÃO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM EM PNEUS.

VALOR: R\$ 183.568,00 (cento e oitenta e três mil quinhentos e sessenta e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE 02.001 – GABINETE DO PREFEITO

PROJETO 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROJETO 2.008 – Manut. da Sec. M. de Planejamento, Administração e Finanças
 NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO 2030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos- Despesas com ações e serviços públicos de saúde

PROJETO 2023 - Manutenção da Secretaria M de Saúde
 NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos- Despesas com ações e serviços públicos de saúde

PROJETO 2026 - Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde
 NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos- Despesas com ações e serviços públicos de saúde

PROJETO 2037 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
 NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos- Despesas com ações e serviços públicos de saúde

PROJETO 2038 – Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD
 NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos- Despesas com ações e serviços públicos de saúde

UNIDADE 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO 2045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
 NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE 15001001- Recursos não Vinculados de Impostos- Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

PROJETO 2047 - Manutenção do Ensino Fundamental
 NAT. /DESPESA 33.90.39– Outros Serviços de Terceiros- PJ
 FONTE 15001001- Recursos não Vinculados de Impostos- Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

UNIDADE 08.001 – SEC M DO TRAB. HABIT. E ASSIST. SOCIAL

PROJETO 2090- Manut. da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
 NAT. /DESPESA 33.90.39– Outros Serviços de Terceiros- PJ
 FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO 2105 – Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social

NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PROJETO 2110 – Manutenção do Piso Básico Fixo - CRAS
 NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PROJETO 2105 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
 NAT. /DESPESA 33.90.39– Outros Serviços de Terceiros- PJ
 FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROJETO 2121 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
 NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE 11.001 – SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANÍSTICO

PROJETO 2122- Manutenção da Sec. M. de Des. Ambiental e Urbanístico
 NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE 12.001 – SEC. MUNIC. DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO 2020- Manutenção da Secretaria M de Serviços Urbanos
 NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Assinatura: 03.07.2023 **VIGÊNCIA:** 03/07/2023 até 02/07/2024.

Município de Goianinha/RN
 CNPJ Nº 08.162.687/0001-73
HOSANIRA GALVÃO

João Antonio da Silva Santos
 CNPJ/MF nº 43.539.076/0001-00
 Representante Legal:
JOÃO ANTONIO DA SILVA SANTOS
 CPF nº 074.998.854-10

Publicado por:
 Daniel Anselmo Soares
Código Identificador: FF07FC39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 033/2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 Registro de Preços Eletrônico - 33/2023
 Resultado da Homologação

0001 - 0029188 - 01 kg de feijão preto tipo 1, 01 kg de feijão do tipo carioca, 03 kg de arroz parbolizado, 03 pacotes de flocos de milho pré-cozido, 01 kg de farinha de mandioca, 01 pacote de biscoito salgado tipo cream cracker, 01 pacote de café torrado e moído, 02 kg de açúcar triturado, 01 unidade de óleo de soja, 02 pacotes de macarrão semolado e 02 unidades de sardinhas. - Cestas básicas - Valor Referência: 134,86

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
IRILENE DA SILVA MATIAS 07042571495	Cestas básicas	14.400,00 Kit	71,99	1.036.656,00	Homologado em 04/07/2023 13:43:12 Por: HOSANIRA GALVAO

HOSANIRA GALVAO
 Autoridade Competente

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:1A54A3CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º
040/2023

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as demandas do município de Goianinha/RN** – início de acolhimento das propostas: 10:00 horas do dia 05/07/2023 – término: 10:00 horas do dia 17/07/2023. E Abertura das propostas: às 10:00 horas do dia 17/07/2023, início da sessão de disputa de preços: às 10:01 horas do dia 17/07/2023. **HORÁRIO DE BRASÍLIA.** Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, Rodovia RN 003, km 053, nº96, Centro, Goianinha/RN. Fone (0xx84) 3243-3900 – pelo e-mail: cplgoianinha2023@gmail.com pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Goianinha/RN, 04 de julho de 2023 -

A COMISSÃO.

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:2D780D4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003.2023 – PMG

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO BAIRRO ALTOS DE GOIANINHA - MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN.

A Comissão Permanente de Licitações do município de Goianinha/RN, torna público para conhecimento dos interessados, que após recebimento do Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do seu responsável técnico: MARCIO RODRIGUES GOMES – Engenheiro Civil - CREA/RN: 211990682-3, **decidiu** por unanimidade de seus membros, julgar CLASSIFICADA e VENCEDORA do certame a empresa: **RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 13.385.475/0001-95, com proposta apresentada no valor Global de R\$ 2.197.205,01 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinco reais e um centavo). Abre-se, outrossim, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecidos no art. 109, inciso I alínea b) da Lei 8.666/1993, para interposição de recursos em face deste ato, na forma de como estabelece o edital. Os autos encontram-se à disposição para vista na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, sito Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000.

Goianinha/RN, 04 de julho de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:DB98AC81

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
05/2023

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na

norma inscrita no Art. 26, “Caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto à empresa: DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 12.868.557/0001-28 para a CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA SERVIDOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA - IPREVGIOIANINHA PARA PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO INTERMUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LICITAR RN, EDIÇÃO 2023, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 14 DE JULHO DE 2023 NA CIDADE DE NATAL/RN, no valor global de R\$ 3.119,20 (Três mil cento e dezenove reais e vinte centavos), ancorado no Art. 25, caput e inciso II da Lei federal 8.666/1993 e suas alterações.

Goianinha/RN, 03 de julho de 2023.

FABIO JOSE DE VASCONCELOS UCHOA
Diretor Executivo

Publicado por:
Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa
Código Identificador:71152FE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
029/2023

O ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.248.766/0001-50, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Goianinha/RN, 04 de julho de 2023.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:9AC0BE17

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN
CONTRATADO: DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ-30.248.766/0001-50.
OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de frota, visando o controle de abastecimento de combustíveis, pneus e manutenção preventiva e corretiva de veículos, com implantação, e gerenciamento de métodos e softwares de gestão e controle.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 25 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
VIGÊNCIA: 04/07/2023 a 04/07/2024.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/07/2023

Contratante
HOSANIRA GALVÃO
Prefeitura Municipal de Goianinha

Contratada
DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,
CNPJ-30.248.766/0001-50.

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:EA464586

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2023-GP

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os termos disposto no art. 102, da Lei Nº 178/96, (Regime Jurídico Único), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Premio por Assiduidade.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Servidora **MARIA DE LOURDES DE MORAIS MEDEIROS**, ocupante do Cargo de Auxiliar Operacional I - AOPI, função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, **LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 03(três) meses, compreendido entre **01.07.2023 à 30.09.2023**, correspondente ao quinquênio de **2005 a 2010**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de julho de 2023, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-sept Rosado-RN, em 04 de julho de 2023.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abraão Silva Freitas
Código Identificador:97998959

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 5/2023

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 1003447/2022, na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 5/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÕES E LENTES OFTALMOLÓGICAS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, com abertura marcada para o dia 17 de julho de 2023 (segunda-feira) às 09:00 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos a partir de 05/07/2023, no sistema eletrônico, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou no, www.grossos.rn.gov.br. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo Fone: (84) 3327 - 2418, ou pelo email da Comissão Permanente de Licitação (pmgrossos.licitacoes@gmail.com).

Grossos 04 de julho de 2023.

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Fabrícia Elida Dantas do Vale
Código Identificador:5185F1A5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 474/2023

LEI MUNICIPAL Nº 744/2023
DE 03 DE JULHO DE 2023

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
Elaboração do Orçamento do Exercício de 2024.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE GROSSOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2024, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município, bem como em consonância com o Artigo 35, § 2º, Inciso II da CF 88.

Art. 2 – O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivos e Legislativos, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3 – Incluem-se no Orçamento Anual:

I. A subscrição de ações para o aumento de capital das sociedades de economia mista, se houver.

Art. 4 – A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:

I. Mensagem.

II. Projeto de Lei Orçamentária Anual.

III. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5 – A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Sub-funções, Programas para 2024 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2024, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 6 – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

I - Tabela I – Metas Anuais;

II - Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V -Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI -Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Tabela VII – Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Tabela VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

IX - Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo Único – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7 – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2024 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas

Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011.

Art. 8 – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, conforme segue abaixo:

I. Poder Legislativo

Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho;
Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação – oferta de vagas no ensino regular fundamental, para as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1. estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria de ensino;

a.1.2. de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3. de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2 – Saúde e saneamento – com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3 – Promoção Social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município.

a.4 – Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5 – Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6 – Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7 – De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

a.8 – Construção de um Centro Administrativo

b) Reforço da Infraestrutura Econômica, nas áreas de:

b.1 – Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2 – Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3 – Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de eletrificação rural;

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1 – Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2 – Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3 – Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

d.1 – A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2 – A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

d.3 – Capacitação de Servidores públicos.

Art. 9 – Para consecução das prioridades previstas no art. 8º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I – NA ÁREA SOCIAL

Na Educação, Cultura e Desporto

a.1 – Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2 – Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas;

a.3 – Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para os professores da rede municipal;

a.4 – Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos.

a.5 – Redução da evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

a.6 – Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7 – Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8 – Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede municipal de ensino;

a.9 – Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10 – Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11 – Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

a.12 – Apoio ao Desporto e as agremiações futebolísticas na distribuição de materiais esportivos, realizações de torneios, construção e reforma de obras de Infra Estrutura como Ginásios, Quadras Esportivas e Campos de Futebol.

a.13 – Construção, reforma, revitalização e ou recuperação de Escola Informatizada

a.14 – Construção, reforma, revitalização e ou recuperação de Escola

a.15 – Construção, reforma, revitalização e ou recuperação de Creche

a.16 – Revitalização da Banda de Música, com aquisição de equipamentos e incentivos aos músicos

a.17 - Criação de programa de bolsa estágio para universitários.

a.18 – Criar a escola de Música, com aquisição de equipamentos musicais, incentivando instrutores e alunos.

a.19 – Modernização da biblioteca Pública Municipal.

a.20 – Doação de fardamentos e material escolar para alunos do ensino municipal

a.21 – Proporcionar aulas de reforço para alunos da rede municipal de ensino.

a.22 – Construção, reforma e revitalização de Ginásio Poliesportivo e quadras e esporte.

b. Da saúde pública

b.1 – Elevação dos níveis da saúde da população, reduzindo o índice de mortalidade infantil;

b.2 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b.3 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b.4 – Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b.5 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b.6 – Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

b.7 – Ampliar serviços especializados com abertura de sala de obstetrícia e aquisição de equipamentos.

b.8 – Instalação da Sala de estabilização (sala vermelha) e canalização do oxigênio nos leitos.

b.9 – Revitalização dos postos de saúde.

b.10 – Manter e melhorar a frota Municipal da saúde.

b.11 - Modernização e informatização da atenção básica e saúde municipal.

b.12 – Ampliação e equipamentos para sala de fisioterapia.

b.13 – Implantação de laboratório de prótese.

b.14 – Construção de centro de reabilitação.

b.15 – Construção de Academias da Saúde

b.16 – Implantação do SAMU

b.17 – Aquisição de Veículos

c. De habitação e saneamento básico

c.1 – Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c.2 – Construção e melhoria de casa populares.

c.3 – Construção de Aterro Sanitário.

d. De assistência Social

d.1 – Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2 – Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3 – Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4 – Estimular programas de assistência comunitária;

d.5 – Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros e aquisição de alimentos, agasalhos, etc.

d.6 – Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7 – Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

d.9 – Concessão de benefícios eventuais

d.10 - Implantação do Programa Sopa Cidadã

d.11 – Melhorar o atendimento do CEAM

II – NA ÁREA ECONÔMICA

a. Agropecuária

a.1 – Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2 – Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3 – Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4 – Distribuição de sementes ao pequeno produtor; corte de terras;

a.5 – Propiciar meios de combate a estiagem e a pobreza rural;

b. Indústria, comércio e turismo

b.1 – Apoio às pequenas e micro empresas do município;

b.2 - Revitalização e investimento no Segundo Maior Cajueiro do Mundo

b.3 – Construção de Praça de Esportes e Convivência.

b.4 – Investimento no setor de Turismo.

III – NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a. Recursos Hídricos

a.1 – Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

a.2 – Construção e melhoria de açudes, barreiras e barragens subterrâneas.

A,3 – Aquisição de dessalinizadores.

Transportes

b.1 – Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

b.2 – Urbanização da Via Costeira do Município

Energia

c.1 – Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

c.2 – Manutenção da eletrificação urbana e rural.

c.3 – Investimento e implantação de energia renovável.

d. Serviços Urbanos

d.1 – Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

d.2 – Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

d.3 – Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

d.4 – Arborização da cidade;

d.5 – Pavimentação Asfáltica e ou a Paralelepípedo.

d.6 – Sinalização de Ruas e placas de identificação.

d.7 – Criação de coleta seletiva.

d.8 – Construção de Galpão para apoio a coleta seletiva

d.9 – Construção e Revitalização de Praças

d.10 – Ampliação de Cemitério público.

Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2024.

Art. 10 – A Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11 – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 12 – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

Art. 13 – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de Agosto de 2023.

Art. 14 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

Art. 15 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 16 – Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 1º. As fontes de recursos, seguirão a classificação definida pelo anexo II da Portaria SOF nº 549, de 07.08.2018, bem como legislação interna do Poder Executivo Municipal, e tabela padrão dos códigos de fontes/destinação de recursos do TCE/RN:

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 18 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2024 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 19 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,

Art. 20 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 21 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

Art. 23 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 35% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

§ 1º. O Remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 2º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.

§ 3º. Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais será utilizada os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

§ 4º. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 5º-A abertura de créditos adicionais, de que trata o “caput” deste artigo, será feita através de Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração seqüencial e anual própria.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de Dezembro de 2024, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.

Art. 24 - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

II – Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31.12.2023, e o excesso de arrecadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei

Art. 25 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterà previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 26 – Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 21 desta Lei.

Art. 27 – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – Recursos do Tesouro

II – Recursos de Outras Fontes.

Art. 28 – É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 29 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 30 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 31 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 30 de Julho de 2023, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de Julho de 2023, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2023, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no

exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.

Art. 32 – A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativos e Executivos bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 33 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 34 – O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

SEÇÃO I

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 35 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

- I** – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II** – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III** – da receita de serviços de saúde;
- IV** – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V** – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 37 – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo. Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Art. 38 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 39 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 40 – No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

Art. 42 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio

de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 44 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** – autorização da planta genérica de valores do município;
- II** – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III** – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.
- IV** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- V** – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- VI** – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII** – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII** – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- IX** – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- X** – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

- VI** – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII** – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII** – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- IX** – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- X** – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARENCIA

Art. 45 – Os Poderes Executivo, Legislativo, judiciários, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa pública no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

CAPÍTULO IX

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 46 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 48 – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 50 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 51 – O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 52 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 53 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 54 – O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 55 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 56 – Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2024.

Art. 57 – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 58 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2024, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder

Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- personal e encargos sociais;
- pagamento do serviço da dívida municipal;
- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 59 - Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2024.

Art. 60 - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 61 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grossos-RN, 03 de julho de 2023.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional de Grossos/RN

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:8C9C125A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 060/2023

PORTARIA Nº 060/2023 .

Dispõe sobre a exoneração do cargo Comissionado de Secretário Municipal de Esportes e dá outras Providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nas leis municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558, de 02 de janeiro de 2014 e 622 de 17 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa de **ALVARO FERNANDO SOUZA DO COUTO**, brasileiro, divorciado, educador físico, inscrito no CPF nº 034.506.074-13 do cargo comissionado de Secretário Municipal de Esporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário, em especial a portaria 014/2021.

PUBLIQUE-SE, **CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos/RN, aos 03 de Julho de 2023.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:7D2C2548

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 061/2023

PORTARIA Nº 061/2023

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado de Secretário de Esporte do Município de Grossos/RN, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nas leis municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558, de 02 de janeiro de 2014 e 622 de 17 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Esporte a pessoa de **BRUNO GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 034.506.074-13

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos/RN, aos 03 de Julho de 2023.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:7A3E437D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
037/2023 **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA
ME/EPP/COOPERATIVAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN torna público que estará realizando o Pregão Eletrônico Nº 037/2023, Processo Administrativo nº 502/2023 – Secretaria Municipal de Saúde que objetiva a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Manômetro, Fluxômetro e válvula para regulagem da pressão, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>), e ainda pode ser solicitado pelo e-mail cpl.guamare@gmail.com. Abertura dia 18/07/2023, às 13h:30Min (Horário de Brasília/DF). Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados preferencialmente no e-mail indicado e através dos telefones: (84) 99982-3647.

GUAMARE / RN, 04 de Julho de 2023.

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:E2C8E326

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2023

Às 08:56 horas do dia 04 de julho de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00012/2023, referente ao Processo nº 6944/2022, o Pregoeiro, Sr(a) DAYVID ALLAN MEDEIROS DUARTE, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de kit gestante e material de consumo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guararé/RN.

Resultado da Adjudicação

- 13.806.931/0001-23 - ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS - quanto aos Itens 04, 06, 18, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 43, 50, 54, 56 e 58;

- 22.698.025/0001-43 - CAMILLA PESSOA DE BARROS, quanto aos Itens 31, 36, 37, 39, 40, 41, 44, 47, 53, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65;
- 33.210.290/0001-57 - 33.210.290 FRANCIELLY TAYNARA SILVA CAMPOS, quanto aos Itens 14, 17, 19, 20, 38, 45, 46, 48, 49, 52, 55 e 57;

- 37.937.325/0001-05 - KARLA KAROLINE FONTES MENESES, quanto aos Itens 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24 e 32;

- 43.479.564/0001-61 - RAFAEL OLIVEIRA SAMPAIO, quanto ao Item 05; e

- 49.695.571/0001-87 - 49.695.571 MARIA DE LOURDES MOURA BEZERRA, quanto aos 42, 51, 66 e 67;

Após a publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO, o processo licitatório será encaminhado para pronunciamento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal quanto a homologação do resultado.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

DAYVID ALLAN MEDEIROS DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:5208A85C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.070/2023

Dispõe sobre alterações na composição da Comissão Municipal Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência, referente a adesão ao Selo UNICEF Edição 2021-2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 454/2010 – AST, de 07 de abril de 2010, adequada pela Lei nº 649/2015, de 08 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO que o CMDCA é responsável pela formulação e pelo controle das políticas de atenção à infância e à adolescência no município, e também um espaço de participação da Sociedade Civil na definição das políticas públicas na área da infância e adolescência;

CONSIDERANDO que o Selo UNICEF é uma estratégia dos municípios visando a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes em todo o Brasil;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersectorial e criação de espaços e atribuição responsáveis no papel da gestão do Selo UNICEF;

CONSIDERANDO que através do Selo serão articuladas ações dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas no impacto da gestão municipal e na participação social de crianças e adolescentes locais;

CONSIDERANDO o Art. 1º do Decreto Municipal Nº 049/2013, que constituiu a COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA de Guamaré/RN, com vista a planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia SELO UNICEF – Edição 2021-2024, para conquista do reconhecimento na proteção integral de crianças e adolescentes, um dos pilares do Estatuto da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes membros:

ARTICULADOR MUNICIPAL DO SELO UNICEF – EDIÇÃO 2021-2024:

Marisa Rodrigues da Silva

MOBILIZADOR DE ADOLESCENTES E JOVENS:

Hairton de Oliveira Gomes

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I – Secretaria Municipal de Educação

Renato Dantas de Medeiros – Secretário Municipal
Flávia de Andrade Freitas Silva – Mobilizador da Educação

II – Secretaria Municipal de Saúde

Fabrcio Moraes de Araújo – Secretário Municipal e Mobilizador da Saúde
Nathália Oliveira Salviano de Brito – Técnica Municipal

III – Secretaria Municipal de Assistência Social

Juliana Renata de Oliveira Bezerra – Mobilizadora da Assistência Social

IV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Larisa Mayara Pereira da Silva – Secretária Municipal
Diego Albuquerque da Silva – Técnico Municipal

V – Secretaria Municipal do Gabinete Civil

Afilza Maria Freire Pinto – Secretária Municipal
Elaine Gaspar da Silva – Assessora Técnica

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

VII – Setor de Comunicação Social

Luis Levy Guimarães do Nascimento

VIII – Conselho Tutelar

Ricardo da Silva Mendes Lopes
Wendell Gomes Vital de Araújo

IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Mateus Jadson de Miranda Pereira
Rosimeire Graciano Ferreira Félix

X – Núcleo de Desenvolvimento e Participação dos Adolescentes – NUCA

Estefanny Heloise Lemos de Sousa
Luiz Fernando Carvalho da Silva Lima

Parágrafo Único – A Comissão prevista no artigo 1º poderá ser alterada a qualquer momento por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, em Guamaré/RN, 15 de junho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:C4E53B02

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2023

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 13, VI e 25, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 3.150/2023

Nome do credor: EXPOEDUC EXPOSICOES CONGRESSOS LTDA

CNPJ: 44.581.492/0001-21

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Unidade Orçamentaria: 02.026 –FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2021 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Guamaré

Valor Total: R\$ **386,00** (trezentos e oitenta e seis reais).

Objeto: Inscrição para servidora participar do EXPOEDUC 2023.

Guamaré/RN, 30 de junho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:6ACD2C9D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2022, *verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE:

CONTRATAR a licitação, com fundamento no **Art. 74, III, da Lei federal 14.133/2021**, referente ao seguinte objeto: **Contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para representar o município nos processos administrativos perante os órgãos da administração direta e indireta do governo federal em Brasília bem como em processos junto côrte de contas da união**, de forma parcelada, para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos autos do processo, em favor da(s) empresa(s):

ALEXANDRE TEIXEIRA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- CNPJ: 45.988.767/0001-09, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 90.000,00 (noventamil reais)**.

Sendo assim, o valor global para contratação do objeto mencionado é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.003 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.099 - UTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL** efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal da **Inexigibilidade Nº 12/2023**, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para que este produza seus legais efeitos.

PUBLIQUE-SE e **PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS**.

Ielmo Marinho/RN, 25 de abril de 2023.

ROSSANE MARQUEZ LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho

Código Identificador:106C2F2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 002/2023

HOMOLOGAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do licitante a seguir elencado:

Licitação: Tomada de Preços 002/2023.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO NA COMUNIDADE DE PACAVIRA – CONVÊNIO MDR Nº 914357/2021.**

Licitante Vencedor: Empresa LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.621.931/0001-75.

Valor Ofertado: **R\$ 245.876,66** (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Ielmo Marinho/RN, em 04 de julho de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho

Código Identificador:C38045B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
044/2022

Contratante: PREFEITURA DE IELMO MARINHO/RN

CNPJ: 08.004.525/0001-07

Contratada: L. DA SILVA SANTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.856.032/0001-81

Objeto: O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contratado n2 044/2022, firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Procedimento Administrativo n.2 187/2021, cujo objeto é a locação de notebooks, computadores e impressoras para uso nas diversas secretarias municipais.

Fundamentação legal: Lei Federal nº. 8.666/1993 (no que couber).

Dotação orçamentária:

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.002 GABINETE DO PREFEITO.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA

3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.012-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.003 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2010- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.012-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.012- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

FONTE: 15001001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.
 2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA
 3.3.90.39.012- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE: 15001001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.
 2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 3.3.90.39.012- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE: 15000001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
 0008 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO.
 2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 3.3.90.39.012- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE: 15001001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.005 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER. 0003 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO
 2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 3.3.90.39.012- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.006 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
 0005 - SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE
 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 3.3.90.39.012- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
 2043 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 3.3.90.39.012- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS
 2048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA -ESF
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 3.3.90.39.012- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 FONTE: 16000000 - TRANSE. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL -BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS
 2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 3.3.90.39.012- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 FONTE: 16000000 - TRANSE. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL -BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL
 0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA
 2055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 3.3.90.39.012- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL
 0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA
 2056 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL - CRAS E IMPLANTAÇÃO DO PAIF
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 3.3.90.39.012- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
 FONTE: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL
 0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA
 2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 3.3.90.39.012- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
 FONTE: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL
 0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA
 2058 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS -SCFV 3.3.90.39.00
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 3.3.90.39.012- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
 FONTE: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL
 0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA
 2157 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO -IGDPBF 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 3.3.90.39.012- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 FONTE: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.009 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA.
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
 2069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA
 3.3.90.39.012- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.009 - SECRETARIA MUN. DE CONTROLADORIA.
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
 2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA
 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA
 3.3.90.39.012- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.009 - SECRETARIA MUN. DE PROCURADORIA
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.
 2150 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL
 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA
 3.3.90.39.012- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.013 - SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA
 3.3.90.39.012- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Vinculação: Esse termo de contrato é decorrente do contrato nº 044/2022.

Vigência do contrato: 09/06/2023 a 31/12/2023.

Ielmo Marinho/RN, 06 de junho de 2023.

Signatários:

Rossane Marques Lima Patriota

Prefeita Municipal

CPF Nº 065.570.994-00

Pela Contratante

Luzivaldo da Silva Santos

Representante Legal

CPF Nº 672.411.314-87

Pela Contratada

Publicado por:

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho

Código Identificador:E3F0112D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023**

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - CNPJ: 08.004.525/0001-07.

FORNECEDOR: JOZILMA MARIA DE CARVALHO EPP - CNPJ: 04.805.345/0001-73 – COM ENDEREÇO RUA EDGAR DANTAS, 350, SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN CEP:59150000.

OBJETO: CONTRATO DE SALDOS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E COLETES ESPORTIVOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.000 - PODER EXECUTIVO 02.005 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER. 0003 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO 0001 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO 2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.023 – MATERIAL, UNIFORMES E AVIAMENTO FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 27.430,00 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).

VIGÊNCIA: 26/05/2023 À 26/05/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17/07/2002

Ielmo Marinho/RN, em 26 de maio de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA -
 P/Órgão Gestor

JOZILMA MARIA DE CARVALHO -
 P/Contratada

Publicado por:

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho
Código Identificador:ABD8AD26

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
 PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO AVISO DE LICITAÇÃO
 DISPENSA ELETRÔNICA/SRP Nº 20/2023**

O Agente de Contratação do Município Ielmo Marinho/RN torna público que fará licitação na modalidade de **Dispensa Eletrônica/SRP Nº 20/2023 - Menor Preço** - que tem como objeto o **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para o planejamento, execução e acompanhamento dos trabalhos referentes à Gestão Cultural e coordenação de projetos culturais, visando à promoção do desenvolvimento cultural do município a partir das potencialidades locais, com ênfase na execução da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, 8 de julho de 2022), no dia 11 de julho de 2023 (terça-feira) às 08:00 (oito) horas (horário local)**. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na **Sala de Reuniões com a Comissão Permanente de Licitação, no Endereço a Rua José Camilo Bezerra, 69- Ielmo Marinho – RN – CEP: 59490-000**, nos dias úteis, no horário das **08h:00 às 13h00**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Ielmo Marinho/RN, em 04/07/2023.

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA REBOUÇAS CARVALHO.

Agente de Contratação.

Publicado por:

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho
Código Identificador:29AD41BE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IEMO MARINHO/RN
 EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE
 PREÇOS 002/2023**

ADJUDICAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do licitante a seguir elencado:

Licitação: Tomada de Preços 002/2023.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO NA COMUNIDADE DE PACAVIRA – CONVÊNIO MDR Nº 914357/2021.**

Licitante Vencedor: Empresa LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.621.931/0001-75.

Valor Ofertado: **R\$ 245.876,66** (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Ielmo Marinho/RN, em 04 de julho de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho
Código Identificador:76E21955

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IEMO MARINHO/RN
 EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE
 PREÇOS 003/2023**

HOMOLOGAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do licitante a seguir elencado:

Licitação: Tomada de Preços 003/2023.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO NA COMUNIDADE DE CAMARAGIBE – CONVÊNIO MDR Nº 916445/2021.**

Licitante Vencedor: Empresa LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.621.931/0001-75.

Valor Ofertado: **R\$ 190.702,39** (Cento e noventa mil, setecentos e dois reais e trinta e nove centavos).

Ielmo Marinho/RN, em 04 de julho de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho
Código Identificador:9D87230A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IEMO MARINHO/RN
 EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE
 PREÇOS 003/2023**

ADJUDICAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do licitante a seguir elencado:

Licitação: Tomada de Preços 003/2023.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO NA COMUNIDADE DE CAMARAGIBE – CONVÊNIO MDR Nº 916445/2021.**

Licitante Vencedor: Empresa LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.621.931/0001-75.

Valor Ofertado: **R\$ 190.702,39** (Cento e noventa mil, setecentos e dois reais e trinta e nove centavos).

Ielmo Marinho/RN, em 04 de julho de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho
Código Identificador:55D4D5C9

**GABINETE DA PREFEITA
 PORTARIA Nº 230/2023-GP**

Exonera Cargo em Comissão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 62 da Lei Complementar n. 002/2008, de 15 de abril de 2008;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Senhora AURÉLIA DE OLIVEIRA BENTO, portadora do CPF: 105.244.914-02, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ielmo Marinho/RN, em 04 de julho de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:9B9F5B07

**GABINETE DA PREFEITA
 PORTARIA Nº 231/2023-GP**

Nomeia Cargo em Comissão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 18 da Lei Complementar n. 002/2010, 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **SIDNEY DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA E SANTOS**, portador do CPF nº 813.463.604-72, para cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Ielmo Marinho/RN, em 04 de julho de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima

Código Identificador:C640F5F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 316/2023-GC, DE
04 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 1 (uma) DIÁRIA, a **PAMELA SAFIRA LEMOS DE SIQUEIRA**, portadora do CPF:104.070.664-97, matrícula funcional nº 68969, ocupante cargo Secretária, Lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, no valor unitário de R\$ 187,50, totalizando o valor de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete e cinquenta centavos), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, com o objetivo de participar da XV SEXTA DE CONTAS - OPERAÇÃO ORDENADA NA EDUCAÇÃO DO RN: RESULTADOS E PERSPECTIVAS, na cidade de NATAL/RN, que tem como objetivo divulgar de forma ampla os resultados da ação fiscalizatória ordenada nacional "Operação Educação", a fim de fomentar no público-alvo uma postura ativa no tocante à participação cidadã qualificada, conforme NBASP 12/32 e 20/35, com saída da sede do município em 07/07/2023 às 06:00h, e retorno em 08/07/2023 às 06:00h.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 04 de Julho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:618747B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 317/2023-GC, DE
04 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 1 (uma) DIÁRIA, a **SUZIANNY SUELEN DE SOUZA FERNANDES**, portadora do CPF:013.598.924-86, matrícula funcional nº 69116, ocupante cargo Secretária, Lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, no valor unitário de R\$ 150,00, totalizando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, com o objetivo de participar da XV SEXTA DE CONTAS - OPERAÇÃO ORDENADA NA EDUCAÇÃO DO RN: RESULTADOS E PERSPECTIVAS, na cidade de NATAL/RN, que tem como objetivo divulgar de forma ampla os resultados da ação fiscalizatória ordenada nacional "Operação Educação", a fim de fomentar no público-alvo uma postura ativa no tocante à participação cidadã qualificada, conforme NBASP 12/32 e 20/35, com saída da sede do município em 07/07/2023 às 06:00h, e retorno em 08/07/2023 às 06:00h.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 04 de Julho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:19BDA05C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 318/2023-GC, DE
04 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 1 (uma) DIÁRIA, a **ANTONIO LINS DE MEDEIROS JUNIOR**, portadora do CPF:474.237.144-53, matrícula funcional nº 68365, ocupante cargo Gerente executivo de Transportes, Lotado na *Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes*, no valor unitário de R\$ 150,00, totalizando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, com o objetivo de participar da XV SEXTA DE CONTAS - OPERAÇÃO ORDENADA NA EDUCAÇÃO DO RN: RESULTADOS E PERSPECTIVAS, na cidade de NATAL/RN, que tem como objetivo divulgar de forma ampla os resultados da ação fiscalizatória ordenada nacional

“Operação Educação”, a fim de fomentar no público-alvo uma postura ativa no tocante à participação cidadã qualificada, conforme NBASP 12/32 e 20/35, com saída da sede do município em 07/07/2023 às 06:00h, e retorno em 08/07/2023 às 06:00h.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 04 de Julho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:1C3FED91

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 319/2023-GC, DE 04 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 1 (uma) DIÁRIA, a **FRANCISCA DIACUI ROCHA**, portadora do CPF:419.052.374-72, matrícula funcional nº 24929, ocupante cargo Professora, Lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, no valor unitário de R\$ 112,50, totalizando o valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, com o objetivo de participar da XV SEXTA DE CONTAS - OPERAÇÃO ORDENADA NA EDUCAÇÃO DO RN: RESULTADOS E PERSPECTIVAS, na cidade de NATAL/RN, que tem como objetivo divulgar de forma ampla os resultados da ação fiscalizatória ordenada nacional “Operação Educação”, a fim de fomentar no público-alvo uma postura ativa no tocante à participação cidadã qualificada, conforme NBASP 12/32 e 20/35, com saída da sede do município em 07/07/2023 às 06:00h, e retorno em 08/07/2023 às 06:00h.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 04 de Julho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:9C7F2F9F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 320/2023-GC, DE 04 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos

servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 1 (uma) DIÁRIA, a **CASSIA DE FATIMA SOUZA MELO**, portadora do CPF:323.654.034-68, matrícula funcional nº 12041, ocupante cargo de Professora, Lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, no valor unitário de R\$ 112,50, totalizando o valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, com o objetivo de participar da XV SEXTA DE CONTAS - OPERAÇÃO ORDENADA NA EDUCAÇÃO DO RN: RESULTADOS E PERSPECTIVAS, na cidade de NATAL/RN, que tem como objetivo divulgar de forma ampla os resultados da ação fiscalizatória ordenada nacional “Operação Educação”, a fim de fomentar no público-alvo uma postura ativa no tocante à participação cidadã qualificada, conforme NBASP 12/32 e 20/35, com saída da sede do município em 07/07/2023 às 06:00h, e retorno em 08/07/2023 às 06:00h.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 04 de Julho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:49DE91B5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 321/2023-GC, DE 04 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1 – **CONCEDER** 30 dias de Férias à (o) servidor (a) municipal, **MARIA ERIVANEIDE TAVARES DE SOUZA**, matrícula nº 26832, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais, lotado (a) no Centro Integrado da Cidadania – CIC do Município de Ipangaçu, órgão vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – **SEMTHAS**, correspondente ao período aquisitivo de 16/03/2022 a 17/03/2023, a serem gozadas a partir de **10/07/2023 a 08/08/2023**.

Art. 2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**, Ipangaçu/RN, 04 de julho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:F8A8F161

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 322/2023 - GC, DE 04 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, REMO DA FONSECA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº. 004/2023:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear interinamente, PAMELA SAFIRA LEMOS DE SIQUEIRA, inscrita no CPF sob o nº. 104.070.664-97, as atribuições inerentes ao cargo de Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 04 de julho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:AE40C553

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 553/2023**

Fica denominado de “Dessalinizador Municipal Sebastião Pedro de Oliveira” o dessalinizador municipal que fica localizado na rua João Francisco de Moraes no município de Ipueira/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica denominada de “Dessalinizador municipal Sebastião Pedro de Oliveira” o dessalinizador municipal que fica localizado na Rua João Francisco de Moraes no Município de Ipueira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IPUEIRA/RN, 04 de julho de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alisson Kêmis Araújo

Código Identificador:D5B03D7B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 112/2023 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) DANIEL JOSÉ DE MEDEIROS, ocupante do cargo de chefe de gabinete, 1/2 (MEIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) com objetivo de tratar de assuntos de interesse administrativos junto ao TCE RN na cidade de Natal RN, no dia 04 de julho de 2023.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 03 de julho de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito

Publicado por:

Alisson Kêmis Araújo

Código Identificador:4B545800

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 113/2023 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JOSE RIBAMAR LEITE NOBREGA, ocupante do cargo de vice prefeito, 1/2 (MEIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) com objetivo de tratar de assuntos de interesse administrativos junto ao TCE RN na cidade de Natal RN, no dia 04 de julho de 2023.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 03 de julho de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito

Publicado por:

Alisson Kêmis Araújo

Código Identificador:473B95BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 040720230001

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: EXPOEDUC EXPOSICOES CONGRESSOS LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 040720230001

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTOS DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA EXPOEDUC 2023. CUJO O TEMA É A ESCOLA EM 360º, NOS DIAS 27, 28 E 29 DE JULHO, A SER REALIZADO NO CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL - RN. VALOR TOTAL: R\$ 1.404,00 (um mil e quatrocentos e quatro reais).

DOTAÇÃO: 599 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 8 . 2.33 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 04/07/2023 à 31/08/2023.

DATA DA ASSINATURA: 4 de julho de 2023

Publicado por:

Francisco Aylton Freita s De Carvalho

Código Identificador:3C75DC6E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTOS DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA EXPOEDUC 2023. CUJO O TEMA É A ESCOLA EM 360º, NOS DIAS 27, 28 E 29 DE JULHO, A SER REALIZADO NO CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL - RN.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa EXPOEDUC EXPOSICOES CONGRESSOS LTDA (44.581.492/0001-21), objetivando SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTOS DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA EXPOEDUC 2023. CUJO O TEMA É A ESCOLA EM 360º, NOS DIAS 27, 28 E 29 DE JULHO, A SER REALIZADO NO CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL - RN., com o valor total julgado de R\$ 1.404,00 (um mil e quatrocentos e quatro reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itaú/RN, 04/07/2023

ALTERLY MIKAEL MONTE REZENDE

Secretário Municipal

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho
Código Identificador:72BD3C9F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da EXPOEDUC EXPOSICOES CONGRESSOS LTDA (44.581.492/0001-21), referente à SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTOS DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA EXPOEDUC 2023. CUJO O TEMA É A ESCOLA EM 360º, NOS DIAS 27, 28 E 29 DE JULHO, A SER REALIZADO NO CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL - RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Aylton Freitas de Carvalho da Comissão de Licitação.

Itaú/RN, 04/07/2023

ALTERLY MIKAEL MONTE REZENDE

Secretário Municipal

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho
Código Identificador:C5784EFD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da EXPOEDUC EXPOSICOES CONGRESSOS LTDA (44.581.492/0001-21), referente à SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTOS DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA EXPOEDUC 2023. CUJO O TEMA É A ESCOLA EM 360º, NOS DIAS 27, 28 E 29 DE JULHO, A SER REALIZADO NO CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL - RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Aylton Freitas de Carvalho da Comissão de Licitação.

Itaú/RN, 04/07/2023

ALTERLY MIKAEL MONTE REZENDE

Secretário Municipal

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho
Código Identificador:D13E128D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023 CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2018**

O MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN, por meio de seu Prefeito Municipal Uady Antônio de Farias, usando de suas atribuições legais, nos termos do edital nº 01/2018(Concurso Público do Trairi) e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaçanã/RN (Lei Municipal nº 048/1997) e atendendo a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 0800681-52.2020.8.20.5126, CONVOCA a candidata **SARA RAFAELLA ALVES BERNARDINO**, inscrição nº 111501-0, classificada na 6ª posição no concurso público nº 001/2018 para a função de **Professor Polivalente (1º ao 5º ano)**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, compareçam à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada na Rua João Fernandes da Silva, nº 122, Centro, Jaçanã/RN, contato: (84) 3295-2531, munida dos seguintes documentos necessários à nomeação e posse:

Documento Oficial de Identidade, que contenha fotografia e que comprove a nacionalidade brasileira e a idade mínima de dezoito anos. Em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto nº. 70.436/72;

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2 (duas) fotos 3x4;

Título de eleitor;

Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, emitida pela Justiça eleitoral;

Diploma e/ou certificado que comprove o grau de escolaridade exigido para o cargo;

Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

Número do PIS/PASEP, caso possua. Nesse caso, apresentar cópia da página da carteira de trabalho onde conste tal numeração ou outro documento oficial;

Comprovante de regular situação de inscrição no Órgão de classe, quando o exercício da atividade profissional do candidato o exigir, apresentando, além do número de inscrição, declaração do Conselho de Classe que está apto para exercer a profissão;

Certidão de nascimento dos filhos menores, caso possua;

Declaração de que não possui vínculo constitucionalmente inacumulável com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas. No caso de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo, local e carga horária (modelo fornecido pela Secretaria Mun. de Administração e Planejamento);

Declaração de bens(modelo fornecido pela Secretaria Mun. de Administração e Planejamento);

Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal(modelo fornecido pela Secretaria Mun. de Administração e Planejamento);

Declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo

administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;
 Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal e pela Polícia Civil;
 Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
 Número de conta corrente ou conta-salário aberta no Banco Bradesco;
 Atestado de médico ocupacional expedido por médico com especialidade em medicina do trabalho, declarando que possui aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo para o qual foi aprovado;
 Originais dos documentos utilizados para a Prova de Títulos.
 A documentação constante nos itens “a”, “b”, “d”, “f”, “g” e “j” acima deverá ser apresentada em original juntamente com a cópia ou somente através de cópia autenticada.
 As certidões, declarações, exames e atestados deverão ter sido emitidos há, no máximo, trinta dias antes da apresentação dos documentos.

Jaçanã/RN, 04 de julho de 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:BBDA40B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 134/2023 – GABINETE DO PREFEITO EM, 04
 DE JULHO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no § 1º do art. 105, da Lei 048/1997;

Resolve:

Art. 1º Interromper, a pedido do servidor **WASHINGTON LUIZ AMARAL DA SILVA**, matrícula nº 581, a licença para tratar de interesse particular concedida por meio da Portaria nº 86/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 3028, de 10 de maio de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Publique-se e Cumpra-se.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:7C2B26F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 135/2023 – GABINETE DO PREFEITO EM, 04
 DE JULHO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 009/2013, Lei Complementar nº 38/2023 e alterações posteriores;

Resolve:

Art. 1º Nomear o Senhor **JAILSON MEDEIROS DA SILVA**, portador do CPF/MF nº 892.XXX.XXX-00, para ocupar o Cargo Comissionado de “Coordenador Geral de Transportes” vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, cargo este que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Publique-se e Cumpra-se.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:0EB80DOE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2023 – PMJ/RN**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2023

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, com sede à Av. Aristóteles Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representada pelo **PREFEITA MUNICIPAL, Dra. MARINA DIAS MARINHO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 058.436.154-80, brasileira, residente e domiciliada no Município de Jandaíra/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei Municipal nº. 238/2006 e Decreto Municipal nº. 007/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2023 – PMJ/RN**, homologado em 19 de junho de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Empresa: **ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS**

CNPJ: 13.190.945/0001-65

Endereço: **RUA QUINTINO BOCAIUVA, SN, BRCAO FOGOS, PARAIBA, CAICO/RN, CEP 59.300-000**

Telefone: (84) 999930048

Representante Legal: **Adeilson Bezerra de Medeiros**

CPF: 481.651.074-53

E-mail: **adeilson1964@gmail.com**

1 - 0011890 - Torta sensação – 50 tubos de 1’5 polegadas -5-UND-Ouro-R\$ 400,00-R\$ 2.000,00 / 2 - 0011891 - Torta iluminada – 50 morteiros de 1’8 polegadas -5-UND-Ouro-R\$ 600,00-R\$ 3.000,00 / 3 - 0011892 - Girandola 468 mista -10-UND-Ouro-R\$ 248,00-R\$ 2.480,00 / 4 - 0011893 - Girandola 468 cores -10-UND-Ouro-R\$ 268,00-R\$ 2.680,00 / 6 - 0011895 - Girandola 3600 tiros - efeito: bateria com 3.600 tiros de foguete (24x1); tempo estimado: 90 segundos; calibre: 1.5 polegadas. Embalagem: 1 unidade com 144 tubos. Classe: d -10-UND-Ouro-R\$ 999,00-R\$ 9.990,00 / 7 - 0011896 - Torta cores 186 TB -5-UND-Ouro-R\$ 1.820,00-R\$ 9.100,00 / 8 - 0011897 - Foguete 12x1 tiros -50-Caixa-Ouro-R\$ 27,00-R\$ 1.350,00 / 9 - 0011898 - Kit morteiro 12 tubos 3” -5-UND-Ouro-R\$ 700,00-R\$ 3.500,00 / 10 - 0011899 - Torta Imperador -5-UND-Gaucha-R\$ 1.699,00-R\$ 8.495,00 / 11 - 0011900 - Gerb 15 segundos indoor -50-UND-AGF-R\$ 20,00-R\$ 1.000,00 / 13 - 0011902 - Torta 100 tb de 1.5 explosão de cores baixo ruído (silenciosa) -10-UND-Caruaru-R\$ 800,00-R\$ 8.000,00 / 14 - 0011903 - 7 torta acústica 160 tb baixo ruído (silenciosa) -10-UND-Caruaru-R\$ 2.600,00-R\$ 26.000,00 / 15 - 0011904 - torta de 138 tb vertical baixo ruído (silenciosa) -10-UND-Gold-R\$ 2.220,00-R\$ 22.200,00 / 16 - 0011905 - Torta super show efeitos de 193 tb baixo ruído (silenciosa) -10-UND-Piromax-R\$ 2.998,00-R\$ 29.980,00 / 17 - 0011906 - Torta ufc 140 (explosão de cores) baixo ruído (silenciosa) -10-UND-Lider-R\$ 2.798,00-R\$ 27.980,00 / 18 - 0011907 - Foguete 12x1 - SILENCIOSO - COM 6 UNIDADES -200-Caixa-Caruaru-R\$ 38,00-R\$ 7.600,00 / **VALOR TOTAL -R\$ 165.355,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços, por outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação,

sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Jandaíra/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo **08 (OITO) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

8.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Jandaíra/RN.

8.3 - Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

8.4 - A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

8.5 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

8.6 - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da comunicação da recusa.

8.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, a Prefeitura Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os trâmites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente e resoluções do TCE/RN.

9.2. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma.

9.3. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais fornecidos.

9.4. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – NFe, que comprove a aquisição dos materiais.

9.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.

9.6. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho,

bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário.

9.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2023 – PMJ/RN** e a proposta da empresa.

11.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 007/2013, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

11.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2023.

Município de Jandaíra/RN
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Adeilson Bezerra de Medeiros
Representante Legal:
ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS
Empresa Registrada

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:0B5CF082

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2023 – PMJ/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2023

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, com sede à Av. Aristóteles Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representada pelo **PREFEITA MUNICIPAL, Dra. MARINA DIAS MARINHO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 058.436.154-80, brasileira, residente e domiciliada no Município de Jandaíra/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei Municipal nº. 238/2006 e Decreto Municipal nº. 007/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2023 – PMJ/RN**, homologado em 19 de junho de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Empresa: **AGRA COMERCIO DE FOGOS E LOGISTICA LTDA**
CNPJ: 21.232.927/0001-27
Endereço: **RUA DEPUTADO JADER MEDEIROS, 119, CENTENÁRIO, CAMPINA GRANDE, 58.428-050**
Telefone: (83)3322-6669/(83)98814-6142/(83)99621-0366
E-MAIL: **agra.barbara46@outlook.com**
Representante Legal: **CICERO ANTÔNIO AGRAS MEDEIROS**
CPF: 996.787.644-15
5 - 0011894 - Torta extreme 103 tubos - torta com 103 tubos com calibres de 1.8 polegadas, com disparos na vertical, em leque, efeito

em z com efeitos multicoloridos: trassante, folha seca, pitstil, crossete, bombas coloridas, cascatas em leque. Embalagem: caixa com 01 unidade. tempo estimado: 03 minutos classe - d -5-UND-Ouro-R\$ 998,00-R\$ 4.990,00 / 12 - 0011901 - Leques 300 tb azul com dourado de baixo ruído (silencioso) -10-UND-Caruaru-R\$ 1.559,00-R\$ 15.590,00 / **VALOR TOTAL -R\$ 20.580,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços, por outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Jandaíra/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo **08 (OITO) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

8.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Jandaíra/RN.

8.3 - Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e
- b) definitivamente, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

8.4 - A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

8.5 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

8.6 - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da comunicação da recusa.

8.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, a Prefeitura Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os trâmites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente e resoluções do TCE/RN.

9.2. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma.

9.3. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais fornecidos.

9.4. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – NFe, que comprove a aquisição dos materiais.

9.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.

9.6. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário.

9.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2023 – PMJ/RN** e a proposta da empresa.

11.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 007/2013, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

11.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023.

Município de Jandaíra/RN

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Agra Comercio de Fogos e Logistica LTDA.

Representante Legal

CICERO ANTÔNIO AGRA MEDEIROS

Empresa Registrada

Publicado por:

Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:61CB60F4

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000030/2023 -
PMJ/RN**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 065/2023 – PMJ/RN

CONTRATANTE: Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** TATY GIRL GRAVACOES EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME (CNPJ nº 23.268.243/0001-00). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW – TATY GIRL PARA SE APRESENTAR NA 2ª FEIRA AGROPECUÁRIA DE JANDAÍRA/RN (AGROPEC JANDAÍRA), NO SÁBADO DIA 19 DE AGOSTO DE 2023, VALOR GLOBAL DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04 de julho de 2023 a 18 de setembro de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Taty Girl Gravacoes, Edicoes Musicais e Eventos LTDA - ME

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA

CNPJ nº. 23.268.243/0001-00

Contratado

Publicado por:

Marina Nayara Silva dos Santos

Código Identificador:72107AFC

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000007/2023 – PMJ/RN**

CONVOCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056/2018 – GP, convoca a empresa GNS SERVIÇOS E COMPONENTES ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA (CNPJ: 44.504.855/0001-25), com endereço na Rua Platina, nº. 1425, Loja 04, Calafate, Belo Horizonte/MG, nos termos do art. 64 da Lei nº. 8.666/93 e do Item 10.1 do Edital, para no prazo de 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, a contar da data da publicação, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2023**, referente ao certame licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000007/2023 – PMJ/RN**, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail jandairacpl@gmail.com.

Jandaíra/RN, 04 de julho de 2023.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ

Pregoeira

Publicado por:

Marina Nayara Silva dos Santos

Código Identificador:BEBB1576

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 193-2023 - DIÁRIA CIVIL.**

PORTARIA Nº 193/2023 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Sra. Daniela Karla Soares da Silva, Coordenadora ESF, ½ (meia)** diária civil, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de Nata/RN, para a participação no I Encontro Estadual para Fortalecimento, Prevenção, Diagnóstico, e Tratamento das Hepatites Virais do RN que ocorrerá no dia 14 de julho, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal nº 015 de 31 de Maio de 2022.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 04 de julho de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:7A160FCA

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 194 - 2023 - DIÁRIA CIVIL.**

PORTARIA Nº 194/2023 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Sra. Ana Carolina de Macedo Hollando Penha, Diretora do Executivo**, 2 (duas) diárias civis, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de Brasília/DF, para a participação no **Congresso Nacional e Associação Brasileira dos Municípios**, que ocorrerá no período de 18 á 20 de julho, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal nº 015 de 31 de Maio de 2022.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 04 de julho de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:AD2CE387

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 195 - 2023 - DIÁRIA CIVIL.**

PORTARIA Nº 195/2023 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Sra. Marina Dias Marinho, Prefeita Municipal de Jandaíra/RN**, 2 (duas) diárias civis, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de Brasília/DF, para a participação no **Congresso Nacional e Associação Brasileira dos Municípios**, que ocorrerá no período de 18 á 20 de julho, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal nº 015 de 31 de Maio de 2022.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 04 de julho de 2023.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Secretário de Governo

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:2EBFF311

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº181/2023-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **FABIA ALVES LIBERATO** pleiteando a concessão de **LICENÇA PRÊMIO**,

CONSIDERANDO os termos do art. 46 da Lei Municipal nº 408 de 12 de dezembro de 2011.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** à servidora **FABIA ALVES LIBERATO** ocupante do cargo público efetivo de **PROFESSORA PM2**, matrícula 476, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SEMECD – Jardim Escola Municipal Tia Alice, por um período de 03 (três) meses, com vigência a partir 03 de julho a 30 de setembro de 2023, período aquisitivo 18/06/2009 a 18/06/2014.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jandaíra Em 03 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:92CD0DBF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº182/2023-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARIA RITA DE OLIVEIRA** pleiteando a concessão de **LICENÇA PRÊMIO**,

CONSIDERANDO os termos do art. 46 da Lei Municipal nº 408 de 12 de dezembro de 2011.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** à servidora **MARIA RITA DE OLIVEIRA** ocupante do cargo público efetivo de **PROFESSORA PM3**, matrícula 349, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SEMECD – Jardim Escola Municipal Tia Alice, por um período de 03 (três) meses, com vigência

a partir 03 de julho a 30 de setembro de 2023, período aquisitivo 01/06/2009 a 01/06/2014.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jandaíra Em 03 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:8F8DA41F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº184/2023-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **ANA MARIA DE ALMEIDA** pleiteando a progressão horizontal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº311/2007, que estabelece o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos Servidores da Saúde do Município de Jandaíra.

R E S O L V E:

Art.1º Promover a Progressão Horizontal da Classe “P” para Classe “R” da servidora **ANA MARIA DE ALMEIDA** matrícula nº302, ocupante do cargo público efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia, conforme art. 19 da Lei Municipal nº311/2007.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jandaíra

Em 03 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:EF271D96

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº185/2023-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **JESUINA MARIA DE ARAÚJO** pleiteando a progressão horizontal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº311/2007, que estabelece o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos Servidores da Saúde do Município de Jandaíra.

R E S O L V E:

Art.1º Promover a Progressão Horizontal da Classe “D” para Classe “E” da servidora **JESUINA MARIA DE ARAÚJO** matrícula nº451, ocupante do cargo público efetivo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, lotada na Secretaria Municipal de

Saúde e Saneamento Básico – Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia, conforme art. 19 da Lei Municipal nº311/2007.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 03 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:08BAFC5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DISPENSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1890/2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1890/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2023.

TERMO DE DISPENSA Nº 61/2023.

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de ornamentação de eventos festivos, seminários, conferências e paletas, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Janduís, Secretarias Municipais e demais Órgãos Vinculados.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se pesquisa sobre contratação de notória especialização na prestação de serviços de ornamentação de eventos festivos, seminários, conferências e paletas; atendendo as demandas das unidades administrativas - Prefeitura Municipal de Janduís-RN, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

A pessoa jurídica em epígrafe têm condições técnicas para realização do serviço. Dessa forma, justifica-se a escolha da proponente que apresentou a cotação e capacidade para execução dos serviços e por ser a mais vantajosa para a Administração, no caso a Pessoa Jurídica: **49.553.068 JOSE GIOTONIO FERNANDES ESTEVAM, inscrita no CNPJ sob o nº 49.533.068/0001-25, com endereço comercial a 10 Rua Adrião Fernandes, 05 – Bairro Doze de Junho, Janduís/RN – CEP: 59.690-000, com o valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).**

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:

“Art. 75. É dispensável a licitação:”

“II - para contratação que envolva valores inferiores a 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras”

Assim, configura-se a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de ornamentação de eventos festivos, seminários, conferências e paletas, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Janduís, Secretarias Municipais e demais Órgãos Vinculados.

5 - DECISÃO DE DISPENSA

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II' da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da Pessoa Jurídica: **49.553.068 JOSE GIOTONIO FERNANDES ESTEVAM, inscrita no CNPJ sob o nº 49.533.068/0001-25, com endereço comercial a 10 Rua Adrião Fernandes, 05 – Bairro Doze de Junho, Janduís/RN – CEP: 59.690-000, com o valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).**

Janduís-RN, 17 de abril de 2023.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Sec. Mun. de Adm. e Recursos Humanos – SEMARH
Port. Nº 004/2021 – GP CPF: 262.026.974-15

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA

Agente de Contratação
Portaria Nº 179/2022

Publicado por:

Francisco Cleber Torres
Código Identificador:DAD1954C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1890/2023

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1890/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2023.

TERMO DE DISPENSA Nº 61/2023.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de ornamentação de eventos festivos, seminários, conferências e paletas, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Janduís, Secretarias Municipais e demais Órgãos Vinculados.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer do Controle Interno e Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o despacho do **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Sr. ELVÉCIO GURGEL DE SALES** Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela celebridade processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 14.133/2021 e, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº 011/2016-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União.

Fica **RATIFICADO** O certame em favor da Pessoa Jurídica: **49.553.068 JOSE GIOTONIO FERNANDES ESTEVAM, inscrita no CNPJ sob o nº 49.533.068/0001-25, com endereço comercial a 10 Rua Adrião Fernandes, 05 – Bairro Doze de Junho, Janduís/RN – CEP: 59.690-000, com o valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).** Autue-se nos termos do art. 15 da res. 011/2016-TCE e art. 75 Inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Janduís-RN, 18 de abril de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Cleber Torres
Código Identificador:8AA5AFB8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 08/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2260/2023 - SEMARH**

O Município de Janduís/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 119/2023-GP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, em **sessão pública eletrônica a partir das 08h30min (oito horas e trinta minutos - horário de Brasília-DF) do dia 14/07/2023, (sexta-feira)** através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, cujo objeto da presente licitação é o registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada, na prestação dos serviços de locação de palco, iluminação, sonorização, tendas, painel de led e telão, atendendo demandas das unidades administrativas - Prefeitura Municipal de Janduís-RN. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório., nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Janduís-RN, 04 de julho de 2023.

FRANCISCO CLEBER TORRES

Pregoeiro Oficial – Port. 231/2022

CPF: 050.064.034-38

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:59B3AC8A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº061/2023 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006, e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **CARLOS ANTONIO LOPES**, pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias ao servidor **CARLOS ANTONIO LOPES**, ocupante do cargo público efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº178, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 03 de julho a 01 de agosto de 2023, período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 30 de junho de 2023.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 004/2021 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:1144C08B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº062/2023 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **THIAGO RAFAEL GAMA OLIVEIRA** pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias o servidor **THIAGO RAFAEL GAMA OLIVEIRA** ocupante do cargo público efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº 645, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cedido a Secretaria Municipal de Governo, logradouro público, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 02 a 31 de julho de 2023, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 30 de junho de 2023.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 004/2021 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:6D2B8D88

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº063/2023 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **DALVANETE DOS SANTOS**, pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias a servidora **DALVANETE DOS SANTOS**, ocupante do cargo público efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº179, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 04 de julho a 02 de agosto de 2023, período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 30 de junho de 2023.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 004/2021 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:F291A316

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:FE65A127

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO 119/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023

EXTRATO DO CONTRATO 119/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: HAROLDO LOPES FELIX.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na execução de serviços de reparo de implementos (reboque, pipa, ensiladeira, roçadeira, acolhertedera, sraap, pláina niveladora, grade de arraste, grade niveladora, arado e sugador) destinadas as máquinas e tratores, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos.

Base legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 7 (MESES) meses a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 57.060,00, (cinquenta e sete mil e sessenta reais).

Dotação orçamentária: **33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO / PESSOA JURÍDICA.**

Janduís, 25 de Maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Haroldo Lopes Felix
CNPJ: 26.336.326/0001-88
HAROLDO LOPES FELIX
Representante Legal
Contratado

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:A8C54BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
RESOLUÇÃO Nº 12 -CMS

O Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Janduís, no dia 27 de Junho de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8.142, de 28 de novembro de 1990.

Resolve:

Aprovar por unanimidade, a Solicitação de Credenciamento da Equipe Multiprofissional Estratégica (emulti estratégica); Conforme Portaria GM/ MS Nº 544 de 3 de maio de 2023.

MÁRCIA TECIANA DE BRITO ALVES
Presidente do CMS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 15060003/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 15060003/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RNEA EMPRESA COMERCIAL DE GAS NOVO HORIZONTE LTDA CNPJ:10.141.376/0001-70, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo Presente Instrumento De Contrato, De Um Lado Prefeitura Municipal De JAPI-RN, Sediado Na Rua João Batista Confessor, 19, Centro – Japi - RN, CNPJ Nº 08.159.071/0001-43, Neste Ato Representado Pela Prefeita Municipal Simone Fernandes Da Silva, CPF Nº 051.407.164-88, Doravante Simplesmente CONTRATANTE, E Do Outro Lado COMERCIAL DE GAS NOVO HORIZONTE LTDA CNPJ:10.141.376/0001-70 Neste Ato Representado Polo Sr. BENTO DE LIMA VASCO, Procurador, Inscrito No CPF Nº 790.878.094-68, Residente Domiciliado Na Avenida Rio Branco-572- Centro, Santa Cruz – RN, Doravante Denominada Simplesmente CONTRATADO, Decidiram As Partes Contratantes Assinar O Presente Contrato, O Qual Se Regerà Pelas Cláusulas E Condições Seguintes:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÁS EM BOTTIÃO DE 13KG (COM E SEM VASILHAME), PARA SUPRI AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAPI-RN** com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 0002/2023, que é parte integrante deste processo, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V UNID	V.TOTAL
Botijão de gás liquefeito de petróleo - GLP, material chapaaço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13 Kg, Aplicação fogão residencial, normas técnicas abnt 8.460. (Apenas o Gás)	800	UNIDADE	120,00	96.000,00
Botijão de gás liquefeito de petróleo - COMPLETO. GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13 Kg, aplicação fogão residencial, normas técnicas abnt 8.460. (Botijão Completo gás + casco)	100	UNIDADE	322,00	32.200,00

Valor Total: 128.200,00.....(Cento e Vinte e Oito Mil e Duzentos Reais).

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que

prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

8. CASOS OMISSOS.

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

9. FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de JAPI/RN e pelo detentor da presente ata.

Japi/RN, 04 de julho de 2023.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita Municipal

COMERCIAL DE GAS NOVO HORIZONTE LTDA

CNPJ:10.141.376/0001-70

CPF:

CPF:

Publicado por:

Leonardo do Nascimento

Código Identificador:277BB140

GABINETE DO PREFEITO LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR

LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR

Dirijo-me à Secretaria de Administração/Recursos Humanos para requerer Licença prêmio do(a) servidor(a): **ADRIANA ANGÉLICA DA SILVA MEDEIROS NASCIMENTO**, matrícula: **01500**, portador(a) do CPF: **737.600.994-91** e RG: **001.355.647**, residente à rua Luís Gomes, 11A, Centro, **Japi/RN**, contato telefônico: **(84) 987120196**

Órgão de lotação do servidor: **Creche Municipal Ernandes Cezar Freire da Silva**

Cargo/Função: **Professora**

Início de Licença: **05/07/2023**

Final de Licença: **02/10/2023**

RESERVADO AO SECRETÁRIO(A) RESPONSÁVEL PELA PASTA

(x) Concordo () Discordo

Assinatura – Servidor Assinatura – Secretário(a)

Portaria Nº 072/2021 GC

CPF – 366.089.804-00

Japi-RN, 04 de julho de 2023.

Publicado por:

Ozileide Maria de Souza Pereira

Código Identificador:5A23F493

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2023**

PORTARIA Nº 021/2023

"Exonera Coordenador de Transporte Escolar desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A **Secretaria de Planejamento e Administração**, por intermédio do **Prefeito Municipal**, o senhor **Carlos André Câmara Bezerra**, e através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **André Luiz de Lima Câmara**, portador do CPF nº **707.412.964-03** do cargo comissionado de Coordenador de Transporte Escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 03 de Julho de 2023.

DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

Publicado por:

Debora Cristina Camara da Silva Oliveira

Código Identificador:1C8A385F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2023. DOTAÇÃO: 10.031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022 – Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00139/2023 - 04.07.23 - KLEDYERTO F. DA SILVA - R\$ 15.900,00.

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:42EF79D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE OFTAMOLOGIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00031/2023. DOTAÇÃO: 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2076 – ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16010000 – ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde. VIGÊNCIA: até 04/07/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00139/2023 - 04.07.2023 - CLINICA DE OLHOS COSTA UCHOA S/S LTDA - R\$ 184.500,00.

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:2FBDA89F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E DE
HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO DE DESPESA Nº 201.035/2023**

01-Nos termos disposto no Art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 2, de 09 de abril de 2020, nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e na Lei de nº 13.987, de 07 de abril de 2020; **ADJUDICO** os vencedores da Chamada Pública nº 001/2023, realizada em 17/05/2023, a saber:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a elaboração de lanches que serão fornecidos na alimentação escolar, destinados aos alunos matriculados nas Escolas e Creches da rede municipal de ensino, de acordo com as Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): nº 2, de 9 de abril de 2020, nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e na Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 que regulamentam o PNAE. A descrição dos produtos e quantitativos está descrita na tabela a seguir. A descrição, condições do produto, quantidades, exigências, período e prazo de entrega estão estabelecidas neste instrumento.

COOP. MISTA DOS AGRIC. FAMIL. DE SÃO J. DO SABUGI- CNPJ: 14.426.441/0001-64, saiu vencedora nos itens : 7, 8, 9, 10, 11 ; totalizando o valor de **R\$ 19.905,00 (dezenove mil, novecentos e cinco reais).**

JOSILENE DIOSINIA DE AZEVEDO LIMA- CPF: 030.372.174-05, saiu vencedora nos itens : 2, 3, 4, 7 ; totalizando o valor de **R\$ 14.702,00 (quatorze mil, setecentos e dois reais).**

NÚCLEO DE PRODUTORES COOPERADOS DA COMUN. CAJUEIRO- CNPJ: 70.140.090/0001-00, saiu vencedora nos itens: 1,

5, 6, 7 ; totalizando o valor de **R\$ 10.110,00 (dez mil, cento e dez reais)**.

02- **HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente a licitação Chamada Pública nº 1/2023 com início 25 de abril de 2023, realizada em 17 de maio de 2023 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas anteriormente.

03. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Jardim do Seridó/RN, em 03 de julho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:137E88C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PROCESSO DE
DESPESA Nº 403.034/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** M C DA SILVA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.541.660/0001-61; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para a elaboração dos lanches ou refeições que serão fornecidos na alimentação escolar, destinados aos alunos matriculados nas Escolas e Creches Municipais, conforme legislação vigente; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de Julho de 2023; **VIGÊNCIA:** 04 de Julho de 2023 e termo final em 04 de Julho de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 264.495,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais); **SUBSCRITORES:** Fágner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38 – pelo Contratante e Magno Cesar da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 850.700.174-20 - pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 04 de Julho de 2023.

FÁGNER SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:A9758F1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PROCESSO DE
DESPESA Nº 403.034/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** F E CEZARIO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.428.723/0001-91; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para a elaboração dos lanches ou refeições que serão fornecidos na alimentação escolar, destinados aos alunos matriculados nas Escolas e Creches Municipais, conforme legislação vigente; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de Julho de 2023; **VIGÊNCIA:** 04 de Julho de 2023 e termo final em 04 de Julho de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 43.120,00 (Quarenta e três mil, cento e vinte reais); **SUBSCRITORES:** Fágner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38 – pelo Contratante e Francisco Edivan Cezario, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.859.354-18 - pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 04 de Julho de 2023.

FÁGNER SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:64EEBF0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
014/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº
223.015/2023

Pelo presente aviso e em cumprimentos as leis nº **10.520/2002, 8.666/1993** e Decreto Federal nº **10.024/2019**. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, informa que estará realizando a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 014/2023, tendo como objeto: **“contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN**. O local de realização será o **<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>** e todos os interessados devem se credenciar junto ao sistema para conseguirem sua participação. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05 de julho de 2023 às 11h:00min. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19 de julho de 2023 às 08h:00min** (horário de Brasília). **INÍCIO DA DISPUTA: 19 de julho de 2023 às 08h:01min**. As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível nos sites: **<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>** e **www.jardimdoserido.rn.gov.br**. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: **cpl_js@outlook.com** ou pelo fone: (84) 3472-3002.

Jardim do Seridó/RN, 04 de julho de 2023.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:CA11EF24

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.377, DE 04 DE JULHO DE 2023

TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, caput, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 036/2023 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “*Autoriza o direito real de uso de terreno do patrimônio público municipal a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, a fim de que seja construída a Capela em honra a Santa Clara.*”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.377.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.377 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 04 de julho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.377, DE 04 DE JULHO DE 2023

Autoriza o direito real de uso de terreno do patrimônio público municipal a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, a fim de que seja construída a Capela em honra a Santa Clara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o direito real de uso de um terreno pertencente ao patrimônio público municipal um terreno encravado na Rua Presidente Kennedy,, s/nº Bairro São João, entre os imóveis de número 658 e 668 à **Paróquia de Nossa Senhora da Conceição**.

Art. 2º. A referida autorização tem como finalidade a construção da Capela em honra à Santa Clara.

Art. 3º. Fica proibida a entidade beneficiária de alienar, alugar, ceder ou dar destino diverso ao previsto no artigo anterior, sem prévia autorização do Município, devidamente justificada, sob pena de anulação da referida autorização.

Art. 4º. A beneficiária terá o prazo de 5 (cinco) anos para providenciar a construção da referida sede, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 5º. Em caso de cancelamento do direito real de uso, fica o município obrigado a indenizar por todas as benfeitorias ali realizadas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 04 de julho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:923A70B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335, DE 04 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 55 e seguintes da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local; (texto consolidado),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a senhora **ANA MARIA MEDEIROS VILAR DOS SANTOS** ocupante do cargo de Vice-Prefeita, lotada no Gabinete Civil, matrícula nº 1795, 4 (quatro) diárias completas na importância de R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais) ficando a mesma autorizada a se deslocar à cidade de Goiânia/GO, no período de 15 de julho de 2023 à 20 de julho de 2023, com objetivo de participar do XXXVII Congresso Nacional das Secretarias Municipais de Saúde, que terá como tema “O SUS que falta no Brasil”, além do mais, tem como finalidade de propor um aprofundamento nas possibilidades e estratégias para fortalecimento da contínua e permanente agenda de consolidação do SUS.

Art. 2º A constante melhoria dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, desta forma, o envolvimento em iniciativas que visem a busca de benefícios para a cidade é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 04 de julho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:15A54150

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336, DE 04 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 293/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO PAULO SILVA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.256.584-70, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e a servidora **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento da execução do Instrumento Contratual referente a Tomada de Preço nº 001/2023, Licitação nº 42/2023, Processo de Despesa nº 413.007/2023, destinados a reforma da Unidade Básica de Saúde do Bairro Bela Vista na cidade de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 04 de julho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:9035E056

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337, DE 04 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó com base no art. 4º, II, e com base na Lei 869/2011, art. 7º, V;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **WILLAME LIMA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob nº 065.787.154-01, do cargo comissionado de Subcoordenador – CC-3 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 04 de julho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:214DE8BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 332-B, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 6º, VI, “b”, da Lei Municipal nº 742/2005, e,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **MARCELO SANTOS DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.058.414-89, para o cargo em comissão de Chefe de Serviço – CC-4 da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:87AD5E9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 332-A, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e o art. 1º, I, da Lei Municipal nº 1.308/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Senhor **MARCELO SANTOS DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.058.414-89, do cargo em comissão de Chefe de Serviço da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesa-CC4, do município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:3C100228

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2023- GP

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e, considerando o Ofício nº 025/2023 da 16ª Diretoria Regional de Educação e Cultura-DIREC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido à 16ª Diretoria Regional de Educação e Cultura-DIREC, o servidor **JEISON FERREIRA COSTA**, matrícula nº **6750/1**, CPF.: **898.***.***-04**, com ônus para este órgão cedente, no período de 05 de julho de 2023 à 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 04 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:5466135E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2023

Nomeia membros do Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente/OCA do Programa Prefeito Amigo da Criança da Fundação Abrinq no município de João Câmara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e deveres legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, quanto às competências do Prefeito Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de nomear o Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente/OCA para criar condições para levantar a base de dados e Acompanhamento e Avaliação da Execução do Programa Prefeito Amigo da Criança- edição 2021-2024 do município de João Câmara;

CONSIDERANDO que o Programa Prefeito Amigo da Criança representa um esforço persistente para levantamento de dados referentes aos programas, projetos, atividades e ações municipais voltadas à criança e ao adolescente; Considerando que participar desse processo é reafirmar o propósito de contribuir para verificar as dinâmicas de mudanças na realidade da infância e adolescência ao longo da gestão;

CONSIDERANDO que para o processo de elaboração ou revisão do plano é necessário contar com pessoas integralmente envolvidas e dedicadas à operacionalização: preparação de materiais; organização

de encontros e reuniões; controle de cronograma e agenda; sistematização de ações, indicadores e resultados; elaboradores de relatórios das atividades. Portanto, propõe-se a criação do Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente/OCA, com critérios de qualificação técnica (conhecimentos e capacidade de organização e coordenação), disponibilidade de tempo (liberação de parte das atribuições, rotinas, tarefas), e conhecimentos (e, se possível, experiência) relativos à formulação de planos e projetos.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente/OCA do Programa Prefeito Amigo da Criança-PPAC, sendo composta pelos seguintes membros:

1- Articuladora do Programa Prefeito Amigo da Criança- PPAC- **Ana Íris Moreira de Lima- CPF: 052.***.***-46**

2- Coordenadora do Programa Prefeito Amigo da Criança- PPAC- **Maria Emanuele da Costa Bernardo- CPF: 114.***.***-21**

3- Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - **Larissa Cristina da Silva Vilar- CPF: 080.***.***-58**

4 – Secretária Municipal de Saúde- **Francisca Pereira de Araújo do Couto-CPF:791.***.***-87**

5 – Secretária Municipal de Educação e Cultura- **Silvana Maria de França Varela-CPF:365.***.***-04**

6 – Secretária Municipal de Esporte e Juventude – **Yasmin Stephany da Silva-CPF: 113.***.***-02**

7- Secretária Municipal de Planejamento e Finanças – **Almiram Ataliba de Moraes Lima – CPF: 024.***.***-70**

8 - Secretária de Desenvolvimento Econômico- **Fagner do Monte Rodrigues-CPF: 010.***.***-28**

9 - Mobilizador(a) do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes -NUCA – **Maria Letícia Gomes da Silva- CPF: 017.***.***-22**

10- Adolescente integrante do Núcleo da Cidadania dos Adolescentes-NUCA – **Maria Eloiza da Silva Brito - CPF: 705.***.***-83**

11- Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz- **Elisandro Gomes Costa- CPF: 090.***.***-09**

12- Técnica de Nível Médio de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil AEPETI- **Patrícia Pereira da Silva- CPF: 017.***.***-52**

13- Articulador do Selo Unicef- **Jair de Souza Gomes- CPF: 041.***.***-40**

14 – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA - **Jarmyla Carvalho Lima- CPF: 095.***.***-67**

15- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, representante da Sociedade Civil- **Kássia Laval-CPF: 047.***.***-21**

16- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, representante da Sociedade Organizada- **Maria das Graças Silva Lira-CPF: 413.***.***-72**

17– Conselho Tutelar- **Ariel Antunes Soares da Silva-CPF: 081.***.***-19**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 04 de julho de 2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia Andresia da Costa

Código Identificador:5A368AA2

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 013/2023

Nomeia membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Execução do Programa Prefeito Amigo da Criança da Fundação Abrinq no município de João Câmara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e deveres legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, quanto às competências do Prefeito Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de nomear comissão por meio de Grupo de Trabalho Coordenador (GTC) para a elaboração ou revisão do Plano Municipal para a Infância e Adolescência, Acompanhamento e Avaliação da Execução do Programa Prefeito Amigo da Criança-edição 2021-2024 do município de João Câmara;

CONSIDERANDO que o Programa Prefeito Amigo da Criança representa um esforço persistente para levantamento de dados referentes aos programas, projetos, atividades e ações municipais voltadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que participar desse processo é reafirmar o propósito de contribuir para verificar as dinâmicas de mudanças na realidade da infância e adolescência ao longo da gestão;

CONSIDERANDO que para o processo de elaboração ou revisão do plano é necessário contar com pessoas integralmente envolvidas e dedicadas à operacionalização: preparação de materiais; organização de encontros e reuniões; controle de cronograma e agenda; sistematização de ações, indicadores e resultados; elaboradores de relatórios das atividades. Portanto, propõe-se a criação de um Grupo de Trabalho Coordenador (GTC) com critérios de qualificação técnica (conhecimentos e capacidade de organização e coordenação), disponibilidade de tempo (liberação de parte das atribuições, rotinas, tarefas), e conhecimentos (e, se possível, experiência) relativos à formulação de planos e projetos.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação da execução do Programa Prefeito Amigo da Criança-PPAC, sendo composta pelos seguintes membros:

1- Articuladora do Programa Prefeito Amigo da Criança- PPAC- **Ana Íris Moreira de Lima - CPF: 052.***.***-46**

2- Coordenadora do Programa Prefeito Amigo da Criança- PPAC- **Maria Emanuele da Costa Bernardo - CPF: 114.***.***-21**

3- Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - **Larissa Cristina da Silva Vilar - CPF: 080.***.***-58**

4 – Secretária Municipal de Saúde- **Francisca Pereira de Araújo do Couto- CPF:791.***.***-87**

5 – Secretária Municipal de Educação e Cultura- **Silvana Maria de França Varela - CPF: 365.***.***-04**

6 – Secretária Municipal de Esporte e Juventude – **Yasmin Stephany da Silva - CPF: 113.***.***-02**

7- Secretária Municipal de Planejamento e Finanças - **Almiram Ataliba de Moraes Lima – CPF: 024.***.***-70**

8 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico- **Fagner do Monte Rodrigues- CPF: 010.***.***-28**

9 - Mobilizador(a) do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes -NUCA – **Maria Letícia Gomes da Silva- CPF: 017.***.***-22**

10- Adolescente integrante do Núcleo da Cidadania dos Adolescentes-NUCA – **Maria Eloiza da Silva Brito - CPF: 705.***.***-83**

11- Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz- **Elisandro Gomes Costa - CPF:090.***.***-09**

12- Técnica de Nível Médio de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil AEPETI- **Patrícia Pereira da Silva- CPF: 017.***.***-52**

13- Articulador do Selo Unicef- **Jair de Souza Gomes – CPF:041.***.***-40**

14 – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA - **Jarmyla Carvalho Lima- CPF: 095.***.***-67**

15- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, representante da Sociedade Civil- **Kássia Laval- CPF: 047.***.***-21**

16- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, representante da Sociedade Organizada- **Maria das Graças Silva Lira - CPF: 413.***.***-72**

17– Conselho Tutelar- **Ariel Antunes Soares da Silva- CPF: 081.***.***-19**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 04 de julho de 2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia Andresia da Costa

Código Identificador:A4AFD57E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70 da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Conselheira Tutelar, **Dalva Maria Paulino da Silva**, inscrita no CPF 876.***.***-72 e matrícula 10944-2, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, no período de 01 à 30 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 de Julho de 2023.

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva

Código Identificador:CB310C96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 218/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme ofício de nº 072/2022 – DFJC, datado em 29/11/2022, no período de 01 à 30 de agosto de 2023, a servidora **Maria Zilma Pedro Eleutério**, inscrita no CPF: 737.***.***-91 e matrícula 7897-1, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, atualmente cedida para o Poder Judiciário Juízo de Direito da Comarca de João Câmara,

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 de Julho de 2023.

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva

Código Identificador:7F9228E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2019/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de agosto de 2023, a servidora **Cynthia Veras Godeiro**, inscrita no CPF: 068.***.***-30 e matrícula 27979-1, que exerce a função de procuradora municipal.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 de Julho de 2023.

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva

Código Identificador:E91EC22A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 07 de agosto à 05 de setembro de 2023, ao servidor **Isaque Samy de Andrade**, inscrito no CPF: 066.***.***-08 e matrícula 37990-1, que exerce a função de agente de controle de combate as endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 de Julho de 2023.

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva

Código Identificador:59DEA5D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 221/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70 da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Retificar a Portaria de nº 216/2023, datado em 03 de julho de 2023, na qual nomeia, de forma temporária, o suplente de conselheiro tutelar, o Senhor Jadson Nascimento da Silva.

Onde lê-se: **01 de julho de 2022 à 30 de novembro de 2023.**

leia-se: **01 de julho de 2023 à 30 de novembro de 2023.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 04 de Julho de 2023.

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva

Código Identificador:7EB78BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 017/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

§ UNICO, DO ARTIGO61, DA LEI Nº 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

Dispensa Nº 17 / 2023 - CONTRATO Nº 114 / 2023

PROCESSIONº 191 / 2023

CONTRATANTE: Município de João Câmara

CONTRATADA: QT AUDIO MUSICAL LTDA

CNPJ: 13.968.305/0001-33

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA FILARMÔNICA MANOEL RAFAEL DE FREITAS DA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN

BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 04/07/2023 a 31/12/2023.

ASSINATURAS: Pelo Contratante: MANOEL DOS SANTOS BERNARDO e Pela Contratada: MARCOS CESAR MIRANDA DE LIMA FILHO.

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:D03D4502

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

O Município de João Dias/RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que a fara **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023**, tipo menor preço, que tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo aos autos, de acordo com o que determina a legislação vigente, **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/07/2023; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/07/2023, às 09:00.** O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.joaodias.rn.gov.br/> e cplpmjdias@gmail.com. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN.

João Dias – RN, 04 de julho de 2023.

NILDEMARCIO BEZERRA

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:8A5B7549

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91010/2023

O Município de João Dias/RN, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 91010/2023**, tipo menor preço, que tem como objeto Registro de Preços Para Futura e Eventual aquisição de Material de Limpeza, a fim de suprir as necessidades das Secretarias Municipais e Unidades Administrativas deste Município, conforme especificações e quantitativos constantes na Requisição de Material anexo aos autos, de acordo com o que determina a legislação vigente, **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/07/2023; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/07/2023, às 09:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/07/2023, às 09:05.** O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.joaodias.rn.gov.br/> e www.novobmmnet.com.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN.

João Dias – RN, 04 de julho de 2023.

NILDEMARCIO BEZERRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:1ECF16B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 028 DE 03 DE JULHO DE 2023 - REPUBLICAR
POR CORREÇÃO

PORTARIA Nº 028 DE 03 DE JULHO DE 2023

A PRESENTE PORTARIA NOMEIA O SR. LUAN FONTES LACERDA NO CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Luan Fontes Lacerda no cargo **Chefe do Departamento de Compras** da Prefeitura Municipal de José da Penha – RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:590B4ABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 433/2023 - DIÁRIA

Portaria nº 433/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Julho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO LUCIO LEAL OLIVEIRA, Secretário(a), 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró RN, a fim de Coleta de peças e orçamentos para as diversas máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de José da Penha RN., no dia 03 de Julho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:EC3BD286

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 434/2023 - DIÁRIA

Portaria nº 434/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Julho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FRANCISCO NERGIO LEITE, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró RN, a fim de Conduzir o Secretário de Transportes até a Universal Tratores em Mossoró RN, no dia 03 de Julho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:F639CA1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº
14070007/2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº
14070007/2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: 14070007/2022
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: FRIO MÁXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA
PROCESSO DE ORIGEM: 016/2022 PP
OBJETO: Aquisição de peças para manutenção dos equipamentos de ar condicionados do Município de José da Penha.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 25% da quantidade dos itens do contrato.
VALOR TOTAL: R\$ 6.632,77 (seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).
DOTAÇÃO: 372.3.13904.10.301.5.2.82.0.339030 - Material de Consumo
414.3.13904.10.301.5.2.91.0.339030 - Material de Consumo
415.3.13904.10.301.5.2.91.0.339030 - Material de Consumo
441.3.13904.10.302.6.2.97.0.339030 - Material de Consumo
442.3.13904.10.302.6.2.97.0.339030 - Material de Consumo
VIGÊNCIA: 04/07/2023 à 04/07/2024.
DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2023

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:6EA04ED6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº
14070007/2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº
14070007/2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: 14070007/2022
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: FRIO MÁXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA
PROCESSO DE ORIGEM: 016/2022 PP
OBJETO: Aquisição de peças para manutenção dos equipamentos de ar condicionados do Município de José da Penha.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 25% da quantidade dos itens do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 2.117,59 (dois mil e cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

DOTAÇÃO: 757.4.14101.4.122.1.2.168.0.339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 04/07/2023 à 04/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2023

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:8FA6E0D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº
27070001/2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº
27070001/2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 27070001/2022

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 024/2022 PP

OBJETO: Aquisição de Peças e Insumos de Informática Para Atender as Necessidades do Município de José da Penha – RN.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 25% da quantidade dos itens do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 20.323,13 (vinte mil e trezentos e vinte e três reais e treze centavos).

DOTAÇÃO: 42 - 2. 4101 . 4 . 122 . 1 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 04/07/2023 à 04/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2023

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:98A129FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº
14070006/2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº
14070006/2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 14070006/2022

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: FRIO MÁXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 016/2022 PP

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção dos equipamentos de ar condicionados do Município de José da Penha.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 25% da quantidade dos itens do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 10.494,72 (dez mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: 42 - 2. 4101 . 4 . 122 . 1 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo

253.2.15001.12.122.1.2.50.0.339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 04/07/2023 à 04/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2023

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:C80BA493

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040700002/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040700002/2023

O Governo do Município de José da Penha-RN, através da Prefeitura Municipal, torna público o aviso de dispensa de licitação Nº

04070002/2023 – que tem por objeto: contratação de empresa especializada para licenciamento de software de gestão de acervo jurídico da Município de José da Penha, compilando, reunindo e selecionando textos legais, tendo como finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa, padronizando a apresentação dos textos compilados e disponibilização dos textos atualizados das normas existentes.

A sessão da dispensa ocorrerá dia 10/07/2023, às 08:00 horas na sede do Anexo Administrativo localizado na Rua Pedro Simplício, centro, José da Penha/RN. Demais Informações: secplanejamentojp@hotmail.com

José da Penha/RN, 04 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Francisco de Assis Paulino e Silva

Código Identificador:43C4D4D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040700001/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040700001/2023

O Governo do Município de José da Penha-RN, através da Prefeitura Municipal, torna público o aviso de dispensa de licitação Nº 04070001/2023 – que tem por objeto a “contratação de Agência de Viagens para aquisição de passagem aérea com destino a cidade de Goiânia/GO destinadas ao servidor da Secretária Municipal de Saúde para participar do XXXVII Congresso CONASEMS”, que ocorrerá no Centro de Convenções Goiânia – GO, no período de 16 a 19 de julho de 2023.

A sessão da dispensa ocorrerá dia 10/07/2023, às 07:00 horas na sede do Anexo Administrativo localizado na Rua Pedro Simplício, centro, José da Penha/RN. Demais Informações: secplanejamentojp@hotmail.com

José da Penha/RN, 04 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Francisco de Assis Paulino e Silva

Código Identificador:E9D3C7E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO
ELETRÔNICO Nº: 022/2023 PROCESSO LICITATÓRIO MJ/
RN Nº: 29050004/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ROTAS DESERTAS).

Trata-se de IMPUGNAÇÃO contra os termos do instrumento convocatório impetrada pela empresa **ARMAZEM DO CRIADOR SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ **19.676.399/0001-53**, no âmbito do procedimento licitatório acima epigrafado, recebida **TEMPESTIVAMENTE**, em 30 de Junho de 2023, de forma eletrônica via Portal de Compras Públicas.

DOS FATOS ALEGADOS PELA IMPUGNANTE

Alega a empresa impugnante que não entende a ausência no EDITAL o Balanço patrimonial completo e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei afim de comprovar a qualificação econômico-financeira, elemento obrigatório da habilitação das

licitantes, nos termos do art. 40, III, do Decreto nº. 10.024/2019, o instrumento convocatório deve exigir das licitantes a apresentação de TODOS os documentos previstos no art. 31, da Lei nº. 8.666/93, especialmente o previsto no inciso I, qual seja, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, para que comprovem a boa situação financeira da empresa. Justifica-se a exigência pela necessidade da Administração Pública de apurar se há disponibilidade de recursos econômico-financeiros do eventual contratado para a satisfatória execução do objeto da contratação.

Alega ainda há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial, na participação de licitações.

DA ANÁLISE DOS FATOS APONTADOS

Considerando, que 15 empresas fizeram a retirada eletrônica do instrumento convocatório, tendo apenas a impugnante questionado os termos deste edital, o que demonstra que a administração não o princípio da competitividade, restringindo a participação no certame;

Considerando, que, diferente do que alega a empresa em sua impugnação, a administração pública não está obrigada a solicitar todos os documentos constantes no rol exaustivo do Art. 31 da Lei 8.666/93, pelo contrário, o legislador estabelece o **máximo** que pode ser exigido, devendo a autoridade competente fazer uma análise crítica do que pode ser exigido para cumprimento do objeto, senão vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira **LIMITAR-SE-Á A:**

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Resta claro que o legislador não obriga a administração e exigir todos os documentos elencados na lei, e sim tão somente o mínimo que for suficiente para cumprimento do objeto, sendo um ato discricionário da autoridade competente essas exigências, estabelecendo apenas um teto máximo para tal.

Considerando, que o objeto se trata de prestação de serviços, onde a empresa vencedora deve comprovar, para fins de contratação, que detém de propriedade do veículo que irá prestar os serviços, assim como a regularidade do mesmo e do condutor, e tais comprovações, além do atestado de capacidade técnica, são suficientes para comprovar as condições técnicas e econômicas adicionais para execução dos serviços.

Considerando, por fim, que o rol de documentos exigidos no Item 09 do Edital, são suficientes para comprovar a regularidades das licitantes em cumprir com o objeto licitado.

DA DECISÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições conferidas pela legislação aplicável à espécie, **RECEBO** a devida impugnação de edital ante a sua tempestividade, e **DECIDO** por seu **IMPROVIMENTO**, assim mantendo todas as cláusulas do edital, inclusive mantendo a data e horário já marcados anteriormente para realização do certame.

Jucurutu/RN, 04 de Julho de 2023

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:46BF76A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 021/2023 - M C DA SILVA CNPJ: 29.541.660/0001-61

Ao Ilm.º Representante da empresa

M C DA SILVA

CNPJ: 29.541.660/0001-61

Rua Rinaldo Espineli de Mesquita, nº 352, Zona de Expansão Urbana Sul, Macaíba/RN, CEP: 59.282-074

Sr. Magno Cesar da Silva

CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº:
021/2023

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa: **M C DA SILVA** – CNPJ: 29.541.660/0001-61, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento ou via e-mail, visando a assinatura da Ata de Registro de Preços, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS, VERDURAS, CARNES E FRIOS)**.

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/RN, 03 de julho de 2023.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:C4844E05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 021/2023 - H H RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 45.778.178/0001-04 -

Ao Ilm.º Sr. Representante da empresa

H H RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 45.778.178/0001-04

Avenida da Chegança, nº 3208, Lagoa Azul, Natal/RN, CEP 59.138-000

Sr. Alyson Van Dem Berg da Costa Cavalcanti

CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 021/2023

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa: **H H RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA** – CNPJ: 45.778.178/0001-04, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento ou via e-mail, visando a assinatura da Ata de Registro de Preços, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS, VERDURAS, CARNES E FRIOS)**.

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/RN, 03 de julho de 2023.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:C2A62789

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 021/2023 -
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LIMPEZA MEDIO
OESTE LTDA CNPJ: 50.511.009/0001-35**

A Ilma. Representante da empresa
**DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LIMPEZA MEDIO
OESTE LTDA**
CNPJ: 50.511.009/0001-35
Rua João Cunha, nº 25, Centro, Triunfo Potiguar/RN, CEP: 59.685-000
Sra. Fabia Paloma Costa de Almeida

CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº:
021/2023

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LIMPEZA MEDIO OESTE LTDA** – CNPJ: 50.511.009/0001-35, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento ou via e-mail, visando a assinatura da Ata de Registro de Preços, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS, VERDURAS, CARNES E FRIOS)**.

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/RN, 03 de julho de 2023.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:0C17F4B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 188, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

PORTARIA Nº 188, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR SAUL MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA, CPF nº *.247.***-91, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, de nível em comissão CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Jucurutu.**

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 30 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

* matéria republicada por incorreção

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:7D6B5555

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 189, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

PORTARIA Nº 189, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR WILLAME LOPES DE ARAÚJO, CPF nº *.454.***-53, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, de nível em comissão CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Jucurutu.**

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 30 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

* Matéria republicada por incorreção

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:2013C40A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 190, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

PORTARIA Nº 190, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SAUL MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA, CPF nº *.247.***-91, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, de nível em comissão CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Jucurutu.**

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 30 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

* matéria republicada por incorreção

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:5AD3D9E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 192, DE 04 DE JULHO DE 2023**

PORTARIA Nº 192, DE 04 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Art. 23 da Lei Complementar n.º 04/2006, e decurso do prazo de 02 anos de nomeação da servidora Sandra de Araújo Medeiros;

Considerando os Art. 29 e 30 do Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais de Jucurutu sob a Lei Complementar n.º 04/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir 04 de abril de 2022, da servidora pública **SANDRA DE ARAÚJO MEDEIROS**, CPF: ***.819.***-77, matrícula n.º 4033, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão do decurso do prazo legal de 24 meses, de sua nomeação ocorrido em 03 de abril de 2020, no cargo de Técnica em Radiologia nesta edilidade, sob a Portaria n.º 102/2020, conforme o Art. 23 da Lei Complementar n.º 04/2006.

Art. 2º - A servidora preencheu todos os requisitos exigidos disposto nos incisos I ao V do Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Jucurutu/RN, por isso foi aprovada no estágio probatório.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 04 de abril de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 04 de julho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:B40DF07F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 022/2023 - GP**

Em 03 de Julho de 2023

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes de Agente de desenvolvimento local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **JOSENILSON RIBEIRO DA SILVA** para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (MPE) e também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

- I – Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;
- II - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das MPE no município;
- III – Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- IV – Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- V – Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- VI – Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- VII – Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;
- VII – Fomentar a participação de MEI'S, ME's e EPP's nas aquisições municipais;
- IX – Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

JOSE ARNOR DA SILVA

Prefeito em Exercício

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:3FA1A6BA

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023**

O Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, por intermédio da sua Comissão Especial de Chamamento Público, representada pelo seu Presidente, designado pela Portaria n.º 001/2023, de 03 de julho de 2023, e com fundamento no Art. 30, I, da Lei n.º 13.019/2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar COTAÇÃO DE PROPOSTA para selecionar Organização da Sociedade Civil ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, para a execução das atividades em saúde do SUS, conforme demanda oriunda da Secretária Municipal de Saúde, bem como especificações e quantidades estabelecidas no Edital. As propostas deverão ser apresentadas juntamente com os documentos exigidos no Edital junto ao Protocolo

Geral da Prefeitura Municipal, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro – Jundiá/RN, até as 13h00min do dia 03 de agosto de 2023. O Edital contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<http://jundia.rn.gov.br/>) e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 305, centro – Jundiá/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Outras informações pelo fone (84) 3285-5036 ou pelo e-mail cpl@jundia.rn.gov.br.

Jundiá/RN, 04 de julho de 2023.

NATALIA DUARTE SILVA

Presidente da CECP
Portaria nº 001/2023

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:F34415A4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, reinstalações e instalações em aparelhos de ar condicionados.

Na qualidade de **Prefeito Municipal** de Jundiá/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da licitante indicada a seguir:

EDUARDO FRANCO DE OLIVEIRA 11963013441 - CNPJ: 45.640.621/0001-78, saiu vencedora no único LOTE; totalizando o valor de **R\$ 236.900,00 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos reais)**.

Jundiá/RN, 04 de julho de 2023.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:497938AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
000001/2023

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 000001/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa de Pedras/RN, designada pela Portaria n.º 070/2023, reuniram-se para análise dos documentos de habilitação das empresas licitantes da **Tomada de Preço nº 000001/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE DIVERSAS RUAS EM ÁREA URBANA "BAIRRO CENTRO" NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN**. Após análise dos documentos de habilitação das

empresas licitantes, ficam declaradas **HABILITADAS** as empresas **DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP (CNPJ: 17.382.733/0001-30); EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP (CNPJ: 07.275.651/0001-33); ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA (CNPJ:18.716.666/0001-06); A.MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ: 07.349.188/0001-27); MEGA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 07.773.067/0001-08); RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 07.555.440/0001-54); JCL ENGENHARIA EPP (CNPJ: 23.304.039/0001-06); E C DA SILVA – EIRELI (CNPJ: 26.354.441/0001-85); CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 12.607.846/0001-73); AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 12.072.392/0001-83); CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO EIRELI (CNPJ: 36.182.708/0001-58) e a empresa **BJC CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 26.536.682/0001-45)**.**

Lagoa de Pedras/RN, 04 de julho de 2023.

TULIO TIAGO RIBEIRO

-Presidente da CPL.

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador:8096ACCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
005/2023

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o resultado do julgamento quanto à fase de **ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO do Processo Licitatório nº 0404202301/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**, objetivando a contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial das Rua Antônio Paulino Neto e Praça José Pinheiro Borges município de Lagoa de Velhos/RN.

Da análise dos documentos apresentados e Parecer Técnico do setor de engenharia, a CPL considerou **INABILITADAS** as empresas: **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 07.275.651/0001-33; AGAGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 32.484.218/0001-55; R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 07.555.440/0001-54 e A MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 07.349.188/0001-27**. E foram consideradas **HABILITADAS** as empresas: **ENGENHARIA QUALITY LTDA – CNPJ: 30.399.726/0001-00; CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO LTDA - CNPJ: 12.607.846/0001-73; ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 18.716.666/0001-06; JOSE CRESIO LOPES FILHO – CNPJ: 23.304.039/0001-06; DNS SERVIÇOS E LOCAÇÕES – CNPJ: 32.301.940/0001-07; CARDOSO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 27.082.033/0001-84; L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 13.079.100/0001-05; BJC CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 26.536.682/0001-45 e PERSPECT ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 24.521.908/0001-09**. A CPL comunica, ainda, que a Ata da Sessão dos documentos de **HABILITAÇÃO** e Parecer Técnico do Setor de Engenharia encontram-se disponíveis a quem interessar, bem como, que está aberto prazo para interposição de recursos conforme previsto na Lei 8.666/93.

Lagoa de Velhos/RN, 04 de julho de 2023.

JOÃO MARIA DAMASCENA

Presidente da CPL/PMLV
Portaria nº 001/2023

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:F5FF0144

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 022/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0702202301/2023
SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de Pneus, Protetores e Câmaras de Ar, destinados quando necessária às necessidades das Secretarias do Município de Lagoa de Velhos/RN.

Na qualidade de **Gestora da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da licitante indicada a seguir:

ELETRO PECAS LTDA - CNPJ: 08.286.262/0001-76, vencedora dos ITENS 01 ao 26, com valor total estimado de **R\$ 426.051,00** (quatrocentos e vinte e seis mil e cinquenta e um reais).

Lagoa de Velhos/RN, 04 de julho de 2023.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:B5CCCE70

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 004/2023, de 09 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO Nº 005/2023, CUJO OBJETO É “**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS, INSERVÍVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**”, com início das propostas em 05/07/2023, às 08:00, até 17/07/2023, às 14:00h. Com data para impugnação/esclarecimento até 12/07/2023. As propostas devem ser enviadas através do Portal de Compras Públicas, através do link www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital e maiores informações pelo Fone: (84) 3437.2232, de segunda a sexta-feira ou através do correio eletrônico: cpl@lagoanova.rn.gov.br ou pregão@lagoanova.rn.gov.br.

LAGOA NOVA/RN, 03 DE JULHO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
CNPJ 08.182.313/0001-10
LUCIANO SILVA SANTOS
Contratante

Publicado por:
Noemi Bento Fernandes
Código Identificador:C431D28D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 002/2023**

MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO DIA 23/05/2023. EDIÇÃO 3037.

ONDE SE LÊ:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.425/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALANÇAS DIGITAIS PARA SUBSIDIAR AS CONDICIONALIDADES NA ÁREA DA SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO: P C DA SILVA JUNIOR 07478427448, CNPJ: 31.578.656/0001-10, COM SEDE NA RUA DR LUIZ CARLOS, Nº 3834 – BAIRRO NOVO HORIZONTE – ASSU/RN - CEP: 59.650-000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATIVIDADE 2043 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMÍLIA - IGDBF/IGDPAB; NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.939,58 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

LAGOA NOVA/RN, 22 DE MAIO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
CNPJ 08.182.313/0001-10
LUCIANO SILVA SANTOS
Contratante

LEIA-SE:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.425/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALANÇAS DIGITAIS PARA SUBSIDIAR AS CONDICIONALIDADES NA ÁREA DA SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO: P C DA SILVA JUNIOR 07478427448, CNPJ: 31.578.656/0001-10, COM SEDE NA RUA DR LUIZ CARLOS, Nº 3834 – BAIRRO NOVO HORIZONTE – ASSU/RN - CEP: 59.650-000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATIVIDADE 2043 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMÍLIA - IGDBF/IGDPAB; NATUREZA DA DESPESA 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - PESSOA JURÍDICA; FONTE 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.939,58 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

LAGOA NOVA/RN, 04 DE JULHO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
CNPJ 08.182.313/0001-10
LUCIANO SILVA SANTOS
Contratante

Publicado por:
Noemi Bento Fernandes
Código Identificador:744A7443

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023**

MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO DIA 23/05/2023. EDIÇÃO 3037.

ONDE SE LÊ:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.425/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALANÇAS DIGITAIS PARA SUBSIDIAR AS CONDICIONALIDADES NA ÁREA DA SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

1) P C DA SILVA JUNIOR 07478427448, CNPJ: 31.578.656/0001-10, SAIU VENCEDOR NO (S) ITEM (NS): 001, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 2.939,58 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATIVIDADE 2043 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMÍLIA - IGDBF/IGDPAB; NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 22 DE MAIO DE 2023.

VIGÊNCIA DAS ARP: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO INÍCIO DA VIGÊNCIA.

LAGOA NOVA/RN, 22 DE MAIO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
CNPJ 08.182.313/0001-10
LUCIANO SILVA SANTOS
Contratante

LEIA-SE:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.425/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALANÇAS DIGITAIS PARA SUBSIDIAR AS CONDICIONALIDADES NA ÁREA DA SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

1) P C DA SILVA JUNIOR 07478427448, CNPJ: 31.578.656/0001-10, SAIU VENCEDOR NO (S) ITEM (NS): 001, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 2.939,58 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATIVIDADE 2043 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMÍLIA - IGDBF/IGDPAB; NATUREZA DA DESPESA 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE; FONTE 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 22 DE MAIO DE 2023.

VIGÊNCIA DAS ARP: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO INÍCIO DA VIGÊNCIA.

LAGOA NOVA/RN, 04 DE JULHO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
CNPJ 08.182.313/0001-10
LUCIANO SILVA SANTOS
Contratante

Publicado por:
Noemi Bento Fernandes
Código Identificador:D7DFBCB8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ARP - PE Nº
029/2023**

Processo Administrativo nº 1713/2023
Pregão Eletrônico nº 029/2023

O Gabinete do Prefeito através da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, **CONVOCA** o(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s): 1) ALDEIA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 37.981.540/0001-03; 2) GERACAO Y COMERCIO DE RESENDE LTDA - CNPJ: 03.526.560/0001-72; 3) JOAO MARIA SOARES JUNIOR 70440624401 - CNPJ: 47.307.126/0001-77; 4) MAGNUM COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS LTDA – ME - CNPJ: 11.358.329/0001-45; 5) MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 47.484.691/0001-00; 6) SPORHTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME - CNPJ: 27.596.969/0001-23, nos termos da Cláusula 17ª do Edital, para assinatura a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 04 de julho de 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:0BFEEB45

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 029/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE, PERTENCETE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação do tipo **Pregão Eletrônico nº 029/2023**, com início em **05 de junho de 2023**, com sessão realizada em **16 de junho de 2023**, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

- 1) ALDEIA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 37.981.540/0001-03, saiu vencedora no(s) item(ns): 006, 007, 009, 010, 011, 014, 015 e 023, com o valor global de R\$ 21.085,00 (vinte e um mil e oitenta e cinco reais);
- 2) GERACAO Y COMERCIO DE RESENDE LTDA - CNPJ: 03.526.560/0001-72, saiu vencedora no(s) item(ns): 001 e 008, com o valor global de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais);
- 3) JOAO MARIA SOARES JUNIOR 70440624401 - CNPJ: 47.307.126/0001-77, saiu vencedora no(s) item(ns): 019, com o valor global de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);
- 4) MAGNUM COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS LTDA – ME - CNPJ: 11.358.329/0001-45, saiu vencedora no(s) item(ns): 003 e 005, com o valor global de R\$ 89.443,30 (oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos);
- 5) MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 47.484.691/0001-00, saiu vencedora no(s) item(ns): 002, 004, 012, 013, 018, 020, 021 e 024, com o valor global de R\$ 29.202,94 (vinte e nove mil duzentos e dois reais e noventa e quatro centavos);
- 6) SPORHTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME - CNPJ: 27.596.969/0001-23, saiu vencedora no(s) item(ns): 022, com o valor global de R\$ 1.040,20 (um mil e quarenta reais e vinte centavos).

Lagoa Nova/RN, 04 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN

CNPJ: 08.182.313/0001-10

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:CBC24BB3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE Nº 029/2023**

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 029/2023, realizado em 16/06/2023, a saber:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE, PERTENCETE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

- 1) ALDEIA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 37.981.540/0001-03, saiu vencedora no(s) item(ns): 006, 007, 009,

010, 011, 014, 015 e 023, com o valor global de R\$ 21.085,00 (vinte e um mil e oitenta e cinco reais);

2) GERACAO Y COMERCIO DE RESENDE LTDA - CNPJ: 03.526.560/0001-72, saiu vencedora no(s) item(ns): 001 e 008, com o valor global de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais);

3) JOAO MARIA SOARES JUNIOR 70440624401 - CNPJ: 47.307.126/0001-77, saiu vencedora no(s) item(ns): 019, com o valor global de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);

4) MAGNUM COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS LTDA – ME - CNPJ: 11.358.329/0001-45, saiu vencedora no(s) item(ns): 003 e 005, com o valor global de R\$ 89.443,30 (oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos);

5) MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 47.484.691/0001-00, saiu vencedora no(s) item(ns): 002, 004, 012, 013, 018, 020, 021 e 024, com o valor global de R\$ 29.202,94 (vinte e nove mil duzentos e dois reais e noventa e quatro centavos);

6) SPORHTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME - CNPJ: 27.596.969/0001-23, saiu vencedora no(s) item(ns): 022, com o valor global de R\$ 1.040,20 (um mil e quarenta reais e vinte centavos).

Lagoa Nova/RN, 04 de julho de 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:FB38BF95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 0424/2023-GP ERRO
FORMAL**

Portaria nº 0424/2023-GP Lagoa Nova / RN, 22 de junho de 2023.

“CONCEDE MUDANÇA DE NOMENCLATURA PARA A SENHORA ALDEJANE MEDEIROS DE ARAÚJO EM CONFORMIDADE COM A NOVA REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder mudança de nomenclatura para a senhora **ALDEJANE MEDEIROS DE ARAÚJO**, que ocupa o cargo de **TÉCNICA DE APOIO A CONTROLADORIA**, passará a ocupar o cargo de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA**, simbologia – **CC3**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária.

Art. 2º Compete ao Cargo de Coordenador Administrativo:

I - Assessorar o Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - Coordenar, organiza e controla as atividades da área administrativas relativas ao poder público;

III - Planejamento das atividades desta secretaria;

IV - Definir normas e procedimentos de atuação para atender as necessidades da população;

V - Definir normas e procedimentos administrativos para melhor funcionamento da Secretaria;

VI - Acompanhar as atividades dos demais funcionários e agentes públicos lotados na secretaria e unidades integrantes;

VII - Dirigir, orientar e supervisionar a execução das atividades de competência do respectivo Departamento;

VIII - Elaborar planilha de férias dos servidores lotados no Departamento e respectivas Divisões;

IX - Apresentar relatórios quando solicitados do seu Departamento e respectivas Divisões;

X - Submeter à aprovação do Secretário a programação de trabalho do Departamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2023.

Cientifique-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:17869DC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 0432/2023 - GP ERRO
FORMAL**

Portaria nº 0432/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 28 de junho de 2023.

“Concede Férias ao servidor em Cargo Comissionado que especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Senhora **ALDEJANE MEDEIROS DE ARAÚJO**, matrícula nº: **793**; Cargo de **Coordenadora Administrativa**, lotada no **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária**, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo de Férias é **15.04.2021 a 14.04.2022** e gozar o período de: **03.07.2023 a 01.08.2023**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:F29EEDF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2022 – ADITIVO Nº 001**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022 – ADITIVO Nº 001**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): JOSÉ RODRIGO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.442 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 077.XXX.XXX-18, DOMICILIADO NA RUA CENTRAL, Nº277, CENTRO, BODÓ/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **MOTORISTA** PELO PERÍODO 05 DE JULHO DE 2023 Á 04 DE JULHO DE 2024.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 04 DE JULHO DE 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:3A7FD653

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
002/2022 – ADITIVO Nº 001**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022 – ADITIVO Nº 001**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): RITA EMANUELA SANTANA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.011- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 109.XXX.XXX-81, DOMICILIADA NA RUA JOSÉ SALES SOBRINHO, 190, MANOEL SALUSTINO– CURRAIS NOVOS/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PSICÓLOGA**, PELO PERÍODO DE 21 DE JULHO DE 2023 A 20 DE JULHO DE 2024.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 556, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

LAGOA NOVA/RN, 04 DE JULHO DE 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:A2DA2EA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
002/2022 – ADITIVO Nº 001**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022 – ADITIVO Nº 001**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.**

CONTRATADO (A): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 33.XXX.399-5 - SSP/SP, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 276.XXX.XXX-00, DOMICILIADA NO SÍTIO SÃO FRANCISCO, Nº 185, ZONA RURAL, LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE FARMÁCIA,** PELO PERÍODO DE 14 DE JULHO DE 2023 A 13 DE JULHO DE 2024.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 04 DE JULHO DE 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:4A6BA36F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
002/2021 – ADITIVO Nº 001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 14.794.043/0001-09.**

CONTRATADO (A): TAYSSA ISABELLE SILVA DE LIMA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.712- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 068.XXX.XXX-90, DOMICILIADA NA RUA JOSÉ NEVES DE MENEZES, 42, CENTRO – CERRO CORÁ/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **VISITADOR (A),** PELO PERÍODO DE 08 DE AGOSTO DE 2023 A 31 DE JULHO DE 2024.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CF DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 583, DE AGOSTO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 04 DE JULHO DE 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:4A828BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

CNPJ - 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO: CONSTRUTORA J V A - ME
CNPJ - 07.062.694/0001-30

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva readequação orçamentária no valor de R\$ 36.406,17 (trinta e seis mil, quatrocentos e seis reais e dezessete centavos) referente a acréscimo, e R\$ 9.410,57 (nove mil, quatrocentos e dez reais, e cinquenta e sete centavos) referente a supressão nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, Para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O PROJETO DE REFORMA DO GINÁSIO JOÃO DAMASCENO DE MEDEIROS (CARNEIRÃO) E ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

VALOR GLOBAL: Fica alterado o item 01 da cláusula segunda, para o valor global de R\$ 362.287,19 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 04 de julho de 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS –
Prefeito

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO –
Sócio/ Proprietário

Publicado por:
Wallas da Silva Felipe
Código Identificador:38360717

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: CONSTRUTORA JVA LTDA- ME

CNPJ: 07.062.694/0001-30

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O PROJETO DE REFORMA DO GINÁSIO JOÃO DAMASCENO DE MEDEIROS (CARNEIRÃO) E ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

VIGÊNCIA: prorrogada para o dia 18/09/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 04 de julho de 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS –
Prefeito

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO –
Sócio/ Proprietário

Publicado por:
Wallas da Silva Felipe
Código Identificador:444A01DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: CONSTRUTORA JVA LTDA- ME

CNPJ: 07.062.694/0001-30

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, sendo 60 (sessenta) dias para execução e mais 30 (trinta) dias para que sejam resolvidos os procedimentos referentes a conclusão da obra, nos termos do art. 57, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93. Para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA REFERENTE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR PAULO HERÔNIO NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

VIGÊNCIA: prorrogada para o dia 20/10/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 04 de julho de 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS –
Prefeito

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO –
Sócio/ Proprietário

Publicado por:
Wallas da Silva Felipe
Código Identificador: 1E25A3EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0449/2023 - GP

Portaria nº 0449/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 04 de julho de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas do servidor **RENALDO PEREIRA SILVA TAVARES**, matrícula nº **3400**; Cargo de **Motorista de Ambulância**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em viagem à Natal/RN, no dia 06 de julho de 2023 para conduzir paciente em retorno pós cirúrgico, que será realizada no Hospital Memorial São Francisco, localizado na Av. Gov. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol, Natal - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador: BB1B2D80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0448/2023-GP

Portaria nº 0448/2023-GP Lagoa Nova / RN, 04 de julho de 2023.

“NOMEIA O SENHOR FRANCISCO NICOLAS SOUZA DA SILVA, AO CARGO

COMISSIONADO DE COORDENADOR CONTÁBIL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **FRANCISCO NICOLAS SOUZA DA SILVA**, ao cargo comissionado de **COORDENADOR CONTÁBIL**, simbologia – **CC3**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Compete ao Coordenador Contábil:

- I - coordenar a execução de programas, projetos e atividades na unidade administrativa que está lotado;
- II - coordenar as ações desenvolvidas e o processo de atribuição de tarefas no âmbito da unidade organizacional que chefia;
- III - orientar a realização de atividades atribuídas à unidade organizacional na qual atua;
- IV - buscar soluções apropriadas à solução de problemas que se apresentem na unidade;
- V - apresentar, à instância administrativa imediatamente superior, propostas objetivas que busquem assegurar a melhoria contínua das atividades realizadas;
- VI - implementar as providências técnicas e administrativas para assegurar o pleno funcionamento dos órgãos nos quais estejam lotados;
- VII - organizar o processo de atribuição de tarefas no âmbito da unidade organizacional que dirige;
- VIII - auxiliar na coordenação do processo de motivação, visando ao comprometimento da equipe integrante da unidade organizacional que chefia.
- IX - coletar informações e identificar problemas relacionados à operacionalização das atividades realizadas;
- X - verificar o controle e utilização dos bens do Município;
- XI - expedir atos convocatórios para reuniões dos órgãos junto aos quais atuem;
- XII - propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador: DFF0E742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: CONSTRUTORA JVA LTDA- ME

CNPJ: 07.062.694/0001-30

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O PROJETO DE RECONSTRUÇÃO DO GINÁSIO ESTAÇÃO JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

VIGÊNCIA: prorrogada para o dia 27/10/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 04 de julho de 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS –
Prefeito

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO –
Sócio/proprietário

Publicado por:
Wallas da Silva Felipe
Código Identificador:160F519A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0450/2023-GP

Portaria nº 0450/2023-GP Lagoa Nova / RN, 04 de julho de 2023.

“NOMEIA A SENHORA DILEÍSE FERNANDES ULISSES, AO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **DILEÍSE FERNANDES ULISSES**, ao cargo comissionado de **CHEFE DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**, simbologia – **CC5**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao cargo de Chefe da Vigilância Sócioassistencial:

- I - Produzir e organizar dados, indicadores, informações e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos;
- II - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
- III - Fortalecer a capacidade de Proteção Social e Defesa de Direitos da Política de assistência social;
- IV - Apoiar as atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, bem como de monitoramento e avaliação, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas;
- V - Apoiar as situações de prevenção de vulnerabilidades e risco que incidem sobre as famílias e indivíduos;
- VI - Sistematizar as informações relativas às demandas ou necessidades de proteção socioassistencial da população;
- V - Fortalece as funções de proteção social e de defesa dos direitos socioassistenciais, passa a imprimir um caráter técnico e objetivo ao processo de tomada de decisão dos órgãos gestores da política de assistência social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:62568AFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0451/2023-GP

Portaria nº 0451/2023-GP Lagoa Nova / RN, 04 de julho de 2023.

“CONCEDE MUDANÇA DE NOMENCLATURA E SIMBOLOGIA PARA A SENHORA AMANDA TAYNARA DA COSTA CORREIA EM CONFORMIDADE COM A NOVA REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder mudança de nomenclatura e simbologia para a senhora **AMANDA TAYNARA DA COSTA CORREIA**, que ocupa o Cargo Comissionado de **COORDENADORA DO CRAS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, passará a ocupar o cargo comissionado de **DIRETORA GERAL DA PSB**, com simbologia – **CC2**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Compete ao cargo de Diretor Geral da PSB – Proteção Social Básica:

- I - Prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições, autonomia e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II - Atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer situação de vulnerabilidade e risco social;
- III - Ampliar cobertura do atendimento de CRAS no município;
- IV - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:B6BB84CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 399/2023
LICITAÇÃO: 095/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de junho de 2023, o Município de Lajes/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **08.113.466/0001-05**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**; através das demais secretarias. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto federal nº 7.892/13, do Decreto Federal nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2023**, resolve

REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa **O MOVELEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.773.990/0001-02**, estabelecida a Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 583, Emaús, Panamirim/RN – CEP: 59.148-370, sendo representada pelo(a) Sr.(a). **JOSÉ DE ANCHIETA COSTA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 022.382.534-95 e RG nº 1500993 – ITEP/RN, em face de sua classificação para fornecimento dos itens conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante desta, devendo esse preço ser obrigatoriamente praticado pelos demais concorrentes do certame, na ordem de sua classificação, para eventual contratação:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS GARANTINDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO CONTEMPLANDO A ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO AMBIENTE DE TRABALHO DO ÓRGÃO PÚBLICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT
3	Ar Condicionado Split Teto 36000 BTU/h inverter, ciclo Frio, Monofásico, Gás Ecológico R-410A, selo procel A, com controle remoto, 220V	PVFI36-B2NB/OXFE-36B2CB-PISO TETO ECO INV	6	UN	R\$ 9.000,00

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos serão entregues conforme solicitação do responsável, localizado na Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 – Centro, neste Município, em dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00.

O Gestor de Contrato, servidor da Prefeitura, será responsável para verificar a entrega do objeto, conforme Termo de Referência, assim como atestar o recebimento.

O frete e a descarga ficarão a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a substituição do produto por outro, em caso de defeito, inadequação ou falsidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

O prazo de entrega para os materiais licitados referente aos **itens será de até 10 (dez) dias**, a contar a partir da emissão da ordem de compra, no município sede da contratante, sem nenhum ônus a esta, obedecendo as seguintes condições:

A vencedora deverá disponibilizar os itens na forma de pronta entrega atendendo os prazos de entrega.

Devidamente adesivado, conforme descrição do item.

Os Materiais Permanentes deverão ser entregues revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente instrumento de contrato, fixando o prazo para sua correção.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Observar Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no edital/termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega, estipulado neste termo de referência, e as quantidades constantes na ordem de compra, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato;

Os materiais deverão ser entregues em caixas lacradas/plásticos quando necessários, contendo a quantidade e código, COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.

Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega. Não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

Arcar com todo e qualquer encargo trabalhista e previdenciário e outros custos (fretes, taxas, impostos etc.) decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da entrega do objeto licitado;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

Atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de LAJES/RN, pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato

lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

15.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

15.9.1 Por razão de interesse público; ou

15.9.2. A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão

participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Lajes/RN, 29 de junho de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajes/rn

Contratante

LILLYANE AMALIA FERREIRA DE MENESES CRUZ

Secretária Municipal de Saúde

MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

RAIMUNDO MANOEL DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

O Moveleiro Comercio e Servicos EIRELI

CNPJ/MF: 08.773.990/0001-02

JOSÉ DE ANCHIETA COSTA JUNIOR

CPF nº 022.382.534-95 e RG nº 1500993 – ITEP/RN

Contratada

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva

Código Identificador:DC7DC29E

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 030/2023. Processo Administrativo nº 511/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O Prefeito do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o(s) licitante(s) vencedor(es) do processo licitatório supracitado, a(s) empresa(s): **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.674.752/0001-40, MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob nº 94.389.400/0001-84, PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.451.626/0001-75**, para assinar a Ata de Registros de Preços, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Lajes/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Lajes/RN, 04 de julho de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:3DF68AF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 356, DE 04 DE JULHO DE 2023

Exoneração a pedido do (a) senhor (a) Fernanda Nayara da Silva Mendonça.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 630, de 04 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o (a) senhor (a) **Fernanda Nayara da Silva Mendonça**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##2.674.114-##, matrícula 0001875-1, ocupante do cargo em efetivo de **Professora de Língua Portuguesa**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 04 de julho de 2023, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 04 de julho de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:E711AC9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 357, DE 04 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença a servidor (a) público municipal de Lajes/RN

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 599, de 27 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor (a) efetivo (a) **Herica Lourena de Lima**, matrícula 343, ocupante do cargo de **Professora**, lotado na Secretaria Municipal de Educação com base no artigo nº 96 do regime jurídico único dos servidores civis do Município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de julho de 2023.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 04 de julho de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:6B327597

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 358, DE 04 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença a servidor (a) público municipal de Lajes/RN

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 599, de 27 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 96 do regime jurídico único dos servidores civis

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor (a) efetivo (a) **Tereza Cristina de Araújo Nascimento**, matrícula 1080, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de julho de 2023.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 04 de julho de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:05FF9AD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002, DE 03 DE JULHO DE 2023

Inserir § 5º no art. 101 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Artigo 101 da Lei Orgânica passa a vigorar com o acréscimo do § 5 com a seguinte redação:

§ 5º - Os prazos para envio dos instrumentos de planejamento ao Legislativo serão:

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO até 31/07; Lei Orçamentária Anual – LOA até 31/08;

Lei do Plano Plurianual – PPA até 31/10.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:AAB463F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1013/2023 - PML

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Mossoró/RN, dia 01 de julho de 2023, transportando paciente para realizar uma consulta no Hospital Almeida Castro. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 03 de julho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:FCEE28B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1014/2023 - PML

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **Maria do Socorro Costa**, CPF 050.068.444-85, matrícula 090071-0, Função Gratificada **FG 1** para Assessorar nas Atividades da Contadoria Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 04 de julho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:8030E6AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1015/2023 - PML

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **Maria Sueli de Oliveira Maia**, CPF 028.019.194-46, matrícula 090153-9, Função Gratificada **FG 1** para Assessorar nas Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 04 de julho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:99B996A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1016/2023 - PML

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo **Mário Fábio Cavalcante**, CPF nº 024.068.064-21, Matrícula 090081-8, Gratificação de Exercício de Função no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) para execução das ações e serviços na Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme Lei Municipal 481/2013 e 515/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 04 de julho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:8D1071CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1017/2023 - PML

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Vagner Cavalcante Soares** para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Agricultura** na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e da Pesca.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 04 de julho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
 Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:031C2858

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2023

PORTARIA Nº 089/2023

Determina Viagem e concede diárias ao Prefeito Municipal e dá outras providências.

Railda Conrado Fontes Jácome, Secretária Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Determina que Kerles Jácome Sarmento, Prefeito Municipal de Marcelino Vieira-RN, empreenda viagem a Brasília-DF, a fim de participar do Encontro Municipalista que ocorrerá neste dia 04 de julho de 2023 na Sede da CNM em Brasília-DF.

Art. 2º - Determina a Secretaria Municipal da Fazenda a liberar, 02(duas) diárias no valor Unitário de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), totalizando a Quantia de R\$ 4.000,00 (quatro Mil Reais)

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 04 de julho de 2023.

RAILDA CONRADO FONTES JÁCOME
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:D2A4F096

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090

PORTARIA Nº 090, DE 04 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros e composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de Composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Marcelino Vieira – RN conforme legislação;

CONSIDERANDO a Lei Nº 219/2011 que institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Marcelino Vieira – RN;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar para continuidade do mandato 2022/2026:

I-Representante do Poder Executivo;

Titular: Maria Aline de Souza (CPF: 701.453.744-08);

Suplente: Helder Thomas Souza de Carvalho (CPF: 061.397.844-76);

II- Representante dos Professores;

Titular: Maria Euzileide Diniz de Lima (CPF:069.557.914-27);
(VICE-PRESIDENTE)

Suplente: Meirivanda Cesário Oliveira (CPF: 028.428.374-60);

III- Representante de Pais de Alunos:

Titular: Francisca Marta da Silveira (CPF: 097.242.624-80);
 Suplente: Francisco Diogo Lúcio da Silva (CPF: 106.440.464-22);
 Titular: Antônio Lisboa Silva (CPF: 046.313.854-64);
 Suplente: Wiliane Maria da Conceição Silva (CPF: 095.035.254-38);

IV- Representante da Sociedade Civil:

Titular: Marta Talina Pereira (CPF: 103.799.394-28);

Suplente: Arthur Victor Carneiro da Silva (CPF: 062.385.364-70);

Titular: Maria Jailza de Oliveira (CPF: 066 .899.264-60);
(PRESIDENTE)

Suplente: Maria Francisca Souza Soares (CPF: 089.414.874-55);

V - Representantes de Alunos da Rede Municipal de Ensino.

Titular: Ozélia Gama da Silva Souza (CPF: 025.637.694-85);

Suplente: José Nival Cavalcante (CPF 429.436.554-49)

. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Marcelino Vieira – RN, 04 de julho de 2023.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:4D6CB1EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.021/2023

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.021/2023

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e suas atualizações e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para Aquisição de Imóvel Particular de Interesse Público no Município de Maxaranguape, de matrícula nº. 258 - Com área de 3.500m². A referida Aquisição, servirá para Construção de Uma Quadra Poliesportiva, na Comunidade de Caraúbas. Proprietário o Senhor: Marcel Ferreira Alves, Sob. o CPF: 067.642.984-08, cujo valor estimado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), objetivando o pagamento da Taxa.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, bem como, o Despacho do Ilmo. O Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Maxaranguape/RN, 29 de junho de 2023.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:7C2471DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REPUBLICAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE Nº. 0065/2023 DE 29/03/2023;

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

• *Republicação*

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo de nº. 0065/2023 de 29/03/2023;

Considerando a solicitação inicial que deu origem ao presente processo, onde foi evidenciada a necessidade de contratação do objeto solicitado;

Considerando a autorização para a Adesão à Ata de Registro de Preços, oriundo do Pregão Presencial SRP nº 005/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA/RN;

Considerando finalmente, que a empresa apresentou toda a documentação necessária, inclusive os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, DECIDIMOS pela Adesão a Ata de Registro de Preços, para fins de fornecimento/prestação dos serviços, conforme dados abaixo.

DADOS DA ADESÃO	
Objeto	Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza e Produtos de Higienização, para Atender as Necessidades das Secretarias Municipais Maxaranguape/RN
Nome completo da Empresa	W.G.M. GALEGO DO POSTO NETO
CNPJ nº	23.976.306/0001-83
Vigência da Ata	O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura: em 29 de maio de 2023, até 31 de dezembro de 2023
Valor total da adesão da ARP	R\$ 375.663,63 (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).
Unidade da Despesa	11.0001 - Secretaria Municipal de Administração
Programa/Atividade	Manut. da Sec. Municipal de Administração
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

A adesão a ARP tem fundamentação conforme o Art. 15 da Lei Nacional 8.666 de 21 de julho de 1993.

Maxaranguape/RN, 29 de março de 2023.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Wallace Maciel do Nascimento Silva

Código Identificador:93D314CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ: 08.170.540/0001-25

Contratada: W.G.M. GALEGO DO POSTO NETO - CNPJ: 23.976.306/0001-83.

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza e Produtos de Higienização, para Atender as Necessidades das Secretarias Municipais Maxaranguape/RN.

Dotação: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município de 2023, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade da Despesa: 11.001Secretaria Municipal de Administração
Atividades: 2078Manut. da Sec. Municipal de Administração
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fontes de Recurso: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Imposto.

Valor global: O valor total deste contrato é de R\$ 375.663,63 (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura: em 29 de maio de 2023, até 31 de dezembro de 2023.

Fundamentação: O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexo do Pregão Eletrônico nº 085/2022 da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, bem como à proposta da CONTRATADA, e Processo Administrativo nº 0065/2023 - PMM.

Assinatura:

Contratante MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Municipal, CPF nº 025.XXX.XX4-81.

Contratada: Wilton Machado Galego do Posto Neto, CPF nº. 083.XXX.XX4-63.

*Republicação

Publicado por:

Wallace Maciel do Nascimento Silva

Código Identificador:454EAA97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº. 126/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 126/2023

Concede Licença Especial a servidor (a) público (a) do município de Maxaranguape/RN.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Portaria nº. 010/2020.

Considerando a solicitação do servidor **JOÃO NAZARENO PEREIRA, CPF: 030.XXX.XXX-46**, como também os pareceres acostados aos autos do processo administrativo Nº: **797/2023** de 21 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder licença especial ao servidor **JOÃO NAZARENO PEREIRA, CPF: 030.XXX.XXX-46**, pelo período de 21/06/2023 a 19/09/2023.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Maxaranguape/RN, 21 de junho de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Maxaranguape/RN

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho

Código Identificador:59EAF2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2023

OBJETO: Contratação de atração musical do setor artístico cultural, consagrada pela crítica regional (GIOVANE SOARES), para apresentação no dia 23 de junho de 2023, na festa junina de São João Batista em praça pública no município de Montanhas/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: JOSE GIOVANE SOARES PEREIRA

CPF: ***.732.024-**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93 e Inexigibilidade nº 000029/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23 de junho à 23 de julho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

10.001 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura;

FUNÇÃO: 13 - CULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 392 - DIFUSÃO

CULTURAL; **AÇÃO:** 2125 - Realização dos Festejos Juninos;

NATUREZA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA; **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de

Impostos; **REGIÃO:** 0001 - Montanhas.

Montanhas/RN, 23 de junho de 2023.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: Jose Giovane Soares Pereira

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:DC9DE86E

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 239/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** à pedido, a Senhora **MARCIA CAVALCANTE DE LIMA SOUZA**, portadora do CPF/MF: 054.XXX.XXX-10, do cargo comissionado de **VICE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA**, da Secretaria Municipal de Educação do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 04 de julho de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:C5FCBA7E

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2023

OBJETO: Contratação de atração musical do setor artístico cultural, consagrada pela crítica regional (GIANNINI ALENCAR), para apresentação no dia 28 de junho de 2023, na festa junina de São Pedro em praça pública no bairro boa esperança no município de Montanhas.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: ANA L M DE PAIVA

CNPJ: 44.302.830/0001-49

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93 e Inexigibilidade nº 000030/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de junho à 26 de julho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura;
FUNÇÃO: 13 - CULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 392 - DIFUSÃO CULTURAL; **AÇÃO:** 2125 - Realização dos Festejos Juninos;
NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

Montanhas/RN, 26 de junho de 2023.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: Ana Lucia Marques de Paiva

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:A03895AF

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2023

OBJETO: Contratação de atração musical do setor artístico cultural, consagrada pela crítica regional (VITOR SANFONEIRO), para apresentação no dia 28 de junho de 2023, na festa junina de São Pedro em praça pública no bairro boa esperança no município de Montanhas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: VITOR ANTONIO DANTAS DA SILVA
12747664430

CNPJ: 47.624.246/0001-06

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93 e Inexigibilidade nº 000031/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27 de junho à 27 de julho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura;
FUNÇÃO: 13 - CULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 392 - DIFUSÃO CULTURAL; **AÇÃO:** 2125 - Realização dos Festejos Juninos;
NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

Montanhas/RN, 27 de junho de 2023.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: Vitor Antonio Dantas da Silva

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:2357C534

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2023

OBJETO: Contratação de atração musical do setor artístico cultural, consagrada pela crítica regional (O JAPPA), para apresentação no dia 28 de junho de 2023, na festa junina de São Pedro em praça pública no bairro boa esperança no município de Montanhas.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: JOSE WELLINGTON SERTAO

CPF: ***.286.304-**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93 e Inexigibilidade nº 000032/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28 de junho à 28 de julho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura;
FUNÇÃO: 13 - CULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 392 - DIFUSÃO CULTURAL; **AÇÃO:** 2125 - Realização dos Festejos Juninos;
NATUREZA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

Montanhas/RN, 28 de junho de 2023.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: Jose Wellington Sertao

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:CB18A6B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 048/2023 PROCESSO Nº 300512/2023**

O Prefeito Constitucional de Monte das Gameleiras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 30.575.333/0001-00 para a **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR, para ESTRUTURAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL do Município de Monte das Gameleiras/RN**, no valor global de R\$ 15.748,40 (quinze mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Monte das Gameleiras/RN, 28 de junho de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:193CF440

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - PPRP Nº15/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO E PERMANENTE
O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 18 de julho de 2023, às 09:00hrs, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados preferencialmente no Site da Prefeitura <http://nisiastloresta.rn.gov.br/>,

Nísia Floresta/RN, 04 de julho de 2023.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL

Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:798DD6BD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO**, do Cargo de Professora Ensino Fundamental - Nível II 1º ao 5º ano, a senhora **MARGARIDA MARIA DE SENA GONÇALVES**, inscrita no CPF nº 596.257.324-20, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 03 de julho de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:65BB7AD9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora MARIA JOSE LIMA TRINDADE DE CARVALHO, Matrícula: 0009679/1, ocupante do cargo de Professor Nível II, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 30 de junho de 2023 à 27 de setembro de 2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 04 de julho de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:81ED1CE1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 155/2023.**

PORTARIA Nº. 155/2023.

A Prefeita Constitucional do Município de Olho D'Água do Borges/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE:

I – EXONERAR o(a) Sr(a). **JOSE SILVIO VIANA DA SILVA TAVARES JUNIOR**, CPF: 010.186.264-41, do cargo de **Assessor em Engenharia – CC3**, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional, em conformidade com a Lei Municipal nº 522 de 27 de agosto de 2015 e suas alterações.

II –A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros à 03 de julho de 2023, ficando revogada as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 04 de julho de 2023.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:6F23159F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 024/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

DECRETO Nº. 024/2023, de 14 de junho de 2023.

Regulamenta a ajuda de custo conforme a Lei Municipal nº 696, 29 de maio de 2023 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 696/2023.

DECRETA:

Art. 1º- O Desportista terá direito a ajuda de custo quando se deslocar, de forma não permanente, para participar de competições e seleções em clubes ou equipes desportivas em outras cidades ou unidades da federação.

Art. 2º - A ajuda de custo será concedida ao desportista que comprovar renda *per capita* familiar de até meio salário-mínimo.

Parágrafo Único. Será admitida como comprovação de renda *per capita* autodeclaração assinada pelo atleta ou seus responsáveis ou comprovante do Cadastro Único.

Art. 3º- O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer – SEMEL acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Cópia da Identidade Civil;
- II- Cópia do CPF;
- III- Cópia do Comprovante de residência;
- IV- Declaração, certidão ou outro documento hábil a comprovar a participação em seleção, competições ou outros eventos do gênero;
- V- Cópia da conta-bancária de titularidade do beneficiário ou do seu responsável;
- VI- No caso do desportista menor, deverá ser apresentada cópia da identidade civil e do CPF do responsável;
- VII- Comprovante de matrícula escolar para os menores de 18 (Dezoito) anos;

Art. 4º- O deferimento da ajuda de custo será manifestada por portaria da chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O requerimento será decidido em 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º- Considera-se deslocação permanente quando o desportista permanecer 30 (trinta) dias ou prazo superior no local da seleção ou da competição.

Art. 6º- O município disponibilizará, mensalmente, até 5 (Cinco) ajudas de custo aos desportistas do município.

Art. 7º- O desportista de baixa renda poderá solicitar a ajuda de custo para custeio do valor da inscrição, independente do tempo de permanência, não podendo nesta hipótese, exceder a R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

Art. 8º - As equipes esportivas do município poderá requerer cadastramento na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, devendo ser acompanhado da seguinte documentação:

- I- Documentos pessoais de todos os integrantes.
- II- Indicação de seu representante;
- III- Conta-bancária do responsável pela equipe;
- IV- Comprovação de inscrição na competição ou seleção que a equipe irá participar;

Parágrafo Único. A ajuda de custo às equipes esportivas consistirá em subsidiar aos valores das inscrições nas competições que participarem. O município poderá disponibilizar transporte para locomoção dos desportistas.

Art. 9º- O município poderá realizar eventos desportivos disponibilizado toda a estrutura, medalhas e premiação em dinheiro.

Parágrafo Único. A premiação das competições será fixada por edital ou regulamento de cada campeonato/torneio/prova e será processado o seu pagamento mediante memorando da Secretaria Municipal de Esporte e do Lazer dirigida ao Gabinete Civil e publicação de autorização de pagamento mediante portaria da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

Art. 10- O período de permanência do atleta/desportista poderá ser aferido tanto por dias corridos ou por períodos intercalados, que não poderão ultrapassar a totalidade máxima de dias determinado na lei.

Art. 11- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, de 14 de junho de 2023.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador:7AC0169D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022, DE 03 DE JULHO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e IX do art. 57 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 2009, especialmente o art. 112;

Considerando pedido apresentado a esta municipalidade pelo servidor Gilvânio Soares da Costa;

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 3 (três) meses de Licença Sem Vencimento, para o Tratamento de Interesses Particulares, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco/RN, ao servidor Gilvânio Soares da Costa, de matrícula nº 560, ocupante do cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. A licença será fruída do dia 04 de julho de 2023 a 03 de outubro de 2023, com seu retorno às funções no dia 04 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 03 de julho de 2023.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:958E14AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, por meio do site www.novobmnetlicitacoes.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Fornecimento de Móveis e Equipamentos de Informática destinados as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social deste Município de Paraná-RN. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 20 de Julho de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei

Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33890031. E-mail: PMPARANARN@GMAIL.COM. Edital: PARANA.RN.GOV.BR; www.novobmmnetlicitacoes.com.br.

Paraná - RN, 03 de Julho de 2023

CID LEITE VIEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:DFBAAE72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, por meio do site www.novobmmnetlicitacoes.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Fornecimento de Equipamentos Hospitalares destinados as Unidades de Saúde deste Município de Paraná-RN. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 20 de Julho de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33890031. E-mail: PMPARANARN@GMAIL.COM. Edital: PARANA.RN.GOV.BR; www.novobmmnetlicitacoes.com.br.

Paraná - RN, 03 de Julho de 2023

CID LEITE VIEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:68B51411

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, por meio do site www.novobmmnetlicitacoes.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada para executar projeto de educação em saúde ambiental, voltado para sustentabilidade das ações de saneamento nas comunidades rurais deste Município de Paraná-RN. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 21 de Julho de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33890031. E-mail: PMPARANARN@GMAIL.COM. Edital: PARANA.RN.GOV.BR; www.novobmmnetlicitacoes.com.br.

Paraná - RN, 03 de Julho de 2023

CID LEITE VIEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:F4EBBF07

GABINETE DA PREFEITA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00046/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00046/2023, que objetiva: Elaboração de Projetos Arquitetônicos e Imagem renderizadas da Fachada da Garagem Municipal, Praça da Carnaubinha dos Rochas, Praça da Aroeira e Parada de Ônibus situada na rodovia RN 117 neste Município do Paraná/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Bertúcia Saana Duarte Ferreira - R\$ 8.000,00.

Paraná - RN, 04 de Julho de 2023

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:527A0BB4

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00046/2023. OBJETO: Elaboração de Projetos Arquitetônicos e Imagem renderizadas da Fachada da Garagem Municipal, Praça da Carnaubinha dos Rochas, Praça da Aroeira e Parada de Ônibus situada na rodovia RN 117 neste Município do Paraná/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 04/07/2023

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:06F5FA55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 111/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 111/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN - CNPJ:
08.084.691/0001-60
CONTRATADA: TOPDOWN CONSULTORIA LTDA EPP - CNPJ:
40.998.734/0001-26
OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato por 06 (seis) meses,
celebrado em 21 de setembro de 2022.
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, INCISO II - LEI FEDERAL
8.666/93.
VIGÊNCIA: De 21/03/2023 á 21/09/2023.

Paraú/RN, 20 de março de 2023

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita - P/Contratante

ALESSANDRA MAGALY LIMA DE ABREU
/Contratada

Publicado por:
Fabíola de Araujo Moraes
Código Identificador:C08B8405

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023.

O Município de Paraú/RN, por intermédio do Presidente da CPL, torna público que as 08h30min do dia 20 de julho de 2023, será realizada a sessão pública da TP Nº 002/2023, tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa de engenharia, especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de lixo e entulhos, e serviços congêneres, em ruas e logradouros públicos no município de Paraú/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal na Rua Padre Amaro, nº 111, Centro, Paraú/RN ou no email: departamentolicitacaoparau@gmail.com.

Paraú/RN, 28 de junho de 2023.

ANTÔNIO LICURGO FERREIRA NUNES
Presidente da CPL

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Fabíola de Araujo Moraes
Código Identificador:7C15297C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, através do seu Agente de Contratação de Licitação designado pela portaria 004/2023, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO**, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, ASSESSORIA E DEMAIS ORIENTAÇÕES REFERENTES A LEI PAULO GUSTAVO, LEI COMPLEMENTAR 195/2022, LEI ALDIR BLANC 2, 14.399/2022 NO QUE DIZ RESPEITO A IMPLEMENTAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECURSO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PARAÚ-RN.

Contratado.....: LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA 00999068482, CNPJ/CPF sob o nº 14.935.157/0001-13.

Valor.....: R\$ 12.000,00 – (doze mil reais).

Fundamento Legal...: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO**, Prefeita Municipal.

PARAÚ/RN, em 03 de julho de 2023.

FABIOLA DE ARAUJO MORAIS
Agente de Contratação de Licitação

Publicado por:
Fabíola de Araujo Moraes
Código Identificador:FA7A434C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, através do seu Agente de Contratação de Licitação designado pela portaria 004/2023, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO**, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTA E EXAME DE RAIOS X, DESTINADO PARA O USUÁRIO VITOR GABRIEL DA SILVA MELO SOUZA, PARA ATENDER JUDICIALMENTE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PROCESSO Nº 0800537-11.2021.8.20.5137.

Contratado.....: NOSSA CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ/CPF sob o nº 12.827.593/0001-43.

Valor.....: R\$ 670,00 – (seiscentos e setenta reais).

Fundamento Legal...: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO**, Prefeita Municipal.

PARAÚ/RN, em 04 de julho de 2023.

FABIOLA DE ARAUJO MORAIS
Agente de Contratação de Licitação

Publicado por:
Fabíola de Araujo Moraes
Código Identificador:31D29AD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2023/PMP/GP

PORTARIA Nº 007/2023/PMP/GP
DE 03 DE JULHO DE 2023.

Nomeia o suplente do Conselho Tutelar para assumir a titularidade no Conselho Tutelar durante o período de afastamento temporário por concessão de férias de membro titular, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das constituições legais, e,

CONSIDERANDO que a Conselheira **DANIELE ROCHA DE MEDEIROS LIMA** entrou em gozo de férias e por isto se afastou temporariamente da titularidade do cargo de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, órgão essencial para a proteção e a fiscalização de direitos e garantias da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do artigo 11 da Lei Municipal nº 146/2005;

CONSIDERANDO que Conselho Tutelar deve funcionar regularmente com 05 (cinco) membros, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, e do artigo 11 da Lei Municipal nº 145/2005;

CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;

CONSIDERANDO que a legalidade e a eficiência administrativa são princípios básicos da Administração Pública, tal como previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 62 e 69, incisos I, II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Paraú,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **RAIMUNDO NONATO JUNIOR RAMOS DA SILVA**, CPF (MF) nº 100.816.464-02, RG nº

002.749.836, primeiro suplente do Conselho Tutelar do Município de Paraú, para assumir a titularidade do cargo de Conselheiro Tutelar, com todas as vantagens e responsabilidades do cargo, até que o dia 02 de agosto de 2023. Quando terá fim o afastamento temporário de **DANIELE ROCHA DE MEDEIROS LIMA**, em razão de gozo de férias, ocasião em que esta retornará a titularidade do cargo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º. Apresentados os documentos legalmente exigidos, lavre-se o respectivo Termo de Posse.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita municipal de Paraú/RN, 03 de julho de 2023.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:1609F373

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PUBLICA DA LDO – 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PUBLICA DA LDO – 2024.

A prefeitura municipal de Paraú/RN, através da Prefeita Municipal e nos termos do inciso I do Par. Único do art. 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal, **CONVIDA** os Senhores e Senhoras da zona rural e urbana do município, para se fazerem presentes na 1ª audiência pública a ser realizada na sede do CRAS no dia 06/07/2023, para participar da apresentação da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO exercício 2024.

Essa audiência terá início às 11:00, onde serão apresentadas as prioridades do município, nas principais áreas de atuação do poder público municipal.

Contamos com a sua presença.

Paraú/RN, em 03 de julho de 2023.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:0AE92CE8

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2023

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2023

RECONHEÇO aDISPENSA de Licitação fundamentada noArt. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal 016/2022 e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contratação com LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA 00999068482, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 14.935.157/0001-13, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, ASSESSORIA E DEMAIS ORIENTAÇÕES REFERENTES A LEI PAULO GUSTAVO, LEI COMPLEMENTAR 195/2022, LEI ALDIR BLANC 2, 14.399/2022 NO QUE DIZ RESPEITO A IMPLEMENTAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECURSO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO

MUNICIPIO DE PARAÚ-RN, no valor total de **R\$ 12.000,00 – (doze mil reais)** .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho do Ilustríssimo Sr(a). **FABIOLA DE ARAUJO MORAIS**, Agente de Contratação de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAU/RN, em 03 de julho de 2023.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabiola de Araujo Morais

Código Identificador:0C471E28

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/ 2023 DISPENSA Nº 34/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 59/ 2023

Dispensa Nº 34/2023 – PROCESSO ADM. Nº 75/2023

CONTRATANTE: LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA

00999068482 - CNPJ: 14.935.157/0001-13

CONRADADA: LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA

00999068482 - CNPJ: 14.935.157/0001-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, ASSESSORIA E DEMAIS ORIENTAÇÕES REFERENTES A LEI PAULO GUSTAVO, LEI COMPLEMENTAR 195/2022, LEI ALDIR BLANC 2, 14.399/2022 NO QUE DIZ RESPEITO A IMPLEMENTAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECURSO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO MUNICIPIO DE PARAÚ-RN

VIGÊNCIA: Início: 03/07/2023 – Fim: 31/12/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PARAU/RN, 03 de julho de 2023

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita – P/Contratante

LINDEMBERG

Administrador – P/Contratada

Publicado por:

Fabiola de Araujo Morais

Código Identificador:B85EA06A

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023

RECONHEÇO aDISPENSA de Licitação fundamentada noArt. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 016/2022 e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contratação com NOSSA CLINICA MEDICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 12.827.593/0001-43, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTA E EXAME DE RAIOS X, DESTINADO PARA O USUARIO VITOR GABRIEL DA SILVA MELO SOUZA, PARA ATENDER JUDICIALMENTE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PROCESSO Nº 0800537-11.2021.8.20.5137, no valor total de **R\$ 670,00 – (seiscentos e setenta reais)** .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho da Ilustríssima Sr(a). FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS, Agente de Contratação de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAU/RN, em 04 de julho de 2023.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:E06AF1A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 0706001/2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratada: CF Consultoria Tributária Municipal EIRELI, CNPJ: 27.172.319/0001-50

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar por mais 12 (doze) dias o prazo de execução na Contratação de empresa especializada na área de recuperação fiscal e reconciliação de ISSQN. Vigência: 07/06/2023 a 07/06/2024.

Base Legal: Cláusula IIª do Contrato, amparado no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e o art. 65 da Lei 8.666/93, ficando mantidas as demais condições contidas no contrato inicial.

Data: 07/06/2023.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima – Pela Contratante –CF Consultoria Tributária Municipal EIRELI, CNPJ: 27.172.319/0001-50– Pela Contratada.

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:DC8EB23E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2022**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratado: Comercial de Confecções e Serviços de Locação de Automóveis MVS Eireli – CNPJ: 37.223.192/0001-05.

Objeto: Autoriza o aditamento por mais 30 (trinta) dias o contrato de Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais da administração pública de Parazinho/RN, oriunda da licitação Pregão Eletrônico nº 002/2022.

Vigência: 13/06/2023 a 13/07/2023.

Base Legal: Cláusula X do Contrato de Fornecimento, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Demais Cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, inclusive o que tange as condições de pagamento.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima – Pela Contratante –Comercial de Confecções e Serviços de Locação de Automóveis MVS Eireli– Pela Contratada

Parazinho/RN, 13 de junho de 2023.

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:C4E6D049

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO 3.503/2023
PREGÃO PRESENCIAL 34/2023**

O MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, pelo presente torna público que não houve licitante habilitado/classificado na sessão pública do Pregão Presencial nº 34/2023 realizada em 22 de junho de 2023, às 8:00h, horário de Brasília, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E MATERIAS CORRELATOS. A licitação foi declarada FRACASSADA.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO

Pregoeira Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:23F2A788

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 5.130/2023 PREGÃO
PRESENCIAL 41/2023 MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN**

O Município de Parelhas/RN através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público que às 08:00 horas do dia 25/07/2023 realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023, tendo como objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS”. As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00hs às 13:00hs, como também nos site www.parelhas.rn.gov.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cpmparelhas@gmail.com.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO

Pregoeira

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:C4665FA5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28060001/2022**

O Município de PASSAGEM, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.145.153/0001-39, com sede na AV. SENADOR DINART MARIZ Nº288, representado por DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JESSICA PRISCILA MEIRELES, inscrito(a) no CNPJ 18.257.609/0001-06, com sede na rua capitão Gonçalo Ferreira, Nº 01 – Centro – Várzea-RN, CEP 59185-000, representada por JESSICA PRISCILA MEIRELES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0501.257520021.2.015 Manutenção dos serviços de iluminação pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 35.400,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir 03 de Julho de 2023 até 02 de Julho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PASSAGEM - RN, 28 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CNPJ(MF) 08.145.153/0001-39

Contratante

JESSICA PRISCILA MEIRELES

CNPJ 18.257.609/0001-06

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:C7B62F3F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021021001/2021**

O Município de PASSAGEM, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.145.153/0001-39, com sede na AV. SENADOR DINART MARIZ Nº288, representado por DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JOSÉ JOÃO BATISTA NETO ME, inscrito(a) no CNPJ 27.472.402/0001-45, com sede na rua RUA REI DA ARABIA, Nº 446, LOTEAMENTO PORTAL DOS REIS MAGOS – BREJINHO/RN, CEP 59.219-000, representada por JOSÉ JOÃO BATISTA NETO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 20210210 oriundo do Pregão Presencial nº 015/2021, até 31 de Maio de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0301.041220021.2009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 75.240,00 (Setenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de Junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PASSAGEM - RN, 01 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CNPJ(MF) 08.145.153/0001-39

Contratante

JOSÉ JOÃO BATISTA NETO ME

CNPJ 27.472.402/0001-45

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:D664F838

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP –
Nº 014/2023**

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM/RN, através da sua comissão oficial, torna público que fica suspensa para retificação do termo de referência a licitação acima epigrafada conforme OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na Criação, produção, elaboração de conteúdos flyer banners e cards, produção, gravação, edição de vídeos, vinhetas e spots para rádios web e FM, institucionais com informações de interesse público, para as mídias digitais, com gerenciamento e manutenção das redes sociais oficiais do município.– nova data para abertura da sessão pública: .07.2023 às 09:00h .HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de PASSAGEM/RN, Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Passagem/RN – Ou pelo fone (84) 3286-0029 – pelo e-mail: cplpassagemrn@gmail.com

Passagem/RN, 28 de julho de 2023

À COMISSÃO

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:3A904851

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO*****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Contratada(O): JOSE DE ARIMATEIA COSTA

Objeto: Locação de um imóvel, situado na Praça Cônego Antônio Antas, nº 350, Centro, Pedro Avelino-RN, no qual será instalada a sede da Secretaria Municipal Agricultura e Recursos Hídricos do município.

Valor Total: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Programa de Trabalho: Exercício 2023
 Unidade Orçamentária: 02.006– Sec. Mun. De Agricultura e Rec. Hídricos
 Projeto Atividade: 2012 – Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. De Agricultura e Rec. Hídricos
 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF
 Fonte: 15000000

Base legal DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 047/2023

Fundamentação: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso X

Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023

Data da assinatura: 03 de julho de 2023

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

P / Locatária

JOSE DE ARIMATEIA COSTA

Locador

Publicado por:
 Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:6DC4A1D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
 TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS**

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PEDRO AVELINO-RN, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ(MF) Nº 08.294.654/0001-87, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO, Prefeito Municipal, residente na Fazenda Recanto dos ventos, zona rural, Pedro Avelino-RN, e do outro lado A EMPRESA DIMEP COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ. 09.095.664/0001-56, sediada a Av. Mofarrej, nº 840 2º andar, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. **Gerson Medeiros de Araújo**, CPF. 130.676.804-72, domiciliado no município de Natal, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditamento com base nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado em 18 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e encerrará em 11 de maio de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PEDRO AVELINO - RN, 12 de maio de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

P/ Contratante

GERSON MEDEIROS DE ARAUJO

P/Contratada

Testemunha 1

CPF.

Testemunha 2

CPF.

Publicado por:
 Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:58972FB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA 196/2023 - ATOS PESSOAL RETIFICAÇÃO**

PORTARIA Nº 196, de 28 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO, que é atribuição do Poder Executivo ordenar os serviços públicos da Prefeitura Municipal;
 CONSIDERANDO, que às escalas de trabalho devem ser organizadas a partir da definição dos horários de expediente das repartições públicas;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a remoção da servidora LEILIANE CAMILA CÂMARA COSTA, Matrícula 844, atualmente lotada no Centro de Educação Integrada -CEI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cuja unidade de lotação ficará a cargo da referida secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

- Prefeito Municipal -

Publicado por:
 Meireane Alves Miranda
Código Identificador:08378012

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
 ELETRÔNICO Nº 025/2023 – PE/PMP**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 025/2023 – PE/PMP

O Município de PORTALEGRE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público a quem possa interessar, que **PRORROGA** o prazo de abertura referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2023, que seria no dia 14 de julho de 2023 às 09h00min, e passa agora a ser no dia 17 de julho de 2023 às 09h00min no Site Oficial do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em virtude da data anterior coincidir com a abertura da Tomada de Preço 004/2023. O procedimento é do tipo Menor preço global, para Contratação de empresa especializada para instalação de dois sistemas de geração de energia fotovoltaica, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema, tudo conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste Termo de Referência que visa atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Portalegre.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 10.024/2019, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, no site: www.portalegre.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Portalegre/RN, 04 de julho de 2023.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro Municipal

Portaria sob o nº. 002/2023 – GP/PMP

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:4E9C916E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO - DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 - TP/PMP**

**AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 – TP/PMP**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24050001/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 – TP/PMP

OBJETO: Contratação de empresa destinada a execução de instalações elétricas para proporcionar a instalação de aparelhos de ar-condicionado nas escolas municipais de Portalegre/RN.

A CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, torna público aos interessados o Resultado de Julgamento dos Documentos de Habilitação da TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 – TP/PMP. Após análise, a CPL **declarou HABILITADA** a empresa: A) SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.870.919/0001-43.

Não houve empresas inabilitadas.

O Julgamento da Habilitação estará disponível no site: www.portalegre.rn.gov.br. Desta forma, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Portalegre/RN, 04 de Julho de 2023.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023 – GP/PMP

Publicado por:
José Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:79A33AF2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RETIFICAÇÃO AO TERMO DE REVOGAÇÃO A PORTARIA
Nº 316/2023- SEMSAB**

Retificação ao Termo de Revogação a Portaria nº 316/2023- SEMSAB

Portalegre, 28 de junho de 2023.

Retificado em 04 de julho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a Portaria nº ~~318/2023~~ 316/2023 - SEMSAB, que trata da Concessão de Diária ao servidor **Gessildo Menezes da Silva** referente a viagem com paciente para a cidade de Mossoró/RN no dia 28 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que houve um equívoco com a informação e a viagem da qual se trata a portaria em questão não existiu.

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da administração rever seus próprios atos, quando derivados de vícios que os tornam ilegal, porque deles não se origina direitos ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, na forma prevista na Súmula nº. 473-STF.

R E S O L V E:

Art. 1º Torna-se sem efeitos os termos da Portaria nº 316/2023-SEMSAB, que trata da Concessão de Diária ao servidor **Gessildo Menezes da Silva**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:3B3F0EBB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 326/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 326/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Gessildo Menezes da Silva**, CPF Nº **XXX-65**, matrícula nº **613**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Alexandria/RN**, no(s) dia(s) **05/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 04 de julho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:A5FC3A8E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 327/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 327/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **José Idegarde Dias Junior**, CPF Nº **XXX-20**, matrícula nº **318**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **05/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 04 de julho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:C514A242

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 328/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 328/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, CPF Nº **xxx**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **05/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 04 de julho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:18FDCE20

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 329/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 329/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Gessildo Menezes da Silva**, CPF Nº **xxx-65**, matrícula nº **613**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **02/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 04 de julho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5387BB53

**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 27060001/2023
FMS ORIUNDO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 30060001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
01060001/2022**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.283.265/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Temistocles Maia de Lucena, Ordenador de Despesas, Funcionário Público, **CONTRATADA:** NOVA PHORMULA FARMACIA E MANIPULACAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.474.319/0001-60, sediado(a) na Praça da Matriz, nº 33, Centro - Pau dos Ferros/RN, neste ato representada pelo Sr. João Bezerra de Queiroz Neto, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do saldo da ata de registro de preço Nº 30060001/2022, tendo em vista o resultado do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 30/2022, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica do ramo de medicamentos manipulados para posterior aquisição gradual, objetivando atender as prescrições médicas para os municípios de Portalegre/RN. **VALOR GLOBAL: R\$ 27.789,52** (Vinte e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **06(seis)** meses, com início na data de 27/06/2023 e encerramento em 27/12/2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020600 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SESAB
10 301 0004 2132 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
448 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020600 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SESAB
10 301 0004 1232 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
363 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Signatários: **TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA E JOÃO BEZERRA DE QUEIROZ NETO.**

PORTALEGRE/RN, 04 DE JULHO DE 2023.

Publicado por:
Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:2F9BA8BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
045 - DECRETO DE REMANEJAMENTO 593 DE 04 DE
JULHO DE 2023**

DECRETO Nº 593, DE 04 DE julho DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.4º, da Lei nº 531 de 26/12/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023. DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº531, de 26 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 04 de julho de 2023

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 07 00 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS

Ficha:57208.244.0010.2033.0000 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FA 6.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 6.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 07 00 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS

Ficha: 574 08.244.0010.2033.0000 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FA -6.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES -6.000,00

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:255BB9E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 051/2023-GP.

Pureza/RN, 04 de julho de 2023.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. **Destituir** da Função de Agente de Desenvolvimento neste Município de Pureza, a Senhora **JOSEMIRIA DE ARAÚJO CARVALHO**, portadora do CPF/MF: 099.255.514-04.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:A58C6D26

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 052/2023-GP.

Pureza/RN, 04 de Julho de 2023.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. **Designar** para exercer a Função de Agente de Desenvolvimento neste Município de Pureza, a Senhora **EMILLY DAYELE DA SILVA PEREIRA**, portadora do CPF/MF: 094.046.564-70.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:7FBDCFE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes - RN, às 09:00 horas do dia 24 de Julho de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Execução de obra de construção de quatro academias de saúde ao ar livre nas comunidade malhada alta; lanchinha; espaduado e gangorra na zona rural neste Município de Rafael Fernandes/RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ... E-mail: cplrafaelfernandes@hotmail.com.Edital: rafaelfernandes.rn.gov.br.

Rafael Fernandes - RN, 04 de Julho de 2023

ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:46EAFF4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes - RN, por meio do site www.novobmnet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Fornecimento de veículo tipo Van destinada ao transporte de munícipes para tratamento de Saúde Fora deste Município de Rafael Fernandes-RN. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 21 de Julho de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/04; e legislação

pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: cplrafaelfernandes@hotmail.com. Edital: rafaelfernandes.rn.gov.br; www.novobmmnet.com.br.

Rafael Fernandes - RN, 03 de Julho de 2023

CID LEITE VIEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:9E367E30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes - RN, por meio do site www.novobmmnet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Fornecimento de medicamentos básicos destinados as Unidades de Saúde deste Município de Rafael Fernandes-RN. Abertura da sessão pública: 15:00 horas do dia 21 de Julho de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/04; Decreto Municipal nº 004/18; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: cplrafaelfernandes@hotmail.com. Edital: rafaelfernandes.rn.gov.br; www.novobmmnet.com.br.

Rafael Fernandes - RN, 03 de Julho de 2023

CID LEITE VIEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:62CBC533

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
036.2023 - PORTARIA - LÚCELIA CRISTIANE DA SILVA
DANTAS - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 036/2023 – GP/PMRG

Gabinete da Prefeita de Rafael Godeiro/RN, 04 de julho de 2023.

Concessão de licença prêmio por assiduidade e tempo de serviço prestado a servidora pública municipal: LUCÉLIA CRISTIANE DA SILVA DANTAS, A.S.D., pertencente ao quadro de servidores efetivos de Rafael Godeiro-RN.

A Prefeita Municipal de Rafael Godeiro / RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o que dispõe o Art. 103 da Lei nº. 221/1996 - Código dos Servidores Públicos do Município de Rafael Godeiro/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** licença **PRÊMIO POR Assiduidade**, no período de **04/07/2023 a 04/10/2023**, conforme **REQUERIMENTO** emitido pela servidora público municipal: **Lucélia Cristiane da Silva**

Dantas, Auxiliar de Serviços Diversos (A.S.D.), matrícula nº 4490, portadora do CPF nº 009.190.024-71, RG nº 001.654.470/ITEP/RN, integrante do Quadro de Servidores Efetivos da **Secretaria de Educação** desse Município.

Art. 2º – Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se!

CLEVLÂNDIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:8A9002A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 154/2023

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Francisco Luciano de Paiva Soares, CPF nº 076.XXX.XXX-51**, Assistente de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (duas) diárias referentes ao deslocamento do mesmo até a cidade de Natal/RN, nos dias 03 e 04 de julho de 2023, transportando paciente para consulta médica agendada para esta data.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz-RN, 04 de julho de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:187F6D83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 153/2023

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **José Lázaro Inácio de Melo, CPF nº 053.545.024-97**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, 01 (uma) diária referente ao deslocamento do mesmo até a cidade de Natal/RN, no dia 03 de julho de 2023, para participar de Reunião Técnica Plano de Carreira e Portal Educação em Números.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz-RN, 04 de julho de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:46E8DB21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232001/2023

EXTRATO DO CONTRATO**CONTRATO Nº: 20232001/2023****CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN****CONTRATADO: FRANCISCA RANICLEIA DE OLIVEIRA FONTES****CPF/CNPJ CONTRATADO: 101.410.174-30****AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional de Entrevistadora e Digitadora do Cadastro Único, destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana/RN.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).**DOTAÇÃO:****Unidade Gestora:** 4 – Fundo Municipal de Assistência Social**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo**Unidade Orçamentária:** 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 8 – Assistência Social**Subfunção:** 122 – Administração Geral**Programa:** 5000 – Gestão Administrativa da Assistência Social**AÇÃO:** 2.67 – RECURSOS DO SUAS – BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO.**Despesa:** 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado**Fonte de Recurso:** 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.**VIGÊNCIA:** 03/07/2023 à 31/12/2023.**DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023.**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:7F40162E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO 20232002/2023****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº: 20232002/2023****CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN****CONTRATADO: KACIANO DARIO DE MORAIS****CPF/CNPJ CONTRATADO: 071.911.774-70****AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional Motorista de Habilitação “B” destinado ao Conselho Tutelar do município de Riacho de Santana/RN.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).**DOTAÇÃO:****Unidade Gestora:** 4 – Fundo Municipal de Assistência Social**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo**Unidade Orçamentária:** 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 8 – Assistência Social**Subfunção:** 122 – Administração Geral**Programa:** 5000 – Gestão Administrativa da Assistência Social**AÇÃO:** 2.70 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL**Despesa:** 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado**Fonte de Recurso:** 15010000 – Outros recursos não vinculados**VIGÊNCIA:** 03/07/2023 à 31/12/2023.**DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:FB247768**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO 20232003/2023****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº: 20232003/2023****CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN****CONTRATADO: MARIA SOLANGE DE QUEIROZ****CPF/CNPJ CONTRATADO: 071.911.774-70****AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais destinada ao Conselho Tutelar do município de Riacho de Santana/RN.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).**DOTAÇÃO:****Unidade Gestora:** 4 – Fundo Municipal de Assistência Social**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo**Unidade Orçamentária:** 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 8 – Assistência Social**Subfunção:** 122 – Administração Geral**Programa:** 5000 – Gestão Administrativa da Assistência Social**AÇÃO:** 2.70 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL**Despesa:** 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado**Fonte de Recurso:** 15010000 – Outros recursos não vinculados**VIGÊNCIA:** 03/07/2023 à 31/12/2023.**DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:F41E5F4A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO 20232004/2023****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº: 20232004/2023****CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN****CONTRATADO: ANNA PATRICIA DA COSTA****CPF/CNPJ CONTRATADO: 075.201.384-02****AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional de Assistente Social destinada ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).**DOTAÇÃO:****Unidade Gestora:** 4 – Fundo Municipal de Assistência Social**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo**Unidade Orçamentária:** 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 8 – Assistência Social**Subfunção:** 122 – Administração Geral**Programa:** 5000 – Gestão Administrativa da Assistência Social**AÇÃO:** 2.66 – RECURSOS DO SUAS – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**Despesa:** 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado**Fonte de Recurso:** 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**Fonte de Recurso:** 15010000 – Outros Recursos não Vinculados**VIGÊNCIA:** 03/07/2023 à 31/12/2023.**DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:2ABA99B4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO 20232005/2023****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº: 20232005/2023****CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN****CONTRATADO: DEBORA ALVES DE SÁ****CPF/CNPJ CONTRATADO: 094.823.014-20****AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional de Orientadora Social destinado ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 5000 – Gestão Administrativa da Assistência Social

AÇÃO: 2.66 – RECURSOS DO SUAS – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:24D3683D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232006/2023**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232006/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: JOÃO VICTOR NERES DA COSTA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 126.985.824-64

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Orientador Social destinado ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 5000 – Gestão Administrativa da Assistência Social

AÇÃO: 2.66 – RECURSOS DO SUAS – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:0586F2EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232007/2023**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232007/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: SARAH DA COSTA OLIVEIRA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 107.073.034-35

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Entrevistadora e Digitadora do Cadastro Único, destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana/RN.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 5000 – Gestão Administrativa da Assistência Social

AÇÃO: 2.67 – RECURSOS DO SUAS – BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO.

Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Fonte de Recurso: 15010000 – Outros recursos não vinculados

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:F784F1E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232008/2023**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232008/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: VICTORIA HELLEN FONTES TRAJANO DE SANTANA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 085.433.354-18

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Psicóloga destinada ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 5000 – Gestão Administrativa da Assistência Social

AÇÃO: 2.66 – RECURSOS DO SUAS – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:87DA88E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232009/2023**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232009/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: WEGINA RODRIGUES DA SILVA AIRES

CPF/CNPJ CONTRATADO: 010.878.684-67

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais destinada ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 5000 – Gestão Administrativa da Assistência Social
AÇÃO: 2.66 – RECURSOS DO SUAS – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados
VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:B02ADC2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232010/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232010/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: ANA IRAILDA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 070.479.434-98

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Visitadora junto ao Programa Criança Feliz, no município de Riacho de Santana/RN.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 5000 – Gestão Administrativa da Assistência Social

AÇÃO: 2.99 – COMPONENTE – PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:EEDB976D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232011/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232011/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: CRISTIANE GABRIEL DA SILVA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 044.146.054-23

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Supervisora junto ao Programa Criança Feliz, no município de Riacho de Santana/RN.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 5000 – Gestão Administrativa da Assistência Social

AÇÃO: 2.99 – COMPONENTE – PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:BE696B71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232012/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232012/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: ELIZABETH MARIA NUNES ALMEIDA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 044.146.054-23

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Visitadora junto ao Programa Criança Feliz, no município de Riacho de Santana/RN.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 5000 – Gestão Administrativa da Assistência Social

AÇÃO: 2.99 – COMPONENTE – PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:DD9D799F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232013/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232013/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: REBECA HELOISA CARDOSO CARVALHO

CPF/CNPJ CONTRATADO: 058.702.824-62

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Visitadora junto ao Programa Criança Feliz, no município de Riacho de Santana/RN.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 5000 – Gestão Administrativa da Assistência Social

AÇÃO: 2.99 – COMPONENTE – PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:8E90148A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232014/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232014/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: ANTONIA ELEONIDES PEREIRA CAVALCANTE

CPF/CNPJ CONTRATADO: 089.872.224-11

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Psicóloga destinada ao CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 5000 – Gestão Administrativa da Assistência Social

AÇÃO: 2.69 RECURSOS DO SUAS – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Fonte de Recurso: 15010000 – Outros recursos não vinculados

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:6EB2360A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232015/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232015/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: ELIZANGELA ALMEIDA DOS SANTOS MESQUITA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 018.856.394-65

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Assistente Social destinada ao CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 5000 – Gestão Administrativa da Assistência Social

AÇÃO: 2.69 RECURSOS DO SUAS – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Fonte de Recurso: 15010000 – Outros recursos não vinculados

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:3063B547

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232016/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232016/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: FRANCISCO ISAAC DA SILVA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 064.811.144-03

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Advogado destinado ao CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 5000 – Gestão Administrativa da Assistência Social

AÇÃO: 2.69 RECURSOS DO SUAS – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Fonte de Recurso: 15010000 – Outros recursos não vinculados

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:AA755B45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232017/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232017/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: JESSICA MARIA DE CARVALHO VALENTINO

CPF/CNPJ CONTRATADO: 106.982.514-07

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais destinada ao CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 5000 – Gestão Administrativa da Assistência Social

AÇÃO: 2.69 RECURSOS DO SUAS – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15010000 – Outros recursos não vinculados

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:E739AAFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232018/2023****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº: 20232018/2023****CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN****CONTRATADO: AMANDA DE AQUINO VILACER.****CPF/CNPJ CONTRATADO: 703.202.404-10****AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional de Atendente de Farmácia destinada a Unidade Básica de Saúde Alexandrina Cajé.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).**DOTAÇÃO:****Unidade Gestora:** 3 – Fundo Municipal de Saúde.**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo.**Unidade Orçamentária:** 2004 – Fundo Municipal de Saúde.**Função:** 10 – Saúde.**Subfunção:** 301 – Atenção Básica.**Programa:** 6000 – Gestão das Políticas Públicas de saúde.**AÇÃO: 2.76 – BLOCO DE CUSTEIO DO SUS – ATENÇÃO BÁSICA****DESPESA:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado**Fonte de Recurso:** 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.**VIGÊNCIA:** 03/07/2023 à 31/12/2023.**DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:50747FC1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232019/2023****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº: 20232019/2023****CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN****CONTRATADO: ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO****CPF/CNPJ CONTRATADO: 109.216.024-80****AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais destinada a Unidade Básica de Saúde Alexandrina Cajé.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 9.504,00 (Nove Mil Quinhentos e Quatro Reais).**DOTAÇÃO:****Unidade Gestora:** 3 – Fundo Municipal de Saúde.**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo.**Unidade Orçamentária:** 2004 – Fundo Municipal de Saúde.**Função:** 10 – Saúde.**Subfunção:** 301 – Atenção Básica.**Programa:** 6000 – Gestão das Políticas Públicas de saúde.**AÇÃO: 2.76 – BLOCO DE CUSTEIO DO SUS – ATENÇÃO BÁSICA****DESPESA:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado**Fonte de Recurso:** 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.**VIGÊNCIA:** 03/07/2023 à 31/12/2023.**DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:8647B20F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232020/2023****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº: 20232020/2023****CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN****CONTRATADO: DEUJARINA MARQUES DO NASCIMENTO****CPF/CNPJ CONTRATADO: 107.544.174-92****AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais destinada a Unidade Básica de Saúde Alexandrina Cajé.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 9.504,00 (Nove Mil Quinhentos e Quatro Reais).**DOTAÇÃO:****Unidade Gestora:** 3 – Fundo Municipal de Saúde.**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo.**Unidade Orçamentária:** 2004 – Fundo Municipal de Saúde.**Função:** 10 – Saúde.**Subfunção:** 301 – Atenção Básica.**Programa:** 6000 – Gestão das Políticas Públicas de saúde.**AÇÃO: 2.76 – BLOCO DE CUSTEIO DO SUS – ATENÇÃO BÁSICA****DESPESA:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado**Fonte de Recurso:** 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.**VIGÊNCIA:** 03/07/2023 à 31/12/2023.**DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:C9B7D2B2**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232021/2023****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº: 20232021/2023****CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN****CONTRATADO: EVANUZIA ANASTACIO SILVA LIMA****CPF/CNPJ CONTRATADO: 116.992.694-08****AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais destinada a Unidade Básica de Saúde Alexandrina Cajé.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 9.504,00 (Nove Mil Quinhentos e Quatro Reais).**DOTAÇÃO:****Unidade Gestora:** 3 – Fundo Municipal de Saúde.**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo.**Unidade Orçamentária:** 2004 – Fundo Municipal de Saúde.**Função:** 10 – Saúde.**Subfunção:** 301 – Atenção Básica.**Programa:** 6000 – Gestão das Políticas Públicas de saúde.**AÇÃO: 2.76 – BLOCO DE CUSTEIO DO SUS – ATENÇÃO BÁSICA****DESPESA:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado**Fonte de Recurso:** 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.**VIGÊNCIA:** 03/07/2023 à 31/12/2023.**DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:49E44197**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232022/2023****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº: 20232022/2023****CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN****CONTRATADO: FRANCISCA ANTONIA DE AQUINO ANDRE****CPF/CNPJ CONTRATADO: 064.970.694-37****AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais destinada ao Centro de Fisioterapia do Município.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 9.504,00 (Nove Mil Quinhentos e Quatro Reais).**DOTAÇÃO:**

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde.
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo.
Unidade Orçamentária: 2004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 301 – Atenção Básica.
Programa: 6000 – Gestão das Políticas Públicas de saúde.
AÇÃO: 2.76 – BLOCO DE CUSTEIO DO SUS – ATENÇÃO BÁSICA
DESPESA: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:1AADE8B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232023/2023

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 20232023/2023
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: FRANCISCA VANDERLUCIA LIMA ALMEIDA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 009.654.964-57
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais destinada a Unidade Básica de Saúde Alexandrina Cajé.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.504,00 (Nove Mil Quinhentos e Quatro Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde.
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo.
Unidade Orçamentária: 2004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 301 – Atenção Básica.
Programa: 6000 – Gestão das Políticas Públicas de saúde.
AÇÃO: 2.76 – BLOCO DE CUSTEIO DO SUS – ATENÇÃO BÁSICA
DESPESA: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:7C88B092

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232024/2023

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 20232024/2023
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: FRANCISCO ALDEMIER DE SOUZA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 101.672.734-85
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Agente de Combate a Endemias destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde.
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo.
Unidade Orçamentária: 2004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 301 – Atenção Básica.
Programa: 6000 – Gestão das Políticas Públicas de saúde.

AÇÃO: 2.78 – BLOCO DE CUSTEIO DO SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DESPESA: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Federal – Bloco de Manutenção das ações e Serviços Públicos de Saúde.
Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:55DFCDE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232025/2023

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 20232025/2023
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: GABRIELA ALFREDO LIMA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 703.210.974-83
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Recepcionista destinada ao Centro de Saúde Antônio Gabriel Neto.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde.
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo.
Unidade Orçamentária: 2004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 301 – Atenção Básica.
Programa: 6000 – Gestão das Políticas Públicas de saúde.
AÇÃO: 2.76 – BLOCO DE CUSTEIO DO SUS – ATENÇÃO BÁSICA
DESPESA: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:87DDAC08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232026/2023

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 20232026/2023
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: JOSE AMILTON DOS SANTOS
CPF/CNPJ CONTRATADO: 033.568.224-38
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Agente de Combate a Endemias destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde.
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo.
Unidade Orçamentária: 2004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 301 – Atenção Básica.
Programa: 6000 – Gestão das Políticas Públicas de saúde.
AÇÃO: 2.78 – BLOCO DE CUSTEIO DO SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DESPESA: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Federal – Bloco de Manutenção das ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:52EB2BBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232027/2023**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232027/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: LAERCIO ALFREDO DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ CONTRATADO: 101.859.894-46

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Agente de Combate a Endemias destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde.

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 2004 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 301 – Atenção Básica.

Programa: 6000 – Gestão das Políticas Públicas de saúde.

AÇÃO: 2.78 – BLOCO DE CUSTEIO DO SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DESPESA: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Federal – Bloco de Manutenção das ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:2A218C35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232028/2023**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232028/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: LEIANDRA JORGE ALEXANDRE

CPF/CNPJ CONTRATADO: 096.220.754-36

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Agente Comunitário de Saúde destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde.

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 2004 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 301 – Atenção Básica.

Programa: 6000 – Gestão das Políticas Públicas de saúde.

AÇÃO: 2.76 – BLOCO DE CUSTEIO DO SUS – ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:6D6F4156

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232029/2023**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232029/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: LILIANE INGRIDE PEREIRA GOMES

CPF/CNPJ CONTRATADO: 117.092834-08

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais destinada a Unidade Básica de Saúde Alexandrina Cajé.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.504,00 (Nove Mil Quinhentos e Quatro Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde.

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 2004 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 301 – Atenção Básica.

Programa: 6000 – Gestão das Políticas Públicas de saúde.

AÇÃO: 2.76 – BLOCO DE CUSTEIO DO SUS – ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:0534FD0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232030/2023**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232030/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: LUIS CARLOS DE LIMA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 015.261.944-57

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Agente Comunitário de Saúde destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde.

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 2004 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 301 – Atenção Básica.

Programa: 6000 – Gestão das Políticas Públicas de saúde.

AÇÃO: 2.76 – BLOCO DE CUSTEIO DO SUS – ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:FB4B471F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232031/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232031/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: LUZIA DE ARAUJO QUEIROZ LIMA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 061.038.914-93

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais destinada a Secretaria de Saúde do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde.

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 2004 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 301 – Atenção Básica.

Programa: 6000 – Gestão das Políticas Públicas de saúde.

AÇÃO: 2.75 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESPESA: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:FFFF5EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232032/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232032/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA COSTA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 011.196.534-95

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais destinada ao Centro de Saúde João Serafim do Nascimento.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.504,00 (Nove Mil Quinhentos e Quatro Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde.

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 2004 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 301 – Atenção Básica.

Programa: 6000 – Gestão das Políticas Públicas de saúde.

AÇÃO: 2.76 – BLOCO DE CUSTEIO DO SUS – ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:68DEC6ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232033/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232033/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: SAMARA MARIA DE JESUS DAS CHAGAS.

CPF/CNPJ CONTRATADO: 102.440.974-02

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais destinada ao Centro de Saúde Francisco Raimundo da Silva.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.504,00 (Nove Mil Quinhentos e Quatro Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde.

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 2004 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 301 – Atenção Básica.

Programa: 6000 – Gestão das Políticas Públicas de saúde.

AÇÃO: 2.76 – BLOCO DE CUSTEIO DO SUS – ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:0936B6F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232034/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232034/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: FRANCISCA ALECIANE DO NASCIMENTO VIANA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 101.729.574-35

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Educadora Física destinada a Secretaria de Saúde do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde.

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 2004 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 301 – Atenção Básica.

Programa: 6000 – Gestão das Políticas Públicas de saúde.

AÇÃO: 2.76 – BLOCO DE CUSTEIO DO SUS – ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:B2B8F6CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023 – PMR/RN

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na informação da Secretaria Municipal de Finanças, que assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, além do Parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **ALMIR SALVINO DE ARAUJO – ME (NATAL TRATORES PEÇAS E SERV PARA MAQ E EQUIPAMENTOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.586.681/0001-11, sediada à: R ENGENHEIRO JOAO HELIO ALVES ROCHA, PLANALTO, NATAL/RN, CEP: 59.073-070, que consistirá na: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças necessárias para o conserto da máquina tipo Retroescavadeira pertencente à frota própria da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.** No importe global de R\$ 12.714,00 (doze mil, setecentos e quatorze reais), mediante contratação direta, com vigência entre 04/07/2023 à 31/12/2023, conforme descritivo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Vira – Brequim Ponta Lisa	Und	01	8.984,00
2	Bomba D'água	Pça	01	1.610,00
3	Biela	Und	01	2.120,00

Riachuelo/RN, em 04 de julho de 2023

JOÃO BASÍLIO NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nailton Maciel Leite da Fonseca
 Código Identificador:D09E7BD7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023 – PMR/RN

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na informação da Secretaria Municipal de Finanças, que assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, além do Parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **SUPORTE PONTO CERTO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.457.087/0001-10, sediada à: RUA MARIA VALE, No 1497, ANEXO A, BAIRRO: PENEDO, CEP:59.300-000 – CAICÓ/RN, que consistirá na: **Contratação da Licença anual de uso do Software RHID com Plataforma web em Nuvem para gerenciar até 200 Servidores no controle da frequência mensal dos funcionários lotados na Secretária Municipal de Saúde do Município de Riachuelo/RN.** No importe global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante contratação direta, com vigência entre 04/07/2023 à 04/07/2024, conforme descritivo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR ANUAL
01	Licença Anual do Software RHID com Plataforma Web em nuvem, para até 200 Funcionários. Suporte para o Software via any desk (acesso remoto), telefone, INCLUSO.	SERVIÇO	1	R\$ 5.000,00

Riachuelo/RN, em 04 de julho de 2023

JOÃO BASÍLIO NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nailton Maciel Leite da Fonseca
 Código Identificador:74CE6912

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
02492023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as políticas públicas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, **neste momento cito a prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva com troca de peças para o veículo Próprio da frota do município de Rio do Fogo/RN, sendo o Gol placa RGI 5C42, veículo que atende a Atenção Primária deste município de Rio do Fogo/RN;**

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde junto a Atenção primária do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela empresa **CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA - ME CNPJ: 07.212.081/0001-32, empenho ordinário nº 603002 no valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais); nota fiscal nº 1831 Serie E, despesa referente a prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva com troca de peças para o veículo Próprio da frota do município de Rio do Fogo/RN, sendo o Gol placa RGI 5C42, veículo que atende a Atenção Primária deste município de Rio do Fogo/RN;**

Rio do Fogo/RN, 04 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
 Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
 Secretário Mun. de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
 Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra dos Santos Pereira
Código Identificador:171551BA

GABINETE DO PREFEITO
02502023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as políticas públicas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, **neste momento cito a prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva com troca de peças para o veículo Próprio da frota do município de Rio do Fogo/RN, sendo o Gol placa RGI 5C32, veículo que atende a Atenção Primária deste município de Rio do Fogo/RN;**

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde junto a Atenção primária do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela empresa **CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA - ME CNPJ: 07.212.081/0001-32, empenho ordinário nº 603001 no valor de R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais); nota fiscal nº 1845 Serie E, despesa referente a prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva com troca de peças para o veículo Próprio da frota do município de Rio do Fogo/RN, sendo o Gol placa RGI 5C32, veículo que atende a Atenção Primária deste município de Rio do Fogo/RN;**

Rio do Fogo/RN, 04 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Mun. de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra dos Santos Pereira
Código Identificador:084A5EDA

GABINETE DO PREFEITO
02512023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as políticas públicas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, **neste momento a prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva com troca de peças para o veículo Próprio da frota do município de Rio do Fogo/RN, sendo a ambulância Fiat/Fiorino placa QGT 1H49 veículo que atende ao município de Rio do Fogo/RN;**

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde junto a Média e Alta Complexidade do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela empresa **CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA - ME CNPJ: 07.212.081/0001-32, empenho ordinário nº 600501 no valor de R\$ 2.635,00 (Dois mil seiscentos e trinta e cinco reais); nota fiscal nº 1850 Serie E, despesa referente a prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva com troca de peças para o veículo Próprio da frota do município de Rio do Fogo/RN, sendo a ambulância Fiat/Fiorino placa QGT 1H49 veículo que atende ao município de Rio do Fogo/RN;**

Rio do Fogo/RN, 04 de Julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Mun. de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra dos Santos Pereira
Código Identificador:071A8515

GABINETE DO PREFEITO
02522023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as políticas públicas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, **neste momento cito a prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva para o veículo Próprio da frota do município de Rio do Fogo/RN, sendo a ambulância Fiat/Fiorino placa QGR 2978.**

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde junto a Média e Alta Complexidade do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela empresa **CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA - ME CNPJ: 07.212.081/0001-32, empenho ordinário nº 605002 no valor de R\$ 2.805,00 (Dois mil oitocentos e cinco reais); nota fiscal nº 1851 Serie E, a prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva para o veículo Próprio da frota do município de Rio do Fogo/RN, sendo a ambulância Fiat/Fiorino placa QGR 2978.**

Rio do Fogo/RN, 04 de Julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Mun. de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra dos Santos Pereira
Código Identificador:3E34F636

GABINETE DO PREFEITO
02532023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as políticas públicas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, **neste momento cito a aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva para o veículo Próprio da frota do município de Rio do Fogo/RN, sendo a ambulância Fiat/Fiorino placa QGR 2978.**

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde junto a Média e Alta Complexidade do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela empresa **CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA - ME CNPJ: 07.212.081/0001-32, empenho ordinário nº 605003 no valor de R\$ 2.378,00 (dois mil trezentos e setenta e oito reais); nota fiscal nº 7.210 Serie 001, despesa referente a aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva para o veículo Próprio da frota do município de Rio do Fogo/RN, sendo a ambulância Fiat/Fiorino placa QGR 2978.**

Rio do Fogo/RN, 04 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Mun. de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra dos Santos Pereira
Código Identificador:40F102F5

GABINETE DO PREFEITO
02542023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

O Pagamento mencionado justifica-se, pois se dá em virtude da demanda de serviço de diversas secretarias. Outrossim, o pagamento por ordem cronológica processos de locação de imóvel, que tem caráter contínuo.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa essencial para a continuidade das atividades do Centro Administrativo e da Extensão

do Centro Administrativo deste município, para o prestador **LIDIANE RIBEIRO DA SILVA**, CPF: **065.192.734-06**, referente aos empenhos nº 601003/2023 e 622004/2023, em ao mês de dezembro/2022, totalizando um valor global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Rio do Fogo/RN, 04 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra dos Santos Pereira
Código Identificador:66F2D4B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 838/2023 DE 04 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Rodolfo Fernandes para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

- CAPÍTULO I -
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Rodolfo Fernandes, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal serão extraídas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas aos precatórios e sentenças judiciais;
- VII - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições sobre consorciamento do Município; e
- X - as disposições gerais.

- CAPÍTULO II -
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 serão as constantes do Plano Plurianual (PPA) para o período 2022 a 2025, respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais.

- CAPÍTULO III -
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Classificação institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, e está em dois níveis hierárquicos: órgãos e unidades orçamentárias;
- II - Órgão: Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, aos quais estão vinculadas as respectivas unidades orçamentárias. É o maior nível da classificação institucional;

III - Unidade orçamentária: segmento da administração direta ou indireta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e respectivas ações, sobre os quais exerce o poder de disposição: É o menor nível de classificação institucional;

IV - Função: representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público;

V - Subfunção: indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

VI - Programa: é o instrumento de organização de atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

VII - Ação: são operações das quais resultam produtos (itens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

VIII - Atividade: é o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IX - Projeto: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações. Limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

X - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

XI - Fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e destinação dos recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Norte;

XII - Categoria econômica: é a classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público;

XIII - Grupos de natureza da despesa: constituem agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

XIV - Modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indicam se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior;

XV - Receita pelo enfoque orçamentário: são todos os ingressos disponíveis para a cobertura das despesas orçamentárias e para as operações que, mesmo sem o ingresso de recursos, financiem despesas orçamentárias, como é o caso das chamadas operações de crédito em bens e/ou serviços;

XVI - Execução física: é a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XVII - Execução da despesa: são os estágios da despesa orçamentária pública na forma prevista na Lei nº 4.320/64 que são: empenho, liquidação e pagamento.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programa às quais se vinculam.

Art. 4º. O orçamento para o exercício de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas os seus fundos e os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Portaria Conjunta 03/2008 e alterações posteriores, na forma dos seguintes anexos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei nº 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

III - Demonstrativo da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

IV - Classificação da Despesa Quanto à sua Natureza – Resumo Geral (Anexo IV da Lei nº 4.320/64, Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

V - Demonstrativo das Funções e Subfunções de Governo (Anexo V da Lei nº 4.320/64, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

VI - Programa de Trabalho (Anexo VI da Lei nº 4.320/64, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VII - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII da Lei nº 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VII, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);

§ 1º - O Orçamento dos fundos instituídos e mantidos pelo poder público que acompanham o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O orçamento da Câmara Municipal também acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará as despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 3º - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

Art. 6º. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art.22, Parágrafo Único, I da Lei nº 4.320/64, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;

II - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa.

- CAPÍTULO IV -

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Os Orçamentos para o exercício de 2024 e suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo o Poder legislativo e Executivo e seus Fundos (art. 1º, § 1º, 4º, I, “a”, 50, I e 48 da LRF).

§ 1º - Os Fundos Municipais, serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegado a secretário municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Centrais quando a gestão for delegada pelo Prefeito a Secretário Municipal.

Art. 8º. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até trinta dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da

corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (art.12, § 3º, da LRF).

Art. 9º. Se a receita estimada para 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Poder Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento de despesa.

Art. 10. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (art. 9º da LRF).

I - Redução de despesas com manutenção;

II - Redução dos investimentos programados.

Parágrafo único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 11. Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição das cotas mensais do orçamento em cada órgão, reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação de empenho.

Art. 12. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atender-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único – A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 13. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo VIII desta Lei, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 4º, § 4º da LRF).

Art. 14. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica, mínimo de 15% (quinze por cento) em ações de saúde, nos termos estabelecidos no art. 7º, inciso III da Emenda Constitucional nº 29/2000, e; repassará ao Poder Legislativo 7% (sete por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, observando o disposto no art. 29-A, da Emenda Constitucional nº 29/2000, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB obedecerá ao disposto nas Emendas Constitucionais nº 14, de 1996 e nº 53, de 2006, e às Leis nº 9.424, de 1996 e 11.494, de 2007, e suas alterações.

Art. 15. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Anexo de Riscos Fiscais. (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingências e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16. Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para a Reserva de Contingência e corresponderá a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passíveis contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisões. (art. 5º, III, “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de outubro de 2024, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (art. 8º, 9º e 13 da LRF).

Art. 19. Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 20. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, constantes do Demonstrativo VII desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14.I da LRF).

Art. 21. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, saúde, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica. (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas de acordo com o convênio firmado, na forma própria estabelecida pelo Controle Interno (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 2º - Suas atividades deverão ser de natureza continuada de atendimento direto ao público e de forma gratuita.

§ 3º - para habilitar-se ao recebimento de contribuições, auxílio e subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2024, por autoridades locais, e comprovantes de regularidade de sua Diretoria e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental.

Art. 22. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, item I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizado. (art. 16, § 3º da LRF)

Art. 24. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF)

Art. 25. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (art. 62 da LRF)

Art. 26. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 27. O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas.

Art. 28. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da legislação federal, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento de despesas, nos termos da legislação vigente, por decreto do Poder Executivo.

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no item anterior (art. 167, VI da Constituição Federal);

III - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite do valor apurado no balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

IV - Modificar as destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a subfunção, o programa e a ação.

Art. 29. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo. (art. 167, VI da CF).

Art. 30. Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 e constantes desta lei. (art. 167, I da CF).

Art. 31. Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na lei orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluindo deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

Art. 32. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração

Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 33. Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2024, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas. (art. 4º, I, “e” e 9º, § 4º da LRF).

- CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária de 2024 não poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital.

Art. 35. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – O montante da dívida pública no exercício de 2024 não excederá os limites estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra esta Lei, sendo que em caso de ser ultrapassado, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira definida no art. 15 desta Lei. (art. 31, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

- CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 36. A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada na lei orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2023, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I - o número do processo e o número do precatório;
- II - a natureza / tipo do crédito ou da causa julgada;
- III - a data de autuação e de expedição do precatório;
- IV - o nome do beneficiário;
- V - o valor do precatório a ser pago;
- VI - o tribunal responsável pela sentença;

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 37. As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único - Caberá a Procuradoria Municipal prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

- CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento de 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 39. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa por cento) do limite estabelecido no art.

20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 22, § único, V da LRF).

Art. 40. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 19 e 20 da LRF).

- I - eliminação das despesas com horas extras;
- II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; e
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 41. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores públicos de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Rodolfo Fernandes, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal”, no elemento de despesa 3.1.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente, e;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 42. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 43. A verificação dos limites das despesas com pessoal será feita na forma estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

- CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a ser objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (art. 14 da LRF).

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 46. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medida de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa de valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício (art. 14, § 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000).

- CAPÍTULO IX - DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 47. O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício a população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

- I - saúde;
- II - resíduos sólidos, saneamento básico, gestão ambiental iluminação pública;
- III - desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;
- IV - educação;
- V - pesquisa e estudos técnicos;
- VI - cultura, esporte e turismo;
- VII - transporte público e segurança pública;
- VIII - manutenção de equipamentos e informática, entre outras.

Art. 48. O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando recepcionar o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado nos contratos de rateio e serviços, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

Art. 49. Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

Art. 50. Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:

I - apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo do ente consorciado;

II - apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;

III - pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;

IV - contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;

V - definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais para o ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;

VI - apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto a União, Estado e Município conforme o caso;

VII - apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado.

- CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º - As emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas serão encaminhadas ao Executivo Municipal, para processamento e reenvio dos respectivos relatórios ao Legislativo, para propiciar a preparação da redação final.

§ 2º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

§ 3º - Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 4º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com atualização monetária pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos.

Art. 53. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2024.

Art. 55. Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 57. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário

Palácio Francisco Germano Filho

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de julho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:B6906BDF

CHEFIA DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 839/2023 DE 04 DE JULHO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 498, de 17 de dezembro de 2013, para acrescentar o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Referência de Assistencial Social – CRAS na estrutura administrativa da administração direta e indireta municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistencial Social – CRAS, criado pela Lei Municipal nº 632, 10 de abril de 2017, passa a integrar o quadro geral de cargos e salários estabelecidos pela Lei Municipal nº 498, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º O artigo 16 da Lei Municipal nº 498, de 17 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. São Órgãos da Administração Direta e Indireta:

§ 1º Administração Direta:

(...)

11. Secretaria Municipal de Assistência Social

11.1 Secretário Municipal de Assistência Social

11.1.2 Coordenador do Cadastro único

11.1.3 Coordenador da Juventude

11.1.4 Coordenador de Vigilância Social e Habitação

11.1.4.1 Subcoordenador do Setor de Habitação

11.1.5 Coordenação do Trabalho

11.1.6 Coordenador do Centro de Referência de Assistencial Social

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 632, 10 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º A remuneração do cargo seguirá o estabelecido para todos os cargos de coordenação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Germano Filho

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de julho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:E760079D

CHEFIA DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 840/2023 DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a doação de terreno a FRANCISCO WIGENES LIMA e CIRLEY SILVA MAIA dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo

138, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica doado a pessoa abaixo, a seguinte área de terra pública devidamente dimensionada:

1.FRANCISCO WIGENES LIMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 2.188.713 – SSP/RN e CPF 315.772.358-86, **CIRLEY SILVA MAIA**, brasileira portador da Cédula de Identidade 52.883.724-2 – SSP/SP e CPF **052.768.764-28** ambos residentes e domiciliado na Rua Governador Lacerda nº388, Centro, Rodolfo Fernandes/RN - Uma área de 280 m² (duzentos e oitenta metros quadrados), com os seguintes limites e dimensões: **NASCENTE:** 31,00 metros com Irapuan Alves Maia; **POENTE:** 31,00 metros com Francisco Martins Cavalcante; **NORTE:** 9,0 metros com Rua Francisco Gomes Barbosa; **SUL** 9,0 metros com Rua Governador Lacerda a área está localizada na Rua Governador Lacerda nº388, nesta cidade de Rodolfo Fernandes – RN.

Art.2º - A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, cláusulas de inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da doação.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento, deverá ocorrer a reversão ao patrimônio do Município.

Art.3º - A presente doação será devidamente averbada no registro imobiliário, surtindo seus jurídicos e legais efeitos a partir daí.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Germano Filho

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de julho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:EDD981D9

CHEFIA DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 841/2023 DE 04 DE JULHO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rodolfo Fernandes o Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, relativos a créditos fiscais de natureza tributária ou não tributária de competência municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos de terceiros.

Parágrafo único. O benefício previsto neste programa alcança débitos fiscais cujo fato gerador tenha ocorrido até da data da adesão ao REFIS.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta lei.

§ 1º A opção pelo Programa deverá ser formalizada até o dia 30 de dezembro de 2023, mediante requerimento do contribuinte como adesão ao REFIS.

§ 2º O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, com os acréscimos relativos à multa de mora ou de ofício, aos juros de mora e a correção monetária com variação da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 3º Para fins desta lei, os acréscimos a que se refere o parágrafo anterior serão reduzidos, com exceção da correção monetária, em 100% (cem por cento), para pagamento em até 4 (parcelas) parcelas

mensais, em 90% (noventa por cento) para pagamento entre 5 (parcelas) e 8 (oito) parcelas mensais, em 80% (oitenta por cento) para pagamento entre 9 (nove) e 12 (doze) parcelas mensais e de 70% (setenta por cento) para pagamento entre 13 (treze) a 15 (quinze) parcelas mensais.

§ 4º O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento, sendo que os benefícios a que faz jus serão calculados sobre o saldo devedor original dos tributos, sem qualquer benefício concedido pelo anterior parcelamento, abatidos os valores pagos, aplicando-se ao resultado os dispositivos desta Lei.

Art. 3º Do débito consolidado na forma desta Lei:

I - sujeitar-se-á a correção monetária pela variação da UFM;

II - será pago em parcelas mensais e sucessivas, considerando que o valor da prestação não será inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) não podendo ultrapassar o montante de 15 (quinze) parcelas, incidindo em cada parcela do REFIS o percentual de 1% de juros ao mês.

III - a consolidação do parcelamento (REFIS) se dará com o integral pagamento da primeira parcela que não poderá exceder o prazo de 5 dias do requerimento de adesão ao REFIS.

Art. 4º A opção pelo Programa sujeita o optante a:

I - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos incluídos;

II - a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - para obter os benefícios do REFIS, o devedor deve confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no Programa ora substituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre aqueles que se fundam aos correspondentes pleitos;

V - as execuções fiscais já ajuizadas serão suspensas após a adesão ao REFIS;

VI - o Município de Rodolfo Fernandes verificará os casos de existência de lançamentos fiscais e excluirá os eventuais lançamentos de períodos atingidos pela decadência ou pela prescrição, bem como da inobservância aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, anterioridade e legalidade tributária, desde que previamente arguido em procedimento administrativo fiscal, em curso ou já encerrado, devendo o contribuinte aderir ao REFIS com os valores líquidos.

VII - incidirão honorários advocatícios mínimos de dez por cento (10%) sobre os débitos atualizados, tal como previsto no art. 85 do Código de Processo Civil, a serem satisfeitos juntamente com a parcela única ou, proporcionalmente, sobre cada parcela.

Parágrafo único. Na extinção dos débitos executados judicialmente, as eventuais custas e emolumentos judiciais serão pagos pelo sujeito passivo da obrigação, na forma da legislação processual civil, após o pagamento integral do débito com a extinção da respectiva ação de execução fiscal.

Art. 5º A homologação da opção será efetuada pela Secretaria de Finanças e Tributação.

§ 1º Não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á a opção tacitamente homologada.

§ 2º A homologação da opção pelo REFIS não será condicionada a apresentação de qualquer tipo de garantia, salvo a prévia existência de penhora em processo de execução fiscal, a qual deverá permanecer até a integral quitação do débito consolidado.

Art. 6º O contribuinte será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - deixar de atender qualquer uma das exigências do art. 5º desta Lei;

II - ficar inadimplente por dois meses consecutivos ou três meses alternados do parcelamento ou débitos decorrentes de fatos geradores futuros;

III - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante, nos livros e documentos fiscais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações.

§ 1º A exclusão do Programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se, a este montante, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§ 2º A exclusão do Programa produzirá efeitos automaticamente a partir do primeiro dia útil que o contribuinte descumprir com as hipóteses acima estabelecidas.

§ 3º A exclusão do Programa importará no imediato prosseguimento dos processos de execução fiscal, suspensos por conta da adesão.

§ 4º Não será aplicado o disposto neste artigo nos casos de situações de emergência ou calamidade pública declarada pelo Município, pelo período em que perdurar referida situação.

Art. 7º Aplicam-se aos casos omissos desta Lei os dispositivos do Código Tributário Municipal, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Germano Filho

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de julho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:7DE6F37A

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 234/2023

Dispõe sobre a destituição do servidor das operações do Portal do Gestor do TCE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR a pessoa abaixo da atribuição de “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, na operação do Portal do Gestor do TCE – RN, conforme Portaria nº 093/2021-GP/TCE.

NOME: **Gimena Barbosa Nunes**

CARGO: **Secretário Municipal de Assistência Social**

CPF: **070.549.414-46**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 04 julho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF: 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:FCDDFD9F

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 235/2023

Dispõe sobre a designação de servidor para operações do Portal do Gestor do TCE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, na operação do Portal do Gestor do TCE – RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE.

NOME: **Fernando Batista Cavalcante**

CARGO: **Secretário Municipal de Assistência Social**

CPF: **089.482.844-44**

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 04 julho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF: 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:3787CCEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0126/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022 PE

2ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-03., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) - I=(6/100) - I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante,

e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do

Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº. 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	
CNPJ: 70.031.323/0001-28	João Everton Oliveira
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
Secretário de Saúde e Saneamento	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS

CNPJ: 03.829.590/0001-58

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0027/2022 PE

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS (03.829.590/0001-58)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
11	12788 - BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO - tipo pressão coluna simples. ESMALTEC	UNID	3	699,00	2.097,00
Total					2.097,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	
CNPJ: 70.031.323/0001-28	João Everton Oliveira
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
Secretário de Saúde e Saneamento	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS

CNPJ: 03.829.590/0001-58

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:B83A1B5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13060002/23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2022, consoante autorização do Sr. Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados na realização de exame de ULTRA TRANSRETAL COM BIOPSIA E ANESTESIA, para doação ao paciente José Hipólito Filho, paciente carente deste município.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que permite tal procedimento, tendo em vista que o valor da despesa não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Exames de imagem são serviços auxiliares no tratamento de doenças, possibilitando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistida pela rede pública municipal. A contratação deste tipo de exame é indispensável, tendo em vista que o município não possui equipamento e nem condições tecnológicas de realizar tais exames. Assim, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência, torna-se indispensável ao município a contratação dos serviços objeto da presente contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor da empresa INSTITUTO POTIGUAR DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ nº 34.441.150/0001-52, em virtude de a mesma ter apresentado a documentação necessária a este procedimento licitatório e por apresentar os menores preços, com base nos orçamentos encaminhados a esta Comissão pela secretaria requisitante.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total para a execução do objeto é de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), conforme proposta de preços anexa ao presente processo. Justifica-se a aquisição através da empresa INSTITUTO POTIGUAR DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, por apresentar os menores preços com base nos orçamentos apresentados, demonstrando a razoabilidade dos valores propostos pela empresa ao município de Ruy Barbosa/RN, estando os mesmos condizentes com os praticados no mercado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023 Projeto/Atividade 2.033 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Diante do exposto, solicitamos à Assessoria Jurídica Municipal, parecer a respeito do procedimento então realizado.

Ruy Barbosa/RN, 04 de Julho de 2023.

MARLIELSON FELIPE DA SILVA

Comissão Permanente de Licitações
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:D57F2FEB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13060002/23 - EXTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, em cumprimento à Ratificação procedida pelo Senhor Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados na realização de exame de ULTRA TRANSRETAL COM BIOPSIA E ANESTESIA, para doação ao paciente José Hipólito Filho, paciente carente deste município.

Favorecido: INSTITUTO POTIGUAR DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ nº 34.441.150/0001-52.

Valor Total: R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

Programa de Trabalho: Exercício 2023 Projeto/Atividade 2.033 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitações e Ratificada pelo Senhor Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal.

Ruy Barbosa/RN, 04 de Julho de 2023.

MARLIELSON FELIPE DA SILVA

Comissão Permanente de Licitações
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:6B7A6E65

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13060002/23 - TERMO DE
RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para contratação da empresa INSTITUTO POTIGUAR DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ nº 34.441.150/0001-52, referente à prestação de serviços médicos especializados na realização de exame de ULTRA TRANSRETAL COM BIOPSIA E ANESTESIA, para doação ao paciente José Hipólito Filho, paciente carente deste município, pelo valor total de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Senhor Marlielson Felipe da Silva, Presidente da

Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Ruy Barbosa/RN, 04 de Julho de 2023.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:ADFAFEAA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 415/2023 – GAB - EXONERAÇÃO**

Portaria nº. 415/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, a pedido **ALBERTO SANTANA BARROS**, matrícula nº **0072818/1**, do cargo de **Motorista**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 04 de julho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:73D36847

**GABINETE CIVIL
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE
TRABALHO - DÉBORA FERNANDA COSTA DE ANDRADE**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE
TRABALHO**

Por este instrumento de **RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO**, Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF (MF) nº 336.****-34, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na rua 30 de novembro, nº 184, Bairro DNER, Santa Cruz/RN e, do outro lado, a Sra. **DÉBORA FERNANDA COSTA DE ANDRADE**, CPF (MF) nº. 016.*****-97, com endereço à rua Severina Lidia da Conceição, 61, Bairro do Paraíso, Santa Cruz/RN, **PSICOLOGA, contratado para atuar junto ao CRAS/Centro, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social**, decide o PREFEITO MUNICIPAL, em conformidade com a cláusula 6ª do referido contrato laboral, RESCINDIR DE FORMA UNILATERAL O INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ficando convencionado desde já que, a partir de **01 de julho de 2023**, fica rescindido em todas as suas cláusulas, o presente TERMO DE CONTRATO.

Santa Cruz/RN, 01 de julho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:A0AC154B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
047/2023**

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN, devidamente nomeado através da Portaria nº 002/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023”, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, instaurada visando o Registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos controlados e psicotrópicos, conforme descrito no Edital e seus Anexos, devendo serem observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 17 de julho de 2023, às 14h50min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 15h00min do Dia 17 de julho de 2023. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: licitacoes@santacruz.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz/RN, 04 de julho de 2023.

JOSÉ JAILSON PEREIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:AABA9F4A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
026/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1560/2023**

CONSIDERANDO, os atos praticados pela Pregoeira deste Município inclusive a expedição do ato adjudicatório;

CONSIDERANDO, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Eletrônico Nº 026/2023, em favor das empresas:

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 40.787.152/0001-09 – com o valor global R\$ 5.990,00 (cinco mil e novecentos e noventa reais);

F R HOSPITALAR MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA – CNPJ: 42.227.945/0001-90 - com o valor global R\$ 19.350,00 (dezenove mil e trezentos e cinquenta reais);

HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 33.160.739/0001-10 - com o valor global R\$ 12.069,00 (doze mil e sessenta e nove reais);

JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 00.524.514/0001-46 - com o valor global R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);

RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA – CNPJ: 27.320.140/0001-01 – com o valor global R\$ 11.137,25 (onze mil e cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos);

SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 42.877.232/0001-72 - com o valor global R\$ 105,00 (cento e cinco reais);

Valor Total da Contratação R\$ 50.961,25 (cinquenta mil e novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

Santana do Matos/RN, 03 de julho de 2023.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:E8BF31C3

**GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1560/2023**

Vimos através deste, comunicar as empresas do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES**, que a Exmª Senhora Prefeita **MARIA ALICE SILVA**, determinou a **CONVOCAÇÃO** das empresas:

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 40.787.152/0001-09;
F R HOSPITALAR MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA – CNPJ: 42.227.945/0001-90;

HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 33.160.739/0001-10;

JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 00.524.514/0001-46;

RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA – CNPJ: 27.320.140/0001-01;

SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 42.877.232/0001-72; visando à assinatura das Atas de Registro de Preços.

Assim, comunicamos aos representantes das empresas acima supracitada da determinação apresentadas, ao tempo em que concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura das Atas de Registro de Preços.

Santana do Matos/RN, 04 de julho de 2023.

Atenciosamente,

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:CB960F3C

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
04071/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 PROC. ADMINIST.
MSM/ RN Nº 4853/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: JOSE GARIBALDE GUIMARAES inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.686.862/0001-80.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR GLOBAL: R\$ 68.060,00 (sessenta e oito mil e sessenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato com início na data de 04/07/2023 e encerramento em 04/07/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 022/2023, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital. **Lei complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.**

Santana do Matos/RN, 04 de julho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:DA15C403

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1198/2023

Portaria de diária nº 1198/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS DA SILVA MARÇAL**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 28 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 03 de julho de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:BFC07516

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1180/2023

Portaria de diária nº 1180/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária a Sra. **EUDA PORFIRIO DE AZEVELDO ANSELMO**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de

Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 23 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 27 de junho de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:15B09313

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1203/2023

Portaria de diária nº 1203/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **GENIVAL DE ARRUDA CAMARA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 540. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para atendimento médico especializado, no dia 27 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de julho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:AE1451FF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1204/2023

Portaria de diária nº 1204/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **GENIVAL DE ARRUDA CAMARA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 540. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Com o objetivo de transportar paciente para atendimento médico especializado, no dia 30 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de julho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:D1D04FE5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1205/2023

Portaria de diária nº 1205/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **GENIVAL DE ARRUDA CAMARA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 540. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Jucurutu/RN. Com o objetivo de transportar paciente para atendimento médico especializado, no dia 28 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de julho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:65C2AFEC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1206/2023

Portaria de diária nº 1206/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS DA SILVA MARÇAL**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 30 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de julho de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:6A09B8EE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1207/2023

Portaria de diária nº 1207/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CLEBIO MANOEL SOARES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 28 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de julho de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:DB8F888E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1208/2023

Portaria de diária nº 1208/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com **matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, no dia 30 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de julho de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:086722D7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1209/2023

Portaria de diária nº 1209/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM**, com **matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$

40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 03 de julho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de julho de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:4305F46B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1210/2023

Portaria de diária nº 1210/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 60,00 (sessenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 02 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de julho de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:0487771E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1211/2023

Portaria de diária nº 1211/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ISABEL CRISTINA F. A. DA SILVEIRA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA, com matrícula Nº 2444**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo acompanhar pacientes para tratamento de saúde, no dia 01 de julho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de julho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:85778B5F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1213/2023

Portaria de diária nº 1213/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 - Conceder 2/5 (duas diárias e meia) diária a Sra. **MARIA DAS NEVES DE SOUSA**, pregoeira/ agente de contratação. Valor unitário da diária R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, no dia 12 julho de 2023, para participar do III Congresso Interestadual de Licitação e Contratos nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de julho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:5CD299C5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 110

Portaria nº 110/2023 – GP

Nomeia os membros para compor a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo.

MARIA ALICE SILVA, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, V da Lei Orgânica do Município de Santana do Matos;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo:

Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Ana Luiza da Costa Silva.

Raissa Daliane Rodrigues Moura

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santana do Matos – SINDMAT:

Ronilson da Silva Segundo.

Fernando Pereira de Lima.

Representante do Poder Executivo Municipal:

Artur Felipe de Medeiros.

Edilene Bezerra da Cunha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 04 de Julho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Elisa Fernandes dos Santos
Código Identificador:D1F5F11E

**PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO AOS INTERESSADOS DE RESULTADO DE
LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 26/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1560/2023
TIPO: Menor preço por item

A Pregoeira da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público aos interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 26/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES**. Cujo certame teve como vencedoras as empresas:

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA– CNPJ: 40.787.152/0001-09 - R\$ 5.990,00 (cinco mil e novecentos e noventa reais);
F R HOSPITALAR MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA– CNPJ: 42.227.945/0001-90- R\$ 19.350,00 (dezenove mil e trezentos e cinquenta reais);
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 33.160.739/0001-10 - R\$ 12.069,00 (doze mil e sessenta e nove reais);
JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 00.524.514/0001-46- R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);
RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA – CNPJ: 27.320.140/0001-01 – R\$ 11.137,25 (onze mil e cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos);
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 42.877.232/0001-72 - R\$ 105,00(cento e cinco reais);

Perfazendo um montante de R\$ 50.961,25 (cinquenta mil e novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Santana do Matos/RN, 03 de julho de 2023.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:3FA821B6

**PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
026/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1560/2023**

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

CONSIDERANDO, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes;

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002

Venho **ADJUDICO** o presente procedimento em favor das empresas:

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA– CNPJ: 40.787.152/0001-09 - com o valor global R\$ 5.990,00 (cinco mil e novecentos e noventa reais);
F R HOSPITALAR MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA– CNPJ: 42.227.945/0001-90 - com o valor global R\$ 19.350,00 (dezenove mil e trezentos e cinquenta reais);
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 33.160.739/0001-10 - com o valor global R\$ 12.069,00 (doze mil e sessenta e nove reais);

JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 00.524.514/0001-46- com o valor global R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);

RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA – CNPJ: 27.320.140/0001-01 – com o valor global R\$ 11.137,25 (onze mil e cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos);

SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 42.877.232/0001-72 - com o valor global R\$ 105,00(cento e cinco reais);

Valor Total da Contratação R\$ 50.961,25 (cinquenta mil e novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES**. tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Encaminhe-se o presente processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos/RN, 03 de julho de 2023.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:23FB8C69

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 106/2023 – GP**

Santana do Matos/RN, 04 de julho de 2023.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. MARIA LUIZA LOPES DE MEDEIROS, CPF nº 702.030.074-09, para exercer o cargo comissionado de Subcoordenador da Biblioteca Pública, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal
CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:17E9592D

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 107/2023 – GP**

Santana do Matos/RN, 04 de julho de 2023.

EXONERAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. LUCIJAN ALFREDO DA CUNHA, CPF Nº 036.131.594-57, OCUPANTE DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO QUADRO DE SERVIDORES O MÚNICÍPIO.

Maria Alice Silva, Prefeita Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio grande do Norte no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar o servidor público municipal sr. LUCIJAN ALFREDO DA CUNHA, CPF Nº 036.131.594-57, matrícula nº 2710,

ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar do quadro de servidores do Município de Santana do Matos, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal
CPF nº.: 597.533.074-20

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:3F7A99EF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 108/2023-GP

Santana do Matos/RN, 04 de julho de 2023.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições e considerando o resultado do processo eletivo para escolha dos novos componentes do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024, conforme Ata Geral de Apuração do Processo de Escolha, datada de 06/10/2019, através deste ato de provimento.

CONSIDERANDO que os conselheiros municipais solicitaram férias no período de março a julho do ano de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de convocar o primeiro suplente do Conselho Tutelar para substituir os titulares;

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. **DANIELE ROCHA DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade nº. **002.856.780-SSP/RN**, e inscrita no CPF sob nº. **083.233.494-44**, no cargo de suplente de Conselheiro Tutelar, lotado na sede do referido conselho, vinculado administrativamente ao Gabinete Municipal, com direitos e obrigações previstos na forma da legislação em vigor, permanecendo em exercício do cargo no período de **04 de julho de 2023 a 31 de julho de 2023**; a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:3D26A755

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 109/2023-GP

Santana do Matos/RN, 04 de julho de 2023.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições e considerando o resultado do processo eletivo para escolha dos novos componentes do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024, conforme Ata Geral de Apuração do Processo de Escolha, datada de 06/10/2019, através deste ato de provimento,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear o Sr. **LUCIJAN ALFREDO DA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade nº. **3.392.613-SSP/RN**, e inscrito no CPF sob nº. **036.131.594-57**, no cargo de Conselheiro Tutelar, lotado na sede do referido conselho, vinculado administrativamente ao Gabinete da Prefeita deste município, com direitos e obrigações previstos na forma

da legislação em vigor, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:3EBB9D39

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 0629/2023

Lei Nº 0629/2023

Santana do Seridó/RN, 04 de julho de 2023.

“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de **R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais)** a verba da seguinte dotação orçamentária:

02: Órgão	Poder Executivo
0215: Unidade	Fundo Municipal de Saúde
10: Função	Saúde
Ação: 1.131	Reforma e Adequação do Centro Multiprofissional e de Reabilitação de Santana do Seridó/RN
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	1621000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor R\$	100.000,00 (Cento mil reais)
Fonte	1500100200 – Receitas de Impostos e Transferências – Saúde
Valor R\$	104.000,00 (Cento e quatro mil reais)

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Especial, na forma da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, prevista no art. 43. §1º. Inciso II, a anulação dos Recursos abaixo discriminados.

02: Órgão	Poder Executivo
0215: Unidade	Fundo Municipal de Saúde
10: Função	Saúde
Ação: 2.062	AQUISICAO DE VEICULO PARA SAUDE
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	1601000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
Valor R\$	204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais)

Art. 3º – Fica autorizado ainda à inclusão do Projeto referido no Art. 1º. Desta Lei no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022/2025.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santana do Seridó/RN, 04 de julho de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:FA27FFB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 029/2023

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de sua pregoeira vem tornar público a realização da licitação Pregão Eletrônico nº 028/2023 para o Registro de Preço para Aquisição de Materiais descartáveis. Abertura da Sessão: 17/07/2023 às 09:01h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia **05/07/2023 ÀS 09:00h**. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (84) 3476-0014.

Santana do Seridó, 04 de julho de 2023

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA -
Pregoeira

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:10C9DC90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0230/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 0230/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora contratada, **NATÁLIA PALMEIRA GOMES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 130219-4, ocupante do cargo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 03/07/2023 à 01/08/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 03 de julho de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:9E6FFE51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0231/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 0231/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 99, V, e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA**, Matrícula nº 130065-2, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Prêmio Por Assiduidade** no período de **15/05/2023 à 12/08/2023**, referente ao período aquisitivo 2014/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 15 de maio de 2023.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó/RN, em 03 de julho de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:E1C67900

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 278, DE 04 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **DORGIVAL PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 538.931.074-87, do cargo e suas respectivas funções de **Assessor de Articulação Política e Parlamentar da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC3.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 04 de julho de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:A2327AA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 279, DE 04 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.893.194-01, do cargo e suas respectivas funções de **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC2.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 04 de julho de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:FB6ACE67

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: **666/2023**

ASSUNTO: **PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

OBJETO: Contratação de profissional especializado em confecção de carimbos, para uso nas atribuições da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTODOTRAIRI/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 75 II, da Lei federal 14.133/21.

RESOLVE:

1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023;

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO

Licitação n.º **00047/2023**

Dispensa de Licitação n.º **33/2023**

Credor: **DENISIA FERNANDES TAVARES DE LIMA**

CPF/CNPJ: **12.380.623/0001-16**

Valor Final: **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0012934 - Carimbos Automático Trodat 4911	UND	10
2 - 0012934 - Carimbos Automático Trodat 4911	UND	05
3 - 0012936 - Tinta para Carimbo Nykon	UND	02

São Bento do Trairi/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:550A2965

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de São Bento do Trairi/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a DENISIA FERNANDES TAVARES DE LIMA para a Contratação de profissional especializado em confecção de carimbos, para uso nas atribuições da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, no valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ancorado no ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

São Bento do Trairi/RN, 3 de julho de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:5B5C3829

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO N.º 0525/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO N.º 032/2016 –TCE/RN;

LEI N.º 8.666/93;

DECRETO N.º 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N.º 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto n.º 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DOS

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM. Para **JOAO PEDRO COSTA DE MEDEIROS 13620013411** inscrita no CNPJ sob o nº 35.585.482/0001-73 **nota fiscal nº 19-A1**, no valor total de R\$ 1.900,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:C1730ED3

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0527/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação PESSOA JURÍDICA QUE SE DISPONHA A REALIZAR SERVIÇOS DE SOLDA DIVERSOS E SERVIÇOS DE FUNILARIA DIVERSOS EM VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, FABRICAÇÃO E INTALAÇÃO DE GRADES E ESTRUTURAS METÁLICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. Para **ALDENIRA SANTANA DE ARAUJO MECEDO 05681117456** inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.012/0001-02 **nota fiscal nº 11-A1**, no valor total de R\$ 2.991,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:0F5E6E42

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0526/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação JUNTAMNETE AO SISTEMA DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEBRAE, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM OBJETIVO DE CONJUGAR ESFORÇOS NO SENTIDO DE ESTABELECEER AÇÕES CONJUNTAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIAS. Para **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE** inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.774/0001-10 **nota fiscal nº 03560**, no valor total de R\$ 2.000,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:758FE2AE

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0528/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Para **R. ICRA DE MEDEIROS MAIA CONSTRUÇÃO – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 22.335.072/0001-22 **nota fiscal nº 0474**, no valor total de R\$ 15.000,10.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:E6E22DC3

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0529/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação OS SERVIÇOS DESTINAM-SE A ATENDER TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO TOCANTE A MANUTENÇÃO DA FROTA AUTOMOTIVA, É ASSAZ IMPORTANTE PARA ASSEGURAR AS MÍNIMAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA ADMINISRAÇÃO PÚBLICA. Para **JUSCELIO DE MEDEIROS RODRIGUES 08780338402** inscrita

no CNPJ sob o nº 36.086.357/0001-81 **nota fiscal nº 45-A1**, no valor total de R\$ 780,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:54EDFF59

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0530/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM. Para **S M DANTAS SANTOS - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 22.842.879/0001-51 **nota fiscal nº 679**, no valor total de R\$ 1.280,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:313745B9

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0532/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM. Para **S M DANTAS SANTOS - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 22.842.879/0001-51 **nota fiscal nº 674**, no valor total de R\$ 1.280,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:8ABFBBFF

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0534/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação AQUISIÇÃO DO REFERIDO SERVIÇO, É INDISPENSÁVEL PARA MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DAS MÁQUINAS DA REFERIDA SECRETARIA, E GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO NO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS, NAS ATIVIDADES DIÁRIAS. Para **JOSERI FERNANDES BRAGA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.525/0001-99 **nota fiscal nº 75-A1**, no valor total de R\$ 1.427,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:F7E423F0

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0533/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação AQUISIÇÃO DO REFERIDO SERVIÇO, É INDISPENSÁVEL PARA MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DAS MÁQUINAS DA REFERIDA SECRETARIA, E GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO NO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS, NAS ATIVIDADES DIÁRIAS. Para **JOSERI FERNANDES BRAGA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.525/0001-99 **nota fiscal nº 78-A1**, no valor total de R\$ 1.725,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:6DEDBE8C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0536/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação CONTRATAR POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA UM(A) PROFISSIONAL COM HABILIDADE E COMPETÊNCIA PARA DIGITAR DIARIAMENTE A PRODUÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE NAS PLATAFORMAS DIGITAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROMOVENDO ASSIM A ATUALIZAÇÃO DE TODOS OS SISTEMAS DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. Para **LOANA KAREN LINS DE MEDEIROS DANTAS 06480333411** inscrita no CNPJ sob o nº 28.322.166/0001-43 **nota fiscal nº27-A1**, no valor total de R\$ 1.500,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:B41BD898

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0535/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva

a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DE PROFISSIONAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA RESPONSABILIZAR-SE PELA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NAS COMUNIDADES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO E BESTAS BRAVAS CONSTRUÍDO PELO MUNICÍPIO. Para **JOSÉ ROBERTO SIMOES DE LIMA** inscrita no CPF sob o nº 067.167.944-92 **nota fiscal nº001144**, no valor total de R\$ 1.300,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:5C1A86F4

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0537/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DE PROFISSIONAL COM COMPETÊNCIA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA AGRÔNOMA PARA, EM PARCERIA COM A EMATER, ATUAR NA ORIENTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE MODOS PRODUTIVOS JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **IURE ARAÚJO BEZERRA** inscrita no CPF sob o nº 008.860.424-10 **nota fiscal nº 1126**, no valor total de R\$ 1.500,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:6317E894

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0538/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DE PROFISSIONAL VETERINÁRIO PARA PRESTAR ASSESSORIA PROFISSIONAL AO PROGRAMA DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 030/2021, ASSIM COMO ACOMPANHAR E ORIENTAR AS AÇÕES DO PROGRAMA DE MELHORIA GENÉTICA COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL. Para **LUAN GOMES DOS SANTOS** inscrita no CPF sob o nº 099.614.914-75 **nota fiscal nº 1121**, no valor total de R\$ 2.500,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:A027067E

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0539/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONSISTINDO NA ESTRUTURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS OU SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS MODALIDADES LICITATÓRIAS, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATATAÇÕES, PUBLICAÇÕES NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATATAÇÕES PÚBLICAS, ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL, CONTRATOS, TERMO DE REFERÊNCIA, ENTRE OUTROS. Para **CIRO DANTAS DE MEDEIROS** inscrita no CNPJ sob o nº 31.721.263/0001-86 **nota fiscal nº 55-A1**, no valor total de R\$ 6.950,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:76C72006

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0540/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DE EMPRESA QUE DESENVOLVA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO FÍSICA E BÁSICA DE COMPUTADORES. Para **HUGO MURYEL MAIA FERNANDES DE ARAUJO 09879375459** inscrita no CNPJ sob o nº 48.849.641/0001-41 **nota fiscal nº 10-A1**, no valor total de R\$ 1.800,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:96C7BAD1

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0541/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM ÁREA COBERTA MÍNIMA DE 170,00M², EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FÁCIL ACESSO, DESTINADO A CESSÃO A QUEM POSSA, ATENDIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEI MUNICIPAL Nº 0561/2009), IMPLANTAR ATIVIDADE FABRIL QUE RESULTE NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PREFERENCIALMENTE AOS SÃO- FERNANDENSES.** Para **ANA LÚCIA ARAÚJO DE BRITO** inscrita no CPF sob o nº 475.397.804-44 **nota fiscal nº 1136**, no valor total de R\$ 977,50.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:7F4ED685

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0542/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação **DE PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ASSESSORIA JURÍDICA NO ACOMPANHAMENTO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PÚBLICA NO QUE SE REFERE AO DOMÍNIO NA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.** Para **CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS** inscrita no CPF sob o nº 050.906.424-86 **nota fiscal nº 1147**, no valor total de R\$ 5.000,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:BFDC44C5

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0543/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE IPTU E TRIBUTAÇÃO, AUXILIANDO OS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS REPARTIÇÕES TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO, ESPECIFICAMENTE NO RECADASTRAMENTO FISCAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, DA ANÁLISE DO AJUSTAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, COMPREENDENDO TREINAMENTO FISCAL, TEÓRICO E PRÁTICO DOS TRIBUTOS FISCAIS E POSTURAS DO MUNICÍPIO. Para **VINÍCIUS DE MEDEIROS DANTAS** inscrita no CPF sob o nº 018.093.804-56 **nota fiscal nº 1139**, no valor total de R\$ 2.200,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:E0D4E221

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0563/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM, NO MÍNIMO, DUAS SALAS COMPORTAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FÁCIL ACESSO, PARA A INSTALAÇÃO DO COMANDO E DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE EM SÃO FERNANDO/RN.** Para **FABIANO FERNANDES DE MEDEIROS** inscrita no CPF sob o nº 000.575.494-19 **nota fiscal nº 1146**, no valor total de R\$ 550,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:60CC4FE9

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0544/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DE PROFISSIONAIS COM COMPETÊNCIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ELETRICISTA E AUXILIAR DE ELETRICISTA, TAIS COMO: FAZER REPOSIÇÃO DE LÂMPADAS EM POSTES NAS VIAS PÚBLICAS; FAZER PEQUENAS EXTENSÕES DE REDE BAIXA TENSÃO; ETC. Para **FRANCISCO DE ASSIS FELIX** inscrita no CPF sob o nº 503.055.904-30 **nota fiscal nº1145**, no valor total de R\$ 2.250,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:FD1322D5

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0545/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DE PROFISSIONAIS COM COMPETÊNCIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ELETRICISTA E AUXILIAR DE ELETRICISTA, TAIS COMO: FAZER REPOSIÇÃO DE LÂMPADAS EM POSTES NAS VIAS PÚBLICAS; FAZER PEQUENAS EXTENSÕES DE REDE BAIXA TENSÃO; ETC. Para **VALMIR FERNANDES DE SOUSA** inscrita no CPF sob o nº 081.109.364-66 **nota fiscal nº1141**, no valor total de R\$ 2.000,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:3A3A9012

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0546/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação PROFISSIONAL COM CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA JUNTO À SECRETARIA DE TRANSPORTE, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO-RN MAIS PRECISAMENTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA. Para **ANDRÉ LUIS DE MEDEIROS SILVA** inscrita no CPF sob o nº 103.926.784-03 **nota fiscal nº1137**, no valor total de R\$ 3.500,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:7FDA5146

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0547/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação IMÓVEL EDIFICADO EM ALVENARIA LOCALIZADO NA RUA JOSÉ FRUTUOSO. A LOCAÇÃO SE DARÁ PARA A INSTALAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA. Para **MARILZAN LIMA DE PAIVA** inscrita no CPF sob o nº 466.103.834-72 **nota fiscal nº1143**, no valor total de R\$ 1.900,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:52D974BE

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0548/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE GARAGEM E DEPÓSITO PARA OS VEÍCULOS E MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES PORTÁTEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA. Para **ESAÚ ARAÚJO FERNANDES** inscrita no CPF sob o nº 092.598.704-29 **nota fiscal nº1142**, no valor total de R\$ 900,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:6C038921

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0549/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PROFISSIONAL PARA EXECUTAR SERVIÇO DE ROÇO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO-RN, COM A FINALIDADE DE LIMPAR A VEGETAÇÃO DANINHA QUE INVADE OS LOGRADOUROS, BEM COMO TERRENOS PÚBLICOS DESOCUPADOS NA CIRCUNSCRIÇÃO URBANA, DE MODO QUE POSSAM EXERCER SUAS FUNÇÕES DE MODO SATISFATÓRIO. Para **JOSÉ GALDINO NETO** inscrita no CPF sob o nº 654.090.274-34 **nota fiscal nº1140**, no valor total de R\$ 1.500,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:AC194993

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0550/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação PESSOA JURÍDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA CONFEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO COM AS DEVIDAS INFORMAÇÕES EM RELAÇÃO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS E ETC. Para **Fao Contabilidade Eireli – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 09.472.964/0001-07 **nota fiscal nº0214**, no valor total de R\$ 5.700,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:92502564

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0554/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM ÁREA COBERTA MÍNIMA DE 170,00M², EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FÁCIL ACESSO, DESTINADO A CESSÃO A QUEM POSSA, ATENDIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEI MUNICIPAL Nº 0561/2009), IMPLANTAR ATIVIDADE FABRIL QUE RESULTE NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PREFERENCIALMENTE AOS SÃO- FERNANDENSES. Para **ANA LÚCIA ARAÚJO DE BRITO** inscrita no CPF sob o nº 475.397.804-44 **nota fiscal nº01122**, no valor total de R\$ 977,50.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:B107460C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0555/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM ÁREA COBERTA MÍNIMA DE 170,00M², EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FÁCIL ACESSO, DESTINADO A CESSÃO A QUEM POSSA, ATENDIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEI MUNICIPAL Nº 0561/2009), IMPLANTAR ATIVIDADE FABRIL QUE RESULTE NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PREFERENCIALMENTE AOS SÃO- FERNANDENSES.** Para **ANA LÚCIA ARAÚJO DE BRITO** inscrita no CPF sob o nº 475.397.804-44 **nota fiscal nº 01124**, no valor total de R\$ 977,50.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:7F8F97D5

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0556/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM ÁREA COBERTA MÍNIMA DE 170,00M², EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FÁCIL ACESSO, DESTINADO A CESSÃO A QUEM POSSA, ATENDIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEI MUNICIPAL Nº 0561/2009), IMPLANTAR ATIVIDADE FABRIL QUE RESULTE NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PREFERENCIALMENTE AOS SÃO- FERNANDENSES.** Para **ANA LÚCIA ARAÚJO DE BRITO** inscrita no CPF sob o nº 475.397.804-44 **nota fiscal nº 01123**, no valor total de R\$ 977,50.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:C04F635E

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0553/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM APROXIMADAMENTE 200 M² (DUZENTOS METROS QUADRADOS) E DE FÁCIL ACESSO, PARA INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO-RN.** Para **VALDI MEDEIROS** inscrita no CPF 596.753.904-25 sob o nº **nota fiscal nº 01127**, no valor total de R\$ 575,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:B0BBB25A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0559/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM, NO MÍNIMO, DUAS SALAS COMPORTAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FÁCIL ACESSO, PARA A INSTALAÇÃO DO COMANDO E DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE EM SÃO FERNANDO/RN.** Para **FABIANO FERNANDES DE MEDEIROS** inscrita no CPF sob o nº 000.575.494-19 **nota fiscal nº 01125**, no valor total de R\$ 500,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:0F8B5394

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0551/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RELATÓRIOS DE ACORDO COM O ART. 101 DA LEI 4.320/1964; ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES FISCAIS DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 101/2020 E ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RELATÓRIOS DO SIAI DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ASSIM COMO DANDO APOIO ADMINISTRATIVO NA SIOPE, SIOPS.** Para **W A GESTÃO PÚBLICA, CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 02.070.3600001/95 **nota fiscal nº 071**, no valor total de R\$ 10.600,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:24A31C17

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0552/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação **DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA PARA AUXILIAR O PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM 12 HOMENS NA FUNÇÃO DE AGENTE DE LIMPEZA PARA PRESTAÇÃO DIÁRIA DAS RUAS, TRAVESSAS, BECOS, AVENIDAS, ETC.** Para **CONSTRUTORA SF E EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 28.178.818/0001-18 **nota fiscal nº 067-A1**, no valor total de R\$ 34.768,74.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:9E60736F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0557/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DE PROFISSIONAL EM SERVIÇO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MAIS ESPECIFICAMENTE NO TOCANTE À ASSISNTÊNCIA PRESTADA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISNTÊNCIA SOCIAL – CRAS, FAZENDO O MONITORAMENTO DOS PROBLEMAS SOCIAIS, FAZENDO ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE. Para **SABRINA RUSSELLE BRITO SANTOS DE OLIVEIRA** inscrita no CPF sob o nº 101.470.264-07 **nota fiscal nº1133**, no valor total de R\$ 2.000,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:157BDD26

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0558/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAR ATIVIDADE FABRIL QUE RESULTE NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PREFERENCIALMENTE À POPULAÇÃO DE SÃO FERNANDO**. Para **CARRILHO MAIA DE BRITO** inscrita no CPF sob o nº 401.616.175-49 **nota fiscal nº01135**, no valor total de R\$ 953,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:5C5E5068

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0562/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação PESSOA JURÍDICA QUE SE DISPONHA A REALIZAR SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO QUE TAMGE AO CONserto DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL DA ZONA RURAL, VISANDO ASSEGURAR ACESSIBILIDADE A TODOS OS MUNICÍPIES, NA MAIS DIVERSAS LOCALIDADES MUNICIPAIS. Para **NELSON DANTAS NETO-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 40.381.749/0001-40 **nota fiscal nº11-A1**, no valor total de R\$ 6.000,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:B83B38A5

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0560/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de IMÓVEL URBANO DO TIPO CASA, SITUADO NA RUA LUIZ DA CÂMARA CASCUDO, S/Nº, CENTRO, SÃO FERNANDO/RN COM ÁREA TOTAL DE CERCA DE 273,60M/2 PARA ESTABELECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Para **BETÂNIA MAIA DE BRITO MEDEIROS** inscrita no CPF sob o nº 288.935.574-87 **nota fiscal nº01129**, no valor total de R\$ 700.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:4B29A0DD

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0561/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à aquisição GRADUAL DE MATERIAL ESPORTIVO. Para **MEDEIROS & FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.342.832/0001-33 **nota fiscal nº0834**, no valor total de R\$.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:11F25A97

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0531/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de PROFISSIONAL PARA ASSESSORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO IN LOCO DE PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. Para **PIRES & CONSULTORIA P. E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.110.753/0001-49 **nota fiscal nº 2023.01.0050/2023**, no valor total de R\$ 4.000,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:2897AA42

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0524/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E DE PROPOSTAS DE CONVÊNIOS JUNTO AOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS, CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES FIRMADOS PELO MUNICÍPIO; CAPACITAÇÃO DA EQUIPE LOCAL PARA EFETIVAÇÃO DAS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DOS CONVÊNIOS ETC. **AMG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.433.688/0001-17 **nota fiscal nº 038-A1**, no valor total de R\$ 4.000,00.

São Fernando/RN, 04 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:C7463839

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 319/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 30 de junho de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar KAIO SILVA ARAUJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 30 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 29 de junho de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:AC5EE0EE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 320/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 01 de julho de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 01 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 29 de junho de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:2F4FB0A9**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 321/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 03 de julho de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 03 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 03 de julho de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:326F16B1**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 322/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 03 de julho de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar KAIO SILVA ARAUJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 03 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 03 de julho de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:69862AA3**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 323/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 03 de julho de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar TEOGENES ITALO FERNANDES DANTAS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a

Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 03 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 03 de julho de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:3D3468EF**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU****GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 1.313/2023.****Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN****Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000****CNPJ 08.365.850/0001-03****LEI Nº 1.313/2023.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de São José de Mipibu/RN para o exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre a dívida pública municipal;
- As metas e riscos fiscais;
- As disposições finais.

Capítulo I**Prioridades e metas da administração pública municipal**

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, e suas alterações posteriores.

§ 1º – As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2022-2025, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2022-2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 será dada maior prioridade:

- I – Às políticas de inclusão;
- II – Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – À austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – À promoção do desenvolvimento urbano e rural, e
- VI – À conservação e à revitalização do ambiente natural.

Capítulo ii

Estrutura e organização dos orçamentos

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2024 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I – Despesas Correntes – 3; e
- II – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III – Outras despesas correntes - 3;
- IV – Investimentos - 4;
- V – Inversões Financeiras - 5;
- VI – Amortizações da Dívida – 6; e
- VII – Reserva de Contingência – 9.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – Transferência à União – 20;
- II – Transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- IV – Transferências a consórcios públicos – 71;
- V – Aplicações diretas – 90; e
- VI – Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

Capítulo iii

Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder legislativo, compreendidas os créditos adicionais.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 31 de julho de 2023, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício de 2023.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem

contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2023, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A Execução orçamentária do Poder Legislativo e demais órgão da Administração Indireta, serão independentes, e deve seguir às regras definidas no **Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 - SIAFIC**, devendo esses órgãos enviar ao **Poder Executivo a até o Décimo quinto dia do mês subsequente**, conforme art. 7º, da Resolução nº 011/2016, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado e a Matriz da Saldos Contábeis.

Capítulo iv

Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos Orçamentos do município e suas alterações

Seção i

Das disposições gerais

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais;

Parágrafo Segundo - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa (GND) até a Modalidade de Aplicação (MA), de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Parágrafo Terceiro - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, e a Interministerial Nº 163/2001.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2024 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaborados levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios

financeiros, exceto as definidas pelo valor percapta, fundo a fundo e os convênios, acrescidos de atualizados quando necessários.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - Sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais; e

III - Sejam entidades do Terceiro Setor.

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Despesa Prevista para o exercício de 2023, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2024 e em créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada como fonte o montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2024.

§ 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, definirá limites para abertura de créditos adicionais, como também remanejamento, transferência e transposição de valores, bem como a realização de operações de créditos.

§ 5º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto (ação), atividade ou operações especiais, não necessitará de ato de alteração orçamentária e não compreenderá o limite de que trata o parágrafo anterior

Art. 17 – A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, 11, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Parágrafo único – As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencadas no anexo I a esta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais, e quadrimestral ou semestral, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Art. 19 - Para atendimento das disposições do § 2º do art. 26 da lei nº 14.276 de 27 de Dezembro de 2021, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos destinados a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, os recursos oriundos do Fundeb, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

Art. 20 - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais, e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, de no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2024, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 23 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam esse artigo.

Parágrafo Primeiro – As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou portaria do Poder Legislativo;

Parágrafo Segundo - As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal;

Parágrafo Terceiro – As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 24 – Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo fixarão, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por natureza de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de indicar os objetos de gastos.

Parágrafo Único – As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 25 – Os Créditos Adicionais e Extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão autorizados por Lei específica e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Parágrafo Segundo - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes do excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV – Os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V – O produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Seção ii

Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 27 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - As alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

Seção iii

Das diretrizes específicas do orçamento

Da seguridade social

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência geral (RGPS) e própria (RPPS), e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - De transferência de contribuição do Município;

III - De transferências constitucionais;

IV - De transferência de convênios.

Capítulo v

Disposições sobre a receita pública municipal E alterações na legislação tributária

Art. 30 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2024 serão calculadas levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, exceto as definidas pelo valor percapta, fundo a fundo e os convênios.

Art. 31 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.

Art. 32 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II** - Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III** - Compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV** - Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posterior ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais será objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 33 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 34 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35 - Não será permitida no exercício de 2024 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos.

Art. 36 - Caso haja a necessidade de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2024 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetar as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2024 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Capítulo vi Das disposições relativas às despesas com Pessoal e encargos sociais

Art. 37 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 38 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - Se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 39 - Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I - Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;

II - Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III - Conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 40 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único - Para o cumprimento dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

I - Redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

II - Redução do número de estagiários contratados;

III - Redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

IV - Exoneração dos servidores não estáveis;

V - Exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Capítulo vii Das disposições sobre a dívida pública municipal

Art. 41 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43 – Ultrapassado o limite de endividamento definido Lei Complementar 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 44 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Capítulo viii

Das metas e riscos fiscais

Art. 45 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2024 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

Capítulo ix

Das disposições finais

Art. 46 - A proposta orçamentária para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 47 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 01 de julho de 2023, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 48 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2023, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida;

III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 50 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 51 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 ao Poder Legislativo.

Art. 52 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 54 – Na ocorrência de Calamidade Pública reconhecida pela Assembléia Legislativa no âmbito do Estado e Município, ficam suspensas as regras estabelecidas no art. 65 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 55 – As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda; e

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 56 – Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na LRF, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu - RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Moraes
Código Identificador:811223DA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2023 - GP**

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN

São José de Mipibu, 04 de julho de 2023.

A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, atendendo ao princípio da publicidade art.37 da CF, publica a Portaria de Nº 044/2023 de abertura de Processo Administrativo nº 04/2022, em desfavor dos Servidores, Jean Carlos da Silva, Carlos Alberto da Silva Fagundes, Leônidas Carlos de Menezes e João Emmanuel da Silva Araújo.

RENATO SOARES GALVÃO

Presidente da Comissão

FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão

ALBERTO BENTO DE OLIVEIRA

Membro da Comissão

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:96916429

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2023 - GP**

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN

São José de Mipibu, 04 de julho de 2023.

A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, atendendo ao princípio da publicidade art.37 da CF, publica a Portaria de Nº 045/2023 de abertura de Processo Administrativo nº 05/2022, em desfavor do Servidor, Francisco Belarmino de Souza.

RENATO SOARES GALVÃO

Presidente da Comissão

FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão

ALBERTO BENTO DE OLIVEIRA

Membro da Comissão

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:69E89968

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2023 - GP**

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN

São José de Mipibu, 04 de julho de 2023.

A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, atendendo ao princípio da publicidade art.37 da CF, publica a Portaria de Nº 046/2023 de abertura de Processo Administrativo nº 06/2022, em desfavor do Servidor, Eduardo Fernandes da Silva.

RENATO SOARES GALVÃO

Presidente da Comissão

FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão

ALBERTO BENTO DE OLIVEIRA

Membro da Comissão

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:862C629B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº 004/2020 - PROCESSO
SELETIVO PROVAE/PROVAB**

Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal de Saúde de São José de Mipibu RN, através de seu representante legal e regendo-se pelas disposições do **EDITAL Nº 004/2020 - PROCESSO SELETIVO PROVAE/PROVAB**, convoca os candidatos selecionados para a concessão de Bolsas para profissionais de Nível Superior e Técnico, oriundas do "Programa de Valorização da Atenção Especializada, do Pronto Socorro e da rede Urgências e Emergências", a comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Mipibu RN, até o dia 11 (onze) de julho do corrente ano, no período das 08h00min às 13h00min, portando as cópias e originais das seguintes documentações para habilitação:

1. Cópia do CPF e original;
2. Cópia do RG e original e original
3. Cópia do Comprovante de residência e original;
4. Cópia do Conselho de classe e original;
5. Declaração de Acumulação de cargo/ Exercício de atividade Privada / Carga Horária (Anexo I);
6. Quitação com a justiça eleitoral;
7. Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra Costumes e os previstos na Lei 6.368 de 21/10/1976;
8. Quitação com o Serviço Militar (quando do sexo masculino);
9. Cópia da carteira de trabalho e original.

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESPECIALIDADES – PROVAE		
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO-CER		
EDUCADOR FÍSICO COM ESPECIALIDADE EM PSICOMOTRICIDADE		
INSCRIÇÃO	PROFISSIONAL	SITUAÇÃO
147	MARCEL DE SOUZA ANDRADE	CONVOCADO (A)

São José de Mipibu RN, 04 de julho de 2023.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal De Saúde

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO/EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA / CARGA HORÁRIA

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ Bairro _____, nesta cidade de _____

_____, selecionado no Processo Seletivo N.º 004/2020, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que:

() Não exerço.

() Exerço. Emprego ou função pública na administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

Identificação da Instituição/Cargo.

Instituição: _____ Fone: _____

Cargo: _____ Regime: _____

Jornada Semanal (horas): _____

Horário de trabalho: _____

() Não exerço.

() Exerço. Emprego ou função na instituição Privada.

Identificação da Empresa/Cargo.

Empresa: _____ Fone: _____

Cargo: _____ Regime: _____

Jornada Semanal (horas): _____

Horário de trabalho: _____

Desde já, autorizamos aos órgãos de controle fazer o confronto com órgãos da Administração direta e/ou indireta da União, dos Estados e Municípios, visando comprovar a veracidade de minhas informações.

São José de Mipibu/RN, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Publicado por:
João Carlos Soares
Código Identificador:90FDDFFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO

Aos 03 dias do mês de julho de 2023, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal n.º 967/2023, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2024, e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão extraordinária realizada em 28 de junho de 2023, enquanto tramitou como o Projeto de Lei n.º 10/2023, de iniciativa do Poder Executivo.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:40B2EA93

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 035/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 035/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN - CNPJ: 08.146.425/0001-15.

CONTRATADA: ETECONP ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA CNPJ: 24.371.015/0001-24.

ENDEREÇO: Rua Ver. Orlando Garcia, 1479 – Lagoa Seca – Natal/RN

OBJETO: contratação do serviço de assessoria contábil, para atender as demandas da prefeitura municipal de São José do Campestre/RN.

VALOR MENSAL R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ORIUNDO: Pregão Eletrônico N.º 004/2023.

PELO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN - CNPJ: 08.146.425/0001-15 – ERIBALDO LIMA – PREFEITO MUNICIPAL.

PELA CONTRATADA: ETECONP ESCRITÓRIO TECNICO DE CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA CNPJ: 24.371.015/0001-24– JOÃO PAULINO DOS SANTOS NETO - CPF: 597.664.254-34, CRC N.º 4398/RN - RESPONSÁVEL.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, 04 DE JULHO DE 2023.

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:66918677

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 064/2023 - GP

São José do Campestre/RN, 04 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MARIA JOSÉ AMADOR DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 242.037.344-87, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SAÚDE**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:B7262D72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 065/2023 - GP

São José do Campestre/RN, 05 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **RAYLAN BRAYAN DE SOUZA FRUTUOSO**, inscrito no CPF sob o n.º 103.388.554-16, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAÚDE**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:12BDEF72

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2023 - GP**

São José do Campestre/RN, 05 de julho de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ ALYSSON NELO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 116.432.684-81, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO TÉCNICO**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:57C54D3F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 060/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias da servidora **JOSELEIDE IRIS DE MEDEIROS** referente ao exercício de 2023, marcado de 02 a 16 de outubro de 2023, conforme portaria nº 007/2023 para que seja transferido para o período de 17 a 31 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de julho de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Filipe Campos Tolentino
Código Identificador:F7295FB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

CONSIDERANDO, o cumprimento das exigências e condições estipuladas pelo instrumento editalício;

ADJUDICO o objeto do presente pleito, qual seja o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR LANCE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTA DE PREÇOS DA REVISTA GUIA DA FARMÁCIA – MAIO 2023**, em favor das empresas licitantes vencedoras: **FARMÁCIA SANTANA LTDA** e **MARIA DAS NEVES AZEVEDO DE MENDONÇA ME**.

São José do Seridó/ RN, 04 de julho de 2023.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:8374D6F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse do **Município de São José do Seridó / RN**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR LANCE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTA DE PREÇOS DA REVISTA GUIA DA FARMÁCIA – MAIO 2023**, conforme disposto no Edital.

2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, na imprensa oficial, site oficial do Município e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos.

3. O resultado apresentado das empresas vencedoras está em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício.

4. Consoante julgamento efetuado pela **Pregoeira Oficial**, foi adjudicado o objeto desta licitação às empresas licitantes: **MARIA DAS NEVES AZEVEDO DE MENDONÇA ME – ITENS 01, 02 e 04 – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e FARMÁCIA SANTANA LTDA - ITEM 03– R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

5. A Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de São José do Seridó/ RN, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado.

6. Isto posto, **HOMOLOGO** o resultado proferido pela **Pregoeira**.

7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive a devida publicidade.

São José do Seridó / RN, 04 de julho de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:8302CA3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 – PROC. LICIT. MSJS/
RN Nº 078/2023**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: MARIA DAS

NEVES AZEVEDO DE MENDONÇA ME, inscrita no CNPJ nº 04.439.380/0001-16; OBJETO: **Registro de preços para possível aquisição gradativa de medicamentos, através de oferta de maior lance percentual de desconto, sobre a Lista de Preços da Revista Guia da Farmácia – edição maio 2023**; VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais); VALIDADE: 04 de julho de 2023 a 04 de julho de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Marinalda Alves de Medeiros - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 04 de julho de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:A9D4196D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 – PROC. LICIT. MSJS/
RN Nº 078/2023**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: FARMACIA SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.064.461/0001-30; OBJETO: **Registro de preços para possível aquisição gradativa de medicamentos, através de oferta de maior lance percentual de desconto, sobre a Lista de Preços da Revista Guia da Farmácia – edição maio 2023**; VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); VALIDADE: 04 de julho de 2023 a 04 de julho de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Eudes Batista de Araújo - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 04 de julho de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:221CE914

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSJS/ RN Nº 040/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **05 de julho de 2023**, no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material odontológico**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 01 de agosto de 2023, às 07:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

Se, na data e horário para o recebimento dos envelopes e apuração da sessão, houver a participação de no mínimo três (03) empresas enquadradas como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa e situada em âmbito local e regional** definidas no **Decreto Municipal nº 318/2022**, haverá **APURAÇÃO EXCLUSIVA** do referido certame **PARA ESTAS EMPRESAS**.

São José do Seridó/ RN, 04 de julho de 2023.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:456A6C0F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023**

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Maior desconto POR ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO**, que tem por objeto a **Contratação de empresa, por de Ata de Registro de Preços, com vigência por 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de combustíveis, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência..**

A sessão pública se dará a partir das **08:30** (horário de Brasília-DF) do dia **17/07/2023**, através do site www.novobbmnet.com.br, conforme Processo Administrativo nº 03129/2023. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº. 8.538/20, da Lei Complementar nº. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00mim às 13h00mim, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br e no www.novobbmnet.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 04 de julho de 2023.

ANTONIO MARCOS DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:5DA4E0FB

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
02002/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2023**

O Município de São Miguel, através do Senhor Prefeito, vem apresentar justificativas para a revogação do ato “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**”, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se da revogação do **Contratação de empresa, por de Ata de Registro de Preços, com vigência por 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de combustíveis, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.**

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 13/06/2023, fora publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte**, edição nº. 3052, no **Diário Oficial da União**, Seção 3, edição nº 110 o “**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**”;

Utilizado para a realização do referido pregão o modo Aberto tendo como tipo de julgamento o Maior desconto.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Após analisado o processo na fase de lances do referido, foi constatado falha no edital onde divergia a forma de julgamento e ausência de informações importantes que influenciaria na elaboração das propostas.

IV – DA DECISÃO

Desse modo, este prefeito, **pelo motivo acima expostos, REVOGO** o ato “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**”.

Deste modo, autorizo abertura de novo processo para a registro de preços do objeto hora especificado.

São Miguel/RN, 26 de junho de 2023.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:401EB5E1

**RECURSOS HUMANOS
LEI ORDINÁRIA Nº 1031, EM 04 DE JULHO DE 2023**

ABRE CRÉDITO ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 461.452,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), para fazer face às despesas com construção de um complexo esportivo no Município de São Miguel, através de Contrato de Repasse do Ministério da Cidadania, Repasse do Governo Federal.

Art. 2º. – As rubricas inerentes ao crédito especial acima especificado será da unidade orçamentária 2003 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Projeto de Atividade 1.118 – Construção de um Complexo Esportivo, sendo Recursos do convênio com o Governo Federal, Fonte de Recursos – 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, Elemento de despesas 44905100 Obras e Instalações no valor de R\$ 290.000,00. Valor da contrapartida do Município Fonte 15000000 - Recursos não vinculados de impostos, elemento de despesas 44905100 – Obras e Instalações no valor de R\$ 171.452,22.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel, 04 de julho de 2023.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1031, EM 04 DE JULHO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATO DE SANCÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 51, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Municipal nº 1031/2023, de 04/07/2023, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel/RN, 04 de julho de 2023

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:452D6225

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 090, EM 27 DE JUNHO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

RESOLVE:

Art. 01º. Conceder licença prêmio pelo período de 90 (noventa) dias a pedido do(a) servidor(a) **Clodoilisa Maria de Souza Carvalho**, Agente comunitária de saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 1306480, a partir de 07/07/2023 a 05/10/2023, conforme processo nº 03053/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 07 de julho de 2023, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel/RN, em 27 de junho de 2023.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:E2453F49

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 091, EM 01 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, de conformidade com o Art. 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **ISABELA DA SILVA ESTEVAM**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel /RN, em 01 de junho de 2023.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:CA3665D0

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 092, EM 04 DE JULHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, de conformidade com o Art. 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido da Senhora **JULIANA MARIA DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão **CHEFE DA DIVISÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**, da

Secretaria Municipal do Bem Estar Social, Trabalho e Habitação, conforme processo nº 03245/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2023, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 04 de julho de 2023.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:31B27C1C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 093, EM 05 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

RESOLVE:

Art. 01º. Conceder licença prêmio pelo período de 90 (noventa) dias a pedido do(a) servidor(a) **Maria Jondina Ferreira de Oliveira**, Fiscal de Tributos Municipais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, matrícula nº 131197-2, a partir de 05/07/2023 a 03/10/2023, conforme processo nº 03053/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 05 de julho de 2023, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel/RN, em 05 de julho de 2023.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:8165DC2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUCAO 005/2023

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de São Miguel do Gostoso / RN, criado pela Lei Nº 301/2017, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que os conselheiros, por unanimidade dos presentes na reunião ordinária, realizada no dia 04/03/2023, após apresentação e explicação do Secretário da SEMTHAS.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Termo de Aceite para Regionalização de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no Território do Mato Grande do Estado do Rio Grande do Norte a ser celebrado entre o município do São Miguel do Gostoso e o Estado do Rio Grande do Norte, através da SETHAS.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala de Reuniões do CMAS de São Miguel do Gostoso/RN, 09 de março de 2023.

RHADIMILLA VIEIRA GOMES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:C103723A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2023

O Município de São Paulo do Potengi/RN (Prefeitura Municipal), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que promoverá em **18 de julho de 2023 (terça-feira), às 09:00**, no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**, visando o Registro de Preços para futura e de forma parcelada aquisição de pneus, câmara de ar e protetores destinados a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi – RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 13h00min, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, 04 de julho de 2023.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Silmax lei Fonseca de Souza
Código Identificador:BF8F3760

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30060001/2020 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 036/2020V

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI. **CONTRATADO(A):** ROSEBERG TARGINO DE LIMA, brasileiro, inscrita no CPF nº049.329.774-09. **OBJETO:** O objeto do presente contrato é a locação pelo LOCADOR a LOCATÁRIA de um imóvel situado na rua Otávio Lamartine, nº 261, bairro Centro, neste município de São Paulo do Potengi-RN, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da Secretaria de Saúde. O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato celebrado em 30 de junho de 2020 com vencimento em 30 de junho de 2023, passando a vigorar de 01 de julho de 2023 a 28 de dezembro de 2023. **DO VALOR:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo pagas de acordo com execução mensal no valor de R\$ 1.500 (Hum mil e quinhentos reais). **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Paulo do Potengi/RN, em 27 de junho de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito – Contratante

e

ROSEBERG TARGINO DE LIMA

P/Contratado.

Publicado por:

Bruno José de Araújo Lima

Código Identificador:DD6C5A1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20212634/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI. **CONTRATADO(A):** KELLEN CRISTIANY SOARES CERQUEIRA, inscrita sob o CNPJ nº 24.708.413/0001-93, sediada na Rua Lagoa da Quixaba, 44 - Novo Juremal - CEP 59.460-000, São Paulo do Potengi/RN, neste ato representada pela sra Kellen Cristiany Soares Cerqueira, inscrita no CPF(MF) nº 043.861.654-52. **OBJETO:** Contratação dos serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de recursos humanos e previdenciário, para atender as necessidades da prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN. O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo contratual, passando a vigora de 06 de julho de 2023 a 05 de julho de 2024. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Paulo do Potengi/RN, em 28 de junho de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO –

Prefeito –

Contratante

E

KELLEN CRISTIANY SOARES CERQUEIRA,

P/Contratada.

Publicado por:

Bruno José de Araújo Lima

Código Identificador:D6B66304

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI. **CONTRATADO(A):** T C DE LUNA EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 11.281.563/0001-11, estabelecida na Rua Vicente Gomes da Rocha, 98, Nossa Srª Aparecida, São Paulo do Potengi/RN, CEP 59460-000, neste ato representada por Tiago Cosmo De Luna, portador do(a) CPF 059.373.714-88. **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de transporte universitário em veículo fechado tipo (ônibus) no município de São Paulo do Potengi/RN. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência constante do contrato inicial finda em 10/07/2023, e fica prorrogado com início em 11/07/2023, finalizando em 10/07/2024, nos termos do que estatuí o inciso II do Art. 57, da lei nº 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista nos termos do que estatuí o inciso II do Art. 57, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Paulo do Potengi/RN, 28 de junho de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito – Contratante

e

TIAGO COSMO DE LUNA,

P/Contratada.

Publicado por:

Bruno José de Araújo Lima

Código Identificador:813BA29D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE REAPRAZO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - SME

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através da Comissão de Seleção, torna público que fica **REAPRAZADO**, entre os dias **05 de Julho a 20 de Julho de 2023**, devido a correção ao Edital, o recebimento da documentação referente a **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - SME**, instaurada objetivando a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, nos termos da lei federal nº 9.790/99, para a execução do programa escolas cívico-militares – ECIM. O Edital Retificado poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br e do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, em 04 de Julho de 2023.

A COMISSÃO

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:0D3E34D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, torna público que receberá entre os dias **05 de Julho a 11 de Julho de 2023**, apresentação de cotação de preço visando a aquisição de material médico hospitalar destinado a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Regional do Município de São Paulo do Potengi – RN, em conformidade com as características mínimas indicadas e exigida do Termo de Referência. O Termo de Referência e esclarecimentos necessários à participação poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: cotacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br. As cotações deverão ser apresentadas de acordo com o modelo contido no anexo A (modelo de proposta comercial) do Termo de Referência até o dia **11/07/2023, às 13:00h** (horário de Brasília), por e-mail: cotacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, em 04 de Julho de 2023.

SETOR DE COMPRAS

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:684A6FDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CNPJ – 08.079.915/0001-46

**AVISO DE COTAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de SÃO PEDRO/RN, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**, representada pelo seu **Coordenador de Licitações**, designado pelo 1º Termo aditivo de contrato de 02 de janeiro de 2023 ao contrato administrativo de servidor público temporário nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022 torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **COTAÇÃO DE PREÇO** visando **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ASSESSORIA NA GESTÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS PARA AS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E AUDIÊNCIA PÚBLICA, INSTRUMENTOS DE GESTÃO ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E GOVERNO DO ESTADO DO RN**, conforme demanda oriunda da Secretaria municipal de saúde do município de São Pedro/RN, bem como especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência que poderá ser solicitado pelo e-mail: **cplmpsp34@gmail.com** ou na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro/RN setor de comissão permanente de licitações - CPL no endereço Rua Monsenhor Expedito, nº 161, Centro, São Pedro/RN CEP: 59.480-000 Tel.: (84) 3254-2239.

As **Propostas de Preços** deverão ser elaboradas em papel **Timbrado**, assinadas pelo representante legal, datadas, digitalizadas e encaminhadas juntamente com suas devidas **certidões** de regularidade para com a **União, Estado, Município, FGTS, Debitas Trabalhistas, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial**, assim como, o **cartão de CNPJ** e para o e-mail **cplmpsp34@gmail.com**, até o dia **07 de julho de 2023, às 13h00min**, quando será verificada as proposta para o serviço supracitado e posterior análise dos documentos anexados.

Demais informações e o Termo de Referência podem ser solicitados através do e-mail **cplmpsp34@gmail.com** ou no endereço Rua Monsenhor Expedito, nº 161, Centro, São Pedro/RN CEP: 59.480-000 Tel.: (84) 3254-2239.

SÃO PEDRO/RN, EM 04 DE JULHO DE 2023.

WELLINGTON TERTO DO NASCIMENTO.

Coordenador de Licitações.

Publicado por:

Marciana Lopes de Oliveira

Código Identificador:815A08DC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADESÃO A ARP**

CNPJ – 08.079.915/0001-46
EXTRATO DE ADESÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2122,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 – SRP.**

O Prefeito municipal de São Pedro/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a lei de licitações, torna público a **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº015/2122**, oriunda do **Pregão Eletrônico Nº 015/2022 – SRP** – da **Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NA ESTRUTURA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN**, homologada em favor da empresa licitante **MULTI EMPREENDIMENTOS**

LTDA – CNPJ - 26.785.928/0001-12, no dia **07 de setembro de 2022**, conforme publicação veiculada no **Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN**, com vigência de **12 (doze) meses**. Os autos do processo da referida adesão encontram-se no setor de licitações desta prefeitura.

SÃO PEDRO/RN, EM 04 DE JULHO DE 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER.

Prefeito.

Publicado por:

Marciana Lopes de Oliveira

Código Identificador:0F17DC06

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CNPJ – 08.079.915/0001-46
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO
ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº015/2122, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 – SRP.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: MULTI EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 26.785.928/0001-12.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NA ESTRUTURA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), EQUIVALENTE A 50% (cinquenta por cento) DA ARP.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 04 DE JULHO DE 2023 A 03 DE JULHO DE 2024.

SÃO PEDRO/RN, EM 04 DE JULHO DE 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER.

Prefeito.

Publicado por:

Marciana Lopes de Oliveira

Código Identificador:963D4696

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
18742942/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023**

O Pregoeiro do Município de São Tomé/RN vem TORNAR PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO do Processo Licitatório nº 18742942/2023, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023, do Tipo: **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO**, tendo como objeto: **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN:**

A Empresa **AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40.**

EMPRESA	DESCONTO	CLASSIFICAÇÃO
Item: 01 – GASOLINA COMUM. COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS. MARCA IPIRANGA.		
AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40	2%	1º Lugar
Item: 02 – ÓLEO DIESEL COMUM. COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS. MARCA IPIRANGA.		
AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40	2%	1º Lugar
Item: 03 – ÓLEO DIESEL S10. COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS MÉDIO E GRANDE. MARCA IPIRANGA.		
AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40	2%	1º Lugar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 4.103.400,00 (quatro milhões, cento e três mil e quatrocentos reais).

São Tomé/RN, 30 de junho de 2023.

FILIPPE NERI SOARES

Pregoeiro

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:10E8385B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 22/2023 - GP, DE 04 DE JULHO
DE 2023.**

Nomeia os integrantes da COMISSÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA para análise da documentação apresentada pelos interessados em receber apoio financeiro nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de São Tomé/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 81,II, IV e VII, e em observância à Lei Federal Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, ao Decreto Municipal nº 148, de 27 de junho de 2023 que regulamentou, em âmbito municipal, a Lei Federal supracitada e o Edital de Chamamento Público nº 002/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, como integrantes da COMISSÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, para análise da documentação apresentada pelos interessados em receber apoio financeiro nos termos da Lei Federal Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, ao Decreto Municipal nº 148, de 27 de junho de 2023 que regulamentou a Lei Federal supracitada e o Edital de Chamamento Público nº 002/2023, no âmbito do município de São Tomé/RN, os seguintes membros:

Comissão Permanente de Licitação

MACIEL KELISON PEREIRA

CPF: 069.317.994-52

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANA EDILEUZA DANTAS

CPF: 971.278.504-10

Onélia Fernandes de Lucena

CPF: 056.129.814-90

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Tomé, 04 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:AA62082E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 23/2023 - GP, DE 04 DE JULHO
DE 2023**

Nomeia os integrantes da COMISSÃO DE SELEÇÃO para análise do mérito das propostas apresentadas pelos interessados em receber apoio financeiro nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de São Tomé/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 81,II, IV e VII, e em observância à Lei Federal Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, ao Decreto Municipal nº 148, de 27 de junho de 2023 que regulamentou, em âmbito municipal, a Lei Federal supracitada e o Edital de Chamamento Público nº 002/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, como integrantes da COMISSÃO DE SELEÇÃO, para análise do mérito das propostas apresentadas pelos interessados em receber apoio financeiro nos termos da Lei Federal Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, ao Decreto Municipal nº 148, de 27 de junho de 2023, no âmbito do município de São Tomé/RN, os seguintes membros:

Comissão Permanente de Licitação

MACIEL KELISON PEREIRA

CPF: 069.317.994-52

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANA EDILEUZA DANTAS

CPF: 971.278.504-10

ONÉLIA FERNANDES DE LUCENA

CPF: 056.129.814-90

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Tomé, 04 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:682474FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**SECRETARIA DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE
INTERNO**

**DISTRATO DO CONTRATO (002/2023 - SMS) DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ENFERMEIRA,
REALIZADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE CIRILO
ALVES DANTAS.**

Que entre si celebram o **DISTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº.11.261.481/0001-05, denominado daqui de **CONTRATANTE**, representado neste ato por **MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº 111.125.374-90, residente na Rua José Gabriel Soares, 27, Alto da Candelária, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000 e **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, PREFEITA MUNICIPAL**, casada, portadora do CPF nº 031.534.614-06, residente na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 318, Centro, São Vicente/RN, doravante denominada **DISTRATANTE** e do outro lado o(a) **DISTRATADO(A)**, a Srta. **ANDRIELE RANANY FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no COREN/RN 057.209-ENF, residente e domiciliada na Rua Juvêncio Alves dos Santos, nº 319, Bairro Alto da Candelária, São Vicente/RN, 59340-000, cadastrada no CPF nº 082.762.094-24, Identidade nº 002.379.258 ITEP/RN, cujo valor mensal conforme Cláusula II do contrato nº 002/2023, hora distratado, consistia nos seguintes valores:

Pela execução dos serviços, o **CONTRATADO (A)** perceberá o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), acrescido de 20% (vinte por cento) a título de adicional de insalubridade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente **DISTRATO** do Contrato de Prestação de Serviços de Enfermeira, prestados na Unidade Mista de Saúde Cirilo Alves Dantas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **DISTRATANTE** e o(a) **DISTRATADO(A)** acordam que os serviços foram devidamente prestados pelo(a) **DISTRATADO(A)** até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente **DISTRATO** é irrevogável e irretroatável, não cabendo arrendimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e concordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo desde logo o foro da comarca de Florânia/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

São Vicente/RN, 30 de junho de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

CPF nº 031.534.614-06

Prefeita Municipal

Distratante

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

CPF nº 111.125.374-90

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Distratante

ANDRIELE RANANY FERNANDES DE ARAÚJO

CPF nº 082.762.094-24

Enfermeira

Distratada

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9B5F8C29

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº. 181 - GP, DE 04 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica do município e o Art. 4º da Lei Nº. 395/2008 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado os representantes, abaixo nomeados, para compor o Conselho Municipal de Educação do município de São Vicente/RN para o triênio 2023 a 2026:

Representantes do quadro próprio do magistério, indicados pelo poder executivo:

Titular: Adriana Lopes da Silva Costa

Suplente: Sunilce Fernandes de Azevedo

Titular: Ana Marisa Gomes de Medeiros

Suplente: Maria da Paz Medeiros Leôncio Araújo

Titular: Ranaine Deyse Medeiros de Oliveira Soares

Suplente: Maria da Conceição Pereira do Nascimento

Representantes do quadro próprio do pessoal do magistério, atuantes na rede municipal de ensino:

Titular: Luciolange Alves Balbino de Azevedo

Suplente: Walkerlene Francisca Damasceno Silva

Titular: Adailton Pereira da Silva

Suplente: Magnólia Soares da Silva

Representantes do quadro de servidores atuantes na rede municipal de ensino:

Titular: Rafaela Cláudia dos Santos

Suplente: Jéssica Sayonara Dantas Costa Aureliano

Titular: Francisca Maria de Jesus

Suplente: Ana Paula de Medeiros Esdralins

Representantes de pais e alunos da rede municipal de ensino:

Titular: Clegilene Dantas Nunes dos Santos

Suplente: Gabriel de Araújo Silva

Titular: Mayara Thalita Lima de Medeiros

Suplente: Luana Priscila dos Santos Soares Santana

Representantes de alunos do 6º ao 9º ano da rede municipal de ensino:

Titular: Bianca Gabriele França Bezerra

Suplente: Aryanne Mayara Freire de Araújo

Representantes do Poder Legislativo:

Titular: José Geovan Batista Soares

Suplente: Antônio Soares de Lima

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Cillane Mayara de Medeiros Lopes Furtado

Suplente: Francisca Francielma Pereira de Araújo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de julho de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

CPF: 031.534.614-06

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:3F56737A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 198/2023 - ADM/RH

CONCEDE O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS POR SERVIDOR(ES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DO MUNICÍPIO, ADIANTE NOMINADO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO os memorandos de nº 019/2023 e 020/2023, emitidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores efetivos do Quadro permanente do município e servidor cedido, o pagamento das horas extras, em razão da prestação de serviços extraordinários realizados período do mês de **JUNHO DE 2023**.

RELAÇÃO DE SERVIDOR					
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR R\$
001	0000959	NEY MAGNA DE BRITO MEDEIROS	AUX. ADMINISTRAT	10H	99,00
002	0000247	AGUINELDA DANTAS DE MEDEIROS FERNANDES	ADMINISTRADORA	9H	200,36
003	0001191	MARIA DA GUIA LIMA	MERENDEIRA	8H	111,12
TOTAL R\$					R\$ 410,48

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 27 de junho de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:D096D72C

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 206/2023 - ADM/RH**

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) EFETIVO(A) QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor dos Arts. 119 ao 121, da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o requerimento de Licença sem remuneração protocolado pelo(a) servidor(a);

CONSIDERANDO o deferimento da Prefeita Municipal ao requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) adiante nominado(a);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares a(o) Servidor(a) Efetivo Sr(a). **NATALIA NERI DE AZEVEDO**, mat. 0000853, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA 40H**, lotado(a) na Unidade Mista de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de julho de 2023 à 01 de julho de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 30 de junho de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:90F34905

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 208/2023 - ADM/RH**

Concede a progressão de classes dos profissionais do Magistério Público Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º § 3º da Lei Complementar nº 004/2010 de 05 de Janeiro de 2010 – ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora adiante nominada;

RESOLVE

Art. 1º – Conceder a progressão horizontal de uma classe para outra superior a Sra. **MARIA DA GUIA DE ARAÚJO**, exercente do cargo de SUPERVISOR PEDAGÓGICO NÍVEL 3 CLASSE “A”, Mat. nº 0000776, do quadro do magistério Público Municipal para a classe “C”.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 30 de junho de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:3B8F5E44

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 210/2023 - ADM/RH**

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, Art. 77-A.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a Servidora Sra. ELIS REGINA ESDRALINS DA SILVA, mat. nº 0000318, exercente do cargo de GARI, para ocupar suas funções no setor de limpeza, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 30 de junho de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:AB862566

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 017/2023 –
PROCESSO Nº 327.031/2023**

A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, torna público o Pregão Eletrônico nº. 017/2023, com o objetivo de registro de preços para contratação de empresa para locação de veículo, de acordo com as informações constantes no termo de referência – Anexo I. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 05/07/2023 das 08h00min até as 09h00min do dia 18/07/2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 18/07/2023, às 09h00min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 18/07/2023. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Serra Caiada/RN, em 04 de julho de 2023.

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Pregoeiro.

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior

Código Identificador:28A506A3

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2023 –
INEXIGIBILIDADE 007/2023 – PROCESSO Nº. 512.022/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

CONTRATADO: CORTEZ DE FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 32.557.236/0001-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CORTEZ DE FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA COM FOCO NO DIREITO AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unid. Adm: 04.001 – Sec. Munic. de Planejamento

Ação: 2007 – Manut. dos Serv. Da Sec. De Planejamento

2186-manutenção das atividades de meio ambiente.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

VIGÊNCIA: na data de sua assinatura até 03 de julho de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO -

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes

Código Identificador:4AA05436

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019/2023 - GP, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2023 para contratação de Agentes Comunitários de Saúde, por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2023, de 05 de junho de 2023, para contratação de Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do Gabinete Civil providenciar o ato normativo competente para a convocação dos respectivos classificados.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, 04 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emmanuelli Suerda Praxedes

Código Identificador:BFF06A11

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 305/2023 – GP, DE 04 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 33 da Lei Orgânica do Município;

Considerando Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2023 para contratação de Agentes Comunitários de Saúde;

Considerando a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2023, através do Decreto nº 019/2023.

RESOLVE:

Art.1º **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situado na Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN, no prazo de 02 (dois) dias, para iniciar o processo de contratação de Agentes de Comunitário de Saúde.

- ROSIANE DAVI DA SILVA – CPF: 081.XXX.XXX-44

- SIMONE FERNANDES DA SILVA - CPF: 071.XXX.XXX-24

- LUIZ GONZAGA GOMES - CPF: 052.XXX.XXX- 48

- ANDIARIA PEREIRA BARBOSA – CPF: 111.XXX.XXX-63

Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Art. 3. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 04 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuel Suerda Praxedes
Código Identificador:7B7AF7BF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE
CONTRATO – PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2022 – SRP –
PROCESSO Nº. 211.010/2022**

O Município de Serra Caiada/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por este termo, CONVOCA a empresa M SIMAO DA SILVA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.232.094/0001-73, ficando convocada a licitante citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste, sob pena de responsabilização, aplicando-se as penalidades do item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do PE nº 012/2022.

Serra Caiada/RN, 04 de julho de 2023.

EMMANUELLI SUERDA PRAXEDES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:3EA2EB40

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE
CONTRATO – PREGÃO ELETRONICO Nº. 022/2022 – SRP –
PROCESSO Nº. 404.022/2022**

O Município de Serra Caiada/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por este termo, CONVOCA a empresa ECS CONSTRUÇÕES E REFRIGERAÇÃO EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.249.991/0001-62, ficando convocada a licitante citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste, sob pena de responsabilização, aplicando-se as penalidades do item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do PE nº 022/2022.

Serra Caiada/RN, 04 de julho de 2023.

EMMANUELLI SUERDA PRAXEDES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:D3B1D1D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 06/2023**

Divulga a relação de inscritos para candidatura à membro do Conselho Tutelar e abre prazo para solicitação de impugnação.

A presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar de Serra de São Bento/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 03/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 208/2023 e suas alterações, torna público a RELAÇÃO DOS INSCRITOS, para candidatura à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

- 01 – Adja Aparecida Bezerra
02 – Janine Feliciano Ramos
03 – Junior Soares da Silva
04 – Lucicleide Moreira da Silva
05 – Rafaela Dionisio do Nascimento

O Ministério Público ou qualquer cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na legislação em vigor, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no período de 04 à 05 de julho do corrente ano, preferencialmente com provas que instruem o ato.

As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada na Rua Afonso Belmont, S/nº, no horário das 08:00h as 12:00h e 14:00h as 16:00h.

Serra de São Bento/RN, 03 de julho de 2023.

SUERDE COSMO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:E16AC2E3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 009/2023**

PORTARIA Nº 009, DE 04 DE JULHO DE 2023.

EXONERAR O(A) WILDIANE BATISTA XAVIER do cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR O(A) WILDIANE BATISTA XAVIER do cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, símbolo CC18, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Constante na estrutura Administrativa do Município

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de julho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:COA213FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 010/2023**

PORTARIA Nº 010 DE 04 DE JULHO DE 2023.

EXONERAR O(A) JOANA MARIA DE MORAIS COSTA NETA do cargo de COORDENADOR DE PROCESSOS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR O(A) JOANA MARIA DE MORAIS COSTA NETA do cargo de COORDENADOR DE PROCESSOS, símbolo CC19, lotado(a) na Secretaria Municipal de Articulação com as Vilas, Constante na estrutura Administrativa do Município

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de julho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:CF460A61

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 211/2023

PORTARIA Nº 211, DE 04 DE JULHO DE 2023.

NOMEAR O(A) LETICIA TAVARES CARDOSO no cargo de COORDENADOR DE PROCESSOS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) LETICIA TAVARES CARDOSO no cargo de COORDENADOR DE PROCESSOS, símbolo CC19, lotado(a) na Secretaria Municipal de Articulação com as Vilas, Constante na estrutura Administrativa do Município

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de julho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:221AF5EE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2.957/2023

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a ANGIOPEL LTDA ME para a Custeio de exame de Prick Teste para o munícipe Kaio Lucas Soares Silva com urgência., no valor global de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 04 de julho de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:42A9A835

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2.811/2023

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a LNP SAUDE INTEGRADA LTDA para a Custeio de consulta na especialidade em Neuropediatra para o menor Luiz Heitor Ferreira de Souza com urgência., no valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 04 de julho de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:66A8434B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2.827/2023

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Hospital Geral de Oftalmologia - LTDA para a Custeio de Sessões de Panfotocoagulação de Retina para a munícipe Maria de Fatima Costa com urgência., no valor global de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 04 de julho de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:FD295261

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2707/2023

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a LITORAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

para a Contratação de serviço de profissional Biomédico para atuarem nos estabelecimentos de saúde vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel, de acordo com as especificações, quantidades e critérios definidos neste termo, destinados ao atendimento dos usuários de saúde que necessitem dos serviços., no valor global de R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

Serra do Mel/RN, 04 de julho de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:E25DBF62

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2928/2023**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incommensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a COSERN - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NOR para a Fornecimento de energia elétrica para o prédio onde funciona o Centro Especializado em Reabilitação., no valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ancorado no Art. 24, XXII, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 04 de julho de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:9CC712B1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ERRATA PARCIAL DO EDITAL PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSNN/ RN Nº 2306070001 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 020/2023 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº
10.520/2002/ DECRETO Nº 10.2024**

A presente ERRATA é ora levada a efeito para retificar parcialmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, cujo objeto é o **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de luminárias com tecnologia LED para manutenção, substituição e instalação da rede pública municipal de Serra Negra do Norte/RN.** A Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve uma correção no prazo de entrega:

Onde se lê:

4- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

4.1 - O fornecimento do produto deverá ser realizado pelo fornecedor, no **Município de Serra Negra do Norte/RN**, em até cinco (05) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, pessoalmente ou através de e-mail a ser posteriormente informado**, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações, correndo por conta da Contratada as despesas de combustível, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, seguros, transporte, tributos,

encargos trabalhistas e previdenciários, enfim todas as despesas decorrentes do **fornecimento do produto.**

Leia-se:

4- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

4.1 - O fornecimento do produto deverá ser realizado pelo fornecedor, no **Município de Serra Negra do Norte/RN**, em até **quinze (15) dias** do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, pessoalmente ou através de e-mail a ser posteriormente informado**, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações, correndo por conta da Contratada as despesas de combustível, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim todas as despesas decorrentes do **fornecimento do produto.**

Em razão das retificações contidas na presente errata, não se altera a data de abertura da licitação em epígrafe;

Ficam mantidos os demais termos do Edital. Esta errata se integra ao edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicada e, dado conhecimento aos interessados.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de julho de 2023.

SEVERINO FLORENCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:B3847D57

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº
2307030001 TERMO DE DISPENSA Nº 019/2023**

Interessado: **Gabinete Civil**

Assunto: **Contratação direta dos serviços de certificação digital para o Gabinete Civil.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **CERTIFICADOS PONTO COM CERTIFICADORA DIGITAL LTDA – CNPJ nº 20.781.710/0001-03**, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 149,90** (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), com a entrega dos produtos em até cinco (05) dias do recebimento da Autorização de Compra.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta dos serviços de certificação digital para o Gabinete Civil**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Gabinete Civil**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de julho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:EDBBB34B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ORDEM COMPRA DISPENSA Nº 019/2023 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2307030001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: CERTIFICADOS PONTO COM

CERTIFICADORA DIGITAL LTDA – CNPJ nº 20.781.710/0001-03; OBJETO: Execução dos serviços de certificação digital para o Gabinete Civil; PRAZO PARA ENTREGA: em até cinco (05) dias do recebimento da AC; VALOR GLOBAL: R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos); Dotação Orçamentária: 04.122.0040.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fontes: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos; Percentuais: Recursos Próprios: 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de julho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:90E0FC6D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 302/2023

PORTARIA Nº: 302/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RÊNIO PEREIRA DE ARÁUJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	032.121.634-29

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Currais Novos - RN	02 de julho de 2023	80,00		40,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		R\$ 40,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:						
Viagem a Currais Novos - RN, no dia 02 de julho de 2023, RESSARCIMENTO por conduzir paciente em alta hospitalar conforme relação em anexo.						

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de julho de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:B24AD05A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 196/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	PETRUCIO DE LIMA FERREIRA
Cargo/Função:	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CPF:	051.005.114-60

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2 (meia)	JARDIM DE PIRANHAS/RN	05 de julho de 2023	150,00		75,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		R\$ 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento						
Viagem a JARDIM DE PIRANHAS/RN, no dia 05 de julho de 2023, com o objetivo de participar da Plenária com a Comissão Responsável pela implantação dos Institutos Estaduais de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação (IERN's), conforme documentação comprobatória em anexo.						

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de julho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Karen Gomes de Lima
Código Identificador:DF511018

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
006/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 006/2023

Processo Administrativo nº. 418001/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE/DESCARTÁVEIS) E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (RECURSOS HUMANOS, GRÁFICOS, SERIGRÁFICOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÍDIA E LANCHES) COM O INTUITO DE IMPLEMENTAR AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL, EXPOSIÇÕES PARTICIPADAS, PALESTRAS E ORIENTAÇÕES DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA, PARA COMUNIDADES RURAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO APROVADO, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 90640/19, FIRMADO COM A FUNASA.

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei Federal nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGO o presente evento, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, que teve como vencedoras as seguintes empresas:

LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME, CNPJ: 07.805.649/0001-29, Lote: 02.

PEDRO CARDOSO DA SILVA JUNIOR 07478427448, CNPJ: 31.578.656/0001-10, Lote: 03.

O C A DE OLIVEIRA LOCACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 37.593.735/0001-86, Lotes: 01 e 04.

Serrinha/RN, 04 de julho de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Pereira da Silva
Código Identificador:76503D52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 17/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 621001/2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 17/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 621001/2023

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, no art.º, II do Decreto Municipal nº. 02/2022, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.477.835/0001-90, que consistirá na Contratação de pessoa jurídica para eventual prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas Nacionais, compreendendo cotação, emissão, remarcação para atendimento a Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, no importe global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Serrinha/RN, 04 de junho de 2023 – GABINETE DO PREFEITO.

JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Pereira da Silva
Código Identificador:590010B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 084/2023**

Severiano Melo/RN, 04 de Julho de 2023.

Concede Licença-Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora municipal a Sra. **ANTONIA ARUZA DE SOUZA MORAIS**, Matrícula nº 007, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, admitida em 02/03/1998, pelo período 90 (Noventa) dias;

§ 1º - O período de gozo da licença prêmio de que trata o caput do presente artigo é de 03 de julho de 2023 à de 03 outubro de 2023, totalizando os 90 (Noventa) dias concedidos;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:EFF458CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ADESÃO Nº 05/2023**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO nº 05/2023

EXTRATO DA ADESÃO Nº 05/2023
MUNICÍPIO DE TAIPU

Detentor da ARP: APFORME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Gerenciador da ARP: MUNICÍPIO DE NATAL/RN

Município Aderente a ARP: MUNICÍPIO DE TAIPU

Objeto: ADESÃO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2022, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.084/2022 para registro de preços, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARTEIRA ESTUDANTIL PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Valor: R\$ 422.168,18 (Quatrocentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos);

Vigência da ARP: Até 08/08/2023.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Taipu/RN, 04/07/2023

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:AD665B25

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.º 032/2023**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.º 032/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito, consoante se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN

CONTRATADO: Leonardo da Cunha Vieira Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 19.268.301/0001-29.

OBJETO: Aquisição de gás GLP de 13 kgs, destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 de julho de 2023

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

DATA: 04 de julho de 2023.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

PELA CONTRATANTE: Ariosvaldo Bandeira Junior – PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:A2E710F2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053, DE 04 DE JULHO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
YURI RODRIGUES DE LIMA	108.736.084-61	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
MOTORISTA	4189-1	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
ENDEREÇO		
Rua Antônio Alves da Rocha, 302, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/2 (MEIA)	RS 100,00	RS 50,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
05/07/23	NATAL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Transportar a Agente de Desenvolvimento deste município, Senhorita LUELYSSA MARIA MAYNARA JANUÁRIO BATISTA para participar da Oficina do SEBRAE/RN com o Tema "Simplificando o Selo Sebrae de Referência em Atendimento", na cidade do Natal/RN.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:F5C3F720

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE ARQUIVAMENTO Nº 005/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, face a competência emanada pela autonomia administrativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, *in casu* as medidas disciplinares sobre os funcionários deste ente, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos nº 006/2023.

RESOLVE,

A R Q U I V A R o processo administrativo do servidor **GLEDSON AMORIM LEAL**. Em acato ao parecer jurídico que apresenta ausência de acumulação de cargos públicos, conforme o Artigo 37, da CF/88, inciso XVI, não havendo mais motivação para aplicação do artigo 181 do Regime Jurídico Único dos Servidores deste município. (Lei Municipal nº 269/2001), que comprovou por meio de documentos que **NÃO EXISTE ACUMULO DE CARGOS PÚBLICOS**.

Taipu, 03 de julho de 2023

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:635A3C7C

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 06, DE 03 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre local e data para a realização do exame de conhecimentos do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taipu/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com

regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 539/23, 383/13 e 232/99, e em **Reunião Ordinária**, realizada em 03 de julho de 2023 que Dispõe sobre a data e local da realização das provas de conhecimentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2023.

CONSIDERANDO que a data da realização do exame de conhecimento específico sobre a lei 8.069/1990 (ECA) será no dia 23/07/2023, que dará início às 08:00 horas da manhã na escola Adão Marcelo da Rocha, situada na Rua Candido Marculino, Nº 45, Taipu/RN, CEP: 59.565-000.

CONSIDERANDO que o exame de conhecimentos específicos com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo, sobre a lei 8.069/1990 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova.

CONSIDERANDO que o prazo para a divulgação do gabarito e relação dos aprovados será até o dia 24/07/2023 (sujeito a alterações).

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a data da Realização do exame de conhecimentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2023, acima referenciado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taipu/RN, 03 de julho de 2023

JOSE LUCAS MENDES DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Especial

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:19E04709

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

O Prefeito Constitucional de Tangará/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, **RATIFICA O TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022**

OBJETO: Contratação de empresa de advocacia para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, especialmente nas áreas do direito público, direito municipal, direito civil e direito administrativo na salvaguarda dos interesses da prefeitura municipal de Tangará/RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme artigo 13, combinado com o "caput" do artigo 25, INCISO II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e lei nº 14.039/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ - CNPJ Nº: 08.159.089/0001-45.

CONTRATADA: MEIROZ GRILO, GUTEMBERG & COSTA DUARTE CONSULTORIA JURÍDICA S/C, CNPJ: 07.237.730/0001-50

VIGÊNCIA DE 12 MESES.

No valor global de R\$ **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

Tangará/RN 04 de julho de 2023

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:66FF813B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 302 - NOMEACAO**

PORTARIA Nº 302/2023-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor RAIMUNDO DENILSON PEREIRA DA SILVA, portador do CPF/MF 016.749.584-47, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-7, CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO ESTUDANTE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de junho do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 03 de julho de 2023.

JOSÉ AIRTON BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:7EE94619

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 303 - NOMEACAO**

PORTARIA Nº 303/2023-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor JOSE EDSON DA SILVA, portador do CPF/MF 702.482.064-00, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-7, CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado ao Gabinete Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de junho do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 03 de julho de 2023.

JOSÉ AIRTON BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:EB97FE9E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 304 - NOMEACAO**

PORTARIA Nº 304/2023-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor ANDERSON LEONARDO BARBOSA AGUIAR, portador do CPF/MF 010.133.664-09, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-3, ASSESSOR DE GABINETE NIVEL 2 – N2, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 04 de julho de 2023.

JOSÉ AIRTON BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:2ABED0B6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 293 - NOMEACAO**

PORTARIA Nº 293/2023-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor CICERO VICTOR DA SILVA NETO, portador do CPF/MF 064.182.694-03, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-1, PROCURADOR GERAL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 28 de junho de 2023.

JOSÉ AIRTON BEZERRA
Prefeito Municipal

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:7B379067

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**GABINETE DA PREFEITA
FÉRIAS REGULARES**

Portaria nº086/2023.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO COSTA – CPF: **877.618.584-20**, **RG: 001.400.524 SSP/RN**;

Considerando as disposições do Capítulo III, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal,

Considerando a proposição do(a) referido(a) servidor(a);

Considerando o teor da Comunicação Interna de nº 050/2023, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

Considerando que a concessão do gozo de férias requerido pelo(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO COSTA – CPF: **877.618.584-20**, **RG: 001.400.524 SSP/RN**,

implica em substituição;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Saúde;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) MARIA DO SOCORRO COSTA – CPF: **877.618.584-20**, RG: **001.400.524** SSP/RN, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/07/2022 a 01/07/2023, com gozo no período de 01/07/2023 a 01/08/2023 e retorno ao trabalho no dia 02/08/2023.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN,
Gabinete da Prefeita, em 04 de Julho de 2023.

LARISSA LISIANE CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:7F2AFF07

GABINETE DA PREFEITA LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº087/2023.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) MARIA VERA SARMENTO VASCONCELOS - Matrícula 179;

Considerando as disposições do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, em seus "Art"s. de 106 a 112 – Da Licença Prêmio", que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 016, de 9 de março de 2020;

Considerando o teor da Comunicação Interna de nº051/2023, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Educação, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

Considerando que a concessão do gozo de Licença Prêmio requerido pelo(a) servidor(a) MARIA VERA SARMENTO VASCONCELOS, implica em substituição;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) MARIA VERA SARMENTO VASCONCELOS - Matrícula nº179, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sua Licença Prêmio, regulamentar.

Art. 2º A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de 06/05/2008 a 06/05/2013, com gozo no período de 03 meses a partir da publicação.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN,
Gabinete da Prefeita, em 04 de Julho de 2023.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:AF3E08A8

GABINETE DA PREFEITA LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº088/2023.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) MARIA LIEGEANEDO MONTE LIMA, CPF Nº **052.158.754-99**, **2335498** SSP/RN, Matrícula 292;

Considerando as disposições do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, em seus "Art"s. de 106 a 112 – Da Licença Prêmio", que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 016, de 9 de março de 2020;

Considerando o teor da Comunicação Interna de nº052/2023, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

Considerando que a concessão do gozo de Licença Prêmio requerido pelo(a) servidor(a) MARIA LIEGEANEDO MONTE LIMA, CPF Nº **052.158.754-99**, **2335498** SSP/RN, Matrícula 292, implica em substituição;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Saúde;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) MARIA LIEGEANEDO MONTE LIMA, CPF Nº 052.158.754-99, 2335498 SSP/RN, Matrícula 292, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sua Licença Prêmio, regulamentar.

Art. 2º A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de aquisição de 06/01/2014 a 06/01/2019, com gozo no período de 03 meses a partir de 10/07/2023 a 10/10/2023 com retorno em 11/10/2023;

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN, Gabinete da Prefeita, em 04 de Julho de 2023.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:14D9DEDE

GABINETE DA PREFEITA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria nº089/20023 – GP

Concede à FRANCISCA FAUSTINA MONTE MOREIRA SILVA – Mat. 426, Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências.

A **Prefeito Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe foi outorgada pelo Art. 39 – incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação da servidora FRANCISCA FAUSTINA MONTE MOREIRA SILVA – Mat. 426, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o atestado médico apresentado;

Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Administração;

Considerando o Parecer da Douta Procuradora Geral do Município;

Considerando as disposições do inciso I, do Art. 13; do Art. 116; do Art. 117 e do inciso I, do Art. 124, da Lei Municipal 068/2001;

Considerando o interesse publico,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora efetiva FRANCISCA FAUSTINA MONTE MOREIRA SILVA – Mat. 426, brasileira, casada, AUXILIAR DE SECRETARIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Bairro dos Olintos, nº 03 – Olintos, CEP 59955-000, Tenente Ananias/RN., portadora do RG nº 003.172.993-SSP/RN e CPF nº 096.824.094-11, em caráter excepcional e sem prejuízo da sua remuneração, licença para tratamento de saúde, por 30 (DIAS) conforme atestado medico em anexo do requerimento.

Parágrafo Único. A licença de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do inciso I, do Art. 13; do Art. 116; do Art. 117 e do inciso I, do Art. 124, da Lei Municipal 068/2001;

Art. 2º O período de afastamento da referida servidora será de 16 de Novembro de 2021 à 16 de Dezembro de 2021, devendo a mesma retornar as suas atividades laborais em 17 de Dezembro de 2021.

Art. 3º Que a Secretaria Municipal de administração tome as providências para o registro formal deste Ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 04 de Julho de 2023.

LARISSA LISIANE DA COSTA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:78FDEC4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, por meio de seu Pregoeiro, torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE GUINCHO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://tenentelaurentinocruz.rn.gov.br/>, e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. **A sessão eletrônica será aberta às 11h:00m (horário de Brasília) do dia 14/07/2023.** Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 03 de julho de 2023.

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:

Thomaz Gustavo Cortez da Silva

Código Identificador:0D2EC903

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PMTLC

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público que, após análise dos documentos de habilitação da Chamada Pública nº 003/2023, cujo objeto é o **CREDCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE LINGUAGENS, PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS PROGRAMAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, assim, a CPL decidiu declarar **credenciado/habilitado** os seguintes proponentes: **1)FRANCIÉLIO ALVES PAULINO** (CPF: 037.423.304-70); **2) JANDY PAULINELLY RODRIGUES** 04142641425 (CNPJ: 48.509.092/0001-66); **3)MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA** (CPF: 042.380.904-03); **4) ANTONIO FERNANDES DE ARAÚJO NETO** (CPF: 455.388.324-49); **5) KLEDSON GUSTAVO PEREIRA DE ARAUJO** 04538894419 (CNPJ: 38.051.708/0001-44); **6) JOSE ROBERTO SILVA DE ARAÚJO** (CPF: 071.409.774-88); **7) JOSSIFRANIA JERONIMO ARAÚJO COSTA** (CPF: 096.084.224-18); **8) RENILSON MEDEIROS DE ARAÚJO** (CPF: 092.110.514-28); **9) JOSE FRANCIMAR DA SILVA SANTOS** 70131811452 (CNPJ: 43.291.758/0001-39); e **10) ANTONIO DE MORAIS** (CPF: 025.693.944-67); e **11) L F PEREIRA FILHO PRODUÇÕES** (CNPJ: 50.318.209/000176).

Da presente decisão, cabe Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, I, “a ou b” da Lei Federal nº

8.666/93. Os autos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da CPL, situada na Rua Vicente Batista, 107 – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN, no horário das 08h às 13h, em dias úteis. Maiores informações através do correio eletrônico: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 04 de Julho de 2023.

JOSÉ ERINALDO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Erinaldo da Silva
Código Identificador:38BF4FAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 044/2023 – GP

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº91/2023 da Secretária Municipal Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 05 (cinco) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao servidor **JOSE GIEDNO DE SOUZA**, ocupante do cargo de **OFICINEIRO DE ESPORTES**, deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, do dia 03 a 07 de julho 2023, para participar do Curso de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social CapacitaSUAS 2022/2023.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 03 de julho de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:191B5F5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 045/2023 – GP

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº90/2023 da Secretária Municipal Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 05 (cinco) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao servidor **CLAUDIO PINHEIRO SILVA**, ocupante do cargo de **PSICÓLOGO DO CRAS**, deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, do dia 03 a 07 de julho 2023, para participar do Curso de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social CapacitaSUAS 2022/2023.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 03 de julho de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:DF09DD22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 046/2023 – GP

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº89/2023 da Secretária Municipal Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 05 (cinco) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a servidora **MAZDA RAFAELA DA SILVA MARTINS**, ocupante do cargo de **SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, do dia 03 a 07 de julho 2023, para participar do Curso de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social CapacitaSUAS 2022/2023.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 03 de julho de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
 Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:35D6F0F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 047/2023 – GP

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº88/2023 da Secretária Municipal Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 05 (cinco) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a servidora **ANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO CRAS**, deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, do dia 03 a 07 de julho 2023, para participar do Curso de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social CapacitaSUAS 2022/2023.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 03 de julho de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
 Prefeito do Município

Publicado por:
 Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:7C7BA038

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 048/2023 – GP

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº87/2023 da Secretária Municipal Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 04 (quatro) **DIÁRIA COM PERNOITE** e 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) a servidora **MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL**, deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, do dia 03 a 07 de julho 2023, para participar do Curso

de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social CapacitaSUAS 2022/2023.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 03 de julho de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
 Prefeito do Município

Publicado por:
 Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:0DCE8879

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 049/2023 – GP

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº86/2023 da Secretária Municipal Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 04 (quatro) **DIÁRIA COM PERNOITE** e 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) a servidora **PAULA GRACIELY SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo de **TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR DO CRAS**, deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, do dia 03 a 07 de julho 2023, para participar do Curso de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social CapacitaSUAS 2022/2023.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 03 de julho de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
 Prefeito do Município

Publicado por:
 Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:DBC26B7A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 050/2023 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº85/2023 da Secretária Municipal Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 04 (quatro) **DIÁRIA COM PERNOITE** e 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS**, ocupante do cargo de **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA**, deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, do dia 03 a 07 de julho 2023, para participar do Curso de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social CapacitaSUAS 2022/2023.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 03 de julho de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:57467FBC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 050/2023 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº84/2023 da Secretária Municipal Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 04 (quatro) **DIÁRIA COM PERNOITE** e 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) a servidora **DJANILZA FAUSTINO DE ASSIS CANO**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, do dia 03 a 07 de julho 2023, para participar do Curso de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social CapacitaSUAS 2022/2023.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 03 de julho de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:381F2F29

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 052/2023 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº13/2023 da Secretária Municipal Turismo e Desenvolvimento Econômico.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE GEDSON DOS SANTOS SOARES**, ocupante do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL**, deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 28 de junho 2023, para participar do 53º Reunião Ordinária do Polo Seridó.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 03 de julho de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:1C1AD2DF

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 463/2023**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 63, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos quantitativos fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A atribuição e remuneração de cada função será fixada no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando lei não dispuser o contrário.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência às situações de calamidade pública e garantia da continuidade dos serviços públicos em geral;

II - Assistência às emergências em saúde pública e garantia da continuidade dos serviços de saúde pública;

III – desfalque no quadro de professores e demais servidores;

IV – A contratação de serviços transitórios de análise da documentação e auditoria da situação financeira e fiscal da administração;

V – Dar continuidade ao programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

VI – Dar continuidade a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

VII – Dar continuidade ou garantir o cumprimento dos prazos estipulados para os projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação de ensino com defasagem de idade-série;

VIII – Carência de profissional para desempenho de atividades técnicas especializadas;

IX – O desempenho de atividades técnicas especializadas para implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

X - Atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VIII;

XI- Realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII – Os serviços de asseio, conservação, higienização, limpeza e reparos;

XIII - Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração e regular prestação de serviços públicos aos usuários.

Parágrafo único. As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, passando a vigorar a partir da sua celebração.

Art. 4º Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 5º As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, aplicando-se as disposições da Lei nº: 8.666/93 e 14.133/21.

Art. 6º As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

Art. 7º O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I — Pelo término do prazo contratual;

II — Por iniciativa do contratado;

III — Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;

IV — Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º A Jornada de trabalho ficará estabelecida no respectivo instrumento contratual, não podendo exceder o limite de 40 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional da classe.

Art. 9º O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como prestadores de serviços – pessoa física.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suas respectivas suplementações.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, até o limite de 15% (quinze por cento), novos créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando convalidados todos os atos administrativos referentes aos contratos celebrados até a presente data, pelo Poder Executivo, revogando ainda, às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 04 de julho de 2023.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:E1B85276

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 013/2023– SEMAIRH**

Concede diária ao servidor e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor **JOSE RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, Mat. 2121, ocupante da função de **VICE-PREFEITO MUNICIPAL** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**. Ele participará neste dia 28 de julho de 2023, onde participara da 53ª Reunião Ordinária do Polo Seridó.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 03 de julho de 2023.

JÂNIO BATISTA FIGUEIREDO

Secretário de Administração, Informática e Recursos Humanos.

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:010EDE7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 489/2023 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 489/2023 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o memorando Nº 322/2023 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o servidor: **JOSE MARIA DE MEDEIROS NASCIMENTO** portador do CPF: 937.271.784-34, na função de Motorista, período que compreende de **01/06/2023** a **30/06/2023**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **04 de Julho de 2023**.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:BA3917BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 490/2023 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 490/2023 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o memorando Nº 323/2023 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o servidor: **FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA** portador do CPF: 043.818.434-36. Matrícula: 2136/1, na função de Motorista, período que compreende de **01/06/2023** a **30/06/2023**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **04 de Julho de 2023**.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:FAAECA12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 491/2023 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 491/2023 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o Memorando Nº 324/2023 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o servidor: **REINALDO COSME** portador do CPF: 523.370.494-34. Matrícula: 2134/1, na função de Motorista, período que compreende de **01/06/2023** a **30/06/2023**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **04 de Julho de 2023**.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:466BFF30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 492/2023 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 492/2023 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o memorando Nº 325/2023 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ **1.000,00** (Um mil reais) para o servidor: **LUIZ SALVADOR CAVALCANTE** portador do CPF: **538.737.774-87**. Matrícula: **2690/1**, na função de Motorista, período que compreende de **01/06/2023 a 30/06/2023**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **04 de Julho de 2023**.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:0CE01A1A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS
DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA SRP Nº 1/2022**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tibau/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que a abertura dos envelopes de propostas inicialmente agendada para o dia **22 de junho de 2023 (quinta-feira), as 09h00min**, não ocorreu devido a ausência da Presidente da CPL por motivos de saúde, conforme ata de reunião anexo aos autos, desde já fica aprazada para o dia **06 de julho de 2023 (quinta-feira), as 09h00min** referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 1125970/2022, na modalidade CONCORRÊNCIA SRP nº 1/2022, cujo objeto é Registro de Preço para posterior contratação de empresa especializada para prestar serviços de requalificação, conservação e recuperação de vias municipais de trânsito urbano, para promoção da segurança de pedestres e veículos no município de Tibau-RN. Informamos que os autos do processo com vista franqueada aos interessados estarão disponíveis das 09:00 as 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Tibau, situado na Rua do Pargo, 76, Centro. Maiores informações de 08:00 às 12:00h pelo fone: (84) 92001-2940 ou pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau/RN, 04 de julho de 2023.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:3C50C74B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº
3/2023**

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 117088/2023, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 3/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reconstrução do Complexo Desportivo "Areninha", localizado na Rua Maria das Graças da Silva, SN – Tibau/RN, com abertura marcada para o dia 20 de julho de 2023 (quinta-feira) às

09:00h no Centro Administrativo, localizado na Rua do Pargo, nº 76, Centro, Tibau/RN Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo fone: (84) 92001-2940 ou pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

OBS: O Edital e Anexos, estão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Tibau, através do endereço eletrônico: www.tibau.rn.gov.br

Tibau, 04 de julho de 2023.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:A0DC222D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO
DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 523021/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023**

RATIFICO e RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa HOTEL TERRA DO SAL LTDA, referente à apresentação artística do Cantor "WERICK MENDES", nos festejos alusivos ao "SÃO JOÃO NA PRAIA", que realizar-se-á no período de 06 a 09 de julho de 2023, na cidade de Tibau/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU.

CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: HOTEL TERRA DO SAL LTDA

CNPJ: 12.045.204/0001-28

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Tibau (RN), 04 de julho de 2023.

Pela Contratante

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Pela Contratada

AMANDA CARLA GOIS DO NASCIMENTO

Hotel Terra do Sal LTDA

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:28588COE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 523021/2023 INEXIGIBILIDADE
Nº 14/2023**

Fica Inexigível a licitação na forma do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, à despesa abaixo especificada:

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS COM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR "WERICK MENDES", NOS FESTEJOS ALUSIVOS AO "SÃO JOÃO NA PRAIA", QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 06 A 09 DE JULHO DE 2023, NA CIDADE DE TIBAU/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU.

CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: HOTEL TERRA DO SAL LTDA

CNPJ: 12.045.204/0001-28

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Tibau (RN), 20 de junho de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:E6C4B458

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO
DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 418055/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023

RATIFICO e RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa V B SANTOS ENTRETENIMENTOS, referente à apresentação artística da cantora "Walkyria Santos", nos festejos alusivos ao "São João na Praia", que realizar-se-á no período de 06 a 09 de julho de 2023, na cidade de Tibau/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU.
CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: V B SANTOS ENTRETENIMENTOS
CNPJ: 27.388.469/0001-04
VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Tibau (RN), 04 de julho de 2023.

Pela Contratante
LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Pela Contratada
VALKYRIA BEZERRA SANTOS
V B Santos Entretenimentos

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:576D52CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO
DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 524004/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023

RATIFICO e RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa FARRA MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, referente à apresentação artística do Cantor "JUNIOR FARRA", nos festejos alusivos ao "SÃO JOÃO NA PRAIA", que realizar-se-á no período de 06 a 09 de julho de 2023, na cidade de Tibau/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU.
CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: FARRA MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ: 49.339.928/0001-94
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tibau (RN), 04 de julho de 2023.

Pela Contratante
LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Pela Contratada
AMANDA CARLA GOIS DO NASCIMENTO
Farra Music Produção Musical LTDA

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:CAAA51D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 418055/2023 INEXIGIBILIDADE
Nº 11/2023

Fica Inexigível a licitação na forma do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, à despesa abaixo especificada:

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS COM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA "WALKYRIA SANTOS", NOS FESTEJOS ALUSIVOS AO "SÃO JOÃO NA PRAIA", QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 06 A 09 DE JULHO DE 2023, NA CIDADE DE TIBAU/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU.
CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: V B SANTOS ENTRETENIMENTOS
CNPJ: 27.388.469/0001-04
VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Tibau (RN), 04 de julho de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:D38E1940

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 524004/2023 INEXIGIBILIDADE
Nº 15/2023

Fica Inexigível a licitação na forma do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, à despesa abaixo especificada:

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS COM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR "JUNIOR FARRA", NOS FESTEJOS ALUSIVOS AO "SÃO JOÃO NA PRAIA", QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 06 A 09 DE JULHO DE 2023, NA CIDADE DE TIBAU/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU.
CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: FARRA MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ: 49.339.928/0001-94
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tibau (RN), 04 de julho de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:31532C93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2023 – GP/GMTS *REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

Designa servidora para responder interinamente como Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social, lotada na Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 751 de 01 de junho de 2022, a Senhora HULLY T. SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o número 108.***.***-90, para exercer e responder interinamente durante o período de 03 de julho a 30 de julho de 2023, pelo cargo de provimento em comissão de Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social, lotada na Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Tibau do Sul/RN

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 03 de julho de 2023.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal de Tibbau do Sul/RN

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva

Código Identificador:58BAC466

GESTOR DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº55/2022 MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 25/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/CNPJ Nº 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: ASCONPP - ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA

CNPJ: 22.996.476/0001-67

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços contábeis especializados em gestão pública, com assessoria e consultoria para apoio administrativo de monitoramento e análise preventiva continuada nos processos de contratações realizados pelo Município.

ADITIVO DE PRAZO: 12 MESES

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 01/07/2023 e término em 30/06/2024.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau do Sul/RN, 30 de junho de 2023

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito –
P/Contratante

ADRIANA CAMARA SILVA OLIVEIRA

Representante Legal -
P/Contratada

Publicado por:

Marcelo Ferreira Marinho Filho

Código Identificador:E85C22C4

**SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE
EDITAL DO AUTO DE INFRAÇÃO 063/2023-DF/SEMURBMO**

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - SEMURBMO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que os fiscais do município lavraram Auto de Infração(AI)em desfavor da pessoa jurídica relacionada abaixo; e dá ciência ao autuado sobre o PRAZO DE 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que ofereça defesa ou impugnação do AI nos termos do inciso III do Art.196 da Lei Municipal Nº382/2008, a contar da data desta publicação.

AI	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOTIFICADO	CNPJ/CPF
063/2023-DF/SEMURBMO	2023/001631-0	STEFANO GAIBA	***.***.364-74

Infrações: ART. 207, INCISO XXIII DA LEI MUNICIPAL Nº 383/2008, ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 637/2019. ART. 193, INCISO I, ALÍNEA C DA LEI MUNICIPAL Nº 383/2008. ART. 194, INCISO I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 383/2008. ART. 202, § 1º, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL Nº383/2008.	SANÇÕES: ADVERTÊNCIA POR ESCRITO. MULTA PECUNIÁRIA SIMPLES NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) A R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).
--	---

Tibau do Sul/RN, 04 de julho de 2023.

Publicado por:

Rodrigo Barbosa de Sousa

Código Identificador:AC86190D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA PRÉVIA**

O Município de Timbaúba dos Batistas-RN, inscrito no CNPJ: 08.096.596/0001-87, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada prévia-nº2022-186419/TEC/LSP-0015, com prazo de validade até 23/11/2024, em favor do empreendimento para Construção do AÇUDE PÚBLICO RIACHO DA VOLTA, no Sítio Riacho da Volta deste município de Timbaúba dos Batistas-RN.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:2F9254A3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO/MTB/RN Nº
517.002/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.596/0001-87.
CONTRATADA: ANILTON MEDEIROS - ME, inscrita no CNPJ nº 13.095.680/0001-16. Valor Global de R\$ 374.165,74 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), para o respectivo período vigencial. **OBJETO:** Contrato é o fornecimento de Carnes, Frios e Derivados, para atender as demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/RN. Base legal: Lei nº 8.666/93.

Timbaúba dos Batistas/RN, 06 de junho de 2023

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:26F01535

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023.**

Processo Administrativo Nº 1.231/2023 - Objeto: Segunda chamada - Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para a manutenção dos serviços ofertados pela rede de atenção à saúde, através do: Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado; das Unidades Básicas de Saúde (UBS); do Centro de Assistência Psicossocial (CAPS); do Centro de Especialidade; do Laboratório de Análises Clínicas; da Vigilância em Saúde e do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) no ano corrente. Maiores informações pelo Fone: 84 3263-2203, ou através do correio eletrônico licita@touros.m.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2023 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 19/07/2023 às 09h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Touros, 04 de julho de 2023.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:30EAF8D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP 32/2023.**

O Agente de Contratação do Município de Touros/RN, nomeado através da portaria 231/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que a(s) impugnação protocolada pela(s) empresa(s) REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, CNPJ: 12.533.412/0001-76, foi conhecida e julgada improcedente, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, a qual encontra-se disponível aos interessados na sede da CPL do Município de Touros/RN, localizada no endereço: Praça Bom Jesus dos Navegantes, nº 28, Centro, Touros/RN; mediante solicitação ao e-mail: licita@touros.m.gov.br ou, ainda, através do Portal de Compras Públicas através do link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Touros/RN, 04 de julho de 2023.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Agente de Contratação de Touros-RN

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:7EAFD100

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP 31/2023**

O Agente de Contratação do Município de Touros/RN, nomeado através da portaria 231/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que a(s) impugnação protocolada pela(s) empresa(s) ARGENTINA COMÉRCIO DE GAS EIRELE, CNPJ: 11.865.729/0001-47, foi conhecida e julgada improcedente, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, a qual encontra-se disponível aos interessados na sede da CPL do Município de Touros/RN, localizada no endereço: Praça Bom Jesus dos Navegantes, nº 28, Centro, Touros/RN; mediante solicitação ao e-mail: licita@touros.m.gov.br ou, ainda, através do Portal de Compras Públicas através do link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Touros/RN, 04 de julho de 2023.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Agente de Contratação de Touros-RN

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:7137843F

**GABINETE CIVIL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 26/2023.**

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para a manutenção dos serviços ofertados pela rede de atenção à saúde, através do: Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado; das Unidades Básicas de Saúde (UBS); do Centro de Assistência Psicossocial (CAPS); do Centro de Especialidade; do Laboratório de Análises Clínicas; da Vigilância em Saúde e do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) no ano corrente.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, ao licitante conforme segue, Empresas:

A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA - CNPJ: 38.140.640/0001-70, saiu vencedora nos itens: 265 - R\$ 6,500, 268 - R\$ 2,000.

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 38.329.458/0001-61, saiu vencedora nos itens: 141 - R\$ 0,090, 157 - R\$ 0,340, 158 - R\$ 0,510, 163 - R\$ 0,090, 169 - R\$ 0,060, 175 - R\$ 0,070, 187 - R\$ 0,070.

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedora nos itens: 06 - R\$ 0,170, 08 - R\$ 9,820, 14 - R\$ 0,060, 23 - R\$ 1,020, 43 - R\$ 3,670, 51 - R\$ 6,190, 57 - R\$ 0,240, 110 - R\$ 17,780, 162 - R\$ 0,110, 167 - R\$ 0,160, 182 - R\$ 0,160, 183 - R\$ 0,290, 198 - R\$ 0,080, 199 - R\$ 0,270, 203 - R\$ 0,210, 230 - R\$ 1,570, 231 - R\$ 4,140, 252 - R\$ 2,880, 261 - R\$ 1,370.

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98, saiu vencedora nos itens: 82 - R\$ 5,000, 85 - R\$ 11,500, 92 - R\$ 9,170, 109 - R\$ 3,500, 119 - R\$ 15,000, 125 - R\$ 1,040, 135 - R\$ 0,750, 137 - R\$ 0,220, 144 - R\$ 0,060, 165 - R\$ 0,180, 190 - R\$ 0,380, 191 - R\$ 0,650, 195 - R\$ 0,100, 205 - R\$ 0,100, 207 - R\$ 0,100, 208 - R\$ 0,120, 209 - R\$ 0,090, 218 - R\$ 2,100, 219 - R\$ 0,850, 222 - R\$ 1,500, 232 - R\$ 12,000, 234 - R\$ 18,000, 236 - R\$ 1,000, 238 - R\$ 1,800, 243 - R\$ 5,000, 245 - R\$ 5,000, 246 - R\$ 205,000, 251 - R\$ 0,600, 255 - R\$ 1,800, 259 - R\$ 6,290, 263 - R\$ 5,000, 264 - R\$ 4,000, 266 - R\$ 4,450, 267 - R\$ 1,200, 269 - R\$ 2,000, 271 - R\$ 4,500, 272 - R\$ 2,500, 274 - R\$ 2,000, 275 - R\$ 1,280, 276 - R\$ 2,000, 277 - R\$ 1,050, 279 - R\$ 5,000, 280 - R\$ 24,000, 281 - R\$ 3,300, 282 - R\$ 2,400, 286 - R\$ 2,500, 298 - R\$ 10,200, 306 - R\$ 1,000, 311 - R\$ 3,990, 316 - R\$ 8,000, 317 - R\$ 0,340, 320 - R\$ 0,500, 322 - R\$ 7,500.

CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.274.237/0001-85, saiu vencedora nos itens: 15 - R\$ 3,200, 31 - R\$ 2,860, 45 - R\$ 3,220, 70 - R\$ 0,170, 74 - R\$ 2,500, 114 - R\$ 0,830.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01, saiu vencedora nos itens: 12 - R\$ 0,160, 22 - R\$ 0,080, 26 - R\$ 0,210, 44 - R\$ 2,730, 58 - R\$ 11,870, 69 - R\$ 0,520, 81 - R\$ 0,240, 88 - R\$ 0,350, 108 - R\$ 0,280, 132 - R\$ 0,050, 154 - R\$ 0,860, 164 - R\$ 0,070, 193 - R\$ 0,380, 206 - R\$ 0,040, 233 - R\$ 17,550, 237 - R\$ 1,170, 240 - R\$ 2,210, 254 - R\$ 2,470.

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - CNPJ: 07.055.280/0001-84, saiu vencedora nos itens: 04 - R\$ 0,210, 07 - R\$ 0,590, 21 - R\$ 0,060, 29 - R\$ 2,030, 36 - R\$ 0,090, 39 - R\$ 0,230, 53 - R\$ 0,390, 62 - R\$ 8,100, 63 - R\$ 0,160, 75 - R\$ 0,200, 94 - R\$ 24,900, 107 - R\$ 33,900, 129 - R\$ 3,750, 145 - R\$ 0,080, 155 - R\$ 0,260, 161 - R\$ 0,190, 184 - R\$ 0,270, 200 - R\$ 0,180, 201 - R\$ 0,100, 204 - R\$ 0,100, 215 - R\$ 1,590, 221 - R\$ 5,490, 223 - R\$ 2,040, 244 - R\$ 3,340, 253 - R\$ 6,300, 270 - R\$ 2,700, 284 - R\$ 1,490, 323 - R\$ 8,900, 324 - R\$ 8,700.

HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARE - CNPJ: 33.160.739/0001-10, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 0,080, 02 - R\$ 0,150, 13 - R\$ 0,080, 27 - R\$ 0,430, 33 - R\$ 2,520, 37 - R\$ 0,160, 95 - R\$ 8,240, 96 - R\$ 8,240, 148 - R\$ 0,110, 149 - R\$ 0,140, 152 - R\$ 0,120, 170 - R\$ 0,060, 185 - R\$ 0,110, 188 - R\$ 0,130, 192 - R\$ 0,960, 194 - R\$ 0,760, 239 - R\$ 1,700, 242 - R\$ 1,640.

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 94.389.400/0001-84, saiu vencedora nos itens: 52 - R\$ 0,580, 65 - R\$ 0,110, 66 - R\$ 10,360, 68 - R\$ 0,160.

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 18.588.224/0001-21, saiu vencedora nos itens: 136 - R\$ 0,600, 147 - R\$ 0,070, 210 - R\$ 0,450.

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedora nos itens: 05 - R\$ 0,130, 24 - R\$ 0,510, 34 - R\$ 2,800, 60 - R\$ 0,310, 72 - R\$ 0,370, 151 - R\$ 0,110, 156 - R\$ 0,190, 159 - R\$ 0,430, 168 - R\$ 0,110, 197 - R\$ 0,110, 202 - R\$ 0,160, 288 - R\$ 2,320.

SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 42.877.232/0001-72, saiu vencedora nos itens: 80 - R\$ 1,710, 83 - R\$ 4,830, 91 - R\$ 5,250, 93 - R\$ 0,560, 97 - R\$ 6,930, 99 - R\$ 0,380, 100 - R\$ 2,830, 101 - R\$ 3,150, 102 - R\$ 7,400, 103 - R\$ 10,700, 104 - R\$ 2,770, 105 - R\$ 0,200, 106 - R\$ 2,580, 111 - R\$ 1,120, 112 - R\$ 1,590, 113 - R\$ 0,610, 116 - R\$ 0,600, 117 - R\$ 13,650, 118 - R\$ 1,080, 120 - R\$ 9,810, 121 - R\$ 0,100, 122 - R\$ 3,540, 123 - R\$ 4,900, 124 - R\$ 0,440, 126 - R\$ 0,940, 128 - R\$ 3,080, 130 - R\$ 0,140, 131 - R\$ 3,500, 133 - R\$ 0,230, 134 - R\$ 0,030, 138 - R\$ 0,170, 139 - R\$ 0,290, 140 - R\$ 0,310, 171 - R\$ 0,620, 172 - R\$ 0,120, 174 - R\$ 0,470, 176 - R\$ 0,030, 178 - R\$ 0,030, 180 - R\$ 0,110, 186 - R\$ 0,270, 189 - R\$ 0,140, 225 - R\$ 1,500, 226 - R\$ 1,610, 227 - R\$ 1,430, 228 - R\$ 0,820, 283 - R\$ 2,800, 285 - R\$ 3,850, 287 - R\$ 2,590, 289 - R\$ 2,100, 290 - R\$ 3,410, 291 - R\$ 6,690, 292 - R\$ 8,300, 293 - R\$ 2,380, 294 - R\$ 2,020, 297 - R\$ 0,660, 299 - R\$ 1,330, 300 - R\$ 0,870, 301 - R\$ 2,770, 302 - R\$ 4,950, 303 - R\$ 4,040, 304 - R\$ 0,450, 305 - R\$ 4,970, 307 - R\$ 0,820, 308 - R\$ 0,200, 309 - R\$ 0,570, 310 - R\$ 0,340, 312 - R\$ 4,520, 313 - R\$ 3,750, 314 - R\$ 0,310, 315 - R\$ 0,350, 318 - R\$ 7,340, 319 - R\$ 6,090, 321 - R\$ 1,900, 325 - R\$ 5,000, 326 - R\$ 4,610, 327 - R\$ 0,950, 328 - R\$ 7,400.

SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTD - CNPJ: 47.783.547/0001-74, saiu vencedora nos itens: 09 - R\$ 0,180, 11 - R\$ 0,310, 18 - R\$ 7,000, 19 - R\$ 1,930, 20 - R\$ 7,750, 28 - R\$ 0,110, 40 - R\$ 0,660, 50 - R\$ 2,350, 150 - R\$ 0,180, 153 - R\$ 0,350, 181 - R\$ 0,210, 196 - R\$ 0,130, 248 - R\$ 6,740, 258 - R\$ 22,990, 260 - R\$ 12,180, 296 - R\$ 4,830.

Touros/RN, 04 de julho de 2023

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador: B287D436

GABINETE CIVIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2023.

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Oficial do Município, referente ao Pregão Eletrônico nº. 26/2023, as empresas: **A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA**, **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA**, **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, **F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI**, **HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARE**, **MCW Produtos Medicos e Hospitalares**, **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, **SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTD**, vencedora da licitação de acordo com os itens abaixo, tendo como objeto a Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para a manutenção dos serviços ofertados pela rede de atenção à saúde, através do: Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado; das Unidades Básicas de Saúde (UBS); do Centro de Assistência Psicossocial (CAPS); do Centro de Especialidade; do Laboratório de Análises Clínicas; da Vigilância em

Saúde e do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) no ano corrente, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **HOMOLOGO**, o objeto do presente pleito, ao licitante conforme segue:

A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA - CNPJ: 38.140.640/0001-70, saiu vencedora nos itens: 265 - R\$ 6,500, 268 - R\$ 2,000.

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 38.329.458/0001-61, saiu vencedora nos itens: 141 - R\$ 0,090, 157 - R\$ 0,340, 158 - R\$ 0,510, 163 - R\$ 0,090, 169 - R\$ 0,060, 175 - R\$ 0,070, 187 - R\$ 0,070.

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedora nos itens: 06 - R\$ 0,170, 08 - R\$ 9,820, 14 - R\$ 0,060, 23 - R\$ 1,020, 43 - R\$ 3,670, 51 - R\$ 6,190, 57 - R\$ 0,240, 110 - R\$ 17,780, 162 - R\$ 0,110, 167 - R\$ 0,160, 182 - R\$ 0,160, 183 - R\$ 0,290, 198 - R\$ 0,080, 199 - R\$ 0,270, 203 - R\$ 0,210, 230 - R\$ 1,570, 231 - R\$ 4,140, 252 - R\$ 2,880, 261 - R\$ 1,370.

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98, saiu vencedora nos itens: 82 - R\$ 5,000, 85 - R\$ 11,500, 92 - R\$ 9,170, 109 - R\$ 3,500, 119 - R\$ 15,000, 125 - R\$ 1,040, 135 - R\$ 0,750, 137 - R\$ 0,220, 144 - R\$ 0,060, 165 - R\$ 0,180, 190 - R\$ 0,380, 191 - R\$ 0,650, 195 - R\$ 0,100, 205 - R\$ 0,100, 207 - R\$ 0,100, 208 - R\$ 0,120, 209 - R\$ 0,090, 218 - R\$ 2,100, 219 - R\$ 0,850, 222 - R\$ 1,500, 232 - R\$ 12,000, 234 - R\$ 18,000, 236 - R\$ 1,000, 238 - R\$ 1,800, 243 - R\$ 5,000, 245 - R\$ 5,000, 246 - R\$ 205,000, 251 - R\$ 0,600, 255 - R\$ 1,800, 259 - R\$ 6,290, 263 - R\$ 5,000, 264 - R\$ 4,000, 266 - R\$ 4,450, 267 - R\$ 1,200, 269 - R\$ 2,000, 271 - R\$ 4,500, 272 - R\$ 2,500, 274 - R\$ 2,000, 275 - R\$ 1,280, 276 - R\$ 2,000, 277 - R\$ 1,050, 279 - R\$ 5,000, 280 - R\$ 24,000, 281 - R\$ 3,300, 282 - R\$ 2,400, 286 - R\$ 2,500, 298 - R\$ 10,200, 306 - R\$ 1,000, 311 - R\$ 3,990, 316 - R\$ 8,000, 317 - R\$ 0,340, 320 - R\$ 0,500, 322 - R\$ 7,500.

CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.274.237/0001-85, saiu vencedora nos itens: 15 - R\$ 3,200, 31 - R\$ 2,860, 45 - R\$ 3,220, 70 - R\$ 0,170, 74 - R\$ 2,500, 114 - R\$ 0,830.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01, saiu vencedora nos itens: 12 - R\$ 0,160, 22 - R\$ 0,080, 26 - R\$ 0,210, 44 - R\$ 2,730, 58 - R\$ 11,870, 69 - R\$ 0,520, 81 - R\$ 0,240, 88 - R\$ 0,350, 108 - R\$ 0,280, 132 - R\$ 0,050, 154 - R\$ 0,860, 164 - R\$ 0,070, 193 - R\$ 0,380, 206 - R\$ 0,040, 233 - R\$ 17,550, 237 - R\$ 1,170, 240 - R\$ 2,210, 254 - R\$ 2,470.

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - CNPJ: 07.055.280/0001-84, saiu vencedora nos itens: 04 - R\$ 0,210, 07 - R\$ 0,590, 21 - R\$ 0,060, 29 - R\$ 2,030, 36 - R\$ 0,090, 39 - R\$ 0,230, 53 - R\$ 0,390, 62 - R\$ 8,100, 63 - R\$ 0,160, 75 - R\$ 0,200, 94 - R\$ 24,900, 107 - R\$ 33,900, 129 - R\$ 3,750, 145 - R\$ 0,080, 155 - R\$ 0,260, 161 - R\$ 0,190, 184 - R\$ 0,270, 200 - R\$ 0,180, 201 - R\$ 0,100, 204 - R\$ 0,100, 215 - R\$ 1,590, 221 - R\$ 5,490, 223 - R\$ 2,040, 244 - R\$ 3,340, 253 - R\$ 6,300, 270 - R\$ 2,700, 284 - R\$ 1,490, 323 - R\$ 8,900, 324 - R\$ 8,700.

HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARE - CNPJ: 33.160.739/0001-10, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 0,080, 02 - R\$ 0,150, 13 - R\$ 0,080, 27 - R\$ 0,430, 33 - R\$ 2,520, 37 - R\$ 0,160, 95 - R\$ 8,240, 96 - R\$ 8,240, 148 - R\$ 0,110, 149 - R\$ 0,140, 152 - R\$ 0,120, 170 - R\$ 0,060, 185 - R\$ 0,110, 188 - R\$ 0,130, 192 - R\$ 0,960, 194 - R\$ 0,760, 239 - R\$ 1,700, 242 - R\$ 1,640.

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 94.389.400/0001-84, saiu vencedora nos itens: 52 - R\$ 0,580, 65 - R\$ 0,110, 66 - R\$ 10,360, 68 - R\$ 0,160.

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 18.588.224/0001-21, saiu vencedora nos itens: 136 - R\$ 0,600, 147 - R\$ 0,070, 210 - R\$ 0,450.

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedora nos itens: 05 - R\$ 0,130, 24 - R\$ 0,510, 34 - R\$ 2,800, 60 - R\$ 0,310, 72 - R\$ 0,370, 151 - R\$ 0,110, 156 - R\$ 0,190, 159 - R\$ 0,430, 168 - R\$ 0,110, 197 - R\$ 0,110, 202 - R\$ 0,160, 288 - R\$ 2,320.

SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 42.877.232/0001-

72, saiu vencedora nos itens: 80 - R\$ 1,710, 83 - R\$ 4,830, 91 - R\$ 5,250, 93 - R\$ 0,560, 97 - R\$ 6,930, 99 - R\$ 0,380, 100 - R\$ 2,830, 101 - R\$ 3,150, 102 - R\$ 7,400, 103 - R\$ 10,700, 104 - R\$ 2,770, 105 - R\$ 0,200, 106 - R\$ 2,580, 111 - R\$ 1,120, 112 - R\$ 1,590, 113 - R\$ 0,610, 116 - R\$ 0,600, 117 - R\$ 13,650, 118 - R\$ 1,080, 120 - R\$ 9,810, 121 - R\$ 0,100, 122 - R\$ 3,540, 123 - R\$ 4,900, 124 - R\$ 0,440, 126 - R\$ 0,940, 128 - R\$ 3,080, 130 - R\$ 0,140, 131 - R\$ 3,500, 133 - R\$ 0,230, 134 - R\$ 0,030, 138 - R\$ 0,170, 139 - R\$ 0,290, 140 - R\$ 0,310, 171 - R\$ 0,620, 172 - R\$ 0,120, 174 - R\$ 0,470, 176 - R\$ 0,030, 178 - R\$ 0,030, 180 - R\$ 0,110, 186 - R\$ 0,270, 189 - R\$ 0,140, 225 - R\$ 1,500, 226 - R\$ 1,610, 227 - R\$ 1,430, 228 - R\$ 0,820, 283 - R\$ 2,800, 285 - R\$ 3,850, 287 - R\$ 2,590, 289 - R\$ 2,100, 290 - R\$ 3,410, 291 - R\$ 6,690, 292 - R\$ 8,300, 293 - R\$ 2,380, 294 - R\$ 2,020, 297 - R\$ 0,660, 299 - R\$ 1,330, 300 - R\$ 0,870, 301 - R\$ 2,770, 302 - R\$ 4,950, 303 - R\$ 4,040, 304 - R\$ 0,450, 305 - R\$ 4,970, 307 - R\$ 0,820, 308 - R\$ 0,200, 309 - R\$ 0,570, 310 - R\$ 0,340, 312 - R\$ 4,520, 313 - R\$ 3,750, 314 - R\$ 0,310, 315 - R\$ 0,350, 318 - R\$ 7,340, 319 - R\$ 6,090, 321 - R\$ 1,900, 325 - R\$ 5,000, 326 - R\$ 4,610, 327 - R\$ 0,950, 328 - R\$ 7,400.

SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTD - CNPJ: 47.783.547/0001-74, saiu vencedora nos itens: 09 - R\$ 0,180, 11 - R\$ 0,310, 18 - R\$ 7,000, 19 - R\$ 1,930, 20 - R\$ 7,750, 28 - R\$ 0,110, 40 - R\$ 0,660, 50 - R\$ 2,350, 150 - R\$ 0,180, 153 - R\$ 0,350, 181 - R\$ 0,210, 196 - R\$ 0,130, 248 - R\$ 6,740, 258 - R\$ 22,990, 260 - R\$ 12,180, 296 - R\$ 4,830.

Touros/RN, 04 de julho de 2023

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:9CB6FEEE

GABINETE CIVIL
NOTIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2023 –
CONTRATO: 99/2023.

NOTIFICANTE:

MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº de 08.234.155/0001-02, com sede na Praça Bom Jesus, 28, Centro TOUROS/RN – CEP: 59.584-000, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor **PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**.

NOTIFICADA: VRM IMPORT LTDA - CNPJ: 45.157.605/0001-29, localizada na Rua Castro, ANEXO SOBRELLOJA SOBRADO, Vila Vera Cruz, Apucarana/PR CEP:86804290, representada aqui nesta pelo Sr.(a) **RAFAEL MACHADO** – CPF: 050.247.779-21.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico: 17/2023, com objeto: **Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, proveniente das emendas federais sob. Nº 71210009, Proposta de nº 18325.678000/1210-04 e PROPOSTA: 18325.6780001/21-06 – para atender a necessidade de mobiliar os consultórios das Unidades Básicas de Saúde do Município de Touros/RN**, que originou o contrato nº. 99/2023, impõe-lhe o cumprimento das obrigações assumidas.

Conforme informações do Fundo Municipal de Saúde, esta empresa se demonstra a não cumprir de acordo com as cláusulas contratuais, quanto ao fornecimento.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar suas razões/justificativa, notifico a empresa: VRM IMPORT LTDA - CNPJ: 45.157.605/0001-29, localizada na Rua Castro, ANEXO SOBRELLOJA SOBRADO, Vila

Vera Cruz, Apucarana/PR CEP:86804290, representada aqui nesta pelo Sr.(a) **RAFAEL MACHADO** – CPF: 050.247.779-21.

Afim de se manifestar sobre o cumprimento das obrigações assumidas em ATA vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2023, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial da ata/contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

Touros, 03 de julho de 2023

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:86C216D1

GABINETE CIVIL
NOTIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2023 –
CONTRATO: 94/2023.

NOTIFICANTE:

MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº de 08.234.155/0001-02, com sede na Praça Bom Jesus, 28, Centro TOUROS/RN – CEP: 59.584-000, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor **PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**.

NOTIFICADA: COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 46.093.723/0001-83, localizada na R PINTO MADEIRA, Centro, Fortaleza/CE CEP:60150000, representada aqui nesta pelo Sr.(a) **Francisco Adriano Costa Souza** – CPF: 881.351.013-68.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico: 17/2023, com objeto: **Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, proveniente das emendas federais sob. Nº 71210009, Proposta de nº 18325.678000/1210-04 e PROPOSTA: 18325.6780001/21-06 – para atender a necessidade de mobiliar os consultórios das Unidades Básicas de Saúde do Município de Touros/RN**, que originou o contrato nº. 94/2023, impõe-lhe o cumprimento das obrigações assumidas.

Conforme informações do Fundo Municipal de Saúde, esta empresa se demonstra a não cumprir de acordo com as cláusulas contratuais, quanto ao fornecimento.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar suas razões/justificativa, notifico a empresa: COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 46.093.723/0001-83, localizada na R PINTO MADEIRA, 0, Centro, Fortaleza/CE CEP:60150000, representada aqui nesta pelo Sr.(a) **Francisco Adriano Costa Souza – CPF: 881.351.013-68.**

Afim de se manifestar sobre o cumprimento das obrigações assumidas em ATA vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2023, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial da ata/contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

Touros, 03 de julho de 2023

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento

Código Identificador:B6778742

**GABINETE CIVIL
NOTIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2023 –
CONTRATO: 98/2023.**

NOTIFICANTE:

MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº de 08.234.155/0001-02, com sede na Praça Bom Jesus, 28, Centro TOUROS/RN – CEP: 59.584-000, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor **PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**.

NOTIFICADA: PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 28.877.319/0001-19, localizada na Rua Gastão Vieira, Parque Santa Felícia Jardim, São Carlos/SP CEP:13562410, representada aqui nesta pelo Sr.(a) VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR – CPF: 214.561.298-05.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico: 17/2023, com objeto: **Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, proveniente das emendas federais sob. Nº 71210009, Proposta de nº 18325.678000/1210-04 e PROPOSTA: 18325.6780001/21-06 – para atender a necessidade de mobiliar os consultórios das Unidades Básicas de Saúde do Município de Touros/RN**, que originou o contrato nº. 98/2023, impõe-lhe o cumprimento das obrigações assumidas.

Conforme informações do Fundo Municipal de Saúde, esta empresa se demonstra a não cumprir de acordo com as cláusulas contratuais, quanto ao fornecimento.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar suas razões/justificativa, notifico a empresa: PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 28.877.319/0001-19, localizada na Rua Gastão Vieira, Parque Santa Felícia Jardim, São Carlos/SP CEP:13562410, representada aqui nesta pelo Sr.(a) VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR – CPF: 214.561.298-05.

Afim de se manifestar sobre o cumprimento das obrigações assumidas em ATA vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2023, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial da ata/contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

Touros, 03 de julho de 2023

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento

Código Identificador:4EE9C3CB

**GABINETE CIVIL
NOTIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2023 –
CONTRATO: 97/2023.**

NOTIFICANTE:

MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº de 08.234.155/0001-02, com sede na Praça Bom Jesus, 28, Centro TOUROS/RN – CEP: 59.584-000, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor **PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**.

NOTIFICADA: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 18.588.224/0001-21, localizada na RUA TUIUTI, 772, PETROPOLIS, NATAL/RN CEP:59014160, representada aqui nesta pelo Sr.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO – CPF: 023.241.414-93.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico: 17/2023, com objeto: **Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, proveniente das emendas federais sob. Nº 71210009, Proposta de nº 18325.678000/1210-04 e PROPOSTA: 18325.6780001/21-06 – para atender a necessidade de mobiliar os consultórios das Unidades Básicas de Saúde do Município de Touros/RN**, que originou o contrato nº. 97/2023, impõe-lhe o cumprimento das obrigações assumidas.

Conforme informações do Fundo Municipal de Saúde, esta empresa se demonstra a não cumprir de acordo com as cláusulas contratuais, quanto ao fornecimento.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar suas razões/justificativa, notifico a empresa: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 18.588.224/0001-21, localizada na RUA TUIUTI, 772, PETROPOLIS, NATAL/RN CEP:59014160, representada aqui nesta pelo Sr.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO – CPF: 023.241.414-93.

Afim de se manifestar sobre o cumprimento das obrigações assumidas em ATA vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2023, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial da ata/contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

Touros, 03 de julho de 2023

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento

Código Identificador:017CF6B0

**GABINETE CIVIL
NOTIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2023 –
CONTRATO: 96/2023.**

NOTIFICANTE:

MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº de 08.234.155/0001-02, com sede na Praça Bom Jesus, 28, Centro TOUROS/RN – CEP: 59.584-000, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor **PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**.

NOTIFICADA: FABIO JOSE DE SENA - CNPJ: 43.021.629/0001-20, localizada na R HUMBERTO DE LIMA MENDES, 609, BAIRRO NOVO, OLINDA/PE CEP:53130090, representada aqui nesta pelo Sr.(a) FÁBIO JOSÉ DE SENA – CPF: 010.350.214-98.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico: 17/2023, com objeto: **Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, proveniente das emendas federais sob. Nº 71210009, Proposta de nº 18325.678000/1210-04 e PROPOSTA: 18325.6780001/21-06 – para atender a necessidade de mobiliar os consultórios das Unidades Básicas de Saúde do Município de Touros/RN**, que originou o contrato nº. 96/2023, impõe-lhe o cumprimento das obrigações assumidas.

Conforme informações do Fundo Municipal de Saúde, esta empresa se demonstra a não cumprir de acordo com as cláusulas contratuais, quanto ao fornecimento.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar suas razões/justificativa, notifico a empresa: FABIO JOSE DE SENA - CNPJ: 43.021.629/0001-20, localizada na R HUMBERTO DE LIMA MENDES, 609, BAIRRO NOVO, OLINDA/PE CEP:53130090, representada aqui nesta pelo Sr.(a) FÁBIO JOSÉ DE SENA – CPF: 010.350.214-98.

Afim de se manifestar sobre o cumprimento das obrigações assumidas em ATA vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2023, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial da ata/contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

Touros, 03 de julho de 2023

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:6FC24DFD

GABINETE CIVIL
NOTIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2023 –
CONTRATO: 95/2023.

NOTIFICANTE:

MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº de 08.234.155/0001-02, com sede na Praça Bom Jesus, 28, Centro TOUROS/RN – CEP: 59.584-000, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor **PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**.

NOTIFICADA: Dentemed Equipamentos Odontologicos LTDA - CNPJ: 07.897.039/0001-00, localizada na Rua Antonio Gravata, 136, Betania, Belo Horizonte/MG CEP:30570040, representada aqui nesta pelo Sr.(a) ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR – CPF: 063.640.696-22.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico: 17/2023, com objeto: **Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, proveniente das emendas federais sob. Nº 71210009, Proposta de nº 18325.678000/1210-04 e PROPOSTA: 18325.6780001/21-06 – para atender a necessidade de mobiliar os consultórios das Unidades Básicas de Saúde do Município de Touros/RN**, que originou o contrato nº. 95/2023, impõe-lhe o cumprimento das obrigações assumidas.

Conforme informações do Fundo Municipal de Saúde, esta empresa se demonstra a não cumprir de acordo com as cláusulas contratuais, quanto ao fornecimento.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar suas razões/justificativa, notifico a empresa: Dentemed Equipamentos Odontologicos LTDA - CNPJ: 07.897.039/0001-00, localizada na Rua Antonio Gravata, 136, Betania, Belo Horizonte/MG CEP:30570040, representada aqui nesta pelo Sr.(a) ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR – CPF: 063.640.696-22.

Afim de se manifestar sobre o cumprimento das obrigações assumidas em ATA vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2023, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial da ata/contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

Touros, 03 de julho de 2023

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:08A6B261

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PREMIO

Eu, **JANAILSON BEZERRA DA SILVA**, funcionário, publico, efetivo, sobre o cargo de **A.S.D** e lotado a secretaria municipal de Saúde e Saneamento Básico, venho respeitosamente requerer **LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS**. Compreendida entre os dias de **05 julho de 2023 a 03 de outubro de 2023**. Retornando as suas atividades em **04 de outubro de 2023**.

De acordo entre as partes interessadas, funcionário e municipalidade, o pedido foi **DEFERIDO** pela senhora Prefeita **JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**.

Podendo assim o mesmo gozar de sua licença prêmio, caso solicitado à interrupção o mesmo pode retornar as suas atividades trabalhistas neste município.

Na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Triunfo Potiguar/RN, 04 de julho de 2023.

JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Kelia Dantas de Azevedo

Código Identificador:51E2D64C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL****GABINETE DO PREFEITO*****PORTARIA Nº052/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.**

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação do Sr. Silvio Alison da Silva Lima para o cargo em comissão de Diretor de Recursos Humanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, o senhor Silvio Alison da Silva Lima, CPF Nº 00730122499, RG Nº 002806894, para o Cargo em Comissão de Diretor de Recursos Humanos – (CC4).

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 03 de julho de 2023.

**replicado por incorreção*

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:38CBE7A4**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA****CHEFIA DE GABINETE****PORTARIA Nº 0264/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023 - GPMU.****PORTARIA Nº 0264/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023 - GPMU.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre o pagamento de diária operacional no âmbito dos órgãos integrantes do sistema estadual de segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte, quanto ao valor, bem como seus limites;

Considerando a Lei Municipal nº 657 de 23 de Novembro de 2018, que autoriza o Município de Upanema, através de convênio, a realizar pagamentos por meio de Diárias Operacionais, aos Policiais Militares e Civis que exercem atividade municipal delegada pelo Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o convênio firmado entre o Município de Upanema com o Estado do Rio Grande do Norte, concernente a cooperação

mútua no desenvolvimento das atividades de segurança pública, o qual estabelece a criação de Conselho Municipal que atuará precipuamente no acompanhamento e controle social dos recursos destinados a execução das obrigações assumidas, e;

Considerando a Lei Municipal nº 718, de 31 de Março de 2021, que Dispõe sobre a criação, funcionamento e regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Upanema - COMSUP.

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER vinte diárias, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais), ao senhor **PEDRO SALDANHA DA SILVA**, ocupante do cargo de 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 01, 02, 04, 05, 08, 14, 21, 26, 28 e 29 de junho de 2023.

Art. 2º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 214,80 (duzentos e quatorze e oitenta centavos), ao senhor **ANTONIO GILMAR DA SILVA**, ocupante do cargo de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 28 de junho de 2023.

Art. 3º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 214,80 (duzentos e quatorze e oitenta centavos), ao senhor **ERIVAN BATISTA DA SILVA**, ocupante do cargo de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 17 de junho de 2023.

Art. 4º - CONCEDER oito diárias, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 859,20 (oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), ao senhor **JUSCELINO BATALHA ALVES REGO**, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 02, 03, 06 e 19 de junho de 2023.

Art. 5º - CONCEDER quatro diárias, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 429,60 (quatrocentos e vinte e nove e sessenta centavos), ao senhor **JOSE RICARDO DE SOUZA NOGUEIRA**, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 06 e 10 de junho de 2023.

Art. 6º - CONCEDER quatro diárias, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 429,60 (quatrocentos e vinte e nove e sessenta centavos), ao senhor **ANTONIO AMADEU DA COSTA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 12 e 28 de junho de 2023.

Art. 7º - Os servidores beneficiários de que trata o art. 1º ao 7º, desta Portaria, ficam obrigados à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;
Cumpra-se.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:F96DC1ED

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N.º 0265, DE 04 DE JULHO DE 2023 – GPMU.

PORTARIA N.º 0265, DE 04 DE JULHO DE 2023 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária do Servidor JOSÉ GIVANILSON ROCHA GONÇALVES:

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 173,77 (cento e setenta e três e setenta e sete centavos), totalizando R\$ 173,77 (cento e setenta e três e setenta e sete centavos), ao senhor **JOSÉ GIVANILSON ROCHA GONÇALVES**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar de reunião na FUNASA, para tratar de assuntos de interesse do município.

Local de destino: Natal R/N;

Período do Afastamento: 05 de julho de 2023;

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:454AF52F

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0267/2023

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0267/2023

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

LEMUEL BRUNO COSTA ARAÚJO, portador do CPF nº 122.594.414-75, matrícula 1492. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO PORTÁTIL PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CONTRATO N.º 063/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: VIDA MODERNA SERVICOS INTEGRADOS LTDA,
CNPJ: 01.664.604/0001-03
Processo nº 1641/2023 – Dispensa nº 046/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de Climatizador de ar evaporativo portátil para utilização durante a realização de eventos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Upanema, 04 de Julho de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:47F13092

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0266/2023

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0266/2023

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

JAKSON DIEGO DOS SANTOS BEZERRA, portador do CPF nº 017.023.084-80, matrícula 1409. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET (REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES) PARA A SALA DO EMPREENDEDOR/ESCOLA DE GOVERNO DE UPANEMA, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CONTRATO Nº 062/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: ASSUNET – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ: 10.858.236/0001-17
 Processo nº 1358/2023 – Dispensa nº 042/2023
 Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de INTERNET (rede mundial de computadores) para a Sala do Empreendedor/Escola de Governo de Upanema.
 VALOR: Valor mensal de R\$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos), totalizando R\$ 1.558,80 (mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) em um período de 12 meses.

Upanema, 04 de Julho de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:19400A5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE INABILITAÇÃO DA EMPRESA CLPT CONSTRUTORA LTDA REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1202/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para Pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial da Rua Ronaldo Bezerra, Zona Urbana do Município de Upanema/RN. Conforme se depreende nos autos o resultado da análise dos documentos de habilitação das licitantes interessadas foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 30 de Maio de 2023 (Terça-Feira) e concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, com base no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93, para interposição de recursos. Na data de 31/05/2023 a empresa CLPT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 25.165.699/0001-70, apresentou pedido de reconsideração em face da sua inabilitação. A recorrente expõe o seu inconformismo requerendo a reconsideração da decisão que a julgou inabilitada, argumentando constar no Atestado de Capacidade Técnica (Acervo Técnico) apresentado no presente certame a comprovação da execução de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto que está sendo licitado. Inicialmente, tendo em vista os Princípios da Autotutela e da Fungibilidade, a Comissão declara que recebe o pedido apresentado pela empresa Recorrente como sendo um Recurso Administrativo. Não obstante, visando resguardar esta Administração e na esteira do princípio da autotutela, será feita análise do requerimento apresentado, privilegiando ainda o atendimento ao Direito de Petição, consagrado no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, com o fito de averiguar eventuais fatos novos e visando elidir eventuais regularidades. Passa-se a análise do pedido apresentado. Nos termos do disposto no §4º do art. 109, da Lei 8.666/93, a autoridade que praticou o ato ou decisão pode realizar o juízo de retratação, ou se assim não entender fazer subir o recurso à autoridade superior para julgamento do pedido. Neste passo, a Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de exercer a retratação da decisão de inabilitação da empresa recorrente, conforme razões que passa a aduzir: em análise mais detalhada à documentação apresentada pela empresa recorrente, verifica-se que no Atestado de Capacidade Técnica registrado sob o n.º 266910/2022 – CREA-CE, consta o registro da execução de obra de pavimentação executada pela Prefeitura Municipal de Icapuí-CE, onde além dos serviços de pavimentação asfáltica, foram executados os serviços de pavimentação em paralelepípedo (9.551,50 metros quadrados), comprovando-se que a mesma atendeu ao disposto no item 7.4.1, letra

b. Sendo assim, seguindo os argumentos ora expostos a Comissão Permanente de Licitação resolve exercer o juízo de retratação, notadamente para se RETRATAR da decisão que julgou a empresa CLPT CONSTRUTORA LTDA inabilitada. Desta feita, julga-se a empresa CLPT CONSTRUTORA LTDA habilitada, reconhecendo-se que de fato o atestado apresentado comprova a execução de serviços semelhantes ao objeto licitado. Fica, de logo, designado o dia 06 (seis) de Julho de 2023, às 09h00min, para abertura dos envelopes com as propostas de preços. É a decisão.

Publique-se.

Upanema/RN, 20 de Junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:6C051C34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS 003/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que às 14h00min do dia 06 de Julho de 2023 (quinta-feira), fará a abertura do envelope nº02 “Proposta de Preços”, da Tomada de Preços 003/2023, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada em serviços de Construção Civil, para a construção da Casa do Autista do Município de Upanema, localizada na Rua Antônio Carlos de Carvalho, Bairro Pegas – Upanema/RN”, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Francisco, nº. 90, Centro, Upanema/RN.

Upanema/RN, 04 de Julho de 2023.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:CF21267F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: ASSUNET – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ: 10.858.236/0001-17
 Processo nº 1358/2023 - Dispensa nº 042/2023
 Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de INTERNET (rede mundial de computadores) para a Sala do Empreendedor/Escola de Governo de Upanema.
 VALOR: Valor mensal de R\$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos), totalizando R\$ 1.558,80 (mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) em um período de 12 meses.
 UNIDADE ORÇAMENTARIA
 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO
 AÇÃO
 2141 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO
 NATUREZA DA DESPESA
 3.3.90.40 - SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ
 FONTE
 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Vigência: 03/07/2023 a 02/07/2024
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Assinado pela Contratante
 ASSUNET – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ: 10.858.236/0001-17

Assinado pela Contratada

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:ABBEA548

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: VIDA MODERNA SERVICOS INTEGRADOS LTDA,
CNPJ: 01.664.604/0001-03

Processo nº 1641/2023 - Dispensa nº 046/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de Climatizador de ar evaporativo portátil para utilização durante a realização de eventos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTARIA

03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO

06.001 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO

2067 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

2084 - APOIO AS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO

2015 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2030 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

2038 - INCENTIVO AO SELO UNICEF

2049 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2057 - APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO

2058 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

2066 - APOIO A PRÁTICA DO INTERCOLEGIAL E DA GINCANA CULTURAL

2050 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2093 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Vigência: 03/07/2023 a 02/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Assinado pela Contratante

VIDA MODERNA SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ: 01.664.604/0001-03

Assinado pela Contratada

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:F33B1011

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO N.º 2226/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2022**

CONTRATO Nº: 92/2022

ORIGEM: Pregão Presencial n.º 11/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CONTRATADA(O): PAULO HENRIQUE DE MELO SILVA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças e acessórios, bem como serviço de reboque.

OBJETO DO ADITIVO: Aumentar o quantitativo dos serviços previstos no contrato, em 25% (vinte e cinco por cento), acrescentando ao valor do contrato a quantia de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

VALOR: O valor global do Contrato passará de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais) para R\$ 299.00,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, § 1 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 29 de Junho de 2023 à 17 de Outubro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Junho de 2023.

ASSINADO PELA CONTRATANTE: RENAN MENDONÇA FERNANDES

ASSINADO PELA CONTRATADA: PAULO HENRIQUE DE MELO SILVA

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:57B7A4C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 01/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: IONE MACÊDO BALBINO DE CASTRO LOPES

Processo nº 16/2020 – Dispensa nº 004/2020

Objeto: Locação de imóvel destinado as instalações do Centro Integrado de Segurança Cidadã-Cisc.

Objeto do aditivo: Reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice IPCA, acumulado no período de 01/2021 à 03/2023, no importe de 18,866160% (dezoito virgula, oitenta e seis por cento).

Valor: O valor mensal do contrato passará de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para R\$ 1.307,53 (um mil, trezentos e sete reais e cinquenta e três centavos) e o valor global do Contrato passará de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) para R\$ 14.652,71 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e dos reais e setenta e um centavos).

Fundamentação legal: Artigos 65, II, “d”, da Lei n.8.666/93.

Unidade Orçamentária	03.001	Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
Ação	2142	Administração da Guarda Municipal
Natureza	3.3.90.36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
Fonte	15000000	Recursos Não Vinculados de Impostos

Vigência: 26/06/2023 à 28/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Assinado pela Contratante

IONE MACÊDO BALBINO DE CASTRO LOPES

Assinado pela Contratada

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:52EDF351

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN AVISO DE
LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Desportos, através da Comissão

Permanente de Licitação– AVISA, a todos os interessados, que estará realizando no período de 06/07/2023 a 08/08/2023 das 09h00min às 13h00min, na sede da Prefeitura, reunião para o recebimento de Habilitação e Proposta Comercial da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 para Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atender as escolas da Rede Pública Municipal, durante o ano letivo no Município de Vera Cruz/RN. O edital completo juntamente com seus anexos, poderá ser consultado e obtido a partir desta data, em horário de expediente deste município, ou seja, de 08h00min às 13h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua dos eucaliptos, nº 26 – Centro, Vera Cruz/RN.

Vera Cruz/RN, 04 de Julho de 2023.

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:E2D6B3AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN ATO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023

ATO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023

O Prefeito Municipal de VERA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, adjudicar e homologa o resultado do julgamento FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN. Realizado no dia 26 de Junho de 2023, às 10:00h, teve como vencedoras as empresas: JOZILMA MARIA DE CARVALHO inscrita no CNPJ: 04.805.345/0001-73, dos itens 32, 33, 34, 35, 36 e 41 no valor de **R\$ 29.100,00** (vinte e nove mil e cem reais) e MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA inscrita no CNPJ: 47.484.691/0001-00, dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 47, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69 e 70 no valor de **R\$ 74.882,02** (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e dois centavos).

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do termo de contrato e/ou recebimento da ordem de compras e/ou serviços.

Vera Cruz/RN, 04 de Julho de 2023.

MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:D0B540D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PE/PMV

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
AMPLA PARTICIPAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PE/PMV
(Processo Administrativo nº 29060001/2023)

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal de Viçosa, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 110/2023 - GP/PMV, torna público que às **08:00** do dia **17/07/2023**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **ELETRÔNICA**, de nº **017/2023 - PE/PMV**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de desgoutamento de fossas sépticas incluindo transporte e descarte de material e para os serviços de dragagem e desidratação para remoção de lodo sedimentado da estação de tratamento de esgoto do município de Viçosa/RN**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 048/2020 e 049/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **17/07/2023 às 08:00**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, www.vicosarn.gov.br, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 04 de julho de 2023.

FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:0694DABB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2022, PARA O MUNICÍPIO DE VILA FLOR – RN

O Prefeita do Município de Vila Flor/RN torna público a adesão a Ata de Registros de Preços Nº 007/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2022, oriundo Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, em que foram registrados os preços da empresa **DAMIÃO GOMES VICENTE - ME** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.034.803/0001-37, totalizando o valor global de **R\$ 100.200,00** (Cem mil e duzentos reais).

Cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, ENGLOBANDO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACESSO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DA CONECTIVIDADE, INCLUINDO OS INSUMOS E SERVIÇOS.**

VILA FLOR /RN, em 04 de julho de 2023.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ramon Borges da Silva
Código Identificador:DB61A628

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 007/2022

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica, opinando favoravelmente pela adesão a Ata de Registros de Preços: Nº 007/2022, Pregão Presencial SRP nº 030/2022, oriundo Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, objetivando a celebração de contrato para o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, ENGLOBANDO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACESSO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DA CONECTIVIDADE, INCLUINDO OS INSUMOS E SERVIÇOS**, venho RATIFICAR a contratação com a empresa **DAMIÃO GOMES VICENTE - ME** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.034.803/0001-37, totalizando o valor global de **R\$ 100.200,00** (Cem mil e duzentos reais).

VILA FLOR /RN, em 04 de julho de 2023.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Ramon Borges da Silva
Código Identificador:3E53DADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2023 ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022

CONTRATO Nº.....: 032/2023

ORIGEM.....: ADESAO Nº 007/2023

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATADA(O).....: DAMIAO GOMES VICENTE - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, ENGLOBANDO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACESSO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DA CONECTIVIDADE, INCLUINDO OS INSUMOS E SERVIÇOS

VALOR TOTAL.....: R\$ 100.200,00 (Cem mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA.....: 04 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de julho de 2023

Publicado por:
 Ramon Borges da Silva
Código Identificador:9F1CFE7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21/2023 – GAB/PREF.

Em, 04 de Julho de 2023.

A Prefeita Municipal de Vila Flor/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Gerlani Maria Barbosa**, portador do CPF/MF **048.xxx.xxx-79**, do cargo “Secretário Adj. De Finanças”, **CC2**, cargo esse lotado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
 Prefeita Municipal de Vila Flor

Publicado por:
 Ramon Borges da Silva
Código Identificador:7E5E75AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 22/2023 – GAB/PREF.

Em, 04 de Julho de 2023.

A Prefeita Municipal de Vila Flor/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Rivo Barreto de Lira** portador do CPF/MF: **815.xxx.xxx-87**, para exercer o cargo “**Chefe da Guarda**”, **CC3**, cargo esse lotado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
 Prefeita Municipal de Vila Flor

Publicado por:
 Ramon Borges da Silva
Código Identificador:FEDF2C4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE 001 –
HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

O Município de Florânia, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica o julgamento dos documentos constantes do envelope 001, referentes à Chamada Pública nº 002/2023, cujo objeto é o chamamento de leiloeiro(s) para realização de leilão(ões) público para venda de bens públicos imóveis e/ou móveis, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Florânia/RN.

A Comissão de Licitação, após análise da documentação apresentada, e diligências efetuadas julga **HABILITADOS** pelo cumprimento das exigências do instrumento, os leiloeiros:

FRANCISCO LUÃ COSTA, CPF ***.249.098-**
 FILIPE PEDRO DE ARAUJO, CPF ***.857.374-**
 FRANCISCO DOEGE ESTES FILHO, CPF ***.913.324-**
 ERICK LUIZ NEVES CAMARA, CPF ***.601.954-**

Ficam os leiloeiros intimadas, caso queiram, para apresentarem recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93. Os autos do referido processo encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação na Rua Teônia Amaral, 290, centro, Florânia-RN, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e facultativos). Solicitações de informações sobre o referido processo, também poderão ser encaminhadas via e-mail: licitacao@florania.rn.gov.br, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e facultativos).

Florânia/RN, 04 de julho de 2023.

A COMISSÃO

Publicado por:
Alex Silva de Azevêdo
Código Identificador:8D2825C7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 032/2022

O Prefeito do Município de Florânia/RN torna público que, nos termos do Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, resolve rescindir amigavelmente o Termo de Contrato nº 032/2022, celebrado com **MARIA JARLENE DA SILVA** (CPF nº ***.972.794-**), que tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES PARA A VENDA DE BEBIDAS, ALIMENTOS E DERIVADOS NO PARQUE DA CIDADE - FLORÂNIA/RN. A íntegra da referida decisão se encontra na posse da Comissão Permanente de Licitação, podendo ser consultada nas dependências da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, localizada à Rua Teônia Amaral, 290, Centro de Florânia/RN ou solicitada através do e-mail licitacao@florania.rn.gov.br.

Florânia/RN, 04 de julho de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:FCCA4D32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 137/2023 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 927 de 03 de dezembro de 2021 que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, CRYSLAYNE FELIX DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº ***.703.264.-**, para assumir o Cargo de Provimento em Comissão de Supervisora de Agendamento de Exames e Consultas Médicas, em consonância com o Art. 18 da lei Municipal nº 927 de 03 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 04 de julho de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:3BA4DFA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 138/2023 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia

RESOLVE:

Art. 1º. REMANEJAR, o servidor público municipal, **FRANCISCO DAS CHAGAS JUVÊNCIO FILHO**, Agente Administrativo, inscrito no Cadastro Funcional sob nº 87, lotado na Escola Municipal Macária Giffoni de Medeiros, para exercer suas funções no setor de Coordenação de Esporte e Lazer localizado no Ginásio Poliesportivo Padre Sinval Laurentino Medeiros;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 04 de julho de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:CE8C2CEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 817/2023 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **OGIVAN ARAÚJO DOS SANTOS** Mat. 436, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 03/07/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/07/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04/07/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:B2F3EB2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 029/2023 –
GAB/SMS**

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: OBERI ASSIS DE LIMA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o Nº ***.898.314-**, residente e domiciliado na Rua João Toscano Filho, 206-A – Centro - Florânia/RN.

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o

CONTRATADO prestará à **CONTRATANTE** nas funções de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal Saúde, para exercer suas funções na “MICRO-ÁREA 23”.

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta)**, em parcelas mensais.

O presente contrato terá duração por tempo determinado, tendo início em 03 de julho de 2023 e término em 31 de março de 2024.

Florânia / RN, 03 de julho de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

SAMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:2DCAE7D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 028/2023 –
GAB/SMS**

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: ROSANGELA DE MEDEIROS SILVA SANTOS, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o Nº ***.759.994-**, residente e domiciliada a Rua Clementino Araújo, 80 – Paz e Amor - Florânia/RN.

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que a

CONTRATADA prestará à **CONTRATANTE** nas funções de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal Saúde, para exercer suas funções na “MICRO-ÁREA 14”.

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta)**, em parcelas mensais

O presente contrato terá duração por tempo determinado, tendo início em 03 de julho de 2023 e término em 31 de março de 2024.

Florânia / RN, 03 de julho de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

SAMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:DA15C492

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3068/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E EXTINTORES AUTOMOTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ACARI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Transportes e Obras do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023** o qual teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E EXTINTORES AUTOMOTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ACARI**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 40/2023, HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor da empresa:

EMPRESA	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	CNPJ	46.423.434/0001-03
Relação dos itens vencidos			

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNIT.	TOTAL
05	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL CARGA PÓ QUÍMICO ABC, CAPACIDADE NOMINAL:4 KG, DIÂMETRO/ RECIPIENTE: 137 MM, ALTURA EXTINTOR (MM): 392, PESO TOTAL (KG): 6,0.	10	UND	180,15	1.801,50
06	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL CARGA PÓ QUÍMICO ABC, CAPACIDADE NOMINAL:6 KG, DIÂMETRO/ RECIPIENTE: 137 MM, ALTURA EXTINTOR (MM): 392, PESO TOTAL (KG): 8,0.	10	UND	249,44	2.494,40
VALOR TOTAL: (QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)					4.295,90

EMPRESA	AUTO PEÇAS RM LTDA	CNPJ	13.318.135/0001-41
Relação dos itens vencidos			

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNIT.	TOTAL
	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 5W30 SINTÉTICO, NÃO RECICLADO, PARA MOTOR DIESEL, COM REGISTRO NA ANP, EMBALAGEM PLÁSTICA, DE 4 LITRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS LUBRAX, MOBIL, TEXACO	20	UND	119,00	2.380,00
	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 15W40 (VIDA LONGA), NÃO RECICLADO, PARA MOTOR FLEX, COM REGISTRO NA ANP, EMBALADO A FRASCO PLÁSTICO DE 01 LITRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS LUBRAX, MOBIL, TEXACO	135	UND	24,00	3.240,00

	ÓLEO DE TRANSMISSÃO MINERAL GL5 240 NÃO RECICLADO, COM REGISTRO NA ANP, EMBALADO EM TAMBOR DE PLÁSTICO DE 20 LITROS, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS LUBRAX, MOBIL, TEXACO	6	UND	540,00	3.240,00
	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 5W30 SINTÉTICO, NÃO RECICLADO, PARA MOTOR FLEX, COM REGISTRO NA ANP, EMBALADO A FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS LUBRAX, MOBIL, TEXACO				
VALOR TOTAL: (QUINZE MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					15.607,50

EMPRESA	AZEVEDO COMERCIO AUTOMOTIVOS LTDA	CNPJ	12.768.728/0001-47
Relação dos itens vencidos			

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNIT.	TOTAL
04	ÁGUA PURIFICADA OBTIDA PELO PROCESSO DE OSMOSE REVERSA, PARA RADIADORES E BATERIAS AUTOMOTIVAS, COM REGISTRO NA ANP, EMBALAGEM PLÁSTICA, FRASCO DE 1 LITRO, PRIMEIRA LINHA	320	UND	2,00	640,00
09	FLUÍDO DE FREIO, NÃO RECICLADO, COM REGISTRO NA ANP, CLASSIFICADO DOT4, EMBALADO A FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS LUBRAX, MOBIL, TEXACO	40	UND	21,00	840,00
10	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO CHASSI, NÃO RECICLADA, COM REGISTRO NA ANP, EMBALADA A BALDE PLÁSTICO DE 20KG, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA MOBIL.5.025,50	20	UND	344,00	6.880,00
11	ÓLEO HIDRÁULICO ATF TIPO A, COM REGISTRO NA ANP, EMBALAGEM PLÁSTICA, BALDE COM 1 LITRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: MOBIL, LUBRAX, TEXACO	50	UND	19,50	975,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 15W40, NÃO RECICLADO, PARA MOTOR DIESEL, COM REGISTRO NA ANP, EMBALAGEM DE 20 LITROS, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA MOBIL.	80	UND	340,50	27.240,00
14	ÓLEO HIDRÁULICO LP 68, COM REGISTRO NA ANP, EMBALAGEM DE 20 LITROS, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA LUBRAX.	80	UND	249,00	19.920,00
16	ÓLEO DE TRANSMISSÃO 140, COM REGISTRO NA ANP, EMBALADO A BALDE PLÁSTICO DE 20 LITROS, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS LUBRAX, TEXACO, URSA.	20	UND	429,00	8.580,00
VALOR TOTAL: (SESSENTA E CINCO MIL, SETENTA E CINCO REAIS)					65.075,00

EMPRESA	JOELMA DANTAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI	CNPJ	39.973.416/0001-21
Relação dos itens vencidos			

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNIT.	TOTAL
11	ÓLEO HIDRÁULICO ATF TIPO A, COM REGISTRO NA ANP, EMBALAGEM PLÁSTICA, BALDE COM 20L, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: MOBIL, LUBRAX, TEXACO	10	UND	480,00	4.800,00
VALOR TOTAL: (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)					4.800,00

EMPRESA	K F G PINTO EIRELI	CNPJ	41.069.896/0001-42
Relação dos itens vencidos			

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNIT.	TOTAL
22	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 5W30 SINTÉTICO, NÃO RECICLADO, PARA MOTOR DIESEL, COM REGISTRO NA ANP, EMBALADO A BALDE PLÁSTICO DE 20 LITRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS LUBRAX, MOBIL, TEXACO	10	UND	478,00	4.780,00
20	ÓLEO 2 TEMPOS PARA MOTORES STIHL, COM REGISTRO NA ANP, EMBALAGEM PLÁSTICA, FRASCO DE 500 ML, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA STIHL	200	UND	16,50	3.300,00
02	ADITIVO ANTICORROSIVO PARA RADIADORES MOTOR À GASOLINA, COM REGISTRO NA ANP, EMBALAGEM DE 01 LITRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA LUBRAX.	60	UND	11,00	660,00
03	ADITIVO ARLA 32, COM REGISTRO NA ANP, EMBALAGEM PLÁSTICA, TAMBOR DE 20 LITROS, PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA	10	UND	74,00	740,00
08	DISCO DIAGRAMA PARA TACÓGRAFO VDO DIÁRIO - 24 HORAS, 180KM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	20	UND	45,00	900,00
15	ÓLEO DE TRANSMISSÃO MINERAL GL5 90 NÃO RECICLADO, COM REGISTRO NA ANP, EMBALADO EM TAMBOR DE PLÁSTICO DE 20 LITROS, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS LUBRAX, MOBIL, TEXACO	20	UND	423,00	8.460,00
VALOR TOTAL: (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)					18.840,00

EMPRESA	TOP PEÇAS LTDA	CNPJ	01.184.984/0001-70
Relação dos itens vencidos			

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	ADITIVO ANTICORROSIVO PARA RADIADORES MOTOR À DIESEL, COM REGISTRO NA ANP, EMBALAGEM DE 20 LITROS, PRIMEIRA LINHA	10	UND	373,50	3.735,00
07	DISCO PARA TACÓGRAFO 7 DIAS, 180KM/H, VDO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	20	UND	70,48	1.409,60
VALOR TOTAL: (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)					4.675,00

EMPRESA	W & D CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ	03.968.388/0001-07
Relação dos itens vencidos			

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNIT.	TOTAL
19	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 20W50 MINERAL, COM REGISTRO NA ANP, EMBALADO A FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS LUBRAX, MOBIL, TEXACO	250	UND	18,50	4.625,00
VALOR TOTAL: (QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)					4.625,00

Ficam as empresas vencedoras intimadas para no prazo estipulado do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 40/2023, comparecerem à sede da Municipalidade para a assinatura do Contrato Administrativo, sob pena de decadência do seu direito.

Acari (RN), 03 de julho de 2023.

LUCIANO LOPES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Transportes e Obras

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3288/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS E ANTIBIÓTICOS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde Pública do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023** o qual teve como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS E ANTIBIÓTICOS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 045/2023**, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor das empresas:

Empresa	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA		CNPJ	42.591.738/0001-10	
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	AMIODARONA 50MG/ML	AMP	200	3,70	740,00
	BENZILPENICILINA 600.000 UI	AMP	200	8,38	1.676,00
	BUSCOPAM COMPOSTO 4 MG/ML – 500 MG/ML	AMP	3000	2,39	7.170,00
	CEFTRIAXONA 1G	AMP	1400	4,16	5.824,00
	CLEXANE (ENOXAPARINA) 20MG	AMP	100	16,20	1.620,00
	CLEXANE (ENOXAPARINA) 60MG	AMP	100	29,50	2.950,00
	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML	AMP	50	4,20	210,00
	DEXAMETASONA 2MG	AMP	2500	1,36	3.400,00
	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG/3ML	AMP	500	4,85	2.425,00
	DOPAMINA 5 MG/ML	AMP	50	4,96	248,00
	DRAMIN B6	AMP	200	4,68	936,00
	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML	UND	50	14,23	711,50
	GLUCONATO DE CALCIO 10%	AMP	200	4,19	838,00
	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH	AMP	20	299,99	5.999,80
	INSULINA VICTOZA	UND	40	295,90	11.836,00
	LEVOFLOXACINO 500 MG	AMP	200	17,20	3.440,00
	MALEATO DE METILERGOMETRINA	AMP	100	4,40	440,00
	NITROGLICERINA 50 MG/10ML	AMP	50	54,95	2.747,50
	OCITOCINA 5 UI/ML	AMP	100	4,45	445,00
	SULFATO DE SALBULTAMOL SPRAY 100 MCG/JATO-DOSE	UND	50	12,49	624,50
VALOR TOTAL				R\$ 54.281,30	

Empresa	CIRURGICA SERRA MAR LTDA		CNPJ	31.908.034/0001-02	
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	BROMOPRIDA 5 MG/ML	AMP	1200	1,80	2.160,00
	CARVAO ATIVADO 250 MG	AMP	2000	0,90	1.800,00
	CETOPROFENO INTRAMUSCULAR 50 MG/ML AMPOLA COM 2 ML	UND	2000	2,04	4.080,00
	CETOPROFENO INTRAVENOSO 100MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	800	3,69	2.952,00
	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 80MG/2ML	UND	800	2,49	1.992,00
	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML	AMP	800	3,60	2.880,00
	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG (VOLTAREN)	AMP	2000	1,24	2.480,00
	HIDROCORTISONA 100 MG	AMP	500	3,12	1.560,00
	TENOXICAN 20MG INJ	AMP	1000	7,20	7.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 27.104,00	

Empresa	CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		CNPJ	40.274.237/0001-85	
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	ACIDO TRANEXÂMICO 50 MG/5 ML	AMP	200	5,80	1.160,00
	ADRENALINA (EPINEFRINA)	AMP	500	1,31	655,00
	CLORIDRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML	UND	100	4,11	411,00
	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	50	7,02	351,00
	COMPLEXO B	AMP	2000	2,78	5.560,00
	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML	AMP	200	2,67	534,00
	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML	UND	50	12,92	646,00
	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	100	7,68	768,00
	LIDOCAÍNA 2% COM HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 20 ML	UND	50	15,21	760,50
	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG/DILUENTE 2 ML	AMP	50	22,32	1.116,00
	ONDANSETRONA 4 MG/ML	UND	2500	2,16	5.400,00
	ONDANSETRONA 8MG	AMP	1500	2,53	3.795,00
	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA DE 10 ML	UND	200	1,24	248,00
	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	AMP	200	7,50	1.500,00
	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML	AMP	200	2,63	526,00
	TERBUTALINA 0,5 MG/ML	AMP	100	1,79	179,00
	VITAMINA C 100 MG/ML	AMP	200	6,36	1.272,00
VALOR TOTAL				R\$ 24.881,50	

Empresa	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			CNPJ	16.553.940/0001-48
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	ATROPINA 0,25 MG/1 ML	AMP	400	1,73	692,00
	CEFALOTINA 1G EV	AMP	200	6,34	1.268,00
	CIMETIDINA 600MG INJ	AMP	600	2,49	1.494,00
	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	AMP	200	0,47	94,00
	CLORETO DE SODIO 0,9% 10 ML	AMP	400	0,43	172,00
	CLORID. DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	AMP	600	0,83	498,00
	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML	AMP	300	4,37	1.311,00
	DIAZEPAM 10 MG	AMP	200	4,19	838,00
	DOBUTAMINA INJ	AMP	50	7,82	391,00
	ETOMIDATO 2 MG/ML	UND	100	23,88	2.388,00
	FENOBARBITAL 200MG/ML	AMP	100	6,39	639,00
	GLICOSE 50%	AMP	600	0,80	480,00
	HALOPERIDOL 5MG	UND	200	4,06	812,00
	HEPARINA SODICA 5000UI/ML	AMP	50	18,59	929,50
	LIDOCAÍNA 2%	AMP	300	7,06	2.118,00
	VANCOMICINA 500MG	AMP	100	6,58	658,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.782,50	

Empresa	MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA			CNPJ	40.256.200/0001-24
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMP	20000	0,39	7.800,00
	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/2 ML	AMP	500	3,23	1.615,00
	OXACILINA 500MG	AMP	600	3,08	1.848,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.263,00	

Empresa	NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			CNPJ	34.772.843/0001-28
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	AMINOFILINA 24 MG/ML	AMP	200	17,70	3.540,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.540,00	

Empresa	NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME			CNPJ	14.595.725/0001-84
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	FUROSEMIDA	AMP	1200	1,75	2.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.100,00	

Empresa	OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			CNPJ	48.368.182/0001-84
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	ADENOSINA 3MG/ML	AMP	100	13,03	1.303,00
	BROMETO DE IPRATÓPIO 0,25MG/ML	FR	100	1,89	189,00
	BUSCOPAM SIMPLES 20 MG/ML	AMP	2000	1,43	2.860,00
	CLEXANE (ENOXAPARINA) 40MG	AMP	200	19,19	3.838,00
	CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML	AMP	200	4,29	858,00
	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 5 MG/ML	AMP	100	4,27	427,00
	FITOMENADIONA (VIT K) 10 MG/ML	AMP	100	4,54	254,00
	GENTAMICINA 40MG	AMP	100	4,39	439,00
	GENTAMICINA 80MG	AMP	100	2,50	250,00
	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML	AMP	200	3,74	748,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.166,00	

Empresa	SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			CNPJ	31.097.573/0001-09
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	BENZILPENICILINA 1.200.00 UI	AMP	400	7,71	3.084,00
	DEXAMETASONA 4MG	AMP	5000	2,49	12.450,00
	DIPIRONA SODICA 500MG/ML	AMP	5000	1,33	6.650,00
	OMEPRAZOL	AMP	600	7,79	4.674,00
VALOR TOTAL				R\$ 26.858,00	

Acari (RN), 22 de junho de 2023.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde Pública

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:F914B153

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 006/2023- SEMUDET

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 006/2023- SEMUDET

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 53, de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO diária 1/2 (meia diária) SEM PERNOITE ao (à):

SERVIDOR (A):	Cleideane da Silva Delgado		
CARGO:	Coordenadora de Turismo		
MATRÍCULA:	10697		
DOCUMENTOS:	CPF: 081.200.324-11	RG: 284.010-6	
LOTADO (A):	Secretaria de Desenvolvimento econômico e Turismo		
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:30 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:	Oficial		
OBJETIVO DA VIAGEM:	Visita a lojas da cidade de Jardim do Seridó para divulgar e convidar para a 1 Rodada de Negócios, Acari Cidade da Moda, que acontecerá dia 01/07.		
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$
1/2	JARDIM DO SERIDÓ/RN	29/06/2023	R\$ 88,00
			V. TOTAL R\$
			R\$ 44,00

Importa a quantia total de R\$ 44,00 (Quarenta e quatro reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Acari/RN, 29 de junho de 2023.

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:3E271D6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO 0005.1/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023.**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO 0005.1/2023 de 02 de maio de 2023.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 6º, inciso II, da Lei Nº 1.275/2022, de 21 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 277.107,13 (duzentos e setenta e sete mil cento e sete reais e treze centavos) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO I			
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 004 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	93	02.004.04.122.0004.2010.3.3.90.47.1.704.0000	11.000,00
Sub-Total:			11.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Anulação	parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	203	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.30.1.500.1002	2.000,00
Cód. red.:	208	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.39.1.600.0000	141.000,00
Cód. red.:	251	02.006.10.301.0007.2023.3.3.90.39.1.600.0000	27.607,13
Sub-Total:			170.607,13
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 007 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	378	02.007.15.451.0011.1027.4.5.90.61.1.500.0000	50.000,00
Sub-Total:			50.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	453	02.008.12.361.0015.2046.3.3.90.39.1.553.0000	
		20.000,00	
Cód. red.:	596	02.008.27.812.0017.2151.3.3.90.30.1.500.0000	7.000,00
Sub-Total:			27.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 012 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	100	02.012.20.606.0027.1097.4.4.90.51.1.500.0000	10.000,00
	9		
Sub-Total:			10.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
Anulação parcial ou total de dotação			

Cód. red.:	107	02.016.15.451.0010.2039.3.3.90.39.1.500.0000	3.500,00
	7		
Cód. red.:	111	02.016.25.752.0010.2117.3.3.90.30.1.751.0000	5.000,00
	8		
Sub-Total:			8.500,00
Total Parcial Suplementado:			277.107,13
ANEXO II			
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	134	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.32.1.500.1002	11.000,00
Cód. red.:	226	02.006.10.301.0007.2021.3.3.90.30.1.600.0000	17.000,00
Cód. red.:	254	02.006.10.301.0007.2025.3.3.90.39.1.500.1002	5.000,00
Cód. red.:	283	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.39.1.600.0000	10.000,00
Sub-Total:			43.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 007 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	342	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.39.1.500.0000	27.607,13
Cód. red.:	359	02.007.15.451.0010.1021.4.4.90.51.1.700.0000	111.000,00
Sub-Total:			138.607,13
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	533	02.008.12.365.0015.2144.3.3.90.30.1.552.0000	3.500,00
Cód. red.:	617	02.008.27.812.0018.1106.4.4.90.51.1.700.0000	27.000,00
Sub-Total:			30.500,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 012 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	969	02.012.18.606.0027.2133.3.3.90.30.1.500.0000	55.000,00
Cód. red.:	101	02.012.20.606.0027.1102.4.4.90.52.1.700.0000	10.000,00
	3		
Sub-Total:			65.000,00
Total Parcial Reduzido:			277.107,13

ACARI - RN, 2 de maio de 2023

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:925CFA2A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2023 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2413/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO - CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA:** **OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE AFONSO BEZERRA - CNPJ nº 08.492.605/0001-59.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS DE ACORDO COM A TABELA FORNECIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	0013907	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS E NOTARIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA NO EXERCÍCIO DE 2023	UNID	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

VIGÊNCIA: A presente contratação vigorará por 12 (meses) a partir da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 002 – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE

PROJ./ATIV: 2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE

FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJ./ATIV: 2028 – MANUT. DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO

FONTE.....: 15500000 – Transferência do Salário-Educação
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGAO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJ./ATIV: 2030 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGAO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJ./ATIV: 2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGAO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJ./ATIV: 2027 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PDDE
FONTE.....: 15510000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGAO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJ./ATIV: 2022 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGAO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENCAO BASICA
PROGRAMA: 0026 – SAUDE PARA TODOS
PROJ./ATIV: 2017 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS
FONTE: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGAO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENCAO BASICA
PROGRAMA: 0026 – SAUDE PARA TODOS
PROJ./ATIV: 2095 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAB
FONTE: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGAO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
PROJ./ATIV: 2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGAO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
 PROJ./ATIV: 2037 – MANUT. DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD BF
 FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGAO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
 SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
 PROJ./ATIV: 2041 – MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA
 FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGAO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
 SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
 PROJ./ATIV: 2080 – MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL
 FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGAO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
 SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
 PROJ./ATIV: 2122 – PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - CRIANCA FELIZ
 FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGAO: 02 – PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 012 – SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
 SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRACAO GERAL
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
 PROJ./ATIV: 2049 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITACAO
 FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Assinaturas em 03/07/2023, Pela Contratante: João Batista da Cunha Neto, CPF nº 737.178.944-04 e **Pela Contratada:** Maria Aparecida Santos da Paz, CPF nº 046.608.284-33.

Publicado por:
 Fábio Francisco Viana
Código Identificador:EBBEB786

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023
Ata de Registro de Preço nº. 06/2023
Processo Administrativo nº. 759/2023
Pregão Eletrônico nº. 002/2023
Validade da Ata: 20/06/2024

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS (21.06.2023), A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71 sediado, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor João Batista da Cunha Neto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.148.975, expedida pelo ITEP/RN, e CPF nº 737.178.944-04, considerando o julgamento da licitação na Pregão Eletrônico SRP nº 02/2023, **RESOLVE**, Registrar preços para futura e eventual aquisição fornecimento de **MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, pelo período de 12 (doze) meses, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 759/2023, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

FORNECEDOR: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.588.224/0001-21, sediada à Rua Tuiuti, nº 772, no bairro de Petrópolis, cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte – CEP: 59.014-160 – Fone: (84) 3025-9397 – E-mail: licitacao@nacional.store por intermédio de sua representante legal, a Sra. Maria da Conceição Moura Nascimento, portadora da Cédula de Identidade nº 1.792.882 SSP/PB e do CPF nº 023.241.414-93.

DO OBJETO. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos injetáveis, destinados ao abastecimento das necessidades das Unidades de Saúde da cidade de Afonso Bezerra/RN, conforme especificações estabelecidas no anexo I do Edital e seus anexos, e de acordo com a proposta apresentada à Licitação e transcrita abaixo.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
1 - 0006801 - COMPLEXO B 2ML	AMP.	3.000	2,45
2 - 0006802 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	7.000	5,33
3 - 0006803 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	15.000	8,33
4 - 0006811 - SORO GLICOSADO 5% 250 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	2.000	5,61
5 - 0006812 - SORO GLICOSADO 5% 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	7.000	6,31
6 - 0006814 - DEXAMETASONA 4 MG/ML AMP 2,5 ML	Ampola	6.000	2,46
7 - 0006815 - AGUA BIDEUTILADA 250ML	Ampola	400	5,88
8 - 0006816 - AGUA BIDEUTILADA 10ML	Ampola	10.000	0,50
9 - 0006818 - BROM N-BUTILESCOPOLAMINA 1ML	Ampola	8.000	2,40
10 - 0006819 - BROM N-BUTILESCOPOLAMINA+DIPIRONA 5ML	Ampola	10.000	3,27
11 - 0006820 - BROMOPRIDA 10MG/ML/2ML	Ampola	1.500	2,72
12 - 0006822 - CEFTRIAXONA SODICA 1G	Ampola	3.000	5,78
13 - 0006827 - DEXAMETASONA 2MG/ML/1ML	Ampola	7.000	1,83
14 - 0006828 - DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG/3ML	Ampola	8.000	4,42
15 - 0006829 - DICLOFENACO DE SODICO 75MG/3ML	Ampola	5.000	2,00
16 - 0006830 - DIPIRONA SODICA 500MG/ML/2ML	Ampola	20.000	1,96
17 - 0006831 - DOPAMINA 5MG/ML/10ML-IV	Ampola	200	12,14
18 - 0006834 - GENTAMICINA 20MG/ML	Ampola	1.000	2,69
19 - 0006835 - GENTAMICINA 40MG/1ML	Ampola	1.000	3,14
20 - 0001439 - FUROSEMIDA 20MG INJ. 2ML	Amp	3.000	3,63
21 - 0008333 - ACIDO ASCORBICO 100MG/ML/5ML	Amp	2.500	1,93
22 - 0006842 - METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	Ampola	2.500	1,04
23 - 0006844 - OMEPRAZOL 40MG	Ampola	3.500	0,96
24 - 0006847 - PROMETAZINA 25MG/ML/2ML	Ampola	4.000	4,83
25 - 0006849 - SOLUCAO DE RINGER LACTATO S F 500ML	UNID	3.000	8,41
26 - 0006851 - SOLUCAO DE RINGER SIMPLES S F 500ML	UNID	4.000	6,94
27 - 0006857 - AGUA BIDEUTILADA 500 ML	Ampola	300	7,22
28 - 0006859 - AMPICILINA 500MG	Ampola	4.000	0,48
29 - 0006861 - CLORIDRATRO DE PIRIDOXINA+DIMENIDRATO (DRAMIN B6) 50/50MG/2ML	Ampola	2.500	4,97
30 - 0006866 - SORO FISIOLÓGICO SF 0,9%/100ML	UNID	7.000	5,15
31 - 0001446 - GLICOSE 25% INJ. 10ML	Amp	2.400	0,62
32 - 0001447 - GLICOSE 50% INJ. 10ML	Amp	3.000	0,80
33 - 0001451 - HIDROCORTISONA 500MG	Amp	2.500	7,21
34 - 0008338 - LIDOCAINA, CLORIDATO S/VASO 2%/20ML	AMP.	2.000	14,50
35 - 0008341 - CLORIDRATO DE PIRICLOXINA 50MG/ML + DIMENIDRATO 50MG/ML	AMP.	6.000	4,59
36 - 0005403 - TENOXICAM 40MG INJ.	Amp	6.000	16,04
37 - 0003118 - TENOXICAM 20MG	Ampola	4.000	9,25
38 - 0008346 - AGUA PARA INJECAO 10ML DILUIC SOLUBIL INJ	AMP.	3.000	0,71
39 - 0008347 - PENICILINA + BENZATINA 1.200.000	FRASCO	5.000	9,68
40 - 0002579 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	AMP.	2.000	11,08

Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os itens nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS. Os quantitativos e preços registrados relacionados nesta Ata, somam o valor total de R\$ 856.639,00 (Oitocentos e Cinquenta e Seis Mil e Seiscentos e Trinta e Nove Reais).

DA VIGÊNCIA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de **21.06.2023**.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS. O gerenciamento deste instrumento caberá à Diretoria de Compras, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos para a contratação do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, serão custeadas com recursos financeiros de TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, previstos no Orçamento Geral do Município de Afonso Bezerra/RN e serão certificados por ocasião de cada contratação.

Registro de preço independe previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, conforme Decreto Federal nº 7.892, de 23 janeiro 2013, Art. 7º, § 2.

A despesa correrá por conta dos elementos orçamentários “3.3.90.30.00 – Material de Consumo”.

Este Registro de Preços atenderá a Unidade Orçamentária relacionada a seguir:

EXERCÍCIO: 2023

ÓRGÃO: 03 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

A entrega dos objetos licitados deverá ser realizada pelo fornecedor, em dias úteis, em local especificado pela Administração Municipal, nos horários das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, diariamente, em dias úteis, em quantidades parceladas e definidas em ordem de compra, devendo ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Servidor Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato;

Após o recebimento da ordem de compra, por parte do fornecedor, serão iniciados os prazos para a entrega dos materiais solicitados, e, conseqüentemente, para a abertura de processos administrativos para a aplicação de multas e sanções, caso o fornecedor não cumpra os prazos previstos no item 6.1.

Todos os materiais deverão ser transportados em veículo específico para esse fim, quando necessário, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos materiais.

Ser feita exclusivamente em veículo climatizado, conforme o caso, com controle de temperatura (quando o material assim exigir). Sob penas de sanções legais previstas em lei ao contratado que descumprir tal exigência.

Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes na tabela do item 6.

Os medicamentos deverão atender ao disposto na legislação com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o subitem anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- a) Identificação do produto;
- b) Embalagem original e intacta,
- c) Data de fabricação,
- d) Data de validade (quando for o caso),
- e) Peso líquido (quando for o caso),
- f) Número do Lote,
- g) Nome do fabricante.

Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua entrega, apresentarem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente.

Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no edital deste pregão;

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Fornecimento mediante o efetivo fornecimento, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

os itens devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; e em conformidade com o estabelecido na ordem de fornecimento (AF);

no prazo, local e horário estabelecidos.

O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor de corrigir o fornecimento rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo do fornecimento dentro do prazo previsto.

Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito Municipal;

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Zelar pela perfeita entrega dos equipamentos adquiridos, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e as normas técnicas e legais vigentes;

Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a Contratante;

prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Na execução do objeto deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

Fornecer o objeto da licitação de acordo com todas as exigências contidas no Edital;

Atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando do fornecimento do objeto;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da sua condição de empregadora.

Expirada a vigência do presente instrumento contratual e não tendo o CONTRATANTE solicitado a quantidade máxima do objeto para o respectivo período vigencial, não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma, cobrar da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra, nenhum débito alusivo ao restante dos itens licitados e não solicitados, na citada vigência, pelo CONTRATANTE.

Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a ocorrência de fato impeditivo da habilitação, que venha a ocorrer posteriormente à mesma.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Acompanhar, fiscalizar, e avaliar a execução do avençado.

Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com este Termo de Referência.

Notificar a Contratada, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste Termo de Referência, Edital de Embasamento e na legislação pertinente.

Efetuar os pagamentos à Contratada após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos..

DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta nos órgãos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta ao junto a órgãos oficial para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DAS ALTERAÇÕES.

O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata ou poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

PELO MUNICÍPIO:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

PELO FORNECEDOR:

Mediante solicitação por escrito, antes do pedido, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.

Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o fornecimento esteja fora das especificações contratadas.

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

D-1) Apresentar documentação falsa;

D-2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

D-3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços; D-4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;

D-5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

D-6) Não manter a proposta;

D-7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

CLAUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por outros órgãos participantes e não-participantes (OU CARONAS) ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de ANGICOS para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim justos a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Nada mais havendo a tratar, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular prestador contratado.

AFONSO BEZERRA/RN, em 21 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Empresa Detentor Da Ata:

NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.588.224/0001-21, sediada à Rua Tuiuti, nº 772, no bairro de Petrópolis, cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte – CEP: 59.014-160 – Fone: (84) 3025-9397 – E-mail: licitacao@nacionalstore.com.br, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Maria da Conceição Moura Nascimento, portadora da Cédula de Identidade nº 1.792.882 SSP/PB e do CPF nº 023.241.414-93.

MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO

CPF nº 023.241.414-93

Órgão Detentor

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023

Ata de Registro de Preço nº. 07/2023

Processo Administrativo nº. 751/2023

Pregão Eletrônico nº. 17/2023

Validade da Ata: 29/06/2024

AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (29.06.2023), A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71 sediado, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor João Batista da Cunha Neto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.148.975, expedida pelo ITEP/RN, e CPF nº 737.178.944-04, considerando o julgamento da licitação na Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022, **RESOLVE**, Registrar preços para futura e eventual aquisição fornecimento de **MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA**, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Processo Administrativo nº. 751/2023, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

FORNECEDOR: Cirúrgica Bezerra Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ 02.800.122/0001-98, localizada a Rua São José, nº 1523, Bairro Lagoa Nova - Natal/RN – CEP: 59.031-630 – Fone: (84) 3213.9110 – E-mail: www.cirurgicabezerra.com.br . Representada pelo Sr. José Bezerra de Araújo, brasileiro, casado, sócio, inscrito no CPF nº 019.888.674-87.

DO OBJETO. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para para fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, destinados ao abastecimento das necessidades das Unidades de Saúde da cidade de Afonso Bezerra/RN, conforme especificações estabelecidas no anexo I do Edital, seus anexos, e proposta apresentada à Licitação e transcrita abaixo.

Item - Código - Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço unitário R\$
1 - 0010478 - ABENDAZOL 400mg/ COMPRIMIDO	COMP	2.500	PRATI DONADUZZI	0,80
2 - 0010479 - ACICLOVIR 50mg/ CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 10 mg	Bisnaga	2.000	PHARLAB	6,60
3 - 0010480 - ACICLOVIR SÓDICO 200mg/ COMPRIMIDO	COMP	3.000	PHARLAB	0,42
4 - 0010481 - ÁCIDO ACETILSALICILICO 100mg/ COMPRIMIDO	COMP	20.000	BRASTERAPICA	0,12
5 - 0010482 - ÁCIDO ACETILSALICILICO 500mg/ COMPRIMIDO	COMP	15.000	BRASTERAPICA	0,20
6 - 0010483 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500mg/ COMPRIMIDO	COMP	8.000	NATULAB	0,18
7 - 0010484 - ÁCIDO FÓLICO 5mg/ COMPRIMIDO	COMP	15.000	NATULAB	0,06
8 - 0010485 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70mg/ COMPRIMIDO	COMP	35.000	NOVA QUÍMICA	0,46
9 - 0010486 - ALOPURINOL 100mg/ COMPRIMIDO	COMP	3.500	PRATI DONADUZZI	0,16
10 - 0010487 - ALOPURINOL 300mg/ COMPRIMIDO	COMP	500	PRATI DONADUZZI	0,30
11 - 0010488 - AMBROXOL 30mg/ml XAROPE, FRASCO C/ 120ml	FRASCO	4.000	GLOBO	10,80
12 - 0010489 - AMIODORA CLORIDATO 200mg/ COMPRIMIDO	COMP	2.000	GEOLAB	0,85
13 - 0010490 - AMOXICILINA 100mg/ml SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 150ml	FRASCO	18.000	NEO QUÍMICA	18,40
14 - 0010491 - AMOXICILINA 250mg/5ml + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 62,5mg/5ml SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ml	FRASCO	1.500	PRATI DONADUZZI	15,50
15 - 0010492 - AMOXICILINA 500mg/ COMPRIMIDO	COMP	50.000	PRATI DONADUZZI	1,80
16 - 0010493 - AMOXICILINA 500mg + CLAVULONATO 125mg/ COMPRIMIDO	COMP	50.000	E M S	0,40
17 - 0010494 - AMOXICILINA 875mg + CLAVULONATO 125mg/ COMPRIMIDO	COMP	5.000	E M S	2,60
18 - 0010495 - ANLODIPINO BESILATO 10mg/ COMPRIMIDO	COMP	10.000	GEOLAB	0,11
19 - 0010496 - ATENOLOL 100mg/ COMPRIMIDO	COMP	3.000	PRATI DONADUZZI	0,12
20 - 0010497 - ATENOLOL 25mg/ COMPRIMIDO	COMP	30.000	PRATI DONADUZZI	0,06
21 - 0010498 - ATENOLOL 50mg/ COMPRIMIDO	COMP	10.000	PRATI DONADUZZI	0,07
22 - 0010499 - AZITROMICINA 40mg/ml SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15ml	FRASCO	4.000	PHARLAB	12,80
23 - 0010500 - AZITROMICINA 600mg/ COMPRIMIDO	COMP	15.000	PHARLAB	1,85
24 - 0010501 - AZITROMICINA 600mg/ml SUSPENSÃO ORAL + FLACONETE DILUENTE 9ml + SERINGA DOSADORA FRASCO 15ml APÓS RECONSTITUIÇÃO	FRASCO	4.000	PHARLAB	16,50
25 - 0010502 - BEZOATO DE BENZILA 25%, EMULSÃO TÓPICA, FRASCO C/60ml	FRASCO	10.000	PHARMASCIENSE	6,90
26 - 0010503 - CAPTOPRIL 25mg/ COMPRIMIDO	COMP	50.000	GEOLAB	0,06
27 - 0010504 - CAPTOPRIL 50mg/ COMPRIMIDO	COMP	50.000	GEOLAB	0,13
28 - 0010505 - CARVEDILOL 12,5mg/ COMPRIMIDO	COMP	5.000	NOVA QUÍMICA	0,20
29 - 0010506 - CARVEDILOL 25mg/ COMPRIMIDO	COMP	5.000	NOVA QUÍMICA	0,24
30 - 0010507 - CARVEDILOL 3,125mg/ COMPRIMIDO	COMP	5.000	NOVA QUÍMICA	0,19
31 - 0010508 - CARVEDILOL 6,25mg/ COMPRIMIDO	COMP	5.000	NOVA QUÍMICA	0,13
32 - 0010509 - CEFALEXINA MONOIDRATADA 500mg/CÁPSULA	COMP	8.000	ABL	1,12
33 - 0010510 - CEFALEXINA MONOIDRATADA 250mg/ 5ml, PÓ SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ml + COPO MEDIDA	FRASCO	15.000	ABL	22,50
34 - 0010511 - CETACONAZOL 200mg/ COMPRIMIDO	COMP	3.000	PHARLAB	0,40
35 - 0010512 - CIPROFIBAZOL 100mg/ COMPRIMIDO	COMP	3.000	NEO QUÍMICA	0,61
36 - 0010513 - CETACONAZOL 20mg/g CREME DERMATOLÓGICO USO TÓPICO, BISNAGA 30g	Bisnaga	4.000	BRASTERAPICA	7,05
37 - 0010514 - CLOPIDOGEL 75mg/ COMPRIMIDO	COMP	3.000	NOVA QUÍMICA	0,79
38 - 0010515 - CLORIDATO DE CIPROFLOXACINO 500mg/ COMPRIMIDO	COMP	5.000	PHARLAB	0,60
39 - 0010516 - CLORIDATO DE CLORPROMAZINA 100mg/ COMPRIMIDO	COMP	3.000	CRISTÁLIA	0,58
40 - 0010517 - CLORIDATO DE CLORPROMAZINA 25mg/ COMPRIMIDO	COMP	4.000	CRISTÁLIA	0,33
41 - 0010518 - CLORIDATO DE CLORPROMAZINA 40mg/ml FRASCO 20ml	FRASCO	2.000	CRISTÁLIA	9,30
42 - 0010519 - COLAGENASE SEM CLORANFENICOL/ BISNAGA 30g	Bisnaga	1.500	CRISTÁLIA	21,45
43 - 0010520 - COMPLEXO B/ COMPRIMIDO	COMP	15.000	NATULAB	0,06
44 - 0010521 - DEXAMETASONA 1mg/g (0,1%) REME DERMATOLÓGICO BISNAGA 10g	Bisnaga	3.000	PHARLAB	3,30
45 - 0010522 - DEXCLORFENIRAMINA 2mg/ COMPRIMIDO	COMP	3.000	GEOLAB	0,07
46 - 0010523 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4mg/ml ORAL 100ml	FRASCO	2.500	NATULAB	6,18
47 - 0010524 - DICLOFENACO DE SÓDIO 50mg/ COMPRIMIDO	COMP	15.000	GEOLAB	0,12
48 - 0010525 - DICLOFENACO POTÁSSIO 50mg/ COMPRIMIDO	COMP	15.000	GEOLAB	0,13
49 - 0010526 - DICLOFENACO RESINATO 15mg GOTAS 20ml	FRASCO	1.500	GEOLAB	4,60
50 - 0010527 - DICLOFENACO RESINATO 15mg/ml SUSPENSÃO ORAL GOTAS, FRASCO C/ 10ml	FRASCO	2.000	GEOLAB	4,60

51 - 0010528 - DIMETICONA/ SIMETICONA 75mg/ml 15ml	FRASCO	4.000	NATULAB	2,10
52 - 0010529 - DIPIRONA 500mg/ COMPRIMIDO	COMP	100.000	GREEMPHARMA	0,19
53 - 0010530 - DIPIRONA SÓDICA 500mg/ml SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS, FRASCO 20ml	FRASCO	75.000	NATULAB	1,95
54 - 0010531 - ENALAPRIL MALEATO 10mg/ COMPRIMIDO	COMP	15.000	PHARLAB	0,07
55 - 0010532 - ENALAPRIL MALEATO 20mg/ COMPRIMIDO	COMP	15.000	PHARLAB	0,09
56 - 0010533 - ENALAPRIL MALEATO 5mg/ COMPRIMIDO	COMP	15.000	PHARLAB	0,06
57 - 0010534 - ERITROMICINA ESTEARATO 50mg/ml SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ml	FRASCO	1.000	PRATI DONADUZZI	6,60
58 - 0010535 - ESCOPOLAMINA BUTILPROMETO 10mg/ml, SUSPENSÃO ORAL GOTAS, FRASCO C/20ml	FRASCO	3.000	HIPOLABOR	10,10
59 - 0010536 - ESCOPOLAMINA BUTILPROMETO 6,67mg/ml + DIPIRONA 334,4mg/ml SUSPENSÃO ORAL GOTAS, FRASCO C/20ml	FRASCO	3.000	HIPOLABOR	10,20
60 - 0010537 - ESPIRONOLACTONA 25mg/ COMPRIMIDO	COMP	4.000	GEOLAB	0,31
61 - 0010538 - ESPIRONOLACTONA 50mg/ COMPRIMIDO	COMP	3.000	GEOLAB	0,49
62 - 0010539 - ESPIRONOLACTONA 100mg/ COMPRIMIDO	COMP	2.000	HIPOLABOR	0,85
63 - 0010540 - ESTRIOL 1mg/g CREME VAGINAL, BISNAGA C/50g	Bisnaga	2.000	SAVAL	23,60
64 - 0010541 - ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625mg/g CREME VAGINAL, BISNAGA C/60g	Bisnaga	1.000	MABRA	39,80
65 - 0010542 - FENOTEROL 5mg/ml SOLUÇÃO P/INALAÇÃO GOTAS, FRASCO 20ml	FRASCO	1.000	TEUTO	3,30
66 - 0010543 - FINASTERIDA 5mg/ COMPRIMIDO	COMP	1.000	NOVA QUÍMICA	0,66
67 - 0010544 - FLUOCONAZOL 150mg/ CÁPSULA	COMP	5.000	VITAMEDIC	1,13
68 - 0010545 - FUROSEMIDA 40mg/ COMPRIMIDO	COMP	20.000	GEOLAB	0,09
69 - 0010546 - HIDROCLOROTIAZIDA 12,5mg/ COMPRIMIDO	COMP	30.000	GEOLAB	0,07
70 - 0010547 - HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 60mg/g FRASCO 100ml	FRASCO	1.000	NATULAB	2,50
71 - 0010549 - HIDROXIZINA CLORIDRATO 2mg/ml, XAROPE, FRASCO 100ml	FRASCO	100	NATIVITA	11,60
72 - 0010550 - IBUPROFENO 20mg/ml SUSPENSÃO ORAL 100ml	FRASCO	5.000	NATULAB	3,06
73 - 0010551 - IBUPROFENO 300mg/ COMPRIMIDO	COMP	20.000	GEOLAB	0,20
74 - 0010552 - IBUPROFENO 50mg/ml SUSPENSÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20ml	FRASCO	5.000	GEOLAB	3,06
75 - 0010553 - IBUPROFENO 600mg/ COMPRIMIDO	COMP	20.000	VITAMEDIC	0,27
76 - 0010554 - IPRATRÓPIO BROMETO 0,25mg/ml SOLUÇÃO P/INALAÇÃO GOTAS, FRASCO C/20ml	FRASCO	1.000	HIPOLABOR	3,12
77 - 0010555 - ITRACONAZOL 100mg/ CÁPSULA	COMP	4.000	PRATI DONADUZZI	3,30
78 - 0010556 - IVERMECTINA 6mg/ COMPRIMIDO	COMP	10.000	VITAMEDIC	1,56
79 - 0010557 - KOLLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA	Bisnaga	1.000	CRISTÁLIA	22,20
80 - 0010558 - LEVOFLOXACINO 500mg/ COMPRIMIDO	COMP	3.000	CRISTÁLIA	1,46
81 - 0010559 - LIDOCAÍNA, CLORIDATO 20mg/g 2% GELÉIA ESTÉRIL P/ USO TÓPICO, BISNAGA 30g	Bisnaga	3.000	PHARLAB	7,15
82 - 0010560 - LORATADINA 10mg/ COMPRIMIDO	COMP	5.000	VITAMEDIC	0,10
83 - 0010561 - LORATADINA 1mg/ml XAROPE, FRASCO C/100ml	FRASCO	6.000	GEOLAB	4,55
84 - 0010562 - LOSARTANA POTÁSSICA 100mg/ COMPRIMIDO	COMP	40.000	NEO QUÍMICA	0,52
85 - 0010563 - LOSARTANA POTÁSSICA 50mg/ COMPRIMIDO	COMP	30.000	GEOLAB	0,07
86 - 0010564 - MEBENDAZOL 100mg/ COMPRIMIDO	COMP	6.000	BELFAR	0,35
87 - 0010565 - METFORMINA 500mg/ COMPRIMIDO	COMP	50.000	PRATI DONADUZZI	0,16
88 - 0010566 - METFORMINA 850mg/ COMPRIMIDO	COMP	50.000	PRATI DONADUZZI	0,17
89 - 0010567 - METILDOPA 250mg/ COMPRIMIDO	COMP	5.000	SANVAL	0,73
90 - 0010568 - METILDOPA 500mg/ COPRIMIDO	COMP	5.000	SANVAL	1,10
91 - 0010569 - METOCLOPRAMIDA 4mg/ GOTAS FRASCO C/10ml	FRASCO	6.000	PHARLAB	3,45
92 - 0010570 - METROMIDAZOL + NISTATINA POMADA 100mg + 200UI/g CREME VAGINAL, BISNAGA 30g	Bisnaga	6.000	PRATI DONADUZZI	13,05
93 - 0010571 - METROMIDAZOL 100mg/g GEL VAGINAL, BISNAGA 50g + APLICADORES	Bisnaga	8.000	PRATI DONADUZZI	7,60
94 - 0010572 - METROMIDAZOL 250mg/ COMPRIMIDO	COMP	30.000	PRATI DONADUZZI	0,17
95 - 0010573 - METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50g	Bisnaga	2.000	PRATI DONADUZZI	10,40
96 - 0010574 - MIBENDAZIL 20mg/ml, SUSPENSÃO ORAL 30ml	FRASCO	3.000	GEOLAB	2,05
97 - 0010575 - MICONAZOL/ NITRATO 20mg/g CREME VAGINAL, BISNAGA 80g + APLICADORES	Bisnaga	4.000	PRATI DONADUZZI	7,02
98 - 0010576 - NEOMICINA, SULFATO 5mg/g + BACITRACINA ZÍNICA 250UI/g POMADA DERMATOLÓGICA	Bisnaga	3.000	PHARLAB	4,65
99 - 0010578 - NIFEDIPINO 20mg/ COMPRIMIDO	COMP	10.000	NEO QUÍMICA	0,19
100 - 0010579 - NIMESULIDA 100mg/ COMPRIMIDO	COMP	50.000	PRATI DONADUZZI	0,15
101 - 0010580 - NISTATINA 100.00 UI/ml SUSPENSÃO ORAL/ FRASCO C/50ml	FRASCO	1.500	PRATI DONADUZZI	7,01
102 - 0010581 - NISTATINA CREME VAGINAL 50g	Bisnaga	6.000	PRATI DONADUZZI	6,90
103 - 0010582 - NORFLOXACINO 400/ COMPRIMIDO	COMP	40.000	GLOBO	0,38
104 - 0010583 - ÓLEO DE GIRASSOL 120g/ FRASCO	FRASCO	8.000	NUTRIEX	9,90
105 - 0010584 - ÓLEO MINERAL, USO INTERNO, FRASCO 100 ML	FRASCO	2.000	FARMAX	6,40
106 - 0010585 - OMEPRAZOL 20mg/ COMPRIMIDO	COMP	30.000	GEOLAB	0,08
107 - 0010586 - OMEPRAZOL 40mg/ COMPRIMIDO	COMP	50.000	GEOLAB	0,36
108 - 0010587 - PANTOPRAZOL 40mg/ COMPRIMIDO	COMP	30.000	VITAMEDIC	0,51
109 - 0010588 - PARACETAMOL 200mg/ GOTAS FRASCO C/15ml	FRASCO	50.000	NATULAB	3,65
110 - 0010589 - PARACETAMOL 500mg/ COMPRIMIDO	COMP	50.000	PRATI DONADUZZI	0,12
111 - 0010590 - PARACETAMOL 750mg/ COMPRIMIDO	COMP	50.000	PRATI DONADUZZI	0,18
112 - 0010591 - PERMETRINA 10mg/g (1%) LOÇÃO TÓPICA FRASCO 60ml ACOMPANHADO DE PENTE FINO	FRASCO	6.000	PRATI DONADUZZI	4,02
113 - 0010592 - PIROXICAM 20mg/ COMPRIMIDO	COMP	30.000	PHARLAB	0,24
114 - 0010593 - PREDNISONA 1mg/ FRASCO 100ml	FRASCO	2.000	HIPOLABOR	9,50
115 - 0010594 - PREDNISONA 20mg/ COMPRIMIDO	COMP	50.000	CRISTÁLIA	0,22
116 - 0010595 - PREDNISONA 5mg/ COMPRIMIDO	COMP	30.000	CRISTÁLIA	0,10
117 - 0010596 - PROMETAZINA 25mg/ COMPRIMIDO	COMP	30.000	CRISTÁLIA	0,16
118 - 0010597 - PROPANOLOL CLORIDRATO 40mg/ COMPRIMIDO	COMP	30.000	GEOLAB	0,12
119 - 0010598 - SABULTAMOL SULFATO 0,4mg/ml XAROPE/ FRASCO 120ml	FRASCO	3.000	NATULAB	2,30
120 - 0010599 - SAL DE REIDRATAÇÃO ORAL PÓ ENVELOPE 27,9g	Unid	5.000	PRATI DONADUZZI	1,95
121 - 0010600 - SECNIDAZOL 100mg/ COMPRIMIDO	COMP	8.000	VITAMEDIC	2,36
122 - 0010601 - SINVASTATINA 20mg/ COMPRIMIDO	COMP	15.000	PHARLAB	0,12
123 - 0010602 - SINASTATINA 40mg/ COMPRIMIDO	COMP	30.000	PHARLAB	0,18
124 - 0010603 - SULFATO FERROSO 40mg DE FERRO/ COMPRIMIDO	COMP	40.000	NATULAB	0,06
125 - 0010604 - SULFADIAZINA DE PRATA 10mg/g (1%) CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 50g	Bisnaga	2.000	PRATI DONADUZZI	9,50
126 - 0010605 - SULFAMETAZOL 40mg/ml + TRIMETROPIMA 8mg/ml SUSPENSÃO ORAL/ FRASCO	FRASCO	6.000	PRATI DONADUZZI	8,40
127 - 0010606 - SULFAMETOXAZOL 400mg+ TRIMETROPIMA 80mg/ COMPRIMIDO	COMP	30.000	PRATI DONADUZZI	0,34
128 - 0010607 - TENOXICAM 20mg/ COMPRIMIDO	COMP	40.000	VITAMEDIC	0,67
129 - 0010608 - VALSARTANA 320mg/ COMPRIMIDO	COMP	3.000	NOVA QUÍMICA	1,65

Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os itens nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS. Os quantitativos e preços registrados relacionados nesta Ata, somam o valor total de R\$ 2.694.000,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Noventa e Quatro mil reais).

DA VIGÊNCIA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de **29/06/2023**.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS. O gerenciamento deste instrumento caberá à Diretoria de Compras, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos para a contratação do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, serão custeadas com recursos financeiros de TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, previstos no Orçamento Geral do Município de Afonso Bezerra/RN e serão certificados por ocasião de cada contratação.

Registro de preço independe previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, conforme Decreto Federal nº 7.892, de 23 janeiro 2013, Art. 7º, § 2º.

A despesa correrá por conta dos elementos orçamentários “3.3.90.30.00 – Material de Consumo”.

Este Registro de Preços atenderá a Unidade Orçamentária relacionada a seguir:

EXERCÍCIO: 2023

ÓRGÃO: 03 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

A entrega dos objetos licitados deverá ser realizada pelo fornecedor, em dias úteis, em local especificado pela Administração Municipal, nos horários das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, diariamente, em dias úteis, em quantidades parceladas e definidas em ordem de compra, devendo ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da ordem de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Servidor Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato;

Após o recebimento da ordem de compra, por parte do fornecedor, serão iniciados os prazos para a entrega dos materiais solicitados, e, consequentemente, para a abertura de processos administrativos para a aplicação de multas e sanções, caso o fornecedor não cumpra os prazos previstos no item 6.1.

Todos os materiais deverão ser transportados em veículo específico para esse fim, quando necessário, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos materiais.

Ser feita exclusivamente em veículo climatizado, conforme o caso, com controle de temperatura (quando o material assim exigir). Sob penas de sanções legais previstas em lei ao contratado que descumprir tal exigência.

Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes na tabela do item 6.

Os medicamentos deverão atender ao disposto na legislação com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o subitem anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- a) Identificação do produto;
- b) Embalagem original e intacta,
- c) Data de fabricação,
- d) Data de validade (quando for o caso),
- e) Peso líquido (quando for o caso),
- f) Número do Lote,
- g) Nome do fabricante.

Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua entrega, apresentarem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente.

Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no edital deste pregão;

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Fornecimento mediante o efetivo fornecimento, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

os itens devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; e em conformidade com o estabelecido na ordem de fornecimento (AF);

no prazo, local e horário estabelecidos.

O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor de corrigir o fornecimento rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo do fornecimento dentro do prazo previsto.

Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito Municipal;

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Zelar pela perfeita entrega dos equipamentos adquiridos, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e as normas técnicas e legais vigentes;

Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a Contratante;

prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Na execução do objeto deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

Fornecer o objeto da licitação de acordo com todas as exigências contidas no Edital;

Atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando do fornecimento do objeto;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da sua condição de empregadora.

Expirada a vigência do presente instrumento contratual e não tendo o CONTRATANTE solicitado a quantidade máxima do objeto para o respectivo período vigencial, não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma, cobrar da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra, nenhum débito alusivo ao restante dos itens licitados e não solicitados, na citada vigência, pelo CONTRATANTE.

Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a ocorrência de fato impeditivo da habilitação, que venha a ocorrer posteriormente à mesma.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Acompanhar, fiscalizar, e avaliar a execução do avençado.

Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com este Termo de Referência.

Notificar a Contratada, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste Termo de Referência, Edital de Embasamento e na legislação pertinente.

Efetuar os pagamentos à Contratada após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos..

DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta nos órgãos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta ao junto a órgãos oficial para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DAS ALTERAÇÕES.

O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata ou poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

PELO MUNICÍPIO:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

PELO FORNECEDOR:

Mediante solicitação por escrito, antes do pedido, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.

Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o fornecimento esteja fora das especificações contratadas.

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

D-1) Apresentar documentação falsa;

D-2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

D-3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços; D-4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;

D-5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

D-6) Não manter a proposta;

D-7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

CLAUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por outros órgãos participantes e não-participantes (OU CARONAS) ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de ANGICOS para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim justos a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Nada mais havendo a tratar, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular prestador contratado.

AFONSO BEZERRA/RN, em 29 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Empresa Detentor da Ata:

CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ 02.800.122/0001-98, localizada a Rua São José, nº 1523, Bairro Lagoa Nova - Natal/RN – CEP: 59.031-630 – Fone: (84) 3213.9110 – E-mail: www.cirurgicabezerra.com.br . Representado pelo José Bezerra de Araújo, brasileiro, casado, sócio, inscrito no CPF nº 019.888.674-87.

JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO

CPF nº 019.888.674-87.
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:464989C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2023**

DECRETO Nº 016/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, no corrente exercício, o Quadro de Detalhamento das Receitas (QDR) da Lei Orçamentária Anual de 2023, incorporando a Fonte de Recurso 17103210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Ação 1012 - Construção e/ou Recuperação de Pavimentação de Ruas e Avenidas, Natureza: 449051 – Obras e Instalações.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, devendo ser publicada na imprensa oficial do órgão para que surtam os devidos efeitos legais, revogando-se as disposições em contrário.

Angicos/RN, 01 de junho de 2023.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
02 .005 SEC. E	MUNIC.TRANSPORTE OBRAS PÚBLICAS				1.000,00
	1012 Construção e/ou Recuperação de Pavimentação de Ruas e Avenidas				1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17103210	0001	1.000,00
Anexo II (Redução)					
02 .005 SEC. E	MUNIC.TRANSPORTE OBRAS PÚBLICAS				1.000,00

	1012 Construção e/ou Recuperação de Pavimentação de Ruas e Avenidas				1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	1.000,00

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:3EB3003C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 791/2023.**

Dispõe sobre a criação de rubricas orçamentárias em ações vinculadas as Secretarias de Assistência Social e Administração e Recursos Humanos, no valor de R\$ 167.399,37 (cento e sessenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), no Orçamento Geral do Município de Baraúna para o exercício de 2023 para os fins que se especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de novas rubricas vinculadas às ações do corrente exercício, no valor de R\$ 167.399,37 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Projeto, no Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania), considerando a necessidade de atendimento na execução de despesas oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, em decorrência dos repasses financeiros no exercício de 2023, bem como, atender ao pleito contido no Memorando nº113/2023-PGM, que trata da criação de rubrica em atendimento a execução de sentença judicial na Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/RN, 04 de julho de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Criação)					167.399,37
02 .002 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS					15.399,37
	1010 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E ACORDOS JUDICIAIS				15.399,37
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	15.399,37
04 .001 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA					152.000,00
	2050 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO AUXÍLIO BRASIL				45.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	25.000,00
	2051 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS				32.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	2.000,00
	2052 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	30.000,00
	2079 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	25.000,00
Anexo II (Redução)					167.399,37
02 .002 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS					15.399,37
	1010 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E ACORDOS JUDICIAIS				15.399,37
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	15.399,37
04 .001 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA					152.000,00
	1062 PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER AT				10.000,00
		3.3.90.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16600000	0001	10.000,00

	2049 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA)				40.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	10.000,00
	2052 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS				35.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	18.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	11.000,00
	2053 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -				17.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	15.000,00
	2079 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				50.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	15.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	5.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	30.000,00

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
 Código Identificador:2695575E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
 DECRETO N.º 17, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 167.399,37, para os fins que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Baraúna/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ 167.399,37 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto, em consonância com a Lei nº 791/2023, de 04 de julho de 2023.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
 PUBLIQUE-SE, e
 CUMPRE-SE**

Baraúna/RN, 04 de julho de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
 Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Criação)					167.399,37
02 .002 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS					15.399,37
	1010 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E ACORDOS JUDICIAIS				15.399,37
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	15.399,37
04 .001 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA					152.000,00
	2050 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO AUXÍLIO BRASIL				45.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	25.000,00
	2051 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS				32.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	2.000,00
	2052 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	30.000,00
	2079 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	25.000,00
Anexo II (Redução)					167.399,37
02 .002 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS					15.399,37

	1010 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E ACORDOS JUDICIAIS				15.399,37
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	15.399,37
04 .001 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA					152.000,00
	1062 PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER AT				10.000,00
		3.3.90.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16600000	0001	10.000,00
	2049 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA)				40.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	10.000,00
	2052 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS				35.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	18.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	11.000,00
	2053 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -				17.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	15.000,00
	2079 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				50.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	15.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	5.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	30.000,00

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C2ADCBC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 502/2023

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº502/2023

Institui a Planta Genérica de Valores e define critérios para a apuração do valor venal de imóveis localizados no perímetro urbano e de expansão urbana do Município de Caiçara do Rio do Vento, sujeitos a incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) deste Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, Estado do Rio Grande Do Norte, Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha, no uso de suas atribuições conferidas no art. 55 da Lei Orgânica do Município, coloca em apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. A Planta Genérica de Valores do Município de Caiçara do Rio do Vento, a partir de agora, denominada PGV, é um instrumento através do qual se definirá os valores médios de metro quadrado dos imóveis localizados na zona urbana e de expansão urbana deste Município. Apurada pela Comissão de Avaliação Imobiliária instituída pela Portaria nº 27/2023.

Art. 2º. Para fins de definição das áreas que trata o artigo anterior, fica determinado a divisão urbana geográfica do Município conforme os seguintes setores: Centro (1), Santa Luzia (2), São Sebastião (3), Nova Descoberta (4) e Manoel Ferreira Pires (5). O distrito será único para a zona urbana e de expansão urbana da cidade.

§1º Os limites dos setores ficam estabelecidos da maneira que segue abaixo e ilustrado pelo Anexo I desta Lei Complementar.

I– Centro – Ao Norte com a BR-304. Ao Leste com parte da rua Joana Eugenia de Andrade, tv Severino Lourenço de Carvalho e parte da rua São Sebastião. Ao Sul com a rua José Henrique e parte da rua ver. Aldo Fernandes. Ao Oeste com parte da rua Romão Gomes.

II–Santa Luzia–Ao Norte com a BR-304 e parte da rua ver. Aldo Fernandes. Ao Leste com parte da rua Romão Gomes e rua Valentim Avelino.

III–São Sebastião–Ao Norte com a BR-304 e parte da rua pres. Costa e Silva. Ao Oeste com a rua São Sebastião.

IV–Nova Descoberta–é considerada todo o perímetro da cidade acima da BR-304 com exceção do Conjunto Habitacional Manoel Ferreira Pires.

V–Manoel Ferreira Pires – São as sete quadras que compõe o conjunto habitacional Manoel Ferreira Pires na entrada da cidade.

Art.3º. Para fins organizacionais, fica adotado o sistema Distrito, Setor, Quadra e Face (DSQF) para composição da inscrição municipal dos imóveis.

Art.4º. O presente instrumento constitui um dos meios de obtenção do valor venal dos imóveis, sendo preferencialmente sempre que possível utilizar a avaliação específica para o imóvel em questão, e sempre que houver impugnação quanto ao valor atribuído via planta genérica, utilizar avaliação específica, elaborada pela comissão de avaliação imobiliária do Município, com emissão e laudo de avaliação.

Art. 5º. Os valores médios obtidos a partir desta PGV servirão de base para a atualização dos valores venais dos imóveis localizados neste Município.

§1º A referida atualização ocorrerá de forma gradual, não podendo o aumento em relação à última atualização ser superior a 20% quando não houver alteração de característica do imóvel.

Art. 6º. Os valores padrões aqui estabelecidos foram definidos em conformidade com os critérios técnicos previstos na regulamentação específica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), mais precisamente da NBR nº 14.653, norma que trata da avaliação de imóveis. Será utilizado preferencialmente o método comparativo direto de dados de mercado, presente na norma já citada.

Art.7º. De modo a respeitar a capacidade contributiva individual de cada contribuinte, além de levar em consideração as características singular de cada imóvel, a composição do valor venal dos imóveis levará em conta os seguintes fatores multiplicadores de ajuste:

I- Para a parcela do imóvel que corresponda a área de terreno, os fatores ocupação do lote, utilização, limitação, uso do imóvel próprio, situação, topografia e pedologia conforme tabelas I a VII do Anexo II;

II- Para a parcela do imóvel com área construída os fatores de ajuste levados em consideração serão os de tipo, alinhamento, posicionamento, situação da construção, estrutura, instalação elétrica, cobertura, paredes, forro, revestimento, instalação sanitária, piso e estado de conservação VIII a XX do Anexo II.

Art. 8º. Em casos de imóveis adquiridos através de programa de subsídio à habitação de interesse social – PSH e programa minha casa minha vida, quando o imóvel for doado pelo governo Municipal, Estadual ou Federal, terá um fator redutor em seu valor venal de 20%.

Art. 9º. Os valores atribuídos ao metro quadrado de área de terreno e de área construída será conforme o estipulado no laudo de avaliação Anexo III desta Lei.

Art.10.O valor venal dos imóveis será obtido conforme cálculo abaixo descrito:

$$VT(\text{VALOR DO TERRENO}) = [(\text{ÁREA TOTAL} \times \text{VALOR DOM}^2(\text{ANEXO III})) \times \text{FATORES MULTIPLICADORES}(\text{ANEXO II})]$$

$$VP(\text{VALOR PREDIAL}) = [(\text{ÁREA TOTAL} \times \text{VALOR DOM}^2(\text{ANEXO III})) \times \text{FATORES MULTIPLICADORES}(\text{ANEXO II})]$$

$$VV(\text{VALOR VENAL}) = VT(\text{VALOR DO TERRENO}) + VP(\text{VALOR PREDIAL})$$

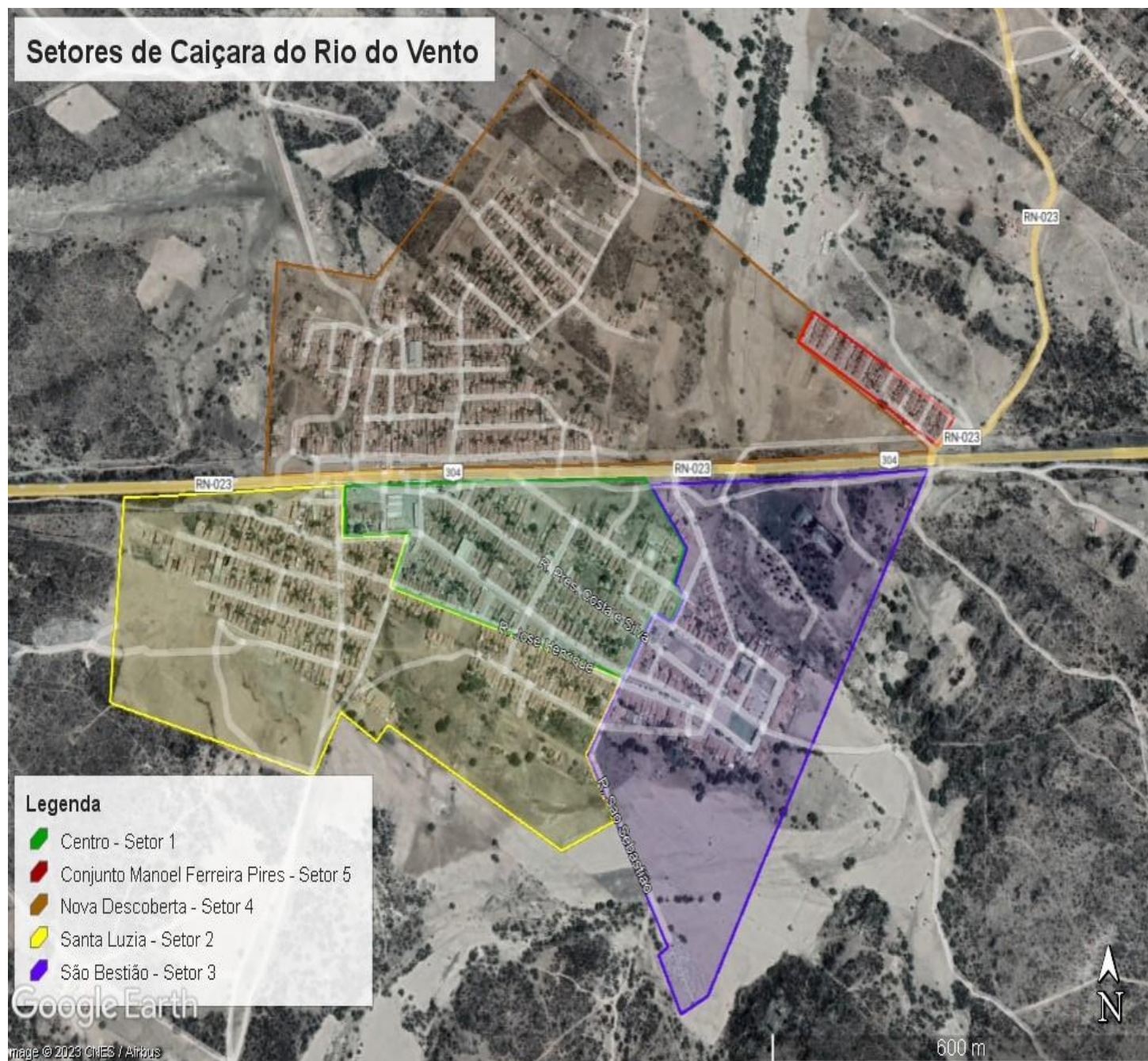
Art.11. Caberá a administração expedir normas complementares para assegurar a efetiva lisura do processo de atualização do valor venal dos imóveis, bem como guardar os valores obtido se métodos utilizados no processo.

Art. 12. Enquanto a PGV não for atualizada, os valores venais dos imóveis serão atualizados a cada 1º de janeiro, de acordo com o previsto no Art. 130 da LC 465/2021 Código Tributário do Município.

Art.13.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha Prefeita Municipal

ANEXO I – MAPA DE SETORES DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO



ANEXO II – TABELAS

Tabela I - Fator Ocupação do Lote	
Não Construído	1
Ruínas	0,5
Em Demolição	0,6
Constr. Paralisada	0,7
Constr. Em Andamento	0,8
Construído	1

Tabela II –Fator Utilização	
Terreno Sem Uso	1,1
Residencial	1
Industrial	1,2
Comércio e Serviços	1,2
Agropecuário	1

Tabela III –Fator Limitação	
Sim	1
Não	1,2

Tabela IV - Fator Uso do Imóvel Próprio	
Sim	1
Não	1,1

Tabela V -Fator Situação	
Meio de Quadra	1
Esquina/Mais de Uma Frente	1,1
Vila	0,9
Encravado	0,8
Gleba	0,6

Tabela VI-Fator Topografia	
Plano	1
Aclive/Declive	0,9
Irregular	0,8

Tabela VII -Pedologia	
Firme	1
Alagado	0,8
Inundável	0,9
Misto	0,9

Tabela VIII-Tipo	
Casa	0,8
Const. Precária	0,6
Apartamento	1
Loja	1
Galpão	1,1
Telheiro	1
Fábrica	1,2
Especial	1,2

Tabela IX-Alinhamento	
Alinhada	1
Recuada	0,9

Tabela X-Posicionamento	
Isolada	1
Conjugada	0,9
Geminada	0,9

Tabela XI - Situação da Construção	
Frente	1
Fundos	0,9

Tabela XII -Estrutura	
Alvenaria	0,9
Madeira	1
Metálica	1
Concreto	1

Tabela XIII-Instalação Elétrica	
Sem	0,8
Aparente	0,9
Embutida	1

Tabela XIV-Cobertura	
Palha	0,7
Telha de Fibro cimento	0,8
Telha de Barro	0,9
Laje	1
Especial	1

Tabela XV-Paredes	
Sem	0,8
Taipa	0,5

Alvenaria	0,9
Concreto	1
Madeira	1

Tabela XVI-Forro	
Sem	0,8
Madeira	1
Estuque	1
Laje	1
Especial	1,1

Tabela XVII-Revestimento	
Sem	0,8
Reboco	0,9
Cerâmica	1
Madeira	1
Especial	1,1

Tabela XVIII – Instalação Sanitária	
Sem	0,6
Externa	0,8
Interna Simples	0,9
Interna Completa	1
Acima de uma	1,1

Tabela XIX -Piso	
Terra Batida	0,6
Cimento	0,8
Cerâmica	1
Tábua	1
Taco	1
Especial	1,1

Tabela XX - Estado de Conservação	
Novo/Ótimo	1
Bom	0,9
Regular	0,8
Precário	0,6

ANEXOIII -LAUDO DE AVALIAÇÃO

Endereço do imóvel

Zona Urbana do Município De Caiçara do Rio do Vento

Cidade UF

CAIÇARA DO RIO DO VENTO RN

Objetivo da Avaliação

DETERMINAR VALOR DE M² DOS SETORES

Finalidade da Avaliação

AVALIAÇÃO PARA PLANTAGENÉRICA

Solicitante

PREFEITURAMUNICIPALDECAIÇARADORIODOVENTO/RN

Proprietário

MUNICÍPIODECAIÇARADORIODOVENTO

Tipo de Imóvel	Áreas do imóvel (m ²)	
Terreno e Predial	Área do terreno:291.194,00m ²	
Metodologia		
Comparativo Direto de Dados de Mercado e evolutivo		
Pressupostos e Ressalvas		
VIDEITEM05		
Valor médio setor 1 = R\$60,00Valor médio setor 2 = R\$48,00Valor médio setor 3 = R\$48,00Valor médio setor 4 = R\$38,40Valor médio setor 5 = R\$34,56Valor médio M ² construído =R\$638,80		

Nome do Responsável	CREA/CPF
João Matos Galvão Chacon	211603249-0/105322254-81
Nome do Responsável	CPF
Francisco Eilto do Nascimento	314045884-34

Nome do Responsável	CPF
Lucas de Almeida da Silva	070865494-01

01.IMÓVEL

Todos imóveis integrantes da área urbana e de expansão urbana do município.

02.OBJETIVO

Determinação de valor médio de metro quadrado de terreno e metro quadrado construído.

03.SOLICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO.

04.PROPRIETÁRIO

MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

05.PRESSUPOSTOS E RESSALVAS IMPORTANTES

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2(Imóveis Urbanos),e baseia-se:

§Em informações constatadas "in loco" quando das vistorias no município, realizadasentre01/12/2022 a 30/12/2022

§Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (vendedores, compradores, sites especializados, etc.).

Na presenteavaliaçãoconsiderou-sequetodaadocumentaçãooportinenteencontrava-secorreta.

O Valor atribuído ao metro quadrado construído está ancorado no valor do CUB/RN categoria PIS apurado em dezembro de 2022, considerando um valor de depreciação médio de 50%.

A área do município foi retirada do portal IBGE cidades.

As observações “in loco” foram feitas somente observações visuais e as informações obtidas foram tomadas como de boa-fé.

01.CARACTERIZAÇÃO DAREGIÃO

A região, na qual está inserido a zona urbana, possui a s seguintes características:

§Relevo: plano com leve aclave.

§Solo: seco.

§Condições ambientais: boas.

§Densidade e modificações: baixa.

§Tipo de ocupação: em grande parte residencial.

§Melhoramentos publico-o local dispõe, dentre outros, de:

§Sistema viário;

§Rede de abastecimento de água potável;

§Energia elétrica e iluminação pública;

§Rede de telefonia e internet;

§Postos de saúde;

§Escolas públicas;

§Praças públicas;

§Ginásio e quadras de esportes;

06.1- Características dos Logradouros.

Os cinco setores das cidades possuem quase que em sua totalidade as ruas calçadas com paralelepípedo e com o advento de meio-fio, a exceção fica no extremo norte da cidade, final do setor Nova Descoberta, que ainda conta com certa quantidade de ruas sem calçamento, contanto apenas com estradas de piçarra. Todos os logradouros possuem postes de iluminação pública.



01. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MERCADO

De acordo com pesquisa de mercado, não há muitos parâmetros comparativos na região, pois o mercado local é de baixíssima movimentação. Há dois loteamentos na cidade, apesar de informais, podemos utilizar aqui como objeto para encontrar uma média de preço. Localizados nas extremidades da cidade, um na entrada leste da cidade, outro na entrada oeste, praticam os preços de metro quadrado do respectivamente a R\$40,00M² e R\$25,00M², sem oferecer praticamente nenhuma infraestrutura urbana.

Considerando as condições do mercado e os atributos particulares dos imóveis avaliados, classificamos o município com liquidez baixa.

02. METODOLOGIA EMPREGADA

Método empregado: Comparativo direto de dados de mercado e evolutivo

Para elaboração deste trabalho foi usado o “método comparativo de dados de mercado “combinado como “método evolutivo”.

10. PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS Período de pesquisa: 12/2022.

Tratamento dos dados:

Modelo estatístico–Venda:

Para obter o valor de mercado do imóvel por regressão linear e inferência estatística, foi desenvolvido um modelo matemático/estatístico, contando com 02 elementos coletados na mesma região.

Foi considerada uma variável dependente, Valor Unitário (R\$) e 02 variáveis independentes, tais como Área do Terreno, Distância ao polo e Densidade do entorno.

Número de dados de mercado utilizado.

Terrenos: 02 dados efetivamente utilizados.

10. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, por meio comparativo de dados visita técnica sob observação espacial.

DESCRIÇÃO	GRAU DE PRECISÃO		
	III	II	I
I Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central		x	
Grau de Precisão do Laudo	II		

11. ATRIBUTOS DO AVALIANDO, RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DA DATA DE REFERÊNCIA

Valores da Mediana para Nível de Confiança de 80%

Valor Unitário Setor 1 (Centro)

Mínimo (20,00%) = 48,00

Médio = 60,00

Máximo (20,00%) = 72,00

Valor Unitário Setor 2 (Santa-Luzia)

Mínimo (20,00%) = 38,40

Médio = 48,00

Máximo (20,00%) = 57,60

Valor Unitário Setor 3 (São Sebastião)

Mínimo (20,00%) = 38,40

Médio = 48,00

Máximo (20,00%) = 57,60

Valor Unitário Setor 4 (Nova Descoberta)

Mínimo (20,00%) = 30,72

Médio = 38,40

Máximo (20,00%) = 46,08

Valor Unitário Setor 5 (Manoel Ferreira Pires)

Mínimo (20,00%) = 27,65

Médio = 34,56

Máximo (20,00%) = 41,48

Valor Unitário de Área Construída

Mínimo = 511,04

Médio = 638,80

Máximo = 766,56

OBS.: Valores atribuídos referente ao M² (metro quadrado).

LAUDO DE AVALIAÇÃO 0001/2023-extraído em 07 páginas, incluindo Anexos

Não foram identificados grandes fatores valorizantes ou desvalorizantes para os imóveis do perímetro urbano de Caiçara do Rio do Vento, o principal ponto que justifica os imóveis mais próximos ao centro possuírem maior valor agrega a concentração de equipamentos públicos no centro,

além de peças, quadras de esportes e centro comercial e de serviços, dessa forma foi considerado o valor médio do intervalo de confiança para o setor e a partir dele uma regressividade conforme se afasta dos equipamentos públicos, comércio e serviços. Embora os dados coletados de oferta de mercado, considerou os valores muito distante do preço real dos imóveis que já contam com uma urbanização próxima e oferta de serviços. Devido ao fator localização, os valores são os que melhor retratam a realidade do município.

Os valores expressos acima foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares dos imóveis, suas características físicas e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário.

10. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES

No desenvolvimento do presente trabalho não foram observadas informações complementares importantes.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:E96FFBFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1068/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1068/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ABDÊNIGO FELIPE SILVA ANDRADE			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15357			
DOCUMENTOS:	CPF: 011.xxx.xxx-13			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Rafaela Carla de Medeiros, para realizar avaliação na Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC, em Natal/RN, no dia 19/06/2023.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	19/06/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 19 de junho de 2023

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:2F910676

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1077/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1077/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JOILTON BATISTA DE FRANÇA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11832			
DOCUMENTOS:	CPF: 010.xxx.xxx-04			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:15 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN QGQ – 9G66			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Damião Padre de Medeiros, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 20/06/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/06/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de junho de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:B0F455AC**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2023 DA ADESAO 003/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANGUARETAMA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, CNPJ-MF, Nº 08.365.017/0001-54, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 029.071.914-38 e do outro lado PHOTONLUX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, CNPJ 09.175.434/0001-05, com sede na RUA JOSE ALEXANDRE BUAIZ, 350, ENSEADA DO SUA, VITÓRIA-ES, CEP 29050-540, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr. FABIO SEQUEIROS DE AGUIAR, residente na Rua Dr. Domingos Araújo, 369, Piratinga, Niterói-RJ, CEP 24350-405, portador do(a) CPF 074.215.987-66, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo de três itens do contrato 052/2023, referente a adesão 003/2023, cujo objeto é aquisição de conjunto de material para o enriquecimento pedagógico educacional, nacional e estrangeiro, constituído de títulos, publicações oficiais brasileiras, normas técnicas, obras gerais e de referência e outros suportes.

O acréscimo é no valor de R\$ 109.273,92 (cento e nove mil duzentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. A tabela a seguir demonstra a descrição dos itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
038219	Kit brincar e aprender- Maternal 2 - Material do aluno	Unidade	83	R\$ 371,68	R\$ 30.849,44
038220	Kit brincar e aprender- Nível I - Material do aluno	Unidade	99	R\$ 371,68	R\$ 36.796,32
038221	Kit brincar e aprender- Nível II - Material do aluno	Unidade	112	R\$ 371,68	R\$ 41.628,16
			TOTAL		R\$ 109.273,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 0801 – Sec. Mun. de Educação e Cultura

Ação: 2012 – Manut. do FUNDEB Ensino Fundamental – 30%; 2012 – Manut. do FUNDEB Ensino Infantil – 30%;

Natureza da Despesa: 33903200 – Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita

Subelemento: 33903204 – Material educacional e cultural

Fonte: 1500100100 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Canguaretama - RN, 03 de julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

CNPJ(MF) 08.365.017/0001-54

Contratante

PHOTONLUX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA

CNPJ 09.175.434/0001-05

Contratado(A)

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:35F75E6D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 050/2023 CHAMADA PUBLICA 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3245/2023**EXTRATO CONTRATO Nº 050/2023****CHAMADA PUBLICA 01/2023****Contratante:** Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e JOAO BATISTA DANTAS NETO CPF: 018.369.134-27. Sítio Pedra Branca, Carnaúba dos Dantas/RN.**Do objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

item	unidade	qtd	valor unit.	valor total
acerola descrição: in natura, vermelha, em bom estado de maturação, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. isenta de sujidades, parasitas e larvas. acondicionada em sacos de kg. caso esteja congelada deverá ser transportada em isopor para evitar o descongelamento.	kg	150,00	r\$ 5,01	r\$ 751,50
jerimum caboclo descrição: de primeira, de boa qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá estar intacta e limpa. deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas.	kg	50,00	r\$ 4,29	r\$ 214,50
batata doce branca ou roxa descrição: batata doce ou roxa, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	kg	300,00	r\$ 3,56	r\$ 1.068,00
limão comum descrição: de primeira, deverá estar fresco, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro. o produto não deverá apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme.	kg	70,00	r\$ 4,10	r\$ 287,00
milho verde descrição: de primeira qualidade, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	un	100,00	r\$ 1,31	r\$ 131,00

Do preço total: R\$ 2.452,00**Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:**

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0163 – 02.009.12.361.0024

PROJ/ATIV: 2046 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0281 – 02.009.12.365.0008

PROJ/ATIV: 2087 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – PRE-ESCOLA

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0292 – 02.009.12.365.0008

PROJ/ATIV: 2104 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - CRECHE

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0301 – 02.009.12.367.0025

PROJ/ATIV: 2063 – MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023.

Da vigência: terá sua vigência até 20/06/2023 a 20/06/2024.**Carnaúba dos Dantas/RN 20 de junho de 2023.****GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

P/ Prefeito

JOAO BATISTA DANTAS NETO

P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:7034B61A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 060/2023 CHAMADA PUBLICA 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3245/2023**EXTRATO CONTRATO Nº 060/2023****CHAMADA PUBLICA 01/2023****Contratante:** Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e ODILON JOSE DANTAS CPF: 027.381.014-61. Sítio Boa Sorte, Carnaúba dos Dantas/RN.**Do objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Unidade	Qtd	Valor unit.	Valor total
MELÃO COMUM 1ª QUALIDADE DESCRIÇÃO: MELÃO, EM BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	kg	100,00	R\$ 4,25	R\$ 425,00

FEIJÃO MACASSAR DESCRIÇÃO: FEIJÃO NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE KG, RESISTENTE, TRANSPARENTE.	kg	100,00	R\$ 9,00	R\$ 900,00
CAJU DESCRIÇÃO: CAJU DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ESTAR DANIFICADA OU COM QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	kg	200,00	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
JERIMUM CABOCCO DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMES NO TAMANHO E NA COR. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. A POLPA DEVERÁ ESTÁ INTACTA E LIMPA. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	kg	200,00	R\$ 4,29	R\$ 858,00
MILHO VERDE DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	un	1.000,00	R\$ 1,31	R\$ 1.310,00
ACEROLA DESCRIÇÃO: IN NATURA, VERMELHA, EM BOM ESTADO DE MADURAÇÃO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM SACOS DE KG. CASO ESTEJA CONGELADA DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM ISOPOR PARA EVITAR O DESCONGELAMENTO.	kg	100,00	R\$ 5,01	R\$ 501,00
BANANA PRATA OU PACOVA DESCRIÇÃO: BANANA PRATA OU PACOVA IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, EM ADEQUADO ESTADO DE MADURAÇÃO AO QUAL PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, SEM ESTA MUITO MADURA NO MOMENTO DA ENTREGA, NEM MUITO VERDE, SEM ESTÁ DANIFICADA OU COM QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	un	1.000,00	R\$ 0,66	R\$ 660,00
BATATA DOCE BRANCA OU ROXA DESCRIÇÃO: BATATA DOCE OU ROXA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	kg	1.500,00	R\$ 3,56	R\$ 5.340,00
FEIJÃO VERDE DESCRIÇÃO: FEIJÃO NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS ESTRAGADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE KG, RESISTENTE, TRANSPARENTE.	kg	200,00	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
JERIMUM DE LEITE DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMES NO TAMANHO E NA COR. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. A POLPA DEVERÁ ESTÁ INTACTA E LIMPA. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	kg	400,00	R\$ 3,15	R\$ 1.260,00
MACAXEIRA DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. CASO SEJA CONGELADA: DEVE SER ALEM DA DESCRIÇÃO ACIMA, DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALADA EM SACO TRANSPARENTE DE CAPACIDADE DE 1KG. E TRANSPORTADA EM ISOPOR OU CARRO REFRIGERADO, ONDE PERMITA CHEGAR AO LOCAL DE ENTREGA CONGELADA.	kg	600,00	R\$ 4,23	R\$ 2.538,00
MANGA DESCRIÇÃO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	kg	1.500,00	R\$ 4,84	R\$ 7.260,00
MELANCIA DESCRIÇÃO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, INTACTA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG/CADA	kg	500,00	R\$ 1,85	R\$ 925,00
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E UNIFORME.	kg	100,00	R\$ 4,10	R\$ 410,00

Do preço total: R\$ 26.087,00

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0163 – 02.009.12.361.0024

PROJ/ATIV: 2046 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0281 – 02.009.12.365.0008

PROJ/ATIV: 2087 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – PRE-ESCOLA

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0292 – 02.009.12.365.0008

PROJ/ATIV: 2104 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - CRECHE

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0301 – 02.009.12.367.0025

PROJ/ATIV: 2063 – MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023.

Da vigência: terá sua vigência até 20/06/2023 a 20/06/2024.

Carnaúba dos Dantas/RN 20 de junho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Prefeito

ODILON JOSE DANTAS

P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:32ABD8AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 062/2023 CHAMADA PUBLICA 01/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 062/2023

CHAMADA PUBLICA 01/2023

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e TEREZINHA BATISTA DANTAS CPF: 630.026.984-15. Sítio Garrotes, Carnaúba dos Dantas/RN.

Do objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Unidade	Qtd	Valor unit.	Valor total
MELANCIA DESCRIÇÃO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, INTACTA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG/CADA	kg	100,00	R\$ 1,85	R\$ 185,00
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E UNIFORME.	kg	20,00	R\$ 4,10	R\$ 82,00
JERIMUM CABOCLLO DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMES NO TAMANHO E NA COR. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E LIMPA. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE	kg	100,00	R\$ 4,29	R\$ 429,00
MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.				
MAMÃO DESCRIÇÃO: MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	kg	150,00	R\$ 3,39	R\$ 508,50
GOIABA VERMELHA 1ª QUALIDADE DESCRIÇÃO: GOIABA DE 1ª QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS, SÃ, INTEIRA E LIMPA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA, APRESENTANDO GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	kg	100,00	R\$ 4,27	R\$ 427,00
CAJU DESCRIÇÃO: CAJU DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ESTAR DANIFICADA OU COM QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	kg	150,00	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00

Do preço total: R\$ 2.831,50

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0163 – 02.009.12.361.0024

PROJ/ATIV: 2046 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0281 – 02.009.12.365.0008

PROJ/ATIV: 2087 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – PRE-ESCOLA

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0292 – 02.009.12.365.0008

PROJ/ATIV: 2104 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - CRECHE

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0301 – 02.009.12.367.0025

PROJ/ATIV: 2063 – MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023.

Da vigência: terá sua vigência até 20/06/2023 a 20/06/2024.

Carnaúba dos Dantas/RN 20 de junho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Prefeito

TEREZINHA BATISTA DANTAS

P/ Contratado

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 057/2023 CHAMADA PUBLICA 01/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 057/2023

CHAMADA PUBLICA 01/2023

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e MARIA ROSILEIDE DANTAS DIAS
CPF: 022.087.794-79. Sítio Garrotes, Carnaúba dos Dantas/RN.

Do objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Unidade	Qtd	Valor unit.	Valor total
JERIMUM DE LEITE DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMES NO TAMANHO E NA COR. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. A POLPA DEVERÁ ESTÁ INTACTA E LIMPA. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	kg	200,00	RS 3,15	RS 630,00
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATUREZAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E UNIFORME.	kg	100,00	RS 4,10	RS 410,00
JERIMUM CABOCLÓ DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMES NO TAMANHO E NA COR. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. A POLPA DEVERÁ ESTÁ INTACTA E LIMPA. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	kg	150,00	RS 4,29	RS 643,50
MILHO VERDE DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	un	7.000,00	RS 1,31	RS 9.170,00
MANGA DESCRIÇÃO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	kg	500,00	RS 4,84	RS 2.420,00
MAMÃO DESCRIÇÃO: MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	kg	500,00	RS 3,39	RS 1.695,00
MACAXEIRA DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. CASO SEJA CONGELADA: DEVE SER ALEM DA DESCRIÇÃO ACIMA. DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALADA EM SACO TRANSPARENTE DE CAPACIDADE DE 1KG. E TRANSPORTADA EM ISOPOR OU CARRO REFRIGERADO, ONDE PERMITA CHEGAR AO LOCAL DE ENTREGA CONGELADA.	kg	1.000,00	RS 4,23	RS 4.230,00
GOIABA VERMELHA 1ª QUALIDADE DESCRIÇÃO: GOIABA DE 1ª QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS, Sã, INTEIRA E LIMPA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA, APRESENTANDO GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	kg	1.000,00	RS 4,27	RS 4.270,00
FEIJO MACASSAR DESCRIÇÃO: FEIJO NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRãos INTEIROS E Sãos, SEM A PRESENÇA DE GRãos MOFADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE KG, RESISTENTE, TRANSPARENTE.	kg	150,00	RS 9,00	RS 1.350,00
FEIJO VERDE DESCRIÇÃO: FEIJO NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRãos INTEIROS E Sãos, SEM A PRESENÇA DE GRãos ESTRAGADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE KG, RESISTENTE, TRANSPARENTE.	kg	100,00	RS 10,50	RS 1.050,00
BATATA DOCE BRANCA OU ROXA DESCRIÇÃO: BATATA DOCE OU ROXA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	kg	500,00	RS 3,56	RS 1.780,00
BANANA PRATA OU PACOVA DESCRIÇÃO: BANANA PRATA OU PACOVA IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, EM ADEQUADO ESTADO DE MATUREZAÇÃO AO QUAL PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, SEM ESTA MUITO MADURA NO MOMENTO DA ENTREGA, NEM MUITO VERDE, SEM ESTÁ DANIFICADA OU COM QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	un	13.500,00	RS 0,66	RS 8.910,00
ACEROLA DESCRIÇÃO: IN NATURA, VERMELHA, EM BOM ESTADO DE MATUREZAÇÃO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACOS DE KG. CASO ESTEJA CONGELADA DEVERA SER TRANSPORTADA EM ISOPOR PARA EVITAR O DESCONGELAMENTO.	kg	250,00	RS 5,01	RS 1.252,50

Do preço total: R\$ 37.811,00

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0163 – 02.009.12.361.0024

PROJ/ATIV: 2046 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0281 – 02.009.12.365.0008

PROJ/ATIV: 2087 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – PRE-ESCOLA

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0292 – 02.009.12.365.0008

PROJ/ATIV: 2104 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - CRECHE

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0301 – 02.009.12.367.0025

PROJ/ATIV: 2063 – MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023.

Da vigência: terá sua vigência até 20/06/2023 a 20/06/2024.**Carnaúba dos Dantas/RN 20 de junho de 2023.****GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

P/ Prefeito

MARIA ROSILEIDE DANTAS DIAS

P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:97369949**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO CONTRATO Nº 049/2023 CHAMADA PUBLICA 01/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3245/2023****EXTRATO CONTRATO Nº 049/2023****CHAMADA PUBLICA 01/2023****Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e AGRIPINO DANTAS CPF:038.116.824-74.****Sítio Garrotes, Carnaúba dos Dantas/RN.****Do objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Item	Unidade	Qtd	Valor unit.	Valor total
FEIJÃO VERDE DESCRIÇÃO: FEIJÃO NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS ESTRAGADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE KG, RESISTENTE, TRANSPARENTE.	kg	100,00	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
MILHO VERDE DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	un	500,00	R\$ 1,31	R\$ 655,00
MELANCIA DESCRIÇÃO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, INTACTA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG/CADA	kg	500,00	R\$ 1,85	R\$ 925,00

Do preço total: R\$ 2.630,00**Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:**

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0163 – 02.009.12.361.0024

PROJ/ATIV: 2046 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0281 – 02.009.12.365.0008

PROJ/ATIV: 2087 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – PRE-ESCOLA

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0292 – 02.009.12.365.0008

PROJ/ATIV: 2104 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - CRECHE

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0301 – 02.009.12.367.0025

PROJ/ATIV: 2063 – MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023.

Da vigência: terá sua vigência até 20/06/2023 a 20/06/2024.

Carnaúba dos Dantas/RN 20 de junho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Prefeito

AGRIPINO DANTAS

P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:C4DD80CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 051/2023 CHAMADA PUBLICA 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3245/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 051/2023

CHAMADA PUBLICA 01/2023

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e SANDRO DE ARAUJO HENRIQUE
CPF:040.786.614-44. Sítio Carnaúba, Carnaúba dos Dantas/RN.

Do objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Unidade	Qty	Valor unit.	Valor total
MILHO VERDE DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	un	300,00	R\$ 1,31	R\$ 393,00
MANGA DESCRIÇÃO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	kg	80,00	R\$ 4,84	R\$ 387,20
MAMÃO DESCRIÇÃO: MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	kg	200,00	R\$ 3,39	R\$ 678,00
MACAXEIRA DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. CASO SEJA CONGELADA: DEVE SER ALEM DA DESCRIÇÃO ACIMA, DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALADA EM SACO TRANSPARENTE DE CAPACIDADE DE 1KG. E TRANSPORTADA EM ISOPOR OU CARRO REFRIGERADO, ONDE PERMITA CHEGAR AO LOCAL DE ENTREGA CONGELADA.	kg	80,00	R\$ 4,23	R\$ 338,40
ACEROLA DESCRIÇÃO: IN NATURA, VERMELHA, EM BOM ESTADO DE MATURAÇÃO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM SACOS DE KG. CASO ESTEJA CONGELADA DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM ISOPOR PARA EVITAR O DESCONGELAMENTO.	kg	80,00	R\$ 5,01	R\$ 400,80
JERIMUM DE LEITE DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMES NO TAMANHO E NA COR. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, A POLPA DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E LIMP. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	kg	100,00	R\$ 3,15	R\$ 315,00
BANANA PRATA OU PACOVA DESCRIÇÃO: BANANA PRATA OU PACOVA IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, EM ADEQUADO ESTADO DE MATURAÇÃO AO QUAL PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, SEM ESTA MUITO MADURA NO MOMENTO DA ENTREGA, NEM MUITO VERDE, SEM ESTAR DANIFICADA OU COM QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	un	200,00	R\$ 0,66	R\$ 132,00
CAJU DESCRIÇÃO: CAJU DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ESTAR DANIFICADA OU COM QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	kg	50,00	R\$ 8,00	R\$ 400,00
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E UNIFORME.	kg	100,00	R\$ 4,10	R\$ 410,00
FEIJÃO VERDE DESCRIÇÃO: FEIJÃO NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS ÍNTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS ESTRAGADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE KG, RESISTENTE, TRANSPARENTE.	kg	100,00	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
FEIJÃO MACASSAR DESCRIÇÃO: FEIJÃO NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS ÍNTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE KG, RESISTENTE, TRANSPARENTE.	kg	200,00	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
MELANCIA DESCRIÇÃO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, ÍNTEGRA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG/CADA	kg	100,00	R\$ 1,85	R\$ 185,00
JERIMUM CABOCCO DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMES NO TAMANHO E NA COR. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, A POLPA DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E LIMP. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	kg	100,00	R\$ 4,29	R\$ 429,00

Do preço total: R\$ 6.918,40

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0163 – 02.009.12.361.0024
 PROJ/ATIV: 2046 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL
 Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo
 Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
 Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0281 – 02.009.12.365.0008
 PROJ/ATIV: 2087 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – PRE-ESCOLA
 Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo
 Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
 Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0292 – 02.009.12.365.0008
 PROJ/ATIV: 2104 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - CRECHE
 Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo
 Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
 Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0301 – 02.009.12.367.0025
 PROJ/ATIV: 2063 – MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
 Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo
 Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
 Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023.

Da vigência: terá sua vigência até 20/06/2023 a 20/06/2024.

Carnaúba dos Dantas/RN 20 de junho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Prefeito

SANDRO DE ARAUJO HENRIQUE

P/ Contratado

Publicado por:
 Maria da Paz Dantas
Código Identificador:36C9353D

GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3245/2023 EXTRATO CONTRATO Nº 058/2023 CHAMADA PUBLICA 01/2023 CONTRATANTE:
 MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, INSCRITA NO CNPJ N.º 08.088.254/0001-15 E MARCOS ANTONIO DANTAS
 CPF:067.919.324-30. SÍTIO PEDRA BRANCA, CARNAÚBA, CAR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3245/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 058/2023

CHAMADA PUBLICA 01/2023

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e MARCOS ANTONIO DANTAS

CPF:067.919.324-30. Sítio Pedra Branca, Carnaúba, Carnaúba dos Dantas/RN.

Do objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Unidade	Qtd	Valor unit.	Valor total
FEIJÃO MACASSAR DESCRIÇÃO: FEIJÃO NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE KG, RESISTENTE, TRANSPARENTE.	kg	200,00	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
FEIJÃO VERDE DESCRIÇÃO: FEIJÃO NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS ESTRAGADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE KG, RESISTENTE, TRANSPARENTE.	kg	150,00	R\$ 10,50	R\$ 1.575,00
JERIMUM CABOCLO DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMES NO TAMANHO E NA COR. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, A POLPA DEVERÁ ESTÁ ÍNTEGRA E LIMP. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATUREZA TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	kg	200,00	R\$ 4,29	R\$ 858,00
CAJU DESCRIÇÃO: CAJU DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ESTAR DANIFICADA OU COM QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	kg	200,00	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
MILHO VERDE DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	un	2.000,00	R\$ 1,31	R\$ 2.620,00
MELANCIA DESCRIÇÃO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, ÍNTEGRA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG/CADA	kg	1.600,00	R\$ 1,85	R\$ 2.960,00
MELÃO COMUM 1ª QUALIDADE DESCRIÇÃO: MELÃO, EM BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM	kg	500,00	R\$ 4,25	R\$ 2.125,00

DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.				
MANGA DESCRIÇÃO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	kg	500,00	RS 4,84	RS 2.420,00
GOIABA VERMELHA 1ª QUALIDADE DESCRIÇÃO: GOIABA DE 1ª QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS, SÃ, INTEIRA E LÍMPA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA, APRESENTANDO GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	kg	200,00	RS 4,27	RS 854,00
BATATA DOCE BRANCA OU ROXA DESCRIÇÃO: BATATA DOCE OU ROXA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	kg	500,00	RS 3,56	RS 1.780,00
BANANA PRATA OU PACOVA DESCRIÇÃO: BANANA PRATA OU PACOVA IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, EM ADEQUADO ESTADO DE MADURAÇÃO AO QUAL PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, SEM ESTA MUITO MADURA NO MOMENTO DA ENTREGA, NEM MUITO VERDE, SEM ESTÁ DANIFICADA OU COM QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	un	10.000,00	RS 0,66	RS 6.600,00
ACEROLA DESCRIÇÃO: IN NATURA, VERMELHA, EM BOM	kg	200,00	RS 5,01	RS 1.002,00
ESTADO DE MADURAÇÃO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM SACOS DE KG. CASO ESTEJA CONGELADA DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM ISOPOR PARA EVITAR O DESCONGELAMENTO.				
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E UNIFORME.	kg	50,00	RS 4,10	RS 205,00

Do preço total: R\$ 26.399,00

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0163 – 02.009.12.361.0024

PROJ/ATIV: 2046 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0281 – 02.009.12.365.0008

PROJ/ATIV: 2087 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – PRE-ESCOLA

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0292 – 02.009.12.365.0008

PROJ/ATIV: 2104 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - CRECHE

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0301 – 02.009.12.367.0025

PROJ/ATIV: 2063 – MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023.

Da vigência: terá sua vigência até 20/06/2023 a 20/06/2024.

Carnaúba dos Dantas/RN 20 de junho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Prefeito

MARCOS ANTONIO DANTAS

P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:624D08DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 058/2023 CHAMADA PUBLICA 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3245/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 058/2023

CHAMADA PUBLICA 01/2023

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e LUCIANA DE LOURDES DANTAS
CPF:054.670.544-81. Povoado Ermo, Carnaúba, Carnaúba dos Dantas/RN.

Do objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Unidade	Qtd	Valor unit.	Valor total
FEIJÃO VERDE DESCRIÇÃO: FEIJÃO NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS ESTRAGADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE KG, RESISTENTE, TRANSPARENTE.	kg	50,00	R\$ 10,50	R\$ 525,00
JERIMUM CABOCLÓ DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMES NO TAMANHO E NA COR. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, A POLPA DEVERÁ ESTÁ ÍNTACTA E LIMP. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	kg	30,00	R\$ 4,29	R\$ 128,70
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR ÍNTACTA E UNIFORME.	kg	70,00	R\$ 4,10	R\$ 287,00
MAMÃO DESCRIÇÃO: MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTACTA E FIRME. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	kg	150,00	R\$ 3,39	R\$ 508,50

Do preço total: R\$ 1.449,20

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0163 – 02.009.12.361.0024

PROJ/ATIV: 2046 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0281 – 02.009.12.365.0008

PROJ/ATIV: 2087 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – PRE-ESCOLA

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0292 – 02.009.12.365.0008

PROJ/ATIV: 2104 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - CRECHE

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0301 – 02.009.12.367.0025

PROJ/ATIV: 2063 – MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023.

Da vigência: terá sua vigência até 20/06/2023 a 20/06/2024.

Carnaúba dos Dantas/RN 20 de junho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Prefeito

LUCIANA DE LOURDES DANTAS

P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:93DBD53B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 058/2023 CHAMADA PUBLICA 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3245/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 058/2023

CHAMADA PUBLICA 01/2023

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e ANALICE FERNANDES ALVES DE SOUTO CPF:030.031.374-84. Povoado Ermo, Carnaúba, Carnaúba dos Dantas/RN.

Do objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Unidade	Qtd	Valor unit.	Valor total
ACEROLA DESCRIÇÃO: IN NATURA, VERMELHA, EM BOM ESTADO DE MATURAÇÃO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES, ISENTA DE SUIJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM SACOS DE KG. CASO ESTEJA CONGELADA DEVERA SER TRANSPORTADA EM ISOPOR PARA EVITAR O DESCONGELAMENTO.	kg	40,00	R\$ 5,01	R\$ 200,40
ALFACE LISA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMP. ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	un	200,00	R\$ 2,14	R\$ 428,00

BANANA PRATA OU PACOVA DESCRIÇÃO: BANANA PRATA OU PACOVA IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, EM ADEQUADO ESTADO DE MADURAÇÃO AO QUAL PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, SEM ESTA MUITO MADURA NO MOMENTO DA ENTREGA, NEM MUITO VERDE, SEM ESTÁ DANIFICADA OU COM QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	un	400,00	R\$ 0,66	R\$ 264,00
CEBOLINHA DESCRIÇÃO: CEBOLINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS, FOLHAS ÍNTEGRA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, FRESCA, TENRA E LIMPA. EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	un	200,00	R\$ 2,00	R\$ 400,00
FEIJÃO VERDE DESCRIÇÃO: FEIJÃO NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS ESTRAGADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE KG, RESISTENTE, TRANSPARENTE.	kg	50,00	R\$ 10,50	R\$ 525,00
JERIMUM CABOCLÓ DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMES NO TAMANHO E NA COR. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. A POLPA DEVERÁ ESTÁ ÍNTEGRA E LIMPA. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	kg	80,00	R\$ 4,29	R\$ 343,20
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E UNIFORME.	kg	20,00	R\$ 4,10	R\$ 82,00
PIMENTÃO VERDE DESCRIÇÃO: DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM TAMANHO O COLORAÇÃO UNIFORME E ACEITADO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS ESTRUTURAIS DO PRODUTO. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, PERFURAÇÕES OU CORTES.	kg	20,00	R\$ 7,10	R\$ 142,00
PIMENTINHA DE CHEIRO DESCRIÇÃO: DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM TAMANHO O COLORAÇÃO UNIFORME E ACEITADO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS ESTRUTURAIS DO PRODUTO. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, PERFURAÇÕES OU CORTES.	kg	10,00	R\$ 10,33	R\$ 103,30
MAMÃO DESCRIÇÃO: MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	kg	20,00	R\$ 3,39	R\$ 67,80
MILHO VERDE DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	un	400,00	R\$ 1,31	R\$ 524,00
COENTRO DESCRIÇÃO: COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS. COM MAÇOS DE 400GR CADA OU EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	un	200,00	R\$ 1,37	R\$ 274,00

Do preço total: R\$ 3.353,70

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0163 – 02.009.12.361.0024

PROJ/ATIV: 2046 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0281 – 02.009.12.365.0008

PROJ/ATIV: 2087 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – PRE-ESCOLA

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0292 – 02.009.12.365.0008

PROJ/ATIV: 2104 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - CRECHE

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0301 – 02.009.12.367.0025

PROJ/ATIV: 2063 – MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023.

Da vigência: terá sua vigência até 20/06/2023 a 20/06/2024.

Carnaúba dos Dantas/RN 20 de junho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Prefeito

ANALICE FERNANDES ALVES DE SOUTO

P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:908FA37E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
11ª CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022 – SMEB

11ª CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022 – SMEB

A **Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2022 – SMEB

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados para o cargo de **Professor de Artes e Professor de Ciências**, conforme resultado final divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) em 13/04/2022, Edição 2758, Código Identificador: F4485410, a comparecerem nos dias **05 e 06/07/2023** para receber encaminhamento na Secretaria Municipal de Educação Básica e em seguida, apresentação da documentação de admissão constante no Anexo I deste expediente no Setor de Recursos Humanos.

A lista dos convocados consta no Anexo II desta convocação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 04 de julho de 2023.

A COMISSÃO

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES

NOME: _____

CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

ELEFONE: _____

E-MAIL: _____

DOCUMENTOS	ENTREGUE
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA(CPF)	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO	
DECLARAÇÃO ESCOLAR OU DIPLOMA	
TÍTULO DE ELEITOR + COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	
NÚMERO DO PIS/PASEP	
CARTEIRA DE TRABALHO(PÁGINAS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTRATUAIS)	
CARTEIRA DO CONSELHO (VERIFICAR VALIDADE)	
CARTEIRA DE RESERVISTA (APENAS SEXO MASCULINO)	
2 - FOTO 3X4	
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	
CONTA SALÁRIO - BANCO BRADESCO	
EXAME ADMISSIONAL E EXAME SANIDADE FÍSICA E MENTAL	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MENORES DE 7 ANOS + CARTÃO DE VACINA	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MAIORES DE 7 ANOS + DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA	
DECLARAÇÃO DE BENS	
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS	
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TJRN (CIVEL E FISCAL) http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TJRN (CRIMINAL) http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – JFRN (CIVEL E FISCAL) http://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – JFRN (CRIMINAL) http://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TCU https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TCE EMAIL PARA SOLICITAÇÃO: http://www.tce.rn.gov.br/Certidao/CertidaoNadaConsta	
CERTIDÃO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – TRF5 (ELEITORAL) https://www4.trf5.jus.br/certidoes/paginas/principal.faces	

ANEXO II – 11ª CONVOCAÇÃO – EDITAL 01/2022 - SMEB

(PROFESSOR DE ARTES)

Classificação	Candidato	CPF	Situação
3º	JOÃO BATISTA BARBOSA DA PENHA	012.656.774-33	CADASTRO RESERVA

(PROFESSOR DE CIÊNCIAS)

Classificação	Candidato	CPF	Situação
4º	GUILHERME RICARDO DE SOUZA	706.822.594-20	CADASTRO RESERVA

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:E7AC832D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 045-030/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **DAGMAR LIMA DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº **059.341.194-35**, referente à **contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículo para disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para fins de transportar servidores em exercício e mercadorias.**

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete - Especificações mínimas: Carga: caminhonete. Combustível: óleo diesel. Potência mínima: 90cv. Carroceria: sim. Câmbio: manual. Tração: traseira. Responsabilidade: Motorista: Contratado. Combustível: Contratado. Manutenção: Contratado	Mês	12	4.000,00	48.000,00
Total Geral					48.000,00

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Coronel João Pessoa/RN, 04 de julho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:1C68068B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR - PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 1297, DE 01 de junho de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 702.190,20, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 702.190,20 (setecentos e dois mil, cento e noventa reais e vinte centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRUZETA/RN, 01 de junho de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					702.190,20
01 .001 CAMARA MUNICIPAL					702.190,20
	2001 MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL				352.190,20
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	100.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	30.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	202.190,20
	1063 AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO				350.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	350.000,00
Anexo II (Redução)					702.190,20
06 .006 SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE					500.000,00
	1145 Construção de Unidade de Ensino Infantil para ampliação da oferta de ensino na modalidade Creche				500.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	500.000,00
07 .007 SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					202.190,20
	1027 Construção de Portico no Acesso a Cidade				202.190,20
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	202.190,20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTOCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04070001/2023ATA DE REGISTRO DE PREÇOSATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04070001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Encanto, com sede na: Rua Umbelino Granjeiro, 17, Centro, Encanto, Rio Grande do Norte, CEP: 59.905-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.355.760/0001-23, neste ato representado por ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 762.564.804-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2023 PE, homologada em 03/07/2023, processo administrativo nº 02060002/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão Eletrônico* nº 011/2023 PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1291 - E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI (34.894.640/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	15076 - Bateria 100AH Marca: CRAL	UND	20	700,00	14.000,00
2	10989 - Bateria 150 AH Marca: CRAL	UND	10	1.019,00	10.190,00
3	15074 - Bateria 48 AH Marca: CRAL	UND	15	480,00	7.200,00
4	15075 - Bateria 60 AH Marca: CRAL	UND	10	480,00	4.800,00
5	15073 - Bateria 75AH Marca: CRAL	UND	10	680,00	6.800,00
6	9131 - PNEU TRAS.18-4-30 Marca: PIRELLI	UND	6	6.000,00	36.000,00
7	9132 - PNEU DIANT.12.4-24 Marca: PIRELLI	UND	6	2.200,00	13.200,00
8	9124 - PNEU 750-16 Marca: ANTEO	UND	50	1.300,00	65.000,00
9	9123 - PNEU 900-20 Marca: ANTEO	UND	100	1.990,00	199.000,00
10	9129 - PNEU TRAS.19.5-C-24 Marca: PIRELLI	UND	4	6.199,00	24.796,00
11	9134 - PNEU DIANT.12.16.5 NHS Marca: PIRELLI	UND	4	1.300,00	5.200,00
12	9135 - PNEU 14.00-24 Marca: PIRELLI	UND	12	6.300,00	75.600,00
13	9136 - PNEU 10.00 R20 Marca: ANTEO	UND	20	2.399,99	47.999,80
14	9137 - PNEU 275/80 R22.5 Marca: ANTEO	UND	50	2.649,98	132.499,00
15	9138 - PNEU 20.5.25L - 3 Marca: PIRELLI	UND	8	6.553,65	52.429,20
16	19055 - Pneu 1000/20 Radial Marca: ANTEO	UND	30	2.477,00	74.310,00
17	19056 - Pneu 17.5/25 Marca: PIRELLI	UND	12	6.150,00	73.800,00
18	9130 - PNEU DIANT.12-5/80-18 Marca: PIRELLI	UND	8	2.140,00	17.120,00
19	9141 - PNEU 175/65 R14 Marca: DUNLOP	UND	54	400,00	21.600,00
20	9128 - PNEU 185/65 R14 Marca: DUNLOP	UND	14	399,00	5.586,00
21	9139 - PNEU 185/70 R14 Marca: DUNLOP	UND	40	380,00	15.200,00
22	9115 - PNEU 265/70 R16 Marca: DUNLOP	UND	34	950,00	32.300,00
23	9116 - PNEU 185/60 R15 Marca: DUNLOP	UND	40	480,00	19.200,00
24	9121 - PNEU 205/75 R16 Marca: Continental	UND	34	1.350,00	45.900,00
25	19057 - Pneu 225/65 R17 Marca: DUNLOP	UND	24	1.240,00	29.760,00
26	19058 - Pneu 225/75 R16 Marca: DUNLOP	UND	24	1.200,00	28.800,00
27	19059 - Pneu 175/70 R14 Marca: DUNLOP	UND	60	380,00	22.800,00
28	9126 - PNEU 215/75 R17.5 Marca: ANTEO	UND	29	2.100,00	60.900,00
Total					1.141.990,00

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 04/07/2023, tendo seu término em 04/07/2024, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Encanto-RN, 04/07/2023

Prefeitura Municipal de Encanto

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito

E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 34.894.640/0001-04

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Publicado por:
Maria Josivânia Nato da Silva
Código Identificador: 1FA5EE26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023

O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023 - destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, que tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das Atividades Essenciais e Complementares na Rede Municipal de Ensino de Encanto/RN para atender demandas nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Tecnológica e Profissionalizante, através de Reforços Pedagógicos, Capacitações dos profissionais de educação, Sistematização da Gestão Educacional, Oficinas Pedagógicas e ampliação da jornada escolar na composição de Competências e Habilidades de Colaboradores de Ensino em regime de mútua cooperação, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o mesmo em favor de:

INSTITUTO POTIGUAR SOCIAL E EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ 17.837.958/0001-34

ITEM	SERVIÇO	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
2	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
3	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
4	ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL, PROGRAMA DE APOIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EVENTOS EDUCACIONAIS QUE PROMOVAM QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
TOTAL		R\$ 140.000,00	R\$ 1.680.000,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN, 03/07/2023

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Josivânia Nato da Silva
Código Identificador:7DED6E21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2023

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.349.086/0001-74**, por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial**, na forma eletrônica, para **Pregão Presencial nº 5/2023**, publicada no **31/03/2023**, processo administrativo n.º **22030002**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços **Contratação de Pessoa Jurídica para Registro de preço, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, acessórios, filtros e lubrificante, Originais ou de primeira linha, destinados a atender as necessidades da frota de veículos de pequenos portes, utilitários e de caminhões/ônibus/maquinas pesadas da prefeitura de Felipe Guerra – RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência).**, através do **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA** da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº **Pregão Presencial/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS - CNPJ: 13.448.372/0001-27, End. R NISIA FLORESTA nº 20, ALTO DA CONCEICAO, MOSSORO/RN, representado por DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA – CPF: 078.545.174-95

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0002175 - FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FILTROS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (UTILITÁRIOS)		Und.	1,00	45,500	45,50

VALOR TOTAL: 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata (se for o caso).

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços, a partir da sua publicação e terá a validade de 12(doze) meses.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (se houver).

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses (nos casos que couber).

contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (este último se houver).

Felipe Guerra/RN, 03 de maio de 2023

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira

851.752.184-68

Representante legal do órgão gerenciador

DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA

078.545.174-95

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZAGABINETE DA PREFEITA
CHAMADA PÚBLICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 07/07/2023, ÀS 23:59 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	setordecompraspmfp@gmail.com
RETIRADA DO EDITAL:	SITE FEMURN, SOLICITANDO NO CITADO ACIMA OU NA SALA DE LICITAÇÕES.

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Chamada Publica Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviço continuado de apoio administrativo e operacional para atender às ações administrativas da Secretária Municipal de Saúde do Município de Fernando Pedroza/RN.

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Fernando Pedroza/RN, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub-função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2091 – Man. das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capacitação Ponderada; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub-função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2088 – Man. das Ações de Incentivo para Ações Estratégicas; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub-função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2086 – Man. das Ações do Fundo Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: setordecompraspmfp@gmail.com**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 07/07/2023 às 23:59h

Habilitação Jurídica e Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Atestado de capacidade técnica;
Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
Declaração que não emprega menor

Proposta de Preço/Cotação:

A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.0 – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Fernando Pedroza/RN, 04 de julho de 2023.

SERGIO PAULO DOMINGOS ANDRADE FILHO

Coordenador de Compras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviço continuado de apoio administrativo e operacional para atender às ações administrativas da Secretária Municipal de Saúde do Município de Fernando Pedroza/RN.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observadas os esclarecimentos constantes no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço continuado de apoio administrativo e operacional para atender às ações administrativas na secretária municipal de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	Mês	12		

2.4 As licitantes deverão obedecer às legislações e normas técnicas em vigor para prestação dos serviços cotados.

2.5 A empresa vencedora deverá realizar o serviço de especificações genuína, visando assegurar a qualidade e garantia do referido.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 A referida contratação se faz necessária para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, o que se soma ao fato de a Administração Pública não possuir estrutura suficiente para esse fim. A opção pela contratação destes serviços, objetiva além da sua melhor qualidade, reduzir os riscos de demandas judiciais e fomentar a evolução qualitativa das atividades desempenhada.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Descrição das Atividades: Executar atividades de apoio operacional, administrativo e técnico de natureza simples; Acompanhar processos administrativos; Apoiar a execução de atividades relativas à organização, Auxiliar nas áreas de logística, controle, materiais e patrimônio; Apoiar a execução de outras atividades essencialmente caracteriza a execução de rotinas da administração, Fazer conferência de equipamentos, materiais e acessórios; Desenvolver atividades operacionais de controle de bens e serviços; Apoiar a elaboração de relatórios, planilhas, formulários e outros documentos; Executa outras atividades correlatas.

4.2 Os serviços serão executados na Secretária Municipal de Saúde, dois dias semanais e através de contatos telefônicos e por e-mail, com serviços auxiliares nas demandas da administração.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado nesse Termo. Caso tal serviço não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital.

Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

O Município de Fernando Pedroza/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme estabelece o Art. 125, Caput, da Lei nº 14.133/21 e alterações.

Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste.

Por força da Lei 14.133/21, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Prestar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições neste Termo e no contrato, obedecendo integralmente às exigências contidas, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta dispensa;

6.2. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso

6.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

6.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato/fornecimento, fixando o prazo para sua correção;

6.7. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.

7. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

7.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contido neste Termo de Referência poderão ocorrer por conta das seguintes dotações orçamentária:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub-função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2091 – Man. das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capacitação Ponderada; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub-função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2088 – Man. das Ações de Incentivo para Ações Estratégicas; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub-função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2086 – Man. das Ações do Fundo Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

8.1.1 Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolnf@gmail.com;

8.1.2 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

8.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 8.1**, acompanhado da Nota Fiscal de PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e devidamente atestada pelo setor competente.

8.2.1 Caso os serviços sejam adquiridos pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, de Fernando Pedroza - RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18.

8.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

8.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referencia, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 8.1**.

8.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

9. DAS SANÇÕES

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

10. DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 104, IV, art. 115 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 159 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104, IV da Lei nº 14.133, de 2021.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11. UNIDADES FISCALIZADORAS:

11.1 A Fiscalização desta contratação será exercida por o representante nomeado GESTOR DE CONTRATOS pela Secretária Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

11.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitados ao Prefeito da PMFP/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Fernando Pedroza/RN, 04 de julho de 2023.

JOSE MARCELO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração e Finanças

SERGIO PAULO DOMINGOS ANDRADE FILHO

Coordenador de Compras

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviço continuado de apoio administrativo e operacional para atender às ações administrativas da Secretária Municipal de Saúde do Município de Fernando Pedroza/RN.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço continuado de apoio administrativo e operacional para atender às ações administrativas na secretária municipal de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	Mês	12		
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ;

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Fernando Pedroza/RN, de _de 2023.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:93339C4D

GABINETE DA PREFEITA CHAMADA PÚBLICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 07/07/2023, ÀS 23:59 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	setordecompraspmfp@gmail.com
RETIRADA DO EDITAL:	SITE FEMURN, SOLICITANDO NO CITADO ACIMA OU NA SALA DE LICITAÇÕES.

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Chamada Publica Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de Hospedagem, em modo quarto individual e duplo, quarto c/ar condicionado, tv, frigobar e internet, para atender as necessidades da administração municipal de Fernando Pedroza/RN

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **setordecompraspmfp@gmail.com**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 07/07/2023 às 23:59h

3.0 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

3.1 Habilitação Jurídica e Fiscal:

- 3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 3.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 3.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 3.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 3.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 3.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.2.8 Atestado de capacidade técnica;
- 3.2.9 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 3.2.10 Declaração que não emprega menor

3.3 Proposta de Preço/Cotação:

- 3.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 3.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 3.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.0 – DO PAGAMENTO:

4.1 pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Fernando Pedroza/RN, 04 de julho de 2023.

SERGIO PAULO DOMINGOS ANDRADE FILHO
Coordenador de Compras

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de Hospedagem, em modo quarto individual e duplo, quarto c/ar condicionado, tv, frigobar e internet, para atender as necessidades da administração municipal de Fernando Pedroza/RN.

JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente solicitação se dá devido à necessidade da administração municipal em acomodar prestadores de serviços, como profissionais técnicos que venham prestar algum tipo de serviço ou informação a gestão do município, como exemplo, palestrantes, assessoria, entre outros. Objetivando, as acomodações dos mesmos e, conseqüentemente a garantia do desenvolvimento dos serviços prestados ao município. As hospedagens poderão ser solicitadas a conselheiros, professores e ou/ especialistas convidados a participarem dos eventos ou formações promovidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, Secretaria de Assistência, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Administração.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 Os Serviços serão oferecidos em qualquer dia da semana conforme a necessidade, ou demanda, requisitado pela Secretaria do município de Fernando Pedroza/RN.

3.2 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observadas os esclarecimentos constantes no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.	Serviços de Hospedagem de Quarto Individual (Hospedagem p/ 01 (uma) pessoa, quarto c/ar condicionado, tv, frigobar e internet);	UND.	230		
2.	Serviços de Hospedagem de Quarto Duplo (Hospedagem p/ 02 (duas) pessoas, quarto c/ar condicionado, tv, frigobar e internet).	UND.	100		
VALOR TOTAL:					

3.3 Deve ser informada, obrigatoriamente na proposta, as especificações detalhadas dos serviços cotados, com seus respectivos valores.

3.4 Verificada a falta de qualidade dos serviços ofertados fica a CONTRATADA responsável por efetuar a sua execução novamente sem qualquer ônus adicional.

3.5 As quantidades apresentadas são estimadas, não se obrigando a Prefeitura Municipal a adquirir a totalidade apresentada.

4. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

4.1 O prazo de vigência do contrato desta licitação terá validade de 12 (**doze**) meses, podendo ser prorrogáveis de acordo com Art. 124 a 136 da lei 14.133/21 e suas alterações.

5. ADJUDICAÇÃO:

5.1 A adjudicação será feita de forma global.

6. DO FORNECIMENTO/SERVIÇOS:

6.1 O serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo GESTOR DE CONTRATO conforme designação pela Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os serviços deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

6.3 Quaisquer exigências da Administração municipal inerente ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 02 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.4 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser solucionados, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, a contar da data que se foi constatado tal ocorrência.

6.5 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.6 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos Art. 155 a 163 da mesma lei.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

No objeto do presente contrato envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

Entregar os produtos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos produtos no ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade;

Não será aceito por o Contratante, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;

Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme estabelece o Art. 125, Caput, da Lei nº 14.133/21 e alterações.

A contratada se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em no máximo 02 (duas) horas, contados do recebimento de cada ordem de compra a ser emitida pela secretaria solicitante, conforme ocorrer a necessidade da mesma;

A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação; Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços; Por força da Lei 14.133/21, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o Regime de Direito Público.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.
- 8.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.
- 8.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 8.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- 8.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do Produto, fixando o prazo para sua correção.
- 8.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.
- 8.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:
- 9.1.1** Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolnf@gmail.com;
- 9.1.1** Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- 9.1.2** Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.1.3** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.4** Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 9.2** A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 9.1**, acompanhado da Nota Fiscal do FORNECIMENTO DO PRODUTO e devidamente atestada pelo setor competente.
- 9.2.1** Caso os Produtos sejam adquiridos pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, Secretaria de Assistência Social, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal.
- 9.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.
- 9.3.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 9.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 9.1**.
- 9.6** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As Despesas decorrentes da Execução do Objeto contido neste anexo poderão ocorrer por conta das seguintes dotações orçamentaria:

Órgão: 02 – Poder executivo; **Unidade:** 0203 – Sec. Mun. de Administração e Finanças; **Função:** 04 – Administração; **SubFunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 1001 – Modernização Administrativa; **Projeto/Atividade:** 2013 – Man. das Ativ. Sec. Mun. de Administ. e Finanças; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Poder executivo; **Unidade Orçamentária:** 0204 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 2006 – Educação de Qualidade; **Projeto/Atividade:** 2017 – Man. das Ações da Sec. Mun. de Educação e Cultura; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 04 Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 0401 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão de Política Municipal; **Projeto/Atividade:** 2102 – Manutenção Do Fundo municipal de assistência social; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. **Fonte** 15000000

Órgão: 04 Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 0401 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão de Política Municipal; **Projeto/Atividade:** 2107 – Manutenção das ações do bloco de proteção social básica; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. **Fonte** 16600000

Órgão: 04 Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 0401 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão de Política Municipal; **Projeto/Atividade:** 2106 – Manutenção das ações da gestão descentralizada do programa auxílio Brasil; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. **Fonte** 16600000.

Órgão: 02 Poder executivo; **Unidade Orçamentária:** 0401 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Sub-função:** 244 – Assistência comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão de Política Municipal; **Projeto/Atividade:** 2075 – Manutenção do conselho tutelar; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. **Fonte** 15000000.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **SubFunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2086 – Man. das Ações do Fundo Mun. de Saúde; **Elementos de Despesa:** 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **SubFunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2088 – Man. das Ações de Incentivo para ações estratégicas; **Elementos de Despesa:** 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **SubFunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2091 – Man. das Ações de Incentivo financeiro da APS – Capacitação Ponderada; **Elementos de Despesa:** 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **SubFunção:** 304 – Vigilância em Saúde; **Programa:** 2017 – Estruturação e Qualidade da Vigilância em Saúde; **Projeto/Atividade:** 2096 – Man. das Atividades do Programa de Vigilância em Saúde; **Elementos de Despesa:** 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12. DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no nos art. 104, IV, art. 115 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 159 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104, IV da Lei nº 14.133, de 2021.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

indenizações e multas.

13. UNIDADES FISCALIZADORAS:

13.1 Secretaria Municipal de Administração e Finanças responsável no setor de compras, Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Saúde que compõe o Município de Fernando Pedroza – RN.

Fernando Pedroza/RN, 04 de julho de 2023.

JOSE MARCELO DA SILVA JUNIOR

Secretária Municipal de Administração e Finanças

SERGIO PAULO DOMINGOS ANDRADE FILHO

Coordenador de Compras

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de Hospedagem, em modo quarto individual e duplo, quarto c/ar condicionado, tv, frigobar e internet, para atender as necessidades da administração municipal de Fernando Pedroza/RN.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.	Serviços de Hospedagem de Quarto Individual (Hospedagem p/ 01 (uma) pessoa, quarto c/ar condicionado, tv, frigobar e internet);	UND.	230		
2.	Serviços de Hospedagem de Quarto Duplo (Hospedagem p/ 02 (duas) pessoas, quarto c/ar condicionado, tv, frigobar e internet).	UND.	100		
VALOR TOTAL:					

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Fernando Pedroza/RN, de de 2023.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:B4234F3D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

Aos 03 dias do mês de julho do ano de 2023, pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Pref. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Hosanira Galvão**, Prefeita Municipal, brasileira, Casada, Servidora Pública, portador da cédula de identidade de nº 1122726 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.028.454-00, residente na Rua Vigário Antônio Monte Negro nº 121, Cento, Goianinha/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOAO ANTONIO DA SILVA SANTOS**, CNPJ/MF nº 43.539.076/0001-00, com sede em **R LUIZ BELARMINO DA COSTA, 2945 QUADRA15 LOTE 28, ANEQUIM, Goianinha/RN, CEP: 59173-000**, neste ato representada pelo Sr. **JOAO ANTONIO DA SILVA SANTOS**, CPF nº 074.998.854-10, adjudicatária do **Pregão nº 029/2023**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/2002, mediante as Cláusulas e condições seguintes, cujo objetivo fora processada nos termos do Processo Administrativo nº. 187/2023, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a **futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA E VULCANIZAÇÃO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM EM PNEUS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOIANINHA/RN.**, com o **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e Prestador dos Serviços(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

02- Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Goianinha, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

- a) a Secretaria Municipal de Saúde;
- b) a Secretaria Municipal de Desenv. Ambiental e Urbanístico
- c) a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- d) a Secretaria Municipal de Educação
- e) a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- f) a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
- g) a Secretaria Municipal de Gabinete da Prefeita
- h) a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

01.1- Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2-Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será a própria Prefeitura Municipal de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o prescrito no Decreto Municipal Nº 1.452/2023 que regulamenta o Sistema Registro de Preço.

07.06.02. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o prescrito no Decreto Municipal Nº 1.452/2023 que regulamenta o Sistema Registro de Preço.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador dos Serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) **acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.**

04-O PRESTADOR DOS SERVIÇOS obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) Executar o fornecimento solicitados num prazo de até **24 (VINTE QUATRO) horas** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- c) Fornecer Os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;

- d) Executar o fornecimento solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) Pagar, pontualmente, ao Prestador dos Serviços e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Prestador dos Serviços, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 029/2023**.

4.2. O (s) Prestador dos Serviços/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia **02/07/2024**, podendo o Prestador dos Serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o Prestador dos Serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o Prestador dos Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Vencedor(es): JOAO ANTONIO DA SILVA SANTOS, Email: MANOELN643@GMAIL.COM						
CNPJ: 43.539.076/0001-00,				Telefone: (84)99437- 2992		
Endereço: R LUIZ BELARMINO DA COSTA, 2945 QUADRA15 LOTE 28, ANEQUIM, Goianinha/RN, CEP: 59173-000						
Representante: JOAO ANTONIO DA SILVA SANTOS - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	TROCA PNEU 175/70 R14		UND	76,00	30,00	2.280,00
00002	VULCANIZAÇÃO PNEU 175/70 R14		UND	76,00	50,00	3.800,00
00003	CONCERTO DE PNEU -175/70 R14		UND	76,00	29,00	2.204,00
00004	ALINHAMENTO DE PNEUS 175/70 R14		UND	84,00	70,00	5.880,00
00005	BALANCEAMENTO PNEU 175/70 R14		UND	76,00	25,00	1.900,00
00006	TROCA DE PNEU P/ MOTO 110/90-17		UND	4,00	25,00	100,00
00007	CONCERTO DE PNEU P/ MOTO 110/90-17		UND	4,00	27,00	108,00
00008	VULCANIZAÇÃO DE PNEU P/ MOTO 110/90- 17		UND	4,00	45,00	180,00
00009	TROCA DE PNEU P/ MOTO 90/90-19		UND	4,00	25,00	100,00
00010	CONCERTO DE PNEU P/ MOTO 90/90-19		UND	4,00	25,00	100,00
00011	VULCANIZAÇÃO DE PNEU P/ MOTO 90/90-19		UND	4,00	40,00	160,00
00012	BALANCEAMENTO DE PNEUS 175/70 R14		UND	8,00	30,00	240,00
00013	TROCA DE PNEU 195/65 R15		UND	64,00	30,00	1.920,00
00014	CONCERTO DE PNEUS 195/65 R15		UND	64,00	29,00	1.856,00
00015	VULCANIZAÇÃO PNEU 195/65 R15		UND	64,00	68,00	4.352,00
00016	BALANCEAMENTO DE PNEU 195/65 R15		UND	24,00	25,00	600,00
00017	ALINHAMENTO DE PNEUS 195/65 R15		UND	64,00	65,00	4.160,00
00018	TROCA DE PNEU 175/70 R13		UND	16,00	21,00	336,00
00019	CONCERTO DE PNEU 175/70 R13		UND	16,00	27,00	432,00
00020	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 175/70 R13		UND	16,00	60,00	960,00
00021	BALANCEAMENTO DE PNEU 175/70 R13		UND	16,00	28,00	448,00
00022	ALINHAMENTO DE PNEU 175/70 R13		UND	16,00	65,00	1.040,00
00023	TROCA PNEU 205/75 R16		UND	12,00	29,00	348,00
00024	CONCERTO PNEU 205/75 R16		UND	12,00	43,00	516,00
00025	VULCANIZAÇÃO PNEU 205/75 R16		UND	12,00	70,00	840,00
00026	BALANCEAMENTO PNEU 205/75 R16		UND	12,00	32,00	384,00
00027	ALINHAMENTO PNEU 205/75 R16		UND	12,00	70,00	840,00
00028	TROCA DE PNEU 215/75 R 17,5		UND	32,00	35,00	1.120,00
00029	CONCERTO DE PNEU 215/75 R 17,5		UND	32,00	80,00	2.560,00
00030	VULCANIZAÇÃO PNEU 215/75 R17,5		UND	32,00	203,00	6.496,00
00031	BALANCEAMENTO DE PNEU 215/75 R 17,5		UND	32,00	50,00	1.600,00
00032	ALINHAMENTO DE PNEU 215/75 R 17,5		UND	32,00	120,00	3.840,00
00033	CONCERTO PNEU 295/80 R22,5		UND	62,00	102,00	6.324,00
00034	VULCANIZAÇÃO PNEU 295/80 R22,5		UND	62,00	205,00	12.710,00
00035	ALINHAMENTO PNEU 295/80 R22,5		UND	62,00	160,00	9.920,00
00036	BALANCEAMENTO PNEU 295/80 R22,5		UND	62,00	60,00	3.720,00
00037	TROCA PNEU 900X20		UND	6,00	46,00	276,00
00038	CONCERTO PNEU 900X20		UND	6,00	50,00	300,00
00039	VULCANIZAÇÃO PNEU 900X20		UND	6,00	202,00	1.212,00
00040	TROCA DE PITO PNEU 900X20		UND	6,00	37,00	222,00
00041	BALANCEAMENTO PNEU 900X20		UND	6,00	63,00	378,00
00042	ALINHAMENTO PNEU 900X20		UND	6,00	130,00	780,00
00043	CAMBAGEM		UND	110,00	67,00	7.370,00
00044	TROCA DE PITO 1000X20		UND	26,00	50,00	1.300,00
00045	TROCA DE PNEU 1000X20		UND	30,00	52,00	1.560,00
00046	VULCANIZAÇÃO PNEU 1000X20		UND	30,00	228,00	6.840,00
00047	ALINHAMENTO PNEU 1000X20		UND	30,00	150,00	4.500,00
00048	TROCA PNEU 295/80 R22,5		UND	62,00	79,00	4.898,00
00049	BALANCEAMENTO 1000X20		UND	30,00	62,00	1.860,00
00050	TROCA DE PNEU 265/70 R16		UND	40,00	35,00	1.400,00
00051	CONCERTO DE PNEU 265/70 R16		UND	40,00	45,00	1.800,00
00052	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 265/70 R16		UND	40,00	85,00	3.400,00
00053	ALINHAMENTO DE PNEUS 265/70 R16		UND	40,00	72,00	2.880,00
00054	BALANCEAMENTO DE PNEUS 265/70 R16		UND	40,00	30,00	1.200,00
00055	BALANCEAMENTO DE PNEUS 195/65 R15		UND	40,00	25,00	1.000,00
00056	TROCA DE PNEU 185/70 R 14		UND	12,00	30,00	360,00

00057	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 185/70 R14	UND	12,00	55,00	660,00
00058	CONSRTO DE PNEU 185/7 R14	UND	12,00	35,00	420,00
00059	BALANCEAMENTO DE PNEU 185/70 R 14	UND	12,00	35,00	420,00
00060	ALINHAMENTO DE PNEU 185/70 R 14	UND	12,00	66,00	792,00
00061	CONSRTO DE PNEU 205/60 R15	UND	40,00	30,00	1.200,00
00062	TROCA PNEU 205/60 R15	UND	40,00	31,00	1.240,00
00063	VULCANIZAÇÃO PNEU 205/60 R15	UND	40,00	65,00	2.600,00
00064	BALANCEAMENTO PNEU 205/60 R15	UND	40,00	65,00	2.600,00
00065	ALINHAMENTO PNEU 205/60 R15	UND	40,00	70,00	2.800,00
00066	CONSRTO DE PNEU 1000X20	UND	10,00	52,00	520,00
00067	CONSRTO PNEU 14000-24	UND	10,00	115,00	1.150,00
00068	VULCANIZAÇÃO PNEU 14000-24	UND	10,00	487,00	4.870,00
00069	TROCA PNEU 14000-24	UND	10,00	95,00	950,00
00070	ALINHAMENTO PNEU 14000-24	UND	10,00	126,00	1.260,00
00071	BALANCEAMENTO PNEU 14000-24	UND	10,00	88,00	880,00
00072	Consrto de Pneu – 12.5/80 R 18	UND	4,00	55,00	220,00
00073	Troca de Pneu – 12.5/80 R 18	UND	4,00	58,00	232,00
00074	Troca de Pito – 12.5/80 R 18	UND	4,00	56,00	224,00
00075	Vulcanização – 12.5/80 R 18	UND	4,00	290,00	1.160,00
00076	BALANCEAMENTO PNEU 12.5/80 R18	UND	4,00	113,00	452,00
00077	ALINHAMENTO PNEU 12.5/80 R18	UND	4,00	125,00	500,00
00078	Vulcanização – 18.4/30	UND	16,00	688,00	11.008,00
00079	Consrto de Pneu – 18.4/30	UND	16,00	250,00	4.000,00
00080	Troca de Pito – 18.4/30	UND	16,00	77,00	1.232,00
00081	Troca de Pneu – 18.4/30	UND	16,00	220,00	3.520,00
00082	ALINHAMENTO DE PNEU – 18.4/30	UND	16,00	125,00	2.000,00
00083	BALANCEAMENTO DE PNEU – 18.4/30	UND	16,00	102,00	1.632,00
00084	CONSRTO DE PNEU 19,5L R24	UND	6,00	110,00	660,00
00085	TROCA DE PNEU 19,5L R24	UND	6,00	96,00	576,00
00086	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19,5L R24	UND	6,00	550,00	3.300,00
00087	ALINHAMENTO DE PNEU 19,5L R24	UND	6,00	285,00	1.710,00
00088	BALANCEAMENTO DE PNEU 19,5L R24	UND	6,00	145,00	870,00
Total:					183.568,00

07-O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Prestador dos Serviços ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal, FGTS, Certidão Conjunta Relativo aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09-O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na **FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do Prestador dos Serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do edital a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- Deverão ser realizados os serviços adequadamente, de forma a permitir completa segurança e em perfeitas condições de utilização.
- A realização do serviço deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- A aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirá as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Realizado o serviço desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O Prestador dos Serviços estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Prestador dos Serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio Prestador dos Serviços, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

16- Para dirimir questões oriundas do presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador dos Serviços(es).

Goianinha / RN, 03 de julho de 2023

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal de Goianinha

Joao Antonio Da Silva Santos
CNPJ/MF nº 43.539.076/0001-00
Representante Legal:

JOAO ANTONIO DA SILVA SANTOS

CPF nº 074.998.854-10

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:E15A4E96

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.P Nº 036/2023**

Rodovia 003, KM 53, 96, Centro, Goianinha/RN CEP: 59173000
CNPJ: 08.162.687/0001 -73

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 36/2023.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 36/2023, realizada em 27/06/2023, a saber:

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em programas em saúde do município de Goianinha

Vencedor(es): M A GONZAGA E SILVA - ME						
CNPJ: 18.090.052/0001-61				Email:		Telefone:
Endereço: AV DOM PEDRO I, 137, CENTRO, MONTE ALEGRE/RN, CEP: 59000-000						
Representante: Marcos André Gonzaga e Silva - RG: 001.396.611/SSP/RN						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	Prestação de serviço em assessoria em programas de saúde do município de Goianinha, no apoio para elaboração dos instrumentos de planejamento previsto na legislação SUS, na elaboração de relatórios referentes a atenção básica, planejamento, palestras de apoio junto as equipes de saúde no desenvolvimento dos indicadores do Previne Brasil, NUTRISUS, PSE (programa de saúde na escolas), programas de vacinação, dentre outros para o funcionamento e recebimento de recursos oriundos desses programas.		serviços	12,00	4.700,00	56.400,00
Total:						56.400,00

Goianinha/RN, em 27 de junho de 2023

DANIEL ANSELMO SOARES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:795932F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E Nº 035/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 35/2023
Resultado da Homologação

0001 - 0028611 - Camiseta regata: Confeccionado em meia malha PA (52% Poliéster e 48% Algodão) com sua gramatura de 165 g/m², fio 30.1, na cor branca e verde bandeira. A camiseta escolar regata deverá possuir uma gola e cavas tipo V, personalizada com brasão do município em sublimação, com arte fornecida pela prefeitura, nas cores oficiais (branco, verde, azul e amarelo), no tamanho padrão de 8 cm comprimento e 8 cm de largura observando se os ajustes dessas medidas conforme o tamanho do fardamento deixando os assim proporcionais aos tamanhos 2, 4, 6, 8 e 10 anos. - CAMISA - Valor Referência: 40,70					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	CAMISA	1.873,00 Unidade	9,84	18.430,32	Homologado em 04/07/2023 13:01:39 Por: HOSANIRA GALVAO
0002 - 0028612 - Bermuda escolar unissex; confeccionada em helanca 88% Poliéster, 9,5% Elastano e 2,5% Poliamida com gramatura de 260 g/m², na cor verde bandeira. Personalizado com brasão do município em sublimação, com arte fornecida pela prefeitura, nas cores oficiais (branco, verde, azul e amarelo), no tamanho padrão de 10 cm comprimento e 10 cm de largura observando se os ajustes dessas medidas conforme o tamanho do fardamento deixando os assim proporcionais aos tamanhos 2, 4, 6, 8 e 10 anos. - BERMUDA - Valor Referência: 31,70					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	BERMUDA	1.873,00 Unidade	9,63	18.036,99	Homologado em 04/07/2023 13:01:39 Por: HOSANIRA GALVAO
0003 - 0028613 - Calça unissex escolar: Calça escolar confeccionado em 100% poliéster, Urdume acabamento final prefixação, felpado, fixado, felpa alta, com gramatura de 190 g/m, com bolso na lateral, na cor verde bandeira, personalizada com brasão do município nas cores oficiais (branco, verde, azul e amarelo) em sublimação, com arte fornecida pela prefeitura, no tamanho padrão mínimo de 10 cm comprimento e 10 cm de largura observando se os ajustes dessas medidas conforme o tamanho do fardamento deixando os assim proporcionais aos tamanhos 12, 14, 16 anos ou P, M, G, GG, EG e EGG. - CALÇA - Valor Referência: 48,99					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	CALÇA	4.600,00 Unidade	15,21	69.966,00	Homologado em 04/07/2023 13:01:39 Por: HOSANIRA GALVAO
0004 - 0033196 - Camiseta com manga curta gola v: Confeccionado em meia malha PA (52% Poliéster e 48% Algodão) com sua gramatura de 165 g/m², fio 30.1 na cor branca, com corte na parte superior e mangas na cor verde bandeira, personalizada com brasão do município em sublimação, com arte fornecida pela prefeitura, nas cores oficiais (branco, verde, azul e amarelo), no tamanho padrão mínimo de 10 cm comprimento e 8 cm de largura, observando se os ajustes dessas medidas conforme o tamanho do fardamento deixando os assim proporcionais aos tamanhos 12, 14, 16 anos ou P, M, G, GG, EG e EGG. - BASICA - Valor Referência: 43,91					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
L & J TRANSFER LTDA	BASICA	5.105,00 Unidade	12,75	65.088,75	Homologado em 04/07/2023 13:01:39 Por: HOSANIRA GALVAO

HOSANIRA GALVAO
Autoridade Competente

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:A027D447

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.E Nº 035/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Goianinha
Prefeitura Municipal de Goianinha
Registro de Preços Eletrônico - 35/2023

Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0028611 - Camiseta regata: Confeccionado em meia malha PA (52% Poliéster e 48% Algodão) com sua gramatura de 165 g/m², fio 30.1, na cor branca e verde bandeira. A camiseta escolar regata deverá possuir uma gola e cavas tipo V, personalizada com brasão do município em sublimação, com arte fornecida pela prefeitura, nas cores oficiais (branco, verde, azul e amarelo), no tamanho padrão de 8 cm comprimento e 8 cm de largura observando se os ajustes dessas medidas conforme o tamanho do fardamento deixando os assim proporcionais aos tamanhos 2, 4, 6, 8 e 10 anos. - Quantidade: 1.873,00 Unidade - Valor Referência: 40,70					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA (11.886.312/0001-60)	Adjudicado em: 04/07/2023 - 13:00:45 - Por: Daniel Anselmo Soares	CAMISA	MF	1.873,00	18.430,32
Item: 0002 - 0028612 - Bermuda escolar unissex; confeccionada em helanca 88% Poliéster, 9,5% Elastano e 2,5% Poliamida com gramatura de 260 g/m², na cor verde bandeira. Personalizado com brasão do município em sublimação, com arte fornecida pela prefeitura, nas cores oficiais (branco, verde, azul e amarelo), no tamanho padrão de 10 cm comprimento e 10 cm de largura observando se os ajustes dessas medidas conforme o tamanho do fardamento deixando os assim proporcionais aos tamanhos 2, 4, 6, 8 e 10 anos. - Quantidade: 1.873,00 Unidade - Valor Referência: 31,70					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA (11.886.312/0001-60)	Adjudicado em: 04/07/2023 - 13:00:45 - Por: Daniel Anselmo Soares	BERMUDA	MF	1.873,00	18.036,99
Item: 0003 - 0028613 - Calça unissex escolar: Calça escolar confeccionado em 100% poliéster, Urdume acabamento final prefixação, felpado, fixado, felpa alta, com gramatura de 190 g/m, com bolso na lateral, na cor verde bandeira, personalizada com brasão do município nas cores oficiais (branco, verde, azul e amarelo) em sublimação, com arte fornecida pela prefeitura, no tamanho padrão mínimo de 10 cm comprimento e 10 cm de largura observando se os ajustes dessas medidas conforme o tamanho do fardamento deixando os assim proporcionais aos tamanhos 12, 14, 16 anos ou P, M, G, GG, EG e EGG. - Quantidade: 4.600,00 Unidade - Valor Referência: 48,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA (11.886.312/0001-60)	Adjudicado em: 04/07/2023 - 13:00:45 - Por: Daniel Anselmo Soares	CALÇA	MF	4.600,00	69.966,00
Item: 0004 - 0033196 - Camiseta com manga curta gola v: Confeccionado em meia malha PA (52% Poliéster e 48% Algodão) com sua gramatura de 165 g/m², fio 30.1 na cor branca, com corte na parte superior e mangas na cor verde bandeira, personalizada com brasão do município em sublimação, com arte fornecida pela prefeitura, nas cores oficiais (branco, verde, azul e amarelo), no tamanho padrão mínimo de 10 cm comprimento e 8 cm de largura, observando se os ajustes dessas medidas conforme o tamanho do fardamento deixando os assim proporcionais aos tamanhos 12, 14, 16 anos ou P, M, G, GG, EG e EGG. - Quantidade: 5.105,00 Unidade - Valor Referência: 43,91					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
L & J TRANSFER LTDA (07.046.164/0001-07)	Adjudicado em: 04/07/2023 - 13:00:45 - Por: Daniel Anselmo Soares	BASICA	PROPRIA	5.105,00	65.088,75

DANIEL ANSELMO SOARES

Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:5A138638

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.P Nº 036/2023**

Rodovia 003, KM 53, 96, Centro, Goianinha/RN
CEP: 59173000 CNPJ: 08.162.687/0001-73

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 36/2023.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 36/2023, realizada em 27/06/2023, a saber:

Objeto: **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em programas em saúde do município de Goianinha**

Vencedor(es): MA GONZAGA E SILVA - ME						
CNPJ: 18.090.052/0001-61				Email:	Telefone:	
Endereço: AV DOM PEDRO I, 137, CENTRO, MONTE ALEGRE/RN, CEP: 59000-000						
Representante: Marcos André Gonzaga e Silva - RG: 001.396.611/SSP/RN						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	Prestação de serviço em assessoria em programas de saúde do município de Goianinha, no apoio para elaboração dos instrumentos de planejamento previsto na legislação SUS, na elaboração de relatórios referentes a atenção básica, planejamento, palestras de apoio junto as equipes de saúde no desenvolvimento dos indicadores do Previn Brasil, NUTRISUS, PSE (programa de saúde na escolas), programas de vacinação, dentre outros para o funcionamento e recebimento de recursos oriundos desses programas.		serviços	12,00	4.700,00	56.400,00
Total:						56.400,00

Goianinha/RN, em 27 de junho de 2023

DANIEL ANSELMO SOARES

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:B8527E75

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2023.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico - 33/2023

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - 0029188 - 01 kg de feijão preto tipo 1, 01 kg de feijão do tipo carioquinha, 03 kg de arroz parbolizado, 03 pacotes de flocos de milho pré-cozido, 01 kg de farinha de mandioca, 01 pacote de biscoito salgado tipo cream cracker, 01 pacote de café torrado e moído, 02 kg de açúcar triturado, 01 unidade de óleo de soja, 02 pacotes de macarrão semolado e 02 unidades de sardinhas. - Quantidade: 14.400,00 Kit - Valor Referência: 134,86

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IRILENE DA SILVA MATIAS 07042571495 (34.310.563/0001-06)	Adjudicado em: 04/07/2023 - 13:43:05 - Por: HOSANIRA GALVAO	Cestas básicas	Cestas básicas	14.400,00	1.036.656,00

GLÊNIO RAMALHO PRAXEDES

Pregoeiro

HOSANIRA GALVAO

Autoridade Competente

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:9EAB1AB9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 105/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023**

Pelo presente contrato celebram de um lado o MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo Gestor do Fundo de Saúde, o Sr. FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 280689, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 045.108.873-53, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 191, Nova

Betânia, CEP: 59607-090, Mossoró/RN, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa EFETIVA SERVIÇOS INTEGRADOS, CNPJ/MF nº 43.480.473/0001-46, com sede na Rua Helvécio Teixeira 55, Bairro Flores, CEP: 63.500-526, Iguatu/CE, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO ELONEUDO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, portador da Cédula de Identidade de nº 001.911.568 SSPDS/RN, inscrito no CPF nº 022.705.433-43, doravante denominado CONTRATADA referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica destinada à execução de ações de saúde em educação ambiental, para comunidades rurais do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho decorrente do Convênio nº 931174/2022, prestação de serviços em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Dix-Sept Rosado/RN, de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1.	CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL CAPACITADO, ENGENHEIRO AMBIENTAL, PARA REALIZAÇÃO DA OFICINA.	H/A	80	PRÓPRIO	110,00	8.800,00
2.	CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL CAPACITADO, TÉCNICO AGRÍCOLA, PARA REALIZAÇÃO DA OFICINA	H/A	24	PRÓPRIO	110,00	2.640,00
3.	CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL CAPACITADO, QUÍMICO, PARA REALIZAÇÃO DA OFICINA	H/A	32	PRÓPRIO	110,00	3.520,00
4.	CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL CAPACITADO, TÉCNICO AMBIENTAL, PARA MINISTRAR AS PALESTRAS	H/A	6	PRÓPRIO	120,00	720,00
5.	CONFECÇÃO DE BOLSA DE TECIDO CRUPERSONALIZADOS COM A LOGOMARCA DO PROJETO	UNID.	40	PRÓPRIO	20,00	800,00
6.	CONFECÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS COM A LOGOMARCA DO PROJETO	UNID.	296	PRÓPRIO	18,00	5.328,00
7.	CONFECÇÃO DE BONÉ COM A LOGOMARCA DO PROJETO	UNID.	335	PRÓPRIO	10,00	3.350,00
8.	CONFECÇÃO DE CARTILHAS COM A TEMÁTICA DO PROJETO E DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS	UNID.	798	PRÓPRIO	4,00	3.192,00
9.	CONFECÇÃO DE CARTAZES PARA DIVULGAÇÃO DO PROJETO	UNID.	40	PRÓPRIO	10,00	400,00
10.	CONFECÇÃO DE PANFLETOS PARA DIVULGAÇÃO	UNID.	240	PRÓPRIO	3,00	720,00
11.	CONFECÇÃO DE PASTA OFÍCIO COM A LOGOMARCA DO PROJETO	UNID.	302	PRÓPRIO	7,00	2.114,00
12.	CONFECÇÃO DE CERTIFICADOS - 20X30 CM - COUCHÊ 250 G - IMPRESSO NA FRETE COLORIDO	UNID.	241	PRÓPRIO	2,00	482,00
13.	FAIXA EM LONA PERSONALIZADA COM O TEMA DA AÇÃO 200X50 CM	UNID.	11	PRÓPRIO	200,00	2.200,00
14.	BANNER 80X120 CM, COM PEDESTAL PERSONALIZADO COM O TEMA DA AÇÃO	UNID.	19	PRÓPRIO	160,00	3.040,00
15.	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PROJEÇÃO, TELA E DATA SHOW	UNID.	24	BENQ	250,00	6.000,00
16.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEM CONDUTOR, PARA DESLOCAMENTO DA EQUIPE E DOS MATERIAIS	UNID.	17	DIVERSOS	300,00	5.100,00
17.	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	UNID.	3	DIVERSOS	1.100,00	3.300,00
18.	LOCAÇÃO DE 100 CADEIRAS DE PLÁSTICO COM BRAÇO NA COR BRANCA	UNID.	3	DIVERSOS	200,00	600,00
19.	LOCAÇÃO DE TENDA EM LONA	UNID.	3	PRÓPRIO	300,00	900,00
20.	LOCAÇÃO DE PALCO	UNID.	3	PRÓPRIO	1.500,00	4.500,00
21.	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO	UNID.	3	PRÓPRIO	500,00	1.500,00
22.	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM PARA AS CAMINHAS NAS COMUNIDADES	UNID.	4	PRÓPRIO	260,00	1.040,00
23.	LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE SERVIÇOS DE SOM DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER EVENTOS EM LOCAIS FECHADOS OU ABERTOS.	UNID.	6	PRÓPRIO	750,00	4.500,00
24.	LOCAÇÃO DE SISTEMA SONORO DE MÉDIO PORTE	UNID.	3	PRÓPRIO	1.200,00	3.600,00
25.	LOCAÇÃO DE ESTANDES PADRÃO 12M ESTANDES MONTAGEM SIMPLES (CADA MÓDULO MEDINDO MX3MX2,20M DE ALTURA) ESTRUTURADO EM SISTEMA MODULADO DE ALUMÍNIO ANODIZADO, COM PERGOLADO SUPERIOR E PAINÉIS EM TS BRANCOS	UNID.	3	PRÓPRIO	600,00	1.800,00
26.	GASOLINA	LITRO	160	DIVERSOS	7,00	1.120,00
27.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE VINHETA DE 1 MINUTO COM O TEMA DO PROJETO E DAS AÇÕES, PARA SEREM TRANSMITIDAS NAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO.	UNID.	10	PRÓPRIO	120,00	1.200,00
28.	CANETA ESFEROGRÁFICA	UNID.	583	BIC	1,20	699,60
29.	BLOCO DE ANOTAÇÃO	UNID.	583	PRÓPRIO	4,00	2.332,00
30.	MÁSCARA DESCARTÁVEL	UNID.	36	DESCARTEX	30,00	1.080,00
31.	ÁLCOOL EM GEL 1L	UNID.	41	FLORA PURA	10,00	410,00
32.	PROTETOR SOLAR FPS 50, 120 ML	UNID.	40	DIVERSOS	30,00	1.200,00
33.	BOTAS GALOCHA	UNID.	200	VFLEX	25,00	5.000,00
34.	SQUEEZE	UNID.	200	PRÓPRIO	15,00	3.000,00
35.	SACOS PLÁSTICOS (20L), PACOTE COM 50 UNIDADES	UNID.	4	FORTPLAST	15,00	60,00
36.	LUVAS DE ALGODÃO COM PIGMENTO EM PVC	UNID.	275	EDA	4,00	1.100,00
37.	CAMISA DE PROTEÇÃO SOLAR UV MANGA LONGA	UNID.	200	PRÓPRIO	34,00	6.800,00
38.	MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS DA CAATINGA	UNID.	400	DIVERSOS	15,00	6.000,00
39.	CARTOLINA BRANCA 50X66 CM	UNID.	56	DIVERSOS	1,00	56,00
40.	CARTOLINA GUACHE 48X65 CM	UNID.	20	DIVERSOS	2,00	40,00
41.	FILTRO DE ÁGUA/FILTRO DE BARRO, VELA ÚNICA DE CARVÃO ATIVADO, 1 TORNEIRA, RESERVATÓRIO SUPERIOR DE 4,5 L.	UNID.	120	STA MONICA	70,00	8.400,00
42.	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE PRETA/AZUL, DESCARTÁVEL.	UNID.	20	PILOT	5,50	110,00
43.	ENXADA COM CABO DE MADEIRA	UNID.	3	DIVERSOS	51,00	153,00
44.	PA COM CABO DE MADEIRA E "BICO REDONDO"	UNID.	3	PRÓPRIO	42,00	126,00
45.	CISCADOR COM CABO DE MADEIRA	UNID.	3	PALISAD	31,00	93,00
46.	PULVERIZADOR COSTAL 5 L	UNID.	3	STARFER	146,00	438,00
47.	PENEIRA DE ARO PLÁSTICO PARA	UNID.	6	DIVERSOS	25,00	150,00

	AREIA COM 55 CM						
48.	TESOURA DE PODA 10"	UNID.	6	TRAMONTINA	56,00	336,00	
49.	REGADOR PLÁSTICO 10L	UNID.	6	CORBÁ	18,00	108,00	
50.	MANGUEIRA PARA JARDIM 30 M	UNID.	3	CORBÁ	64,00	192,00	
51.	BALDE PLÁSTICO 10 L	UNID.	13	CORBÁ	32,00	416,00	
52.	BALDE PLÁSTICO 20 L	UNID.	3	CORBÁ	46,00	138,00	
53.	ARAME FIO 14 – ROLO COM 120 M	UNID.	6	VONDER	45,00	270,00	
54.	ARAME GALVANIZADO FIO 18	UNID.	6	VONDER	65,00	390,00	
55.	ADUBO ORGÂNICO “ESTERCO CURTIDO” SACOSDE 60 KG	UNID.	6	DIVERSOS	150,00	900,00	
56.	SEMENTE COENTRO	UNID.	1	DIVERSOS	54,00	54,00	
57.	SEMENTE DE QUIABO	UNID.	1	DIVERSOS	80,00	80,00	
58.	SEMENTE DE ALFACE “CRESPA”	UNID.	1	DIVERSOS	51,00	51,00	
59.	SEMENTE DE BETERRABA “EARLY WONDER”	UNID.	1	DIVERSOS	65,00	65,00	
60.	SEMENTE DE CENOURA “BRASÍLIA”	UNID.	1	DIVERSOS	65,00	65,00	
61.	SEMENTE DE COUVE “MANTEIGA”	UNID.	1	DIVERSOS	70,00	70,00	
62.	SEMENTE DE PIMENTÃO VERDE	UNID.	1	DIVERSOS	70,00	70,00	
63.	SEMENTE DE TOMATE CEREJA	UNID.	1	DIVERSOS	70,00	70,00	
64.	SEMENTE RÚCULA FOLHA “LARGA”	UNID.	1	DIVERSOS	70,00	70,00	
65.	SEMENTE DE MANJERICÃO	UNID.	1	DIVERSOS	42,00	42,00	
66.	SEMENTE DE CEBOLINHA VERDE	UNID.	1	DIVERSOS	70,00	70,00	
67.	SEMENTE SALSINHA	UNID.	1	DIVERSOS	50,00	50,00	
68.	MUDA HORTELÃ	UNID.	30	DIVERSOS	6,00	180,00	
69.	MUDA CAPIM SANTO	UNID.	30	DIVERSOS	6,00	180,00	
70.	MUDA MALVA	UNID.	30	DIVERSOS	6,00	180,00	
71.	MUDA LOURO	UNID.	10	DIVERSOS	6,00	60,00	
72.	ESTACAS DE MADEIRA	UNID.	30	DIVERSOS	7,00	210,00	
73.	BARBANTE Nº 04, 100% ALGODÃO. COM 100 M	UNID.	13	DIVERSOS	18,00	234,00	
74.	ESTILETES MÉDIO COM LÁMINAS DE 18 MM, CABO DE PLÁSTICO	UNID.	26	CORBÁ	6,00	156,00	
75.	ROLINHO DE ESPUMA 9 CM, CABO PLÁSTICO	UNID.	20	REDAM	5,90	118,00	
76.	ROLOS DE ESPUMA 4 CM, CABO PLÁSTICO	UNID.	20	REDAM	6,50	130,00	
77.	PISTOLA COLA QUENTE 12 MM - APLICADOR DE COLA QUENTE PARA BASTÕES DE 12 MM	UNID.	32	ALFA	27,00	864,00	
78.	BASTÃO DE PISTOLA COLA QUENTE 12M PACOTE COM 35 UNID-TAM G	UNID.	8	ALFA	28,00	224,00	
79.	COLA INSTANTÂNEA 100GR	UNID.	20	LOCTITE	12,00	240,00	
80.	RÉGUA DE 30 CM EM ALUMÍNIO	UNID.	10	DIVERSOS	14,00	140,00	
81.	PINCEL Nº 14, CABO CURTO EM MADEIRA	UNID.	16	TIGRE	6,70	107,20	
82.	TESOURA C/ PONTA 21 CM, ALÇAS EM PLÁSTICO	UNID.	16	TRAMONTINA	17,00	272,00	
83.	PACOTE DE EVA COLORIDO – PLACAS DE EVA COM 0,40 X 0,95 CM C/ 10 FOLHAS	UNID.	20	DIVERSOS	25,00	500,00	
84.	TINTA ACRÍLICA PARA ARTESANATO C/ 250 ML, CORES VARIADAS.	UNID.	10	ACRILEX	18,00	180,00	
85.	VERNIZ ACRÍLICO FOSCO, 100 ML	UNID.	10	ACRILEX	25,00	250,00	
86.	PRIME PARA ARTESANATO – 100 ML	UNID.	16	ACRILEX	18,00	288,00	
87.	ROLO DE FITA CREPE – FITA ADESIVA LARGA CREPE 48X50 MM	UNID.	15	SUPPLY	15,00	225,00	
88.	FITA DE CETIM 6,5MM X 10 MTS	UNID.	10	DIVERSOS	15,00	150,00	
89.	COLA PARA ISOPOR 35G	UNID.	10	ACRILEX	7,00	70,00	
90.	FAÇAS DE COZINHA MEDIA COM LAMINAS DE AÇO DE 18CM, CABO EM PLÁSTICO	UNID.	26	TRAMONTINA	25,00	650,00	
91.	KIT LIXEIRA DE COLETA SELETIVA EM PLÁSTICO, 4 CESTOS DE 50 L, NAS CORES VERMELHO, AZUL, VERDE E AMARELO	UNID.	6	CORBÁ	500,00	3.000,00	
92.	KIT COMPOSTEIRA DOMÉSTICA, DIMENSÕES INTERNAS DE CADA CAIXA: ALTURA 14 CM / LARGURA 30 CM / COMPRIMENTO 36,5 CM DIMENSÕES EXTERNAS DE CADA CAIXA: ALTURA 15 CM / LARGURA 34,5 CM / COMPRIMENTO 44 CM INDICADO PARA USO EM UMA RESIDÊNCIA COM 2 A 3 PESSOAS MEDIDAS DA COMPOSTEIRA MONTADA: 42X34X42 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) PESO TOTAL DA COMPOSTEIRA MONTADA: APROXIMADAMENTE 4,00 KG O QUE VOCÊ RECEBERÁ: - 1 COMPOSTEIRA FORMADA POR: - 2 CAIXAS DIGESTORAS - 1 CAIXA COLETORA - 1 TAMPA - 1 TORNEIRA PARA A CAIXA COLETORA - 2 SAQUINHOS DE SERRAGEM - 1 SAQUINHO COM MINHOCAS DE COMPOSTAGEM.	UNID.	80	L EHI	100,00	8.000,00	
93.	TINTA FACIAL CREMOSA, COLOR, CX C/6UNIDADE, POTE DE 4G	UNID.	20	ACRILEX	15,00	300,00	
94.	PLACAS DE ISOPOR DE 1M X 50CM X 2CM	UNID.	20	DIVERSOS	6,00	120,00	
95.	TINTA GUACHE ACRÍLICA -TUBO / TINTA GUACHE CORES VARIADAS, ATÓXICA, POTE COM 15 ML. CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES.	UNID.	10	ACRILEX	6,00	60,00	
96.	TUBO DE COLA BRANCA- 90G	UNID.	10	KOALA	1,50	15,00	
97.	TESOURA SEM PONTA 13 CM, CAIXA COM 24 UNIDADE, CABO PLÁSTICO	UNID.	5	TRAMONTINA	73,00	365,00	
98.	LÁPIS DE COR DE MADEIRA, CAIXA COM 12 UNID. – CAIXA COM 12 UNIDADES	UNID.	10	KOALA	15,00	150,00	
99.	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL	UNID.	15	PILOT	8,00	120,00	
100.	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE PRETA/AZUL, POSSUI TINTA PERMANENTE A BASE DE ÁLCOOL E PODE SER RECARREGADO COM TINTA	UNID.	10	PILOT	6,00	60,00	
101.	GRAMPEADOR TAPECEIRO ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL EM AÇO CARBONO, MEDIDAS DO GRAMPEADOR: DIMENSÕES:15,1 X 2,6 X8,2CM	UNID.	6	ACC	35,00	210,00	
102.	PACOTE DE FOLHAS – PAPEL SULFITE A4 75G 210 X 297MM C/ 500 FOLHAS	UNID.	12	REPORT	20,35	244,20	
103.	BORRACHA BRANCA PEQUENA	UNID.	30	FABER CASTELL	2,00	60,00	
104.	PALETA MAQUIAGEM KIT 12 SOMBRAS	UNID.	6	MATTE	35,00	210,00	
105.	COLHER DE MADEIRA COM CABO DE 35 CM	UNID.	10	CORBÁ	7,00	70,00	
106.	BACIAS PLÁSTICAS MÉDIA DE 10 L	UNID.	5	CORBÁ	16,00	80,00	
107.	CALDEIRÃO DE ALUMINIO C/ TAMPA DE 10 L	UNID.	5	CORBÁ	109,00	545,00	
108.	SODA CAUSTICA DE ESCAMA, 99%, - 1KG	UNID.	10	DIVERSOS	18,00	180,00	
109.	AVENTAL DE PLÁSTICO LISO,	UNID.	81	PRÓPRIO	10,00	810,00	

	IMPERMEÁVEL. 1,20 0,70 MM				
110.	PENEIRA GRANDE PLÁSTICA DE 18CM	UNID.	10	DIVERSOS	18,00 180,00
111.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - ÓCULOS DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM POLICARBONATO OPTICO, COM ARMAÇÃO DE NYLON E HASTES COM COMPRIMENTO REGULÁVEL	UNID.	81	GENERALMED	10,00 810,00
112.	COLA CASCOREZ EXTRA FORTE, ADESIVO VINICULO, 1 KG	UNID.	10	KOALA	37,00 370,00
113.	FAÇA DE COZINHA DE 4", COM LÂMINAS DE AÇO E CABO PLÁSTICO	UNID.	10	TRAMONTINA	28,00 280,00
114.	LUVAS DE BORRACHA - FEITA EM LÁTEX LEVEMENTE TALCADA - TAM. M	UNID.	81	VOLK	6,00 486,00
115.	FORMAS PLÁSTICAS MEDIAS REDONDA DE 500ML	UNID.	81	CORBÃ	4,00 324,00
116.	AROMATIZANTE DE AMBIENTE 100ML	UNID.	10	DIVERSOS	8,00 80,00
117.	LANCHE (UM SÓLIDO, UM LÍQUIDO E UMA FRUTA)	UNID.	787	DIVERSOS	4,00 3.148,00
118.	DISTRIBUIÇÃO DE COPOS DE ÁGUA, 200 ML	UNID.	200	NATURAGUA	0,70 140,00
119.	ÁGUA MINERAL, CAIXA COM 12 GARRAFAS DE 500 ML	UNID.	24	NATURAGUA	10,00 240,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 139.486,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO TERMO DE CONTRATO

5. O contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado conforme parágrafo primeiro do Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1. Caberá à CONTRATANTE:**

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante quando da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.1.2. Solicitar o refazimento dos serviços que apresentarem defeitos ou desconformidade de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

6.2.4. Realizar a execução do serviço de acordo com o fixado na proposta do licitante e conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.2.5. Efetuar o refazimento dos serviços sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente.

6.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

6.2.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.2.8. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

6.2.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

6.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.

6.2.12. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada.

6.2.13. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.

6.2.14. Iniciar a execução do(s) serviço(s) no prazo de até 03 (três) dias corrido a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Beneficiária e/ou na data especificada na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante.

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.32.99 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos	15001002 – Receitas não Vinculados de Impostos - Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2037 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
Elemento de Despesa	3390.32.99 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos ianimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

- Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 29 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Efetiva Serviços Integrados
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA	ANTONIO ELONEUDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo de Saúde	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

RÔMULO EMANUEL DE MORAIS VALE

Portaria Nº 092/2023

Fiscal de Contrato

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:E840A624

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 729/2023 GP**

LEI Nº 729/2023 GP Governador Dix-Sept Rosado-RN, 28 de junho de 2023.

Projeto de Lei Nº **008/2023**, oriundo da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Gov. Dix-Sept Rosado-RN, que dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos Servidores do Quadro Geral de Pessoal do Poder Legislativo, compreendendo os Cargos de Provimento Efetivo de: Auxiliar Administrativo de Simbologia AAD, Auxiliar Operacional de Simbologia AOP-I e os Cargos Comissionados de Simbologia CC-2 e CC-3 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei de autoria da sua **MESA DIRETORA**:

Art. 1º. Fica concedido reajuste aos Servidores do Quadro Geral de Pessoal do Poder Legislativo, compreendendo os Cargos de Provimento Efetivo e, Cargos de Provimento em Comissão, no percentual de 1,38% (um, vírgula, trinta e oito por cento), cujas simbologias e percentuais estão descritos nas Tabelas abaixo:

1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Lotação Nº	Cargo Função	Simbologia	Grau Instrução	Categoria Funcional	Jornada Trabalho	Reajuste %	Remuneração R\$
01	Procurador Legislativo	PCL	Nível Superior	Advogado	40 horas	0,00	3.900,00
01	Contador Legislativo	CTL	Nível Superior	Contador	40 horas	0,00	3.900,00
01	Controlador Legislativo	CTL	Nível Superior	Advogado/ Contador	40 horas	0,00	3.900,00
01	Técnico Contabilidade	TCT	Nível Médio	Técnico Contabilidade	40 horas	0,00	1.320,00
03	Assistente Administrativo	AAD	Nível Médio	Auxiliar Administrativo	40 horas	1,38	1.320,00
01	Motorista	AOP	Ensino Fundamental	Motorista	40 horas	0,00	1.652,70
01	Vigilante	AOP	Ensino Fundamental	Vigilante	40 horas	0,00	1.320,00
02	Auxiliar Serviços Gerais	ASG	Ensino Fundamental	Auxiliar Serviços Gerais	40 horas	1,38	1.320,00

1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Lotação Nº	Cargo Função	Simbologia	Grau Instrução	Categoria Funcional	Jornada Trabalho	Reajuste %	Remuneração R\$
01	Diretor Geral	DG	Nível Médio		40 horas	0,00	3.900,00
01	Assessor Jurídico	CC-1	Nível Superior	Advogado	40 horas	0,00	3.900,00
01	Contador	CC-1	Nível Superior	Contador	40 horas	0,00	3.900,00
01	Assessor Especial	AE	Nível Superior	Advogado	40 horas	0,00	3.900,00
01	Controlador Legislativo	CC-1 A	Nível Superior	Advogado/ Contador	40 horas	0,00	2.500,00
01	Tesoureiro	CT/CC-2	Nível Médio	Auxiliar Administrativo	40 horas	1,38	1.320,00
02	Assessor Parlamentar	CC-3	Ensino Fundamental	Assessor	40 horas	1,38	1.320,00

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Cargos de Provimento Efetivo, constantes de: Procurador Legislativo, Contador, Controlador Legislativo, Auxiliar de Contabilidade e Motorista, bem como os Cargos de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico, Contador e Controlador Legislativo, não foram reajustados, em cumprimento a Lei Complementar Federal Nº 173/2020.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2023, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Em 28 de junho de 2023.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

LEI Nº 729/2023

Trata-se de análise das condições legais para subsidiar O Projeto de Lei nº 008/2023 que dispõe sobre **reajuste dos servidores da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado**, assegurando responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, critérios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

Respeitando Art. 16 da LRF, a CMGDR, vem através deste, elaborar um estudo do impacto em suas contas, haja vista à necessidade e recomendação do Ministério Público para concurso.

Fundamentações:

As despesas criadas ou ampliadas devem sempre estar compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Ou seja, estas devem fazer parte de um dos programas inseridos no PPA e não contrariar nenhuma das disposições da LDO.

Assim sendo, vista as exigências dos artigos 19, 20, III e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF bem como de outras exigências legais atinentes à matéria.

Constatamos que:

1. Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e previsão no orçamento anual

O município de Governador Dix-Sept Rosado possui autorização legislativa através da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 708 de 2022, publicada na FEMUNRN, nº 2813, em 01/07/2022 no art. 21 para a concessão vantagens e aumentos de remuneração, e que a lei orçamentária anual nº 722/2022, publicada na FEMURN nº 2939, em 30/12/2022 possui na atividade de cada unidade gestora favorecida com o aumento de pessoal decorrente de aumento de remuneração, dotação orçamentária consignada no elemento de despesa 3.1.90.11-despesa de pessoal.

2. Despesas com pessoal

Os limites de gastos do poder Legislativo podem ser visualizados no quadro a seguir:

Despesa com pessoal do Poder Legislativo (LRF art. 20, III, a)	R\$ 1,00	% s/ RCL
Receita Corrente Líquida (RCL)	62.036.690,53	100
Despesa com pessoal computável nos últimos 12 meses	1.277.435,75	2,06

Limite de alerta (art.59,§ 1º II da LRF)	3.349.981,29	5,40
Limite prudencial (Art. 22,§ único da LRF)	3.536.091,36	5,70
Limite legal (art.20 da LRF)	3.722.201,43	6,00

Tabela 01

Nota 01:

Relatório de Gestão Fiscal do 03 quadrimestre de 2021, publicado na **FECAM (Federação de Câmaras do RN) nº 1578, em 27/01/2023**. Constatase, portanto, que a despesa com pessoal do referido poder encontra-se dentro do limite legal e que a mesma não excedeu a 95% do referido limite.

3. Dados para o estudo

- I)03 Cargo de Assistente Administrativo valor de R\$ 1.320,00;
 II) 01 cargos de vigilante Valor de R\$ 1.320,00;
 III) 02 cargos de ASG Valor de R\$ 1.320,00;
 IV) 01 cargo de tesoureiro Valor de R\$ 1.320,00;
 V) 02 cargos de Assessor Parlamentar Valor de R\$ 1.320,00;
 VI) 01 cargos de Técnico de Contabilidade Valor de R\$ 1.320,00.
 IV) 01 cargo de motorista Valor de R\$ 1.320,00;

4. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

A realização do estudo realizado tem como objetivo atender à necessidade e recomendação do Ministério Público para concurso, pressupondo uma estimativa de gastos anual da despesa com pessoal no valor de **R\$2.032,80(dois mil, trinta e dois reais, oitenta centavos)**, conforme abaixo discriminado:

REMUNERAÇÃO ATUAL

FOLHA DE COMISSIONADOS E EFETIVOS (MENSAL)			
DESCRIÇÃO	ATUAL	PROJETADO	DIFERENÇA
VENCIMENTOS	23.764,70	23.872,70	126,00
INSS PATRONAL	4.990,59	5013,27	26,46
RESULTADO	28.755,29	28.885,97	152,46

REMUNERAÇÃO ANUAL COM BASE NA FOLHA DE ABRIL/2023

DESCRIÇÃO	PROVENTOS	PATRONAL	PROV. + PATRONAL
Folha de Vereadores	662.400,00	139.104,00	801.504,00
Folha Comissionados	242.685,98	50.964,06	293.650,64
Folha de Contratados	66.768,00	14.021,28	80.789,28
TOTAIS	1.175.943,32		

Nota 04:

Esta tabela fora construída baseada na folha atual, assim como os valores da Previdência (patronal) que a CMGDR paga sobre a mesma.

REMUNERAÇÃO DAS FOLHAS COM OS CONTRATADOS AJUSTADOS DO PROJETO DE LEI PARA O EXERCÍCIO 2023

DESCRIÇÃO	PROVENTOS	PATRONAL	PROV. + PATRONAL
Folha de Vereadores	662.400,00	139.104,00	801.504,00
Folha Comissionados	318.463,03	66.877,24	385.340,27
Folha de Contratados	72.061,98	15.133,02	87.195,00
TOTAIS	1.274.039,26		

Nota 05:

Esta tabela mostra o montante do impacto dentro do Exercício de 2023;

DIFERENÇAS DE IMPACTO ANUAL (VENCIMENTOS + PREVIDÊNCIA)

Valor mensal dos salários dos novos cargos	126,00
VENC. ANUAL DOS NOVOS CARGOS	1.512,00
13º SALÁRIOS	126,00
1/3 DE FÉRIAS	42,00
TOTAL FOLHA	1.680,00
Aumento de Encargos Sociais	352,80
Total do Impacto em virtude do reajuste	2.032,80

Nota 06:

Esta tabela mostra o comportamento do impacto advinda da edição da Resolução.

ANÁLISE DO LIMITE BASEADO NO ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ESTUDO DO LIMITE SOBRE O DUODÉCIMO						
DESCRIÇÃO	2023	%	2024	%	2025	%
Repasse	2.564.897,88	100	1.824.023,00	100	1.883.301,00	100
70% (art. 29-A CF/88)	1.795.428,52	70	1.276.816,10	70	1.318.310,70	70
FOPAG- CMGDR	1.052.925,01	41,05	1.052.925,01	57,73	1.052.925,01	55,91
SALDO DISPONÍVEL	817.471,16	28,95	298.858,74	12,27	340.353,34	14,09

Nota:

SALDO DISPONÍVEL- é a margem que a CMGR tem para usar como folha de pagamento obedecendo o limite de 70%, conforme estabelece o Art. 29-A da CF/88.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALORES POR ANO		
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
JANEIRO		169,40	169,40
FEVEREIRO		169,40	169,40
MARÇO		169,40	169,40
ABRIL		169,40	169,40
MAIO	169,40	169,40	169,40
JUNHO	169,40	169,40	169,40
JULHO	169,40	169,40	169,40
AGOSTO	169,40	169,40	169,40
SETEMBRO	169,40	169,40	169,40
OUTUBRO	169,40	169,40	169,40
NOVEMBRO	169,40	169,40	169,40
DEZEMBRO	169,40	169,40	169,40
TOTAL	1.355,20	2.032,80	2.032,80

Tabela 09

A projeção de limites para os Exercícios seguintes foi calculada baseados nos valores projetados no PPA (2022-2025), devidamente discutida pelo legislativo e aprovada pelo executivo.

Pelos valores apresentados, conclui-se que a realização do concurso não afetará os limites constitucionais de gastos com pessoal, no período analisado, tendo como base o comportamento da folha de pagamento da data deste estudo, 07 de março de 2023, porém comprometerá as demais despesas fixas de manutenção das atividades do legislativo.

O estudo tem como fim primordial apresentar os gastos com Pessoal dentro dos limites constitucionais,

Qualquer alteração na realidade do comportamento das despesas com pessoal, a parti desta data, implicará na interpretação dos cálculos, ora apresentados.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – LRF)

Na qualidade de ordenador de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO, o Sr. Adonias Francisco de Melo, declara, para os efeitos do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa referente a **reajuste dos servidores da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e com o Plano Plurianual – PPA.

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:4D36F52E

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 730/2023 GP

LEI Nº 730/2023 GP Governador Dix-Sept Rosado-RN, 29 de junho de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Governador Dix-Sept Rosado, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, e compreende:

- as prioridades da administração pública municipal;
- a estrutura e organização do orçamento anual;
- as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Governador Dix-Sept Rosado e suas alterações para o exercício e 2024;
- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- outras disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e laser;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;

a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

a.14. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonância com as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar; III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

Ampliação de serviços, programas, projetos e benefícios voltados ao público: crianças, adolescentes, idosos e pessoa com deficiência;

Ampliar os programas de assistência comunitária;

Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

Estimular programas de assistência comunitária;

Ajuda financeira para pessoas em vulnerabilidade social, em deslocamento para outros centros;

Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, garantindo a execução continuada dos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social.

Serviço de acolhimento em família acolhedora

Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados

II. NA ÁREA ECONÔMICA:**a. Agropecuária**

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura**a. Recursos hídricos**

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2024.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2024 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2023;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2024;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2024, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, até 30 de agosto de 2023;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2023;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2024, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2024.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
 - II. Quadros orçamentário consolidado;
 - III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
 - IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.
- Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2023, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.
- Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.
- Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.
- Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.
- Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.
- Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.
- Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preenchem uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
- § 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:
- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.
- Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).
- Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

- Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:
- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.
- Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:
- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.
- Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.
- Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:
- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.
- Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.
- Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2024 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2024, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2024, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2023, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2024.
- § 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:
- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2024.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2024 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo disponibilizará em seu Portal da Transparência, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa (QDD), discriminando a despesa por unidade orçamentária, classificação funcional programática, modalidade de aplicação, natureza da despesa e fonte de recurso.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão modificar diretamente no sistema de gestão orçamentária, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, o elemento de despesa e o identificador de uso das Fontes de Recursos de Contrapartida dentro de uma mesma ação orçamentária, mantidas as normas constitucionais e o restante da classificação da despesa.

§ 2º As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão, bem como a transferência, transposição e remanejamento, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.

Art. 37º - A lei orçamentária anual de 2024 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir **créditos adicionais suplementares** indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Parágrafo único. As alterações quantitativas na lei orçamentária anual de 2024 serão efetuadas por meio de decreto.

Art. 38º - A lei orçamentária anual de 2024 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a realizar **alterações qualitativas** na lei orçamentária anual de 2024 e em créditos adicionais por meio da transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias aprovadas.

§ 1º Entende-se por:

I - remanejamento a realocação de recursos entre órgãos orçamentários diferentes, dentro da mesma fonte de recursos;

II - transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão orçamentário, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

III - transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão orçamentário, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2º As alterações qualitativas serão realizadas por meio de Portaria.

Art. 39º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a **alterar a codificação de modalidades de aplicação e de fontes de recursos** aprovadas na lei orçamentária anual de 2024 e em seus créditos adicionais em razão de ato da esfera federal ou do Tribunal de Contas Estadual.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no caput deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 40º - A abertura de créditos adicionais suplementares da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, será feita através de Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração sequencial e anual própria.

Art. 41º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 42º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2024, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
 Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
 Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
 Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
 Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
 Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.
 Art. 43º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2024.
 Art. 44º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 Art. 45º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Governador Dix-Sept Rosado/RN. Em, 29 de junho de 2023.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN
Secretaria Municipal de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexos de Metas Fiscais

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2024 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	SEM RPPS					
	ARRECADADA		ORÇADA	ESTIMADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	52.239.483,19	62.062.855,35	62.931.364,00	65.530.429,33	68.151.646,52	70.877.712,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.763.688,65	2.895.790,96	2.362.500,00	2.460.071,25	2.558.474,10	2.660.813,06
Contribuições	442.271,21	475.918,31	485.000,00	505.030,50	525.231,72	546.240,99
Receita Patrimonial	190.616,51	581.669,13	615.100,00	640.503,63	666.123,78	692.768,73
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	9.350,00	-	5.000,00	5.206,50	5.414,76	5.631,35
Transferências Correntes	49.668.291,44	58.079.170,89	59.403.264,00	61.856.618,80	64.330.883,56	66.904.118,90
Outras Receitas Correntes	165.265,38	30.306,06	60.500,00	62.998,65	65.518,60	68.139,34
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	596.158,57	-	9.350.000,00	9.736.155,00	10.125.601,20	10.530.625,25
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	596.158,57	-	9.350.000,00	9.736.155,00	10.125.601,20	10.530.625,25

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO

Contadora CRC: 4395/07

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS

Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
COM RPPS						

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	ESTIMADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições -Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO

Contadora CRC: 4395/07

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS

Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		1.763.688,65	-
2022		2.895.790,96	64,19
2023		2.362.500,00	-18,42
2024		2.460.071,25	4,13
2025		2.558.474,10	4,00
2026		2.660.813,06	4,00
Nota:			
Contribuições			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		442.271,21	-
2022		475.918,31	7,61
2023		485.000,00	1,91
2024		505.030,50	4,13
2025		525.231,72	4,00
2026		546.240,99	4,00
Nota:			
Receita Patrimonial			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		190.616,51	-
2022		581.669,13	205,15
2023		615.100,00	5,75
2024		640.503,63	4,13
2025		666.123,78	4,00
2026		692.768,73	4,00
Nota:			
-			

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Receita de Serviços			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		9.350,00	-
2022		-	-100,00
2023		5.000,00	-
2024		5.206,50	4,13
2025		5.414,76	4,00
2026		5.631,35	4,00
Nota:			
Transferências Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		49.668.291,44	-
2022		58.079.170,89	16,93
2023		59.403.264,00	2,28
2024		61.856.618,80	4,13
2025		64.330.883,56	4,00

2026		66.904.118,90	4,00
Nota:			
Outras Receitas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		165.265,38	-
2022		30.306,06	-81,66
2023		60.500,00	99,63
2024		62.998,65	4,13
2025		65.518,60	4,00
2026		68.139,34	4,00
Nota:			

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Contribuições - Intraorçamentárias			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		-	-
2022		-	-
2023		-	-
2024		-	-
2025		-	-
2026		-	-
Nota:			
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		-	-
2022		-	-
2023		-	-
2024		-	-
2025		-	-
2026		-	-
Nota:			
Operações de Crédito			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		-	-
2022		-	-
2023		-	-
2024		-	-
2025		-	-
2026		-	-
Nota:			

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Alienação de bens			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		-	-
2022		-	-
2023		-	-
2024		-	-
2025		-	-
2026		-	-
Nota:			
Transferências de Capital			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		596.158,57	-
2022		-	-
2023		9.350.000,00	-
2024		9.736.155,00	4,13
2025		10.125.601,20	4,00
2026		10.530.625,25	4,00
Nota:			
Outras Receitas de Capital			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		-	-
2022		-	-
2023		-	-
2024		-	-
2025		-	-
2026		-	-
Nota:			

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
SEM RPPS						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA		ORÇADA	2024		
NATUREZA DE DESPESAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (1)	44.324.158,83	59.316.750,46	53.372.157,25	55.576.427,34	57.799.484,44	60.111.463,82

Pessoal e Encargos Sociais	25.121.953,16	27.850.033,09	25.246.709,75	26.289.398,86	27.340.974,82	28.434.613,81
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	7.654,46	13.753,48	90.000,00	93.717,00	97.465,68	101.364,31
Outras Despesas Correntes	19.194.551,21	31.452.963,89	28.035.447,50	29.193.311,48	30.361.043,94	31.575.485,70
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.856.643,57	4.177.930,83	18.509.206,75	19.273.636,99	20.044.582,46	20.846.365,77
Investimentos	3.102.979,94	1.712.186,80	15.877.206,75	16.532.935,39	17.194.252,80	17.882.022,92
Inversões Financeiras	-	-	7.000,00	7.289,10	7.580,66	7.883,89
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	2.753.663,63	2.465.744,03	2.625.000,00	2.733.412,50	2.842.749,00	2.956.458,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	400.000,00	416.520,00	433.180,80	450.508,03
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
Total	50.180.802,40	63.494.681,29	72.281.364,00	75.266.584,33	78.277.247,70	81.408.337,62
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO

Contadora CRC: 4395/07

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS

Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
COM RPPS						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		2024	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (1)	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO

Contadora CRC: 4395/07

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS

Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
IIa - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Pessoal e Encargos Sociais			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021	25.121.953,16		-
2022	27.850.033,09		10,86
2023	25.246.709,75		-9,35
2024	26.289.398,86		4,13
2025	27.340.974,82		4,00
2026	28.434.613,81		4,00
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021	-		-
2022	-		-
2023	-		-
2024	-		-
2025	-		-
2026	-		-
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Juros e Encargos da Dívida			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021	7.654,46		-
2022	13.753,48		-

2023		90.000,00	554,38
2024		93.717,00	4,13
2025		97.465,68	4,00
2026		101.364,31	4,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
IIa - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Despesas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021		19.194.551,21	-
2022		31.452.963,89	63,86
2023		28.035.447,50	-10,87
2024		29.193.311,48	4,13
2025		30.361.043,94	4,00
2026		31.575.485,70	4,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Investimentos			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação %
2021		3.102.979,94	-
2022		1.712.186,80	-44,82
2023		15.877.206,75	827,31
2024		16.532.935,39	4,13
2025		17.194.252,80	4,00
2026		17.882.022,92	4,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

Inversões Financeiras			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação %
2021		-	-
2022		-	-
2023		7.000,00	-
2024		7.289,10	4,13
2025		7.580,66	4,00
2026		7.883,89	4,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
IIa - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Amortização da Dívida			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação %
2021		2.753.663,63	-
2022		2.465.744,03	-10,46
2023		2.625.000,00	6,46
2024		2.733.412,50	4,13
2025		2.842.749,00	4,00
2026		2.956.458,96	4,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação %
2021		-	-
2022		-	-
2023		400.000,00	-
2024		416.520,00	4,13
2025		433.180,80	4,00
2026		450.508,03	4,00

Nota:
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

RESERVA DO RPPS			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação %
2021		-	-
2022		-	-
2023		-	-
2024		-	-
2025		-	-
2026		-	-

Nota:
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (1)	52.239.483,19	62.062.855,35	62.931.364,00	65.530.429,33	68.151.646,52	70.877.712,37

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.763.688,65	2.895.790,96	2.362.500,00	2.460.071,25	2.558.474,10	2.660.813,06
Contribuições	442.271,21	475.918,31	485.000,00	505.030,50	525.231,72	546.240,99
Receita Patrimonial	190.616,51	581.669,13	615.100,00	640.503,63	666.123,78	692.768,73
Aplicações Financeiras (II)	190.616,51	581.669,13	615.100,00	640.503,63	666.123,78	692.768,73
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	9.350,00	-	5.000,00	5.206,50	5.414,76	5.631,35
Transferências Correntes	49.668.291,44	58.079.170,89	59.403.264,00	61.856.618,80	64.330.883,56	66.904.118,90
Outras Receitas Correntes	165.265,38	30.306,06	60.500,00	62.998,65	65.518,60	68.139,34
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (III) = (I - II)	52.048.866,68	61.481.186,22	62.316.264,00	64.889.925,70	67.485.522,74	70.184.943,64
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS (IV)	596.158,57	-	9.350.000,00	9.736.155,00	10.125.601,20	10.530.625,25
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	596.158,57	-	9.350.000,00	9.736.155,00	10.125.601,20	10.530.625,25
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VII)	596.158,57	-	9.350.000,00	9.736.155,00	10.125.601,20	10.530.625,25
RECEITA CORRENTE TOTAL COM RPPS (IX)	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL TOTAL COM RPPS (X)	-	-	-	-	-	-
RECEITA NÃO PRIMÁRIA TOTAL COM RPPS (XI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XII) = (III + VIII)	52.645.025,25	61.481.186,22	71.666.264,00	74.626.080,70	77.611.123,94	80.715.568,89
RECEITA PRIMÁRIA COM RPPS (XIII) = (IX + X - XI)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	52.645.025,25	61.481.186,22	71.666.264,00	74.626.080,70	77.611.123,94	80.715.568,89
RECEITA TOTAL (XV) = (I + IV + IX + X)	52.835.641,76	62.062.855,35	72.281.364,00	75.266.584,33	78.277.247,72	81.408.337,62

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (XVI)	44.324.158,83	59.316.750,46	53.372.157,25	55.576.427,34	57.799.484,44	60.111.463,82
Pessoal e Encargos Sociais	25.121.953,16	27.850.033,09	25.246.709,75	26.289.398,86	27.340.974,82	28.434.613,81
Juros e Encargos da Dívida (XVII)	7.654,46	13.753,48	90.000,00	93.717,00	97.465,68	101.364,31
Outras Despesas Correntes	19.194.551,21	31.452.963,89	28.035.447,50	29.193.311,48	30.361.043,94	31.575.485,70
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (XVIII) = (XVI - XVII)	44.316.504,37	59.302.996,98	53.282.157,25	55.482.710,34	57.702.018,76	60.010.099,51
DESPESAS DE CAPITAL (XIX)	5.856.643,57	4.177.930,83	18.509.206,75	19.273.636,99	20.044.582,46	20.846.365,77
Investimentos	3.102.979,94	1.712.186,80	15.877.206,75	16.532.935,39	17.194.252,80	17.882.022,92
Inversões Financeiras	-	-	7.000,00	7.289,10	7.580,66	7.883,89
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	2.753.663,63	2.465.744,03	2.625.000,00	2.733.412,50	2.842.749,00	2.956.458,96
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIX - XX)	3.102.979,94	1.712.186,80	15.884.206,75	16.540.224,49	17.201.833,46	17.889.906,81
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	-	-	400.000,00	416.520,00	433.180,80	450.508,03
RESERVA DO RPPS (XXIII)	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XXV) = (XVIII + XXI + XXII + XXIV)	47.419.484,31	61.015.183,78	69.566.364,00	72.439.454,83	75.337.033,02	78.350.514,35
DESPESA CORRENTE COM RPPS (XXVI)	-	-	-	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL COM RPPS (XXVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA NÃO PRIMÁRIA COM RPPS (XXVIII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIX) = (XXV + XXVI + XXVII - XXVIII)	47.419.484,31	61.015.183,78	69.566.364,00	72.439.454,83	75.337.033,02	78.350.514,35
DESPESA TOTAL (XXX) = (XVI + XIX + XXII + XXIII + XXVI + XXVII)	50.180.802,40	63.494.681,29	72.281.364,00	75.266.584,33	78.277.247,70	81.408.337,62
RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS (XXXI) = (XII - XXV)	5.225.540,94	466.002,44	2.099.900,00	2.186.625,87	2.274.090,92	2.365.054,54
RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XXXII) = (XIV - XXIX)	5.225.540,94	466.002,44	2.099.900,00	2.186.625,87	2.274.090,92	2.365.054,54

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO

Contadora CRC: 4395/07

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS

Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	(b) #	(c) #	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.938.994,63	12.038.671,65	12.429.928,48	12.943.284,53	13.461.015,91	13.999.456,54
DEDUÇÕES (II)	4.638.203,90	4.107.136,92	4.240.618,87	4.415.756,42	4.592.386,69	4.776.082,15
Disponibilidade de Caixa	4.618.060,82	4.085.803,31	4.218.591,92	4.392.819,76	4.568.532,56	4.751.273,86
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.301.138,22	5.163.319,12	5.331.126,99	5.551.302,53	5.773.354,64	6.004.288,82

(-) Restos a Pagar Processados	1.683.077,06	1.077.515,81	1.112.535,07	1.158.482,77	1.204.822,08	1.253.014,96
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,34	-	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	20.143,08	21.333,61	22.026,95	22.936,66	23.854,13	24.808,29
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.300.790,73	7.931.534,73	8.189.309,61	8.527.528,11	8.868.629,22	9.223.374,39
	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV)	10.300.790,73	7.931.534,73	8.189.309,61	8.527.528,11	8.868.629,22	9.223.374,39
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	10.300.790,73	-2.369.256,00	257.774,88	338.218,50	341.101,11	354.745,17

Notas:
 -O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
 # Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2019/2020

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO

Contadora CRC: 4395/07

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS

Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.938.994,63	12.038.671,65	12.429.928,48	12.943.284,53	13.461.015,91	13.999.456,54
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	14.938.994,63	12.038.671,65	12.429.928,48	12.943.284,53	13.461.015,91	13.999.456,54
DEDUÇÕES (II)	4.638.203,90	4.107.136,92	4.240.618,87	4.415.756,42	4.592.386,69	4.776.082,15
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.301.138,22	5.163.319,12	5.331.126,99	5.551.302,53	5.773.354,64	6.004.288,82
Demais Haveres Financeiros	20.143,08	21.333,61	22.026,95	22.936,66	23.854,13	24.808,29
(-) Restos a Pagar Processados	1.683.077,06	1.077.515,81	1.112.535,07	1.158.482,77	1.204.822,08	1.253.014,96
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,34	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	10.300.790,73	7.931.534,73	8.189.309,61	8.527.528,11	8.868.629,22	9.223.374,39

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO

Contadora CRC: 4395/07

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS

Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo I - Metas Anuais												
Art. 4º, §1º da LRF												
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	75.266.584,33	72.281.364,00	105,15	114,86	78.277.247,72	72.281.364,01	109,36	114,86	81.408.337,62	72.281.364,00	113,74	114,86
Receitas Primárias (I)	74.626.080,70	71.666.264,00	104,26	113,88	77.611.123,94	71.666.264,01	108,43	113,88	80.715.568,89	71.666.264,00	112,77	113,88
Receitas Primárias Correntes	64.889.925,70	62.316.264,00	90,66	99,02	67.485.522,74	62.316.379,09	94,28	99,02	70.184.943,64	62.316.268,43	98,06	99,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.460.071,25	2.362.500,00	3,44	3,75	2.558.474,10	2.362.504,36	3,57	3,75	2.660.813,06	2.362.500,16	3,72	3,75
Contribuições	505.030,50	485.000,00	0,71	0,77	525.231,72	485.000,90	0,73	0,77	546.240,99	485.000,04	0,76	0,77
Transferências Correntes	61.856.618,80	59.403.264,00	86,42	94,39	64.330.883,56	59.403.373,71	89,88	94,39	66.904.118,90	59.403.268,22	93,47	94,39
Demais Receitas Primárias Correntes	68.205,15	65.500,00	0,10	0,10	70.933,36	65.500,12	0,10	0,10	73.770,69	65.500,00	0,10	0,10
Receitas Primárias de Capital	9.736.155,00	9.350.000,00	13,60	14,86	10.125.601,20	9.350.017,27	14,15	14,86	10.530.625,25	9.350.000,67	14,71	14,86
Despesa Total	75.266.584,33	72.281.364,00	105,15	114,86	78.277.247,70	72.281.363,99	109,36	114,86	81.408.337,62	72.281.364,00	113,74	114,86
Despesas Primárias (II)	72.439.454,83	69.566.364,00	101,20	110,54	75.337.033,02	69.566.363,99	105,25	110,54	78.350.514,35	69.566.364,00	109,46	110,54
Despesas Primárias Correntes	55.482.710,34	53.282.157,25	77,51	84,67	57.702.018,76	53.282.255,65	80,62	84,67	60.010.099,51	53.282.161,04	83,84	84,67
Pessoal e Encargos Sociais	26.289.398,86	25.246.709,75	36,73	40,12	27.340.974,82	25.246.756,38	38,20	40,12	28.434.613,81	25.246.711,54	39,73	40,12
Outras Despesas Correntes	29.193.311,48	28.035.447,50	40,79	44,55	30.361.043,94	28.035.499,28	42,42	44,55	31.575.485,70	28.035.449,49	44,11	44,55
Despesas Primárias de Capital	16.540.224,49	15.884.206,75	23,11	25,24	17.201.833,46	15.884.236,08	24,03	25,24	17.889.906,81	17.889.906,81	24,99	25,24
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.186.625,87	2.099.900,00	3,05	3,34	2.274.090,92	2.099.900,01	3,18	3,34	2.365.054,54	2.099.900,00	3,30	3,34
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.943.284,53	12.429.928,48	18,08	19,75	13.461.015,91	12.429.951,44	18,81	19,75	13.999.456,54	12.429.929,36	19,56	19,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.527.528,11	8.189.309,62	11,91	13,01	8.868.629,22	8.189.324,73	12,39	13,01	9.223.374,39	8.189.310,19	12,89	13,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	338.218,50	324.804,09	0,47	0,52	341.101,11	314.973,43	0,48	0,50	354.745,17		0,50	0,50

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo I - Metas Anuais				
Art. 4º, §1º da LRF				
ESPECIFICAÇÃO			(R\$)	
Valor efetivo (realizado) do PIB 2020			71.577.000	
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:				
ESPECIFICAÇÃO		2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)		1,48	1,80	1,80
Meta Taxa Selic (média % a.a.)		10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		5,30	5,30	5,40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)		4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		74.160.929,70	76.571.159,92	79.059.722,61
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:				
2024		2025	2026	
Valor Corrente/1,0413		Valor Corrente/1,08295	Valor Corrente/1,12627	

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO
Contadora CRC: 4395/07

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior									
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF									
									RS1.00
ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS 2022 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS 2022 (a)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	60.295.400,00	84,24	97,15	62.062.855,35	86,71	100,00	1.767.455,35	1.767.455,35	
Receitas Primárias (I)	60.295.400,00	84,24	97,15	61.481.186,22	85,90	99,06	1.185.786,22	1.185.786,22	
Despesa Total	60.295.400,00	84,24	97,15	63.494.681,29	88,71	102,31	3.199.281,29	3.199.281,29	
Despesas Primárias (II)	57.145.400,00	79,84	92,08	61.015.183,78	85,24	98,31	3.869.783,78	3.869.783,78	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.150.000,00	4,40	5,08	466.002,44	0,65	0,75	-2.683.997,56	-2.683.997,56	
Dívida Pública Consolidada	15.463.353,34	21,60	24,92	12.038.671,65	16,82	19,40	-3.424.681,69	-3.424.681,69	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	7.931.534,73	11,08	12,78	7.931.534,73	7.931.534,73	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.699.360,51	2,37	2,74	-2.369.256,00	-3,31	-3,82	-4.068.616,51	-4.068.616,51	
ESPECIFICAÇÃO				VALOR					
Valor estimado do PIB Estadual para 2018				71.577.000,00					

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=destaques>

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO
Contadora CRC: 4395/07

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	56.677.760,00	60.295.400,00	6,38	62.255.001,00	3,25	75.266.584,33	20,90	78.277.247,72	4,03	81.408.337,62	4,00
Receitas Primárias (I)	55.597.760,00	60.295.400,00	8,45	62.255.001,00	3,25	74.626.080,70	19,87	77.611.123,94	3,97	80.715.568,89	4,00
Despesa Total	56.677.760,00	60.295.400,00	6,38	62.255.001,00	3,25	75.266.584,33	20,90	78.277.247,70	4,16	81.408.337,62	4,00
Despesas Primárias (II)	55.635.760,00	57.145.400,00	2,71	59.281.399,00	3,74	72.439.454,83	22,20	75.337.033,02	4,00	78.350.514,35	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-38.000,00	3.150.000,00	-8.389,47	2.973.602,00	-5,60	2.186.625,87	-26,47	2.274.090,92	-	2.365.054,54	4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.938.994,63	15.463.353,34	3,51	15.965.912,32	3,25	12.943.284,53	-18,93	13.461.015,91	6,07	13.999.456,54	4,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	8.527.528,11	-	8.868.629,22	100,85	9.223.374,39	4,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	1.699.360,51	-	1.753.740,02	3,20	338.218,50	-80,71	341.101,11	-	354.745,17	4,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	63.532.982,68	63.889.005,84	0,56	62.255.001,00	-2,56	72.281.364,00	16,11	72.281.364,01	-	72.281.364,00	-
Receitas Primárias (I)	62.322.355,77	63.889.005,84	2,51	62.255.001,00	-2,56	71.666.264,00	15,12	71.666.264,01	-	71.666.264,00	-
Despesa Total	63.532.982,68	63.889.005,84	0,56	62.255.001,00	-2,56	72.281.364,00	16,11	72.281.363,99	-	72.281.364,00	-
Despesas Primárias (II)	62.364.951,91	60.551.265,84	-2,91	59.281.399,00	-2,10	69.566.364,00	17,35	69.566.363,99	-	69.566.364,00	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	-42.596,13	3.337.740,00	-7.935,78	2.973.602,00	-10,91	2.099.900,00	-29,38	2.099.900,01	-	2.099.900,00	-
Dívida Pública Consolidada	16.745.878,58	16.384.969,20	-2,16	15.965.912,32	-2,56	12.429.928,48	-22,15	12.429.928,48	-	12.429.928,48	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	8.189.309,62	-	8.189.309,61	-	8.189.309,61	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	1.800.642,40	-	1.753.740,02	-2,60	324.804,09	-81,48	314.973,43	-3,03	314.973,45	-

Nota:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2025	2024	2026
10.06	5.79	5.96	4	4.13	4
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,09547	Valor Corrente x 1,0596	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,08295	Valor Corrente / 1,0413	Valor Corrente / 1,12627
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					

TAXAS PARA CALCULO DOS VALORES CONSTANTES					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.12095084	1.0596	0	1.0413	1.082952	1.12627008

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais
Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO
Contadora CRC: 4395/07

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Acumulado	20,863,946	100.00%	15,785,583	75.66%	743,073	100.00%
TOTAL	20,863,946	100%	15,785,583	76%	743,073	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO
Contadora CRC: 4395/07

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)			

Notas: Não houve movimentação.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO

Contadora CRC: 4395/07

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS

Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
VALOR			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-

Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO				
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias		-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)		-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2		-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO				
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Despesas Correntes (XIII)		-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2		-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
TESOURO)				
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)		-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
TESOURO)				
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)		-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2		-	-	-

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
-			
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			

-				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO

Contadora CRC: 4395/07

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS

Secretária de Finanças

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
	SEM MOVIMENTO					
TOTAL			-	-	-	-
Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.						

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO

Contadora CRC: 4395/07

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS

Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN

Secretaria Municipal de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa de **margem de expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total. Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem de expansão** para o exercício de 2024 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

-Previsão de aumento do FPM.

-Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores. Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2024. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2024
Aumento Permanente da Receita*	3.218.793,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB**	273.572,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.945.221,00
Redução Permanente de Despesas (II)***	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.945.221,00
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	2.985.221,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	2.945.221,00
Notas: **Despesa Orçada em 2021 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).	

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO

Contadora CRC: 4395/07

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS

Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN**Secretaria Municipal de Finanças****Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024****Anexos de Riscos Fiscais**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- Possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;

- Passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício

seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;

- Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2024, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita

quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas. Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA			
SANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			RS 1.00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	CONTINGENCIAMENTO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	100.000,00	ABERTURA DE CREDITO A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	ABERTURA DE CREDITO A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	50.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESA	50.000,00
		S DISCRICIONÁRIAS	
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO

Contadora CRC: 4395/07

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS

Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN**Secretaria Municipal de Finanças****Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**

Anexos de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Governador Dix-Sept Rosado, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para 2024 conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre 2020 a 2022, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/fundeb/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para 2024 de 4,13 %

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para 2025 e 2026 foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de 2023 e 2026 (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2023 – 3,25 %

2023 – 4,13 %

2024 – 4,00%

2025 – 4,00%

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES	
EXERCÍCIO DE 2024	
CODIGO	PROGRAMA/AÇÃO
0001	ENCARGOS ESPECIAIS
0001.0001	Amortização e Encargos da Dívida Contratada
0001.0002	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS
0001.0003	Amortização e Encargos da Dívida c/o FGTS
0001.0004	Amortização e Encargos da Dívida c/a CAERN
0001.0005	Pagamento de Ações Judiciais (Precatórios e Outros)
0001.0006	Contribuições ao PASEP
1002	SAÚDE PARA TODOS
1002.1013	Melhorias Sanitárias Domiciliares
1002.1014	Melhoria Habitacional
1002.1015	Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde
1002.1016	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
1002.1017	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
1002.1030	Aquisição de um Castramóvel
1002.2035	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento
1002.2036	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde
1002.2037	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
1002.2038	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde.
1002.2039	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
1002.2040	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
1002.2041	Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus
1002.2073	Incentivo de proteção da causa animal.
1002.2080	Manutenção dos Serviços com Exames Cirurgias e Consultas
1003	EDUCAÇÃO E CIDADANIA
1003.1005	Aquisição de Transporte para a Rede Municipal de Ensino
1003.1006	Construção reforma e/ou ampliação de Unidades Escolares
1003.1007	Construção Reforma e/ou Ampliação de Creche e Pré- Escolas
1003.1008	Construção Reforma e/ou Ampliação de Quadra Poliesportiva de Escolas Municipais
1003.1009	Estruturação das Unidades Escolares da Educação Infantil
1003.1010	Estruturação das Unidades Escolares da Educação Fundamental
1003.2014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
1003.2015	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE
1003.2016	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE
1003.2017	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 70%
1003.2018	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb -30%
1003.2019	Manutenção das atividades do Ensino Infantil - Pre Escola / FUNDEB 70%
1003.2020	Manutenção das atividades do Ensino Infantil - Pre Escola / FUNDEB 30%
1003.2021	Manutenção do Ensino Infantil - Creche/ Fundeb 70%
1003.2022	Manutenção do Ensino Infantil - Creche/ Fundeb 30%
1003.2024	Manutenção do Salário Educação -QSE
1003.2025	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
1003.2026	Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos
1003.2027	Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE
1003.2028	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Profissional

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES	
EXERCÍCIO DE 2024	
1003.2029	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Superior

1003.2030	Manutenção do Transporte Escolar
1003.2075	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - PNAEF
1003.2076	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAC
1003.2077	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLAR - PNAP
1003.2078	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE-EJA
1003.2079	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - AEE
1004	ASSISTÊNCIA SOCIAL COM JUSTIÇA SOCIAL, IGUALDADE E EQUIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL
1004.1018	Melhorias Habitacionais
1004.1019	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial
1004.2042	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
1004.2043	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
1004.2044	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
1004.2045	Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos
1004.2046	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
1004.2047	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
1004.2048	Qualificação Profissional para a Juventude
1004.2049	Manutenção de Benefícios Eventuais
1004.2050	Bloco da Proteção Social Básica
1004.2051	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
1004.2052	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Auxílio Brasil
1004.2053	Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS
1004.2054	Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz
1004.2055	Manutenção de Outros Programas Projetos Benefícios e Serviços Socioassistenciais do
1004.2056	Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços
1004.2057	Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços
1004.2058	Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência
1004.2059	Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das
1005	CONSTRUINDO E DESENVOLVENDO UMA DIX-SEPT ROSADO MELHOR
1005.1020	Construção e/ou recuperação de Aterro Sanitário
1005.1021	Construção Adequação Ampliação e/ou melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana
1005.1022	Construção Reforma e/ou Revitalização de Praças e Canteiros
1005.1023	Construção Ampliação Reforma e Estruturação de Prédios Públicos
1005.1024	Construção do Abatedouro Municipal
1005.1025	Construção e Recuperação de Pontes e Passagens Molhadas
1005.1026	Construção Ampliação e/ou Reforma de Cemitérios Públicos.
1005.1027	Implantação Ampliação e/ou Melhoria de Infraestrutura Hídrica
1005.1028	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
1005.1029	Construção do mercado público do agricultor e produtor rural
1005.1031	Construção de um Canil
1005.2061	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Transporte e Urbanismo
1005.2062	Manutenção de Estradas Vicinais e de Abrigo de Passageiros
1005.2063	Ampliação Eficientização e Manutenção da Iluminação Pública
1005.2064	Manutenção do Programa de Distribuição de Água
1005.2065	Contribuição ao Fundo Seguro Safra
1005.2066	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
1005.2067	Apoio e Incentivo ao Pequeno e Médio Produtor Rural

PREFEITURA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES	
EXERCÍCIO DE 2024	
1005.2068	Manutenção do Corte de Terra
1005.2069	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
1005.2070	Sustentabilidade e Preservação Ambiental
1005.2071	Implantação e Manutenção da Gestão de Resíduos Sólidos (Coleta Seletiva)
1006	DIX-SEPT ROSADO COM CULTURA, TURISMO E DESPORTO
1006.1011	Construção Adequação Estruturação e/ou Implantação de Obras de Infra- Estrutura
1006.1012	Construção Adequação Estruturação e/ou Implantação de Obras de Infra- Estrutura
1006.2031	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
1006.2032	Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude Cultura e Desporto
1006.2033	Promoção de Eventos Sociais Culturais e Esportivos
1006.2034	Apoio ao Desporto Amador e/ou Profissional
1006.2072	Incentivos financeiros ao artista local
1006.2081	Ações Emergenciais de Cultura
2001	GESTÃO PÚBLICA MODERNA E EFICIENTE
2001.1001	Ampliação Reforma e Equipamento da Sede do Poder Legislativo
2001.1002	Qualificação e Capacitação dos Integrantes do Poder Legislativo
2001.1003	Aquisição de Veículos.
2001.1004	Realização de Concurso Público - Poder Legislativo
2001.2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
2001.2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
2001.2003	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica
2001.2004	Manutenção das Atividades da Controladoria de Administração e Finanças.
2001.2005	Manutenção das Atividades da Vigilância Patrimonial do Município
2001.2006	Manutenção das Atividades do convênio de cooperação mútua para implementação de ações
2001.2007	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento
2001.2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
2001.2009	Divulgação e Transparência dos Atos e Ações Governamentais
2001.2010	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
2001.2011	Serviços Técnicos Especializados.
2001.2012	Contribuição a Previdência Social (INSS/FGTS)
2001.2013	Manutenção do SIAFIC
2001.2074	Criação/implantação do Plano Diretor do Município de Governador Dix-Sept Rosado
2001.9001	Reserva de Contingência

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOSGABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 475/2023

LEI MUNICIPAL Nº 745/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e da Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GROSSOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito (Adicional) Especial no valor de R\$ 183.500,00 (Cento e Oitenta e Três Mil, Quinhentos Reais) conforme Medida Provisória nº 1.164 de 02 de Março de 2023, criação do Programa IGDBF, Conforme Anexo 01:**Art. 2º** - Constitui recursos para abertura deste Crédito a anulação parcial da dotação abaixo especificada, conforme Anexo 02:**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos - RN Em, 03 de julho de 2023.

ANEXO 01

Solicitamos a V. Exª a abertura de Crédito Adicional Suplementar/Alteração de QDD para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada.

Fonte Região					Valor
02.011					183.500,00
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL					
2261					183.500,00
DESENVOLVIMENTO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGDBF					
Criar	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	35.000,00
Criar	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	30.000,00
Criar	3.3.90.14	DIÁRIAS – CIVIL	16600000	0001	6.000,00
Criar	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	35.000,00
Criar	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	16600000	0001	12.500,00
Criar	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	15000000	0001	25.000,00
Criar	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	20.000,00
Criar	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES JURÍDICA	16600000	0001	6.000,00
Criar	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	14.000,00
					Total
					183.500,00

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ANEXO 02 Indicamos a(s) seguinte(s) dotação(ões) para ser(em) anulada(s), constituindo fonte para abertura do crédito solicitado:

Fonte Região					Valor
02.011					183.500,00
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL					
1153					28.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
Reduzir	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	28.000,00
2255					155.500,00
INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO IGD-PAB					
Reduzir	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	25.000,00
Reduzir	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	10.000,00
Reduzir	3.3.90.14	DIÁRIAS – CIVIL	16600000	0001	6.000,00
Reduzir	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	21.000,00
Reduzir	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	16600000	0001	12.500,00
Reduzir	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	42.000,00
Reduzir	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	16600000	0001	19.000,00
Reduzir	3.3.90.92	JURÍDICA DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	6.000,00
Reduzir	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	14.000,00
					TOTAL
					183.500,00

O presente Crédito justifica-se .

Declaramos que o aumento da dotação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os fins do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:5B4BA868

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 28, DE 04 DE JULHO DE 2023

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2023 torna pública a convocação dos candidatos listados, conforme ordem de classificação para os cargos especificados a seguir, para comparecerem nos dias, local e horários indicados abaixo, munidos de todos os documentos descritos no item 14 e respectivos subitens do referido Edital.

A opção pela unidade de lotação ocorrerá conforme ordem de chegada do candidato, de acordo com a sua respectiva modalidade.

O não comparecimento do candidato nos dias de apresentação da sua modalidade, desde que não tenha requerido final de fila na forma do item 13.4 do Edital nº 001/2023, implicará na sua desclassificação automática.

DATA DE APRESENTAÇÃO	LOCAL E HORÁRIO
05/07 a 06/07/2023	LOCAL: Secretaria Municipal de Educação e Cultura ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 116, centro, Guimarães – RN. HORÁRIO: 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00 Seg à Qui e Sex até as 12h

Nº 5 PROFESSOR PEDAGOGO - ENSINO FUNDAMENTAL (3º ao 5º ano) - Zona Urbana

Class	Inscrição	Candidato
22	538031-1	LUCAS GABRIEL PENHA DA COSTA
23	542316-6	ANDRÉ JEAN TOMAZ DE OLIVEIRA

Nº 20 PROFESSOR DE MATEMÁTICA - Zona Urbana e Zona Rural

Class	Inscrição	Candidato
13	533894-0	IGOR ESTEVÃO SOUZA MEDEIROS
14	541020-4	LAYZY BARBOSA DOS SANTOS

Nº 28 PROFESSOR PEDAGOGO - 1º ao 5º ano - Luiz Candido Alves

Class	Inscrição	Candidato
4	539872-7	SELMA MARIA VALE DA SILVA

Nº 7 PROFESSOR AUXILIAR (EDUCAÇÃO ESPECIAL) - Zona Urbana e Zona Rural

Class	Inscrição	Candidato
83	540426-9	OSSILANDE FERREIRA GOMES

RENATO DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

Guimarães/RN, 04 de Julho de 2023.

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Moraes
Código Identificador:019900EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO
DECRETO Nº78/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.916,00(cinco mil e novecentos e dezesseis reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 600/2022 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.916,00 (cinco mil e novecentos e dezesseis reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
	1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO				
		2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO			
			238 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R\$ 4.826,00
Total da Ação:					R\$ 4.826,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 4.826,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO				
		2.30 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
			529 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
Total da Ação:					R\$ 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 1.000,00
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		2.13 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE) - FUNDAMENTAL			
			587 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15520000	R\$ 90,00
Total da Ação:					R\$ 90,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 90,00

Valor total Suplementado: R\$ 5.916,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 5.916,00 (cinco mil e novecentos e dezesseis reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
	1005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO				
		2.242 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA			
			378 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R\$ 4.826,00
Total da Ação:					R\$ 4.826,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 4.826,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO				
		2.50 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA E ATENÇÃO A CRIANÇA AO ADOLESCENTE			
			535 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
Total da Ação:					R\$ 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 1.000,00
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		2.229 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE) - CRECHE			
			637 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15520000	R\$ 90,00
Total da Ação:					R\$ 90,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 90,00

Valor total da Anulação: R\$ 5.916,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03/07/2023.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:74DDDF933

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 79/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 39.808,00 (trinta e nove mil e oitocentos e oito reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 600/2022 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 39.808,00 (trinta e nove mil e oitocentos e oito reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
	1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
		1.10 - ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS			
			258 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
Total da Ação:					R\$ 10.000,00
		1.9 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ			
			865 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 10.925,00
Total da Ação:					R\$ 10.925,00
		2.126 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS			
			840 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 5.067,00
Total da Ação:					R\$ 5.067,00
		2.16 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
			714 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 2.600,00
Total da Ação:					R\$ 2.600,00
		2.72 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
			251 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 5.480,00
Total da Ação:					R\$ 5.480,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 34.072,00
	1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E CONTROLE DO ABASTECIMENTO				
		2.21 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA			
			293 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 4.754,00
Total da Ação:					R\$ 4.754,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 4.754,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento				
		2.65 - MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE MARCOLINO BESSA			
			478 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	R\$ 982,00
Total da Ação:					R\$ 982,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 982,00

Valor total Suplementado: R\$ 39.808,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 39.808,00 (trinta e nove mil e oitocentos e oito reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
	1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO				
		2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO			
			240 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.000,00
	1006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA				
		2.243 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTAO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA			
			383 - 3.3.90.30.00 - Material de	Fonte:	R\$

			Consumo	15000000	12.100,00
			387 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	RS 5.000,00
			Total da Ação:		RS 17.100,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 17.100,00
	1009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO				
		2.18 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
			392 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15000000	RS 2.000,00
			393 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 3.000,00
			394 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	RS 6.972,00
			Total da Ação:		RS 11.972,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 11.972,00
	1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E CONTROLE DO ABASTECIMENTO				
		2.99 - AÇÕES VOLTADAS A PERFURAÇÃO DE POÇOS			
			304 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 4.754,00
			Total da Ação:		RS 4.754,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 4.754,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento				
		2.46 - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS			
			460 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15001002	RS 982,00
			Total da Ação:		RS 982,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 982,00

Valor total da Anulação: R\$ 39.808,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04/07/2023.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:D74080D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº121/2023-GP.**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Janduís/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária Nº 639, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 327.140,53 (trezentos e vinte e sete mil, cento e quarenta reais e cinquenta e três centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, 02 de maio de 2023

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					327.140,53
02.060 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					30.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA				30.000,00

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	30.000,00
02 .061 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA					225.400,00
	2012 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL				50.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	50.000,00
	2095 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% - (ENSINO INFANTIL - CRECHE)				164.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	26.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	8.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	79.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	51.500,00
	2098 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA				10.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	10.900,00
02 .071 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO					41.425,53
	2050 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO				950,53
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	950,53
	2083 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA CRISTINA MAIA				38.375,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	38.375,00
	2196 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE				2.100,00
		3.3.90.14 DIARIAS - CIVIL	15001002	0001	2.100,00
02 .072 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					15.000,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL (INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS)				15.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	5.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	10.000,00
02 .090 SEC. MUN DE AGRICULTURA, PECUARIA E RECURSOS HÍDRICOS					6.000,00
	2060 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS				6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
02 .110 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URB. E DO TURISMO					9.315,00
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO				9.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	9.000,00
	2063 MANUT. DAS ATIVIDADES DO TURISMO				315,00
		3.3.90.14 DIARIAS - CIVIL	15000000	0001	315,00
Anexo II (Redução)					327.140,53
02 .060 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					30.000,00
	2198 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL (PRÉ - ESCOLA) - EXCETO FUNDEB				30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	30.000,00
02 .061 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA					225.400,00
	2012 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL				50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	50.000,00
	2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO FUNDAMENTAL)				26.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	21.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	5.000,00
	2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO INFANTIL - CRECHE)				51.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	31.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15420000	0001	20.000,00

	2099 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO INFANTIL - PRÉ - ESCOLA)				8.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	5.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	3.000,00
	2097 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% - (ENSINO INFANTIL - PRÉ - ESCOLA)				79.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	79.000,00
	2098 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA				10.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	4.075,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	2.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15430000	0001	2.100,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	525,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15411070	0001	1.050,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15421070	0001	525,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15430000	0001	525,00
02 .071 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO					41.425,53
	2050 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO				950,53
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	950,53
	2085 ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DE CALAMIDADE PÚBLICA E/OU ENDEMIAS				38.375,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	18.375,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16020000	0001	20.000,00
	2201 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADICIONAL AO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA				2.100,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	2.100,00
02 .072 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					15.000,00
	2032 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	10.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA - CAPTAÇÃO PONDERADA				5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	5.000,00
02 .090 SEC. MUN DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS					6.000,00
	1040 CONST. DE PONTES, BUEIROS, PONTILHÕES E PASSAGENS MOLHADAS				6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
02 .110 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URB. E DO TURISMO					9.315,00
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO				9.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	9.000,00
	2063 MANUT. DAS ATIVIDADES DO TURISMO				315,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	315,00

Janduís, 02 de maio de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:A982EC5F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2023.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 388.678,53, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Janduís/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária Nº 639, de 30 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 388.678,53 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, 02 de maio de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					388.678,53
02 .040 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS					23.100,00
	2007 MANUT. DAS ATIV. DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS				23.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	23.100,00
02 .060 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					46.281,50
	2022 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				17.331,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	7.930,50
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15500000	0001	9.400,50
	2023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB				500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	500,00
	2019 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - PNAE				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
	2024 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) - EXCETO FUNDEB				599,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	599,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				20.377,50
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	162,50
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	7.695,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.520,00
	2053 REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL				474,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	474,00
	2078 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PNAE				3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
02 .061 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA					23.084,00
	2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO FUNDAMENTAL)				12.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	12.500,00
	2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO INFANTIL - CRECHE)				10.584,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	10.584,00
02 .071 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO					16.115,00
	2083 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA CRISTINA MAIA				16.115,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.415,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	7.700,00
02 .072 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					203.173,03
	2034 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (QUALIFAR/SUS)				2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	2.000,00
	2110 Reforma, Ampliação e Construção do Hospital e Unidade de saúde				90.143,03
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	90.143,03
	2379 INCREMENTO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - PAP				111.030,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	100.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	16000000	0001	5.030,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	6.000,00
02 .081 SEC. MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABIT. E PROM. HUM					29.200,00
	2045 FUNCIONAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS				10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	10.000,00
	2052 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				19.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	13.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.200,00
02 .082 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					3.000,00
	2054 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/AUXÍLIO BRASIL (PAB) - IGD-SUAS				3.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	3.000,00

02 .090 SEC. MUN DE AGRICULTURA, PECUARIA E REC HIDRICOS					35.725,00
	2060 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS				35.725,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	28.725,00
02 .110 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URB. E DO TURISMO					5.000,00
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
02 .120 FUNDAÇÃO CULTURAL ALDAIR JOSE DE LIMA(MESTRE DADA)					4.000,00
	2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL MESTRE DADÁ				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					388.678,53
02 .040 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS					23.100,00
	2173 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO - SPM				23.100,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.600,00
02 .060 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					46.281,50
	2022 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				17.331,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15500000	0001	7.930,50
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	9.400,50
	2023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB				500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	500,00
	2024 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) - EXCETO FUNDEB				599,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17063110	0001	599,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				12.682,50
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001001	0001	162,50
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	0001	1.470,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	1.050,00
	2053 REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL				474,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	474,00
	2198 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL (PRÉ - ESCOLA) - EXCETO FUNDEB				14.695,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001001	0001	5.250,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001001	0001	445,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	4.000,00
02 .061 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA					23.084,00
	2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO FUNDAMENTAL)				12.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	12.500,00
	2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO INFANTIL - CRECHE)				10.584,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15400000	0001	4.809,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15001001	0001	525,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001001	0001	1.365,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001	0001	2.100,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	0001	1.260,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15400000	0001	525,00
02 .071 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO					16.115,00
	2050 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15001002	0001	5.000,00
	2083 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA CRISTINA MAIA				8.415,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	320,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15001002	0001	520,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001002	0001	525,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	1.050,00
	2399 Manutenção da Casa de Apoio á saúde - Natal/RN				2.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	15000000	0001	2.700,00

		PESSOA JURÍDICA			
02 .072 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					203.173,03
	2032 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				90.143,03
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	90.143,03
	2034 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (QUALIFAR/SUS)				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	2.000,00
	2378 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA - BLOCO DE INVESTIMENTOS				105.030,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	105.030,00
	2379 INCREMENTO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - PAP				6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	4.000,00
02 .081 SEC. MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABIT. E PROM. HUM					29.200,00
	1018 CONST. AMPL. E REFORMA DE UNID. DE SERV. SOCIOASSISTENCIAIS				3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
	2045 FUNCIONAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.440,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.560,00
	2066 MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO DA MULHER				6.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.200,00
	1029 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - ASSIST				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
02 .082 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					3.000,00
	2054 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/AUXÍLIO BRASIL (PAB) - IGD-SUAS				3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	3.000,00
02 .090 SEC. MUN DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E REC HIDRICOS					35.725,00
	1040 CONST. DE PONTES, BUEIROS, PONTILHÕES E PASSAGENS MOLHADAS				18.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	18.000,00
	2059 MANUT. DAS ATIV. DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL				16.925,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.925,00
	2060 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS				800,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	300,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	500,00
02 .110 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URB. E DO TURISMO					5.000,00
	2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
02 .120 FUNDAÇÃO CULTURAL ALDAIR JOSE DE LIMA(MESTRE DADA)					4.000,00
	2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL MESTRE DADÁ				4.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15000000	0001	636,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	3.259,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	105,00

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:A23367C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00046/2023

Aos 04 dias do mês de Julho de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Gov. Dix-sept Rosado - Centro - Jardim de Piranhas - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00031/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE OFTAMOLOGIA, VISANDO

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - CNPJ nº 08.096.604/0001-95.

VENCEDOR: CLINICA DE OLHOS COSTA UCHOA S/S LTDA						
CNPJ: 06.348.590/0001-24						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Cirurgia de Catarata	N/C	UNID.	150	868,00	130.200,00
2	Cirurgia de Pterígio	N/C	UNID.	150	362,00	54.300,00
TOTAL						184.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00031/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00031/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CLINICA DE OLHOS COSTA UCHOA S/S LTDA.
06.348.590/0001-24
Valor: R\$ 184.500,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas.

Jardim de Piranhas - RN, 04 de julho de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:B99A06E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023 PP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial N.º 003/2023 PP

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 003/2023 PP, destinado Contratação dos serviços de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Softwares Integrados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de José da Penha /RN, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

163 - SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA - ME (18.603.971/0001-91)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	13008 - Licença de uso de software de Planejamento (PPA,LDO,LOA).	Mês	12	700,00	8.400,00
1	2	13097 - Licença de uso de software de Contabilidade Pública e Transparência.	Mês	12	1.550,00	18.600,00
1	3	13098 - Licença de uso de software de Licitação, Compras e Contratos.	Mês	12	900,00	10.800,00
1	4	13099 - Licença de uso de software de Patrimônio.	Mês	12	300,00	3.600,00
1	5	13100 - Licença de uso de software de Almoxarifado.	Mês	12	300,00	3.600,00
2	6	13009 - Licença de uso de software de Gestão de Recursos Humanos, Contraceque on-line e Transparência de Pessoal	Mês	12	1.416,25	16.995,00
3	7	13010 - Locação de software para gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional https://www.josedapenha.rn.gov.br	Mês	12	1.833,33	22.000,00
Total (R\$):						83.995,00

José da Penha/RN, 04/07/2023.

FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:41610312

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023 PP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial N.º 003/2023 PP

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2023 PP, destinado à Contratação dos serviços de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Softwares Integrados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de José da Penha /RN. Considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

163 - SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA - ME (18.603.971/0001-91)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	13008 - Licença de uso de software de Planejamento (PPA,LDO,LOA).	Mês	12	700,00	8.400,00
1	2	13097 - Licença de uso de software de Contabilidade Pública e Transparência.	Mês	12	1.550,00	18.600,00
1	3	13098 - Licença de uso de software de Licitação, Compras e Contratos.	Mês	12	900,00	10.800,00
1	4	13099 - Licença de uso de software de Patrimônio.	Mês	12	300,00	3.600,00
1	5	13100 - Licença de uso de software de Almoxarifado.	Mês	12	300,00	3.600,00
2	6	13009 - Licença de uso de software de Gestão de Recursos Humanos, Contraceque on-line e Transparência de Pessoal	Mês	12	1.416,25	16.995,00
3	7	13010 - Locação de software para gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional https://www.josedapenha.rn.gov.br	Mês	12	1.833,33	22.000,00
Total (R\$):						83.995,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 04 de julho de 2023

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:82568691

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – PROC. ADMIN. Nº 03050002/2023

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 70.047.329/0001-93, com Inscrição Estadual nº 20.040.420-2 e sede na Rua Av. Ayrton Senna, 508-A - Capim Macio - CEP: 59080100 - Natal/RN, neste ato representada pela Sra. **Ana Maria Pinheiro Ferreira**, nacionalidade brasileira, casada, empresária, portador de RG nº 717417 ITEP/RN e CPF nº 413.273.304-15, residente na Rua João Alves Flor, 3714, Candelária, Natal/RN – CEP:59066-120, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO E ELÉTRICO PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS DOS SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00013	CABO MULTIPLEXADO 4X10 10MM COM NEUTRO ISOLADO	K2	Mt	1700,00	3,10	5.270,00
Total:						5.270,00

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 03 de julho de 2023.

IOGO NELSON DE QUEIROZ E SILVA	ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:11032578

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – PROC. ADMIN. Nº 03050002/2023

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **DELVALLE MATERIASI ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.227.550/0001-58, com Inscrição Estadual nº 10.235.208-9 e sede na Rua R5, 129, Qd R7, Setor Oeste – CEP: 74125070 – Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Rodrigues Vale**, nacionalidade brasileira, divorciado, empresário, portador de RG nº 196209 SSP/GO e CPF nº 042.036.901-53, residente na Rua TV 07, Qd 04 - Lt 04 – Nº 04, Loteamento Tropical Verde, Goiana/GO, CEP: 74.483-612, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO E ELÉTRICO PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS DOS SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00046	LÂMPADA BULBO COM BOCAL E27 DE 40W	GLIGHT	UND	200,00	14,50	2.900,00
00048	LÂMPADA DE LED COM BOCAL E27 DE 20W	GLIGHT	UND	200,00	6,85	1.370,00

00049	LÂMPADAS MINI BOLINHA COLORIDA 7W 220V INCANDESCENTE - MINI BULBO LED BOLINHAS COLORIDAS (AMARELA AZUL LARANJA VERDE VERMELHA). ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: • POTÊNCIA: 7W; • TENSÃO: 220V; • FREQUÊNCIA NOMINAL: 50/60HZ; • LÚMENS: 55 LM; • ÂNGULO DE AB	EMPALUX	UND	2000,00	4,40	8.800,00
Total:						13.070,00

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 29 de junho de 2023.

LOGO NELSON DE QUEIROZ E SILVA	FERNANDO RODRIGUES VALE
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:4745AE16

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – PROC. ADMIN. Nº 03050002/2023

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **GRAND COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.471.316/0001-74, com Inscrição Estadual nº 261295667 e sede na Rua Santa Marta, 80, sala 01, Bela Vista, CEP: 88132712 - Palhoça/SC, neste ato representada pelo Sr. **João Vitor Campos de Lima**, nacionalidade brasileira, casado, auxiliar, portador de RG nº 8265988 SESP/SC e CPF nº 003.232.052-32, residente na Rua Nossa Senhora do Rosário, 248, apto 102, Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO E ELÉTRICO PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS DOS SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00037	DISJUNTOR TRIFASICO 20 AMPERES -SIMULAR OU SUPERIOR A MARCA ALUMBRA	ETEK	UND	34,00	29,79	1.012,86
00038	DISJUNTOR TRIFASICO 32 AMPERES-SIMULAR OU SUPERIOR A MARCA ALUMBRA	ETEK	UND	34,00	19,90	676,60
Total:						1.689,46

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 03 de julho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:0CAC8C91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS MATOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ. 31.089.714/0001-41

PRIMEIRO Termo de Apostilamento que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Drº. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000 – Lagoa Nova/RN, inscrita no CNPJ: **08.182.313/0001-10**; neste ato representado por seu Prefeito LUCIANO SILVA SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.283.014 SSP/RN e do CPF: 854.XXX.XXX-72, residente e domiciliado a Rua Tomaz Silveira, 703 – Centro – LAGOA NOVA/RN, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS MATOS LTDA**, inscrita no CNPJ. **31.089.714/0001-41** neste ato representado pela Senhora MARIA ANIELE APRÍGIO DE MATOS MARQUES, do CPF/MF nº 096.XXX.XXX-60 devidamente qualificados na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 07/2023, resolvem celebrar, nos termos do Art. 65, II, “d”, da Lei Federal Nº 8.666/93, o presente Termo de Apostilamento, o que fazem nos seguintes termos:

1 – DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

O presente termo tem por objetivo aplicar o art. 65, II, “d”, da Lei Federal Nº 8.666/93, ficando neste ato os valores unitários contratados, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO CONTRATADO	R\$ UNITÁRIO REAJUSTADO
2	ACHOCOLATADO EM PÓ: ESPECIFICAÇÃO: APRESENTAÇÃO EM PÓ SABOR TRADICIONAL 400G CARACTERÍSTICA ADICIONAL ENRIQUECIDO EM VITAMINAS CONTIDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	R\$ 3,98	R\$ 5,20
10	ÁGUA MINERAL NATURAL ESPECIFICAÇÃO: TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DE 500ML, DESCARTÁVEL.	R\$ 0,68	R\$ 0,88
59	CREME DE LEITE, MINIMAMENTE PROCESSADO, HOMOGENEIZADO COM CONSISTÊNCIA E CREMOSIDADE, APRESENTANDO 17% DE GORDURA, LEITE DESNATADO, ESPESANTES E ESTABILIZANTES. CAIXA COM MÍNIMO 200 GRAMAS. DATA DE VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA COM NÚMERO DO LOTE.	R\$ 2,38	R\$ 3,25
131	MASSA ESPAGUETE ESPECIFICAÇÃO: MACARRÃO, APRESENTAÇÃO ESPAGUETE, TEOR DE UMIDADE MASSA SECA, BASE DA MASSA DE FARINHA DE TRIGO APRESENTAÇÃO ESPAGUETE, PCT COM 500G, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	R\$ 2,90	R\$ 3,75
170	ROSQUINHAS SABOR COCO ESPECIFICAÇÃO: SEM LACTOSE, EMBALAGEM COM 400G COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE COM NO MÍNIMO 6 MESES PARA VENCIMENTO.	R\$ 3,81	R\$ 4,65

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Ratificam, as partes, todas as demais cláusulas e condições pactuadas na Ata de Registro de Preços originalmente celebrada, ressalvadas àquelas que venham a conflitar ou colidir com o estabelecido no presente Apostilamento.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Lagoa Nova/RN, 04 de julho de 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS MATOS LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ: 31.089.714/0001-41
Contratante	Contratada

Publicado por:
Wallas da Silva Felipe
Código Identificador:49EA9C2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.424/2023 – GP**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.424/2023 – GP Lagoa Nova/RN, 04 de julho de 2023.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 10.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2023 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 18º a Lei Ordinária nº 799, de 28 de dezembro de 2022 que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (LOA 2023), combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2023, em consonância ao Decreto Municipal nº 799, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.000,00
12 .001 SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DES. ECONÔMICO					10.000,00
	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					10.000,00
12 .001 SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DES. ECONÔMICO					10.000,00
	1061 CONSTRUÇÃO DE UM MIRANTE/SANTUÁRIO NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00

Publicado por:
Hozana Maristela Pereira de Medeiros
Código Identificador:3CF92EC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.422/2023 – GP**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.422/2023 – GP Lagoa Nova/RN, 04 de julho de 2023.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 10.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2023 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 18º a Lei Ordinária nº 799, de 28 de dezembro de 2022 que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (LOA 2023), combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2023, em consonância ao Decreto Municipal nº 799, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					10.000,00
	2043 MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMÍLIA - IGDBF/IGDPAB				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					10.000,00
	2015 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB				5.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	5.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				5.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	5.000,00

Publicado por:
Hozana Maristela Pereira de Medeiros
Código Identificador:5920FBBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.423/2023 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.423/2023 – GP Lagoa Nova/RN, 04 de julho de 2023.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 10.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2023 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 18º a Lei Ordinária nº 799, de 28 de dezembro de 2022 que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (LOA 2023), combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2023, em consonância ao Decreto Municipal nº 799, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.000,00
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				10.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					10.000,00
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	10.000,00

Publicado por:
Hozana Maristela Pereira de Medeiros
Código Identificador:7F5741A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.425/2023 – GP**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.425/2023 – GP Lagoa Nova/RN, 04 de julho de 2023.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 10.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2023 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 18º a Lei Ordinária nº 799, de 28 de dezembro de 2022 que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (LOA 2023), combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, a Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2023, em consonância ao Decreto Municipal nº 799, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					30.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					30.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					30.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					30.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	30.000,00

Publicado por:
Hozana Maristela Pereira de Medeiros
Código Identificador:EA19F6E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.426/2023 – GP**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.426/2023 – GP Lagoa Nova/RN, 04 de julho de 2023.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 10.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2023 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 18º a Lei Ordinária nº 799, de 28 de dezembro de 2022 que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (LOA 2023), combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2023, em consonância ao Decreto Municipal nº 799, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					40.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	40.000,00
Anexo II (Redução)					
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					40.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				40.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	40.000,00

Publicado por:
Hozana Maristela Pereira de Medeiros
Código Identificador:9D6AC197

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2023**

Processo administrativo nº 511/2023

Licitação nº 105/2023

O Pregoeiro do Município de Lajes/RN, tornam público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 030/2023, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023, e a inexistência de intenções de recursos administrativos fundamentadas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio juntamente com a autoridade competente declararam vencedora as empresas: **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.674.752/0001-40**, estabelecida a Rua Arthur Bruno Schwambach, nº 710, Boa Viagem, Recife/PE – CEP: 51.030-640, sendo representada pelo(a) Sr.(a). JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF nº 666.668.724-87 e RG nº 4.145.398 – SDS/PE, saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
6	OXCARBAMAZEPINA 300MG.	RANBAXY	10.000	CPR	R\$ 1,02

A empresa: **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob nº 94.389.400/0001-84**, estabelecida a ROD RSC 287, KM 109+500, Industrial, Vera Cruz/RS – CEP: 96.880-000, sendo representada pelo(a) Sr.(a). AUGUSTO HENRIQUE WEIS, inscrito(a) no CPF nº 036.915.060-03 e RG nº 8104848109 – SJS/II/RS, saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG CX C/30 CP.	BIOLAB	30.000	CPR	R\$ 0,46
2	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG CX C/30 CP.	BIOLAB	30.000	CPR	R\$ 0,72
5	LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL – 20ML.	CRISTALIA	1.000	CPR	R\$ 11,00
8	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	PRATI	500	FR	R\$ 10,72

A empresa: **PHOSPODONT LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.451.626/0001-75**, estabelecida a Avenida Ayrton Senna, nº 526, Capim Macio, Natal/RN – CEP: 59.080-100, sendo representada pelo(a) Sr.(a). ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA, inscrito(a) no CPF nº 413.273.304-15 e RG nº 717417 – ITEP/RN, saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
3	CETAMINA 50 MG/ML.	CRISTALIA	100	FR	R\$ 20,05
4	FENOBARBITAL 100MG/ML - 2ML(200MG).	CRISTALIA	500	AMP	R\$ 3,33
7	PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL – 20 ML.	SANOPI-AVENTIS	150	FR	R\$ 25,33
9	CLORPROMAZIMA 5 MG/ML	UNIAO QUIMICA	200	CPR	R\$ 3,59
10	LORAZEPAM 2MG	TEUTO	10.000	CPR	R\$ 0,38

Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, as empresas vencedoras foram declaradas **HABILITADAS e ADJUDICADAS**, por terem atendido o Edital.

Lajes/RN, 04 de julho de 2023.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro da PML

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:AE624046

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 399/2023

LICITAÇÃO: 095/2023

Ao **vigésimo nono** dia do mês de **junho** de **2023**, o Município de Lajes/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **08.113.466/0001-05**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**; através das demais secretarias. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto federal nº 7.892/13, do Decreto Federal nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa **ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA (MEDICAL MAIS SOLUCOES EM SAUDE)**, inscrita no CNPJ sob nº **40.295.063/0001-37**, estabelecida a Rua Dois, nº 25, Maranguape I, Paulista/PE – CEP: 53.444-380, sendo representada pelo Sr. ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA DA SILVA, inscrito(a) no CPF nº 793.893.254-04 e RG nº 736449547 – MEX-PE, em face de sua classificação para fornecimento dos itens conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante desta, devendo esse preço ser obrigatoriamente praticado pelos demais concorrentes do certame, na ordem de sua classificação, para eventual contratação:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS GARANTINDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO CONTEMPLANDO A ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO AMBIENTE DE TRABALHO DO ÓRGÃO PÚBLICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT
4	ARMÁRIO AÉREO MULTIUSO 4 PORTAS, MATERIAL MDP, ALTURA: 60 CM, LARGURA: 120 CM, PROFUNDIDADE 30 CM	UNIMOVEIS-ARMMT120	12	UN	R\$ 440,00
5	ARMÁRIO ALTO, Descrição: Armário alto com 2 portas com chaves e 3 prateleiras medindo 0,90x0,40x1,60, (C x P. x A.), confeccionado em placa MDF, dupla face de alta pressão revestido em laminado melamínico em ambos os lados, com pés com nivelador de altura com chapa U, fundo, lateral e prateleiras em MDF 15 mm em dupla face, tampo em MDP 25 mm com perfil em PVC.	UNIMOVEIS-ARMAT160	27	UN	R\$ 550,00
6	CADEIRA GIRATÓRIA ESCRITÓRIO TIPO PRESIDENTE EXECUTIVA: com base giratória, assento regulável altura, Modelo: TCEP, com as especificações mínimas: material: PU SEAT, revestimento couro sintético, estrutura em Aço, Encosto: ABS, com apoio acolchoado para cabeça e pescoço, Cor Preto, Braços fixos cromados com detalhe em PU cor preta, características mínimas: Base Ø 60 cm diâmetro, do chão ao assento: 40/55 cm com pistão acionado. Do chão para apoio dos Braços: 60/72 cm com pistão acionado, Profundidade do assento: 50 cm, Largura do Assento: 50 cm, comprimento do braço 63 cm, Altura do encosto: 68 cm. Dimensões mínimas do produto: Largura 60.00 cm, Altura: 115.00 cm, Comprimento: 63.00 cm, Peso mínimo suportado de 150 Kg.	UNIMOVEIS-CDEXGT	10	UN	R\$ 570,00
7	CADEIRA GIRATÓRIA ESCRITÓRIO: tipo Secretária com base giratória, reclinável, assento com regulagem de altura, confeccionada em Tubos de Aço, Acabamento de Polipropileno, protegendo o produto contra ferrugem. Braços fixos, material do assento com espuma INJETADA de alta densidade, revestimento de Polipropileno espessura de no mínimo 40 mm. Dimensões mínimas do produto: Largura (aberto) 57 cm. Altura (aberto) 96 cm. Profundidade (aberto) 57 cm. Cor preta. Peso suportado de até 150 Kg. Quantidade de pés tipo rodízio: 5	UNIMOVEIS-CDSECGT	66	UN	R\$ 310,00
8	ESTANTE EM AÇO com 1,98m de altura x 0,93m de largura x 0,42m de profundidade (variação de +/- 3cm), fixação através de parafusos sextavados e porcas de aço, com 6 (seis) prateleiras reguláveis, com reforço tipo ômega sob as bandejas, 4 (quatro) colunas com furação de 50 em 50mm para regulagem de altura das bandejas, reforço em "X" nas laterais e no fundo, toda confeccionada em chapa de aço resistente e pintura eletrolítica epóxi pó anti-corrosiva na cor cinza, toda estrutura lisa, ou seja, sem ondulações, capacidade mínima de peso: 100 (cem) kg por prateleira	UNIMOVEIS-EST6P	46	UN	R\$ 285,00
9	ARQUIVO DE AÇO: Com 04 gavetas para pastas suspensas. Porta etiqueta estampado, Puxadores plásticos cromados, Fechadura com dispositivo que trava simultaneamente todas as gavetas, Sapatas plásticas niveladoras. Medidas das Gavetas: 280 mm alt. x 390 mm larg. x 430 mm prof. Dimensões:	UNIMOVEIS-ARQ4G	10	UN	R\$ 660,00

	1.335 mm alt. x 460 mm larg. x 550 mm prof, Espessura da chapa: 0,45mm.				
10	Mesa conjunto em "L" com as seguintes especificações: Especificações: Mesa Principal: Altura: 74cm, Largura: 120cm, Profundidade: 60cm, Tampo: MDP, Acabamento: Fita de borda. Mesa Auxiliar: Altura: 74cm, Largura: 80cm, Profundidade: 60cm, Tampo: MDP, Acabamento: Fita de borda Gaveteiro: 2 gavetas em MDP, com duas chaves, Acabamento: Perfil Ergosoft 180° Conexão: Altura: 75cm, Largura: 60cm, Profundidade: 60cm, Tampo: MDP, Acabamento: Fita de borda. Medida Total do Conjunto montado: 1,80 x 1,40	UNIMOVEIS-MEL120	10	UN	R\$ 370,00
11	MESA REUNIÃO RETANGULAR, MATERIAL MDF, COMPRIMENTO 2M, LARGURA 0,90M, ALTURA 0,75 M, COR CINZA, REVESTIMENTO LAMINADO MELAMÍNICO ALTA PRESSÃO, TIPO ESTRUTURA TUBO DE AÇO E CHAPA METÁLICA, ESPESSURA TAMPO 2,50 CM, MATERIAL DO TAMPO TAMPO MDF	UNIMOVEIS-MRR2000	4	UN	R\$ 495,00
14	LONGARINA COM 4 LUGARES Banco tipo longarina em polipropileno com 4 lugares Na cor azul royal, sem braços. Características: assento e encosto produzidos em polipropileno injetado, com espessura mínima 6mm e alta resistência, capacidade de carga 120 kg por lugar. Assento e encosto deverão ser bipartidos, sendo a distância entre o topo do assento e a base do encosto de, no mínimo, 120mm. A base deverá ser constituída por tubos de aço de seção retangular com espessura mínima de 1,2mm e dimensões mínimas de 30x30mm, na cor preta. O encosto deverá possuir formas geométricas vazadas em sua injeção. Assento e encosto deverão ser ligados por dois tubos de aço com espessura mínima de 1,2mm, em formato oblongo, medindo 30x16mm, deverão ser fixados à estrutura por meio de parafusos. O encosto deverá ser encaixado na parte superior dos tubos e parafusado por 2 (dois) parafusos auto-atarraxantes (um de cada lado). O móvel deverá possuir sapatas niveladoras em nylon e ponteiros plásticos em todas as extremidades dos tubos de aço. Todos os componentes metálicos deverão ser tratados por banho de desengraxamento, decapagem e fosfatização, e pintados com tinta epóxi-pó na cor preta, aplicada pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa. Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos. Soldas deverão ter superfícies lisas e homogêneas, não apresentando nenhuma superfície áspera, pontos cortantes ou escórias. Considerando que para os assentos pode variar para mais ou para menos dois centímetros tanto para a largura quanto para a profundidade. E para o encosto, também poderá variar para mais ou para menos dois centímetros na largura quanto na altura, não prejudicando a ergonomia	UNIMOVEIS-LONG4L	13	UN	R\$ 340,00
17	MESA, Tipo: Escritório, com 3 gavetas sob o tampo de travamento simultâneo, com puxadores e chaves, confeccionado em placa MDF dupla face de no mínimo 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de alta pressão, Tampo em MDP 25mm com perfil PVC 180, Saia em MDF 1500 dupla face. Dimensões: 1,25 x 0,68 x 0,74 m. Cor: cinza.	UNIMOVEIS-ME3G120	43	UN	R\$ 330,00
22	ARMÁRIO P/GUARDA DE VASSOURAS DR-2018 ARMÁRIO ALTO EM MDF BP COM 2(DUAS) PORTAS DE ABRIR NA COR CINZA CRISTAL TX, UTILIZADO PARA GUARDAR VASSOURASE RODOS	UNIMOVEIS-ARMGV	1	UN	R\$ 498,50
25	MESA DE PLÁSTICO RETANGULAR Altura: 72 cm Largura: 85 cm Profundidade: 138 cm	PLASKIT-MRSIMPLES	20	UN	R\$ 325,00
26	MESA REUNIÃO RETANGULAR, MATERIAL MDF, COMPRIMENTO 2,50 M, LARGURA 1,10 M, ALTURA 0,75 M, COR CINZA, REVESTIMENTO LAMINADO MELAMÍNICO ALTA PRESSÃO, TIPO ESTRUTURA TUBO DE AÇO E CHAPA METÁLICA, ESPESSURA TAMPO 2,50 CM, MATERIAL DO TAMPO TAMPO MDF	UNIMOVEIS-MRR2500	1	UN	R\$ 898,50
27	Mesa cirurgica (medicina veterinária) Mesa de atendimento veterinario de aço inoxidável, Mesa para atendimento veterinário, com tampo e chapa em aço inox reforçada para não assustar o animal, com vincos e furo para escoamento de líquidos isento de borra de solda, e acabamento interno sem deformação da chapa. Pés em tubo grosso quadrado de aço inox, com acabamento primordial sem amassar o tubo, proporcionando mais fixação diminuindo o balanço da mesa. Ponteiros de borracha anti-derrapantes. Acompanha suporte de soro em aço inox e balde de alumínio. Medidas mínimas: 116 x 60 x 85 (comprimento x largura x altura). Necessária a apresentação de catálogo/prospecto do material para análise do solicitante no dia da licitação.	UNIMOVEIS-MCINOX	1	UN	R\$ 949,50

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos serão entregues conforme solicitação do responsável, localizado na Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 – Centro, neste Município, em dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00.

O Gestor de Contrato, servidor da Prefeitura, será responsável para verificar a entrega do objeto, conforme Termo de Referência, assim como atestar o recebimento.

O frete e a descarga ficarão a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a substituição do produto por outro, em caso de defeito, inadequação ou falsidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

O prazo de entrega para os materiais licitados referente aos itens será de até 10 (dez) dias, a contar a partir da emissão da ordem de compra, no município sede da contratante, sem nenhum ônus a esta, obedecendo as seguintes condições:

A vencedora deverá disponibilizar os itens na forma de pronta entrega atendendo os prazos de entrega.

Devidamente adesivado, conforme descrição do item.

Os Materiais Permanentes deverão ser entregues revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente instrumento de contrato, fixando o prazo para sua correção.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Observar Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no edital/termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega, estipulado neste termo de referência, e as quantidades constantes na ordem de compra, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato;

Os materiais deverão ser entregues em caixas lacradas/plásticos quando necessários, contendo a quantidade e código, COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.

Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega. Não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

Arcar com todo e qualquer encargo trabalhista e previdenciário e outros custos (fretes, taxas, impostos etc.) decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da entrega do objeto licitado;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

Atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de LAJES/RN, pelo prazo de até cinco anos;
A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
15.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

15.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

15.9.1 Por razão de interesse público; ou

15.9.2. A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Lajes/RN, 29 de junho de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Lajes/RN

Contratante

LILLYANE AMALIA FERREIRA DE MENESES CRUZ

Secretária Municipal de Saúde

MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

RAIMUNDO MANOEL DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Alexandre R Barbosa Da Silva (Medical Mais Solucoes Em Saude)

CNPJ/MF: 40.295.063/0001-37

ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA DA SILVA

CPF nº 793.893.254-04 e RG nº 736449547 – MEX-PE

Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:363EB1D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 399/2023

LICITAÇÃO: 095/2023

Ao **vigésimo nono** dia do mês de **junho** de **2023**, o Município de Lajes/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **08.113.466/0001-05**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**; através das demais secretarias. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto federal nº 7.892/13, do Decreto Federal nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 028/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **49.140.067/0001-10**, estabelecida a Rua Inácio Soares, nº 471, Bosque do Piranhas, São Bento/PB – CEP: 58.865-000, sendo representada pelo Sr. ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS, inscrito(a) no CPF nº 030.403.514-94 e RG nº 002.038.791 – SSP/RN, em face de sua classificação para fornecimento dos itens conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante desta, devendo esse preço ser obrigatoriamente praticado pelos demais concorrentes do certame, na ordem de sua classificação, para eventual contratação:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS GARANTINDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO CONTEMPLANDO A ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO AMBIENTE DE TRABALHO DO ÓRGÃO PÚBLICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS, TENSÃO 110/220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL A	AGRATTO ICST12QFR4-02	35	UN	R\$ 1.840,00
2	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU, TENSÃO 110/220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL A	AGRATTO ICST9QFR4-02	10	UN	R\$ 1.705,00
23	FREEZER, TIPO HORIZONTAL, CAPACIDADE 290 L, COM UMA TAMPA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220 V, SELO PROCEL A	FRICON - HCED311	1	UN	R\$ 2.680,00

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos serão entregues conforme solicitação do responsável, localizado na Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 – Centro, neste Município, em dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00.

O Gestor de Contrato, servidor da Prefeitura, será responsável para verificar a entrega do objeto, conforme Termo de Referência, assim como atestar o recebimento.

O frete e a descarga ficarão a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a substituição do produto por outro, em caso de defeito, inadequação ou falsidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

O prazo de entrega para os materiais licitados referente aos **itens será de até 10 (dez) dias**, a contar a partir da emissão da ordem de compra, no município sede da contratante, sem nenhum ônus a esta, obedecendo as seguintes condições:

A vencedora deverá disponibilizar os itens na forma de pronta entrega atendendo os prazos de entrega.

Devidamente adesivado, conforme descrição do item.

Os Materiais Permanentes deverão ser entregues revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente instrumento de contrato, fixando o prazo para sua correção.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Observar Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no edital/termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega, estipulado neste termo de referência, e as quantidades constantes na ordem de compra, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato;

Os materiais deverão ser entregues em caixas lacradas/plásticos quando necessários, contendo a quantidade e código, COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.

Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega. Não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

Arcar com todo e qualquer encargo trabalhista e previdenciário e outros custos (fretes, taxas, impostos etc.) decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da entrega do objeto licitado;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

Atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até

que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de LAJES/RN, pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficiais de Imprensa do Município.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

15.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

15.9.1 Por razão de interesse público; ou

15.9.2. A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Lajes/RN, 29 de junho de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajes/ RN

Contratante

LILLYANE AMALIA FERREIRA DE MENESES CRUZ

Secretária Municipal de Saúde

MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

RAIMUNDO MANOEL DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Dantas Eletromoveis e Equipamentos LTDA

CNPJ/MF: 49.140.067/0001-10

ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS

CPF nº 030.403.514-94 e RG nº 002.038.791 – SSP/RN

Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:74C6085A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 399/2023****LICITAÇÃO: 095/2023**

Ao **vigésimo nono** dia do mês de **junho** de **2023**, o Município de Lajes/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **08.113.466/0001-05**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**; através das demais secretarias. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto federal nº 7.892/13, do Decreto Federal nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa **GHPS BARRETO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **27.103.616/0001-44**, estabelecida a Avenida Doutor Claudio José Gueiros Leite, nº 584, Janga, Paulista/PE – CEP: 53.439-000, sendo representada pelo Sr. GUSTAVO HENRIQUE PINTAN SA BARRETO, inscrito(a) no CPF nº 029.558.154-97 e RG nº 5002010 – SSP/PE, em face de sua classificação para fornecimento dos itens conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante desta, devendo esse preço ser obrigatoriamente praticado pelos demais concorrentes do certame, na ordem de sua classificação, para eventual contratação:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS GARANTINDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO CONTEMPLANDO A ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO AMBIENTE DE TRABALHO DO ÓRGÃO PÚBLICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT
16	Mesa L Escritório Estação De Trabalho 1,10 x 1,10 x 0,73 m (LxCxA), confeccionada em MDP 15MM, Fita de borda no tampo e laterais, Pés niveladores, Pintura dos tubos em epóxi nas cores Preta e Cinza	ME L	10	UN	R\$ 400,00

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos serão entregues conforme solicitação do responsável, localizado na Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 – Centro, neste Município, em dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00.

O Gestor de Contrato, servidor da Prefeitura, será responsável para verificar a entrega do objeto, conforme Termo de Referência, assim como atestar o recebimento.

O frete e a descarga ficarão a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a substituição do produto por outro, em caso de defeito, inadequação ou falsidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

O prazo de entrega para os materiais licitados referente aos **itens será de até 10 (dez) dias**, a contar a partir da emissão da ordem de compra, no município sede da contratante, sem nenhum ônus a esta, obedecendo as seguintes condições:

A vencedora deverá disponibilizar os itens na forma de pronta entrega atendendo os prazos de entrega.

Devidamente adesivado, conforme descrição do item.

Os Materiais Permanentes deverão ser entregues revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente instrumento de contrato, fixando o prazo para sua correção.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Observar Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no edital/termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega, estipulado neste termo de referência, e as quantidades constantes na ordem de compra, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato;

Os materiais deverão ser entregues em caixas lacradas/plásticos quando necessários, contendo a quantidade e código, COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.

Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega. Não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

Arcar com todo e qualquer encargo trabalhista e previdenciário e outros custos (fretes, taxas, impostos etc.) decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da entrega do objeto licitado;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

Atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de LAJES/RN, pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

15.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

15.9.1 Por razão de interesse público; ou

15.9.2. A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Lajes/RN, 29 de junho de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Lajes/RN

Contratante

LILLYANE AMALIA FERREIRA DE MENESES CRUZ

Secretária Municipal de Saúde

MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

RAIMUNDO MANOEL DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Ghps Barreto - ME

CNPJ/MF: 27.103.616/0001-44

GUSTAVO HENRIQUE PINTAN SA BARRETO

CPF nº 029.558.154-97 e RG nº 5002010 – SSP/PE

Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:BBF6892D

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2023

Processo administrativo nº 511/2023

Licitação nº 105/2023

O Prefeito do Município de Lajes/RN, **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2023 – PML com o objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, adjudicando o objeto em epígrafe pelo Pregoeiro, em favor da empresa: **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.674.752/0001-40**, estabelecida a Rua Arthur Bruno Schwambach, nº 710, Boa Viagem, Recife/PE – CEP: 51.030-640, sendo representada pelo(a) Sr.(a). **JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF nº 666.668.724-87 e RG nº 4.145.398 – SDS/PE, saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
6	OXCARBAMAZEPINA 300MG.	RANBAXY	10.000	CPR	R\$ 1,02

A empresa: **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob nº **94.389.400/0001-84**, estabelecida a ROD RSC 287, KM 109+500, Industrial, Vera Cruz/RS – CEP: 96.880-000, sendo representada pelo(a) Sr.(a). AUGUSTO HENRIQUE WEIS, inscrito(a) no CPF nº 036.915.060-03 e RG nº 8104848109 – SJS/II/RS, saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG CX C/30 CP.	BIOLAB	30.000	CPR	R\$ 0,46
2	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG CX C/30 CP.	BIOLAB	30.000	CPR	R\$ 0,72
5	LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL – 20ML.	CRISTALIA	1.000	CPR	R\$ 11,00
8	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	PRATI	500	FR	R\$ 10,72

A empresa: **PHOSPODONT LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.451.626/0001-75**, estabelecida a Avenida Ayrton Senna, nº 526, Capim Macio, Natal/RN – CEP: 59.080-100, sendo representada pelo(a) Sr.(a). ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA, inscrito(a) no CPF nº 413.273.304-15 e RG nº 717417 – ITEP/RN, saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
3	CETAMINA 50 MG/ML.	CRISTALIA	100	FR	R\$ 20,05
4	FENOBARBITAL 100MG/ML - 2ML(200MG).	CRISTALIA	500	AMP	R\$ 3,33
7	PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL – 20 ML.	SANOPI-AVENTIS	150	FR	R\$ 25,33
9	CLORPROMAZINA 5 MG/ML	UNIAO QUIMICA	200	CPR	R\$ 3,59
10	LORAZEPAM 2MG	TEUTO	10.000	CPR	R\$ 0,38

Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Lajes/RN, 04 de julho de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:56D11D4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
PLANO DE COMPRAS MUNICIPAL EM FAVOR DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA.....	2
INTRODUÇÃO	3
OBJETIVO.....	3
JUSTIFICATIVA.....	4
ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE COMPRAS.....	5
IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE COMPRAS MUNICIPAIS EM FAVOR DAS MPE'S.....	6
AÇÕES PARA AGENTES PÚBLICOS.....	7
AÇÕES PARA COM AS MPE'S.....	9
PRINCIPAIS DADOS ESTATÍSTICOS.....	10
BASE LEGISLATIVA DE APOIO.....	12
CRONOGRAMA DE COMPRAS	14
CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
ANEXO I – DECRETO DE CRIAÇÃO DO PLANO DE COMPRAS.....	18
ANEXO II – PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO COMITÊ DO PLANO DE COMPRAS.....	19
ANEXO III – ANÁLISE DOS EDITAIS.....	20

PLANO DE COMPRAS, em favor das MPEs.

PREFEITURA DA CIDADE DE LUCRÉCIA

- PREFEITA MUNICIPAL

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA AMÉLIA AMARAL

- PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

KLEBERSON DOS SANTOS

- CONTROLADORA

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO OLIVEIRA

- AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

FRANCISCA LÚCIA DO NASCIMENTO DIAS

- SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA(CONSULTOR)

FRANKLIN DELANO BEZERRA DANTAS - CONSULTOR.

- COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DO PLANO ANUAL DE COMPRAS

- 1- MARIA AMÉLIA AMARAL – Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
- 2- JOSÉ RENATO DIAS – Supervisor de Compras
- 3- SANDEJI SUASSUNA FERNANDES – Comissão Permanente de Licitação
- 4- MARIA ADA COSTA DA CUNHA - Comissão Permanente de Licitação
- 5- ALUÍSIO DANTAS VIEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- 6- MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO OLIVEIRA – Controladora Geral
- 7- FRANCISCA LÚCIA DO NASCIMENTO DIAS – Agente de Desenvolvimento Local

• INTRODUÇÃO

Este documento sintetiza um passo importante de planejamento estratégico de Plano de Compras da Prefeitura de Lucrécia, através da Secretaria de Administração, com o apoio do SEBRAE-RN(Cidade Empreendedora) ser mais uma ferramenta de Gestão das Compras Governamentais para o ano de 2023.

Em virtude das significativas alterações legislativas ocorridas principalmente na Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, tornou-se ainda mais imperioso implementar um plano de compras municipais que verdadeiramente atenda as novas diretrizes da Lei Complementar nº 123/06, a qual foi atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, que trouxe mudanças de aplicação imediata, principalmente no que toca as compras governamentais.

Portanto, a Secretaria de Administração de Lucrécia tem a preocupação de atender a legislação com foco maior na economicidade e gestão das compras, com o fortalecimento da participação dos MEI, MPE e EPP instaladas localmente com a visão do maior desenvolvimento econômico e social.

Foram realizados vários cursos no município com o apoio do SEBRAE/RN(Cidade Empreendedora), com o foco em privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido em favor das compras em favor das MPE's, com a necessidade de ser incorporadas ao cotidiano dos servidores que atuam com Compras Governamentais (gestores, pregoeiros, membros de equipes de apoio, presidentes ou membros de comissão de licitação) assegurando condições de impulsionar ainda mais o fortalecimento do município, utilizando do forte poder de compras que possui as compras públicas no desenvolvimento sustentável social e econômico do município.

• OBJETIVO

É dever dos compradores públicos buscarem sempre a opção mais benéfica ou vantajosa para a Administração Pública, ou seja, encontrar a melhor relação entre custos e benefícios para atender à necessidade para qual a compra se destina.

Não adianta realizar aquisições que não atendam às necessidades apresentadas por cada requisitante. Em razão disto é que o Plano de Compras se insere no cenário atual, buscando um planejamento estratégico, que possibilitará atender as necessidades dentro do interesse maior da obtenção de vantagem para a Administração Pública, aliado a crescer e fortalecer o desenvolvimento local das MPE's.

De forma a tornar ainda mais claro os objetivos de um Plano de Compras, podemos destacar como diretrizes gerais as seguintes:

Aumentar a eficiência e celeridade dos processos de compras;

Fomentar as participações das diversas unidades administrativas indicando suas necessidades com as quantificações;

Definir a maior quantidade possível das Aquisições comuns e padronizadas para participação das MPE's;

Realizar contratações alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional do Município;

Definir um cronograma das aquisições que melhor atendam às necessidades requeridas dentro do Planejamento Financeiro de Desembolso possível;

Divulgar as oportunidades nas compras municipais;

Estimular a participação local das MEI's, Me's e EPP's nas Aquisições Governamentais;

Realizar treinamento com os agentes responsáveis pelas aquisições, buscando o atendimento legislativo (inclusive suas inovações), proposta mais vantajosa e desenvolvimento local sustentável;

Realizar as publicidades necessárias das ações e vantagens em possuir um Plano de Compras, que fortaleça as MPE's.

Com o atendimento das diretrizes enumeradas acima, o objetivo maior será atendido, com o uso do poder de compras para contratações que vão gerar o desenvolvimento econômico local de maneira sustentável e a obtenção da Segurança Jurídica exigida para a melhor destinação dos recursos públicos.

• JUSTIFICATIVAS

O Plano de Compras é um componente essencial do planejamento das compras municipais em qualquer cidade, porque nele estão inseridas as diretrizes das compras de um exercício, sendo isto já suficiente para justificá-lo.

Diante das inúmeras unidades que compõem a Administração Pública Municipal aliado a diversidade das atividades é possível e provável que o atendimento de todas as demandas não ocorra nos prazos e quantidades solicitadas, mais a continuidade da existência perenizada deste plano, atualizada e adaptada a cada ano nos sugere sempre um alcance maior a ser perseguido e alcançado, privilegiando as MPE's.

A complexidade e diversidade de demandas serão amenizadas dentro de uma Base de Dados confiável e histórica das aquisições, permitindo assim a realização destas, apesar da convicção dos percalços que certamente ocorrerão, mas sem dúvida com a existência desta Base de Dados será bem provável que isto se reduza ao longo dos anos com os necessários aperfeiçoamentos.

Por fim, destaco que com a existência consubstanciada de um Plano de Compras será inclusive possível uma dinamização das Políticas Públicas Municipais que venham em favor das Pequenas Empresas e dos Pequenos Negócios que mais fortalecidos e dinamizados atingem o mercado de trabalho local fortalecendo também este, inclusive possibilitando ao Município atingir objetivos plenos inseridos no novo paradigma de crescer o tratamento simplificado, favorecido e diferenciado trazido de forma obrigatória pela Lei Complementar nº 147/14.

• ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE COMPRAS

Como este é um ponto importante e de destaque para se realizar um Plano de Compras, tivemos a preocupação de elaborar um Decreto Executivo (anexo I), norteando as atribuições de um grupo de servidores que ajudarão a Administração Pública a elaborar o Plano Anual de Compras. Denominamos este grupo de servidores como Comitê do Plano Anual de Compras, com sua composição e responsabilidades. Este grupo deverá reunir-se antes da elaboração do plano e periodicamente, pois é necessário identificar e compreender os principais "gargalos" e desafios da gestão nas aquisições governamentais municipais, principalmente com o foco voltado para as MPE's.

O Comitê do Plano Anual de Compras, objetivamente deverá empreender as seguintes ações:

I - Capacitar e nivelar de conhecimento a equipe sobre o tema da Aquisição e Compras Públicas;

II - Análise e levantamento das Aquisições Públicas realizadas anteriormente (histórico) para definir quantitativos, padronização, especificações, demandas e etc.;

III - Identificar, ajustar e aplicar no âmbito municipal, boas práticas de compras, no intuito de facilitar o acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, dinamizando a economia, estimulando o desenvolvimento sustentável e o empreendedorismo na região, mediante:

§ 1º - o estabelecimento de licitações com participação exclusiva;

§ 2º - a previsão de subcontratação do objeto licitado;

§ 3º - a reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;

§ 4º - a possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal;

§ 5º - a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

§ 6º - a adoção de margem de preferência.

IV - Realizar estudos visando identificação de outras compras na Prefeitura Municipal de Lucrécia;

V - Convocar reuniões extraordinárias e determinar a periodicidade das reuniões dos Subcomitês de Compras;

VI - Propor normas e procedimentos a serem seguidos pelos Subcomitês de Compras, buscando a padronização dos critérios de aquisição de cada segmento de produtos e serviços;

VII - Identificar e desenvolver um sistema padronizado de itens em que se possam realizar as compras na forma de um simples catálogo que deve ser analisado e referendado junto aos setores requisitantes;

VIII - Solicitar aos Subcomitês de Compras a realização de estudos, registrando e acompanhando a sua execução;

IX - Acompanhar o plano de trabalho dos Subcomitês de cada segmento de Compras;

X - Rever os modelos propostos a cada dois anos, através de grupos de trabalhos especialistas, com vistas a atualizá-los, quando necessário;

XI - Propor a análise de novos segmentos de compras a serem priorizadas pela Secretaria Municipal de Administração, assim como a criação dos respectivos Subcomitês de Compras quando oportuno;

XII - Propor indicação e/ou substituição de membros participantes para fins de composição dos Subcomitês de Compras;

XIII - Definição e elaboração de um cronograma na forma de calendário para as compras públicas; e,

XIV - Estudo de projeções das aquisições e seus incrementos a serem efetivados nos anos seguintes.

• IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE COMPRAS MUNICIPAIS EM FAVOR DAS MPE'S

Os instrumentos legais postos (Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.133/21, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 atualizada e demais normatizações municipais) impõem que se implante um Plano de Compras para se obter tanto o atendimento pleno legislativo imposto como também a utilização deste poder de compras municipais como indutor do desenvolvimento local sustentável e o tratamento a favor das MPE's.

Sendo assim, a implantação passo a passo deve atender de uma forma ou outra os seguintes pontos:

O Comitê Municipal já capacitado deve desmistificar o processo sensibilizando os agentes públicos envolvidos nas Aquisições Públicas da obediência legislativa e que o plano de compras vem para promover melhorias tanto no processo como no atendimento das necessidades inerentes de funcionamento pleno de uma política pública definida pelo ente municipal;

Criar um fluxo interno de integração dos setores da Administração Pública Municipal na busca do objetivo;

Implantar um cronograma de cursos internos tanto para o conhecimento geral desta política, como fortalecer o que é e será de responsabilidade destes em suas requisições principalmente quando se tornar necessário Termos de Referência ou Projeto Básico e como realizar as aquisições diretas emergenciais;

Identificar por parte da comissão quais compras são comuns (atende a maioria das unidades), exclusivas (demandas pontuais de determinada unidade), isto em relação ao objeto da contratação e a posteriori em relação ao tratamento simplificado e favorecido as MPEs;

Caberá ainda à Comissão elaborar o Plano de Compras, definir-se como comprar! Quando comprar! Através das disponibilidades financeiras e vantagens (se através de registro de preços, pregão presencial ou eletrônico, ou licitações tradicionais), podendo inclusive aderir a atas de registro de preços se for o caso, porém nunca sem perder o foco em fortalecer as MPE's e o desenvolvimento local.

Com estes passos dados, outros se integram na busca da celeridade como a padronização de editais, a identificação da utilização dos benefícios às MPE's, recentemente instituídos e tudo mais que venha a somar para melhor realização de um plano de compras que tanto atenda as demandas municipais e as novas diretrizes impostas para as MPE's.

• AÇÕES PARA OS AGENTES PÚBLICOS

O fortalecimento em capacitar os agentes públicos envolvidos com as compras governamentais tem um forte aliado advindo da nova lei complementar, que é a imposição do "dever" e estes têm endereço certo que são suas unidades e os seus locais de trabalho, proporcionando de certa forma uma facilitação ao primeiro contato. O início das ações que identifique serão para estes agentes envolvidos nas aquisições os primeiros a serem alcançados com a divulgação do novo trabalho a ser desenvolvido face as grandes e necessárias alterações ocorridas na legislação.

Afim de facilitar uma explanação da necessária capacitação destinada aos agentes públicos, destaco a seguir os principais pontos a serem focados junto a esses responsáveis que tem e terão a obrigatoriedade da implantação dos novos benefícios a serem concedidos para às MPE's, advindos por força da Lei Complementar nº 147/14.

Institui e obriga materializar-se os benefícios favoráveis as MPE's para os Microempreendedores Individuais (MEI's);

Amplia o prazo processual na comprovação da regularidade fiscal;

Confere efetividade do Tratamento Favorecido e Diferenciado, independente de regramento dos entes Estaduais ou Municipais;

Impõe "dever" de licitações públicas exclusivas para as MPE's até o valor de R\$80.000,00, subcontratação facultativa para obras e serviços sem limites e cotizações obrigatórias no limite de 25% em favor das MPE's;

Introduz prioridade de contratação local ou regional até o limite de 10% do melhor preço válido;

Determina que as aquisições por dispensa de licitação em razão do valor devem ser realizadas preferencialmente pela contratação de MPE's.

Na busca de identificar os reflexos dessas alterações sobre a Administração Pública, as quais vamos tentar facilitar a conduta nos pontos específicos nos quais isso torne-se necessário acrescer informações e procedimentos a serem realizados.

O destaque maior deste impacto é a **efetividade de implantação** do tratamento favorecido e diferenciado independente de regulamentação, o que se torna de aplicação imediata, não devendo estes aguardarem a regulamentação municipal. Dentro destas novas diretrizes, algumas tornaram-se

obrigatórias e irão merecer destaque especial e verdadeiramente o impacto será mais significativo frente aos agentes das unidades que de uma forma ou de outra se quer as aplicavam anteriormente.

Quanto ao primeiro ponto destacado dos benefícios serem estendidos aos Microempreendedores Individuais, mas que por suas fragilidades ainda assim serão de pouca relevância suas participações. Estes em verdade necessitam de um apoio ainda maior em todas as áreas, ou seja, técnico, qualitativo, financeiro, etc., mas como este problema não é de responsabilidade exclusiva do agente da Administração Pública Municipal, estando mais afeto as entidades específicas afim de se fortalecerem para as futuras inserções.

Estamos trabalhando na aplicação da imposição das licitações exclusivas (art. 48, I), com contatos periódicos com o pregoeiro, e já estão trabalhando com licitações que trazem os editais com os benefícios da exclusividade para as MPE's. Orientamos que cada unidade administrativa construa seu plano de compras e os repasse para o Comitê do Plano Anual de Compras, sob responsabilidade da Secretaria responsável pelas compras, para que suas demandas identificadas sejam reunidas as de outras e busque a melhor gestão e economicidade das Compras Governamentais.

Para as cotizações nas aquisições de bens, tornadas agora obrigatórias é importante que os responsáveis pela elaboração do termo de referência que subsidia a futura licitação já identifiquem a possibilidade ou não da cotização fundamentando (normalmente por motivo de padronização e/ou manutenção futura), evitando problemas futuros que tornem mais oneroso para a contratante. Este ponto é por demais relevantes nas aquisições de produtos de informática.

Destaco ainda em relação as cotizações que diante de um plano de compras bem elaborado seja possível cotizar parte do objeto que será destinado a um determinado órgão de uma secretaria ou unidade que já terá por consequência sua manutenção ou operação específica, podendo ser estas compras de marca diversa.

Em relação as prioridades de contratação locais e regionais, acredito que estas podem ser utilizadas por estes entes estaduais e municipais, haja vista a inexistência deste dispositivo anteriormente. Essas prioridades vinham se realizando com a utilização dos pregões presenciais que de certa forma privilegia quem está inserido nas proximidades da repartição pública.

Diante deste fato é muito recomendável identificar a existência de competidores na definição do espaço local ou regional para que se obtenha o objetivo da lei (desenvolvimento econômico e social) e que esta decisão seja justificada, inclusive advenha da autoridade superior competente.

O cadastramento municipal será o seu mais forte aliado. É extremamente importante que as administrações, principalmente as que venham a utilizar deste instituto da preferência local ou regional para que intensifiquem trabalhos de fomento na participação dessas empresas para as aquisições públicas, cadastrando-as e realizando divulgação direta, convocando sua participação de forma a obter o efeito pretendido como de fato isto já se realiza no município.

Quanto as aquisições por dispensa de licitação em razão do valor, vale o que informamos no parágrafo anterior (fomentar ainda mais a participação e realizar cadastro mais abrangente dessas MPE's) objetivando atender a prioridade de aquisição dessas MEI's, ME's e EPP's. Recomendo quando possível priorizar as MEI's nessas aquisições como forma de apoiar essas mais frágeis empresas e empreendedores.

Finalizando estas ações, que necessitam de capacitação dos agentes envolvidos, torna-se notório que as inovações trazidas impactam em quase todos os modelos de editais existentes, necessitando suas pertinentes atualizações e compatibilizações com as alterações ocorridas e que sejam estas realizadas o quanto antes permitindo o estudo detalhado da melhor forma com que serão introduzidas essas necessárias modificações impostas, muitas delas até obrigatoriamente.

Por fim, esclareço que esses são os principais pontos nos quais identifiquei serem muito pertinentes para os agentes públicos que comandam as licitações, não obstante de crescerem outros com um estudo ainda mais detalhado por especialistas nesta seara.

• AÇÕES PARA COM AS MPE's

Primeiramente, vamos evidenciar o como fazer com as MPE's. É difícil, quase impossível, chegar a todas elas, principalmente quando nos defrontamos com a classe empresarial que em princípio tem horror a aprendizado. Todos ou quase todos acham que possuem conhecimentos suficientes dos seus negócios, então não será nem nunca foi uma tarefa fácil.

Com a participação do SEBRAE-RN e sua equipe de consultores alinhada, fortalecida e nivelada pelo conhecimento é hora de realizar os eventos para fomentar e capacitar as MPÉs. Estamos realizando planejamento para aplicação dos cursos de Compras Governamentais, voltados para os fornecedores, que não se devem limitar a "bater na tecla" de que as vendas ao poder público são uma forma de realizar novos negócios. Temos que nos utilizar das armas que agora possuímos, ou seja, dos acréscimos de vantagens instituídas com mais profundidade para as MEI's, ME's e EPP's.

Assim, através dos espaços concedidos pelo poder municipal se for o caso, vamos destacar as novas boas notícias que temos na tentativa de fazer despertar a participação dessas empresas, que sucintamente ouso descrever:

- As ME's e EPP's possuem o privilégio de participar dos certames licitatórios, mesmo que no momento deste estejam com alguma restrição de regularidade fiscal e se declaradas vencedoras serão oportunizadas prazo de 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período para regularização (art. 43 da L.C. nº 123/06);
- A preferência de contratação em qualquer licitação no caso de diferença de preço de até 5% na modalidade pregão é de até 10% nas demais modalidades, quando inicialmente não forem estas a de menor preço. Oportuniza-se com os preços já finalizados e abertos à apresentação de proposta com menor valor, sendo-lhe declarada vencedora (art.44 e 45 da L.C. nº 123/06 e atualizações);
- Possui **reserva de mercado** nas compras governamentais (aquisições de bens, serviços e obras), chamado de Licitações Exclusivas quando o valor por item exclusivo não ultrapassar o teto de R\$ 80.000,00 (art. 48, I, da L.C. nº 123/06 e atualizações);
- Instala-se **nova reserva de mercado** quando das aquisições de bens (produtos) forem divisíveis e as compras se realizarem em valor superior aos R\$ 80.000,00, onde 25% da contratação desse objeto, isto é, do item, terá também licitação exclusiva para a participação de ME's e EPP's. É a chamada cota exclusiva às MPE's (art. 48, III da L.C. nº 123/06 e atualizações);
- Preferência de contratação das compras diretas quando estas se realizarem como dispensa em função do valor. Para compras e serviços até R\$ 57.208,30 e para obras e serviços de engenharia até R\$ 114.416,65 (art. 75, I e art. 75, II da Lei nº 14.133/2021).

Essas são prioridades de benefícios exclusivos para as MPE's que se apresentam de forma obrigatória de concessão para todas as compras governamentais que este ente municipal é obrigado a conceder, o que representa um mercado imenso reservado as que estão inseridas nestas qualificações.

As vantagens e seus acréscimos não se limitam a esses apresentados, pois sobre outros são facultativos, porém tenho convicção de que serão muitos deles aplicados por esta municipalidade fortalecendo ainda mais as aquisições públicas a essas MPE's.

A prioridade de estabelecer contratações para as MPE's, sendo sediadas localmente também com certeza será abraçada pelo ente municipal, permitindo que sejam vencedoras sem sequer terem o menor preço ofertado, permitindo a preferência quando este estiver no intervalo de até 10% do menor, não instalado localmente.

Concluimos assim as principais ações dedicadas a esses senhores empresários e empreendedores que devem ser proporcionadas também pelo município que na forma de parceria pode inclusive envolver entidades com esses propósitos como o SEBRAE, conclamando-os a participarem de oficinas ou cursos para adquirirem os conhecimentos necessários, fazendo as dificuldades serem facilmente vencidas, tornando-se assim um fornecedor do município, do Estado e assim por diante, fortalecendo ainda mais os seus negócios, estas e outras ações são objetos para que a finalidade da Lei seja alcançada, visto que a ocorrência de licitações e cotizações desertas ou fracassadas põem em risco o objetivo do desenvolvimento local sustentável.

• PRINCIPAIS DADOS ESTATÍSTICOS

Dentro do objetivo proposto do programa de Compras Governamentais para as ME's, EPP's e MEI's, no banco de dados das compras municipais, identificou-se por exemplo, que:

• CADASTRO DO MUNICÍPIO – 2022(DEZEMBRO)

TIPOS DE EMPRESAS	Até DEZEMBRO/2022
MEI, ME e EPP	190

Fonte: Sigfácil – Sistema Gerenciador da RedeSim(2022)

• CADASTRO POR PORTE DA EMPRESA – 2022(DEZEMBRO)

MEI	ME	EPP	TOTAL
140	35	15	190

Fonte: Sigfácil - Sistema Gerenciador da RedeSim (2022)

• PARTICIPAÇÃO NAS COMPRAS EM VALORES BRUTOS

TIPOS DE EMPRESAS	ANO 2022
ME e EPP	77 %
DEMAIS EMPRESAS	23 %

Fonte: Comissão Permanente de Licitação de Lucrécia (2022)

Fazendo uma leitura dessas bases de dados inicialmente apresentadas, destaca-se que o trabalho inicial de fomentar as MPE's já pode ser iniciado e estruturado, no qual o Cadastro dessas empresas pode vir a demonstrar o avanço na quantidade dessas em função do tempo. Esse cadastro inclusive está separado em função do porte das empresas, tornando-se extremamente útil para uma política focada ainda mais no apoio das menores, no caso das MEI's.

QUADRO DEMOSTRATIVO DE AQUISIÇÕES LOCAIS NA MODALIDADE PREGÃO (2022)

FORMA DO PREGÃO	VALORES TOTAIS DE AQUISIÇÕES	AQUISIÇÕES DE M.E.	AQUISIÇÕES DE EPP	AQUISIÇÕES DE MEI	OUTRAS EMPRESAS
PREGÃO PRESENCIAL/ELETRÔNICO	17.718.311,70	11.339.719,49	2.303.380,52	1.594.648,05	2.480.563,64

Observando o quadro acima podemos identificar que a participação anual das micro e pequenas empresas avançam, com os valores totais de compras governamentais municipais em 2022 através de pregão ultrapassando a casa dos 17 Milhões, com as ME's e EPP's, ultrapassando os 77% das compras totais. De forma objetiva observa-se também em função das modalidades de licitação que ao longo do tempo tem-se evidenciado um avanço da modalidade pregão e é esta que merece um melhor estudo da forma presencial para incrementar ainda mais as participações das MPE's, motivado que estas são mais simples em relação a burocracia e garantem celeridade, podendo assim atingir o maior percentual de aquisições pelo município em relação a valores brutos.

Diante dessa constatação o poder municipal poderá também realizar trabalho em identificar como evoluir a participação local das empresas MPE's instaladas no município e trazer algumas evidências que venham a se demonstrar.

QUADRO DEMOSTRATIVO DE AQUISIÇÕES LOCAIS PARA MERENDA ESCOLAR - (2022)

MERENDA ESCOLAR	VALORES TOTAIS DO PNAE(R\$)	AQUISIÇÕES LOCAL(R\$)	AGRICULTURA FAMILIAR	PERCENTUAL ADQUIRIDO DA AGRICULTURA FAMILIAR(%)
CHAMADA PÚBLICA	59.148,07	27.818,07		47,03%

Obs: R\$ 59.148,07– Valores do PNAE e deste volume em torno de R\$ 27.818,07 (47,03%), foram adquiridas de agricultores familiares do município de Lucrécia.

O quadro acima constata ainda um percentual de aquisições para a merenda escolar de agricultores familiares locais está acima do mínimo determinado pela legislação, mas é necessário ressaltar que a Administração Pública está realizando ações juntos aos pequenos agricultores para aumentar ainda mais este percentual, para que se possa aumentar significativamente a participação dos agricultores familiares nas chamadas públicas para a merenda escolar no Município.

Portanto, observando os quadros acima, está bastante claro a linha de ação para fortalecer o maior desenvolvimento regional e local, o qual por força da última alteração ocorrida na Lei Complementar nº 123/06 (através da Lei Complementar nº 147/14), pode-se avançar ainda mais com a instituição do que prescreve o art. 48, III, permitindo a aquisição das compras quando uma ME ou EPP for local, mesmo que não possua o menor preço ofertado, desde que esteja em percentual não superior a 10% da menor proposta de empresa não instalada localmente.

• BASE LEGISLATIVA DE APOIO

Em termos de aquisições públicas, já temos uma farta legislação vigente em que se encontra dificuldade até no atendimento pleno. Não vamos pormenorizar estas, apenas citar as mais relevantes que impactaram significativamente em um Plano de Compras Municipal que venha em favor das Micro e Pequenas Empresas.

Desde 1993 que dispomos do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, ela é a norma geral em que todos entes, neste caso o município, são obrigados a seguir sem contrariá-lo. Em 2002, é introduzido também por legislação federal uma nova modalidade licitatória, o Pregão contemplado pela Lei nº 10.520/02. Esta modalidade é hoje de utilização mais corriqueira por possuir maior celeridade sem fugir da segurança jurídica tão necessária nos certames licitatórios. Esta específica modalidade possui duas formas de realização, a presencial e a eletrônica.

Ao longo do tempo por determinação constitucional é introduzido o Estatuto Federal das Micro e Pequenas Empresas, Lei Complementar nº 123/06 e esta veio a impactar fortemente as aquisições públicas (capítulo V), criando o verdadeiro tratamento diferenciado e favorecido em favor das MPE's, porém este em vários pontos exigia regramento dos demais entes para sua efetiva implantação.

O município de Lucrécia também abraçou este Estatuto em suas aquisições públicas, introduzindo na Legislação Municipal, porém em vários pontos, face a lei não impor obrigatoriedade, o conteúdo não avançou por completo e o atendimento ao Estatuto se tornou apenas em parte aplicado.

Diante desta situação atual, o município tem avançado no atendimento da legalização em favor das MPEs, porém agora por força das novas alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/14 tornaram-se obrigatórias, inclusive sendo necessário avançar também legislativamente, na elaboração de uma nova e completa Lei Geral Municipal, desta feita no pleno atendimento da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, permitindo assim uma maior e melhor segurança jurídica nas aquisições, no destino dos recursos públicos e no fortalecimento das Políticas Públicas Municipais. Destaco por oportuno que em relação as compras governamentais o artigo 47 reforçado por seu parágrafo único instituiu o dever imediato de obediência ao tratamento em tudo que encontra-se instituído pela Legislação Federal nº 123/06, o que quer dizer que independente do município editar a atualização da Lei Geral Municipal ou de Decreto em favor da Micro e Pequena Empresa, já está em vigor a ser obedecido todos os ditames estabelecidos pela Lei Federal, ou seja, é necessário nas aquisições públicas serem realizadas as licitações exclusivas, as cotizações e as compras diretas, por exemplo, das Micro e Pequenas Empresas.

• CRONOGRAMA DAS COMPRAS

PLANO ANUAL DE COMPRAS – 2023 – LUCRÉCIA

ORGÃO	OBJETO	VALOR (R\$)	MODALIDADE	TIPO	OPORTUNIDADES			REALIZAÇÃO (MÊS)	FONTE PAGADORA
					MEI	ME	EPP		
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO (COMPRAS GERAIS DE TODAS SECRETARIAS)	REGISTRO DE PREÇOS para a compra eventual e parcelada de peças de veículos para reposição e manutenção da frota de uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia.	3.400.000,00	PE/SRP	MP		X	X	JUNHO	MUNICIPAL
	Registro de Preços para aquisição eventual de refeições e lanches para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais.	120.000,00	PP/SRP	MP	X	X	X	MARÇO	MUNICIPAL
	REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição gradual e contínua de material de limpeza destinado ao consumo pelas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia em suas atividades de rotina	650.000,00	PE/SRP	MP	X	X	X	MAIO	MUNICIPAL
	REGISTRO DE PREÇOS para aquisição contínua e gradual de água mineral sem gás acondicionada em garrafas contendo 20 litros de capacidade para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia.	60.000,00	PE/SRP	MP	X	X	X	MARÇO	MUNICIPAL
	REGISTRO DE PREÇOS para aquisição contínua e gradual de gás de cozinha, gás líquido de petróleo, acondicionado em botijões de tipo P13 com capacidade para 13kg para atender as demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia.	35.000,00	PE/SRP	MP	X	X	X	ABRIL	MUNICIPAL
	Registro de Preços para aquisição contínua e gradual de frutas e verduras destinadas ao consumo pelas secretarias municipais ao longo de suas atividades de rotina.	75.000,00	PP/SRP	MP	X	X	X	FEVEREIRO	MUNICIPAL
	REGISTRO DE PREÇOS para aquisição contínua e gradual de lubrificantes para o consumo das diversas secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Lucrécia.	700.000,00	PE/SRP	MP		X	X	MARÇO	MUNICIPAL
	REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual de pneus para reposição dos inservíveis dos veículos de uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia	400.000,00	PE/SRP	MP		X	X	ABRIL	MUNICIPAL
	Registro de Preços para aquisição contínua e gradual de gêneros alimentícios destinados ao consumo pelas secretarias municipais ao longo de suas atividades de rotina.	750.000,00	PE/SRP	MP	X	X	X	ABRIL	MUNICIPAL
	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO CONTÍNUA E GRADUAL DE MATERIAL ELÉTRICO, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital, com a finalidade de atender as necessidades da Administração Pública Municipal, como também, aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e Habitação.	650.000,00	PE/SRP	MP	X	X	X	JUNHO	MUNICIPAL FEDERAL
	Registro de Preços para aquisição gradual e contínua de material de expediente para a manutenção das atividades de rotina das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia.	650.000,00	PE/SRP	MP		X	X	MAIO	MUNICIPAL
	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO CONTÍNUA E GRADUAL DE MATERIAL DE	450.000,00	PE/SRP	MP	X	X	X	01/06/2020	MUNICIPAL FEDERAL

	CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, com a finalidade de atender as necessidades da Administração Pública Municipal, como também, aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e Habitação								
	Pregão Eletrônico: 016/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO CONTÍNUA E GRADUAL DE MATERIAL ELÉTRICO, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital, com a finalidade de atender as necessidades da Administração Pública Municipal, como também, aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e Habitação	665.168,25	PE/SRP	MP	X	X	X	20/05/2021	MUNICIPAL
	REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual de pneus para reposição dos inservíveis dos veículos de uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia.	450.000,00	PE/SRP	MP	X	X	X	23/11/2020	MUNICIPAL
	Registro de Preços para aquisição contínua e gradual de combustível Óleo Diesel S10 e Gasolina para suprir as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia	1.930.000,00	PP/SRP	MP		X	X	FEVEREIRO 2024	MUNICIPAL
	Ata de Registro de Preços na modalidade Pregão Presencial Com Sistema de Registro de Preços que tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.	442.000,00	PP/SRP	MP	X	X	x	DEZEMBRO	MUNICIPAL
	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO TIPO SOM, PALCO, TENDAS, GERADOR DE ENERGIA, BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE REALIZAÇÕES DE PEQUENOS EVENTOS NESTE MUNICÍPIO.	588.848,25	PP/SRP	MP		X	x	JULHO	MUNICIPAL
SECRET.MUNIC.DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o ano letivo de 2020.	76.117,25	CP	---	X	X		FEVEREIRO	FEDERAL MUNICIPAL
	Contratação dos serviços de transporte escolar para atender a demanda dos itinerários do transporte escolar da rede pública de ensino deste Município de Lucrécia/RN.	45.000,00	PE	MP	X	X	x	FEVEREIRO	MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE	REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição contínua e gradual de medicamentos éticos, genéricos e similares para a população deste município.	800.000,00	PP/SRP	MP		X	x	OUTUBRO	FEDERAL MUNICIPAL
	Registro de Preços para aquisição de equipamento para o laboratório municipal deste município.	50.000,00	PE/SRP	MP		X	x	MARÇO	FEDERAL MUNICIPAL
	REGISTRO DE PREÇOS para aquisição contínua e gradual de material hospitalar para a manutenção das Unidades Básicas de Saúde de Lucrécia/RN.	500.000,00	PE/SRP	MP		X	x	MAIO	MUNICIPAL FEDERAL
	REGISTRO DE PREÇOS para realização dos serviços especializados em reabilitação oral e confecção de prótese dentária destinado a atender as necessidades da população do Município de Lucrécia/RN.	256.000,00	PE/SRP	MP		X	x	DEZEMBRO	FEDERAL MUNICIPAL
	Registro de Preços para aquisição contínua e gradual de material odontológico para o Centro de Especialidade Odontológica e para as Unidades Básicas de Saúde	150.000,00	PE/SRP	MP	X	X	x	JUNHO	FEDERAL MUNICIPAL
	Registro de Preços para aquisição contínua e gradual de medicamentos para uso hospitalar e manutenção das unidades básicas de saúde, Hospital Maria Lalá Costa e Farmácia Básica deste Município de Lucrécia	900.000,00	PE/SRP	MP		X	x	SETEMBRO	FEDERAL MUNICIPAL
	Contratação para fornecimento de passagens da cidade de Lucrécia à Mossoró - RN.	20.000,00	PE/SRP	MP		X	x	SETEMBRO	FEDERAL MUNICIPAL
	Registro de Preços para a realização de serviços em exames laboratoriais de análises clínicas, destinadas a subsidiar as ações e medidas de controle.	300.000,00	PE/SRP	MP		X	x	SETEMBRO	FEDERAL MUNICIPAL
	Registro de Preços para a realização de serviços de passagens ida e volta da cidade de Lucrécia/RN à Natal/RN.	60.000,00	PE/SRP	MP		X	x	DEZEMBRO	FEDERAL MUNICIPAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Pregão presencial para aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita destinada as famílias que se encontram	30.000,00	PP	MP	X	X	X	A PROGRAMAR	MUNICIPAL

	em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a Lei Municipal nº 480, de 04 de março de 2013, parágrafo único do art. 3º.								
	Pregão eletrônico para aquisição de material de consumo para manutenção do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS e os serviços PAIF/SCFV ofertados na estrutura do CRAS.	100.000,00	SRP	MP	X	X	X	JULHO	MUNICIPAL FEDERAL
	Contratação por tempo determinado de Orientadores Sociais para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.	47.520,00	Seleção	Salário vigente	-	-	-	PROCESSO SELETIVO VIGOR	EM FEDERAL MUNICIPAL
	Pregão eletrônico para aquisição de equipamento e material permanente para manutenção e melhoria da oferta do Piso Básico Fixo- CRAS	3.000,00	PE	MP	X	X	X	SETEMBRO	FEDERAL
	Pregão eletrônico para aquisição de equipamento e material permanente para manutenção e melhoria da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV	5.000,00	PE	MP	X	X	X	SETEMBRO	FEDERAL
	Contratação por tempo determinado de 02 (dois) Técnicos de Referência para atuação no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS	27.000,00	Seleção	Salário vigente	-	-	-	PROCESSO SELETIVO VIGOR	EM FEDERAL MUNICIPAL
	Disponibilidade orçamentária para manutenção do Programa Aprendiz Lucreciense com a finalidade de assegurar renda mínima aos jovens lucrecienses, impedindo que caiam nas drogas e na marginalidade dando-lhes oportunidade de colaborar com a comunidade, conforme Lei Municipal nº 473/2013.	900.240,00	-	-	-	-	-	MARÇO/ DEZEMBRO	MUNICIPAL
	Pregão para contratação de outros serviços de terceiros- pessoa jurídica para atender a necessidades desta secretaria	211.100,00	PP	MP	X	X	X	MARÇO/DEZEMBRO	MUNICIPAL
	Pregão para contratação de outros serviços de terceiros- pessoa física para atender a necessidades desta secretaria	103.200,00	PP	MP	X	X	X	MARÇO/DEZEMBRO	MUNICIPAL
	Pregão eletrônico para aquisição de material de consumo para manutenção da Coordenação do Cadastro Único/ Programa de Transferência de renda	40.000,00	PE	MP	X	X	X	MARÇO/DEZEMBRO	MUNICIPAL FEDERAL
	Pregão eletrônico para aquisição de equipamento e material permanente para manutenção da Coordenação do Cadastro Único/ Programa de Transferência de renda	8.000,00	PE	MP	X	X	X	MARÇO/DEZEMBRO	FEDERAL
	Contratação de Técnico de nível superior para realização do trabalho da proteção especial. A forma de contratação a depender da regulamentação do estado.	22.500,00	Seleção	-	-	-	-	ABR/DEZ	ESTADUAL
	Disponibilidade orçamentária de outros auxílios financeiros a pessoa física para concessão de gêneros alimentícios, auxílio água e luz, auxílio funeral e outros de acordo com a necessidade destinada as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a Lei Municipal nº 480, de 04 de março de 2013, parágrafo único do art. 3º.	75.000,00	PP/SRP	MP	X	X	x	JAN/DEZ	MUNICIPAL
SECRET.MUN.DE SERVICOS PUBLICOS, URBANISMO E OBRAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN	277.200,00	PP/SRP	MP		x	x	AGOSTO	MUNICIPAL
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE DETRITOS DE FOSSAS	97.600,00	PP/SRP	MP	X	X	x	SETEMBRO	MUNICIPAL
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS URBANAS E RURAIS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS.	1.233.987,20	PP/SRP	MP		X	x	AGOSTO	MUNICIPAL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, URB. E TURISMO	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução dos serviços de ornamentação e decoração natalina nas praças e logradouros públicos do município de Lucrécia-RN.	28.999,00	PP/SRP	MP	X	X	X	DEZEMBRO	MUNICIPAL
TOTAL DAS LICITAÇÕES		RS 17.718.311,70							

LEGENDA: SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO / PP – PREGÃO PRESENCIAL / CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / MP – MENOR PREÇO

OBS¹: Os valores e prazos deste cronograma poderão ser modificados de acordo com a disponibilidade orçamentária, necessidade e urgência da demanda.

OBS²: Este cronograma contém as demandas que poderão ser atendidas por ME, EPP e MEI. Não retratando o volume total e as compras emergenciais realizadas pela Prefeitura Municipal de Lucrécia durante o ano de 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estamos participando de uma medida inédita, que está sendo implantada pela Prefeitura para o fortalecimento das pequenas empresas. A criação do Plano Anual de Compras vai garantir que os pequenos empresários recebam tratamento diferenciado ao fornecerem produtos para o município. O objetivo é tornar a Prefeitura um mercado acessível e viável aos empreendedores locais, transformando o orçamento municipal em uma importante ferramenta de desenvolvimento.

A elaboração do Plano Anual de Compras faz parte de um conjunto de ações desenvolvidas em parceria com o Sebrae, para o desenvolvimento e fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas. Este Plano Anual de Compras estará disponível no portal da Prefeitura Municipal: (<https://www.lucrecia.rn.gov.br/>), e outros locais de fácil acesso ao público-alvo, e os pequenos empresários terão a oportunidade de conhecer todo o planejamento de compras do município e, com isso, planejar a participação nas licitações e pregões.

Além da elaboração do Plano Anual de Compras, outras ações também estão sendo desenvolvidas como a integração, modernização e simplificação do cadastro de fornecedores; a desburocratização para o cadastro em licitações; a continuada melhoria nos editais de licitação, inserindo cláusulas de preferência e exclusividade para micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais; e o planejamento de compras governamentais com foco nos pequenos negócios.

Este documento não é uma peça perfeita e acabada, e, portanto, está sujeita a todo tipo de adequação e alterações, mas que, porém, pode ser um norte na busca de aperfeiçoar a aplicação dos recursos públicos que são por demais limitados frente às carências municipais.

Destaco neste momento as palavras de Bruno Quick, ex-gerente da unidade de Políticas Públicas do SEBRAE Nacional, que na cartilha do comprador elaborada diz: "O Brasil vive um momento em que é preciso repensar as compras governamentais. A decisão de exercer o uso do poder de compras para contratações que gerem o desenvolvimento local de maneira sustentável é hoje a principal diretriz a ser seguida nas contratações e na busca da opção mais vantajosa para a administração pública."

Espero que tenha ficado evidenciada a nova mudança de paradigma em favor de mais benefícios para com as MPes, atenuando até o critério de vantajosidade exclusiva para as de menor preço, e que os agentes públicos que tem a responsabilidade das compras públicas assumam seus papéis de protagonistas nessas ações, sabendo que contam com o apoio da Administração em tudo que venha a ser implantado na busca da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica.

CONCLUSÕES

Pude identificar na análise realizada nos editais dos processos licitatórios realizados no Município de Lucrécia, que eles apresentam a estruturação determinada pela legislação brasileira, com algumas ausências que não comprometem o objetivo final, que é realizar as compras com as observâncias dos princípios da administração pública, e levando em consideração o desenvolvimento local sustentável.

Observei que no ponto que trata do empate ficto, é explicitado da possibilidade da microempresa e a empresa de pequeno porte realizar um outro lance se o seu preço estiver até 10% acima de uma grande empresa ganhadora do processo, esclareço que o edital está equivocado, pois o percentual é de 5% e que precisaria de uma explicação mais clara da continuidade do processo se a micro empresa não quiser realizar outro lance e que se houvesse outras micro dentro do intervalo de 5% elas seriam chamadas a dar o lance e ausências de outros benefícios de exclusividade para as MPE's (cota de 25%, etc...).

Observou-se que apesar dos processos licitatórios realizados em Lucrécia observarem a formalidade do que preconiza a Lei 8,666/93, ainda observamos que alguns benefícios disponibilizados pela Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações, para as MPE's, ainda não são registrados no edital dos processos, mas pontuaremos para os responsáveis a conveniência que sejam registrados nos editais os benefícios para as MPE's.

É importante ainda destacar que temos uma missão pedagógica no planejamento das atividades de compras dos Municípios, principalmente quando fazemos estas análises. O gestor público tem uma grande responsabilidade, pois sua atuação é fundamental para o funcionamento correto da gestão pública, devendo acompanhar de perto todas as etapas da elaboração de um edital de licitação, de forma a obter uma licitação isenta de qualquer irregularidade, e cada vez melhor. Espera-se que os responsáveis pelas compras públicas tenham a Iniciativa para buscar as informações perante os órgãos de controle, com a responsabilidade de acertar sempre na elaboração de um edital de licitação, e sempre o compromisso com a constante melhoria da gestão pública e finalmente a observância

constante na aferição da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade nas contratações públicas.

FRANKLIN DELANO BEZERRA DANTAS

Consultor De Políticas Públicas/SEBRAE

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:3F665E10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA DECRETO N.º 015 DE 04 DE JULHO DE 2023

DECRETO N.º 015 DE 04 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Municipal de Maxaranguape, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal no que concerne à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Maxaranguape.

DECRETA:

Art.1º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art.2º - Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta; II - as autarquias; e

III - as fundações municipais.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§3º - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

Art.3º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.

Art.4º - A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maxaranguape, estado do Rio Grande do Norte, em de 04 Julho de 2023.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO DO IR NA FONTE

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,0
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza;	4,80

Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	
---	--

ANEXO II - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

- INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

() Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

- ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

() Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO III - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

é entidade sem fins lucrativos;

presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

- o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO IV - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS;

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos:

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

- o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:5085B9FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
CREDITO SUPLEMENTAR - DECRETO 025/2023

Av. João de Paiva, 373, Centro - Monte Alegre/RN CEP: 59182000 –

DECRETO Nº 025/2023

O Prefeito MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MONTE ALEGRE/RN, 04 de julho de 2023

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.000,00
02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					3.000,00
	1228 Estruturação e Reaparelhamento da Rede de Serviços da Atenção Primária				3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16210000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	500,00
Anexo II (Redução)					3.000,00
02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					3.000,00
	1228 Estruturação e Reaparelhamento da Rede de Serviços da Atenção Primária				3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	3.000,00

Publicado por:
Edipo Antonio da Silva
Código Identificador:B0943DB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1080 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS - RN - CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº 293.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL - MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 1080-2023, RESOLVE registrar os preços da empresa PHOSPODONT LTDA, CNPJ Nº 04.451.626/0001-75, AV AYRTON SENNA- 526- CAPIM MACIO - NATAL - RN - CEP Nº 59.080-100, REPRESENTADO PELO SENHOR: CLETO FERREIRA, INSCRITO NO CPF Nº 182.324.504-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV PRUDENTE DE MORAIS, 1774 - NATAL - RN.

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75

ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA – 526 – CAPIM MACIO – NATAL - RN

REPRESENTANTE: CLETO FERREIRA

E-MAIL: LICITACAO@PHOSPODONT.COM.BR TEL.: (84) 3611-3159/ (84) 3217-5960

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
38	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G, POMADA ORABASE, BISNAGA 10G	GERMED	BISNAGA	100	3,63	363,00
79	ESPIROLACTONA 100MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	1000	0,77	770,00
96	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	BLAU	AMPOLA	300	8,46	2.538,00
97	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000 UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000 UI, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	BLAU	AMPOLA	300	4,47	1.341,00
102	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTASSIO 400MG/5ML+57ML/5ML	PRATI	FRASCO	500	24,44	12.220,00
133	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	2000	0,08	160,00
163	VITAMINA D (CALCIFEROL OU COLECALCIFEROL OU ERGOCALCIFEROL) + PROTEÍNAS + CÁLCIO - PÓ	NESTLE	LATA	1000	163,20	163.200
175	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	BLAU	AMPOLA	300	4,68	1.404,00
177	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML - AMPOLA 1 ML	FARMACE	AMPOLA	300	1,02	306,00
199	BROMOPRIDA 10MG	EMS	COMPRIMIDO	2000	0,25	500,00
202	DOMPERIDONA 10MG	EMS	COMPRIMIDO	500	0,11	55,00
204	DIMENIDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 20ML	NEO QUIMICA	FRASCO	1000	10,39	10.390,00
205	DIMENIDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 10MG	HYPER MARCAS	COMPRIMIDO	5000	0,71	3.550,00
232	HALOPERIDOL 5MG/ML - AMPOLA 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	300	1,82	546,00
237	LEVOPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	1000	0,53	530,00
242	CLORPROMAZINA, CLOR 25MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	10000	0,29	2.900,00
243	CLORPROMAZINA, CLOR 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 20ML	CRISTALIA	FRASCO	60	8,77	526,20
251	ESCITALOPRAM 10MG	EMS	COMPRIMIDO	6000	0,19	1.140,00
258	ESCOPOLAMINA, BITILBR 20MG/ML - AMPOLA 1ML	FARMACE	AMPOLA	2000	1,25	2.500,00
273	SALBUTAMOL 4MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML	NATULAB	FRASCO	1000	1,48	1.480,00
284	ALPRAZOLAM 2MG	GERMED	COMPRIMIDO	3000	0,12	360,00
290	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML	HIPOLABOR	FRASCO	60	3,07	184,20
397	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO, TAM. XG, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICO, FORRO ULTRAMACIO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO. COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL NA PARTE FRONTAL, COM ELÁSTICO, AJUSTANDO-SE AS PERNAS, PREVENINDO VAZAMENTOS. PACOTE COM 10 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.	MEGAFRAL	UNIDADE	600	25,77	15.462,00
	VALOR TOTAL:					222.425,40

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras - RN, 22 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras

CNPJ Nº 08.196.941/0001-54

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito

Phospodont Ltda

CNPJ Nº 04.451.626/0001-75

CLETO FERREIRA,

CPF Nº 182.324.504-87

Representante

Contratado

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:76139536

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1074-2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS - RN - CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº 293.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL - MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 1074-2023, RESOLVE registrar os preços da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ Nº 25.279.552/0001-01, ZONA RURAL - OURO VERDE DO OESTE - PR - CEP Nº 85.933-000, REPRESENTADA PELO SENHOR: MAICON UILIANS BACKES, INSCRITO NO CPF Nº 040.825.149-29, RESIDENTE E DOMICILIADO NA Rua Paraiba, 856, OURO VERDE DO OESTE - PR.

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAUDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

CNPJ: 25.279.552/0001-01

ENDEREÇO: OURO VERDE DO OESTE

REPRESENTANTE: MAICON UILLIANS BACKES

E-MAIL: dellydistribuidora@gmail.com TEL.: (45) 3251-1461

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR 200 MG	PHARLAB	COMPRESSIDO	2000	0,24	480,00
3	CETOCONAZOL 200MG	PHARLAB	COMPRESSIDO	600	0,36	216,00
5	CETOCONAZOL 20MG/G, CREME DERMATOLÓGICO USO TÓPICO, BISNAGA 20G	CIMED	BISNAGA	1200	3,24	3.888,00
7	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G, LOÇÃO CREMOSA USO TÓPICO, BISNAGA 30G	PHARMAS CIENCE	BISNAGA	300	5,46	1.638,00
8	NIMESULIDA 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL GOTAS, FRASCO 15ML	NISOFLAN	FRASCO	600	2,49	1.494,00
19	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	BELFAR	COMPRESSIDO	12000	0,07	840,00
22	MELOXICAN 15MG	PHARLAB	CAPSULA	6000	0,11	660,00
44	CAPTAPRIL 25MG	BRASTERAPICA	COMPRESSIDO	20000	0,04	800,00
45	CAPTAPRIL 50MG	PRATI	COMPRESSIDO	10000	0,08	800,00
50	PROPRANOLOL 40MG	OSORIO DE MORAES	COMPRESSIDO	10000	0,04	400,00
55	ATENOLOL 25MG	VITAMED	COMPRESSIDO	20000	0,05	1.000,00
056	ATENOLOL 50MG	VITAMEDIC	COMPRESSIDO	10000	0,09	900,00
77	FUROSEMIDA 40MG	PRATI	COMPRESSIDO	2500	0,06	150,00
82	FLUNARIZINA 10 MG	VITAMEDIC	COMPRESSIDO	3000	0,09	270,00
106	NORFLOXACINO 400MG	PHARMAS CIENCE	COMPRESSIDO	3000	0,39	1.170,00
107	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	COMPRESSIDO	10000	0,22	2.200,00
140	BENZOATO DE BENZILA 25% EMULSÃO TÓPICA, FRASCO 60ML	IFAL	FRASCO	300	5,27	1.581,00
141	MEBENDAZOL 100MG	BELFAR	COMPRESSIDO	8000	0,31	2.480,00
150	NITAZOXANIDA 500 MG	ALTHAIA	COMPRESSIDO	400	2,38	952,00
152	FITOMENADIONA 10MG/ML IM - AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	AMPOLA	400	2,22	888,00
153	COMPRESSIDOLEXO B	IMEC	COMPRESSIDO	10000	0,05	500,00
154	TIAMINA 300MG	HIPOLABOR	COMPRESSIDO	800	0,25	200,00
190	ESTRADIOL, VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, 5MG + 50MG/1ML - AMPOLA 1ML	EUROFARMA	AMPOLA	300	16,38	4.914,00
197	METOCLOPRAMIDA 10MG	BELFAR	COMPRESSIDO	600	0,08	48,00
201	BROMOPRIDA 5MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	200	2,09	418,00
209	SIMETICONA 40 MG	PHARMAS CIENCE	COMPRESSIDO	1000	0,09	90,00
238	RISPERIDONA 1 MG	PRATI	COMPRESSIDO	6000	0,16	960,00
261	DIPIRONA 100MG + ESCOPOLAMINA 250MG	BELFAR	COMPRESSIDO	5000	0,39	1.950,00
262	ALOPURINOL 100MG	PRATI	COMPRESSIDO	200	0,21	42,00
269	CICLOBENZAPRINA, CLOR 5MG	GLOBO	COMPRESSIDO	3000	0,13	390,00
270	SULFATO FERROSO 40MG FE2+	VITAMED	COMPRESSIDO	20000	0,04	800,00
272	SULFATO FERROSO 5MG/ML FE++, XAROPE - FRASCO 100ML	NATUBRAS	FRASCO	300	4,00	1.200,00
274	SALBUTAMOL SPRAY AEROSOL 100MCG	TEUTO	FRASCO	100	13,39	1.339,00
VALOR TOTAL:						R\$: 35.658,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras - RN, 22 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras

CNPJ Nº 08.196.941/0001-54

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito

Distribuidora De Medicamentos Backes LTDA

CNPJ Nº 25.279.552/0001-01

MAICON ULIANS BACKES

CPF Nº 040.825.149-29

Representante

Contratado

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:8788E2DE

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1082 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS - RN - CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº 293.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL - MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 1082-2023, RESOLVE registrar os preços da empresa GIULLITE B MEDEIROS, CNPJ Nº 21.437.704/0001-04, AV RIO BRANCO, 15 - CENTRO- JARDIM DE PIRANHAS - RN - CEP Nº 59.324-000, REPRESENTADA PELA SENHOR(O)A: GIULLITE BRENNER

MEDEIROS, INSCRITO NO CPF Nº 049.221.214-71, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MANOEL JANUNCIO, 229, JUCURUTU - RN.

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAUDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: GIULLITE B MEDEIROS

CNPJ: 21.437.704/0001-04

ENDEREÇO: AV RIO BRANCO, 15 - CENTRO – JARDIM DE PIRANHAS - RN

REPRESENTANTE: GIULLITE BRENNER MEDEIROS

E-MAIL: giullite_medeiros@hotmail.com TEL.: (84) 9601-4033/ (84) 3429-2354

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
109	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG	MERCK	COMPRIMIDO	500	0,20	100,00
110	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG	MERCK	COMPRIMIDO	500	0,21	105,00
129	INSULINA GLULISINA 100 UI ML, CANETA DESCARTAVEL PRÉ-ENCHIDAS COM 3ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL. PRODUTO TERMOSENSÍVEL. SÓ SERÁ ACEITO O RECEBIMENTO SE AS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTO TERMOLÁBIL FOREM CUMPRIDAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	SAFONI	CANETA	500	39,30	19.650,00
130	INSULINA GLARGINA 100 UI ML, CANETA DESCARTAVEL PRÉ-ENCHIDAS COM 3ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL. PRODUTO TERMOSENSÍVEL. SÓ SERÁ ACEITO O RECEBIMENTO SE AS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTO TERMOLÁBIL FOREM CUMPRIDAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	BIOMM	CANETA	500	55,58	27.790,00
VALOR TOTAL:						R\$:47.645,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras - RN, 22 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras
CNPJ Nº 08.196.941/0001-54
JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito

Giullite b Medeiros
CNPJ Nº 21.437.704/0001-04
GIULLITE BRENNER MEDEIROS
CPF Nº 049.221.214-71
Representante
Contratado

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:3F991D1B

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1071 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS - RN - CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº 293.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL - MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 1071-2023, RESOLVE registrar os preços da empresa ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 31.151.224/0001-28, R SANTOS DUMONT, 1118 - SAO CRISTOVAO - 1118 - ERECHIM - RS - CEP Nº 99.709-370, REPRESENTADA PELA SENHORA LAIANA PANIZ, INSCRITO NO CPF Nº 040.544.750-78, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA NEUTON LUIZ PICCOLI, nº 635, Bairro NOVO ATRANTICO, Erechim/RS.

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAUDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.151.224/0001-28

ENDEREÇO: R SANTOS DUMONT, 1118
REPRESENTANTE: LAIANA PANIZ
E-MAIL: anjomedí@anjomedí.com.br
TEL.: (54) 3194-0240

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
211	MORFINA, SULF 10MG/ML - AMPOLA 1ML	AMP	AMPOLA	500	4,18	2.090,00
240	RISPERIDONA 1MG/ML	FR	FRASCO	500	11,83	5.915,00
294	DIOSMINA + HESPERIDINA 450 MG + 50 MG	COMPR	COMPRIMIDO	3000	0,64	1.920,00
	VALOR TOTAL:					R\$: 9.925,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras - RN, 22 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Monte Das Gameleiras
CNPJ Nº 08.196.941/0001-54
JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito

ANJOMEDI Distribuidora de Medicamentos LTDA
CNPJ Nº 31.151.224/0001-28
LAIANA PANIZ
CPF Nº 040.544.750-78
Representante
Contratado

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:7EBC84DB

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1078 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS – RN – CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº 293.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL – MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 1078-2023, RESOLVE registrar os preços da empresa LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 06.281.452/0001-75, R TENENTE BENEDITO PEREIRA, 402 - PETROPOLIS– NATAL - RN – CEP Nº 59.012-290, REPRESENTADA PELO SENHOR: ARNALDO BEZERRA DA COSTA, INSCRITO NO CPF Nº 379.358.104-78, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CARFANAUM, 160, PLANALTO – NATAL - RN.

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAUDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 06.281.452/0001-75						
ENDEREÇO: R TENENTE BENEDITO PEREIRA, 402 - PETROPOLIS– NATAL						
REPRESENTANTE: ARNALDO BEZERRA DA COSTA						
E-MAIL: lifefarma.comercial@gmail.com TEL.: (849) 9641-5137						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
318	ALMONTOLIA EM PLÁSTICO RÍGIDO, BRANCO, BICO RETO, CAPACIDADE DE 250 ML	J. PROLAB	UNIDADE	25	3,58	89,50
319	ALMONTOLIA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ÂMBAR, BICO RETO, CAPACIDADE DE 250 ML	J. PROLAB	UNIDADE	25	3,58	89,50
320	CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 3,5.	MEDIX	UNIDADE	10	4,46	44,60
321	CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 4,0.	MEDIX	UNIDADE	10	4,46	44,60
322	CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 4,5.	MEDIX	UNIDADE	10	4,46	44,60
323	CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 5,0.	MEDIX	UNIDADE	10	4,46	44,60
324	CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 5,5.	MEDIX	UNIDADE	10	3,38	33,80
325	CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 6,0.	MEDIX	UNIDADE	10	4,46	44,60
326	CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 6,5.	MEDIX	UNIDADE	10	4,46	44,60
327	CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 8,0.	MEDIX	UNIDADE	10	4,38	43,80
328	CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 8,5.	MEDIX	UNIDADE	10	4,46	44,60
329	CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 9,0.	MEDIX	UNIDADE	10	4,46	44,60

330	CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º7,0.	MEDIX	UNIDADE	10	4,46	44,60
331	CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º7,5.	MEDIX	UNIDADE	10	4,46	44,60
335	CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, SEM CUFF N.º7,0.	MEDIX	UNIDADE	10	4,46	44,60
336	CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, SEM CUFF N.º7,5.	MEDIX	UNIDADE	10	4,46	44,60
341	FITA ADESIVA HOSPITALAR, APLICAÇÃO MULTIUSO. LARGURA 19 MM, COMPRIMENTO 30 (+/-5) M. MATERIAL CREPE, COR BRANCA OU BEGE, MONOFACE.	CIEIX	UNIDADE	300	4,00	1.200,00
382	COLETOR UNIVERSAL EM PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, NÃO ESTÉRIL, COM TAMPA ROSCA E CAPACIDADE 80ML, OU APROXIMADAMENTE.	J.PROLAB	UNIDADE	600	0,38	2228,00
383	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA (TIPO III), MEDINDO 7,5 X 7,5 CM FECHADA, 15X30 CM ABERTA, FIOS PURO ALGODÃO, 13 FIOS POR CM2. ISENTA DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES ÓPTICOS. COM PERFEITA UNIFORMIDADE, BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE LÍQUIDOS. COR BRANCA E MACIA. NÃO ESTÉRIL. PACOTE 500 UNIDADES.	ULTRATEXTIL	PACOTE	200	15,23	3.046,00
389	ESCOVA ENDOCERVICAL, COMPRIMENTO DE 18 (+/- 1) CM, MATERIAL CABO PLÁSTICO, CERDAS COM MICROERDAS EM NYLON DE APROXIMADAMENTE 2CM, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	KOLPLSAT	UNIDADE	3000	0,29	870,00
391	ESPÉCULO, TAMANHO MÉDIO, VAGINAL, TIPO COLLIN, MATERIAL POLIESTIRENO CRISTAL, BICO ARREDONDADO, COM ROSCA, SEM LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	KOLPLSAT	UNIDADE	1500	1,30	1.950,00
398	LÂMINA PARA BISTURI Nº 10, EM AÇO INOX, AFIADA E POLIDA, ISENTA DE REBARBAS E/OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. TAMANHO GRAVADO NA LÂMINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA. CAIXA COM 100 UNIDADE	MEDIX	CAIXA	10	28,61	286,10
399	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11, EM AÇO INOX, AFIADA E POLIDA, ISENTA DE REBARBAS E/OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. TAMANHO GRAVADO NA LÂMINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA. CAIXA COM 100 UNIDADE	MEDIX	CAIXA	10	29,21	292,10
400	LÂMINA PARA BISTURI Nº 12, EM AÇO INOX, AFIADA E POLIDA, ISENTA DE REBARBAS E/OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. TAMANHO GRAVADO NA LÂMINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA. CAIXA COM 100 UNIDADE	MEDIX	CAIXA	10	29,23	292,30
401	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15 EM AÇO INOX, AFIADA E POLIDA, ISENTA DE REBARBAS E/OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. TAMANHO GRAVADO NA LÂMINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. COM 100 UNIDADE	MEDIX	CAIXA	10	29,19	291,90
402	LÂMINA PARA BISTURI Nº 21, EM AÇO INOX, AFIADA E POLIDA, ISENTA DE REBARBAS E/OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. TAMANHO GRAVADO NA LÂMINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA. CAIXA COM 100 UNIDADE	MEDIX	CAIXA	10	29,19	291,90
403	LÂMINA PARA BISTURI Nº 23, EM AÇO INOX, AFIADA E POLIDA, ISENTA DE REBARBAS E/OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. TAMANHO GRAVADO NA LÂMINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA. CAIXA COM 100 UNIDADE	MEDIX	CAIXA	10	29,19	291,90
406	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO O2 (VENTURI) ADULTO COM RESERVATÓRIO DE CAPACIDADE DE 1000ML; EXTENSÃO E RESERVATÓRIO EM PVC, MÁSCARA EM PVC COM PRESILHA EM AÇO E EXTENSÃO PADRÃO (15 E 22MM).	FOYOMED	UNIDADE	12	13,14	157,68
407	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO O2 (VENTURI) INFANTIL COM RESERVATÓRIO DE CAPACIDADE DE 750ML; EXTENSÃO E RESERVATÓRIO EM PVC, MÁSCARA EM PVC COM PRESILHA EM AÇO E EXTENSÃO PADRÃO (15 E 22MM).	FOYOMED	UNIDADE	6	13,14	78,84
409	MICRONEBULIZADOR .PVC, P AR COMPRIMIDORIMIDO TAMANHO INFANTIL, CAPACIDADE 20 ML.	FOYOMED	KIT	60	7,22	433,20
414	SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 08	MEDIX	UNIDADE	10	3,13	31,30
415	SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 10	MEDIX	UNIDADE	10	2,57	25,70
421	SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 22	MEDIX	UNIDADE	60	2,85	171,00
422	SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 24	MEDIX	UNIDADE	20	2,85	57,00
443	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS, ADULTO, COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2,1M EM PVC, FLEXÍVEL, COM AJUSTE E ADAPTAÇÃO CONFORTÁVEL NO PACIENTE, CONECTOR DA CAVIDADE NASAL DEVERÁ SER COMPRIMIDOOSTO POR PVC DE ALTA QUALIDADE, FLEXÍVEL, QUE NÃO CAUSE FERIMENTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO E APIROGÊNICO.	BIOSANI	UNIDADE	600	1,10	660,00
444	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS, INFANTIL/NEONATAL, COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2,1M EM PVC, FLEXÍVEL, COM AJUSTE E ADAPTAÇÃO CONFORTÁVEL NO PACIENTE, CONECTOR DA CAVIDADE NASAL DEVERÁ SER COMPRIMIDOOSTO POR PVC DE ALTA QUALIDADE, FLEXÍVEL, QUE NÃO CAUSE FERIMENTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO E APIROGÊNICO.	BIOSANI	UNIDADE	100	1,35	135,00
491	GEL CONDUTOR P/ ULTRASSONOGRAFIA, NÃO GORDUROSO, HIDROSSOLÚVEL, HIPOALERGÊNICO, NÃO ABRASIVO E UMECTANTE. CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E ACOMPRIADOANHADO OU NÃO DE LAUDO DE	FORTSAN	UNIDADE	30	6,39	191,70

	ANALISE DO PRODUTO. EMBALAGEM 1000ML					
494	CUBA DE USO HOSPITALAR, MATERIAL AÇO INOX, FORMATO RETANGULAR, PROFUNDIDADE CERCA DE 5 CM, DIMENSÕES CERCA DE 30 X 20 CM.	FAMITA	UNIDADE	10	10,77	107,70
499	FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 5-0, COR INCOLOR, COMPRIMIDORIMENTO 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMIDORIMENTO AGULHA 2,0 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CAIXA COM 24 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	96	36,70	3.523,20
500	LANCETA PARA AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR, AGULHA 21 G X 1,8 (+/- 0,2) MM, OU APROXIMADAMENTE, LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, COM SISTEMA DE SEGURANÇA SEGUNDO NR 32. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. CAIXA COM 100 UNIDADE	BIOMASS	CAIXA	60	5,15	309,00
502	PINÇA DISSECÇÃO C/ DENTE DE RATO, 16CM, INOX	ABC INSTRUMENTOS	UNIDADE	30	20,63	618,90
503	TERMÔMETRO CLÍNICO PLÁSTICO, COM VISOR DIGITAL, RESISTENTE À ÁGUA E LIVRE DE MERCÚRIO, DESTINADOS A MEDIR A TEMPERATURA DO CORPO HUMANO, ESCALA 35 A 42°C, DE SEÇÃO OVAL OU CIRCULAR.	G-TECH	UNIDADE	50	9,78	489,00
507	APARELHO BARBEAR, DESCARTÁVEL, LÂMINA AÇO INOX, 2 LÂMINAS UN, CABO PLÁSTICO	VITALMAX	UNIDADE	100	0,75	75,00
512	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KELLY, CURVA, 14 CM, COM TRAVA	ABC INST.	UNIDADE	30	37,03	1.110,90
515	PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO KELLY, TIPO PONTA RETA, COMPRIMIDORIMENTO 14 CM	ABC INST.	UNIDADE	30	35,68	1.070,40
517	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENAVEL C PROTETOR DE PELE	VITALGOD	UNIDADE	400	14,91	5.964,00
519	TUBO PORTA LÂMINA 3 LUGARES PARA CITOLOGIA	CRASPLAT	UNID	100	0,51	51,00
521	FRASCO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250ML	HAOX	UNIDADE	100	11,40	1.140,00
524	TESOURA ROMBA RETA 15CM	ABC INST.	UNIDADE	30	31,52	945,60
525	TESOURA CIRURGIA RETA FINA 15CM	ABC INST.	UNIDADE	30	31,52	945,60
527	MANÔMETRO DE OXIGÊNIO	HAOX	UNIDADE	30	264,50	7.935,00
528	cabo de bisturi N 03	ABC INST.	UNIDADE	30	13,09	392,70
530	PINÇAS MOSQUITO CURVA 12 CM	ABC INST.	UNIDADE	30	25,62	795,60
532	PORTA AGULHA MAYO HEGAR SEM VIDEA 12 CM	ABC INST.	UNIDADE	30	34,28	1.028,40
534	AFASTADOR FARABEUF 12CM	ABC INST.	UNIDADE	30	20,00	600,00
VALOR TOTAL:						R\$: 38.875,42

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras - RN, 22 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras
CNPJ Nº 08.196.941/0001-54
JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito

Lifefarma Comercial Distribuidora Produtos Hospitalar LTDA
CNPJ Nº 06.281.452/0001-75
ARNALDO BEZERRA DA COSTA
Representante
Contratado

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:996975DE

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1073 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS - RN - CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº 293.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL - MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 1073-2023, RESOLVE registrar os preços da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 12.418.191/0001-95, ROD BR 101, 131 - VARZEA DO RANCHINHO- CAMBORIU -SC - CEP Nº 88.349-175, REPRESENTADA PELO SEU PROCURADOR O SENHOR: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº 143.179.058-33, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE BALNEARIO CAMBORIU - SC.

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAUDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 12.418.191/0001-95
ENDEREÇO: ROD BR 101, 131 - VARZEA DO RANCHINHO- CAMBORIU -SC
REPRESENTANTE: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

E-MAIL: conquistamedicamentos@gmail.com TEL.: (47) 3366-7867

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	IBUPROFENO 600MG	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	15000	0,20	3.000,00
64	HIDRALAZINA 20MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA	500	5,70	2.850,00
99	GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLA	1000	1,44	1.440,00
182	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	MYLAN	AMPOLA	300	17,16	5.148,00
186	HEPARINA SÓDICA 5000 UI 5ML	CRISTALIA	AMPOLA	250	18,19	4.547,50
198	ONDANSETRONA, CLOR 8MG/ML - AMPOLA 4ML	HYPOFARMA	AMPOLA	2000	2,61	5.220,00
207	METROCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 10ML	BELFAR	FRASCO	800	2,18	1.744,00
213	TRAMADOL, CLOR 50MG/ML - AMPOLA 2ML	CRISTALIA	AMPOLA	600	2,61	1.566,00
225	FENOBARBITAL 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 20ML	CRISTALIA	FRASCO	400	5,01	2.004,00
286	DIAZEPAM 10MG	SANTISA	COMPRIMIDO	20000	0,06	1.200,00
296	LACTULOSE XAROPE 667 MG/ML 120ML	SANTISA	FRASCO	300	5,84	1.752,00
	VALOR TOTAL:					

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras - RN, 22 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras

CNPJ Nº 08.196.941/0001-54

JAÍLTON FELIX DE PONTES

Prefeito

Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA

CNPJ Nº 12.418.191/0001-95

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

CPF Nº 143.179.058-33

Procurador

Contratado

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:64F29501

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1079 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS - RN - CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº 293.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL - MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 1079-2023, RESOLVE registrar os preços da empresa NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 15.218.561/0001-39, R DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO - DISTRITO INDUSTRIAL-300- CAMPINA GRANDE - PB - CEP Nº 58.411-560, REPRESENTADA PELO SENHOR: NEILTON NEVES DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF Nº 675.637.594-68, RESIDENTE E DOMICILIADO NA Rua Paulo Frontin, n.º 382 - Apto 1102, Catolé, Campina Grande.

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAUDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 15.218.561/0001-39						
ENDEREÇO: R DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO - DISTRITO INDUSTRIAL- 300- CAMPINA GRANDE - PB						
REPRESENTANTE: NEILTON NEVES DOS SANTOS						
E-MAIL: licitacao.nnmed@gmail.com TEL.: (83) 3113-4213						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
21	PIROXICAN 20MG	NEOQUIMICA	CÁPSULA	6000	0,36	2.160,00
28	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	BRASTERAPICA	COMPRIMIDO	30000	0,25	1.500,00
47	LOSARTANA POTASSIO 50MG	PRATI	COMPRIMIDO	20000	0,07	1.400,00
105	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI	COMPRIMIDO	12000	0,27	3.240,00
113	NEOMICINA, SULFATO 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250 UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA 10G	PRATI	BISNAGA	1200	2,57	3.084,00
119	OXIDO DE ZINCO 200MG/G + NISTATINA 100000 UI/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 60G	PRATI	BISNAGA	300	8,10	2.430,00
126	METFORMINA 500MG	PRATI	COMPRIMIDO	20000	0,15	3.000,00
127	METFORMINA 850MG	PRATI	COMPRIMIDO	30000	0,15	4.500,00
128	INSULINA DEGLUDECA 100U ML + LIRAGLUTINA 3,6 MG ML, CANETA DESCARTAVEL PRÉ-ENCHIDAS COM 3ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL. PRODUTO TERMOSENSÍVEL, SÓ SERÁ ACEITO O RECEBIMENTO SE AS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTO TERMOLÁBIL FOREM CUMPRIDAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	PBM	CANETA	100	189,49	18.949,00

195	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - AMPOLA 10ML	SAMTEC	AMPOLA	400	6,74	2.696,00
200	BROMOPRIDA 4MG/ML	PRATI	FRASCO	500	2,70	1.350,00
216	ÁCIDO VALPROICO 500MG	ABBOTT	COMPRIMIDO	2000	0,73	1.460,00
220	CARBAMAZEPINA 20MG/ML (2%), SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100 ML	HIPOLABOR	FRASCO	200	9,72	1.944,00
221	CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	COMPRIMIDO	15000	0,19	2.850,00
222	CARBAMAZEPINA 400MG	TEUTO	COMPRIMIDO	10000	0,53	5.300,00
239	RISPERIDONA 2 MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	6000	0,18	1.080,00
245	QUETIAPINA, FUMARATO 25 MG	TEUTO	COMPRIMIDO	8000	0,13	1.040,00
247	SERTRALINA 50MG	PRATI	COMPRIMIDO	10000	0,15	1.500,00
252	ESCITALOPRAM 20 MG	EMS	COMPRIMIDO	6000	0,42	2.520,00
285	DIAZEPAM 5MG	SANTISA	COMPRIMIDO	20000	0,06	1.200,00
299	GLICOSE 25% - AMPOLA 10ML	SAMTEC	AMPOLA	2000	0,55	1.100,00
307	ÁGUA PARA INJEÇÃO, 500ML, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, ATÓXICA, SISTEMA FECHADO, ACONDICIONADO EM BOLSA OU FRASCO TRANSPARENTE, UM AUTOCICRATIZANTE PARA ADIÇÃO DE MEDICAMENTOS, E OUTRO PARA CONEXÃO DE EQUIPO, COM MEMBRANA OU DIAFRAGMA INTERNO, O QUAL DEVERÁ PERMANECER ÍNTEGO MESMO APÓS A ABERTURA SUPERIOR DO BICO, SOFRENDO ROMPIMENTO APENAS COM A INTRODUÇÃO DO EQUIPO ESTÉRIL, INTRODUZINDO ASSEPTICAMENTE. A BOLSA OU FRASCO DEVEM PERMITIR O ESCOAMENTO CONTÍNUO E COMPRIMIDO LETO DA SOLUÇÃO, SEM A NECESSIDADE DE ENTRADA DE AR. A EMBALAGEM DEVE CONTER RÓTULO COM OS DIZERES SISTEMA FECHADO	FRESENIUS	BOLSA	300	6,08	1.824,00
404	LENÇOL DESCARTÁVEL 70 (+/- 5)CM DE LARGURA, PURA CELULOSE, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 30 GR/M2, RESISTENTE, MACIO, ISENTO DE FURROS, MANCHAS, RASGOS, UNIFORMEMENTE ENROLADO EM TUBO. APLICAÇÃO MACA HOSPITALAR. APRESENTAÇÃO ROLO DE NO MÍNIMO 50 METROS.	PULMAX	ROLO	200	7,97	1.594,00
VALOR TOTAL:						67.721,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras - RN, 22 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras
CNPJ Nº 08.196.941/0001-54
JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito

NNMED -Distribuição, Importação e Exportação de Medicamentos LTDA
CNPJ Nº 15.218.561/0001-39
NEILTON NEVES DOS SANTOS
CPF Nº 675.637.594-68
Representante
Contratado

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:FE705D8C

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1076 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS – RN – CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº 293.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL – MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 1076-2023, RESOLVE registrar os preços da empresa FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ Nº 07.366.605/0001-40, R RORAIMA, 611 - NEOPOLIS – NATAL – RN – CEP Nº 59.080-140, REPRESENTADA PELO SENHOR: FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS, INSCRITO NO CPF Nº 009.537.724-70, RESIDENTE E DOMICILIADO NA Rua dos Pintassilgos, 90, PIMTIMBU – NATAL - RN.

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	
CNPJ: 07.366.605/0001-40	
ENDEREÇO: R RORAIMA, 611 - NEOPOLIS – NATAL	
REPRESENTANTE: FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS	
E-MAIL: famednatal@hotmail.com	TEL.: 84 4141-1087

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
351	SONDA URETRAL; CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMIDORIMENTO, NUMERO 10; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL;	BIOBASE	UNIDADE	200	0,61	122,00

	EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE					
352	SONDA URETRAL; CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMIDORIMENTO, NUMERO 12; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	BIOBASE	UNIDADE	2000	0,66	1.320,00
353	SONDA URETRAL; CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMIDORIMENTO, NUMERO 14; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	BIOBASE	UNIDADE	200	0,78	156,00
371	ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORMENBR 14.056/2002), MEDINDO 20 CM DE LARGURA X 1,8 METROS DE COMPRIMIDORIMENTO, TRAMA FECHADA, 13 FIOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA)E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO. PACOTE COM 12 UNIDADES.	TEXCARE	ROLO	2400	0,64	1.536,00
390	ESPÉCULO, TAMANHO GRANDE, VAGINAL, TIPO COLLIN, MATERIAL POLIESTIRENO CRISTAL, BICO ARREDONDADO, COM ROSCA, SEM LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	KOL PLAST	UNIDADE	1000	1,62	1.620,00
393	ESTETOSCÓPIO, TIPO: BIAURICULAR, ACESSÓRIOS: OLIVAS ANATÔMICAS PVC, HASTE: HASTE AÇO INOX, TUBO: TUBO "Y" PVC, AUSCULTADOR: AUSCULTADOR AÇO INOX C/ ANEL DE BORRACHA, TAMANHO: ADULTO.	ACCUMED	UNIDADE	60	18,07	1.084,20
408	MICRONEBULIZADOR, PVC P/ AR COMPRIMIDORIMIDO TAMANHO ADULTO, CAPACIDADE 20 ML APROX., CONFECCIONADO EM POVINIL, COM COPO NEBULIZADOR, MASCARA TAMANHO ADULTO E CHICOTE, EXTENSÃO MÍNIMO DE 1,50M, ADAPTÁVEL A REDE DE AR COMPRIMIDORIMIDO.	SOLIDOR	KIT	60	7,21	432,60
410	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESPECÍFICO PARA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR ÚMIDO, COM GRAMATURA DE 60 A 80g/m², SELAGEM TRIPLA DE FÁBRICA (3 LINHAS ALINHADAS), NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO LADO SELÁVEL DO PAPEL EM TINTA NÃO TÓXICA E RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, INDICADOR PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SENSÍVEL PARA O RECONHECIMENTO DO PROCESSO DE VAPOR NA AUTOCLAVE (MUDANÇA DE COR DO INDICADOR QUANDO EXPOSTO A CONDIÇÕES DE 15 MINUTOS A 120°C E NÃO MUDANÇA DE COR EM 2 MINUTOS A 110°C), FILME PLÁSTICO LAMINADO SEM PREGAS, COM DATA DE VALIDADE E CÓDIGO DE LOTE IMPRESSOS EM CADA ROLO, MEDINDO 200MM X 10M, OU APROXIMADAMENTE.	STERILCARE	ROLO	15	53,00	795,00
411	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESPECÍFICO PARA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR ÚMIDO, COM GRAMATURA DE 60 A 80g/m², SELAGEM TRIPLA DE FÁBRICA (3 LINHAS ALINHADAS), NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO LADO SELÁVEL DO PAPEL EM TINTA NÃO TÓXICA E RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, INDICADOR PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SENSÍVEL PARA O RECONHECIMENTO DO PROCESSO DE VAPOR NA AUTOCLAVE (MUDANÇA DE COR DO INDICADOR QUANDO EXPOSTO A CONDIÇÕES DE 15 MINUTOS A 120°C E NÃO MUDANÇA DE COR EM 2 MINUTOS A 110°C), FILME PLÁSTICO LAMINADO SEM PREGAS, COM DATA DE VALIDADE E CÓDIGO DE LOTE IMPRESSOS EM CADA ROLO, MEDINDO 300MM X 10M, OU APROXIMADAMENTE.	STERILCARE	ROLO	15	79,00	1.185,00
423	TERMÔMETRO PARA CONTROLE DE VACINAS, ESCALA DE MEDIÇÃO -25°C A +30 °C, MATERIAL PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DISPLAY CRISTAL, BASE MAGNÉTICA, ALARME, SENSOR, ALIMENTAÇÃO: PILHA.	JPROLAB	UNIDADE	10	74,88	748,80
427	ABSORVENTE HIGIENICO TIPO HOSPITALAR - ABSORVENTE HIGIENICO TIPO HOSPITALAR, APROXIMADAMENTE 33CM X 13CM (VARIACAO DE +/-2CM) FEMININO, COM GEL COM ABSORÇÃO MÍNIMA DE 170ML, PACOTE COM 10 UNIDADES.	CONFORT	PACOTE	100	9,85	985,00
453	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESPECÍFICO PARA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR ÚMIDO, COM GRAMATURA DE 60 A 80g/m², SELAGEM TRIPLA DE FÁBRICA (3 LINHAS ALINHADAS), NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO LADO SELÁVEL DO PAPEL EM TINTA NÃO TÓXICA E RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, INDICADOR PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SENSÍVEL PARA O RECONHECIMENTO DO PROCESSO DE VAPOR NA AUTOCLAVE (MUDANÇA DE COR DO INDICADOR QUANDO EXPOSTO A CONDIÇÕES DE 15 MINUTOS A 120°C E NÃO MUDANÇA DE COR EM 2 MINUTOS A 110°C), FILME PLÁSTICO LAMINADO SEM PREGAS, COM DATA DE VALIDADE E CÓDIGO DE LOTE IMPRESSOS EM CADA ROLO, MEDINDO 150MM X 10M, OU APROXIMADAMENTE.	ESTERILCARE	ROLO	15	40,00	600,00
462	SONDA DE ASPIRAÇÃO nº12 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, DESCARTÁVEL, ESTICADA, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, EQUIDISTANTES À EXTREMIDADE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, TAM 12.	BIOBASE	UNIDADE	200	0,74	148,00
470	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	BIOBASE	UNIDADE	60	0,71	42,60
471	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	BIOBASE	UNIDADE	60	0,74	44,40
479	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	BIOBASE	UNIDADE	60	0,82	49,20
480	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	BIOBASE	UNIDADE	60	0,84	50,40
481	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	BIOBASE	UNIDADE	300	0,85	255,00
482	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	BIOBASE	UNIDADE	300	0,90	270,00
483	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	BIOBASE	UNIDADE	300	1,00	300,00
484	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	BIOBASE	UNIDADE	300	1,10	330,00
518	LÂMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA COM CAIXA 50 UNIDADES	SOLIDOR	CAIXA	20	6,45	129,00
	VALOR TOTAL:					R\$: 12.203,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras - RN, 22 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Monte Das Gameleiras
 CNPJ Nº 08.196.941/0001-54
JAILTON FELIX DE PONTES
 Prefeito

FP Comercio e Serviço EIRELI
 CNPJ Nº 07.366.605/0001-40
FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS
 CPF Nº 009.537.724-70
 Representante
 Contratado

Publicado por:
 Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:60D43EA8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1070-2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS – RN – CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº 293.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL – MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 1070-2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ Nº 40.455.009/0001-01, AV VEREDA DOS BURITIS, 877 - LOT MOINHO DOS VENTOS - GOIANIA- GO- CURITIBA - PR – CEP Nº 74.371-525, REPRESENTADA PELO SENHOR: WELDER DOS REIS IRIAS DE ALMEIDA, INSCRITO NO CPF Nº 004.234.151-58, RESIDENTE E DOMICILIADO NA Rua MDV 22, Goiânia/GO.**

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAUDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA	
CNPJ: 40.455.009/0001-01	
ENDEREÇO: AV VEREDA DOS BURITIS, 877 - LOT MOINHO DOS VENTOS	
REPRESENTANTE: WELDER DOS REIS IRIAS DE ALMEIDA	
E-MAIL: licitacoes@almeidafarmaceutica.com.br	TEL.: (629) 9318-0672

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
151	NITAZOXANIDA 20 MG/ML	EUROFARMA	FRASCO	600	10,98	6.588,00
193	METILERGOMETRINA, MAL 0,2MG/ML - AMPOLA 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	200	4,86	972,00
VALOR TOTAL:						RS: 7.560,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras - RN, 22 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Monte Das Gameleiras

CNPJ Nº 08.196.941/0001-54

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito

Almeida Farmaceutica LTDA

CNPJ Nº 40.455.009/0001

WELDER DOS REIS IRIAS DE ALMEIDA

CPF Nº 004.234.151-58

Representante

Contratado

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:BF675634

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1061 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS - RN - CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº 293.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL - MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº

1061-2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº **40.787.152/0001-09**, RUA **PRESIDENTE QUARESMA, 1105 - CEP Nº 59031100 - NATAL - RN, REPRESENTADA PELO SENHOR: VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO, INSCRITO NO CPF Nº 105.939.694-72, Rua Jaguarari, 2622 Condomínio Atlântida, apartamento 402, bairro de Lagoa Nova, Natal-RN - CEP 59064-500.**

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAUDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 40.787.152/0001-09						
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE QUARESMA						
REPRESENTANTE: VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO						
E-MAIL: CIRUFARMALICITACOES@HOTMAIL.COM TEL.: (84) 3213-6910						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
31	PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	15000	0,10	1.500,00
35	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	2000	0,08	160,00
36	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	8000	0,21	1.680,00
48	ENALAPRIL 20MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	20000	0,07	1.400,00
49	ENALAPRIL 10MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	20000	0,04	800,00
53	ANLODIPINO, BESILATO 5MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	10000	0,05	500,00
60	ISOSSORBIDA, DINITRATO 10MG	EMS	COMPRIMIDO	1500	0,29	435,00
62	DOXAZOSINA, MESIL 2MG	EMS	COMPRIMIDO	1500	0,10	150,00
67	AMIODARONA 200MG	ZYDUS	COMPRIMIDO	5000	0,46	2.300,00
75	NOREPINEFRINA 8 MG/4 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	750	2,88	2.160,00
115	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME	PRATI DONADUZZI	BISNAGA	3000	10,78	32.340,00
142	MEBENDAZOL 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30ML	NATULAB	FRASCO	200	1,87	374,00
161	ÁCIDO FÓLICO 5MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	5000	0,05	250,00
174	CLORETO DE SUXAMETÔNICO	BLAU	AMPOLA	20	25,37	507,40
185	HEPARINA SÓDICA 5000 UI 0,25 ML SC	HIPOLABOR	AMPOLA	250	7,60	1.900,00
224	LAMOTRIGINA 100MG	ZYDUS	COMPRIMIDO	3000	0,27	810,00
226	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	15000	0,16	2.400,00
229	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	5000	0,12	600,00
230	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML -AMPOLA 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	300	8,15	2.445,00
233	HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 20ML	UNIAO QUIMICA	FRASCO	2000	4,43	8.860,00
244	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	200	1,94	388,00
249	CITALOPRAM 20MG	ZYDUS	COMPRIMIDO	3000	0,16	480,00
253	AMITRIPTILINA, CLOR 25MG	EMS	COMPRIMIDO	16000	0,05	800,00
254	PAROXETINA 20MG	ZYDUS	CAPSULA	4000	0,24	960,00
259	ESCOPOLAMINA 10MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 20ML	HIPOLABOR	FRASCO	1500	8,26	12.390,00
276	IPRATRÓPIO 0,25MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO GOTAS - FRASCO 20ML	HIPOLABOR	FRASCO	400	1,24	496,00
278	TERBUTALINA, SULF 0,5MG/ML - AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	AMPOLA	400	1,57	628,00
279	CARBONATO DE LÍTRIO 300MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	6000	0,25	1.500,00
293	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - AMPOLA 5ML	HIPOLABOR	AMPOLA	25	9,63	240,75
333	CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, SEM CUFF N.º 2,5.	SOLIDOR	UNIDADE	10	4,23	42,30
334	CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, SEM CUFF N.º 3,0.	SOLIDOR	UNIDADE	10	3,17	31,70
337	CLAMP PARA HEMOSTASIA DE CORDÃO UMBILICAL ESTÉRIL E EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	WILTEX	UNIDADE	100	0,46	46,00
348	SERINGA DESCARTÁVEL, COM CILINDRO TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ESCALA P/ PEQUENOS E MÉDIOS VOLUMES, COM ALTO GRAU DE PRECISÃO, ROLHA DE BORRACHA EXTERNA PROXIMA DO ÊMBOLO, ANEL DE RETENÇÃO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 20 ML, COM AGULHA 25X0,7 OU APROXIMADAMENTE	SR	UNIDADE	6000	0,49	2.940,00
350	SONDA DE ASPIRAÇÃO n°8 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTICADA, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, EQUIDISTANTES À EXTREMIDADE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, TAM 08	MARK MED	UNIDADE	200	0,66	132,00
354	SONDA URETRAL; CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMIDORIMENTO, NUMERO 16; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	MARK MED	UNIDADE	100	0,84	84,00
355	SONDA URETRAL; CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMIDORIMENTO, NUMERO 18; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	MARK MED	UNIDADE	100	0,94	94,00
356	SONDA URETRAL; CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMIDORIMENTO, NUMERO 20; COM CONECTOR	MARK MED	UNIDADE	60	1,03	61,80

	UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.					
365	ÉTER ALCOOLIZADO (LICOR DE HOFFMANN), CONTENDO ÉTER ETILÍCO A 35% (V/V) EM ÁLCOOL ETILÍCO 96% (V/V) PARA REMOÇÃO DE ADESIVOS DA PELE, QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. EMBALAGEM 1000ML.	VIC PHARMA	FRASCO	30	39,05	1.171,50
366	SOLUÇÃO AQUOSA DE GÁS DE FORMALDEÍDO E METANOL NA CONCENTRAÇÃO DE 10%. ASPECTO LÍMPIDO, INCOLOR. EMBALAGEM COM SISTEMA DE VEDAÇÃO E TAMPAROSCA, FRASCO COM 1000 ML.	QEEL	FRASCO	12	22,50	270,00
412	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESPECÍFICO PARA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR ÚMIDO, COM GRAMATURA DE 60 A 80g/m², SELAGEM TRIPLA DE FÁBRICA (3 LINHAS ALINHADAS), NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO LADO SELÁVEL DO PAPEL EM TINTA NÃO TÓXICA E RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, INDICADOR PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SENSÍVEL PARA O RECONHECIMENTO DO PROCESSO DE VAPOR NA AUTOCLAVE (MUDANÇA DE COR DO INDICADOR QUANDO EXPOSTO A CONDIÇÕES DE 15 MINUTOS A 120°C E NÃO MUDANÇA DE COR EM 2 MINUTOS A 110°C), FILME PLÁSTICO LAMINADO SEM PREGAS, COM DATA DE VALIDADE E CÓDIGO DE LOTE IMPRESSOS EM CADA ROLO, MEDINDO 450MM X 10M, OU APROXIMADAMENTE.	ESTERILCARE	ROLO	10	222,91	2.229,10
416	SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 12	DESCARPACK	UNIDADE	10	2,86	28,60
417	SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 14	DESCARPACK	UNIDADE	200	2,86	572,00
418	SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 16	DESCARPACK	UNIDADE	200	2,86	572,00
419	SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 18	DESCARPACK	UNIDADE	200	2,86	572,00
420	SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 20	DESCARPACK	UNIDADE	60	2,86	171,60
450	FITA ADESIVA ZEBRADA INDICADORA DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR (INDICADOR QUÍMICO CLASSE I) 19MM X 30M, COR BEGE, INDICADA PARA ADERIR A UMA VARIEDADE DE PACOTES, INCLUINDO TECIDOS DE ALGODÃO E PAPEL, APÓS A AUTOCLAVAGEM APRESENTAR NO MÍNIMO 3 LISTRAS A CADA 5 CM DE FITA BEM IDENTIFICÁVEIS. EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTAÇÃO ROLO DE NO MÍNIMO 30 METROS.	POLITAPE	UNIDADE	400	4,12	1.648,00
456	SERINGA DESCARTÁVEL, COM CILINDRO TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ESCALA P/ PEQUENOS E MÉDIOS VOLUMES, COM ALTO GRAU DE PRECISÃO, ROLHA DE BORRACHA EXTERNA PROXIMA DO ÊMBOLO, ANEL DE RETENÇÃO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 10 ML, COM AGULHA 25X0,7 OU APROXIMADAMENTE	SR	UNIDADE	5000	0,34	1.700,00
457	SERINGA DESCARTÁVEL, COM CILINDRO TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ESCALA P/ PEQUENOS E MÉDIOS VOLUMES, COM ALTO GRAU DE PRECISÃO, ROLHA DE BORRACHA EXTERNA PROXIMA DO ÊMBOLO, ANEL DE RETENÇÃO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 5 ML, COM AGULHA 25X0,7 OU APROXIMADAMENTE	SR	UNIDADE	6000	0,24	1.440,00
458	SONDA DE ASPIRAÇÃO nº04 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTICADA, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, EQUIDISTANTES À EXTREMIDADE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, TAM 12.	MARK MED	UNIDADE	200	0,64	128,00
460	SONDA DE ASPIRAÇÃO nº08 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTICADA, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, EQUIDISTANTES À EXTREMIDADE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, TAM 12.	MARK MED	UNIDADE	200	0,70	140,00
466	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	MARK MED	UNIDADE	180	1,00	180,00
467	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	MARK MED	UNIDADE	180	1,06	190,80
468	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04	MARK MED	UNIDADE	60	0,64	38,40
472	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	MARK MED	UNIDADE	60	0,85	51,00
473	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	MARK MED	UNIDADE	60	0,88	52,80
474	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	MARK MED	UNIDADE	180	1,38	248,40
475	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	MARK MED	UNIDADE	120	1,56	187,20
478	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04	MARK MED	UNIDADE	60	0,85	51,00
488	SONDA RETAL Nº 16 CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMIDORIMENTO; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	MARK MED	UNIDADE	60	1,04	62,40
489	SONDA RETAL Nº 18 CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMIDORIMENTO; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	MARK MED	UNIDADE	60	1,27	76,20
VALOR TOTAL:						R\$94.666,95

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras - RN, 22 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Monte Das Gameleiras

CNPJ Nº 08.196.941/0001-54

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito

Cirufarma Comercial LTDA

CNPJ Nº 40.787.152/0001-09

VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO

CPF Nº 105.939.694-72

Representante

Contratado

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:E95BE9AF

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1062-2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS – RN – CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº 293.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL – MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 1062-2023, RESOLVE registrar os preços da empresa NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ Nº 40.377.382/0001-91, Rua Presidente Sarmento, 1132, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59032-400, REPRESENTADA PELA SENHORA ÍTALA LIDIANE GUILHERMINO FERREIRA, INSCRITO NO CPF Nº 077.697.114-01, RESIDENTE E DOMICILIADO NA Rua Maria Luisa Dias, n2 300, Rego Moleiro, São Gonçalo do Amarante/RN.

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAUDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI						
CNPJ: 40.377.382/0001-91						
ENDEREÇO: Rua Presidente Sarmento, 1132, Alecrim						
REPRESENTANTE: ÍTALA LIDIANE GUILHERMINO FERREIRA						
E-MAIL: natalcleandistribuidora@gmail.com TEL.: (84) 98608-8236						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	TENOXICAM 40MG	GEONON	AMPOLA	1000	12,95	12.950,00
18	DICLOFENACOO SÓDICO 25MG/ML IM, AMPOLA 3ML	FARMACE	AMPOLA	5000	0,95	4.750,00
23	DEXAMETAXONA, FOSF DISSODICO 4MG/ML	FARMACE	AMPOLA	6000	2,15	12.900,00
27	DEXAMETASONA 0,1% (pomada)	GREEPHARMA	BISNAGA	3000	1,70	5.100,00
29	PARACETAMOL 200MG/ML	GREEPHARMA	FRASCO	1000	1,45	1.450,00
33	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS, FRASCO 20ML	FARMACE	FRASCO	5000	1,81	9.050,00
34	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, AMPOLA 2ML	FARMACE	AMPOLA	6000	1,28	7.680,00
37	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3MG/ML, XAROPE	HIPOLABOR	FRASCO	1000	5,03	5.030,00
76	FUROSEMIDA 10MG/ML, AMPOLA 2ML	HIPOLABOR	AMPOLA	3000	1,61	4.830,00
91	AMOXICILINA 50ML/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML	PRATIDO NADUZZI	FRASCO	2000	6,60	13.200,00
92	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML	ABL	FRASCO	500	5,70	2.850,00
93	CEFALEXINA 500MG	ABL	COMPRIMIDO	15000	0,52	7.800,00
94	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	NOVA FARMA	AMPOLA	4000	6,70	26.800,00
95	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	NOVA FARMA	AMPOLA	2000	6,70	13.400,00
98	AZITROCIMICINA 600MG, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL + FLACONETE DILUENTE 9ML + SERINGA DOSADORA, FRASCO 15ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	PHARLAB	FRASCO	3000	8,05	24.150,00
104	AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	10000	0,75	7.500,00
114	NISTATINA 25.000 UI/GG, CREME VAGINAL + 14 APLICADORES	GREEPHARMA	BISNAGA	3000	5,80	17.400,00
116	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%), CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 50G	NATIVITA	BISNAGA	500	4,90	2.450,00
132	PROMETAZINA, CLOR 25MG/ML, AMPOLA 2ML	HIPOLABOR	AMPOLA	2000	2,34	4.680,00
135	LORATADINA 1MG/ML, XAROPE, FRASCO 100ML	AIRELA	FRASCO	3000	3,64	10.920,00
138	ALBENDAZOL 400MG	PRATIDO NADUZZI	COMPRIMIDO	3000	0,46	1.380,00
149	SECNIDAZOL 1000MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	3000	1,15	3.450,00
157	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML - AMPOLA 5 ML	FARMACE	AMPOLA	1000	1,10	1.100,00
158	VITAMINAS DO COMPRIMIDO LEXO B, COMPRIMIDO OSIÇÃO BÁSICA: VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP, USO: SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100ML	MEDQUIMICA	FRASCO	1500	2,70	4.050,00
180	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100 ML	NATULAB	FRASCO	3000	2,58	7.740,00
208	SIMETICONA 75MG/ML, EMULSÃO ORAL GOTAS - FRASCO 15ML	NATULAB	FRASCO	3000	2,04	6.120,00
255	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G, POMADA DERMATOLÓGICA - BISNAGA 30G	CRISTALIA	BISNAGA	400	10,90	4.360,00
256	COLAGENASE 0,6U/G, POMADA DERMATOLÓGICA - BISNAGA 30G	CRISTALIA	BISNAGA	300	13,20	3.960,00
265	AMBROXOL 6MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 120ML	FARMACE	FRASCO	3000	5,15	15.450,00
266	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO	PRATIDO NADUZZI	FRASCO	1000	7,80	7.800,00
295	ÓLEO MINERAL, USO INTERNO, FRASCO 100ML	FARMAX	UNIDADE	400	3,70	1.480,00

308	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100 ML, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, ATÓXICA, SISTEMA FECHADO, ACONDICIONADO EM BOLSA OU FRASCO TRANSPARENTE, UM AUTOCICRATIZANTE PARA ADIÇÃO DE MEDICAMENTOS, E OUTRO PARA CONEXÃO DE EQUIPO, COM MEMBRANA OU DIAFRAGMA INTERNO, O QUAL DEVERÁ PERMANECER ÍNTREGO MESMO APÓS A ABERTURA SUPERIOR DO BICO, SOFRENDO ROMPIMENTO APENAS COM A INTRODUÇÃO DO EQUIPO ESTÉRIL, INTRODUZINDO ASSEPTICAMENTE. A BOLSA OU FRASCO DEVEM PERMITIR O ESCOAMENTO CONTÍNUO E COMPRIMIDOLETO DA SOLUÇÃO, SEM A NECESSIDADE DE ENTRADA DE AR. A EMBALAGEM DEVE CONTER RÓTULO COM OS DIZERES SISTEMA FECHADO.	FARMACE	BOLSA	3000	4,05	12.150,00
309	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250 ML	FARMACE	BOLSA	2000	5,10	10.200,00
310	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500 ML, ESTÉRIL, ADIÇÃO DE MEDICAMENTOS, E OUTRO PARA CONEXÃO DE EQUIPO, COM MEMBRANA OU DIAFRAGMA INTERNO, O QUAL DEVERÁ PERMANECER ÍNTREGO MESMO APÓS A ABERTURA SUPERIOR DO BICO, SOFRENDO ROMPIMENTO APENAS COM A INTRODUÇÃO DO EQUIPO ESTÉRIL, INTRODUZINDO ASSEPTICAMENTE. A BOLSA OU FRASCO DEVEM PERMITIR O ESCOAMENTO CONTÍNUO E COMPRIMIDOLETO DA SOLUÇÃO, SEM A NECESSIDADE DE ENTRADA DE AR. A EMBALAGEM DEVE CONTER RÓTULO COM OS DIZERES SISTEMA FECHADO, APIROGÊNICA, ATÓXICA, SISTEMA FECHADO, ACONDICIONADO EM BOLSA OU FRASCO TRANSPARENTE, UM AUTOCICRATIZANTE PARA	FARMACE	BOLSA	10000	5,60	56.000,00
311	SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500ML	HALEXISTAR	BOLSA	3000	7,75	23.250,00
312	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500ML	HALEXISTAR	BOLSA	3000	5,90	17.700,00
313	SORO GLICOSADO - GLICOSE 5% 500ML	HALEXISTAR	BOLSA	3000	6,10	18.300,00
359	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% (LÍQUIDO INFLAMÁVEL 70 GL) CONTENDO EM SEU RÓTULO, Nº DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DADOS DO FABRICANTE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, Nº DO LOTE E VALIDADE DO PRODUTO, ACOMPRIMIDOANHADO DE LAUDO DE ANÁLISE DO PRODUTO, EMBALAGEM 1000ML	JALLES	UNIDADE	600	5,70	3.420,00
363	IODOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO DEGERMANTE - FRASCO 1 LITRO.	VIC PHARMA	LITRO	120	39,90	4.788,00
364	IODOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO TÓPICA - FRASCO 1 LITRO.	VIC PHARMA	LITRO	120	36,20	4.344,00
369	ALGODÃO HIDRÓFILO, MANTAS UNIFORMES PURIFICADOS E ALVEJADOS, ISENTA DE QUAISQUER IMPUREZAS, BOA ABSORÇÃO E CAPACIDADE DE RETRAÇÃO, ENVOLVIDA E ENROLADA EM PAPEL RESISTENTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE – ROLO DE 500 GR.	NEVOA	ROLO	250	13,80	3.450,00
373	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, SILICONIZADO, C/ PERFEITO AJUSTE À AGULHA, CÂMARA DE REFLUXO, TAMPAS PROTETORA PLÁSTICA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL CURTO E TRIFACETADO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, 14G, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL (NBR/ISO 10555-5). EMBALADO EM TUBO DE PLÁSTICO RÍGIDO.	SOLIDOR	UNIDADE	100	0,75	75,00
374	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, SILICONIZADO, C/ PERFEITO AJUSTE À AGULHA, CÂMARA DE REFLUXO, TAMPAS PROTETORA PLÁSTICA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL CURTO E TRIFACETADO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, 16G, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL (NBR/ISO 10555-5). EMBALADO EM TUBO DE PLÁSTICO RÍGIDO.	MEDIX	UNIDADE	100	0,75	75,00
375	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, SILICONIZADO, C/ PERFEITO AJUSTE À AGULHA, CÂMARA DE REFLUXO, TAMPAS PROTETORA PLÁSTICA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL CURTO E TRIFACETADO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, 18G, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL (NBR/ISO 10555-5). EMBALADO EM TUBO DE PLÁSTICO RÍGIDO.	MEDIX	UNIDADE	500	0,70	350,00
376	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, SILICONIZADO, C/ PERFEITO AJUSTE À AGULHA, CÂMARA DE REFLUXO, TAMPAS PROTETORA PLÁSTICA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL CURTO E TRIFACETADO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, 20G, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL (NBR/ISO 10555-5). EMBALADO EM TUBO DE PLÁSTICO RÍGIDO.	MEDIX	UNIDADE	600	0,70	420,00
377	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, SILICONIZADO, C/ PERFEITO AJUSTE À AGULHA, CÂMARA DE REFLUXO, TAMPAS PROTETORA PLÁSTICA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL CURTO E TRIFACETADO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, 22G, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL (NBR/ISO 10555-5). EMBALADO EM TUBO DE PLÁSTICO RÍGIDO.	MEDIX	UNIDADE	600	0,70	420,00
378	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, SILICONIZADO, C/ PERFEITO AJUSTE À AGULHA, CÂMARA DE REFLUXO, TAMPAS PROTETORA PLÁSTICA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL CURTO E TRIFACETADO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, 24G, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL (NBR/ISO 10555-5). EMBALADO EM TUBO DE PLÁSTICO RÍGIDO.	MEDIX	UNIDADE	600	0,74	444,00
385	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALP) Nº 21, COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL CURTO, TRIFACETADO, SILICONIZADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, SEGUNDO NR 32. ALETAS DE PLÁSTICO FLEXÍVEL E RESISTENTE, TUBO EM PVC, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, ATÓXICO, COMPRIMIDORIMENTO DE 25 CM (+/- 5CM), CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPAS. IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA E NA EMBALAGEM. PEÇA ÚNICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PETALA E ASSEPTICA.	MEDIX	UNIDADE	4000	0,22	880,00
386	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALP) Nº 23, COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL CURTO, TRIFACETADO, SILICONIZADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, SEGUNDO NR 32. ALETAS DE PLÁSTICO FLEXÍVEL E RESISTENTE, TUBO EM PVC, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, ATÓXICO, COMPRIMIDORIMENTO DE 25 CM (+/- 5CM), CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPAS. IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA E NA EMBALAGEM. PEÇA ÚNICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PETALA E ASSEPTICA.	MEDIX	UNIDADE	4000	0,22	880,00
387	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALP) Nº 25, COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL CURTO, TRIFACETADO, SILICONIZADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, SEGUNDO NR 32. ALETAS DE PLÁSTICO FLEXÍVEL E RESISTENTE, TUBO EM PVC, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, ATÓXICO, COMPRIMIDORIMENTO DE 25 CM (+/- 5CM), CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPAS. IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA E NA EMBALAGEM. PEÇA ÚNICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PETALA E ASSEPTICA.	MEDIX	UNIDADE	4000	0,22	880,00
388	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALP) Nº 27, COM	MEDIX	UNIDADE	2000	0,22	440,00

	AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL CURTO, TRIFACETADO, SILICONIZADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, SEGUNDO NR 32, ALETAS DE PLÁSTICO FLEXÍVEL E RESISTENTE, TUBO EM PVC, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, ATOXICO, COMPRIMIDORIMENTO DE 25 CM (+/- 5CM), CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPA, IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA E NA EMBALAGEM. PEÇA ÚNICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PETALA E ASSEPTICA.					
405	LUVA DE PROCEDIMENTOS NÃO ESTÉRIL, FORMA AMBIDESTRA, EM LATEX ÍNTEGRO E UNIFORME, COMPRIMIDORIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 24 CM, LUBRIFICADA LEVEMENTE COM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO P CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	500	12,25	6.125,00
437	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) TAMANHO 14G, CODIFICADO POR CORES, COM PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA/CATETER, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL B1-ANGULADO E TRIFACETADO. CATETER RAIOPACO E FLEXÍVEL. TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM MICRO ESTRIAS.	MEDIX	UNIDADE	300	0,72	216,00
438	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) TAMANHO 16G, CODIFICADO POR CORES, COM PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA/CATETER, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL B1-ANGULADO E TRIFACETADO. CATETER RAIOPACO E FLEXÍVEL. TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM MICRO ESTRIAS.	MEDIX	UNIDADE	300	0,72	216,00
439	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) TAMANHO 18G, CODIFICADO POR CORES, COM PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA/CATETER, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL B1-ANGULADO E TRIFACETADO. CATETER RAIOPACO E FLEXÍVEL. TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM MICRO ESTRIAS.	MEDIX	UNIDADE	300	0,68	204,00
440	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) TAMANHO 20G, CODIFICADO POR CORES, COM PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA/CATETER, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL B1-ANGULADO E TRIFACETADO. CATETER RAIOPACO E FLEXÍVEL. TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM MICRO ESTRIAS.	MEDIX	UNIDADE	300	0,68	204,00
441	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) TAMANHO 22G, CODIFICADO POR CORES, COM PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA/CATETER, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL B1-ANGULADO E TRIFACETADO. CATETER RAIOPACO E FLEXÍVEL. TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM MICRO ESTRIAS.	MEDIX	UNIDADE	300	0,68	204,00
442	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) TAMANHO 24G, CODIFICADO POR CORES, COM PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA/CATETER, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL B1-ANGULADO E TRIFACETADO. CATETER RAIOPACO E FLEXÍVEL. TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM MICRO ESTRIAS.	MEDIX	UNIDADE	300	0,70	210,00
445	COLETOR DE URINA C/ SISTEMA FECHADO COM DISPOSITIVO FECHADO COM PINÇAMENTO NA EXTENSÃO. BOLSA COM CAPACIDADE DE 2000 ML, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, EXTENSÃO EM PVC CRISTAL, ESTRANGULADOR PLANO, CONECTOR CRÔNICO UNIVERSAL, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO RÍGIDA E FLEXÍVEL. CLAMP NA SAÍDA REGULÁVEL.	TOP MED	UNIDADE	250	3,47	867,50
446	COMPRIMIDORESSA GAZE HIDRÓFILA, EM ROLO, LARGURA 9,1 CM X COMPRIMIDORIMENTO 91 M, MATERIAL TECIDO 100% ALGODÃO, 8 CAMADAS, 3 DOBRAS, 13 FIOS/CM2, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL. ISENTA DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES ÓPTICOS, COM PERFEITA UNIFORMIDADE, BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE LÍQUIDOS. COR BRANCA E MACIA.	ANAPOLIS	ROLO	600	11,40	6.840,00
447	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, DORSO DO TECIDO DE ALGODÃO IMPERMEABILIZADO EM UMA DAS FACES, DE COR BRANCA, MASSA ADESIVA À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, RESISTENTE, COM BOA ADERÊNCIA, ENROLADO EM CARRETEL PLÁSTICO, COM CAPA DE PROTEÇÃO, TAMANHO 10 CMX 4,5M.	CIEX	UNIDADE	600	8,20	4.920
448	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, DORSO DO TECIDO DE ALGODÃO IMPERMEABILIZADO EM UMA DAS FACES, DE COR BRANCA, MASSA ADESIVA À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, RESISTENTE, COM BOA ADERÊNCIA, ENROLADO EM CARRETEL PLÁSTICO, COM CAPA DE PROTEÇÃO, TAMANHO 5 CMX 4,5M.	CIEX	UNIDADE	600	5,10	3.060,00
493	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70°GL), GEL, 500 ML	JALLES	FRASCO	500	6,60	3.300,00
VALOR TOTAL:						R\$436.612,50

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras - RN, 22 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Monte Das Gameleiras

CNPJ Nº 08.196.941/0001-54

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito

Natal Clean Distribuidora EIRELI

CNPJ Nº 40.377.382/0001-91

ÍTALA LIDIANE GUILHERMINO FERREIRA

CPF Nº 077.697.114-01

Representante

Contratado

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:249B65F7

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1063 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS - RN - CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX

DE PONTES, CPF Nº 293.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL – MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 1063-2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, CNPJ Nº 07.055.280/0001-84, R EDMAR FRANCISCO PEREIRA – CEP Nº 59.607-240, REPRESENTADA PELO SENHOR: FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, INSCRITO NO CPF Nº 913.109.894-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA BIANOR DO LAGO CÂMARA, 144, NOVA BETANIA – MOSSORÓ -RN.**

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI

CNPJ: 07.055.280/0001-84

ENDEREÇO: R EDMAR FRANCISCO PEREIRA

REPRESENTANTE: FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO

E-MAIL: fwiltonmonteiro@gmail.com **TEL.:** (84) 3314-5452

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	ACICLOVIR 50MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 10MG	PRATI	BISNAGA	100	2,89	289,00
6	FLUCONAZOL 150MG	MED QUIMICA	CAPSULA	1200	0,53	636,00
9	NIMESULIDA 100MG	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	20000	0,11	2.200,00
10	IBUPROFENO 300MG	MULTILAB	COMPRIMIDO	15000	0,13	1.950,00
12	IBUPROFENO 20 MG/ML - 20 ML - GOTAS	NATULAB	FRASCO	2000	2,57	5.140,00
24	DEXAMETAXONA, FOSF DISSODICO 2MG/ML	FARMACE	AMPOLA	4000	1,12	4.480,00
25	DEXAMETAXONA 4MG	TEUTO	COMPRIMIDO	1000	0,19	190,00
30	PARACETAMOL 750MG	BELFAR	COMPRIMIDO	15000	0,14	2.100,00
32	DIPIRONA SÓDICA 500MG	EMS	COMPRIMIDO	20000	0,14	2.800,00
39	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA +	EURO FARMA	AMPOLA	600	4,48	2.680,00
41	HIDROCORTISONA 100 MG FA	TEUTO	AMPOLA	2500	3,26	8.150,00
42	HIDROCORTISONA 500 MG FA	TEUTO	AMPOLA	2500	5,94	14.850,00
43	METILPREDNISOLONA 125 MG	PRESENIUS	AMPOLA	250	6,98	1.745,00
58	METILDOPA 250MG	EMS	COMPRIMIDO	4000	0,56	2.240,00
59	METILPODA 500MG	EMS	COMPRIMIDO	2000	1,09	2.180,00
61	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG SUBLINGUAL	EMS	COMPRIMIDO	1000	0,23	230,00
65	METOPROLOL, TARTARATO 1MG/ML, AMPOLA 5ML	TEUTO	AMPOLA	30	22,50	675,00
72	CARVEDILOL 6,25MG	EMS	COMPRIMIDO	1500	0,08	120,00
73	CARVEDILOL 12,5MG	EMS	COMPRIMIDO	1500	0,08	120,00
74	CARVEDILOL 25 MG	EMS	COMPRIMIDO	1000	0,12	120,00
78	ESPIROLACTONA 25MG	EMS	COMPRIMIDO	5000	0,19	950,00
85	CIPROFIBRATO 100MG	GLOBO	COMPRIMIDO	1000	0,38	380,00
86	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	EMS	COMPRIMIDO	3000	0,24	720,00
90	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50ML	EMS	FRASCO	1200	4,38	5.256,00
100	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLA	1000	1,86	1.860,00
103	AMOXICILINA 500MG	UNICHEM	COMPRIMIDO	2000	0,29	580,00
108	LEVOFLOXACINO 500MG	EMS	COMPRIMIDO	2000	0,80	1.600,00
112	AMICACINA SULFATO250MG/ML	TEUTO	AMPOLA	50	6,40	320,00
118	AMICACINA, SULFATO 250MG/ML, AMPOLA 2ML	TEUTO	AMPOLA	50	6,40	320,00
122	CLINDAMICINA, FOSF 150MG/ML, AMPOLA 2ML	HYPOFARMA	AMPOLA	300	4,90	1.470,00
125	GLIBENCLAMIDA 5MG	MED QUIMICA	COMPRIMIDO	30000	0,03	900,00
131	PROMETAZINA 25MG	TEUTO	COMPRIMIDO	6000	0,20	1.200,00
134	DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE, FRASCO 100ML	FARMACE	FRASCO	7000	2,17	15.190,00
136	LORATADINA 10 MG	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	2000	0,13	260,00
137	IVERMECTINA 6MG	EMS	COMPRIMIDO	1000	0,32	320,00
145	METRONIDAZOL 5MG/ML, BOLSA 100ML	FARMACE	BOLSA	600	4,62	2.772,00
146	METRONIDAZOL 100MG/G, GEL VAGINAL + 10 APLICADORES, BISNAGA 50G	PRATI	BISNAGA	1200	7,84	9.408,00
147	BENZOILMETROMIDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML	EMS	FRASCO	100	7,78	778,00
155	ÁCIDO ASCÓBICO 500MG	NATU LAB	COMPRIMIDO	6000	0,14	840,00
156	ÁCIDO ASCÓBICO 200MG/MG SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20 ML	NATU LAB	FRASCO	1000	1,39	1.390,00
166	OMEPRAZOL 20MG	BELFAR	CAPSULA	25000	0,07	1.750,00
167	PANTOPRAZOL 40MG	MED QUIMICA	CÁPSULA	3000	0,19	570,00
168	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE 10ML	TEUTO	FRASCO	500	7,28	3.640,00
170	LIDOCAINA ,CLOR 2% S/VASO CONSTRICTOR	HYPOFARMA	FRASCO	500	1,49	745,00
187	EPINEFRINA 1MG/ML - AMPOLA 1ML	BLAU	AMPOLA	300	1,30	390,00
214	TRAMADOL 50MG	TEUTO	CAPSULA	3000	0,20	600,00
228	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML - AMPOLA 5ML	TEUTO	AMPOLA	200	2,34	468,00
234	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	5000	0,26	1.300,00
241	CLORPROMAZINA, CLOR 100MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	10000	0,33	3.300,00
246	QUETIAPINA, FUMARATO 100 MG	EMS	COMPRIMIDO	2000	0,48	960,00
248	FLUOXETINA 20MG	TEUTO	COMPRIMIDO	20000	0,09	1.800,00
267	ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO	PRATI	FRASCO	1000	4,45	4.450,00
277	AMINOFILINA 24MG/ML - AMPOLA 10ML	TEUTO	AMPOLA	200	2,70	540,00
280	BIPERIDENO, CLOR 2MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	12000	0,24	2.880,00
281	BROMAZEPAM 6MG	TEUTO	COMPRIMIDO	10000	0,16	1.600,00
282	BROMAZEPAM 3MG	TEUTO	COMPRIMIDO	10000	0,11	1.100,00

283	ALPRAZOLAM 1MG	EMS	COMPRIMIDO	3000	0,09	270,00
287	DIAZEPAM 5MG/ML - AMPOLA 2ML	TEUTO	AMPOLA	500	0,95	475,00
288	CLONAZEPAM 0,5MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	8000	0,09	720,00
289	CLONAZEPAM 2MG	EMS	COMPRIMIDO	15000	0,05	750,00
291	LORAZEPAM 2MG	TEUTO	COMPRIMIDO	4000	0,12	480,00
292	MIDAZOLAM 5MG/ML - AMPOLA 3ML	TEUTO	AMPOLA	50	2,46	123,00
298	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL	NATULAB	ENVELOPE	2400	0,91	2.184,00
300	GLICOSE 50% - AMPOLA 10ML	FARMACE	AMPOLA	2500	0,69	1.725,00
301	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - AMPOLA 10ML	FARMACE	AMPOLA	3000	0,48	1.440,00
304	ÁGUA PARA INJETÁVEIS (ABD) - AMPOLA 10ML	FARMACE	AMPOLA	10000	0,37	3.700,00
314	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, CÂNULA DE AÇO INOX COM BISEL CURTO TRIFACETADO, SILICONIZADA, COM CONECTOR EM PLÁSTICO LUER. EMBALAGEM COM FILME TRANSPARENTE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO APIROGÊNICO, TAM 25 X 0,7 MM (22 G X 1") CAIXA COM 100 UNID.	SOLIDOR	CAIXA	120	7,99	958,80
315	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, CÂNULA DE AÇO INOX COM BISEL CURTO TRIFACETADO, SILICONIZADA, COM CONECTOR EM PLÁSTICO LUER. EMBALAGEM COM FILME TRANSPARENTE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO APIROGÊNICO, TAM 13 X 0,45 MM (26 G X 1/2") CAIXA COM 100 UNID.	SOLIDOR	CAIXA	120	7,99	958,80
316	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, CÂNULA DE AÇO INOX COM BISEL CURTO TRIFACETADO, SILICONIZADA, COM CONECTOR EM PLÁSTICO LUER. EMBALAGEM COM FILME TRANSPARENTE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO APIROGÊNICO, TAM 20 X 0,55 MM (24 G X 3/4") CAIXA COM 100 UNID.	SOLIDOR	CAIXA	15	7,99	119,85
317	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, CÂNULA DE AÇO INOX COM BISEL CURTO TRIFACETADO, SILICONIZADA, COM CONECTOR EM PLÁSTICO LUER. EMBALAGEM COM FILME TRANSPARENTE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO APIROGÊNICO, TAM 40 X 1,2 MM (18 G X 1 1/2") CAIXA COM 100 UNID.	SOLIDOR	CAIXA	120	8,63	1.035,60
340	ESPÁTULA TIPO AYRES, APLICAÇÃO COLETA DE MATERIAL ENDOCERVICAL, TAMANHO 17 (+/-1) CM. EM MADEIRA, SUPERFÍCIE E BORDAS LISAS. DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	THEOTO	PACOTE	30	5,99	179,70
361	CLOREXIDINA DIGLUCONATO 2% DEGERMANTE (SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE VALIDADE, COMPRIMIDOOSIÇÃO, PROCEDÊNCIA, REGISTRO NA ANVISA/MS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO MEDICAMENTO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE ACORDO COM A RDC 199 DE 2006. EMBALAGEM 1000ML COM BICO DOSADOR LATERAL, CAIXA 12 FRASCOS.	RIOQUIMICA	CAIXA	150	19,99	2.998,50
370	ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORMENBR 14.056/2002), MEDINDO 10 CM DE LARGURA X 1,8 METROS DE COMPRIMIDORIMENTO, TRAMA FECHADA, 13 FIOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA)E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO. PACOTE COM 12 UNIDADES.	BIO TEXTIL	ROLO	2400	0,29	696,00
372	ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORMENBR 14.056/2002), MEDINDO 30 CM DE LARGURA X 1,8 METROS DE COMPRIMIDORIMENTO, TRAMA FECHADA, 13 FIOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA)E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO. PACOTE COM 12 UNIDADES.	BIO TEXTIL	ROLO	1200	1,39	1.668,00
379	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO, EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, ATÓXICO,QUE PERMITA IDENTIFICAÇÃO (NOME, LEITO, DATA), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 2000 ML (TIPO SACO). EMBALAGEM COM 10 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.	MARK MED	UNIDADE	100	0,44	44,00
384	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALP) Nº 19, COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL CURTO, TRIFACETADO, SILICONIZADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA. SEGUNDO NR 32. ALETAS DE PLASTICO FLEXIVEL E RESISTENTE, TUBO EM PVC, FLEXIVEL E TRANSPARENTE, ATOXICO, COMPRIMIDORIMENTO DE 25 CM (+/- 5CM), CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPA. IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA E NA EMBALAGEM. PEÇA UNICA, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PETALA E ASSEPTICA.	LAMEDID	UNIDADE	2000	0,26	520,00
413	SERINGA DESCARTÁVEL, COM CILINDRO TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ESCALA P/ PEQUENOS E MÉDIOS VOLUMES, COM ALTO GRAU DE PRECISÃO, ROLHA DE BORRACHA EXTERNA PROXIMA DO ÊMBOLO, ANEL DE RETENÇÃO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 3 ML, COM AGULHA 25X0,7 OU APROXIMADAMENTE	SR	UNIDADE	4000	0,20	800,00
435	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL TAM 25X0,8MM CAIXA COM 100 UND	SOLIDOR	CAIXA	100	7,48	748,00
511	SAPATILHA DESCARTAVEL	HN DESC	UNIDADE	10000	0,07	700,00
VALOR TOTAL:						R\$:148.804,25

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E ESTELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras - RN, 22 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras

CNPJ Nº 08.196.941/0001-54

JAÍLTON FELIX DE PONTES

Prefeito

F Wilton Cavalcante Monteiro EIRELI

CNPJ Nº 07.055.280/0001-84

FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO

CPF Nº 913.109.894-00

Representante

Contratado

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador: 1AD5ABEF

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1081 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS - RN - CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº 293.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL - MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 1081-2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ Nº 12.305.387/0001-73, AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 3918- CIDADE DA ESPERANCA NATAL - RN - CEP Nº 59.070-600, REPRESENTADA PELO SENHOR: RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO, INSCRITO NO CPF Nº 035.251.824-30, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA Jaguarari, Ne 5250, CANDELARIA - NATAL - RN

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA						
CNPJ: 12.305.387/0001-73						
ENDEREÇO: AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 3918- CIDADE DA ESPERANCA NATAL - RN						
REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO						
E-MAIL: licitacao@prontomedica.com.br TEL.: (84) 3092-8000						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
20	DICLOFENACO POTASSIO 50MG	CIMED	COMPRIMIDO	12000	0,11	1.320,00
70	DIGOXINA, 0,25 MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	5000	0,23	1.150,00
83	SINVASTATINA 20MG	NOVA QUIMICA	COMPRIMIDO	20000	0,11	2.200,00
84	SINVASTATINA 40MG	NOVA QUIMICA	COMPRIMIDO	20000	0,16	3.200,00
235	LEVOMEPROMAZINA, MAL 100MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	8000	0,60	4.800,00
380	COLETOR MATERIAL PERFUCORTANTE, CAPACIDADE 13,0 LITROS, CONFECCIONADO EM PAPEL INCINERÁVEL, COR AMARELA, REVESTIDO INTERNAMENTE COM PRODUTO IMPERMEABILIZANTE QUE EVITA UMIDADE E VAZAMENTO, ACOMPRIADO ANHADO DE SACO PLÁSTICO OU NÃO, COM INSTRUÇÕES DE MONTAGEM E USO IMPRESSA EXTERNAMENTE, CINTA EM MATERIAL RESISTENTE À PERFURAÇÕES, ALÇA PARA TRANSPORTE FIXA AO COLETOR, TAMPÃO FIXA AO COLETOR, BOCAL COM ABERTURA QUE FACILITE O DESCARTE DE MATERIAL E LINHA QUE APRESENTE O LIMITE MÁXIMO DE ENCHIMENTO, FABRICADO DE ACORDO COM A NR 32 (MTE), CONSTANDO EXTERNAMENTE A SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE CONFORME NBR 7500. DEVE ATENDER AS NORMAS NBR 13853, RDC 306, CONAMA 358.	DESCARPACK	UNIDADE	300	5,11	1.533,00
394	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO, TAM. G, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICO, FORRO ULTRAMACIO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO. COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL NA PARTE FRONTAL, COM ELÁSTICO, AJUSTANDO-SE AS PERNAS, PREVENINDO VAZAMENTOS. PACOTE COM 10 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.	MEGAFRAL	UNIDADE	600	10,66	6.396,00
395	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO, TAM. M, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICO, FORRO ULTRAMACIO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO. COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL NA PARTE FRONTAL, COM ELÁSTICO, AJUSTANDO-SE AS PERNAS, PREVENINDO VAZAMENTOS. PACOTE COM 10 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.	MEGAFRAL	UNIDADE	600	10,48	6.288,00
396	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO, TAM. P, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICO, FORRO ULTRAMACIO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO. COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL NA PARTE FRONTAL, COM ELÁSTICO, AJUSTANDO-SE AS PERNAS, PREVENINDO VAZAMENTOS. PACOTE COM 10 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.	MEGRAFRAL	UNIDADE	300	14,67	4.401,00
429	FIO DE SUTURA, MATERIAL CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO 1-0, COMPRIMIDORIMENTO COMPRIMIDOR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMIDORIMENTO AGULHA 4,0 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, COM 24 UNIDADES	ACCUMED	CAIXA	96	104,50	10.032,00
430	FIO DE SUTURA, MATERIAL CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO 2-0, COMPRIMIDORIMENTO COMPRIMIDOR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMIDORIMENTO AGULHA 4,0 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, COM 24 UNIDADES	TECHNOFIO	CAIXA	96	104,50	10.032,00
431	FIO DE SUTURA, MATERIAL CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO 3-0, COMPRIMIDORIMENTO COMPRIMIDOR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMIDORIMENTO AGULHA 4,0 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, COM 24 UNIDADES		CAIXA	96	104,50	10.032,00
490	TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE TOTAL, UTILIZANDO A METODOLOGIA DE BIOSENSOR (ANÁLISE ELETROQUÍMICA) QUE GARANTA A ESPECIFICIDADE DO MÉTODO COM FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 10-600 MG/DL, COM PERMISSÃO DE UMA SEGUNDA GOTA DE AMOSTRA NA MESMA TIRA, NO MESMO TESTE. O GANHADOR DESTA ITEM SE RESPONSABILIZARÁ DE ENTREGAR APARELHOS PARA LEITURA DAS TIRAS A CADA 04 TUBOS COM 50 TIRAS.	MEDLEY ESOHN	UNIDADE	5000	25,00	125.000,00
496	FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 2-0, COMPRIMIDORIMENTO 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMIDORIMENTO AGULHA 3,0 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CAIXA COM 24 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	144	31,50	4.536,00
497	FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 3-0, COR PRETO, COMPRIMIDORIMENTO 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMIDORIMENTO AGULHA 3,0 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CAIXA COM 24 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	144	31,50	4.536,00
498	FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 4-0, COR PRETA, COMPRIMIDORIMENTO 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMIDORIMENTO AGULHA 2,5 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CAIXA COM 24 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	144	31,50	4.536,00
526	TESOURA SPENCER RETA PARA RETIRADA DE PONTO 12CM	ABC	UNIDADE	30	45,00	1.350,00
VALOR TOTAL:						R\$: 201.342,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras - RN, 22 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras
CNPJ Nº 08.196.941/0001-54
JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito

RDF - Distribuidora de Produtos Para Saude LTDA
CNPJ Nº 12.305.387/0001-73
RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO
CPF Nº 035.251.824-30
Representante
Contratado

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:4C9497E6

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1080 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS - RN - CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº 293.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL - MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 1080-2023, RESOLVE registrar os preços da empresa PHOSPODONT LTDA, CNPJ Nº 04.451.626/0001-75, AV AYRTON SENNA- 526- CAPIM MACIO - NATAL - RN - CEP Nº 59.080-100, REPRESENTADO PELO SENHOR: CLETO FERREIRA, INSCRITO NO CPF Nº 182.324.504-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV PRUDENTE DE MORAIS, 1774 - NATAL - RN.

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAUDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA
CNPJ: 04.451.626/0001-75
ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA- 526- CAPIM MACIO - NATAL - RN
REPRESENTANTE: CLETO FERREIRA
E-MAIL: LICITACAO@PHOSPODONT.COM.BR TEL.: (84) 3611-3159/ (84) 3217-5960

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
38	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G, POMADA ORABASE, BISNAGA 10G	GERMED	BISNAGA	100	3,63	363,00
79	ESPIROLACTONA 100MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	1000	0,77	770,00
96	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	BLAU	AMPOLA	300	8,46	2.538,00
97	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000 UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000 UI, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	BLAU	AMPOLA	300	4,47	1.341,00
102	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 400MG/5ML+57ML/5ML	PRATI	FRASCO	500	24,44	12.220,00
133	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	2000	0,08	160,00
163	VITAMINA D (CALCIFEROL OU COLECALCIFEROL OU ERGOCALCIFEROL) + PROTEÍNAS + CÁLCIO - PÓ	NESTLE	LATA	1000	163,20	163.200
175	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	BLAU	AMPOLA	300	4,68	1.404,00
177	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML - AMPOLA 1 ML	FARMACE	AMPOLA	300	1,02	306,00
199	BROMOPRIDA 10MG	EMS	COMPRIMIDO	2000	0,25	500,00
202	DOMPERIDONA 10MG	EMS	COMPRIMIDO	500	0,11	55,00
204	DIMENDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 20ML	NEO QUIMICA	FRASCO	1000	10,39	10.390,00
205	DIMENDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG +10MG	HYPER MARCAS	COMPRIMIDO	5000	0,71	3.550,00
232	HALOPERIDOL 5MG/ML - AMPOLA 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	300	1,82	546,00
237	LEVOPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	1000	0,53	530,00
242	CLORPROMAZINA, CLOR 25MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	10000	0,29	2.900,00
243	CLORPROMAZINA, CLOR 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 20ML	CRISTALIA	FRASCO	60	8,77	526,20
251	ESCITALOPRAM 10MG	EMS	COMPRIMIDO	6000	0,19	1.140,00
258	ESCOPOLAMINA, BITILBR 20MG/ML - AMPOLA 1ML	FARMACE	AMPOLA	2000	1,25	2.500,00
273	SALBUTAMOL 4MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML	NATULAB	FRASCO	1000	1,48	1.480,00
284	ALPRAZOLAM 2MG	GERMED	COMPRIMIDO	3000	0,12	360,00
290	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML	HIPOLABOR	FRASCO	60	3,07	184,20
397	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO, TAM. XG, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICO, FORRO ULTRAMACIO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO, COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL NA PARTE FRONTAL, COM ELÁSTICO, AJUSTANDO-SE AS PERNAS, PREVENINDO VAZAMENTOS. PACOTE COM 10 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.	MEGAFRAL	UNIDADE	600	25,77	15.462,00
VALOR TOTAL:						222.425,40

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras - RN, 22 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras
 CNPJ Nº 08.196.941/0001-54
JAILTON FELIX DE PONTES
 Prefeito

Phospodont LTDA
 CNPJ Nº 04.451.626/0001-75
CLETO FERREIRA,
 CPF Nº 182.324.504-87
 Representante
 Contratado

Publicado por:
 Mariete Maria de Moraes
Código Identificador:BEB41A0A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
 LEI 463/2023 (LDO ANEXOS DAS METAS FISCAIS)**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2024												
											RS 1,00	
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)												
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	27.800.000,00	0,00	1.853,3	133,080	29.678.800,00	0,00	1.648,8	133,850	29.976.200,00	0,00	1.498,8	133,960
Receitas Primárias (I)	27.480.000,00	0,00	1.832,0	131,550	29.343.800,00	0,00	1.630,2	132,340	29.631.200,00	0,00	1.481,5	132,420
Receitas Primárias Correntes	23.980.000,00	0,00	1.598,6	114,800	25.343.800,00	0,00	1.407,9	114,300	25.631.200,00	0,00	1.281,5	114,540
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	820.000,00	0,00	54,666	3,930	1.025.000,00	0,00	56,944	4,620	1.030.000,00	0,00	51,500	4,600
Transferências Correntes	22.985.000,00	0,00	1.532,3	110,030	24.113.800,00	0,00	1.339,6	108,750	24.451.200,00	0,00	1.222,5	109,270
Demais Receitas Primárias Correntes	175.000,00	0,00	11,666	0,840	205.000,00	0,00	11,388	0,920	150.000,00	0,00	7,500	0,670
Receitas Primárias de Capital	3.500.000,00	0,00	233,33	16,760	4.000.000,00	0,00	222,22	18,040	4.000.000,00	0,00	200,00	17,880
Despesa Total	28.150.000,00	0,00	1.876,6	134,760	29.678.800,00	0,00	1.648,8	133,850	29.976.200,00	0,00	1.498,8	133,960
Despesas Primárias (II)	27.800.000,00	0,00	1.853,3	133,080	29.278.800,00	0,00	1.626,6	132,050	29.576.200,00	0,00	1.478,8	132,170
Despesas Primárias Correntes	24.300.000,00	0,00	1.620,0	116,330	25.278.800,00	0,00	1.404,3	114,010	25.576.200,00	0,00	1.278,8	114,300
Pessoal e Encargos Sociais	12.900.000,00	0,00	860,00	61,750	13.288.800,00	0,00	738,26	59,930	13.552.400,00	0,00	677,62	60,560
Outras Despesas Correntes	11.400.000,00	0,00	760,00	54,570	11.990.000,00	0,00	666,11	54,080	12.023.800,00	0,00	601,19	53,730
Despesas Primárias de Capital	3.500.000,00	0,00	233,33	16,760	4.000.000,00	0,00	222,22	18,040	4.000.000,00	0,00	200,00	17,880
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(320.000,00)	0,00	(21,333)	(1,530)	65.000,00	0,00	3,611,1	0,290	55.000,00	0,00	2,750,0	0,250
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (1455-4440-397). Unidade Responsável: . Data da emissão: 30/06/2023 e hora de emissão: 13:31.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

MUNICÍPIO DE PARANÁ											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS ANUAIS											
2024											
											RS 1,00
											RS 1,00
Parâmetros				2024	2025	2026					
PIB nominal				1,50	1,80	2,000					
Receita Corrente Líquida - RCL				20.889.000,00	22.172.800,00	22.376.900,000					

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
 Prefeita
 CPF: 02164326423

HUGO RICARDO FERNANDES TORRES
 Contador
 Reg. nº CRC/PB 01260101 T-RN

MUNICÍPIO DE PARANÁ											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR											
2024											
											RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação				

Receita Total	30.512.501,00	6.227.041,020	127,20	7.442.498,78	1.518.877,30	30,46	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receitas Primárias (I)	30.512.501,00	6.227.041,020	127,20	7.299.570,44	1.489.708,25	29,87	(23.212.930,56)	(75,61)
Despesa Total	31.522.699,00	6.433.203,877	131,41	25.519.722,94	5.208.106,72	104,44	(6.002.976,06)	(19,04)
Despesas Primárias (II)	30.912.699,00	6.308.714,081	128,87	25.297.384,14	5.162.731,45	103,53	(5.615.314,86)	(18,17)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(400.198,00)	(81.673.061,22)	(1,67)	(17.997.813,70)	(3.673.023,20)	(73,66)	(17.597.615,70)	4.397,23
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2013-8346-000). Unidade Responsável: . Data da emissão: 30/06/2023 e hora de emissão: 13:40.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	0,49	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	23.987.501,00	24.435.164,31

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE

Prefeita

CPF: 02164326423

HUGO RICARDO FERNANDES TORRES

Contador

Reg. nº CRC/PB 01260101 T-RN

MUNICÍPIO DE PARANA											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2024											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)											RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	27.303.590,00	30.512.501,00	11,75	28.446.200,00	(6,77)	27.800.000,00	(2,27)	29.678.800,00	6,76	29.976.200,00	1,00
Receitas Primárias (I)	27.253.590,00	30.512.501,00	11,96	28.361.200,00	(7,05)	27.480.000,00	(3,11)	29.343.800,00	6,78	29.631.200,00	0,98
Despesa Total	27.617.969,95	31.522.699,00	14,14	27.880.000,00	(11,56)	28.150.000,00	0,97	29.678.800,00	5,43	29.976.200,00	1,00
Despesas Primárias (II)	27.063.589,80	30.912.699,00	14,22	27.580.000,00	(10,78)	27.800.000,00	0,80	29.278.800,00	5,32	29.576.200,00	1,02
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	190.000,20	(400.198,00)	(310,63)	781.200,00	(295,20)	(320.000,00)	(140,96)	65.000,00	(120,31)	55.000,00	(15,38)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesa Total	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-

FONTE: Sistema e-Pública (1948-6804-446). Unidade Responsável: . Data da emissão: 30/06/2023 e hora de emissão: 13:40.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE

Prefeita

CPF: 02164326423

HUGO RICARDO FERNANDES TORRES

Contador

Reg. nº CRC/PB 01260101 T-RN

MUNICÍPIO DE PARANA							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
2024							
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)							RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		12.627.086,52	100,00	13.886.761,37	100,00	10.919.638,57	100,00
TOTAL		12.627.086,52	100,00	13.886.761,37	100,00	10.919.638,57	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1732-7823-571). Unidade Responsável: . Data da emissão: 30/06/2023 e hora de emissão: 13:50.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE

Prefeita
CPF: 02164326423

HUGO RICARDO FERNANDES TORRES

Contador
Reg. nº CRC/PB 01260101 T-RN

MUNICÍPIO DE PARANA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2024			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1751-7479-759). Unidade Responsável: . Data da emissão: 30/06/2023 e hora de emissão: 13:51.			
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.			
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).			

MUNICÍPIO DE PARANA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2024			
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS			
	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
	2022	2021	2020
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IId) + IIIi)	(i) = (Ic - IIj)
	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1536-8846-282). Unidade Responsável: . Data da emissão: 30/06/2023 e hora de emissão: 13:51.			

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE

Prefeita
CPF: 02164326423

HUGO RICARDO FERNANDES TORRES

Contador
Reg. nº CRC/PB 01260101 T-RN

MUNICÍPIO DE PARANA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA			

2024				R\$ 1,00		
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1467-4152-419). Unidade Responsável: . Data da emissão: 30/06/2023 e hora de emissão: 13:52.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE

Prefeita
CPF: 02164326423

HUGO RICARDO FERNANDES TORRES

Contador
Reg. nº CRC/PB 01260101 T-RN

MUNICÍPIO DE PARANA	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2024	
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
R\$ 1,00	
EVENTOS	
Valor Previsto para 2024	
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1423-9481-642). Unidade Responsável: . Data da emissão: 30/06/2023 e hora de emissão: 13:52.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE

Prefeita
CPF: 02164326423

HUGO RICARDO FERNANDES TORRES

Contador
Reg. nº CRC/PB 01260101 T-RN

MUNICÍPIO DE PARANA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2024			
ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)			
R\$ 1,00			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Redução de Gastos Proporcionais aos novos reajustes, abertura de créditos adicionais, limitação de empenho	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.200.000,00	Redução de Gastos Proporcionais aos novos reajustes, abertura de créditos adicionais, limitação de empenho	1.200.000,00
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.600.000,00	Redução de Gastos Proporcionais aos novos reajustes, abertura de créditos adicionais, limitação de empenho	5.600.000,00
Discrepância de Projeções	9.000.000,00	Redução de Gastos Proporcionais aos novos reajustes, abertura de créditos adicionais, limitação de empenho	9.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	250.000,00	Redução de Gastos Proporcionais aos novos reajustes, abertura de créditos adicionais, limitação de empenho	250.000,00
SUBTOTAL	14.850.000,00	SUBTOTAL	14.850.000,00
TOTAL	16.350.000,00	TOTAL	16.350.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (1879-4487-417). Unidade Responsável: . Data da emissão: 30/06/2023 e hora de emissão: 14:30.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE

Prefeita
CPF: 02164326423

HUGO RICARDO FERNANDES TORRES

Contador
Reg. nº CRC/PB 01260101 T-RN

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador: 2ED4784E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS DE PREÇO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 - TP/PMP

JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023 – TP/PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19050001/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 – TP/PMP

OBJETO: Contratação de empresa especializada destinada a Execução de Revestimento Asfáltico e Sinalização em Diversas Ruas do Município de Portalegre/RN através de parceria entre o Governo Federal/Ministério das Cidades (Contrato de Repasse nº 934895/2022 – Operação nº 1084223-99/2022) e a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

O Presidente da CPL do Município de Portalegre/RN, torna público o julgamento de propostas de preços destinada a Contratação de empresa especializada destinada a Execução de Revestimento Asfáltico e Sinalização em Diversas Ruas do Município de Portalegre/RN através de parceria entre o Governo Federal/Ministério das Cidades (Contrato de Repasse nº 934895/2022 – Operação nº 1084223-99/2022) e a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN. Após análise do Setor de Infraestrutura/Engenharia do Município, realizada através do Parecer Técnico, datado do dia 03 de julho de 2023, presente nos autos do processo, a Comissão considerou **CLASSIFICADA** a seguinte proposta:

Ordem	Empresa	CNPJ	Valor Global
1º	CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS	04.441.785/0001-99	R\$ 1.454.720,49

Ainda, após análise minuciosa das propostas pelo Setor de Infraestrutura/Engenharia do Município, realizada através do Parecer Técnico supracitado, observando os critérios de julgamento adotados no item “10” do Edital (DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS), a Comissão considerou **DESCLASSIFICADAS** as seguintes propostas (em ordem crescente):

Ordem	Empresa	CNPJ	Valor Global
2º	EMPROTEC ENGENHARIA LTDA Motivo: No Item 2.2.3 a quantidade foi modificada de 58,50 para 58,60.	28.709.222/0001-05	R\$ 1.549.855,06
3º	SETE CONSTRUÇÕES EIRELI Motivo: Nos itens 10.1 e 10.2 (onde deveriam ser 3.1.1 e 3.1.2) estão com quantidades erradas (Inseriram 3,00 onde seriam 32,00); Nos itens 11.1 e 11.2 (onde deveriam ser 3.2.1 e 3.2.2) estão com quantidades erradas (Inseriram 845,00 onde seriam 2.050,00); No Item 21.6 (onde deveria ser 7.1.6) está com quantidade errada (Inseriram 3.784,00 onde seria 1.032,00); O item 1 A 01 850 01 - CONFECÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO SEMIREFLETIVA (Apresentam valores diversos em toda planilha).	24.372.340/0001-01	R\$ 1.563.213,31
4º	CLPT CONSTRUTORA LTDA Motivo: Nos itens 1.4.5, 2.4.5, 3.4.5, 8.4.5, 9.3.5, 10.2.5 e 11.2.5 apresentam valor unitário acima do máximo valor unitário contida na plantinha da licitação; No item 2.2.4 a quantidade foi alterada para 214,60; No item 2.3.1 a quantidade foi alterada para 320,00; No item 2.4.4 a quantidade foi alterada para 108,00; No item 3.3.1 a quantidade foi alterada para 201,83; No item 8.5.3 a quantidade foi alterada para 347,00.	25.165.699/0001-70	R\$ 1.571.157,22

Desta forma sagrou-se vencedora do certame a Empresa **CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS, CNPJ: 04.441.785/0001-99**, que ficou em **PRIMEIRO LUGAR** com o valor global de **R\$ 1.454.720,49 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos)**.

Desta forma, ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata de Julgamento da Proposta de Preço, para, querendo, apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e subitem “10.20” do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação desta ata no Diário Oficial da FEMURN e no DOU.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Portalegre/RN, 04 de julho de 2023.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Presidente da CPL

MARIA APARECIDA GOMES DE PAIVA
Membro da CPL

FRANCISCO VICTOR DE SOUZA
Membro da CPL

Publicado por:
José Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:528F1744

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
LEI MUNICIPAL Nº 491.2023 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
PARA O ANO DE 2024

Lei Municipal Nº 491/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ - RN, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Riacho da Cruz - RN, relativo ao exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

I - Prioridades e metas da administração pública Municipal;

II - Estrutura e organização dos orçamentos;

III - Recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;

IV - Diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - Disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária; VI - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - Disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII - Metas e riscos fiscais;

IX - Disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, e suas alterações posteriores.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2022-2025, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2022-2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será dada maior prioridade:

a) às políticas de inclusão;

b) ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

c) à austeridade na gestão dos recursos públicos;

d) à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; e

e) à promoção do desenvolvimento urbano e rural.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2024 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

- a) Despesas Correntes – 3; e
- b) Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- a) Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- b) Juros e Encargos da Dívida - 2;
- c) Outras despesas correntes - 3;
- d) Investimentos - 4;
- e) Inversões Financeiras - 5; e
- f) Amortizações da Dívida - 6.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- a) transferência à União – 20;
- b) transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- c) transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- d) transferências a consórcios públicos – 71;
- e) aplicações diretas – 90; e
- f) aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29 da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês do exercício anterior, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- a) caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- b) caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29 da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2023, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar até o dia 5 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações

relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2024 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes da data de elaboração.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - Sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais;

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2024, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2024.

§ 3º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, inciso I desta lei.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2024, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária à utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 18 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.

Art. 19 - a abertura e reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal será **efetivada** por decreto do Poder Executivo, observando, ainda, os incisos II e III, do artigo 41 da lei nº 4.320/1964.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 20 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 21 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2024 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 24 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.

Art. 25 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;

III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2024.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 26 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 27 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2024 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

a) demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

b) estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2024 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de julho de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 31 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I - reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;

II - realizar concursos públicos e processos seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III - conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 32 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado por meio da adoção previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- a) redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- b) redução do número de estagiários contratados;
- c) redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- d) exoneração dos servidores não estáveis;
- e) exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

CAPÍTULO VIII DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 36 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2024 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- d) categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- e) categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 38 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 ao Poder Legislativo.

Art. 39 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 40 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz - RN, em 03 de julho de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

ANEXOAS A LEI MUNICIPAL Nº 491/2023 - LEI DE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024

RIACHO DA CRUZ/RN

2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				LRF, art. 4º, § 3º
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ				
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências				
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024				
				RS 1
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
DEMAIS RISCOS FISCAIS (DEMANDAS JUDICIAIS)	480.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS		480.000,00
Total:	480.000,00			480.000,00
DEMAIS RISCOS PASSIVO		PROVIDÊNCIAS		
AUMENTO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES	430.000,00	ADEQUAÇÃO DA DESPESA DE CUSTEIO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO		430.000,00
Total:	430.000,00			430.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE												AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ												
Metas Anuais												
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024												
												RS 1
METAS ANUAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO												
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	33.500.000,00	32.199.154,17	0,040	142,690	33.701.115,54	31.176.573,77	0,040	106,640	35.520.000,00	31.631.888,79	0,040	105,420
Receitas Primárias (I)	32.627.709,46	31.360.735,74	0,040	138,980	32.828.825,00	30.369.626,29	0,040	103,880	34.934.597,90	31.110.566,32	0,040	103,680
Despesas Total	33.500.000,00	32.199.154,17	0,040	142,690	33.701.115,54	31.176.573,77	0,040	106,640	35.520.000,00	31.631.888,79	0,040	105,420
Despesas Primárias (II)	33.268.920,36	31.977.047,64	0,040	141,710	33.460.045,04	30.953.561,80	0,040	105,870	35.178.664,10	31.327.916,40	0,040	104,410
Resultado Primário (III) = (I - II)	-641.210,90	-616.311,90	0,000	-2,730	-631.220,04	-583.935,51	0,000	-1,990	-244.066,20	-217.350,08	0,000	-0,720
Dívida Pública Consolidada	1.727.004,90	1.659.943,19	0,000	7,350	1.802.315,31	1.667.304,34	0,000	5,700	1.753.378,11	1.561.448,80	0,000	5,200
Dívida Consolidada Líquida	640.004,20	580.397,39	0,000	-0,840	151.038,00	131.720,63	0,000	-0,260	508.353,99	452.674,97	0,000	-2,130
Resultado Nominal	711.084,62	644.857,73	0,000	8,370	1.200.060,82	1.110.139,52	0,000	0,380	1.300.744,83	1.158.276,79	0,000	-1,870

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB (crescimento % anual)	1,27	1,80	1,95
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,04	3,90	3,88
Receita Corrente Líquida	30.004.325,20	30.512.189,21	31.200.450,78
Projeção do PIB do Estado	78.845.126.542,00	77.100.159.000,00	79.900.632.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)									
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ									
Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior									
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024									
									RS 1
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2022(b)	% PIB	Variação				
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100			
Receita Total	29.994.420,00	0,041%	24.366.786,73	0,033%	- 5.627.633,27	-18,762%			
Receitas Primárias (I)	29.144.365,12	0,040%	24.158.390,75	0,033%	- 4.985.974,37	-17,108%			
Despesa Total	30.526.300,00	0,042%	25.971.723,38	0,035%	- 4.554.576,62	-14,920%			
Despesas primárias (II)	30.325.300,00	0,041%	25.780.125,08	0,035%	- 4.545.174,92	-14,988%			
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 1.180.934,88	-0,002%	- (1.621.734,33)	-0,002%	- 440.799,45	37,326%			
Dívida Pública Consolidada	172.000,00	0,000%	1.877.338,35	0,003%	1.705.338,35	1091,528%			
Dívida Pública Líquida	- 1.361.520,00	-0,002%	1.351.098,82	0,002%	10.421,18	-224,672%			
Resultado Nominal	- 1.130.934,88	-0,002%	- (1.420.853,92)	-0,002%	- 289.919,04	25,635%			
VARIÁVEIS						2022			
PIB (crescimento % anual)						3,10			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação						5,36			
Projeção do PIB do Estado						73.451.012.000,00			

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE												AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ												
Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores												
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024												
												RS 1
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	19.071.123,24	29.994.420,00	57,28%	30.005.300,00	0,04%	33.500.000,00	11,65%	33.701.115,54	0,60%	35.520.000,00	5,40%	
Receitas Primárias (I)	19.003.430,09	29.144.365,12	53,36%	29.155.245,12	0,04%	32.627.709,46	11,91%	32.828.825,00	0,62%	34.934.597,90	6,41%	
Despesa Total	17.146.295,87	30.526.300,00	78,03%	30.005.300,00	-1,71%	33.500.000,00	11,65%	33.701.115,54	0,60%	35.520.000,00	5,40%	
Despesas primárias (II)	16.989.237,18	30.325.300,00	78,50%	29.764.299,00	-1,85%	33.268.920,36	11,77%	33.460.045,04	0,57%	35.178.664,10	5,14%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.014.192,91	- (1.180.934,88)	-158,63%	- (609.053,88)	-48,43%	- (641.210,90)	5,28%	- (631.220,04)	-1,56%	- (244.066,20)	-61,33%	
Dívida Pública Consolidada	2.043.659,17	172.000,00	-91,58%	1.726.486,95	903,77%	1.727.004,90	0,03%	1.802.315,31	4,36%	1.753.378,11	-2,72%	
Dívida Pública Líquida	- 705.018,53	- (1.361.520,00)	93,12%	233.360,65	-117,14%	640.004,20	174,26%	151.038,00	-76,40%	508.353,99	236,57%	

Resultado Nominal	1.986.692,91	-(1.130.934,88)	-156,93%	-(593.430,68)	-47,53%	711.084,62	-219,83%	1.200.060,82	68,76%	1.300.744,83	8,39%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	20.379.402,29	29.994.420,00	47,18%	28.906.840,08	-3,63%	32.199.154,17	11,39%	31.176.573,77	-3,18%	31.631.888,79	1,46%
Receitas Primárias (I)	20.307.065,39	29.144.365,12	43,52%	28.087.904,74	-3,62%	31.360.735,74	11,65%	30.369.626,29	-3,16%	31.110.566,32	2,44%
Despesa Total	18.322.531,77	30.526.300,00	66,61%	28.906.840,08	-5,31%	32.199.154,17	11,39%	31.176.573,77	-3,18%	31.631.888,79	1,46%
Despesas primárias (II)	18.154.698,85	30.325.300,00	67,04%	28.674.661,85	-5,44%	31.977.047,64	11,52%	30.953.561,80	-3,20%	31.327.916,40	1,21%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.152.366,54	-(1.180.934,88)	-154,87%	-(586.757,11)	-50,31%	-(616.311,90)	5,04%	-(583.935,51)	-5,25%	-(217.350,08)	-62,78%
Dívida Pública Consolidada	2.183.854,19	172.000,00	-92,12%	1.663.282,23	867,02%	1.659.943,19	-0,20%	1.667.304,34	0,44%	1.561.448,80	-6,35%
Dívida Pública Líquida	-753.382,80	-(1.361.520,00)	80,72%	224.817,58	-116,51%	580.397,39	158,16%	131.720,63	-77,31%	452.674,97	243,66%
Resultado Nominal	2.122.980,04	-(1.130.934,88)	-153,27%	-571.705,86	-49,45%	644.857,73	-212,80%	1.110.139,52	72,15%	1.158.276,79	4,34%
VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026					
PIB (crescimento % anual)	4,60		3,10		1,40		1,27		1,80		1,95
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	10,60		5,36		5,93		4,04		3,90		3,88
Projeção do PIB do Estado	71.300.000.000,00	73.451.012.000,00		76.800.450.000,00		78.845.126.542,00		77.100.159.000,00		79.900.632.000,00	

Contabilis - Gestão Pública // Emitido em: 14/06/2022 11:16:25 Página 1 de 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)	
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ								
Evolução do Patrimônio Líquido								
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024								
								RS 1
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%	
Patrimônio/Capital		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		
Reservas		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		
Resultado Acumulado		17.177.177,41	4,20%	16.483.458,05	22,26%	13.482.295,59		
TOTAL		17.177.177,41	4,20%	16.483.458,05	22,26%	13.482.295,59		
REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%	
Patrimônio/Capital		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		
Reservas		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		
Resultado Acumulado		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		
TOTAL		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)	
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ								
Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de								
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024								
								RS 1
RECEITAS REALIZADAS		2022 (c)		2021 (b)		2020 (a)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			0,00		0,00		0,00	48.000,00
Alienação de Bens Móveis			0,00		0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			0,00		0,00		0,00	48.000,00
DESPESAS REALIZADAS		2022 (f)		2021 (e)		2020 (d)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			0,00		0,00		0,00	48.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			0,00		0,00		0,00	48.000,00
Investimentos			0,00		0,00		0,00	0,00
Inversões Financeiras			0,00		0,00		0,00	0,00
Amortização da Dívida			0,00		0,00		0,00	48.000,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			0,00		0,00		0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			0,00		0,00		0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			0,00		0,00		0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO		2022 (g) = ((Ia - IIe) + IIIh)		2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)		2020 (i) = ((Ic - IIj) + IIIj)		
VALOR (III)			0,00		0,00		0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)		
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ									
Metas Anuais PPP									
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024									
RS 1									
METAS ANUAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO									
ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total									
Receitas Primárias (I)									
Despesas Total									
Despesas Primárias (II)									
Resultado Primário (III) = (I - II)									
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									
Receitas Primárias advinda de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = IV - V)									
Nota Explicativa:									
O município não possui PPP.									

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)		
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ				
Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024				
RS 1				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Ex. Anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a'
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ				
Recitas e Despesas Previdenciárias do RPPS				
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024				
RS 1				
RECEITAS / DESPESAS / APORTES DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Para cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a'
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ				
Recitas e Despesas Previdenciárias do RPPS				
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024				
RS 1				
RECEITAS / DESPESAS / APORTES DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ				
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita				
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024				

RS 1						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ			
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de			
Caráter Continuado		Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024	
RS 1			
EVENTOS		VALOR PREVISTO PARA 2024	
Aumento Permanente da Receita		510.430,00	
(-) Transferências Constitucionais		0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB		43.180,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		467.250,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00	
Margem Bruta (III) = (I +II)		467.250,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00	
Novas DOCC		0,00	
Novas DOCC geradas por PPP		0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		467.250,00	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ				
Demonstrativo da Despesa por Subfunções				
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024				
Código	Sub-Função	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.708.340,40	225.000,00	9.933.340,40
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	280.000,00	0,00	280.000,00
124	CONTROLE INTERNO	80.000,00	0,00	80.000,00
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	20.000,00	0,00	20.000,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	30.000,00	0,00	30.000,00
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	34.000,00	0,00	34.000,00
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	9.000,00	0,00	9.000,00
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	213.595,60	0,00	213.595,60
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	777.406,00	55.000,00	832.406,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	7.349.628,40	50.000,00	7.399.628,40
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	80.000,00	0,00	80.000,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	100.000,00	0,00	100.000,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	250.000,00	0,00	250.000,00
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	15.000,00	0,00	15.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	3.621.854,00	145.000,00	3.766.854,00
364	ENSINO SUPERIOR	8.000,00	0,00	8.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.640.224,80	20.000,00	1.660.224,80
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	220.000,00	0,00	220.000,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	220.360,00	0,00	220.360,00
391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO,E ARQUEOLÓGICO	0,00	30.000,00	30.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	1.086.416,00	38.090,00	1.124.506,00
451	INFRAESTRUTURA URBANA	250.000,00	2.340.000,00	2.590.000,00
452	SERVIÇOS URBANOS	965.000,00	96.270,00	1.061.270,00
482	HABITACAO URBANA	0,00	100.000,00	100.000,00
511	SANEAMENTO BASICO RURAL	5.000,00	0,00	5.000,00
512	SANEAMENTO BASICO URBANO	81.500,00	350.000,00	431.500,00
605	ABASTECIMENTO	10.000,00	80.000,00	90.000,00
606	EXTENSÃO RURAL	75.000,00	30.000,00	105.000,00
607	IRRIGACAO	0,00	70.000,00	70.000,00
608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	41.460,80	120.000,00	161.460,80
695	TURISMO	0,00	18.000,00	18.000,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	120.854,00	0,00	120.854,00
813	LAZER	30.000,00	0,00	30.000,00
841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	300.000,00	0,00	300.000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	410.000,00	410.000,00
		29.322.640,00	4.177.360,00	33.500.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ				
Demonstrativo da Despesa por Subfunções				
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024				

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ				
Demonstrativo da Despesa por Órgãos				
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024				
Código	Órgão	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
1000	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DA CRUZ	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ	9.994.576,40	3.264.270,00	13.258.846,40
3000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	1.747.001,60	155.000,00	1.902.001,60
4000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE	7.063.708,80	233.090,00	7.296.798,80
5000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	8.817.353,20	115.000,00	8.932.353,20
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	410.000,00	410.000,00
		29.322.640,00	4.177.360,00	33.500.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ				
Prioridades e Metas				

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
Programa: 0000 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA					
Ações					
2027 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	Amortização da dívida fundada e pagamento de juros		UNIDADE	1	300.000,00
OBJETIVA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA E PAGAMENTO DE JUROS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
					300.000,00
Total de Registros: 1					
Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE CIVIL					
Ações					
2005 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL	Compra de equipamentos, material permanente		UNIDADE	1	30.000,00
OBJETIVA COMPRA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO GABINETE CIVIL					
2006 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	Locação de veículos		UNIDADE	1	60.000,00
OBJETIVA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO GABINETE CIVIL					
2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE CIVIL	Ações do Gabinete do Prefeito		UNIDADE	1	650.000,00
OBJETIVA AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO GABINETE CIVIL					
2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	Articulação institucional		UNIDADE	1	20.000,00
OBJETIVA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO GABINETE CIVIL					
2010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Compra de veículo		UNIDADE	1	61.798,00
OBJETIVA COMPRA DE VEÍCULO DESTINADO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO GABINETE CIVIL					
2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		UNIDADE	1	1.000.000,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DESTINADO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO GABINETE CIVIL					
2192 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		UNIDADE	1	30.000,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE SECRETARIA DO GABINETE CIVIL					
					1.851.798,00
Total de Registros: 7					
Programa: 0003 - MANUTENÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS					
Ações					
2013 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE PATRIMÔNIO	Modernização e manutenção do setor de patrimônio		UNIDADE	1	20.000,00
OBJETIVA MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE PATRIMONIO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO GABINETE CIVIL					
2014 - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO	Desenvolvimento Integrado		UNIDADE	1	10.000,00
OBJETIVA DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
2015 - DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA	Despesa com Energia Elétrica		UNIDADE	1	56.180,00
OBJETIVA DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
2016 - LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE	Licenciamento de software		R\$ (mil)	1	80.000,00
2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Manutenção das atividades da secretaria de finanças		UNIDADE	1	350.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
2018 - IMPLANTACAO E MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL	Implantação e manutenção da ouvidoria pública municipal		UNIDADE	1	30.000,00
OBJETIVA IMPLANTACAO E MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETÓRIA DE RECURSOS HUMANOS	MANUTENÇÃO DA DIRETÓRIA DE RECURSOS HUMANOS		UNIDADE	1	20.000,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA DIRETÓRIA DE RECURSOS HUMANOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD:	Serviços administrativos		UNIDADE	1	1.400.000,00
OBJETIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
2021 - IMPLANTACAO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO	Manutenção do programa de estágio remunerado		UNIDADE	1	10.000,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
2022 - DESPESAS COM PASEP	DESPESAS COM PASEP		UNIDADE	1	270.000,00
OBJETIVA DESPESAS COM PASEP DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
2023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Compra de veículo		UNIDADE	1	10.000,00
OBJETIVA COMPRA DE VEÍCULO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
2024 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	Locação de veículo		R\$ (mil)	1	22.472,00
2025 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	Manutenção da frota de veículos		UNIDADE	1	55.000,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA FROTA E VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
2026 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL	Compra de Equipamento e Material Permanente		UNIDADE	1	5.000,00
OBJETIVA COMPRA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
2028 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO	Modernização e manutenção do setor tributário		UNIDADE	1	10.000,00
OBJETIVA MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTARIO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
2048 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	Manutenção de veículos		UNIDADE	1	180.000,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
2049 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS	Locação de máquinas		UNIDADE	1	50.000,00
OBJETIVA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
2050 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Aquisição de Veículos		UNIDADE	1	30.000,00
OBJETIVA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
2051 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	Locação de Veículos		UNIDADE	1	25.000,00
OBJETIVA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
2052 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL	Compra de Equipamentos		UNIDADE	1	30.000,00
OBJETIVA COMPRA DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
2053 - DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA - SMOSU	Despesas com energia elétrica - SMOSU		UNIDADE	1	270.000,00
OBJETIVA DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
2069 - INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTESANAIS PERMANENTE	Atividades artesanais		UNIDADE	1	8.000,00
OBJETIVA ATIVIDADES ARTESANAIS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ					
Prioridades e Metas					

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	Execução das atividades da secretaria municipal de assistência social	UNIDADE	1	530.000,00	
OBJETIVA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2073 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	Locação de veículos	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2074 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	Locação de veículos	UNIDADE	1	8.000,00	
OBJETIVA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2075 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL	Aquisição de equipamentos e mobiliário em geral	UNIDADE	1	39.326,00	
OBJETIVA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM GERAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2076 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL	Aquisição de equipamentos e mobiliário em geral	UNIDADE	1	8.000,00	
OBJETIVA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM GERAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2077 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	Manutenção da Frota de veículos	UNIDADE	1	42.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2078 - DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA	Despesas com energia elétrica	UNIDADE	1	70.000,00	
OBJETIVA DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2079 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Aquisição de Veículo	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2082 - MANUTENÇÃO, READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL	Ampliação do centro de reabilitação municipal	UNIDADE	1	13.000,00	
OBJETIVA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2084 - MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/SUAS	Manutenção do índice de gestão descentralizada - IGD/SUAS	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/SUAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2086 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL (IGD SUAS)	Implementação e manutenção da vigilância socioassistencial (IGD SUAS)	UNIDADE	1	30.000,00	
OBJETIVA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL (IGD SUAS) DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2087 - MANUTENÇÃO DO ACESSO A TRABALHOS	Acessos - trabalho	R\$ (mil)	1	8.000,00	
2088 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES SOCIAIS	Subvenção a entidades sociais	UNIDADE	1	15.000,00	
OBJETIVA SUBVENÇÃO A ENTIDADES SOCIAIS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2089 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - CASA DAS FAMÍLIAS	Centro de referencia da assistência social - CRAS - casa das famílias	UNIDADE	1	224.720,00	
OBJETIVA CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - CASA DAS FAMÍLIAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2094 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manutenção do conselho municipal de assistência social	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA ATENÇÃO AO PROGRAMA PRO JOVEM ADOLESCENTE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2095 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manutenção do fundo municipal de assistência social	UNIDADE	1	15.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2097 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	Manutenção do sistema único de assistência social - SUAS	UNIDADE	1	40.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2104 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUB-SECRETARIA DE TRABALHO E HABITAÇÃO	Manutenção das ações da sub-secretaria de trabalho e habitação	UNIDADE	1	15.000,00	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUB-SECRETARIA DE TRABALHO E HABITAÇÃO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2119 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Capacitação dos profissionais da educação básica	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2121 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA ESTUDANTIL	Manutenção do programa de bolsa estudantil	UNIDADE	1	5.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA ESTUDANTIL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2123 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção do programa de bolsa estudantil	UNIDADE	1	1.150.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA ESTUDANTIL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2132 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Aquisição de Veículo	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2135 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO - SEMED	Aquisição de mobiliário e equipamento - SEMED	UNIDADE	1	5.000,00	
OBJETIVA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO - SEMED DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2137 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	Locação de Veículo	UNIDADE	1	5.000,00	
OBJETIVA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2138 - DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA - SME	Despesa com energia elétrica	UNIDADE	1	80.000,00	
OBJETIVA DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2149 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Aquisição de Veículo	UNIDADE	1	12.000,00	
OBJETIVA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2151 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUBSECRETARIA DO DESPORTE E DA JUVENTUDE	Manutenção das ações da subsecretaria do esporte e da juventude	UNIDADE	1	30.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUBSECRETARIA DO DESPORTE E DA JUVENTUDE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2185 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL	Compra de material permanente	UNIDADE	1	64.200,00	
OBJETIVA COMPRA DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2188 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE	1	5.000,00	
OBJETIVA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DA CONTROLADORIA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2193 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	UNIDADE	1	5.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
2196 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	UNIDADE	1	50.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2197 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	UNIDADE	1	30.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
				5.500.898,00	
Total de Registros: 54					
Programa: 0005 - PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA LOCAL					
Ações					
1002 - CONSTRUÇÃO DE SILOS	CONSTRUÇÃO DE SILOS	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA A CONSTRUÇÃO DE SILOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE					

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
1003 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UNIDADE	1	120.000,00
OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
1004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA		CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	UNIDADE	1	20.000,00
OBJETIVA A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
1005 - CONSTRUÇÃO DE SISTERNAS		CONSTRUÇÃO DE SISTERNAS	UNIDADE	1	20.000,00
OBJETIVA A CONSTRUÇÃO DE SISTERNAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
1008 - READEQUAÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO		READEQUAÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO	UNIDADE	1	20.000,00
OBJETIVA READEQUAÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
1009 - CONTRUÇÃO DE BARRAGEM SUBMERSA		CONTRUÇÃO DE BARRAGEM SUBMERSA	UNIDADE	1	70.000,00
OBJETIVA CONTRUÇÃO DE BARRAGEM SUBMERSA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
2029 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO PARA AGRICULTORES		CAPACITACAO PARA AGRICULTORES	UNIDADE	1	10.000,00
OBJETIVA CAPACITACAO PARA AGRICULTORES DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
2031 - INCENTIVO A CAPRINO / OVINO/CULTURA / BOVINOCULTURA		INCENTIVO A CAPRINO/OVINO/CULTURA	UNIDADE	1	10.000,00
OBJETIVA INCENTIVO A CAPRINO/OVINO/CULTURA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
2032 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSÚMOS E SEMENTES		AQUS. E DITRIB. DE INSUMOS E SEMENTES	UNIDADE	1	10.000,00
OBJETIVA AQUS. E DITRIB. DE INSUMOS E SEMENTES DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
2033 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL E AÇÕES DO PRONAF OU SIMILAR		POIO AO PRODUTOR RURAL	UNIDADE	1	10.000,00
OBJETIVA POIO AO PRODUTOR RURAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	1	600.000,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
2035 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA		MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	UNIDADE	1	10.000,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
2036 - MANUTENÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO		MANUTENÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO	UNIDADE	1	10.700,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
2037 - CORTE DE TERRA PARA PEQUENOS AGRICULTORES		CORTE DE TERRA PARA PEQUENOS AGRICULTORES	UNIDADE	1	10.000,00
OBJETIVA CORTE DE TERRA PARA PEQUENOS AGRICULTORES DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
2038 - APOIO PARA IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE SEMENTES		APOIO PARA IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE SEMENTES	UNIDADE	1	10.000,00
OBJETIVA APOIO PARA IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE SEMENTES DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
2039 - ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR		ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR	UNIDADE	1	10.000,00
OBJETIVA ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
2040 - REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS		REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS	UNIDADE	1	10.000,00
OBJETIVA REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
2047 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		Manutenção da frota de veículos	UNIDADE	1	550.000,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
					1.510.700,00
Total de Registros: 18					
Programa: 0006 - FORTALECIMENTO E CONSERVAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO					
Ações					
1006 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS E AÇÚDES		Construção e/ou recuperação de barragens e açudes	UNIDADE	1	50.000,00
OBJETIVA CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS E AÇÚDES DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA					
1007 - PERFURAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS		Perfuração, manutenção e instalação de poços artesianos	UNIDADE	1	10.000,00
OBJETIVA PERFURAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
2030 - LIMPEZA DE BARREIROS E AÇÚDES DE PEQUENO PORTE		Limpeza de barreiros e açudes de pequeno porte	UNIDADE	1	15.000,00
OBJETIVA LIMPEZA DE BARREIROS E AÇÚDES DE PEQUENO PORTE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
					75.000,00
Total de Registros: 3					
Programa: 0009 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SUB-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Ações					
1035 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE	UNIDADE	1	50.000,00
OBJETIVA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTA, DESPORTE E JUVENTUDE					
1037 - CONSTRUÇÃO, READEQUAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS PÚBLICAS		CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS PÚBLICAS	UNIDADE	1	40.000,00
OBJETIVA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS PÚBLICAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTA, DESPORTE E JUVENTUDE					
1038 - OUTROS CONVÊNIOS E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL - SEME		OUTROS CONVÊNIOS E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL - SEME	UNIDADE	1	20.000,00
OBJETIVA OUTROS CONVÊNIOS E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL - SEME DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTA, DESPORTE E JUVENTUDE					
1039 - MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAL		CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS	UNIDADE	1	35.000,00
OBJETIVA CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2115 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EJA - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	UNIDADE	1	20.000,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EJA - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2116 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EXCETO FUNDEB (FUNDAMENTAL)		Manutenção das atividades administrativas da secretaria municipal de educação .	UNIDADE	1	400.000,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - EXCETO FUNDEB		Manutenção das atividades administrativas da secretaria municipal de educação .	UNIDADE	1	90.000,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2125 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL	UNIDADE	1	5.000,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2126 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REC. EXCETO FUNDEB (INFANTIL - CRECHE E PRE-ESCOLA)		Manutenção das atividades administrativas da secretaria municipal de educação .	UNIDADE	1	130.000,00
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					

PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
					790.000,00
Total de Registros: 9					
Programa: 0011 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESPORTO NA ESCOLA					
Ações					
2124 - MANUTENÇÃO, READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIO DE ESPORTES	Manutenção, readequação e ampliação de quadras e ginásio de esportes	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO, READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIO DE ESPORTES DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2148 - IMPLANTACAO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS	Implantação e manutenção do programa esporte para todos	UNIDADE	1	16.854,00	
OBJETIVA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2186 - REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS	DESPORTO MUNICIPAL	UNIDADE	1	80.000,00	
OBJETIVA DESPORTO MUNICIPAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
					106.854,00
Total de Registros: 3					
Programa: 0012 - PROGRAMA DE APOIO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO A CULTURA MUNICIPAL					
Ações					
1040 - CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	Estimulo a participação da população na cultura e arte	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA ESTIMULO A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NA CULTURA E ARTE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
1041 - READEQUAÇÃO DA CASA DA CULTURA	Estimulo a participação da população na cultura e arte através de políticas públicas	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA ESTIMULO A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NA CULTURA E ARTE ATRAVÉS DE POLÍTICAS PUBLICAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
1042 - READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	Estimulo a participação da população na cultura e arte através de políticas públicas	UNIDADE	1	20.000,00	
OBJETIVA ESTIMULO A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NA CULTURA E ARTE ATRAVÉS DE POLÍTICAS PUBLICAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
1043 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CASA DA CULTURA	Estimulo a participação da população na cultura e arte através de políticas públicas	UNIDADE	1	28.090,00	
OBJETIVA ESTIMULO A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NA CULTURA E ARTE ATRAVÉS DE POLÍTICAS PUBLICAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2139 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	Aquisição de veículo destinado ao estímulo da cultura e arte municipal	UNIDADE	1	11.000,00	
OBJETIVA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO ESTIMULO DA CULTURA E ARTE MUNICIPAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2140 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL	Aquisição de material permanente e mobiliário em geral destinados ao apoio da cultura e arte	UNIDADE	1	12.000,00	
OBJETIVA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL DESTINADOS AO APOIO DA CULTURA E ARTE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2141 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Aquisição de veículo destinado ao apoio a cultura e a arte	UNIDADE	1	10.000,00	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
OBJETIVA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO APOIO A CULTURA E A ARTE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2142 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURAL	Manutenção das atividade administrativas do Fundo Municipal	UNIDADE	1	30.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2143 - AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE DO COVI 19 - EMERGÊNCIA CULTURAL	Combate do covi 19 destinados ao apoio cultural	UNIDADE	1	5.000,00	
OBJETIVA COMBATE DO COVI 19 DESTINADOS AO APOIO CULTURAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2144 - APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS, CULTURAIS E NATAL ENCANTADO	Apio e incentivo as festas culturais/tradicionais	UNIDADE	1	950.000,00	
OBJETIVA APOIO E INCENTIVO AS FESTAS CULTURAIS/TRADICIONAIS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2145 - IMPLANTACAO E MANUTENÇÃO DE CORAL	Implantação e manutenção de coral municipal	UNIDADE	1	16.854,00	
OBJETIVA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORAL MUNICIPAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2146 - IMPLANTACAO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE TEATRO	Implantação e manutenção do teatro municipal	UNIDADE	1	50.562,00	
OBJETIVA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2147 - IMPLANTACAO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	implantação e manutenção da biblioteca pública municipal	UNIDADE	1	14.000,00	
OBJETIVA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2201 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
					1.177.506,00
Total de Registros: 14					
Programa: 0013 - PRORAMA DE APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB					
Ações					
1036 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE	UNIDADE	1	20.000,00	
OBJETIVA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2105 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO INFANTIL - CRECHE)	Manutenção das ações do FUNDEB 30% voltadas ao ensino infantil - creche	UNIDADE	1	180.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% VOLTADAS AO ENSINO INFANTIL - CRECHE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2106 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% (ENSINO INFANTIL - CRECHE)	Manutenção das ações do FUNDEB 70% voltadas ao ensino infantill	UNIDADE	1	600.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% VOLTADAS AO ENSINO INFANTIL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2107 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% (ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA)	Manutenção das ações do FUNDEB 30% voltadas ao ensino infantil - pré-escola	UNIDADE	1	450.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% VOLTADAS AO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2108 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% (JOVENS E ADULTOS)	Manutenção das ações do FUNDEB 70% voltadas ao ensino jovens e adultos	UNIDADE	1	200.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% VOLTADAS AO ENSINO JOVENS E ADULTOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					

DESPORTO E JUVENTUDE					
2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA)	Manutenção das ações do FUNDEB 30% voltadas ao ensino infantil - pré-escola	UNIDADE	1	100.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% VOLTADAS AO ENSINO INFANTIL - PRÉ - ESCOLA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2110 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% (EDUCAÇÃO ESPECIAL)	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% (EDUCAÇÃO ESPECIAL)	UNIDADE	1	112.360,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% (EDUCAÇÃO ESPECIAL) DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% (ENSINO FUNDAMENTAL)	Manutenção das ações do FUNDEB 70% voltadas ao ensino fundamental	UNIDADE	1	1.200.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% VOLTADAS AO ENSINO FUNDAMENTAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2112 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO FUNDAMENTAL)	Manutenção das ações do FUNDEB 30% voltadas ao ensino fundamental	UNIDADE	1	300.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% VOLTADAS AO ENSINO FUNDAMENTAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2117 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PRÉ - ESCOLA	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PRÉ - ESCOLA	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PRÉ - ESCOLA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2122 - MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ - ESCOLA	MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ - ESCOLA	UNIDADE	1	80.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ - ESCOLA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2127 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE	- MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE	UNIDADE	1	20.224,80	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2128 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA	UNIDADE	1	16.854,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2129 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE AEE	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE AEE	UNIDADE	1	18.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE AEE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2130 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	1	30.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2133 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL	UNIDADE	1	20.000,00	
OBJETIVA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2136 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	UNIDADE	1	80.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2190 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE	1	30.000,00	
OBJETIVA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DA CONTROLADORIA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2198 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	UNIDADE	1	200.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
				3.667.438,80	
Total de Registros: 19					
Programa: 0015 - MINHA CASA MELHOR					
Ações					
1030 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES HABITACIONAIS	Melhoria habitacional da população mais carente	UNIDADE	1	20.000,00	
OBJETIVA MELHORIA HABITACIONAL DA POPULAÇÃO MAIS CARENTE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
1033 - EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	UNIDADE	1	20.000,00	
OBJETIVA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
1034 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	UNIDADE	1	100.000,00	
OBJETIVA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
				140.000,00	
Total de Registros: 3					
Programa: 0016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA					
Ações					
1047 - RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CANAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Recuperação e ampliação de canal de drenagem de águas pluviais	UNIDADE	1	350.000,00	
OBJETIVA RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CANAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
2055 - DESAPROPRIAÇÃO COM INDENIZAÇÃO DE BENS DE NATUREZA PRIVADA PARA	Desapropriação com indenização de bens de natureza privada	UNIDADE	1	50.000,00	
ATENDER AS NECESSIDADES DA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO					
OBJETIVA DESAPROPRIAÇÃO COM INDENIZAÇÃO DE BENS DE NATUREZA PRIVADA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Manutenção das atividades da secretaria municipal de obras e urbanismo	UNIDADE	1	1.500.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
2059 - LIMPEZA E DRENAGEM DE CANAIS	Limpeza e drenagem de canais	UNIDADE	1	25.000,00	
OBJETIVA LIMPEZA E DRENAGEM DE CANAIS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
2060 - COLETA DE LIXO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS	Limpeza e conservação de praças e vias públicas	UNIDADE	1	900.000,00	
OBJETIVA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
2061 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO	Manutenção e readequação do cemitério público	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
				2.835.000,00	
Total de Registros: 6					
Programa: 0017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SENEAMENTO					
Ações					
2153 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL	Compra de equipamentos, material permanente e mobiliário em geral	UNIDADE	1	7.000,00	

MOBILIÁRIO EM GERAL					
OBJETIVA COMPRA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2154 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO SANEAMENTO BÁSICO RURAL	Manutenção das ações voltadas ao saneamento básico rural	UNIDADE	1	5.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO SANEAMENTO BÁSICO RURAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2155 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	Locação de veículos	UNIDADE	1	20.000,00	
OBJETIVA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2156 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	Manutenção da frota de veículos	UNIDADE	1	400.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2157 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO ATERRO SANITÁRIO	Manutenção do consórcio público aterro sanitário	UNIDADE	1	30.000,00	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
OBJETIVA MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO ATERRO SANITÁRIO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2158 - DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA	Despesas com energia elétrica	UNIDADE	1	125.000,00	
OBJETIVA DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2159 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Compra de veículo	UNIDADE	1	235.000,00	
OBJETIVA COMPRA DE VEÍCULO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2160 - MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	Manutenção, ampliação e readequação do aterro sanitário municipal	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2167 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde e meio ambiente	UNIDADE	1	2.975.864,32	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2183 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL	Compra de material Permanente	UNIDADE	1	20.000,00	
OBJETIVA COMPRA DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
					3.827.864,32
Total de Registros: 10					
Programa: 0018 - SAÚDE PARA TODOS					
Ações					
1044 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Construção e reformas de unidades de saúde	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
1045 - EXECUÇÃO DE OUTROS CONVÊNIO E TRANSFERÊNCIA ESPECIAIS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL	Execução de outros convênios estadual e federal	UNIDADE	1	15.000,00	
OBJETIVA EXECUÇÃO DE OUTROS CONVÊNIO ESTADUAL E FEDERAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
1046 - READEQUAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL VICENTE DO RÉGO FILHO	Readequação e reforma do hospital municipal	UNIDADE	1	50.000,00	
OBJETIVA READEQUAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
1048 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL E UNIDADES DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos médico hospitalar para o hospital e unidades de saúde	UNIDADE	1	40.000,00	
OBJETIVA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR PARA O HOSPITAL E UNIDADES DE SAÚDE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2161 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO LIXO HOSPITALAR	Coleta de resíduos sólidos de lixo hospitalar	UNIDADE	1	40.000,00	
OBJETIVA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIXO HOSPITALAR DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2162 - MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO MUNICIPAL	Manutenção, ampliação e readequação do esgotamento sanitário municipal	UNIDADE	1	11.500,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO MUNICIPAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2163 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL VICENTE DO REGO FILHO	Aperfeiçoamento e Manutenção do sistema hospitalar	UNIDADE	1	180.000,00	
OBJETIVA APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA HOSPITALAR DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2164 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	1	350.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2165 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO SANEAMENTO BÁSICO URBANO	Manutenção das ações voltadas ao saneamento básico urbano	UNIDADE	1	30.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO SANEAMENTO BÁSICO URBANO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Física	Meta Financeira
2166 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COPIRN	Atendimentos realizados em virtude do convenio COPIRN	UNIDADE	1	150.000,00	
OBJETIVA ATENDIMENTOS REALIZADOS EM VIRTUDE DO CONVENIO COPIRN DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2169 - REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS	Realização de exames especializados destinados a população em geral	UNIDADE	1	30.000,00	
OBJETIVA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS DESTINADOS A POPULAÇÃO EM GERAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2170 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA - CAPTAÇÃO PONDERADA	Atendimento a população através dos serviços de atenção básica	UNIDADE	1	800.000,00	
OBJETIVA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO ATRAVÉS DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2171 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	Execução do Programa de Agente comunitário de Saúde	UNIDADE	1	500.000,00	
OBJETIVA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2172 - PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Manutenção dos serviços em vigilância em saúde	UNIDADE	1	100.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2173 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ENDEMIAS	Manutenção do programa de endemias - ACE	UNIDADE	1	200.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ENDEMIAS - ACE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2174 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	UNIDADE	1	260.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2175 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	UNIDADE	1	450.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2176 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF E AUMENTO DA COBERTURA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF E AUMENTO DA COBERTURA	UNIDADE	1	290.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF E AUMENTO DA COBERTURA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2178 - APOIO À MAN. DOS POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	APOIO À MAN. DOS POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	UNIDADE	1	8.764,08	
2179 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS POR DESEMPENHO	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	UNIDADE	1	70.000,00	
OBJETIVA PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					

2180 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	UNIDADE	1	40.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2181 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO BLOCO DE INVESTIMENTO - ATENÇÃO BÁSICA	MANUTENÇÃO AS AÇÕES VOLTADAS AO BLOCO DE INVESTIMENTO - ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE	1	90.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO AS AÇÕES VOLTADAS AO BLOCO DE INVESTIMENTO - ATENÇÃO BÁSICA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2182 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	UNIDADE	1	80.000,00	
OBJETIVA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2184 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE	1	800.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2191 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE	1	40.000,00	
OBJETIVA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DA CONTROLADORIA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
2202 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	UNIDADE	1	150.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Física	Meta Financeira
2210 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL (FUNASA)	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL (FUNASA)	UNIDADE	1		242.000,00
OBJETIVA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL (FUNASA) DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
					5.027.264,08
Total de Registros: 27					
Programa: 0019 - PROGRAMA DE ATENÇÃO AO CIDADÃO - VIVER MELHOR					
Ações					
1032 - READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CRAS	Readequação das Instalações do CRAS	UNIDADE	1	5.000,00	
OBJETIVA READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CRAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2071 - ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	Atendimento a Pessoas com Deficiência	UNIDADE	1	9.000,00	
OBJETIVA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2090 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A FAMÍLIA	Serviços de proteção social básica a família	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A FAMÍLIA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2091 - APOIO AS AÇÕES DO CADASTRAMENTO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIAS - IGDPEF	Ações voltadas ao IGDPEF	UNIDADE	1	35.000,00	
OBJETIVA AÇÕES VOLTADAS AO IGDPEF DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2092 - PROGRAMA SOCIAL DE INTEGRAÇÃO A FAMÍLIA	Atenção a Família	UNIDADE	1	20.000,00	
OBJETIVA ATENÇÃO A FAMÍLIA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2093 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE	Atenção ao programa pro jovem adolescente	UNIDADE	1	23.595,60	
OBJETIVA ATENÇÃO AO PROGRAMA PRO JOVEM ADOLESCENTE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2096 - ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS - (FUNERAL, CESTAS BÁSICAS, NATALIDADE E ALUGUEL SOCIAL)	ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS -	UNIDADE	1	40.000,00	
OBJETIVA ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2099 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	Conselho do Idoso	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA CONSELHO DO IDOSO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2101 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA SOCIAL AO IDOSO	Proteção básica social ao idoso	UNIDADE	1	7.000,00	
OBJETIVA PROTEÇÃO BÁSICA SOCIAL AO IDOSO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2102 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Proteção aos direitos da criança e do adolescente	UNIDADE	1	30.000,00	
OBJETIVA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2103 - RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Moradia de qualidade a população mais carente	UNIDADE	1	15.000,00	
OBJETIVA MORADIA DE QUALIDADE A POPULAÇÃO MAIS CARENTE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
					204.595,60
Total de Registros: 11					
Programa: 0020 - PROGRAMA FAMÍLIA CIDADÃ					
Ações					
2067 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA	Implementação e manutenção do programa prefeito amigo da criança	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Física	Meta Financeira
2080 - ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ	Assistência as famílias do município de Riacho da Cruz	UNIDADE	1		50.000,00
OBJETIVA ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2098 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DOS IDOSOS	Manutenção do fundo dos direitos dos idosos	UNIDADE	1		7.000,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DOS IDOSOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2100 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO AO IDOSO	Implantação e manutenção do centro de atenção ao idoso	UNIDADE	1		10.000,00
OBJETIVA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO AO IDOSO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
					77.000,00
Total de Registros: 4					
Programa: 0022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					
Ações					
1028 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	Construção de garagem municipal	UNIDADE	1		100.000,00
OBJETIVA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					
1029 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Compra de veículo	UNIDADE	1		40.000,00
OBJETIVA COMPRA DE VEÍCULO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					
2041 - MELHORIA E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	Melhoria e conservação das estradas	UNIDADE	1		20.000,00
OBJETIVA MELHORIA E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
2042 - DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA	Despesas com energia elétrica	UNIDADE	1		22.472,00
OBJETIVA DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
2043 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Compra de Veículo	UNIDADE	1		40.000,00
OBJETIVA COMPRA DE VEÍCULO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
2044 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL	Compra de equipamentos, material permanente e mobiliário em geral	UNIDADE	1		10.000,00

OBJETIVA COMPRA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
2045 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE	1		13.483,20
OBJETIVA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
2046 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS	Locação de maquinas	RS (mil)	1		31.460,80
2064 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL	Compra de equipamentos, material permanente e mobiliário em geral	UNIDADE	1		10.000,00
OBJETIVACOMPRA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					
2065 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	Locação de Veículos	UNIDADE	1		15.730,40
OBJETIVA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					
2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	Manter as atividades da secretaria municipal de transportes	UNIDADE	1		231.080,00
OBJETIVA MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					
2195 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	UNIDADE	1		100.000,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					
					634.226,40
Total de Registros: 12					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Física	Meta Financeira
Programa: 0023 - PROGRAMA DE APOIO A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO					
Ações					
2009 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	Compra de Material Permanente	UNIDADE	1		10.000,00
OBJETIVA COMPRA DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO GABINETE CIVIL					
2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	Aperfeiçoamento e desenvolvimento do controle interno	UNIDADE	1		70.000,00
OBJETIVA APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE INTERNO DESTINADO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO GABINETE CIVIL					
2187 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DA CONTROLADORIA	UNIDADE	1		10.000,00
OBJETIVA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DA CONTROLADORIA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
					90.000,00
Total de Registros: 3					
Programa: 0024 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO					
Ações					
1026 - AÇÕES VOLTADAS AO INCENTIVO AO TURISMO - GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL	Incentivo/desenvolvimento do Turismo	UNIDADE	1		18.000,00
OBJETIVA INCENTIVO/DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE					
2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	Incentivo/desenvolvimento ao Turismo	UNIDADE	1		210.000,00
OBJETIVA INCENTIVO/DESENVOLVIMENTO AO TURISMO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE					
2063 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL	Incentivo/desenvolvimento ao Turismo	UNIDADE	1		10.000,00
OBJETIVA INCENTIVO/DESENVOLVIMENTO AO TURISMO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE					
2189 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE	1		10.000,00
OBJETIVA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DA CONTROLADORIA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE					
2194 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	UNIDADE	1		10.000,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE					
					258.000,00
Total de Registros: 5					
Programa: 0026 - COLETA SELETIVA					
Ações					
2168 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA	Implantação e manutenção da coleta seletiva	UNIDADE	1		20.224,80
OBJETIVA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
					20.224,80
Total de Registros: 1					
Programa: 0085 - PROGRAMA DE APOIO E MANUTENÇÃO A EDUCAÇÃO DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR					
Ações					
2131 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR (ENEM) E EDUCAÇÃO SUPERIOR	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR (ENEM) E EDUCAÇÃO SUPERIOR	UNIDADE	1		8.000,00
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Física	Meta Financeira
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO CURSINHO PRÉ- VESTIBULAR (ENEM) E EDUCAÇÃO SUPERIOR DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
					8.000,00
Total de Registros: 1					
Programa: 0087 - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE					
Ações					
2113 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCACAO - QSE	Programa salário educação - QSE	UNIDADE	1		100.000,00
OBJETIVA PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
					100.000,00
Total de Registros: 1					
Programa: 0091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO					
Ações					
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	Manter as atividades do poder legislativo	UNIDADE	1		1.500.000,00
OBJETIVA MANTER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
2002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	Compra de veículo destinado ao Poder Legislativo	UNIDADE	1		65.000,00
OBJETIVA COMPRA DE VEÍCULO AO PODER LEGISLATIVO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
2003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	Compra de equipamento e mobiliário	UNIDADE	1		130.000,00
OBJETIVA COMPRA EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
2004 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	Ampliação e adequação da câmara municipal	UNIDADE	1		5.000,00
OBJETIVA AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
					1.700.000,00
Total de Registros: 4					
Programa: 0095 - TRANSPORTE ESCOLAR					
Ações					
2114 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PETERN	Manutenção das ações do PETERN	UNIDADE	1		70.000,00

OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PETERN DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2118 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	Transporte escolar da Rede Pública municipal	UNIDADE	1	50.000,00	
OBJETIVA TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					120.000,00
Total de Registros: 2					
Programa: 0096 - PROGRAMA DE APOIO AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19					
Ações					
2083 - AÇÕES BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19	Ações benefícios socioassistencial para enfrentamento ao covid-19	UNIDADE	1	12.000,00	
OBJETIVA AÇÕES BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Física	Meta Financeira
2177 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA (CONVID-19)	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA (CONVID-19)	UNIDADE	1	50.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA (CONVID-19) DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					62.000,00
Total de Registros: 2					
Programa: 0097 - PROGRAMA DE MELHORIA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV					
Ações					
1031 - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SCFV	Ampliação e recuperação das instalações do SCFV	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SCFV DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2085 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV	Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo - SCFV	UNIDADE	1	112.360,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					122.360,00
Total de Registros: 2					
Programa: 0098 - PROGRAMA DE APOIO AO CONSELHO TUTELAR					
Ações					
2068 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Manutenção do conselho tutelar	UNIDADE	1	130.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					130.000,00
Total de Registros: 1					
Programa: 0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Ações					
9001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UNIDADE	1	410.000,00	
					410.000,00
Total de Registros: 1					
Programa: 0129 - ATENÇÃO VOLTADA A PRIMEIRA INFÂNCIA					
Ações					
2072 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Erradicação do trabalho infantil	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2081 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA	Atendimento a primeira infância da gestação até os 6 (seis) anos	UNIDADE	1	20.000,00	
OBJETIVA ATENDIMENTO A PRIMEIRA INFÂNCIA DA GESTAÇÃO ATÉ OS 6 (SEIS) ANOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2134 - APOIO FINANCEIRO ADICIONAL À MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Atendimento a primeira infância da gestação até os 6 (seis) anos	UNIDADE	1	8.000,00	
OBJETIVA ATENDIMENTO A PRIMEIRA INFÂNCIA DA GESTAÇÃO ATÉ OS 6 (SEIS) ANOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
2152 - APOIO FINANCEIRO ADICIONAL À MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	Atendimento a primeira infância da gestação até os 6 (seis) anos	UNIDADE	1	7.000,00	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Física	Meta Financeira
OBJETIVA ATENDIMENTO A PRIMEIRA INFÂNCIA DA GESTAÇÃO ATÉ OS 6 (SEIS) ANOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					45.000,00
Total de Registros: 4					
Programa: 0999 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA					
Ações					
1010 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	UNIDADE	1	20.000,00	
OBJETIVA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
1011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS	UNIDADE	1	100.000,00	
OBJETIVA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
1012 - CONSTRUÇÃO DE GALPÕES DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS PARA O FOMENTO A ECONOMIA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DE GALPÕES DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS PARA O FOMENTO A ECONOMIA MUNICIPAL	UNIDADE	1	170.000,00	
OBJETIVA CONSTRUÇÃO DE GALPÕES DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS PARA O FOMENTO A ECONOMIA MUNICIPAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
1013 - CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	UNIDADE	1	800.000,00	
OBJETIVA CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
1014 - CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO MUNICIPAL	UNIDADE	1	60.000,00	
OBJETIVA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO MUNICIPAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
1015 - RECAPIAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS E AVENIDAS	RECAPIAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS E AVENIDAS	UNIDADE	1	100.000,00	
OBJETIVA RECAPIAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS E AVENIDAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
1016 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	UNIDADE	1	10.000,00	
OBJETIVA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
1017 - AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO	UNIDADE	1	10.000,00	
1018 - CAPEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	CAPEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	UNIDADE	1	800.000,00	
OBJETIVA CAPEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
1019 - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NO SANGRADOURO DO ACÚDE PÚBLICO	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NO SANGRADOURO DO ACÚDE PÚBLICO	UNIDADE	1	20.000,00	
OBJETIVA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NO SANGRADOURO DO ACÚDE PÚBLICO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
1020 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO	UNIDADE	1	84.270,00	
OBJETIVA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					

1021 - CONSTRUÇÃO E REC. DE BUEIROS, CALÇAMENTO E PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUCAO DE REC. DE BUEIROS, CALÇAMENTO E PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE	1	12.000,00	
OBJETIVA CONSTRUÇÃO DE REC. DE BUEIROS, CALÇAMENTO E PASSAGENS MOLHADAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
1022 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS	UNIDADE	1	50.000,00	
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
1023 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	1	140.000,00	
OBJETIVA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Física	Meta Financeira
1024 - MANUTENÇÃO, READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BOSQUE MUNICIPAL	MANUTENÇÃO, READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BOSQUE MUNICIPAL	UNIDADE	1		25.000,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO, READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BOSQUE MUNICIPAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
1025 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE VIAS PÚBLICAS	SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE VIAS PÚBLICAS	UNIDADE	1		35.000,00
OBJETIVA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE VIAS PÚBLICAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
2054 - MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS	MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS	UNIDADE	1		20.000,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
2056 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	UNIDADE	1		200.000,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
2058 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DO BOSQUE MUNICIPAL	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DO BOSQUE MUNICIPAL	UNIDADE	1		40.000,00
OBJETIVA MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DO BOSQUE MUNICIPAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
2150 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	MANU. E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL	UNIDADE	1		12.000,00
OBJETIVA MANU. E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTE E JUVENTUDE					
					2.708.270,00
Total de Registros: 20					
					33.500.000,00
Total de Registros: 248					

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:DD9E693E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023 – PMR/RN

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC) e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.317 de 29.12.2022, Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022 que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de Riachuelo/RN, bem como, na informação da Secretaria Municipal de Finanças, que assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, além do Parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **GIVANEIDE LOURIVAL DA SILVA ME (GIL DIGITOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.529.413/0001-84, sediada à: Rua Cid Basílio, 100, Centro, Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000, que consistirá na: **Contratação de empresa especializada na realização de serviços de reprografia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo/RN**. No importe global de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), mediante contratação direta, com vigência entre 04/07/2023 à 31/12/2023, conforme descritivo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Cópia comum em preto e branco: Ofício 9, A4 e tamanhos menores.	Und	30.000	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
2	Impressões em preto e branco: Ofício 9, A4 e tamanhos menores	Und	6.000	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00
3	Impressões coloridas: Ofício 9, A4 e tamanhos menores	Und	2.000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
4	Encadernação de folhas, com espiral e capa em PVC (cores variadas): Ofício 9 e A4 até 100 folhas.	Und	2.000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
5	Encadernação de folhas, com espiral e capa em PVC (cores variadas): Ofício 9 e A4 - acima de 100 folhas.	Und	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
6	Plastificação de poliseal 0,07 micra, formato até A4	Und	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00

Riachuelo/RN, em 04 de julho de 2023

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:BE46792A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023 – PMR/RN

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC) e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.317 de 29.12.2022, Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022 que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de Riachuelo/RN, bem como, na informação da Secretaria Municipal de

Finanças, que assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, além do Parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **FRANCISCO ALVES FREIRE - ME (PINGO VERDE PAISAGISMO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.878.609/0001-54, sediada à: Rua COMPOSITOR ARY BARROSO, 147, MASSARANDUBA, CEARA-MIRIM/RN, CEP: 59.570-000, que consistirá na: **Contratação de empresa especializada em jardinagem para realização de roçagem e manutenção de paisagismo em áreas e equipamentos públicos administrados pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN**. No importe global de R\$ 30.175,00 (trinta mil, cento e setenta e cinco reais), mediante contratação direta, com vigência entre 04/07/2023 à 31/12/2023, conforme descritivo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	GRAMA ESMERALDA	M²	130	R\$ 19,80	R\$ 2.574,00
2	DRACENA TRICOLOR	UND	230	R\$ 15,00	R\$ 3.450,00
3	EU E TU	UND	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
4	MINI IXORA VERMELHA	UND	210	R\$ 6,00	R\$ 1.260,00
5	DIONELI	UND	270	R\$ 6,00	R\$ 1.620,00
6	PALMEIRA FENIX	UND	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
7	ADUBO ORGANICO 20 KG	SACO	59	R\$ 35,00	R\$ 2.065,00
8	CASCALHO	SACO	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
9	CLUSIA	UND	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
10	VASO DE CIMENTO M	UND	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
11	PALMEIRA ARECA OU SIMILAR	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
12	PLEOMELE AMARELA M	UND	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
13	MARMORITO	SACO	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
14	ARGILA EXPANDIDA	SACO	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
15	LIMITADOR	METRO	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
16	ARVORE CAIBEIRA AMARELA	UND	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
17	MINI IROXA VERMELHA P	UND	330	R\$ 5,00	R\$ 1.650,00
18	MINI IROXA AMARELA P	UND	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
19	BUGANVILLE G	UND	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
20	PLEOMELE AMARELA	UND	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
21	EU E TU PAULISTA	UND	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
22	GRAMA ESMERALDA PLACA PARA REMENDOS	M²	70	R\$ 19,80	R\$ 1.386,00
23	JASMIM LEITEIRO	UND	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
24	N-P-K ADUBO QUÍMICO	KG	29	R\$ 15,00	R\$ 435,00
25	PALMEIRA FENIX PARA VASO	UND	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
26	SERVIÇO: Regularização do terreno, adubação, aplicação de grama plantio de plantas	SERVIÇO	9	R\$ 465,00	R\$ 4.185,00

Riachuelo/RN, em 04 de julho de 2023

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:7471513F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
ANEXOS LDO 2024 PMRF

MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES												
2024												
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)												RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	20.111.167,77	20.714.298,02	3,00	36.349.573,60	75,48	32.306.436,22	(11,12)	34.881.895,21	7,97	37.323.627,81	7,00	
Receitas Primárias (I)	18.862.598,93	19.428.272,70	3,00	34.014.773,60	75,08	29.899.951,76	(12,10)	32.306.956,84	8,05	34.568.443,75	7,00	
Despesa Total	19.259.127,68	19.733.901,20	2,47	27.935.757,40	41,56	27.508.078,76	(1,53)	29.989.238,20	9,02	31.985.442,87	6,66	
Despesas Primárias (II)	18.149.572,71	18.591.059,60	2,43	25.241.546,00	35,77	24.501.191,42	(2,93)	26.697.250,45	8,96	28.566.057,97	7,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	713.026,22	837.213,10	17,42	8.773.227,60	947,91	5.398.760,34	(38,46)	5.609.706,39	3,91	6.002.385,78	7,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	420.000,00	360.000,00	(14,29)	340.000,00	(5,56)	320.000,00	(5,88)	300.000,00	(6,25)	321.000,00	7,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(580.000,00)	(640.000,00)	10,34	(660.000,00)	3,12	(680.000,00)	3,03	(700.000,00)	2,94	(749.000,00)	7,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(40.000,00)	(60.000,00)	50,00	(20.000,00)	(66,67)	(20.000,00)	-	(20.000,00)	-	(49.000,00)	145,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	20.111.167,77	20.714.298,02	3,00	36.342.949,60	75,45	24.851.104,81	(31,62)	26.832.227,07	7,97	28.710.482,92	7,00	
Receitas Primárias (I)	18.862.598,93	19.428.272,70	3,00	34.008.149,60	75,04	22.999.962,91	(32,37)	24.851.505,25	8,05	26.591.110,57	7,00	
Despesa Total	19.259.127,68	19.733.901,20	2,47	27.935.757,40	41,56	21.160.060,58	(24,25)	23.068.644,77	9,02	24.604.186,83	6,66	
Despesas Primárias (II)	18.149.572,71	18.591.059,60	2,43	25.241.546,00	35,77	18.847.070,32	(25,33)	20.536.346,51	8,96	21.973.890,75	7,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	713.026,22	837.213,10	17,42	8.766.603,60	947,12	4.152.892,59	(52,63)	4.315.158,74	3,91	4.617.219,82	7,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	298.007,61	258.602,11	(13,22)	261.840,59	1,25	246.153,85	(5,99)	230.769,23	(6,25)	246.923,08	7,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(411.534,31)	(459.737,09)	11,71	(508.278,78)	10,56	(523.076,92)	2,91	(538.461,54)	2,94	(576.153,84)	7,00	

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(13.057,37)	(48.202,78)	269,16	(48.541,69)	0,70	(14.798,14)	(69,51)	(15.384,62)	3,96	(37.692,30)	145,00
--	-------------	-------------	--------	-------------	------	-------------	---------	-------------	------	-------------	--------

FONTE: Sistema e-Pública (2087-1049-644). Unidade Responsável: . Data da emissão: 14/06/2023 e hora de emissão: 09:39.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação		RS 1,00
	2022 (a)	% PIB	% RCL	2022 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
	Receita Total	20.714.298,02	2.001.381.451,	117,84	29.490.494,42	2.849.323,13	125,07	8.776.196,40	
Receitas Primárias (I)	19.428.272,70	1.877.127.797,	110,53	27.196.048,45	2.627.637,53	115,34	7.767.775,75	39,98	
Despesa Total	19.733.901,20	1.906.657.120,	112,27	24.298.399,78	2.347.671,47	103,05	4.564.498,58	23,13	
Despesas Primárias (II)	18.591.059,60	1.796.237.642,	105,76	23.839.087,59	2.303.293,48	101,10	5.248.027,99	28,23	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	837.213,10	80.890.154,59	4,76	3.356.960,86	324.344.044,	14,24	2.519.747,76	300,97	
Dívida Pública Consolidada (DC)	360.000,00	34.782.608,70	2,05	351.877,87	33.997.861,8	1,49	(8.122,13)	(2,26)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(640.000,00)	(61.835.748,79)	(3,64)	(803.567,66)	(77.639.387,4)	(3,41)	(163.567,66)	25,56	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(60.000,00)	(5.797.101,45)	(0,34)	2.666.247,01	257.608.406,	11,31	2.726.247,01	(4.543,75)	

FONTE: Sistema e-Pública (1930-5315-810). Unidade Responsável: . Data da emissão: 14/06/2023 e hora de emissão: 09:39.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	1,03	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	17.577.765,00	23.579.107,93

MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022		2021		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	14.124.048,76	100,00	13.535.894,36	100,00	9.999.081,59	100,00
TOTAL	14.124.048,76	100,00	13.535.894,36	100,00	9.999.081,59	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022		2021		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.005.499,80	100,00	5.234.886,05	100,00	5.244.207,17	100,00
TOTAL	5.005.499,80	100,00	5.234.886,05	100,00	5.244.207,17	100,00

FONTE: Sistema e-Pública (1491-8679-946). Unidade Responsável: . Data da emissão: 14/06/2023 e hora de emissão: 09:40.

MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100	
	Receita Total	32.306.436,22	24.851.104,81	3.128,95	125,550	34.881.895,21	26.832.227,07	3.378,39	126,690	37.323.627,81	28.710.482,92	2.871,04	
Receitas Primárias (I)	29.899.951,76	22.999.962,91	2.895,87	116,200	32.306.956,84	24.851.505,25	3.129,00	117,340	34.568.443,75	26.591.110,57	2.659,11	117,340	
Receitas Primárias Correntes	29.281.551,76	22.524.270,60	2.835,98	113,790	31.645.268,84	24.342.514,48	3.064,91	114,930	33.860.437,59	26.046.490,44	2.604,64	114,930	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	688.853,14	529.887,03	66,717,0	2,680	737.072,86	566.979,12	71.387,2	2,680	788.667,90	606.667,61	60,666,7	2,680	
Transferências Correntes	27.553.712,96	21.195.163,83	2.668,64	107,080	29.796.481,78	22.920.370,59	2.885,85	108,220	31.882.235,51	24.524.796,54	2.452,47	108,220	
Demais Receitas Primárias Correntes	1.038.985,66	799.219,74	100,628,	4,040	1.111.714,20	855.164,77	107,672,	4,040	1.189.534,18	915.026,29	91,502,6	4,040	
Receitas Primárias de Capital	618.400,00	475.692,31	59,893,4	2,400	661.688,00	508.990,77	64,086,0	2,400	708.006,16	544.620,13	54,462,0	2,400	
Despesa Total	27.508.078,76	21.160.060,58	2.664,22	106,900	29.989.238,20	23.068.644,77	2.904,52	108,920	31.985.442,87	24.604.186,83	2.460,41	108,570	
Despesas Primárias (II)	24.501.191,42	18.847.070,32	2.372,99	95,220	26.697.250,45	20.536.346,51	2.585,69	96,960	28.566.057,97	21.973.890,75	2.197,38	96,960	
Despesas Primárias Correntes	23.005.461,42	17.696.508,78	2.228,13	89,400	25.090.208,45	19.300.160,35	2.430,04	91,130	26.846.523,03	20.651.171,56	2.065,11	91,130	
Pessoal e Encargos Sociais	15.907.809,40	12.236.776,46	1.540,70	61,820	17.501.927,05	13.463.020,81	1.695,10	63,570	18.727.061,94	14.405.432,26	1.440,54	63,570	
Outras Despesas Correntes	7.097.652,02	5.459.732,32	687,423,	27,580	7.588.281,40	5.837.139,54	734,942,	27,560	8.119.461,09	6.245.739,30	624,573,	27,560	
Despesas Primárias de Capital	1.495.730,00	1.150.561,54	144,864,	5,810	1.607.042,00	1.236.186,16	155,645,	5,840	1.719.534,94	1.322.719,19	132,271,	5,840	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	5.398.760,34	4.152.892,59	522,882,	20,980	5.609.706,39	4.315.158,74	543,312,	20,370	6.002.385,78	4.617.219,82	461,721,	20,370	
Dívida Pública	320.000,00	246.153,85	30,992,7	1,240	300.000,00	230.769,23	29,055,6	1,090	321.000,00	246.923,08	24,692,3	1,090	

Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(680.000,00)	(523.076,92)	(65.859,00)	(2.640,00)	(700.000,00)	(538.461,54)	(67.796,00)	(2.540,00)	(749.000,00)	(576.153,84)	(57.615,00)	(2.540,00)
Resultado (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (1210-7533-671). Unidade Responsável: . Data da emissão: 14/06/2023 e hora de emissão: 09:39.
 NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
METAS ANUAIS			
2024			
R\$ 1,00			
Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	1,03	1,03	1,300
Receita Corrente Líquida - RCL	25.732.469,61	27.533.742,47	29.461.104,450

MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2024	
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1826-3785-981). Unidade Responsável: . Data da emissão: 14/06/2023 e hora de emissão: 09:43.

MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
2024					
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					
R\$ 1,00					
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2024	2025	
TOTAL			0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1531-4799-002). Unidade Responsável: . Data da emissão: 14/06/2023 e hora de emissão: 09:42.

MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
2024					
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)					
R\$ 1,00					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2023	4.277.613,15	2.757.719,02	1.519.894,13	1.434.530,49 ³	
2024	5.496.785,84	2.965.699,43	2.531.086,41	3.965.616,90	
2025	5.626.285,63	3.362.081,27	2.264.204,36	6.229.821,26	
2026	5.767.221,49	3.630.931,73	2.136.289,76	8.366.111,02	
2027	5.752.877,73	4.058.556,90	1.694.320,83	10.060.431,85	
2028	5.869.965,27	4.242.661,16	1.627.304,11	11.687.735,96	
2029	5.967.415,39	4.464.278,84	1.503.136,55	13.190.872,51	
2030	6.051.739,12	4.691.755,06	1.359.984,06	14.550.856,57	
2031	6.083.009,61	5.033.675,83	1.049.333,78	15.600.190,35	
2032	6.142.455,24	5.202.306,76	940.148,48	16.540.338,83	
2033	6.158.166,05	5.466.196,38	691.969,67	17.232.308,50	
2034	6.117.708,73	5.823.246,08	294.462,65	17.526.771,15	
2035	6.086.257,12	6.037.894,13	48.362,99	17.575.134,14	
2036	5.998.424,19	6.339.794,29	(341.370,10)	17.233.764,04	
2037	5.853.685,70	6.694.052,25	(840.366,55)	16.393.397,49	
2038	5.700.049,98	6.927.462,51	(1.227.412,53)	15.165.984,96	
2039	5.501.163,40	7.172.671,65	(1.671.508,25)	13.494.476,71	
2040	5.244.382,13	7.451.997,38	(2.207.615,25)	11.286.861,46	
2041	4.886.406,55	7.867.284,58	(2.980.878,03)	8.305.983,43	
2042	4.538.088,13	8.026.016,12	(3.487.927,99)	4.818.055,44	
2043	4.071.183,57	8.374.893,51	(4.303.709,94)	514.345,50	
2044	3.552.758,82	8.649.552,59	(5.096.793,77)	(4.582.448,27)	
2045	3.464.069,50	8.802.616,68	(5.338.547,18)	(9.920.995,45)	
2046	3.385.278,57	8.871.611,76	(5.486.333,19)	(15.407.328,64)	
2047	3.281.201,80	9.006.470,36	(5.725.268,56)	(21.132.597,20)	
2048	3.145.434,45	9.234.312,57	(6.088.878,12)	(27.221.475,32)	
2049	1.135.337,51	9.413.494,03	(8.278.156,52)	(35.499.631,84)	
2050	1.097.966,24	9.539.781,35	(8.441.815,11)	(43.941.446,95)	
2051	1.086.659,93	9.520.855,34	(8.434.195,41)	(52.375.642,36)	
2052	1.082.900,63	9.438.282,27	(8.355.381,64)	(60.731.024,00)	

2053	1.021.529,93	9.561.578,89	(8.540.048,96)	(69.271.072,96)
2054	1.011.861,24	9.436.628,94	(8.424.767,70)	(77.695.840,66)
2055	988.081,06	9.338.547,98	(8.350.466,92)	(86.046.307,58)
2056	961.379,38	9.221.381,27	(8.260.001,89)	(94.306.309,47)
2057	916.953,86	9.150.618,49	(8.233.664,63)	(102.539.974,10)
2058	897.887,41	8.944.539,97	(8.046.652,56)	(110.586.626,66)
2059	877.077,34	8.720.702,86	(7.843.625,52)	(118.430.252,18)
2060	833.283,17	8.573.213,87	(7.739.930,70)	(126.170.182,88)
2061	808.992,64	8.318.649,17	(7.509.656,53)	(133.679.839,41)
2062	771.714,65	8.099.805,95	(7.328.091,30)	(141.007.930,71)
2063	744.557,94	7.817.738,78	(7.073.180,84)	(148.081.111,55)
2064	716.190,03	7.522.121,50	(6.805.931,47)	(154.887.043,02)
2065	686.719,71	7.215.288,61	(6.528.568,90)	(161.415.611,92)
2066	656.289,98	6.898.052,52	(6.241.762,54)	(167.657.374,46)
2067	625.086,55	6.572.209,23	(5.947.122,68)	(173.604.497,14)
2068	593.283,53	6.240.060,08	(5.646.776,55)	(179.251.273,69)
2069	561.082,22	5.902.916,04	(5.341.833,82)	(184.593.107,51)
2070	528.685,53	5.564.020,22	(5.035.334,69)	(189.628.442,20)

MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2024				
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				
				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2071	496.292,42	5.224.373,26	(4.728.080,84)	(194.356.523,04)
2072	464.092,52	4.886.225,49	(4.422.132,97)	(198.778.656,01)
2073	432.273,28	4.552.285,51	(4.120.012,23)	(202.898.668,24)
2074	401.032,56	4.224.053,64	(3.823.021,08)	(206.721.689,32)
2075	370.503,49	3.903.146,81	(3.532.643,32)	(210.254.332,64)
2076	340.767,10	3.590.128,11	(3.249.361,01)	(213.503.693,65)
2077	311.892,89	3.286.279,40	(2.974.386,51)	(216.478.080,16)
2078	283.918,50	2.992.004,47	(2.708.085,97)	(219.186.166,13)
2079	256.891,86	2.706.736,25	(2.449.844,39)	(221.636.010,52)
2080	230.875,81	2.432.956,03	(2.202.080,22)	(223.838.090,74)
2081	205.915,77	2.169.833,11	(1.963.917,34)	(225.802.008,08)
2082	182.056,30	1.917.834,64	(1.735.778,34)	(227.537.786,42)
2083	159.345,40	1.677.429,28	(1.518.083,88)	(229.055.870,30)
2084	137.817,34	1.450.115,72	(1.312.298,38)	(230.368.168,68)
2085	117.597,13	1.236.594,00	(1.118.996,87)	(231.487.165,55)
2086	98.838,20	1.038.287,39	(939.449,19)	(232.426.614,74)
2087	81.716,97	858.895,48	(777.178,51)	(233.203.793,25)
2088	66.345,44	694.805,97	(628.460,53)	(233.832.253,78)
2089	52.797,42	551.978,12	(499.180,70)	(234.331.434,48)
2090	41.092,51	428.429,78	(387.337,27)	(234.718.771,75)
2091	31.206,72	325.189,28	(293.982,56)	(235.012.754,31)
2092	23.058,69	239.107,08	(216.048,39)	(235.228.802,70)
2093	16.490,43	170.053,07	(153.562,64)	(235.382.365,34)
2094	11.354,65	117.523,32	(106.168,67)	(235.488.534,01)
2095	7.477,18	76.448,83	(68.971,65)	(235.557.505,66)
2096	0,00	0,00	0,00	(235.557.505,66)
2097	0,00	0,00	0,00	(235.557.505,66)

*Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior: R\$ (85.363,64)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53*
2024	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2025	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2026	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2027	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2028	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2029	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2030	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2031	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2032	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2033	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2034	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2035	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2036	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2037	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53

MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2024				
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				
				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2038	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2039	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2040	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2041	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2042	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53

2043	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2044	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2045	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2046	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2047	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2048	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2049	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2050	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2051	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2052	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2053	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2054	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2055	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2056	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2057	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2058	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2059	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2060	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2061	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2062	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2063	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2064	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2065	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2066	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2067	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2068	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2069	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2070	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2071	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2072	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2073	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2074	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2075	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2076	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2077	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2078	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2079	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2080	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2081	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2082	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2083	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2084	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2085	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2086	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53
2087	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53

MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
2024					
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)		R\$ 1,00			
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2088	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53	
2089	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53	
2090	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53	
2091	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53	
2092	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53	
2093	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53	
2094	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53	
2095	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53	
2096	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53	
2097	0,00	0,00	0,00	2.512.743,53	
*Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 2.512.743,53					
FONTE: Sistema e-Pública (1630-2237-756). Unidade Responsável: . Data da emissão: 14/06/2023 e hora de emissão: 09:42.					

MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
2024				
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)		R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS		2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS		2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00

Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2148-2132-191). Unidade Responsável: . Data da emissão: 14/06/2023 e hora de emissão: 09:40.

MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2024			
ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)	RS 1,00		
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (2133-1364-356). Unidade Responsável: . Data da emissão: 14/06/2023 e hora de emissão: 09:38.

MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2024			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	2.228.391,45	2.270.453,99	2.708.667,45
Receita de Contribuições dos Segurados	708.732,26	746.692,59	760.090,01
Ativo	708.732,26	746.692,59	760.090,01
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	967.866,52	1.237.224,07	1.479.261,54
Ativo	967.866,52	1.237.224,07	1.479.261,54
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	500.817,79	228.081,57	414.221,48
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	500.817,79	228.081,57	414.221,48
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	50.974,88	58.455,76	55.094,42
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	50.974,88	58.455,76	55.094,42
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.228.391,45	2.270.453,99	2.708.667,45
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	1.755.553,09	2.140.814,48	2.809.580,54
Aposentadorias	1.729.417,89	2.113.254,87	2.779.220,86
Pensões	26.135,20	27.559,61	30.359,68
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.755.553,09	2.140.814,48	2.809.580,54
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	472.838,36	129.639,51	(100.913,09)
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	5.243.164,98	5.233.876,24	5.007.372,23
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2024			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			RS 1,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	218.306,71	223.160,63	228.719,59

Pessoal e Encargos Sociais	150.982,75	168.979,13	156.081,59
Demais Despesas Correntes	67.323,96	54.181,50	72.638,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	218.306,71	223.160,63	228.719,59
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	(218.306,71)	(223.160,63)	(228.719,59)
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - X)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1361-6835-982). Unidade Responsável: . Data da emissão: 14/06/2023 e hora de emissão: 09:41.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:34E293CD

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 026 DE 04 DE JULHO DE 2023.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela nº 823/2022, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes				
	2002 - Sec. Mun. de Administração e Planejamento			
		2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento		
			250 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000 R\$ 7.000,00
			Total da Ação:	R\$ 7.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 7.000,00
	2006 - Secretaria Municipal de Educação			
		2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental		
			46 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15001001 R\$ 170.000,00
			Total da Ação:	R\$ 170.000,00
		2.19 - Transporte Escolar - Infantil Creche		
			91 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001001 R\$ 20.000,00
			Total da Ação:	R\$ 20.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 190.000,00
	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo			
		1.3 - Obras de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas		
			33 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000 R\$ 30.000,00
			Total da Ação:	R\$ 30.000,00
		1.5 - Construção, Ampliação, Reforma e Conservação de Prédios Públicos		
			36 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000 R\$ 50.000,00
			Total da Ação:	R\$ 50.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 80.000,00
	2013 - Secretaria Municipal de Esportes			

		2.34 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes			
			109 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 20.000,00
			Total da Ação:		R\$ 20.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 20.000,00
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
		2.101 - Manutenção das Atividades de Media e Alta Complexidade - MAC			
			228 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	R\$ 40.000,00
			Total da Ação:		R\$ 40.000,00
		2.41 - Manutenção das Atividades da Estratégia de Saude da Família - ESF			
			137 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	R\$ 50.000,00
			139 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15001002	R\$ 3.000,00
			Total da Ação:		R\$ 53.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 93.000,00
4 - Fundo Mun de Assistencia Social de Rodolfo Fernandes					
	4002 - Fundo Municipal de Assistencia Social				
		2.49 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social			
			648 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15000000	R\$ 17.000,00
			Total da Ação:		R\$ 17.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 17.000,00

Valor total: R\$ 407.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 42 e43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2001 - Gabinete do Prefeito				
		2.2 - Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete			
			5 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 12.000,00
			Total da Ação:		R\$ 12.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 12.000,00
	2002 - Sec. Mun. de Administração e Planejamento				
		2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento			
			10 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
			245 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 15000000	R\$ 2.000,00
			Total da Ação:		R\$ 12.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 12.000,00
	2004 - Procuradoria Geral do Município				
		2.5 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município			
			21 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
			Total da Ação:		R\$ 5.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 5.000,00
	2006 - Secretaria Municipal de Educação				
		2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental			
			45 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15001001	R\$ 122.000,00
			Total da Ação:		R\$ 122.000,00
		2.17 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)			
			73 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15001001	R\$ 10.000,00
			Total da Ação:		R\$ 10.000,00
		2.18 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola)			
			80 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15001001	R\$ 15.000,00
			Total da Ação:		R\$ 15.000,00
		2.22 - Transporte Escolar - Educação Jovens e A dultos			
			392 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	R\$ 2.000,00

			394 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001001	RS 3.000,00
			Total da Ação:		RS 5.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 152.000,00
	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo				
		1.3 - Obras de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas			
			273 - 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 5.000,00
			Total da Ação:		RS 5.000,00
		1.5 - Construção, Ampliação, Reforma e Conservação de Prédios Públicos			
			283 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	RS 10.000,00
			Total da Ação:		RS 10.000,00
		1.7 - Construção, Ampliação e Reforma de Estradas Vicinais			
			326 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 5.000,00
			427 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	RS 5.000,00
			Total da Ação:		RS 10.000,00
		2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura			
			43 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	RS 10.000,00
			50 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 20.000,00
			Total da Ação:		RS 30.000,00
		2.77 - Transferências a Consórcios Públicos			
			504 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte: 15000000	RS 10.000,00
			Total da Ação:		RS 10.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 65.000,00
	2008 - Secretaria Municipal de Agricultura				
		1.23 - Aquisição de Trator Agrícola			
			499 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	RS 10.000,00
			Total da Ação:		RS 10.000,00
		1.8 - Auxílio Garantia Safra			
			429 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 5.000,00
			Total da Ação:		RS 5.000,00
		1.9 - Programa Terra Pronta			
			350 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 5.000,00
			352 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15000000	RS 5.000,00
			Total da Ação:		RS 10.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 25.000,00
	2009 - Sec. Mun. Des. Econ. Ger. de Emprego e Renda				
		2.26 - Manut.das Ativ.da Sec.Mun.Desnv.Econ. e Geração de Emprego e Renda			
			363 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 5.000,00
			Total da Ação:		RS 5.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 5.000,00
	2013 - Secretaria Municipal de Esportes				
		1.25 - Construção, reforma, ampliação e adequação de espaço de pratica de esporte e lazer			
			506 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 5.000,00
			Total da Ação:		RS 5.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 5.000,00
	2014 - Secretaria Mun. de Cultura e Turismo				
		2.65 - Realização de Eventos Culturais, Turísticos e Comemorativos			
			132 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 6.000,00
			Total da Ação:		RS 6.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 6.000,00
	2015 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
		2.36 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
			161 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 5.000,00
			510 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte: 15000000	RS 5.000,00
			Total da Ação:		RS 10.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 10.000,00

3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
	1.14 - Estruturação da Rede Física de Atenção Hospitalar - Reforma e ampliação do hospital municipal				
		476 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002		RS 5.000,00
		478 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002		RS 5.000,00
		Total da Ação:			RS 10.000,00
	1.26 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básica de Saude - APS				
		574 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002		RS 5.000,00
		Total da Ação:			RS 5.000,00
	1.29 - Aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saude				
		611 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15001002		RS 5.000,00
		Total da Ação:			RS 5.000,00
	1.30 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde - APS				
		577 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002		RS 5.000,00
		Total da Ação:			RS 5.000,00
	2.106 - Manutenção das Ações Estratégicas na Atenção básica				
		641 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000		RS 5.000,00
		Total da Ação:			RS 5.000,00
	2.108 - Aprimoramento tecnico e valorização dos profissionais da saude				
		614 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000		RS 5.000,00
		616 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000		RS 10.000,00
		Total da Ação:			RS 15.000,00
	2.109 - Realização de concurso publico e/ou processo seletivo simplificado				
		617 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002		RS 5.000,00
		Total da Ação:			RS 5.000,00
	2.37 - Manutenção das Atividades do Conselho Social - Conselho Municipal de Saúde				
		567 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15001002		RS 2.000,00
		Total da Ação:			RS 2.000,00
	2.38 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Sanemaento				
		570 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 15001002		RS 1.000,00
		Total da Ação:			RS 1.000,00
	2.41 - Manutenção das Atividades da Estratégia de Saude da Família - ESF				
		441 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 16000000		RS 10.000,00
		Total da Ação:			RS 10.000,00
	2.42 - Manutenção das Atividades da Estratégia de Saude Bucal - ESB				
		446 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001002		RS 5.000,00
		Total da Ação:			RS 5.000,00
	2.45 - Manutenção do Hospital Municipal				
		150 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000		RS 5.000,00
		Total da Ação:			RS 5.000,00
	2.63 - Manutenção das Atividades do laboratorio de Prótese Dentária				
		149 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000		RS 10.000,00
		Total da Ação:			RS 10.000,00
	2.66 - Apoio e Manutenção do Polo de Academia de Saúde				
		157 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 16000000		RS 10.000,00
		Total da Ação:			RS 10.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:			RS 93.000,00
4 - Fundo Mun de Assistencia Social de Rodolfo Fernandes					
	4002 - Fundo Municipal de Assistencia Social				
	2.51 - Fomentar o controle social e institucional através de conselhos e outros espaços no âmbito da Assistencia Social				
		184 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		RS 7.000,00
		Total da Ação:			RS 7.000,00
	2.55 - Manutenção das Ações do IGD - Programa Bolsa Família				
		535 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000		RS 5.000,00
		Total da Ação:			RS 5.000,00
	2.57 - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SVFV				
		557 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço	Fonte:		RS 2.000,00

		para Distribuição Gratuita	16600000	
		Total da Ação:		R\$ 2.000,00
		2.59 - Manutenção do Conselho do FMHIS		
		543 - 3.390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 3.000,00
		Total da Ação:		R\$ 3.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 17.000,00

Valor total: R\$ 407.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 4 de julho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF 022.505.704-26

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:E96111B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0060/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2022 PE

3ª Republicação

Aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvano Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \\ 365 \ 365$$

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

JOSE ILANIO CHAVES 08837982470

CNPJ: 44.709.233/0001-33

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0015/2022 PE

JOSE ILANIO CHAVES 08837982470 (44.709.233/0001-33)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
6	12350 - COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THEREADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; POSSUIR 1 DISCO RÍGIDO DE 1 TB OU SSD 240 GB, MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL. A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIU WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES. POSSUIR PELO MENOS 1 SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR. POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE. O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 1 GB DE MEMÓRIA. POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR. SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO. POSSUIR NO MÍNIMO 2 SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 1 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI. UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM. TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM FIO E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL COM FIO.	UNID	1	2.988,00	2.988,00

MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9). INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS). FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM. GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL. TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR. TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES. EasyPC				
Total				2.988,00

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

JOSE ILANIO CHAVES 08837982470
CNPJ: 44.709.233/0001-33

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:090C023B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0061/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2022 PE
3ª Republicação

Aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS

CNPJ: 03.829.590/0001-58

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0015/2022 PE

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS (03.829.590/0001-58)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
20	12364 - BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO, TIPO PRESSÃO COLUNA SIMPLES ESMALTEC	UNID	1	818,00	818,00
Total					818,00

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS

CNPJ: 03.829.590/0001-58

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:E4EA184B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0062/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2022 PE**3ª Republicação**

Aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-07., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365**

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 31.770.650/0001-40

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0015/2022 PE****BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (31.770.650/0001-40)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
15	12359 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL, FLUXO DE ASPIRAÇÃO/VÁLVULA DE SEGURANÇA/FRASCO/BATERIA/SUPORTE C/RODÍZIOS DE 15 A 30 PM/POSSUI/ TERMOPLÁSTICO OU VIDRO/RECARREGÁVEL BIVOLT/NÃO POSSUI POR SER PORTÁTIL ATÉ 3,5 HR	UNID	1	1.700,00	1.700,00
16	12360 - CARDIOVERSOR COMANDO NAS PÁS CARGA E DISPARO MEMÓRIA DE ECG POSSUI MARCAPASSO / MODULO DEA / OXIMETRIA NÃO POSSUI / POSSUI / NÃO POSSUI IMPRESSORA POSSUI BATERIA POSSUI PÁS INTERNAS NÃO POSSUI ECAFIX	UNID	1	14.500,00	14.500,00
Total					16.200,00

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 31.770.650/0001-40

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:238670AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0063/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2022 PE
3ª Republicação**

Aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

D F DE S SILVA

CNPJ: 04.599.190/0001-66

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0015/2022 PE

D F DE S SILVA (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
21	12365 - GELADEIRA/ REFRIGERADOR, CAPACIDADE DE 260 A 299 L ESMALTEC	UNID	1	2.155,00	2.155,00
Total					2.155,00

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

D F DE S SILVA

CNPJ: 04.599.190/0001-66

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:AADC61C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0064/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2022 PE 3ª Republicação

Aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o N.º. 70031.323000/1210-07., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o N.º. 70031.323000/1210-07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

A) Identificação do produto

B) Marca;

C) Nome e endereço do fabricante;

- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.478.023/0001-80

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0015/2022 PE

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (09.478.023/0001-80)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	12345 - BIOMBO, MATERIAL DE CONFECÇÃO/TAMANHO/RODÍZIOS AÇO INOXIDÁVEL/TAMANHO TRIPLO/POSSUI TUBOMED	UNID	1	820,00	820,00
11	12355 - NEGATOSCÓPIO, TIPO 02 CORPOS TUBOMED	UNID	1	490,00	490,00
19	12363 - FREEZER COMUM, TIPO VERTICAL 01 PORTA DE 201 A 400 LITROS. MIDEA	UNID	1	3.900,00	3.900,00
Total					5.210,00

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.478.023/0001-80

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:D9463CAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0065/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2022 PE

3ª Republicação

Aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times I=(6/100) \times I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 31.531.928/0001-26

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0015/2022 PE

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI (31.531.928/0001-26)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
4	12348 - APARELHO DE RAIOS X - FIXO ANALÓGICO TUBO (FOCO FINO/GROSSO) FF: DE 1 A 0,6 OU MENOR / FG:2 A 1,2 OU MENOR - GERADOR (POTÊNCIA/TENSÃO/CORRENTE) 40 KW OU SUPERIOR/ 40 A 125KV OU SUPERIOR/MÁXIMO 500mA OU SUPERIOR - MESA (TIPO/CAPACIDADE) /BUCK MURAL (DESLOCAMENTO VERTICAL) FIXA COM TAMPO FLUTUANTE /MÍNIMO 160 KG/DESLOCAMENTO DE MÍNIMO DE 120 CM - PAINEL DE COMANDO POSSUI - ESTATIVA PORTA TUBO POSSUI - COLIMADOR POSSUI SH 500F SHR	UNID	1	153.240,00	153.240,00
Total					153.240,00

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 31.531.928/0001-26

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:09D5416C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0066/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2022 PE

3ª Republicação

Aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 26.628.908/0001-38

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0015/2022 PE

URSA COMERCIAL LTDA (26.628.908/0001-38)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	12346 - PROCESSADORA DE FILMES RADIOGRÁFICOS TIPO AUTOMÁTICO - CIRCUITO DE PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO POSSUI MATERIAL DE CONFECÇÃO ESTRUTURA/LEITO EM CHAPA MATERIAL ANTICORROSIVO TANQUES DO REVELADOR, FIXADOR E ÁGUA MÍNIMO DE 02 LITROS APLICAÇÃO FILMES DE RAIOS X CAPACIDADE NO MÍNIMO 70 FILMES/HORA SIGEX	UNID	1	30.000,00	30.000,00
10	12354 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS), MODO DE OPERAÇÃO CAPACIDADE DIGITAL/ ATÉ 25 LITROS ALT	UNID	1	3.699,00	3.699,00
17	12361 - DETECTOR FETAL, TIPO/TECNOLOGIA/DISPLAY DE MESA/DIGITAL/POSSUI Contec	UNID	1	429,00	429,00
Total					34.128,00

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 26.628.908/0001-38

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:A836770C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0067/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2022 PE

3ª Republicação

Aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-07., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

ACO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 38.127.083/0001-57

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0015/2022 PE

ACO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA (38.127.083/0001-57)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
3	12347 - ESCADA COM 2 DEGRAUS, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL Aço Vale	UNID	1	120,00	120,00
5	12349 - BIOMBO PLUMBÍFERO, ESPESSURA/TIPO DE 01 MM/RETO ESTRUTURA AÇO OU ALUMÍNIO Aço Vale	UNID	1	2.850,00	2.850,00
8	12352 - MESA PARA IMPRESSORA ESTRUTURA/TAMPO/DIMENSÕES MÍNIMAS AÇO/FERRO PINTADO/MADEIRA/MDP/MDF ou SIMILAR/MÍNIMO DE 50X40X70CM Aço Vale	UNID	1	235,00	235,00
9	12353 - MESA PARA COMPUTADOR, MATERIAL DE CONFECCÃO/GAVETAS MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR/DE 01 A 02 GAVETAS Aço Vale	UNID	1	345,00	345,00
12	12356 - SUPORTE DE HAMPER, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL Aço Vale	UNID	1	200,00	200,00
13	12357 - ESCADA COM 2 DEGRAUS, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL Aço Vale	Un	1	119,90	119,90
14	12358 - SUPORTE PARA SORO, TIPO/ MATERIAL DE CONFECCÃO PEDESTAL AÇO INOXIDÁVEL Aço Vale	UNID	3	119,00	357,00
18	12362 - MESA DE CABECEIRA, MATERIAL DE CONFECCÃO/GAVETA/PORTA MADEIRA/MDP OU MDF/POSSUI/POSSUI Aço Vale	UNID	6	284,00	1.704,00
Total					5.930,90

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

ACO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 38.127.083/0001-57

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:B7C16E4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0113/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022 PE

2ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1220-02., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1220-02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar

conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 42.650.279/0001-07

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0026/2022 PE

1231 - LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI (42.650.279/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
11	12760 - BOMBA DE INFUSÃO – equipo possui, kvo possui, bolus possui, alarme possui, bateria possui, MDK / MI23	UNID	2	3.550,00	7.100,00
17	12766 - ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO – tipo, material de confecção da braçadeira analógico, nylon ou tecido em algodão PREMIUM	UNID	1	61,00	61,00
Total					7.161,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 42.650.279/0001-07

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:83B761FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0114/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022 PE

2ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1220-02., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1220-02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \cdot I=(6/100) \cdot I=0,00016438 \\ 365 \cdot 365$$

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº. 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA

CNPJ: 44.460.306/0001-04

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0026/2022 PE****CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA (44.460.306/0001-04)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	12750 - IMPRESSORA LASER (COMUM) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento BROTHER	UNID	1	1.740,00	1.740,00
2	12751 - MESA DE EXAMES - estrutura material de confecção com armário madeira-MDF CATFELLI	UNID	1	885,00	885,00
3	12752 - COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe e M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em Modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco óptico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de vídeo HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°. Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento WORD PC MONITOR HQ	UNID	1	2.400,00	2.400,00
5	12754 - MESA PARA computador - material de confecção gavetas Madeira ou MDP ou MDF ou similar de 01 a 02 Gavetas CATFELLI	UNID	1	300,00	300,00
6	12755 - ARMÁRIO VITRINE - número de portas material de confecção laterais de vidro 02 portas aço ferro pintado possui CATFELLI	UNID	1	877,00	877,00
Total					6.202,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA

CNPJ: 44.460.306/0001-04

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:EF9111DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0115/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022 PE**2ª Replicação**

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1220-02., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1220-02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS

CNPJ: 03.829.590/0001-58

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0026/2022 PE

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS (03.829.590/0001-58)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
4	12753 - AR CONDICIONADO - tipo Split Capacidade ciclo 9.000 a 12.000 btus quente e frio agratto	UNID	5	1.537,00	7.685,00
23	12772 - CADEIRA - material de confecção aço ou ferro pintado, braços, regulagem de altura não possui, rodízios não possui, assento e encosto possui, estofado MARTIFLE	UNID	8	400,00	3.200,00
Total					10.885,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS

CNPJ: 03.829.590/0001-58

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:B0861066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0116/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022 PE

2ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1220-02., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1220-02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \cdot I=(6/100) \cdot I=0,00016438 \\ 365 \cdot 365$$

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

D F DE S SILVA

CNPJ: 04.599.190/0001-66

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0026/2022 PE****D F DE S SILVA (04.599.190/0001-66)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
24	12773 - GELADEIRA/ REFRIGERADOR - capacidade de 260 a 299 l, tensão 220w. ESMALTEC	UNID	1	2.400,00	2.400,00
Total					2.400,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

D F DE S SILVA

CNPJ: 04.599.190/0001-66

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:7D933DB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0117/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022 PE
2ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 0026/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1220-02., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1220-02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 34.680.592/0001-51

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0026/2022 PE****BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (34.680.592/0001-51)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
22	12771 - OXÍMETRO DE PULSO - tipo de mesa com 1 sensor de 7" a 10" LEPU	UNID	1	742,00	742,00
Total					742,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 34.680.592/0001-51

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:FF4B25F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0118/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022 PE**2ª Republicação**

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1220-02., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1220-02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o

recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

FRAGA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.758.951/0001-73

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0026/2022 PE

FRAGA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (07.758.951/0001-73)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
8	12757 - CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA Estrutura em tubo de aço com tratamento antioxidante e acabamento com pintura em epóxi pó ou material superior. Movimentos Mínimos: Cabeceira, Fawler, Trendelemburg, Reverso do Trendelemburg, Cardíaco, Elevação de Altura. Grades laterais articuláveis e fabricadas em polietileno ou material compatível. Acionamento através de controle remoto a fio ou teclado de membrana localizado nas grades / peseira. Cabeceira e peseira removíveis fabricadas em polietileno ou material compatível. Rodízios de no Mínimo 4 polegadas de diâmetro, totalmente em material plástico com pelo menos 1 freio. Capacidade de carga de no mínimo 180Kg. Acompanha colchão compatível, mínimo densidade 28. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. MEDI-SAUDE	UNID	6	8.990,00	53.940,00
Total					53.940,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

FRAGA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.758.951/0001-73

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador: 1F8E890F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0119/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022 PE**2ª Republicação**

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1220-02., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1220-02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365**

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 26.628.908/0001-38

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0026/2022 PE****URSA COMERCIAL LTDA (26.628.908/0001-38)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
7	12756 - CADEIRA DE BANHO HIGIÊNICA - material de confecção capacidade coletor aço ou ferro pintado até 100 kg sem coletor CDS - BANHO	UNID	2	330,00	660,00
9	12758 - CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA - cabeceira e peseira removíveis possui, colchão possui. RENASCER	UNID	3	5.199,00	15.597,00
15	12764 - LANTERNA CLÍNICA – tipo led. MISSOURI	UNID	1	24,00	24,00
18	12767 - BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO - material de confecção estrutura, apoio do braço, aço inoxidável, aço inoxidável tipo pedestal altura regulável . RENASCER	UNID	1	197,00	197,00
20	12769 - CARRO MACA SIMPLES - material de confecção, grades laterais aço inoxidável ou alumínio, possui RENASCER	UNID	1	2.360,00	2.360,00
25	12774 - CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE. RENASCER	UNID	1	455,00	455,00
Total					19.293,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 26.628.908/0001-38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0120/2022PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022 PE
2ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-03., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$
365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA

CNPJ: 44.460.306/0001-04

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0027/2022 PE

CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA (44.460.306/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	12779 - NO-BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. No-break com potência nominal mínima de 1,2 kVA. Potência real mínima de 600 W. Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115 ou 220 V (a ser definida pelo solicitante). Alarme audiovisual. Bateria interna selada. Autonomia a plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de 240 W. Possuir, no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. RAGTECH	UNID	8	545,00	4.360,00
5	12783 - CADEIRA - material de confecção/braços/regulagem de alt / rodízios / assento e encosto aço / ferro pintado / não possui / não possui/não possui / estofado CATFELLI	UNID	12	220,00	2.640,00
9	12769 - CARRO MACA SIMPLES - material de confecção, grades laterais aço inoxidável ou alumínio, possui CATFELLI	UNID	2	1.900,00	3.800,00
12	12789 - LONGARINA - material de confecção do assento polipropileno, encosto, número de assentos 03. CATFELLI	UNID	10	330,00	3.300,00
20	12796 - MESA DE EXAMES - estrutura material de confecção com armário madeira-MDF CATFELLI	UNID	1	1.000,00	1.000,00
26	12801 - PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) - Deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia LCD ou DLP; Resolução mínima nativa de 1024 x 768; Contraste mínimo de 10000:1 Deve possuir, no mínimo, os seguintes tipos de conexão: 01 (uma) VGA, 01 (uma) HDMI; 01 entrada USB. Luminosidade mínima de 3000 lumens; Alto-falante integrado no projetor; Alimentação automática 100-120V, 220-240V; Controle remoto; cabo de alimentação; Cabo VGA; Manual do usuário; suportar a exibição de arquivos a partir de um pendrive direto no projetor (sem o uso de pc); O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia Mínima de 12 meses FLEXINTER	UNID	1	2.080,00	2.080,00
Total					17.180,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA

CNPJ: 44.460.306/0001-04

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:3D3E7D2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0121/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022 PE

2ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvo Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-03., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365**

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
Secretário de Saúde e Saneamento	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

EMPRESAS CONTRATADAS**COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 46.093.723/0001-83

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0027/2022 PE****COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA (46.093.723/0001-83)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
3	12780 - IMPRESSORA LASER (COMUM) - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; BROTHER	UNID	3	1.700,00	5.100,00
16	12792 - CILINDRO DE GASES MEDICINAIS - material de confecção aço ou alumínio, capacidade de 03 até 10 litros suporte com rodízios não possui válvula reguladora e fluxômetro. GASLIVE	UNID	4	1.027,00	4.108,00
17	12793 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL - fluxo de aspiração de 10 a 30 LPM, válvula de segurança possui, frasco termoplástico ou vidro, bateria recarregável, suporte com rodízios. NEVONI	UNID	1	1.580,00	1.580,00
Total					10.788,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
Secretário de Saúde e Saneamento	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas**COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 46.093.723/0001-83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0122/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022 PE**
2ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N.º. 70031.323000/1210-03., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N.º. 70031.323000/1210-03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

GO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 44.060.520/0001-65

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0027/2022 PE

GO ATACADISTA LTDA (44.060.520/0001-65)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
13	12753 - AR CONDICIONADO - tipo Split Capacidade ciclo 9.000 a 12.000 btus quente e frio VENTISOL	UNID	3	1.538,00	4.614,00
Total					4.614,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

GO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 44.060.520/0001-65

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:443AC161

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0123/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022 PE
2ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N.º. 70031.323000/1210-03., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N.º. 70031.323000/1210-03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365**

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
Secretário de Saúde e Saneamento	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

EMPRESAS CONTRATADAS

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 42.650.279/0001-07

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0027/2022 PE

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI (42.650.279/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
10	12787 - ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO – tipo analógico, material de confecção da braçadeira nylon PREMIUM	UNID	2	72,90	145,80
15	12791 - OXÍMETRO DE PULSO – tipo portátil de mão, com 1 sensor. WINNER	UNID	2	480,00	960,00
18	12794 - DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - autonomia da bateria 250 choques, auxílio RCP possui, acessório 01 par de eletrodo. INSTRAMED	UNID	1	6.449,00	6.449,00
22	12797 - LANTERNA CLÍNICA - tipo led MIKATOS	UNID	1	39,00	39,00
24	12799 - OTOSCÓPIO SIMPLES - iluminação fibra optica led, composição 5 a 10 espéculos reutilizáveis, MIKATOS	UNID	2	226,00	452,00
Total					8.045,80

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
Secretário de Saúde e Saneamento	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 42.650.279/0001-07

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:DA2AF26D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0124/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022 PE 2ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e

materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N.º. 70031.323000/1210-03., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N.º. 70031.323000/1210-03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365**

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

MARCOS JULIANO DA SILVA

CNPJ: 12.633.952/0001-21

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0027/2022 PE****MARCOS JULIANO DA SILVA (12.633.952/0001-21)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
23	12798 - TABLET Sistema operacional Android 8.0 ou superior, tela de no mínimo 8 polegadas com tecnologia LCD ou LED; Processador no mínimo Quad Core 2.0 GHz ou similar; Armazenamento interno de 16GB ou superior; Deve possuir SLOT para cartão de memória microsd; Câmera traseira de no mínimo 8MP e frontal com no mínimo 2MP; Conexão USB, Wi-fi, Bluetooth e 3G. Deve possuir sistema de GPS integrado AMAZON	UNID	11	1.070,00	11.770,00
25	12800 - COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; 1 disco rígido de 500 GB velocidade de rotação 7200 RPM, unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suportar resolução 1600 x 900 pixels teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11a/b/g/n, sistema operacional Windows 10 pro (64 bits), bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 6 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port e 1 VGA, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses. ACER	UNID	1	2.889,00	2.889,00
Total					14.659,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

MARCOS JULIANO DA SILVA

CNPJ: 12.633.952/0001-21

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:95B2F9F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0125/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022 PE**2ª Republicação**

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de**

Preços nº 0027/2022 PE, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N.º. 70031.323000/1210-03., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N.º. 70031.323000/1210-03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

EMPRESAS CONTRATADAS**MR TECH INFORMATICA LTDA**

CNPJ: 48.000.136/0001-28

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0027/2022 PE****MR TECH INFORMATICA LTDA (48.000.136/0001-28)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	12752 - COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe e M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em Modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco óptico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de vídeo HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°. Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento Martech	UNID	4	2.469,00	9.876,00
Total					9.876,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas**MR TECH INFORMATICA LTDA**

CNPJ: 48.000.136/0001-28

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador: 1F828E04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0127/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022 PE
2ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de

2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-03., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365**

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
Secretário de Saúde e Saneamento	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 26.628.908/0001-38

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0027/2022 PE

URSA COMERCIAL LTDA (26.628.908/0001-38)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
4	12782 - SELADORA - tipo/ aplicação manual/grau cirúrgico AGIR	UNID	3	290,00	870,00
8	12786 - POLTRONA HOSPITALAR - mat. de confecção/assento e encosto / capacidade/reclinação aço / ferro pintado / estofado courvin/até 120 kg / acionamento manual RENASCER	UNID	1	720,00	720,00
19	12795 - FOCO REFLETOR AMBULATORIAL - iluminação led, haste flexível RENASCER	UNID	3	320,00	960,00
Total					2.550,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
Secretário de Saúde e Saneamento	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 26.628.908/0001-38

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:275828B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0128/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022 PE

2ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N.º. 70031.323000/1210-03., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N.º. 70031.323000/1210-03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

A) Identificação do produto

B) Marca;

C) Nome e endereço do fabricante;

- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	
Secretário de Saúde e Saneamento	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

VRM IMPORT LTDA

CNPJ: 45.157.605/0001-29

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0027/2022 PE

VRM IMPORT LTDA (45.157.605/0001-29)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
14	12790 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS) - modo de operação digital, capacidade até 75 litros DIGITALE	UNID	2	3.869,00	7.738,00
Total					7.738,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	
Secretário de Saúde e Saneamento	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

VRM IMPORT LTDA

CNPJ: 45.157.605/0001-29

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:D8045702

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2023 – TERCEIRO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO 22/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 4853/2022

A PREFEITURA DE SANTANA DO MATOS/RN, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.520-000, na cidade de Santana do Matos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.110.439/0001-89, neste ato representado PREFEITA Sr^a. MARIA ALICE SILVA, brasileira, casada, portador de RG nº 926.309 SSP/RN e CPF nº 597.533.074-20, residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, S/N - Santa Luzia, Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 72/2023 publicada no DOU de 15/05/2023, processo administrativo nº 4853/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, especificado Termo de Referência, anexo VII do edital de Pregão nº 22/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: JOSE GARIBALDE GUIMARAES

CNPJ: 30.686.862/0001-80

ENDEREÇO: Sítio Cacimba do Meio – Distrito São José da Passagem – Santana do Matos/RN - CEP 59.520-000.

REPRESENTANTE: José Garibalde Guimarães, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 2.502.642(ITEP/RN) e CPF nº 089.049.524-68, residente na Sítio Cacimba do Meio – Distrito São José da Passagem – Santana do Matos/RN - CEP 59.520-000.

E-MAIL: SANTANA.TRANSPASSAGEIROS@GMAIL.COM TEL.: (84) 99685-8182

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32578	SÍTIO PIROXÉ DE BAIXO- SÍTIO MONTE VIDEL - SÍTIO SERRA - SÍTIO PIXORÉ DE CIMA - SÍTIO PIXORÉ DA CAPELA	KM	16.400	R\$ 3,80	R\$ 62.320,00
32593	JUAZEIRO DE ANTONIO ASSUNÇÃOJUAZEIRO DE ANTONIO DA VOLTA- SÃO VICENTE- RIACHO DO GADO- SANTANA DO MATOS	KM	16.400	R\$ 4,15	R\$ 68.060,00
-VALOR TOTAL: R\$ 130.380,00 (cento e trinta mil e trezentos e oitenta reais)					

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo **CONTRAN/DENATRAN/DETRANRN**;

Os veículos deverão ter capacidade de alunos conforme a descrição do tipo do veículo

Os tipos de veículos das rotas e suas quilometragens poderão sofrer alterações para suprir demandas não previstas com aumento de quantitativos de alunos, as alterações será da seguinte forma;

quando houver rotas do licitante com o tipo de veículo a ser alterado, será este o valor do quilometro da rota, **escolhida a de menor preço se houver mais de uma do mesmo tipo;**

o quantitativo de quilômetros diários **poderão sofrer acréscimos ou decréscimos** a ser precedido de comprovação da necessidade ou quando for o caso de realizar cálculo do trajeto, podendo ser em **“In loco”** ou pelo **Google Maps**.

Além da quantidade dos dias letivos poderá ser solicitado dias extras para suprir as demandas justificadas da seguinte forma;

quando surgir uma rota nova ou para suprir falta de transporte escolar em alguma rota própria, e existir a disponibilidade e condições para uma rota próxima realizada pelas empresas contratadas atende-las, **será a elas solicitadas tantas viagens extras necessárias até a resolução da demanda**, essas viagens **deverão ser registradas em relatório próprio pelas unidades escolares** que são atendidas pelas mesmas;

Essas viagens **serão descontadas do quantitativo do saldo da licitação**.

OUTRAS PRESCRIÇÕES

Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços licitados.

Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

Nos preços cotados deverão estar inclusos os **custos de mão de obra, combustível, depreciação do veículo, tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas geradas com a execução dos serviços**.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com o cronograma escolar das redes municipal e estadual de ensino, após autorização do serviço pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O prazo de início para prestação de serviço começará a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor, que será de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

O envio da ordem de serviço se dará de forma eletrônica ou pessoalmente, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no item 8.1.

DO REGISTRO DE PREÇOS

Após decorridos os prazos e decididos os eventuais recursos do processo licitatório e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação do LICITANTE VENCEDOR para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

A Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo serão formalizados e subscritos pela Prefeita Municipal.

A licitante que, convocada para assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, deixar de fazê-lo no prazo máximo de **sete (07) dias úteis**, decairá do direito.

Para instruir a formalização da ata de registro de preços, o LICITANTE VENCEDOR deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de sete (07) dias úteis a partir da data da convocação, todas as certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista, e a seguinte documentação habilitatória dos veículos e Condutores dos veículos que executaram os serviços, sob pena de a contratação não se concretizar:

Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo em categoria compatível ao veículo apresentado para determinada rota;

Curso de Condutor de Transporte Escolar para o motorista apresentado no item anterior PARA OS CONDUTORES, COM EXIGÊNCIA DE **CARTEIRA DE HABILITAÇÃO TIPO “D”**, e certidões negativas criminais e de débitos com o poder público.;

Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos, e os comprovantes **dos tributos devidamente quitados**, como veículo de passageiros, em nome da empresa licitante ou recibo de compra e venda ou contrato de locação do veículo;

Laudo de Vistoria do Transporte Escolar, dentro do prazo de validade, emitido pelo DETRAN para o veículo apresentado para o item, e **a vistoria comum para veículos do tipo 1**.

a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o **LICITANTE VENCEDOR** ficará dispensado da apresentação das mesmas.

A validade da Ata de Registro de Preços a ser subscrita será de um (01) ano.

O LICITANTE VENCEDOR incluído na ata de registro de preços estará obrigado a celebrar os ajustes administrativos (contrato, carta contrato, ordem de execução de serviços e outros equivalentes) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao **LICITANTE VENCEDOR** a preferência de contratação em igualdade de condições.

O **LICITANTE VENCEDOR** deverá, no prazo de sete (07) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

Colhidas às assinaturas, a Administração Municipal providenciará a imediata publicação do extrato do contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse termo;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços provisoriamente com as especificações constantes da desde termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

Informar à CONTRATADA a relação dos alunos que deverão ser transportados, bem assim, qualquer alteração que venha a ocorrer nos horários das viagens programadas durante o respectivo mês;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente deste contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, da CONTRATANTE;

Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

Pagar, regularmente, os seguros, impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual, bem assim, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

esponsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal dos alunos que serão transportados, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado aos mesmos, notadamente quando estiverem sendo conduzidas no veículo relacionado em suas respectivas propostas de preços, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

Manter o veículo, em que serão transportados os alunos, em bom estado de conservação, limpeza e uso, com assentos acolchoados, e pneus em boas condições;

O veículo utilizado no transporte dos alunos deve estar equipado com extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, e cinto de segurança em igual número para a capacidade de passageiros;

Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato os alunos que vierem a ser contemplados com os seus serviços não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino;

Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, **um outro transporte com a mesma capacidade de lotação** daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos alunos às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino;

Inexistindo aula em qualquer dia útil da semana, por determinação das próprias entidades escolares, fica a CONTRATADA, nesta hipótese, existindo prévia comunicação, desobrigada de transportar os alunos, sem que lhe caiba nenhuma indenização;

Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis na licitação, devendo, quando for o caso, substituir a documentação com prazo de validade vencido.

Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura Em até cinco(05) dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, fazendo referência ao **Processo Administrativo PMSM/ RN nº 4853/2023 – Pregão ELETRÔNICO nº22/2023**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal de Educação, através do Gestor do Contrato, a ser identificado quando da emissão da Ordem de Execução de Serviços**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de até R\$ R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Matos/RN, 04 de julho de 2023.

Município De Santana Do Matos	Jose Garibalde Guimaraes
CNPJ: 08.110.439/0001-89	CNPJ nº30.686.862/0001-80
MARIA ALICE SILVA	REP. JOSÉ GARIBALDE GUIMARÃES
CPF: 597.533.074-20	CPF: nº 089.049.524-68
Prefeita	

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:CF35D127

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PREPARADAS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PREPARADAS

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PREPARADAS**, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo **e-mail: comprasm17@gmail.com**.

ANEXO I

ITENS	ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	JANTAR: PADRÃO MÍNIMO: (A) OPÇÕES DE PRATO PRINCIPAL - CARNE VERMELHA (BOVINA E/OU SUÍNA) E BRANCA (AVES E/OU PEIXES) EM PREPARAÇÕES VARIADAS; (B) OPÇÕES DE SOBREMESA - FRUTAS E DOCES (FRUTAS EM CALDA, COMPOTAS, DOCES EM CREME, PUDINS, TORTAS, ETC	UNIDADE	3.150
2	MARMITEX ESPECIAL, COM NO MÍNIMO ARROZ, FEIJO, VERDURA, LEGUME E UMA CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE).QUENTINHA	UNIDADE	2.295
3	SELF-SERVICE - ALMOÇO PADRÃO MÍNIMO: (A) OPÇÕES DE PRATO PRINCIPAL - CARNE VERMELHA (BOVINA E/OU SUÍNA) E BRANCA (AVES E/OU PEIXES) EM PREPARAÇÕES VARIADAS; (B) OPÇÕES DE SOBREMESA - FRUTAS E DOCES (FRUTAS EM CALDA, COMPOTAS, DOCES EM CREME, PUDIN	UNIDADE	5.572
4	SELF-SERVICE - CAF DA MANHÃ PADRÃO MÍNIMO: (A) CUSCÚZ, OVOS, SALSICHA, BATATA, MACAXEIRA, - CARNE VERMELHA (BOVINA E/OU SUÍNA) E BRANCA (AVES E/OU PEIXES) EM PREPARAÇÕES VARIADAS; (B) OPÇÕES DE SOBREMESA - FRUTAS E DOCES (FRUTAS EM CALDA, COMPOTA)	UNIDADE	3.077

O prazo de validade desta proposta é de 60 (**sessenta**) dias contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados

Santana do Matos/RN, 04 de Julho de 2023.

EDUARDA CAMILA ARAÚJO DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Eduarda Camila Araújo da Silva
Código Identificador:E22E1823

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PESQUISA MERCADOLÓGICA**

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais (permanente / consumo), para utilização na nova sala multifuncional. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Av. Ursulino Silvestre, 448. Centro – São Bento do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: compras.sbn@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO	Nº	BAIRRO:	
CIDADE	UF:	CEP:	
TELEFONE	PESSOA P/ CONTATO:		
EMAIL:			

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Aquisição de materiais (permanente / consumo), para utilização na nova sala multifuncional a ser instalada neste Município, atendendo as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

Item	Especificações dos serviços	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
01	TATAMES	UND	20		
02	TRAVESSEIROS	UND	02		
03	ROLO PARA APOIO LOMBAR	UND	01		
04	BOLA SUIÇA 65CM	UND	02		
05	DISCO PROPRIOCEPTIVO	UND	01		
06	HALTERES 1KG	UND	02		
07	CANELEIRAS 1KG	UND	02		
08	CICLO ERGONOMETRO	UND	01		
09	ESTETOSCOPIO	UND	01		
10	ESFIGMOMANOMETRO	UND	01		
11	OXIMETRO	UND	01		
12	TENS	UND	01		
13	OTOSCÓPIO	UND	01		
14	ESPÁTULAS COM SABOR	PCT	05		

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:FF9AFDC1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 277, DE 03 DE JULHO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO as disposições do Ofício nº 4040776 do procedimento Administrativo 32.23.2020.0000029/2023-37 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte-RN; e

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação Ministerial nº 3941136-PmJSBN.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados para acompanhar o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Bento do Norte:

Nome	CPF
Francisco de Assis de Freitas Filho	095.860.494-00
João Pedro Máximo Borges da Silva	123.308.664-29
Josefa Daniely Vitorino da Silva	072.557.064-44
Luana Pinheiro da Silva	123.534.434-78
Maria Ivanilda Cabral do Santos Medeiros	055.333.624-04
Maria Janaína Soares Batista	056.154.474-35
Marília Ferreira Elias de Almeida	700.538.654-05
Nicolly Adna Nobre da Silva Jaques	706.314.294-17
Raquel Liana Nobre da Silva Galvão	042.383.484-35
Virlânia Batista Matias de Assis	074.709.054-80

Art. 2º - Designar o Servidor Rosenélio Fonseca Pereira de Araújo, CPF: 052.752.084-56, Assessor Jurídico, para assessorar o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 03 de julho de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:8C97483F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2023 CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, com o determinado na Lei Federal n.º 11.350/2006, Lei Complementar Municipal n.º 06/2018, Lei Complementar Municipal n.º 016/2022 e Lei Municipal n.º 1.311/2022, que dispõem sobre os cargos de provimento efetivo no Município de São Tomé/RN,

RESOLVE:

1.1. CONVOCAR as candidatas constantes no Anexo I deste Edital, nos termos do Edital n.º 001/2022 – FUNCERN PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN) e de acordo com a Homologação da Classificação para o provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, por meio do Decreto Municipal n.º 146/2023, de 28 de abril de 2023.

1.2. DIVULGAR no Anexo II as datas e horários para entrega dos documentos necessários à nomeação, posse e exercício, que deverão ser entregues presencialmente, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Prefeitura Municipal, à Praça Antônio Assunção, 276 – Centro – São Tomé/RN, CEP: 59400-000, nos dias 13,14,17,18 e 19 de julho de 2023, das 7:30 às 11:30 e das 13 às 17 horas, conforme cronograma.

1.2.1. O candidato aprovado e convocado que não puder comparecer presencialmente para a entrega dos documentos na data estipulada, poderá proceder ao ato mediante procuração específica para esse fim, emitida nos últimos 30 dias a contar da data de entrega da documentação do candidato.

1.2.2. Os candidatos aprovados para as vagas de Pessoas com Deficiência (PcD), além dos exames constantes no Anexo III, devem comparecer à Junta Médica do Município no dia, hora e local, divulgados posteriormente aos interessados, apresentando laudo médico de confirmação da deficiência, contendo dados do candidato (nome, RG, CPF), a descrição da deficiência com o parecer do médico especialista, o código referente à Classificação Internacional de Doenças (CID), quais tipos de limitações ou sequelas a pessoa possui e autorização do candidato para tornar pública a sua condição, emitido nos últimos doze meses (original ou com cópia autenticada em cartório). Além dos exames acima solicitados, outros exames, bem como pareceres especializados, poderão ser solicitados pelos peritos das admissões na data informada.

1.2.3. Será considerado desistente e perderá automaticamente o direito à vaga o candidato que não comparecer aos locais indicados, nas datas e nos prazos determinados neste Edital de Convocação e/ou deixar de apresentar os documentos obrigatórios exigidos nos Editais.

1.2.4. DIVULGAR nos Anexos III e IV a relação dos documentos necessários para a investidura nos cargos efetivos, conforme exigências legais para admissão no cargo, que deverão ser entregues presencialmente pelo candidato na data estipulada. A comissão não se responsabilizará por qualquer eventualidade ocorrida que prejudique a entrega de qualquer documento solicitado.

1.3. INFORMAR, posteriormente, os próximos eventos referentes a nomeação, posse e início do exercício do cargo aos candidatos que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital de Convocação.

1.4. Novas convocações ocorrerão por meio da publicação de novos editais de convocação no Diário Oficial do Município/FEMURN, seguindo a ordem de classificação geral, caso não exista manifestação dos convocados por este Edital.

Registre-se e Publique-se.

São Tomé/RN, 04 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2023
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

ANEXO I

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO GERAL
530267-3	RILLANY PAMELA BERNARDO SOARES	78	7

Cargo: FISCAL AMBIENTAL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO GERAL
538436-3	RAVENA CRISTINA DA SILVA MEDEIROS	72	2

São Tomé/RN, 04 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

ANEXO II

O Sr. ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA que nas datas e períodos abaixo discriminados realizará o processo de recebimento de documentos dos candidatos classificados no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, Edital nº 001/2022- FUNCERN, homologado pelo Decreto Municipal nº 146/2023, de 28 de abril de 2023.

As candidatas chamadas são as constantes do Anexo I deste Edital, nos dias e horários abaixo relacionados e devem se apresentar munidas da documentação original e cópia colorida legível, sendo cada documento em cópia separada, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Prefeitura Municipal de São Tomé, à Praça Antônio Assunção, 276 – Centro – São Tomé/RN, CEP: 59400-000, nos dias 13 e 14 de julho de 2023, das 7:30 às 11:30 e das 13 às 17 horas, conforme cronograma abaixo:

DIAS 13 e 14 DE JULHO DE 2023: Cargo: Assistente Social e Fiscal Ambiental

São Tomé/RN, 04 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (**original e cópia colorida legível**, sendo cada documento em cópia separada):

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

RG;

Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião, se for o caso;

Carteira de Trabalho (folhas onde constem o número, a série e o contrato de trabalho, mesmo que estejam em branco);

Título de Eleitor;

Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes; se estes forem pessoas com deficiência, trazer laudo médico atualizado;

Quitação com as obrigações militares - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);

Comprovante de residência atual;

Certificado ou Diploma, conforme o caso, de conclusão de curso – Comprovante de Escolaridade e Titularidade fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

Comprovante de PIS ou PASEP;

Certidão de quitação com as obrigações eleitorais (Comprovante de votação ou Certidão de quitação da Justiça Eleitoral);

Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal;

Atestado médico admissional expedido por Médico do Trabalho, com validade de, no máximo, 30 dias de sua expedição);

Registro em órgão de classe e comprovante do Conselho que conste situação regular, quando necessário;

Declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e que não é empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas; (Modelo 1 no Anexo IV)

Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; (Modelo 2 no Anexo IV)

Declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas (Modelo 3 no Anexo IV)

Declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão; (Modelo próprio de cada órgão)

Declaração de bens e valores constitutivos do seu patrimônio; (Modelo próprio do candidato)

Comprovante de conta bancária (Banco, Agência e nº da Conta) na Caixa Econômica Federal;

O candidato que se declarar pessoa com deficiência deverá apresentar o laudo de médico especialista comprovando a deficiência e atestado da Junta Médica do Município atestando a compatibilidade da deficiência com o cargo para o qual foi aprovado.

São Tomé/RN, 04 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

ANEXO IV**MODELOS DE DECLARAÇÕES****DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS**

Declaro, para fins de prova, junto à **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de São Tomé/RN**, que **não** exerço outro cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas de Governo da Federação (Federal, Estadual ou Municipal), quer na Administração Direta ou Autárquica, quer em empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas de direito público ou privado mantidas pelo Poder Público, direta ou indiretamente, e, ainda, que não sou militar reformado ou civil aposentado.

Declaro, ainda, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Local/Data

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INIDONEIDADE

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para todos os efeitos legais, não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Declaro, ainda, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Local e data

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

FINALIDADE DA DECLARAÇÃO: Posse em cargo público, de provimento efetivo, nos quadros de pessoal da Administração Pública do Município de São Tomé/RN.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

NOME:

CPF:

PIS/PASEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

VÍNCULO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN (preencher com o cargo a ser ocupado)

Cargo/Função:

Lotação:

Jornada de Trabalho:

OUTROS VÍNCULOS PÚBLICOS

Exerce outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) na Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, autárquica, fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista? SIM ___ NÃO ___

Ente Federativo:

Instituição/Órgão:

Cargo:

Cargo em Comissão: SIM ___ NÃO ___

Função Comissionada SIM ___ NÃO ___

Jornada de Trabalho:

Lotação:

Natureza do Vínculo: Estatutário ___ Celetista ___

Ente Federativo:

Instituição/Órgão:

Cargo:

Cargo em Comissão: SIM ___ NÃO ___

Função Comissionada SIM ___ NÃO ___

Regime de Trabalho:

Lotação:

Natureza do Vínculo: Estatutário ___ Celetista ___

Recebe Auxílio Alimentação de outro órgão público? SIM ___ NÃO ___

Está em disponibilidade remunerada nos termos do art. 41, § 3º da CF/88?

SIM ___ NÃO ___

Órgão:

Tipo:
Período:
Cargo:

Nos últimos 24 (vinte e quatro) meses foi contratado(a) com base na Lei 8.745/93, ou outra Lei estadual ou Municipal que discipline a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público? SIM___ NÃO___

Órgão:
Cargo:
Período:
Órgão/Entidade:

Está em gozo de Licença, Afastamento ou Cumprindo Aviso Prévio em algum dos vínculos públicos que detém?
SIM___ NÃO___

Órgão Público:
Tipo:
Período:

VÍNCULO PRIVADO

Possui vínculo empregatício com Instituição Privada? SIM___ NÃO___

Instituição:
Cidade: UF:
Função:
Carga Horária Semanal:
Exerce atividade como Autônomo/Profissional Liberal: SIM___ NÃO___
Atividade:
Horário:
Está em gozo de Licença, Afastamento ou Cumprindo Aviso Prévio nos vínculos privados que detém?
SIM___ NÃO___

Empresa:
Tipo:
Período:

CARREIRA MILITAR

Sou Militar: SIM___ NÃO___
Polícia Militar/Civil/Corpo de Bombeiros___ Forças Armadas___
Órgão:
Cargo:
Em Atividade___ Temporário___ Reformado___ Reserva Remunerada___

ATIVIDADE EMPRESARIAL

Exerce Atividade Empresarial? SIM___ NÃO___
Condição:
Sócio-Administrador___ Sócio Cotista___ Sócio Comanditário___ MEI___ EIRELI___
Empresa/Sociedade:
CNPJ:
Telefone da Empresa:

APOSENTADORIA

Recebe proventos de aposentadoria? SIM___ NÃO___
Regime Próprio___ RGPS (INSS)___
Aposentadoria Voluntária Incapacidade Permanente (Aposentadoria por Invalidez)___
Órgão ou Empresa:
Cargo:
Ato de Aposentadoria:
Data de Aposentadoria:
É beneficiário de pensão? SIM___ NÃO___
Órgão:
Instituidor da Pensão:
Grau de parentesco com o instituidor:
Tipo de Pensão: Civil___ Militar___
Data da concessão:

RESIDÊNCIA MÉDICA

Estou Vinculado a um Programa de Residência Médica ou Multiprofissional em saúde ligada a órgão público? SIM___ NÃO___
Órgão:
Descrição:

DECLARO, com base no que dispõe o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal** e para os fins previstos no **art. 13, §5º, da Lei Complementar Municipal n. 06, de 21 de dezembro de 2018**, que:

ESTOU CIENTE de que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, **CONSTITUI CRIME**, tipificado no art. 299 (Falsidade ideológica), do Código Penal Brasileiro, ficando sujeito à pena de reclusão de um a cinco

anos e multa, além de DEMISSÃO do cargo, no âmbito administrativo, após apuração em processo administrativo disciplinar, na forma do **Título V da Lei Complementar Municipal n. 06/2018**.

Caso venha a assumir outros vínculos, assumo o compromisso de comunicar a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de São Tomé/RN**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:EE4BA4FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18742942/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 14/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59/2023

Aos quatro dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e três (04/07/2023), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **AUTO POSTO SAO TOME LTDA – CNPJ Nº 04.839.900/0003-40**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 014/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA		
CNPJ: 04.839.900/0003-40	Telefone: (84) 36642015	Email: IVONILSONME@SAMNET.COM.BR
Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 190, CENTRO, SÃO TOMÉ/RN, CEP: 59400-000		
Representante: IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS - CPF: 143.753.624-72		

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR MÁXIMO PARA 12 MESES R\$
1	GASOLINA COMUM. COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP. DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.	LITRO	310.000	2%	1.767.000,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM. COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP. DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.	LITRO	200.000	2%	898.000,00
3	ÓLEO DIESEL S10. COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP. DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS MÉDIO E GRANDE.	LITRO	290.000	2%	1.438.400,00
VALOR TOTAL.....R\$ 4.103.400,00					

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O produto deverá ser despachado, imediatamente, apresentação de ordem de autorização da Prefeitura.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 014/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de SÃO TOMÉ, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 014/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Tomé/RN, 04 de julho de 2023.

Órgão Gerenciado Da Ata
Prefeitura Municipal De São Tomé
CNPJ: 08.080.210/0001-49
ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Empresa Detentora Da Ata:
Auto Posto São Tomé LTDA
CNPJ: 04.839.900/0003-40
IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS
Sócio Administrador

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:D43735AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 202/2023 - ADM/RH

CONCEDE O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, ADIANTE NOMINADOS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO o teor do Memorando de Nº 647/2023, 02 de junho de 2023, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos, abaixo relacionados, o pagamento das horas extras realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da prestação de serviços extraordinários, realizados no mês de **maio** de 2023.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR R\$
1	0001235	ALEXANDRO DA COSTA PEREIRA	MOTORISTA	44H	435,60
2	0001157	ANDRIELE RANANY F DE ARAUJO	ENFERMEIRA	24H	396,00
3	0000771	AURELIANO MIGUEL DA SILVA NETO	ENFERMEIRO	20H	579,29
4	0000468	CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS	MOTORISTA	44H	474,37
5	0001054	DÁCIO TAVARES	MOTORISTA	44H	435,60
6	0000074	ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO	ASG	25H	309,38
7	0000931	FRANCIELMA DA SILVA SOARES RODRIGUES	TÉC. ENFERMAGEM	12H	118,80
8	0000239	GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO	MOTORISTA	44H	495,93
9	0000089	GRACILEIDE FERNANDES DE MORAIS	ASG	16H	198,00
10	0000835	IDAIA NE MILENE SANTOS DE MARIA	ASG	8H	82,33
11	0000886	IGOR FAGNER ALVES DOS SANTOS	MOTORISTA	44H	457,38
12	0001187	JACCIA NE SANTOS SOARES PINHEIRO	TÉC. ENFERMAGEM	23H	227,70
13	0000961	JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO	TÉC. ENFERMAGEM	25H	247,50
14	0001036	JESSICA DE MEDEIROS LIMA	ENFERMEIRA	12H	198,00
15	0001078	JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA	MOTORISTA	44H	435,60
16	0000787	JOSÉ MEDEIROS LIMA	MOTORISTA	44H	457,38
17	0000288	JOSÉ NETO COSTA DINIZ	MOTORISTA	44H	500,94
18	0000021	JOSÉ NILTON DA SILVA	VIGILANTE	22H	279,36
19	0000301	JOSE NILSON SOARES VICENTE	MOTORISTA	26H	293,05
20	0001193	JOSILENE BATISTA DOS SANTOS	TÉC. ENFERMAGEM	11H	108,90
21	0000784	JOSUE ARNOUD DA SILVA OLIVEIRA	MOTORISTA	44H	457,38
22	0000809	LINDEMBERGUE MIELE DE OLIVEIRA LUCAS	MOTORISTA	44H	457,38
23	0000782	LUCIANO JOSÉ APOLINARIO XAVIER	MOTORISTA	25H	259,88
24	0000137	MARIA APARECIDA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO	30H	396,60
25	0001197	MARIA DE FÁTIMA SOARES	TÉC. ENFERMAGEM	44H	435,60
26	0001092	MARIA EDUARDA SOARES SILVA	CIRURGIÁ DENTISTA	30H	495,00
27	0000806	MARIA FABIANA DA SILVA CASSIANO	ASG	23H	236,69
28	0001059	MARIA FATIMA FERREIRA DOS SANTOS	TÉC. ENFERMAGEM	25H	247,50
29	0000991	MARIA LUCINETE SANTOS RIBEIRO	ASG	44H	435,60
30	0001087	MARLUBIA BALBINO DE MEDEIROS	TÉC. SAUDE BUCAL	40H	396,00
31	0001055	PAULA ADJANE SILVA ARAUJO DE MACEDO	ENFERMEIRA	30H	495,00
32	0000786	PEDRO JULIAO DA SILVA	MOTORISTA	44H	452,80
33	0001035	RAFAELA DIVINA DOS SANTOS MEDEIROS FREITAS	A.S.G	44H	435,60
34	0000998	RAYANE KENIA CAMPELO DA SILVA	FONOAUDIÓLOGA	15H	290,37
35	0000785	RONALDO SALVIANO SILVA	MOTORISTA	44H	452,80
36	0000887	SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA NETO	MOTORISTA	28H	291,06
37	0000842	SILVINO ARAÚJO NETO	MOTORISTA	25H	259,88
38	0001166	VENÂNCIO MIKE SANTOS	BIOQUIMICO	30H	712,50
TOTAL R\$					13.938,75

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 27 de junho de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador: 76B39439

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 209/2023 - ADM/RH

CONCEDE FOLGA ANIVERSARIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ANIVERSARIANTES NO MÊS DE JULHO/2023.

A **Prefeita Municipal de São Vicente**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei nº 592/2018, e

CONSIDERANDO o teor do Art. 1º da Lei nº 592/2018, que instituiu na esfera do poder executivo de São Vicente/RN a “folga Aniversaria”, ao funcionalismo público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, 01 (um) dia de folga remunerada, aos aniversariantes do mês de **JULHO/2023**, conforme consta no anexo único da presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 30 de junho de 2023

Publique-se e cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

ANEXO

ANIVERSARIANTES DO MÊS DE JULHO/2023

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	FOLGA ANIVERSARIA
0000322	ADEILTON DANTAS DE MACEDO	27/07/2023
0000351	ADRIANA DE PAULA ARAUJO SILVA	07/07/2023
0000354	ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA	05/07/2023
0001203	ANA CARLA ARAUJO SILVA MEDEIROS	24/07/2023
0001031	ANA CLAUDIA DE ARAUJO LUIZ MEDEIROS	10/07/2023
0000243	ANTONIO GOMES DE MATOS MACEDO	03/07/2023
0001169	CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS	18/07/2023
0001204	DAMIANA LOPES DOS SANTOS	04/07/2023
0000349	DANIEL FIRMINO DA SILVA	03/07/2023
0000070	EDILMA ALVES DE MEDEIROS COSTA	27/07/2023
0001213	FERNANDA SOARES PEREIRA DE LIMA	07/07/2023
0000746	FRANCIEL VASCONCELOS DANTAS	17/07/2023
0000341	FRANCISCO ADRIANE FERNANDES	11/07/2023
0000076	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	19/07/2023
0000086	FRANCIVALDA VICENTE DA SILVA ALVES	07/07/2023
0001068	GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA	14/07/2023
0000239	GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO	10/07/2023
0001205	GEZIANE SILVA DA ROCHA	14/07/2023
0000089	GRACILEIDE FERNANDES DE MORAIS	30/07/2023
0001227	IARA BEATRIZ MARINHO DE FREITAS	27/07/2023
0000317	INACIA MARIA DE OLIVEIRA DE ARAUJO	21/07/2023
0000848	JESSICA SAYONARA DANTAS COSTA AURELIANO	03/07/2023
0000288	JOSE NETO COSTA DINIZ	28/07/2023
0000350	JOSENILSON DINIZ SOARES	28/07/2023
0001188	JULIA EUGENIA SOARES CALDAS	13/07/2023
0000819	LILIANE MACIONILA PEREIRA ALMEIDA	10/07/2023
0001221	LUANA PRISCILA DOS SANTOS SOARES SANTANA	18/07/2023
0000149	MARIA ANGELA ARAUJO DE LACERDA COSTA	12/07/2023
0000999	MARIA CIRLENE DA SILVA CAMPELO	10/07/2023
0001176	MARIA DA PAZ MEDEIROS LEONCIO ARAUJO	20/07/2023
0000289	MARIA DAS VITORIAS AVELINO DA SILVA	07/07/2023
0000029	MARIA DO CEU MEDEIROS ARAUJO SOARES	31/07/2023
0000876	MARIA DO SOCORRO DE LIMA	03/07/2023
0001202	MAYRA MAGNA MEDEIROS ARAUJO	03/07/2023
0001241	MICHELLE CRISTINA COSTA DOS SANTOS TOSCANO	24/07/2023
0000334	PAULA FERREIRA SOARES	11/07/2023
0000942	ROGERIO SALVIANO DA SILVA	28/07/2023
0001222	ROSTRAN LOPES DE MACEDO	28/07/2023
0000054	ZELIA CABRAL DE ARAUJO	10/07/2023

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4ED61E00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 303/2023

PORTARIA Nº: 303/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal - RN	04 de julho de 2023	150,00	75,00
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 75,00
Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:				
Viagem a Natal - RN, no dia 04 de julho de 2023, conduzir pacientes em tratamento de saúde conforme relação em anexo.				

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de julho de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:8B1C1BF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 500/2023 - LDO

LEI MUNICIPAL Nº 500/2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2024 edá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânico Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- II – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- IV - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) saneamento básico;
 - c) proteção à criança e ao adolescente;
 - d) educação infantil e fundamental;
 - e) limpeza urbana
- II – planejamento, urbanismo e infra-estrutura;
- III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;
- IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
- V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2024.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º - O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, condicionado a prorrogação ou alteração dos ditames do art. 212, da Constituição Federal, detalhando por fontes, categoria de programação e valores.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus Fundos.

Art. 7º - Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 15 de agosto de 2023.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º - Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5;

VI – Amortização da Dívida - 6; e

VII – Reserva de Contingência- 9.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora. serão aplicados:

§ 5º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º - É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 1.56 % (um vírgula cinquenta e seis por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - No projeto de lei orçamentária, as receitas seguem os mesmos critérios de correção adotados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2024 como incremento real.

Art. 12 - As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

II – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;

III – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 - Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em maio de 2023, projetada para o exercício de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 17 - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 - Se o Projeto de Lei Orçamentária 2024 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º - As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19 - Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 - Enquanto tramita no Poder Legislativo, o Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO, o Poder Executivo poderá realizar as audiências e consultas públicas com o intuito de estimular a participação popular na elaboração da presente peça de planejamento, respeitadas as regras legalmente pré-estabelecidas.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sítio Novo/RN, 04 de julho de 2023.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

ANEXO - DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

A Lei Complementar nº 101/2000 trás no parágrafo segundo do artigo 9º aspecto que versa sobre a limitação de empenhos, vejamos:

“§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações **constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida**, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Desta forma, são despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município as elencadas a seguir:

I - Alimentação Escolar (Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Lei Federal nº 13.987, de 07/04/2020);

II - Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);

III - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde (Portaria MS nº 384, de 04/04/2003);

IV - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei Federal nº 9.313, de 13/11/1996);

V - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020 e Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, Lei Federal nº 14.325 de 12/04/2022);

VI - Financiamento da Atenção Básica – Programa Previne Brasil (Portaria MS nº 2.979, de 12/11/2019);

VII - Ações de Assistência Farmacêutica Básica (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

VIII - Ações de Vigilância Sanitária (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990 e Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022);

IX - Ações para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

X - Ações para Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990 e Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022);

XI - Pessoal e Encargos Sociais;

XII - Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

XIII - Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV) e débitos periódicos vincendos;

XIV - Serviço da Dívida;

XV - Serviço de Benefícios Eventuais, conforme Legislação Municipal;

XVI - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei Federal nº 12.058, de 13/10/2009);

XVII - Apoio ao Transporte Escolar (Lei Federal nº 10.880, de 09/06/2004);

XVIII - Dinheiro Direto na Escola (Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009); e

XIX - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei Federal nº 10.420, de 10/04/2002, alterada pela Lei Federal nº 10.700, de 09/07/2003).

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024								
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS								Exercício: 2023
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF								
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)	
RECEITAS CORRENTES	22.697.890,73	28.465.283,21	25.572.011,00	29.365.259,00	29.658.911,59	29.955.500,72	30.255.055,73	
Receita Tributária	333.961,45	593.388,33	337.236,00	528.547,00	533.832,47	539.170,80	544.562,51	
Impostos	318.566,00	590.984,30	317.186,00	507.294,00	512.366,94	517.490,61	522.665,52	
Taxas	15.395,45	2.404,03	20.050,00	21.253,00	21.465,53	21.680,19	21.896,99	
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições	81.760,28	140.789,49	176.797,00	187.405,00	189.279,05	191.171,84	193.083,56	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais contribuições	81.760,28	140.789,49	176.797,00	187.405,00	189.279,05	191.171,84	193.083,56	
Receita Patrimonial	53.294,19	299.329,16	21.050,00	201.115,00	203.126,15	205.157,41	207.208,98	
Aplicações Financeiras	53.294,19	299.329,16	19.631,00	199.611,00	201.607,11	203.623,18	205.659,41	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.419,00	1.504,00	1.519,04	1.534,23	1.549,57	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	22.186.146,69	27.429.049,42	24.996.269,00	28.405.093,00	28.689.143,93	28.976.035,38	29.265.795,74	
Cota-Parte do FPM	12.132.944,82	15.240.567,59	12.132.360,00	13.810.956,00	13.949.065,56	14.088.556,22	14.229.441,78	
Cota-Parte do ICMS	2.116.453,03	2.269.543,08	2.671.646,00	2.265.556,00	2.288.211,56	2.311.093,68	2.334.204,62	
Cota-Parte do IPVA	61.068,90	64.234,75	66.573,00	84.681,00	85.527,81	86.383,09	87.246,92	
Cota-Parte do ITR	1.120,81	867,73	222,00	236,00	238,36	240,74	243,15	
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC nº 61/1989	2.137,35	2.837,58	2.175,00	1.960,00	1.979,60	1.999,40	2.019,39	
Transferências do FUNDEB	4.629.159,47	5.705.234,73	7.082.633,00	7.729.291,00	7.806.583,91	7.884.649,75	7.963.496,25	
Outras Transferências Correntes	3.243.262,31	4.145.763,96	3.039.660,00	4.512.413,00	4.557.537,13	4.603.112,50	4.649.143,63	
Outras Receitas Correntes	42.728,12	2.726,81	40.659,00	43.099,00	43.529,99	43.965,29	44.404,94	
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	42.728,12	2.726,81	40.659,00	43.099,00	43.529,99	43.965,29	44.404,94	
RECEITAS DE CAPITAL	1.094.610,11	1.392.822,87	2.435.734,00	6.050.059,00	6.110.559,59	6.171.665,18	6.233.381,83	
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienações de Bens	0,00	0,00	3.136,00	3.324,00	3.357,24	3.390,81	3.424,72	
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024								
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS								Exercício: 2023
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF								
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	3.136,00	3.324,00	3.357,24	3.390,81	3.424,72	
Transferência de Capital	1.094.610,11	1.392.822,87	2.432.598,00	6.046.735,00	6.107.202,35	6.168.274,37	6.229.957,11	
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Capital	1.094.610,11	1.392.822,87	2.432.598,00	6.046.735,00	6.107.202,35	6.168.274,37	6.229.957,11	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES	-2.677.705,79	-3.258.316,26	-2.914.795,00	-3.002.677,00	-3.032.703,77	-3.063.030,81	-3.093.661,12	
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-2.677.705,79	-3.258.316,26	-2.914.795,00	-3.002.677,00	-3.032.703,77	-3.063.030,81	-3.093.661,12	
TOTAL	21.114.795,05	26.599.789,82	25.092.950,00	32.412.641,00	32.736.767,41	33.064.135,09	33.394.776,45	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	20.020.184,94	25.206.966,95	22.657.216,00	26.362.582,00	26.626.207,82	26.892.469,91	27.161.394,61	
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024								
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS								Exercício: 2023
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF								
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)	
DESPESAS CORRENTES (I)	18.860.892,91	23.757.964,46	19.103.287,00	22.763.105,00	22.990.736,05	23.220.643,41	23.452.849,85	
Pessoal e Encargos Sociais	12.419.516,27	12.541.451,84	12.180.852,00	14.645.849,00	14.792.307,49	14.940.230,56	15.089.632,87	
Juros e Encargos da Dívida	56.708,51	0,00	124.500,00	131.970,00	133.289,70	134.622,60	135.968,83	
Outras Despesas Correntes	6.384.668,13	11.216.512,62	6.797.935,00	7.985.286,00	8.065.138,86	8.145.790,25	8.227.248,15	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.635.248,00	2.884.682,96	5.629.736,00	9.268.013,00	9.360.693,13	9.454.300,07	9.548.843,07	
Investimentos	815.268,46	2.350.190,93	4.908.736,00	8.499.653,00	8.584.649,53	8.670.496,03	8.757.200,99	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	25.000,00	30.600,00	30.906,00	31.215,06	31.527,21	
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	25.000,00	30.600,00	30.906,00	31.215,06	31.527,21	
Amortização da Dívida	819.979,54	534.492,03	696.000,00	737.760,00	745.137,60	752.588,98	760.114,87	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	359.927,00	381.523,00	385.338,23	389.191,61	393.083,53	
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	20.496.140,91	26.642.647,42	25.092.950,00	32.412.641,00	32.736.767,41	33.064.135,09	33.394.776,45	
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024								
RESTOS A PAGAR								Exercício: 2023
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)	
DESPESAS CORRENTES (I)	0,00	208.427,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	208.427,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	0,00	208.427,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	0,00	38.012,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos (V)	0,00	38.012,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Inversões Financeiras (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XII) = (IV - VII - VIII - IX - XI)	0,00	38.012,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	0,00	246.439,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO** Exercício: 2023

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	31.723.599,47	28.486.806,00	32.367.936,00	32.691.615,36	33.018.531,53	33.348.716,85
Receita Tributária	333.961,45	593.388,33	337.236,00	528.547,00	533.832,47	539.170,80	544.562,51
Receita de Contribuições	81.760,28	140.789,49	176.797,00	187.405,00	189.279,05	191.171,84	193.083,56
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	53.294,19	299.329,16	19.631,00	199.611,00	201.607,11	203.623,18	205.659,41
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.419,00	1.504,00	1.519,04	1.534,23	1.549,57
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	53.294,19	299.329,16	21.050,00	201.115,00	203.126,15	205.157,41	207.208,98
Transferências Correntes	22.186.146,69	27.429.049,42	24.996.269,00	28.405.093,00	28.689.143,93	28.976.035,38	29.265.795,74
Outras Receitas Correntes	42.728,12	2.726,81	40.659,00	43.099,00	43.529,99	43.965,29	44.404,94
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-2.677.705,79	-3.258.316,26	-2.914.795,00	-3.002.677,00	-3.032.703,77	-3.063.030,81	-3.093.661,12
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	0,00	31.424.270,31	28.467.175,00	32.168.325,00	32.490.008,25	32.814.908,35	33.143.057,44
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.094.610,11	1.392.822,87	2.435.734,00	6.050.059,00	6.110.559,59	6.171.665,18	6.233.381,83
Operações de crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens (VII)	0,00	0,00	3.136,00	3.324,00	3.357,24	3.390,81	3.424,72
Transferência de Capital	1.094.610,11	1.392.822,87	2.432.598,00	6.046.735,00	6.107.202,35	6.168.274,37	6.229.957,11
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.094.610,11	1.392.822,87	2.432.598,00	6.046.735,00	6.107.202,35	6.168.274,37	6.229.957,11
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III) + (VIII)	1.094.610,11	32.817.093,18	30.899.773,00	38.215.060,00	38.597.210,60	38.983.182,72	39.373.014,55

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO** Exercício: 2023

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
DESPESAS CORRENTES (X)	18.860.892,91	23.757.964,46	19.103.287,00	22.763.105,00	22.990.736,05	23.220.643,41	23.452.849,85
Pessoal e Encargos Sociais	12.419.516,27	12.541.451,84	12.180.852,00	14.645.849,00	14.792.307,49	14.940.230,56	15.089.632,87
Juros e Encargos da Dívida (XI)	56.708,51	0,00	124.500,00	131.970,00	133.289,70	134.622,60	135.968,83
Outras Despesas Correntes	6.384.668,13	11.216.512,62	6.797.935,00	7.985.286,00	8.065.138,86	8.145.790,25	8.227.248,15
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X) - (XI)	18.804.184,40	23.757.964,46	18.978.787,00	22.631.135,00	22.857.446,35	23.086.020,81	23.316.881,02
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.635.248,00	2.884.682,96	5.629.736,00	9.268.013,00	9.360.693,13	9.454.300,07	9.548.843,07
Investimentos (XIV)	815.268,46	2.350.190,93	4.908.736,00	8.499.653,00	8.584.649,53	8.670.496,03	8.757.200,99
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	25.000,00	30.600,00	30.906,00	31.215,06	31.527,21
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	25.000,00	30.600,00	30.906,00	31.215,06	31.527,21
Amortização da Dívida (XX)	819.979,54	534.492,03	696.000,00	737.760,00	745.137,60	752.588,98	760.114,87
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XIII) - (XVI) - (XVII) - (XVIII) - (XX)	815.268,46	2.350.190,93	4.933.736,00	8.530.253,00	8.615.555,53	8.701.711,09	8.788.728,20
TOTAL DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	0,00	246.439,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)	0,00	0,00	359.927,00	381.523,00	385.338,23	389.191,61	393.083,53
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXIV) = (XII) + (XXI) + (XXII) + (XXIII)	2.450.516,46	5.481.313,74	10.923.399,00	18.179.789,00	18.361.586,89	18.545.202,77	18.730.654,80

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO** Exercício: 2023

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA** Exercício: 2023

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.491.405,74	10.358.194,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	8.491.405,74	10.358.194,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.675.426,08	2.778.406,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	2.714.309,28	3.174.715,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	38.883,20	396.308,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	5.815.979,66	7.579.787,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO PPP** Exercício: 2023

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2024			
ARF. (Lrf, art. 4º, Parag. 3º)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Idem, idem	100.000,00
SUB-TOTAL	200.000,00		200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	185.338,23	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	185.338,23
SUBTOTAL	185.338,23		185.338,23
TOTAL	385.338,23		385.338,23
FONTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo			

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO												Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024													
METAS ANUAIS												Exercício: 2023	
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / PIB) x 100	
Receita total	38.802.175	37.263.205	0,05	145,72	39.190.197	37.682.882	0,05	145,72	39.582.099	38.059.711	0,05	147,18	
Receitas primárias (I)	26.424.601	25.376.550	0,03	99,24	26.688.847	25.662.353	0,03	99,24	26.955.735	25.918.976	0,03	100,23	
Despesa total	32.736.767	31.438.363	0,04	122,94	33.064.135	31.792.438	0,04	122,94	33.394.776	32.110.362	0,04	124,17	
Despesas primárias (II)	31.858.340	30.594.776	0,04	119,65	32.176.924	30.939.350	0,04	119,65	32.498.693	31.248.743	0,04	120,84	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)	-5.433.739	-5.218.226	0,00	-20,40	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	
Dívida pública consolidada (DC)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	
Dívida consolidada líquida (DCL)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-5.433.739	-5.218.226	0,00	-20,40	-5.488.077	-5.276.997	0,00	-20,40	-5.542.958	-5.329.767	0,00	-20,61	

Variáveis	Período		
	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)		1,48	1,80
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)		1,00	1,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)		5,30	5,30
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação		4,13	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil		73.313.617.120,00	74.633.262.228,16
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ mil		24.749.013,19	25.194.495,43
			25.647.996,35

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO												Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024													
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR												Exercício: 2023	
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)												R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação						
							Valor (c) = (b) - (a)	% (c) / (a) x 100					
RECEITA TOTAL	28.489.942	0,04	117,87	31.723.599,00	0,04	131,25	3.233.657,00	11,35					
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	22.637.585	0,03	93,66	24.907.638,00	0,03	103,05	2.270.053,00	10,03					
DESPESA TOTAL	25.092.950	0,04	103,82	26.642.647,00	0,04	110,23	1.549.697,00	6,18					
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	24.272.450	0,03	100,42	26.354.595,00	0,04	109,04	2.082.145,00	8,58					
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)	-1.634.865	0,00	-6,76	-1.446.957,00	0,00	-5,99	187.908,00	-11,49					
RESULTADO NOMINAL	-1.634.865	0,00	-6,76	-1.147.628,00	0,00	-4,75	487.237,00	-29,80					
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	0	0,00	0,00	10.358.195,00	0,01	42,85	10.358.195,00	0,00					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	0	0,00	0,00	7.579.788,00	0,01	31,36	7.579.788,00	0,00					

Parâmetros	2022
PIB nominal	71.600.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	24.170.534,95

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO												Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024													
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES												Exercício: 2023	
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)												R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%		
RECEITA TOTAL	25.375.597	31.723.599	25,02	32.371.260	2,04	32.694.973,00	1,00	33.021.922,00	1,00	33.352.142,00	1,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	19.966.891	24.907.638	24,74	26.162.971	5,04	26.424.601,00	1,00	26.688.847,00	1,00	26.955.735,00	1,00		
DESPESA TOTAL	20.496.141	26.642.647	29,99	32.412.641	21,66	32.736.767,00	1,00	33.064.135,00	1,00	33.394.776,00	1,00		
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	19.619.453	26.354.595	34,33	31.542.911	19,69	31.858.340,00	1,00	32.176.924,00	1,00	32.498.693,00	1,00		
RESULTADO PRIMÁRIO	344.024	-1.147.628	-433,59	-5.379.940	0,00	-5.433.739,00	0,00	-5.488.077,00	0,00	-5.542.958,00	0,00		

(SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (III) = (I) - (II)												
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	8.491.406	10.358.195	21,98	0	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	5.815.980	7.579.788	30,33	0	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
RECEITA TOTAL	23.068.725	29.927.924	29,73	30.538.925	2,04	31.437.474,00	2,94	31.751.848,00	1,00	32.069.367,00	1,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.151.719	23.497.772	29,45	24.682.048	5,04	25.408.270,00	2,94	25.662.353,00	1,00	25.918.976,00	1,00	
DESPESA TOTAL	18.632.855	25.134.573	34,89	30.577.963	21,66	31.477.661,00	2,94	31.792.438,00	1,00	32.110.362,00	1,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	17.835.866	24.862.825	39,40	29.757.463	19,69	30.633.019,00	2,94	30.939.350,00	1,00	31.248.743,00	1,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (III) = (I) - (II)	312.749	-1.082.668	-446,18	-5.075.415	0,00	-5.224.749,00	0,00	-5.276.997,00	0,00	-5.329.767,00	0,00	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	7.719.460	9.771.882	26,59	0	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	5.287.255	7.150.743	35,24	0	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES						Exercício: 2023					
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)						R\$ 1,00					
INDICES DE INFLAÇÃO											
2020		2021		2022		2023		2024		2025	
		10,06		5,79		5,96		4,13		4,00	

MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024													
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						Exercício: 2023							
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)						R\$ 1,00							
Patrimônio Líquido		2022		%		2021		%		2020		%	
Patrimônio/Capital		15.614.376		100,00		12.740.908		100,00		12.376.664		100,00	
Reservas		0		0,00		0		0,00		0		0,00	
Resultado acumulado		0		0,00		0		0,00		0		0,00	
TOTAL		15.614.376		100,00		12.740.908		100,00		12.376.664		100,00	
Patrimônio Líquido		REGIME PREVIDENCIÁRIO 2022		%		2021		%		2020		%	
Patrimônio		0		0,00		0		0,00		0		0,00	
reservas		0		0,00		0		0,00		0		0,00	
Lucros ou prejuízos Acumulados		0		0,00		0		0,00		0		0,00	
TOTAL		0		0,00		0		0,00		0		0,00	

MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024											
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS						Exercício: 2023					
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00					
RECEITAS REALIZADAS						2022 (a)		2021 (b)		2020 (c)	
Receitas de Capital - de Alienação de Ativos (I)						0		0		0	
Receita com a alienação de bens móveis						0		0		0	
Receita com a alienação de bens imóveis						0		0		0	
Valor da receita com a alienação de bens intangíveis						0		0		0	
Valor da receita com os rendimentos de aplicações financeiras						0		0		0	
DESPESAS EXECUTADAS						2022 (a)		2021 (b)		2020 (c)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)						0		0		0	
DESPESAS DE CAPITAL						0		0		0	
Despesa com investimentos						0		0		0	
Despesa com inversões financeiras						0		0		0	
Despesa com amortização da dívida						0		0		0	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA						0		0		0	
Despesa com regime geral de previdência social						0		0		0	
Despesa com regime próprio de previdência dos servidores						0		0		0	

MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024											
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						Exercício: 2023					
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")						R\$ 1,00					
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS											
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)											
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)						2020		2021		2022	
RECEITAS CORRENTES (I)						0		0		0	
Receita de Contribuições dos Segurados						0		0		0	
Ativo						0		0		0	
Inativo						0		0		0	
Pensionista						0		0		0	
Receita de Contribuições Patronais						0		0		0	
Ativo						0		0		0	
Inativo						0		0		0	
Pensionista						0		0		0	
Receita Patrimonial						0		0		0	
Receitas Imobiliárias						0		0		0	
Receitas de Valores Mobiliários						0		0		0	
Outras Receitas Patrimoniais						0		0		0	
Receita de Serviços						0		0		0	
Outras Receitas Correntes						0		0		0	
Compensação Financeira entre os Regimes						0		0		0	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)						0		0		0	
Demais Receitas Correntes						0		0		0	

RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)				
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2023			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios	0	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0	0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0	0
Ativo	0	0	0	0
Inativo	0	0	0	0
Pensionista	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2023			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00			
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0	0
Ativo	0	0	0	0
Inativo	0	0	0	0
Pensionista	0	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios	0	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2023			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Receitas Correntes	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0	0

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²		0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa		0	0	0
Investimentos e Aplicações		0	0	0
Outro Bens e Direitos		0	0	0
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2023		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		RS 1,00		
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores		0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias		0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)		0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		2020	2021	2022
Aposentadorias		0	0	0
Pensões		0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias		0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)		0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²		0	0	0
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024				
PROJEÇÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO		Exercício: 2023		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		RS milhares		
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024				
PROJEÇÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO		Exercício: 2023		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		RS milhares		
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0

2081		0	0	0	0
2082		0	0	0	0
2083		0	0	0	0
2084		0	0	0	0
2085		0	0	0	0
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024					
PROJEÇÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO					
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					Exercício: 2023
					RS milhares
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	
2086	0	0	0	0	
2087	0	0	0	0	
2088	0	0	0	0	
2089	0	0	0	0	
2090	0	0	0	0	
2091	0	0	0	0	
2092	0	0	0	0	
2093	0	0	0	0	
2094	0	0	0	0	
2095	0	0	0	0	
2096	0	0	0	0	
2097	0	0	0	0	
2098	0	0	0	0	
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024					
PROJEÇÃO DO PLANO FINANCEIRO					
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					Exercício: 2023
					RS milhares
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	
2024	0	0	0	0	
2025	0	0	0	0	
2026	0	0	0	0	
2027	0	0	0	0	
2028	0	0	0	0	
2029	0	0	0	0	
2030	0	0	0	0	
2031	0	0	0	0	
2032	0	0	0	0	
2033	0	0	0	0	
2034	0	0	0	0	
2035	0	0	0	0	
2036	0	0	0	0	
2037	0	0	0	0	
2038	0	0	0	0	
2039	0	0	0	0	
2040	0	0	0	0	
2041	0	0	0	0	
2042	0	0	0	0	
2043	0	0	0	0	
2044	0	0	0	0	
2045	0	0	0	0	
2046	0	0	0	0	
2047	0	0	0	0	
2048	0	0	0	0	
2049	0	0	0	0	
2050	0	0	0	0	
2051	0	0	0	0	
2052	0	0	0	0	
2053	0	0	0	0	
2054	0	0	0	0	
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024					
PROJEÇÃO DO PLANO FINANCEIRO					
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					Exercício: 2023
					RS milhares
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	
2055	0	0	0	0	
2056	0	0	0	0	
2057	0	0	0	0	
2058	0	0	0	0	
2059	0	0	0	0	
2060	0	0	0	0	
2061	0	0	0	0	
2062	0	0	0	0	
2063	0	0	0	0	
2064	0	0	0	0	
2065	0	0	0	0	
2066	0	0	0	0	
2067	0	0	0	0	
2068	0	0	0	0	
2069	0	0	0	0	
2070	0	0	0	0	
2071	0	0	0	0	
2072	0	0	0	0	
2073	0	0	0	0	
2074	0	0	0	0	
2075	0	0	0	0	
2076	0	0	0	0	
2077	0	0	0	0	
2078	0	0	0	0	
2079	0	0	0	0	

2080		0	0	0	0
2081		0	0	0	0
2082		0	0	0	0
2083		0	0	0	0
2084		0	0	0	0
2085		0	0	0	0
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO					
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024					
PROJEÇÃO DO PLANO FINANCEIRO					
Exercício: 2023					
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					
					RS milhares
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	
2086	0	0	0	0	
2087	0	0	0	0	
2088	0	0	0	0	
2089	0	0	0	0	
2090	0	0	0	0	
2091	0	0	0	0	
2092	0	0	0	0	
2093	0	0	0	0	
2094	0	0	0	0	
2095	0	0	0	0	
2096	0	0	0	0	
2097	0	0	0	0	
2098	0	0	0	0	
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO					
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024					
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
Exercício: 2023					
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					
					RS 1,00
Tributos	Modalidade	Setor / Programa / Beneficiário	2024	2025	2026
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0
TOTAL			0	0	0
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO					
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024					
MARGEM E EXPANSÃO DE DESPESAS					
Exercício: 2023					
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					
					RS 1,00
Eventos			Valor previsto		
Aumento permanente da receita			0		
Transferências constitucionais (-)			0		
Transferências ao FUNDEB (-)			0		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			0		
Redução permanente de despesa			0		
Margem Bruta (III) = (I + II)			0		
Saldo Utilizado (IV)			0		
Novas DOCC			0		
Novas DOCC geradas por PPP			0		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)			0		

Publicado por:
Jose Rouzenildo de Oliveira Silva
Código Identificador:8CE9ACD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
AVISO DE COTAÇÃO E MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS DE AUTOMÓVEIS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Venha Ver/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, solicita a quem interessar, apresentação de proposta de preço para "Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total com assistência 24 horas em todo território nacional dos veículos pertencentes a administração pública do Município do Venha-Ver/RN" conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Veículo Renault – master furgão grand; 2.3; 16v; DCI; ano/modelo 2021/2022; código fipe 251976; 0km; combustível Diesel.	UND	01
02	Veículo Fiat – mobi like; 1.0; 8v; flex; ano/modelo 2022/2023; código fipe 14613; 0km; combustível, gasolina/alcool.	UND	01
03	Veículo Fiat – toro cabine dupla endurance; 2.0; 16v; TB 4x4 aut; ano/modelo 2022/2022; código fipe 15202; 0km; combustível diesel.	UND	01

Os interessados deverão encaminhar a proposta de preço em até 03 (três) dias úteis a contar pela data desta publicação, através do e-mail compras@venhaver.rn.gov.br, ou fisicamente na Prefeitura Municipal de Venha Ver-RN, junto ao Setor de Protocolos.

Venha Ver/RN, 29 de junho de 2023.

Atenciosamente,

DAMIR DA SILVA BEZERRA.
Secretária Mun. De Saúde.

TERMO DE REFERÊNCIA

1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação. Neste interim, a Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no caput do Art. 6º enfatiza que,

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Portanto, esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e do Decreto Municipal Nº 01, de 04 de Janeiro DE 2022, que regulamenta as contratações diretas previstas nos arts. 72 ao 75 da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Venha Ver/RN.

2- DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total com assistência 24 horas em todo território nacional dos veículos pertencentes a administração pública do Município do Venha-Ver/RN, conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Veículo Renault – master furgão grand; 2.3; 16v; DCI; ano/modelo 2021/2022; código fipe 251976; 0km; combustível Diesel.	UND	01
02	Veículo Fiat – mobi like; 1.0; 8v; flex; ano/modelo 2022/2023; código fipe 14613; 0km; combustível, gasolina/alcool.	UND	01
03	Veículo Fiat – toro cabine dupla endurance; 2.0; 16v; TB 4x4 aut; ano/modelo 2022/2022; código fipe 15202; 0km; combustível diesel.	UND	01

2.1- O contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual dispõe que,

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2- Quanto a subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2.3- Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2.4- Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1- A solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção patrimonial dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, proporcionando uma maior segurança aos servidores e usuários, uma vez que este circula constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeito à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço à instituição e a terceiros..

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1- Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total com assistência 24 horas em todo território nacional dos veículos pertencentes a administração pública do Município do Venha-Ver/RN, conforme especificações.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2- Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

5.3- O prazo para entrega dos serviços será de 30 dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço.

5.4- A prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para o desempenho das atividades.

5.5- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã) apresentar toda a documentação necessária à habilitação, bem como:

5.5.1- Habilitação técnica: Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a legislação, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas neste termo de referência, a empresa que apresentar: atestado de capacidade técnica.

5.5.2- Qualificação econômico-financeira: A licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1- Os serviços serão prestados junto as secretarias solicitantes no prazo máximo de 30 dias a partir do recebimento da ordem de compra.
- 6.2- A empresa vencedora do certame deverá ficar à disposição da administração pública municipal para os casos de consultas sempre no horário do expediente da prefeitura das 07h às 13h.
- 6.3- Todos os serviços deverão ser executados dentro dos prazos postos neste termo de referência. Sem causar mora a administração pública municipal ou a esta vier causar prejuízos administrativos.
- 6.4- A empresa licitante vencedora do processo obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a prestação dos serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Venha-Ver/RN.

7-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3- O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4- São obrigações da Contratante:
- 7.4.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.4.2-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.4.3-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4.5-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.4.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.4.7-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.5- São obrigações da contratada:
- 7.5.1-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.5.2-Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará relatório de todas as atividades realizadas.
- 7.5.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os serviços com falhas, erros ou incompletos.
- 7.5.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5.5-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
- 7.5.6-Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1- O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2-Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.5-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 8.8- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.9-Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.10-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.11-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.12- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13-Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1- Será usado como critério de seleção o menor preço por item.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A estimativa do valor da contratação será realizada nos termos do Art.10 do Decreto Municipal nº.01, de 04 de janeiro de 2022.

10.2- A adequação orçamentária será informada pela autoridade competente após o levantamento do valor da contratação.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.2- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.4- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.5-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.6-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.7-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.8-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.10-Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.11.1-Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.11.2-Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.11.3-Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.11.4-Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.11.5-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.11.6-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.11.7-A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

11.12-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.13-Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.13.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.13.2-Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.13.3-Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.14-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.15-As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.16-Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.17-Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.18-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.19-Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.20-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.21-O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.22-As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Venha Ver/RN, 03 de julho de 2023.

DAMIR DA SILVA BEZERRA.

Secretária Mun. De Saúde

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:08A0B5AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 967 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de São José do Campestre/RN, para o ano de 2024, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III
Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I
Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2024 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.

Art. 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2024 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;

c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções

de governo;

e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

g) receitas e despesas por categorias econômicas;

h) evolução da receita e despesa orçamentária;

i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica e elemento;

- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções e programas;
- l) despesas por órgãos e funções;
- m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2023, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições da presente Lei.

§ 2º - As receitas e as despesas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "superávit" corrente.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, à Câmara Municipal.

Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até quarenta por cento da despesa geral.

Art. 7º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Art. 8º - Constará na proposta orçamentária a "Reserva de Contingência" para as ações emergenciais e não previstas no orçamento, como também para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

Art. 9º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (*artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º*), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria econômica, indicando em seguida o grupo da natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- Categoria Econômica:

DESPESAS CORRENTES

- Grupo de Natureza de Despesa:

a) Pessoal e Encargos Sociais

b) Juros e Encargos da Dívida

c) Outras Despesas Correntes

- Categoria Econômica:

DESPESAS DE CAPITAL

- Grupo de Natureza de Despesa:

a) Investimentos

b) Inversões Financeiras

c) Transferências de Capital

d) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - As categorias de econômicas de que trata o *caput* deste artigo serão apresentadas, primeiramente, pelo grupo de natureza de despesa, seguida da função e sub-função programática, seguida por projeto e/ou atividade, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

§ 2º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2024 terão como prioridades os projetos e/ou atividades elencados no anexo I a esta Lei.

§ 3º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2024 estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, assistência social, agricultura e infraestrutura urbana.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art. 12 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14*) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2023.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico;
- IV. evolução da receita nos últimos três anos; e
- IV. indicativos da receita já arrecadada, até o primeiro semestre do ano em curso.

Art. 13 - Não será permitida no exercício de 2024, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Art. 14 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão, e
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o Relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais bimestrais, dentre destaque para a Receita Corrente Líquida; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

§ 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 17 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único - Esse repasse terá limites máximo e mínimo, conforme as disposições contidas nos Incisos I e II do Parágrafo 2º do artigo 29/A da Constituição.

Seção III **Das Despesas Irrelevantes**

Art. 18 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os termos legais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Seção IV **Das Despesas com Convênios**

Art. 19 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V **Das Despesas com novos Projetos**

Art. 20 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (Oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI **Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas**

Art. 21 - Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2024, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde, agricultura e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização do repasse;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, na conformidade do Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiada faça a devida comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de sua constituição, até 31 de dezembro de 2023;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
- VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII **Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais**

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único - Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais, dos remanejamentos, das realocações e modificações do Projeto de lei do Orçamento

Art. 23 - Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de *caput* deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 24 - Ao longo do ano, também está autorizada a realização de remanejamentos de valores, realocações ou transposições de dotações orçamentárias disponíveis de uma unidade orçamentária para outra, dentro ou não da mesma categoria econômica, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Art. 25 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Art. 26 - As propostas de modificações ao Projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 27 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de ter sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Art. 28 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Secretaria Municipal de Administração os pedidos de abertura de novos créditos adicionais.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais.

Parágrafo Único - Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de lei do orçamento para o exercício de 2024, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 30 - Se verificado ao final do período, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos noventa dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 31 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e aquelas de caráter continuado.

CAPÍTULO X **Das Vedações**

Art. 32 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único - Além da vedação definida no *caput* não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I. atividades e propagandas político-partidárias;
- II. objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
- III. obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV. auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI **Das Dívidas**

Seção Única **Da Dívida Fundada Interna**

Sub-seção I Dos Precatórios

Art. 34 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Sub-seção II **Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XII **Do Plano Plurianual**

Art. 36 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2024, programas, projetos e metas constantes do Plano plurianual de investimentos, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 37 - Os projetos imprecisos constantes do Plano plurianual de investimentos existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na legislação que trata do Plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2022/2025.

Art. 39 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2024, constantes no Plano plurianual de investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - A proposta orçamentária para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2023.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 15 de julho de 2023, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integram a proposta orçamentária anual.

Art. 42 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2023, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 43 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2023, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 44 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e anexos previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 45 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2023, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único - Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

a) pessoal e encargos sociais;

b) pagamento do serviço da dívida;

c) projetos e execuções no ano de 2023 e que perdurem até 2024, ou mais;

d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e

e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, em 28 de junho de 2023.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Na área Administrativa

1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;

1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor;

1.1.3 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;

1.1.4 - Modernizar a administração municipal;

1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

1.2 - Nas áreas de Finanças e Tributação

- 1.2.1- Viabilizar as atribuições da área de planejamento;
- 1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;
- 1.2.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.2.5 - Estimular as receitas do município;
- 1.2.6 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.2.7 - Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.2.8 - Diminuir os níveis de inadimplência e combater a sonegação fiscal;
- 1.2.9 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU.

1.3 - Nas áreas de Turismo e Meio Ambiente

- 1.3.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.3.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.3.3 - Recuperar e limpar rios e lagoas;
- 1.3.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.3.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.3.6 - Implantar projetos ambientais e urbanísticos nas áreas do município;
- 1.3.7 - Desenvolver programas de educação ambiental;
- 1.3.8 - Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;
- 1.3.9 - Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos comerciais, industriais e residenciais;
- 1.3.10 - Implantar programa de legalização dos prédios públicos;
- 1.3.11 - Realizar projeto arquitetônico para a revitalização do monte cruzeiro Frei Damião;
- 1.3.12 - Implantar o programa de regionalização do turismo IGR (Instância de Governança Regional) junto aos municípios que a integram;
- 1.3.13 - Realizar projeto de eventos que estão no calendário de eventos do município;
- 1.3.14 - Realizar arborização em ruas do município, em especial na Rua Vereador Manoel Cardoso.

1.4 - Na área da Educação

- 1.4.1 - Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.4.2 - Capacitação online com os professores da rede municipal para o uso de mídias e tecnologia, bem como o uso de aplicativos e plataformas digitais;
- 1.4.3 - Reestruturar as escolas da rede municipal, e adequação dos espaços utilizados pelos alunos e profissionais da educação;
- 1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;
- 1.4.3 - Ampliar o atendimento na creche e pré-escola, com a reforma da Creche Nevinha Carneiro Maciel para melhor atender as crianças de 2 a 5 anos e melhorias no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.4.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene, doenças sexualmente transmissíveis, bullying, entre outros;
- 1.4.5 - Desenvolver o Programa de Transporte Escolar seja com apoio do Governo Estadual por meio do Petern e/ou Federal por meio do Pnate e através de veículos terceirizados quando necessário;
- 1.4.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas, incentivando a participação dos alunos nas competições locais e estaduais;
- 1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;
- 1.4.8 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.4.9 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.4.10 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental, buscando cumprir as exigências estabelecidas no Plano municipal de educação – PNE- 2015/2025;
- 1.4.11 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares, incluindo a manutenção das unidades de ensino da zona rural;
- 1.4.12 - Manter a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.4.13 - Manter a informática a disposição da classe estudantil nas escolas seja por meio de parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do programa Educação Conectada, bem como através de recursos próprios;
- 1.4.14 - Formação e valorização dos profissionais da área esportiva;
- 1.4.15 - Instituir o calendário municipal de eventos esportivos;

- 1.4.16 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos esportivos e de lazer;
- 1.4.17 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador em todas as unidades de ensino;
- 1.4.18 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.4.19 - Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.4.20 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.4.21 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.4.22 - Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo;
- 1.4.23 - Aquisição de fardamento escolar;
- 1.4.24 - Aquisição de material didático para o ensino infantil;
- 1.4.25 - Auxiliar o Poder Público Municipal na elaboração e execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- 1.4.26 - Estimular a criação do Conselho Municipal de Esporte;
- 1.4.27 - Planejar e Executar de forma integrada as demais secretarias, eventos esportivos e atividades de lazer;
- 1.4.28 - Incentivar as práticas esportivas voltadas ao público infante-juvenil através da instituição de seleções de base;
- 1.4.29 - Desenvolver a obra literária que conte a história do Município para ser utilizada nas Escolas.

1.5 - Nas áreas de Obras e Transportes

- 1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;
- 1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis;
- 1.5.3 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;
- 1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.5 - Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.5.6 - Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;
- 1.5.8 - Promover a sinalização das ruas;
- 1.5.9 - Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras;
- 1.5.10 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;
- 1.5.11 - Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.5.12 - Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- 1.5.13 - Garantir a manutenção dos prédios já existentes.

1.6 - Na área de Desenvolvimento Rural

- 1.6.1 - Prover o pequeno agricultor e pescador com materiais e utensílios de trabalhos;
- 1.6.2 - Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
- 1.6.3 - Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;
- 1.6.4 - Ofertar veículos agrícolas para produção de armazenamento de forragem(silagem);
- 1.6.5 - Promover ações inerentes as campanhas de vacinação febre aftosa;
- 1.6.6 - Promover convênios de pesquisa, extensão rural e assistência técnica (EMATER, EMPARN, UERN, UFRN, IDIARN e outros órgãos competentes);
- 1.6.7 - Criar parcerias com o SEBRAE e EMATER para capacitar os pequenos produtores do Município, visando a produção e destinação de parte da produção à alimentação escolar.

1.7 - Na área de Cultura

- 1.7.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos culturais já existentes;
- 1.7.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;
- 1.7.3 - Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.7.4 - Manter e equipar a banda de música Fanfarra municipal Liberdade da Borborema;
- 1.7.5 - Realizar de forma continua um festival gastronômico e cultural, dando ênfase as comidas típicas e as diversidades culturais do município e do estado;
- 1.7.6 - Criação de um círculo de leitura da casa de cultura popular e secretaria municipal de cultura;
- 1.7.7 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem a cultura;
- 1.7.8 - Elaborar exposições de artistas (in-memória), visando as suas contribuições para a cultura local;
- 1.7.9 - Resgatar do Festival de Quadrilhas Juninas no município;

- 1.7.10 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;
- 1.7.11 - Implantar e implementar cursos de capacitação para atendimento na área cultural;
- 1.7.12 - Implantação e implementação de projetos culturais, visando à valorização dos artistas locais nos diversos segmentos: música, literatura, dança, folclore, artesanato, teatro, etc.,
- 1.7.13 - Criação, implantação, implementação e manutenção do Sistema Municipal de Cultura: Conselho Municipal, Plano Municipal, conferência e sistema de Financiamento;
- 1.7.14 - Apoiar as ações da Lei Aldir Blanc II;
- 1.7.15- Apoiar ações da Lei de Fomento a cultura da Lei Paulo Gustavo;
- 1.7.16 - Apoiar, incentivar e contribuir para o desenvolvimento das ações realizadas pelas associações culturais do nosso município;
- 1.7.17 - Apoiar o evento do Padroeiro do município.

1.8 - Nas áreas do Esporte e Lazer

- 1.8.1 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.8.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.8.3 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.8.4 - Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.8.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.8.6 - Realização do Campeonato Municipal de Futsal, Societie Campo;
- 1.8.7 - Realização dos jogos escolares do Município.

1.9 - Nas áreas do Trabalho e da Habitação

- 1.9.1 - Incentivar políticas de Habitação;
- 1.9.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população em situação de risco e vulnerabilidade social;
- 1.9.3 - Apoiar e fortalecer o fundo, plano e controle social de habitação e interesse social;
- 1.9.4 - Implementar programas habitacionais para moradores da Zona Rural;
- 1.9.5 - Regularizar e estruturar o setor de Habitação de Interesse Social e Moradia com orçamento e local próprio;
- 1.9.6 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato e demais, bem como encontrar espaços para escoamento da produção;
- 1.9.7 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos local.

1.10 - Na área da Chefia Central, através do Gabinete Civil

- 1.10.1 - Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;
- 1.10.2 - Manter as ações da Controladoria Municipal;
- 1.10.3 - Manter as ações da Procuradoria Municipal;
- 1.10.4 - Manter as ações da Ouvidoria Municipal;
- 1.10.5 - Garantir a atualização permanente do portal da transparência municipal.

II – ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

2.1 - Na área da Saúde

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as pandemias, epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar a frota vincula à política pública de saúde;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, do deficiente físico, da mulher e do idoso;
- 2.1.9 - Ampliar e manter a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;
- 2.1.10 - Ampliar e manter assistência odontológica, através da Estratégia Saúde Bucal;

- 2.1.11 - Manter as ações da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde e de combate às Endemias;
- 2.1.12 - Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência no hospital municipal;
- 2.1.14 - Manter e reformar os postos e Unidades Básicas de Saúde/UBS;
- 2.1.15 - Implantar o PIUBS/Programa de Informações de Unidade Básica de Saúde;
- 2.1.16 - Monitorar o serviço de coleta de resíduos hospitalares da saúde no município.

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 - Manutenção das ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.2.2 - Promover ações de educação profissional para população de baixa renda, que viabilizem geração de emprego e renda;
- 2.2.3 - Implantação, manutenção e estruturação dos Projetos Sociais desenvolvidos no âmbito da Assistência Social;
- 2.2.4 - Manutenção e Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para crianças, adolescentes e pessoas idosas, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF);
- 2.2.5 - Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de média e alta complexidade;
- 2.2.6 - Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
- 2.2.7 - Manutenção das ações do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
- 2.2.8 - Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- 2.2.9 - Manutenção do Programa Primeira Infância;
- 2.2.10 - Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 2.2.11 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 2.2.12 - Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
- 2.2.13 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- 2.2.14 - Implantação e manutenção do Banco de Alimentos;
- 2.2.15 - Assistência emergencial no combate à fome e ao enfrentamento as vulnerabilidades temporárias, através dos benefícios Eventuais;
- 2.2.16 - Implementar o Plano de Capacitação Permanente para os trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e das instâncias de controle do SUAS;
- 2.2.17 - Manutenção e estruturação dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial no domicílio para pessoas com deficiência e pessoas idosas;
- 2.2.18 - Regulamentação e estruturação da Vigilância Socioassistencial;
- 2.2.19 - Manutenção do Programa BPC na Escola e BPC (benefício de prestação Continuada);
- 2.2.20 - Ampliação do quadro de recursos humanos dos profissionais do SUAS e do organograma da gestão municipal da política de assistência social;
- 2.2.21 - Implantação e manutenção do setor para execução das políticas públicas direcionadas a pessoas idosas, população LGBTQIA+, negros, mulheres, pessoas com deficiência, juventude e Direitos Humanos;
- 2.2.22 - Manutenção do Fundo Municipal da pessoa idosa (CMDPI);
- 2.2.23 - Promover a educação continuada aos profissionais do SUAS;
- 2.2.24 - Manutenção e Reforma dos prédios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- 2.2.25 - Manutenção do Conselho Municipal da pessoa idosa (CMDPI).

São José do Campestre/RN, 28 de junho de 2023.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

1.1 - Na área da Administração

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 - Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 - Adquirir novos imóveis.

1.2 - Nas áreas do Turismo e Meio Ambiente

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;
- 1.2.4 - Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;
- 1.2.5 - Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
- 1.2.6 - Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;
- 1.2.7 - Efetuar a dragagem dos rios;
- 1.2.8 - Aquisição de equipamentos e materiais para o setor turístico;
- 1.2.9 - Realizar a revitalização do Monte Cruzeiro “Frei Damião”;
- 1.2.10 - Implantar fontes de energia renovável em prédios públicos, quando houver viabilidade econômica e estrutural.

1.3 - Na área da Educação

- 1.3.1 - Ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino, com a construção e ampliação de unidades de ensino;
- 1.3.2 - Aquisição de novas unidades de transporte escolar;
- 1.3.3 - Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
- 1.3.4 - Construir e equipar cozinhas e refeitórios em escolas;
- 1.3.5 - Construir acessibilidade nas escolas;
- 1.3.6 - Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;
- 1.3.7 - Adquirir por meio de convênio junto ao Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação, equipamentos tecnológicos para atender aos alunos e professores da rede municipal de ensino;
- 1.3.8 - Reforma e/ou construção de Quadras Poliesportivas em escolas;
- 1.3.9 - Construção de Ginásio Poliesportivo em escola;
- 1.3.10 - Reforma do Ginásio Poliesportivo Municipal;
- 1.3.11 - Construção de Arenas Esportivas em escolas;
- 1.3.12 - Reforma estrutural da Creche Municipal Dr^a Nevinha Carneiro Maciel com ampliação e construção de novas salas de aula;
- 1.3.13 - Reforma estrutural e elétrica da Escola Municipal Jardelina Freire do Nascimento, com construção de novas salas de aulas;
- 1.3.14 - Reforma estrutural da Sede da Secretaria Municipal de Educação;
- 1.3.15 - Aquisição e reforma de equipamentos e móveis para melhorar a estrutura das escolas da rede municipal de ensino;
- 1.3.16 - Conclusão da reforma das escolas municipais Antônio Matias de Araújo, Prof. Antônio Thiago Gadelha Simas e Anísio Matias de Araújo e escolas da Zona Rural;
- 1.3.17 - Reforma da biblioteca Pública municipal com incentivo a estudos e pesquisas para todos os alunos do município, incluindo as instituições estaduais e privadas, pleiteando a aquisição de novos equipamentos, bem como a atualização do acervo bibliográfico, promovendo um ambiente acolhedor emoderno para a realização de pesquisas, utilizado por todos os alunos da rede pública de ensino;
- 1.3.18 - Climatização de todas as escolas e creches da rede municipal.

1.4 - Na área da Cultura

- 1.4.1 - Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens;
- 1.4.2 - Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer;
- 1.4.3 - Construção da Escola Municipal de Arte para desenvolver os dons artísticos dos jovens locais.

1.5 - Nas áreas de Obras e Transportes

- 1.5.1 - Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
- 1.5.2 - Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
- 1.5.3 - Instalar novos abrigos rodoviários;
- 1.5.4 - Efetuar a pavimentação e urbanização das ruas do município;
- 1.5.5 - Ampliar e modernizar o sistema de iluminação pública;
- 1.5.6 - Ampliar os cemitérios públicos;
- 1.5.7 - Construir o mercado público e a nova rodoviária;
- 1.5.8 - Construir e reformar praças públicas;

1.5.9 - Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
1.5.10 - Pavimentar ruas das comunidades do município.

1.6 - Nas áreas do Trabalho e Habitação

1.6.1 - Edificar novas unidades de habitação popular;
1.6.2 - Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular.

1.7 - Na área do Desenvolvimento Rural

1.7.1 - Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno agricultor e ao pescador;
1.7.2 - Construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
1.7.3 - Construir e instalar poços artesianos na zona rural;
1.7.4 - Construção de reservatório de água nas comunidades rurais;
1.7.5 - Construir pequenos barreiros e promover a manutenção dos barreiros já existentes;
1.7.6 - Ampliar o abastecimento de água nas comunidades rurais;
1.7.7 - Perfurar e promover a manutenção dos poços artesianos.

1.8 - Nas áreas do Esporte e Lazer

1.8.1 - Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;
1.8.2 - Construir os vestiários e alambrados nas quadras de esportes do município;
1.8.3 - Ampliação e manutenção dos estádios de futebol;
1.8.4 - Instalação de academias para a terceira idade;
1.8.5 - Construção de uma área de lazer para atividades desportivas diversas;
1.8.6 - Instalação de bebedouros industriais no ginásio Municipal e nas demais quadras de esporte do município.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Na área da Saúde

2.1.1 - Adquirir móvel e equipamentos do sistema de saúde pública;
2.1.2 - Ampliar o sistema de saúde pública local;
2.1.3 - Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;
2.1.4 - Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;
2.1.5 - Aquisição de ambulância e veículo com capacidade para 7 lugares no mínimo, para transporte de pacientes;
2.1.6 - Melhorar as instalações físicas, hidráulicas e elétricas das unidades Básicas de saúde/UBS municipais;
2.1.7 - Ampliação e reforma das Unidades Básicas de Saúde/UBS, conforme a necessidade.

2.2 - Na área da Assistência Social

2.2.1 - Construção da sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
2.2.2 - Aquisição de equipamentos para as unidades da assistência social, inclusive para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Convivência;
2.2.3 - Equipar e reformar os prédios da Assistência Social;
2.2.4 - Aquisição de veículos para a Política Municipal de Assistência Social;
2.2.5 - Aquisição de prédio para implantação da Casa dos Conselhos;
2.2.6 - Reformar o prédio da sede do Conselho Tutelar;
2.2.7 - Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para Programas e serviços.

São José do Campestre/RN, 28 de junho de 2023.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
I - METAS ANUAIS													
2024													
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)													RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	
Receita Total	61.550.154,11	57.598.871,53	###	101,11	67.599.284,01	63.259.670,61	###	101,49	73.586.889,92	68.862.895,31	###	101,98	
Receitas Primárias (I)	60.667.467,41	56.772.849,91	###	99,66	66.584.194,30	62.309.745,75	###	99,97	72.419.536,76	67.770.481,72	###	100,36	
Receitas Primárias Correntes	42.224.360,18	14.074.786,73	281.495.734,53	24,71	67.613.096,42	22.537.698,81	441.915.662,85	36,16	73.077.774,19	24.359.258,06	463.720.884,51	36,07	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.334.724,78	444.908,26	8.898.165,21	0,78	1.434.062,22	478.020,74	9.372.955,66	0,77	1.768.098,15	589.366,05	11.219.608,78	0,87	
Transferências Correntes	40.235.243,40	13.411.747,80	268.234.956,00	23,54	65.426.483,40	21.808.827,80	427.624.074,53	34,99	70.444.242,63	23.481.414,21	447.009.598,48	34,77	
Demais Receitas Primárias Correntes	654.392,00	218.130,67	4.362.613,32	0,38	752.550,80	250.850,27	4.918.632,66	0,40	865.433,42	288.477,81	5.491.677,25	0,43	
Receitas Primárias de Capital	4.583.563,38	1.527.854,46	30.557.089,21	2,68	5.271.097,89	1.757.032,63	34.451.620,18	2,82	6.061.762,57	2.020.587,52	38.465.401,18	2,99	
Despesa Total	61.550.154,11	57.598.871,52	###	101,11	67.479.229,41	22.493.076,47	441.040.715,11	36,09	73.586.889,92	24.528.963,31	466.951.519,28	36,33	
Despesas Primárias (II)	61.253.178,41	57.320.960,52	###	100,62	66.902.707,36	22.300.902,45	437.272.597,10	35,78	72.703.889,56	24.234.629,85	461.348.369,57	35,89	
Despesas Primárias Correntes	55.961.168,54	18.653.722,85	373.074.456,91	32,75	61.406.901,76	20.468.967,25	401.352.299,06	32,84	67.262.514,60	22.420.838,20	426.819.687,80	33,20	
Pessoal e Encargos Sociais	30.991.150,00	10.330.383,33	206.607.666,67	18,13	32.940.530,07	10.980.176,69	215.297.582,16	17,62	34.932.229,51	11.644.076,50	221.665.267,53	17,24	
Outras despesas Correntes	24.970.018,54	8.323.339,51	166.466.790,25	14,61	28.466.371,69	9.488.790,56	186.054.716,90	15,22	32.330.285,09	10.776.761,70	205.154.420,27	15,96	
Despesas Primárias de Capital	4.392.009,87	1.464.003,29	29.280.065,80	2,57	4.695.805,60	1.565.268,53	30.691.539,87	2,51	4.741.374,96	1.580.458,32	30.086.775,56	2,34	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	900.000,00	300.000,00	6.000.000,00	0,53	800.000,00	266.666,67	5.228.758,17	0,43	700.000,00	233.333,33	4.441.906,21	0,35	
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) = (I - II)	(585.711,00)	(548.110,61)	(10.962.212,15)	(0,96)	(318.513,05)	(298.065,74)	(5.844.426,33)	(0,48)	(284.352,80)	(266.098,45)	(5.065.647,16)	(0,39)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.950.000,00	9.316.666,67	186.333.333,33	16,35	32.142.500,00	10.714.166,67	210.081.699,35	17,19	36.963.875,00	12.321.291,67	234.557.237,13	18,25	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.930.000,00	6.976.666,67	139.533.333,33	12,25	20.930.000,00	6.976.666,67	136.797.385,62	11,19	16.706.796,55	5.568.932,18	106.014.319,12	8,25	
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(2.910.000,00)	(2.723.189,22)	(54.463.784,39)	(4,78)	(3.139.500,00)	(2.937.956,20)	(57.606.984,40)	(4,71)	(3.610.425,00)	(3.378.649,64)	(64.318.477,73)	(5,00)	

Fonte: /Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR													
2024													
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)													RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022			% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022			% PIB	% RCL	Variação		
	Valor	% PIB	% RCL			Valor	% PIB	% RCL			Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	47.147.540,00	-	110,09	52.240.203,24	-	101,69	5.092.663,24	10,80					
Receitas Primárias (I)	47.096.940,00	-	109,98	51.561.213,47	-	100,37	4.464.273,47	9,48					
Despesa Total	55.885.261,75	-	130,50	54.986.393,26	-	107,04	(898.868,49)	(1,61)					
Despesas Primárias (II)	56.719.879,05	-	132,45	55.722.246,64	-	108,47	(997.632,41)	(1,76)					
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(9.622.939,05)	-	(22,47)	(4.161.033,17)	-	(8,10)	5.461.905,88	(56,76)					
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.000.000,00	-	46,70	19.703.990,82	-	38,36	(296.009,18)	(1,48)					
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.050.000,00	-	39,81	16.706.796,55	-	32,52	(343.203,45)	(2,01)					
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.110.754,50)	-	-	343.203,45	-	-	2.453.957,95	(116,26)					

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES													
2024													
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)													RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%		
Receita Total	42.493.806,23	52.240.203,24	22,94	57.207.647,20	9,51	61.550.154,11	7,59	67.599.284,01	9,83	73.586.889,92	8,86		
Receitas Primárias (I)	42.357.776,44	51.561.213,47	21,73	56.731.972,20	10,03	60.667.467,41	6,94	66.584.194,30	9,75	72.419.536,76	8,76		

Despesa Total	39.271.664,02	54.986.393,26	40,02	57.207.647,20	4,04	61.550.154,11	7,59	67.479.229,41	9,63	73.586.889,92	9,05
Despesas Primárias (II)	40.681.214,76	55.722.246,64	36,97	57.402.337,20	3,02	61.253.178,41	6,71	66.902.707,36	9,22	72.703.889,56	8,67
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	1.676.561,68	(4.161.033,17)	(348,19)	(670.365,00)	(83,89)	(585.710,99)	(12,63)	(318.513,05)	(45,62)	(284.352,80)	(10,72)
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.520.491,83	19.703.990,82	6,39	21.500.000,00	9,11	27.950.000,00	30,00	32.142.500,00	15,00	36.963.875,00	15,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.939.245,50	16.706.796,55	11,83	18.020.000,00	7,86	20.930.000,00	16,15	24.069.500,00	15,00	27.679.925,00	15,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.663.190,59	343.203,45	(90,63)	(1.313.203,45)	(482,63)	(2.910.000,00)	121,60	(3.139.500,00)		(3.610.425,00)	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	40.656.148,33	47.465.203,74	16,75	53.535.136,81	12,79	57.598.871,53	7,59	63.259.670,61	9,83	68.862.895,31	8,86
Receitas Primárias (I)	40.526.001,19	46.848.276,82	15,60	53.089.998,32	13,32	56.772.849,91	6,94	62.309.745,75	9,75	67.770.481,72	8,76
Despesas Total	37.573.348,66	49.960.379,12	32,97	53.535.136,81	7,16	57.598.871,52	7,59	63.147.323,05	9,63	68.862.895,31	9,05
Despesas Primárias (II)	38.921.942,94	50.628.972,05	30,08	53.717.328,47	6,10	57.320.960,52	6,71	62.607.811,49	9,22	68.036.580,16	8,67
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	1.604.058,25	(3.780.695,23)	(335,70)	(627.330,15)	(83,41)	(548.110,61)	(12,63)	(298.065,74)	(45,62)	(266.098,45)	(10,72)
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.719.567,38	17.902.953,68	1,03	20.119.782,89	12,38	26.155.717,76	30,00	30.079.075,43	15,00	32.321.291,67	(59,04)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.293.193,17	15.179.717,02	6,20	16.863.185,48	11,09	19.586.374,70	16,15	22.524.330,90	15,00	25.902.980,54	15,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.504.774,77	311.833,05		(1.228.900,85)		(2.723.189,22)		(2.937.956,20)		(3.378.649,64)	
Fonte: / Relatórios da LRF											

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO											
2024											
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)											RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital		(3.037.372,14)	100,00	(5.334.274,78)	100,00	(10.345.790,62)	100,00	(10.345.790,62)	100,00	(10.345.790,62)	100,00
Reservas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		(3.037.372,14)	100,00	(5.334.274,78)	100,00	(10.345.790,62)	100,00	(10.345.790,62)	100,00	(10.345.790,62)	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO											
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte: / Relatórios da LRF											

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS											
2024											
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)											RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS		2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)											
Alienação de Bens Móveis		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS											
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)											
DESPESAS DE CAPITAL											
Investimentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA											
Regime Geral de Previdência Social		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO		2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
VALOR (III)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	NADA A DECLARAR	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00

Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios		0,00	0,00	0,00
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2		0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Despesas Correntes (XIII)		0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022	
Contribuições dos Servidores		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022	
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2		0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)			R\$ 1,00			
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
NADA A DECLARAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	
Fonte:						

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2024	
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	
EVENTO	R\$ milhares
	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	4.342.506,91
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.876.516,39
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	465.990,52
Redução Permanente de Despesa (II)	425.900,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	891.890,52
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	618.750,00
Novas DOCC	618.750,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	273.140,52
Fonte:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO - RISCOS FISCAIS			
2024			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	545.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	780.000,00		
SUBTOTAL	780.000,00	SUBTOTAL	545.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções: Outros Riscos Fiscais		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	235.000,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	235.000,00
TOTAL	780.000,00	TOTAL	780.000,00
Fonte:			

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:B65F8ACA